I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 31 de dezembro de 2020 Número 253

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Assembleia da República

Lei n.º 75-B/2020:

Orçamento do Estado para 2021 . . . . . 171-(2)

Lei n.º 75-C/2020:

Lei das Grandes Opções para 2021-2023 . . . . . 171-(289)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 75-B/2020

de 31 de dezembro

Sumário: Orçamento do Estado para 2021.

Orçamento do Estado para 2021

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2021, constante dos mapas seguintes:

a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.

2 — O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

Artigo 2.º

Valor reforçado

1 — Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, independentemente da sua

natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 — Às entidades abrangidas pela lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, não podem ser impostas cativações de verbas sobre os montantes das respetivas receitas próprias, nem a celebração de contratos ou a realização de despesas por parte daquelas entidades pode ser sujeita a autorização dos membros do Governo.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

O disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as necessárias adaptações, designadamente, na alínea *a*) onde se lê «2018» deve ler-se «2019» e na alínea *c*) onde se lê «2020» deve ler-se «2021».

Artigo 4.º

Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 — O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

a) Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*)*, b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;

b) 10 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), ou até 95 % quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;

c) 5 % para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

2 — A DGTF fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

3 — A afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;

b) 5 % para a DGTF, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica:

a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;

b) O estatuído na alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março;

c) O estatuído no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;

d) O disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;

e) O estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

f) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

5 — O remanescente da afetação do produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis, decorrente da aplicação do disposto nos números anteriores, quando exista, constitui receita do Estado.

6 — Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, não renovável, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural ou desportivo, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m^2/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

7 — A afetação do produto da utilização de curta duração tem a seguinte distribuição, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

a) Até 50 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

b) Até 20 % para o programa orçamental do ministério com a tutela do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;

c) 10 % para o FRCP, ou até 80 % quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;

d) 10 % para a DGTF;

e) 10 % para a receita geral do Estado.

8 — Nas instituições de ensino superior e nas demais instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como as entidades de natureza cultural, a afetação do produto da utilização de curta duração prevista na alínea *c*) do número anterior reverte para estas entidades.

9 — O montante das contrapartidas correspondente à afetação a que se referem as alíneas *b*) a *e*) do n.º 7 é transferido pelo serviço ou organismo para a conta de Homebanking da DGTF, até ao 10.º dia útil do semestre seguinte àquele a que respeita a utilização, ficando a DGTF autorizada a realizar a despesa correspondente a essa afetação.

10 — O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida, sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 — A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 — Após a transferência do património, e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respetivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.

4 — O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento acessível.

5 — Os imóveis habitacionais existentes nas urbanizações denominadas Bairro do Dr. Mário Madeira e Bairro de Santa Maria, inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6 — O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

7 — O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como os denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

8 — A CPL, I. P., no que concerne aos imóveis que constituem a urbanização denominada Nossa Senhora da Conceição, sita no Monte de Caparica, concelho de Almada, pode transferir para o património do IHRU, I. P., ou para o património do IGFSS, I. P., a propriedade dos prédios ou das suas frações, bem como os direitos relativos a frações, nos termos do presente artigo.

9 — O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.

10 — O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

11 — A DGTF e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I da presente lei, e do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos programas orçamentais;

b) Decorrentes de alterações aos regimes orgânicos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

c) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais, bem como a assegurar a gestão do Programa Orçamental da Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime.

2 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização, em 2021, de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 — As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, das infraestruturas e habitação, da agricultura e do mar, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento, bem como pelas áreas da agricultura ou do mar, respetivamente, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020 e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 e 2021-2027, nos orçamentos dos programas orçamentais que necessitem de reforços em 2021, face ao valor inscrito no orçamento de 2020, independentemente de envolverem diferentes programas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 — Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e Portugal 2030 sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do planeamento e, quando esteja em causa o PDR 2020 ou o Mar 2020, da agricultura ou do mar, respetivamente.

6 — O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e das finanças ou pelas áreas das finanças e da administração interna, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

7 — O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.

8 — O Governo fica igualmente autorizado a:

a) Mediante proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e Portugal 2030 e do MFEEE 2009-2014, 2014-2021 e 2021-2027, independentemente de envolverem diferentes programas;

b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o PDR, o Programa da Rede Rural Nacional e o Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;

c) Efetuar as alterações orçamentais, do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio;

d) Transferir, do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei.

9 — Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e no artigo 177.º da presente lei.

10 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais aos mapas que integram a presente lei, designadamente aos que evidenciam as receitas e as despesas dos serviços e fundos autónomos, bem como ao mapa da despesa correspondente a programas, necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio.

11 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada, principalmente, para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

12 — O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

13 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 — Finanças e o programa orçamental P006 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).

14 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.

15 — Os procedimentos iniciados durante o ano de 2020, ao abrigo do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e da Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2021 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do ano de 2021.

16 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado, destinadas ao reembolso, em 2021, de operações de crédito.

17 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

18 — O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), independentemente de envolverem diferentes programas.

19 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação social — Violência Doméstica — Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

20 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a despesa inerente à eleição do Presidente da República e à eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

21 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial de entidades públicas e destinadas ao financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo, na liquidez das empresas, das medidas excecionais adotadas pela República Portuguesa decorrentes da pandemia da doença COVID-19, bem como de outras

operações, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

22 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial destinadas ao financiamento de medidas excecionais adotadas pela República Portuguesa decorrentes da situação da pandemia da doença COVID-19 entre os diversos programas orçamentais, como ainda financiadas pela dotação centralizada no Ministério das Finanças para despesas relacionadas com as consequências da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 9.º

Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros

1 — É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 — As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 10.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 — As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e, ainda, em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

2 — A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 — As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 — Quando a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 — Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

Artigo 11.º

Verbas para os deficientes das Forças Armadas

As verbas destinadas aos deficientes das Forças Armadas ficam excecionadas de qualquer cativação ou retenção.

Artigo 12.º

Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas

1 — As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas gerais são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do programa orçamental a que pertence ou outra entidade designada para o efeito.

2 — As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que não constem dos mapas anexos à presente lei, da qual fazem parte integrante, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

Artigo 13.º

Transferências para fundações

1 — O disposto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as necessárias adaptações, designadamente, onde se lê «2019» deve ler-se «2020» e onde se lê «2020» deve ler-se «2021», exceto no n.º 2, onde o triénio se reporta aos anos de 2018 a 2020.

2 — Na alínea *g*) do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o MFEEE reporta, também, aos anos de 2022-2027.

Artigo 14.º

Transparência no financiamento público a fundações, associações e demais entidades de direito privado

Em 2021, o Governo assegura a divulgação pública, com atualização trimestral, da lista de financiamentos por via de verbas do Orçamento do Estado a fundações, associações e demais entidades de direito privado, incluindo observatórios nacionais e estrangeiros que prossigam os seus fins em território nacional.

Artigo 15.º

Cessação da autonomia financeira

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 27.º

Artigo 16.º

Orçamento com perspetiva de género

1 — O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens em 2021.

2 — No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas em 2021, os serviços e organismos promovem a publicitação de dados administrativos desagregados por sexo.

Artigo 17.º

Programação orçamental

Em 2021, a Lei das Grandes Opções não inclui a programação orçamental plurianual para os subsetores da administração central e da segurança social, sendo a mesma efetuada na proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Suprimento de necessidades permanentes dos serviços públicos e combate à precariedade

O membro do Governo responsável pela área da Administração Pública promove, com base nos dados recolhidos pelo Sistema de Informação da Organização do Estado, a adoção das medidas necessárias ao suprimento das necessidades permanentes identificadas nos serviços públicos.

Artigo 19.º

Transferência de serviços para o interior

1 — Em 2021, o Governo identifica os serviços públicos ou as suas unidades orgânicas a transferir para a área geográfica abrangida pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, designadamente mediante portabilidade dos postos de trabalho para os mesmos.

2 — Os novos serviços criados no âmbito da administração direta e indireta do Estado são preferencialmente instalados em território abrangido pela portaria referida no número anterior.

3 — Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no n.º 1 mantêm todos os direitos adquiridos ao longo do seu tempo de serviço, incluindo remuneratórios.

4 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente artigo têm direito a ser compensados pelo acréscimo de despesas resultante da transferência, devidamente comprovadas, nos termos legalmente previstos.

5 — São criadas vagas destinadas ao recrutamento dos trabalhadores necessários para os novos serviços previstos no n.º 2.

6 — O provimento das vagas previstas no número anterior efetua-se mediante a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado ou por nomeação, consoante os casos.

Artigo 20.º

Duração da mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2021 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2021.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data de entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.

5 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedência de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 21.º

Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras

Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

Artigo 22.º

Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública

Após ingresso na Administração Pública, as avaliações de serviço obtidas pelos ex-militares nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, são contabilizadas para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública (SIADAP), com as devidas adaptações.

Artigo 23.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 24.º

Suplemento de penosidade e insalubridade

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 — Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 — Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.

Artigo 25.º

Promoção da segurança e saúde no trabalho

Com o objetivo de dar continuidade à promoção da melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, acompanha a implementação da aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.

Artigo 26.º

Reforço da Autoridade para as Condições do Trabalho

1 — O Governo prossegue o reforço de meios inspetivos da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para reforçar a sua capacidade operacional, de forma a tornar permanente o reforço extraordinário alcançado durante a pandemia da doença COVID-19 e assegurar o cumprimento, nos próximos anos, dos rácios recomendados internacionalmente.

2 — Este reforço é prosseguido, designadamente, através do aumento do número de inspetores da ACT no mapa de pessoal, lançando, supletivamente, um concurso externo no número de vagas necessárias para preencher o mapa de pessoal e tornar permanente o reforço referido no número anterior.

3 — O Governo reforça, igualmente, o número de técnicos superiores da ACT.

Artigo 27.º

Promoção da inovação e da transição digital na gestão pública

1 — Em 2021, o Governo prossegue a concretização da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, e a transição digital da Administração Pública, suportada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

2 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do combate às desigualdades, das finanças, do planeamento e da ação climática, podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.

3 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos.

4 — O Governo executa um programa nacional para a inclusão digital, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital.

Artigo 28.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da participação dos trabalhadores na gestão dos serviços, da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;

b) Medidas previstas no programa SIMPLEX e no Orçamento Participativo Portugal (OPP) cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;

c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

4 — O Governo disponibiliza a informação relativa às medidas adotadas pelos serviços de todas as áreas governativas, com a finalidade de promover a replicação de boas práticas, nomeadamente no domínio da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Artigo 29.º

Qualificação e capacitação dos trabalhadores

1 — O Governo aprofunda a implementação do Programa Qualifica AP, com o objetivo de dotar os trabalhadores da Administração Pública das qualificações e competências adequadas ao desenvolvimento dos seus percursos profissionais, em alinhamento com as necessidades dos serviços públicos, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de promoção do acesso dos trabalhadores à qualificação escolar e profissional.

2 — O Governo implementa programas de capacitação dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores com funções dirigentes, tendo em vista o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções atualmente exercidas, assim como os desafios do futuro do trabalho na Administração Pública.

Artigo 30.º

Programa de estágios na Administração Pública

No primeiro trimestre de 2021, é aberto o programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na administração central e local.

Artigo 31.º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

1 — Em 2021, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através:

a) Da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;

b) Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Perícia Financeira e Contabilística e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica, da Polícia Judiciária;

c) Do reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira;

d) De campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, designadamente no âmbito da disciplina de educação para a cidadania.

2 — Em 2021, no âmbito do plano plurianual 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais na Polícia Judiciária

para a contratação de 105 efetivos de entre os inspetores da carreira de investigação criminal e especialistas de polícia científica.

3 — Em 2021, o Governo promove o investimento no apetrechamento tecnológico da Polícia Judiciária, permitindo a sua transformação e modernização digital, incluindo a do seu parque informático.

4 — No primeiro semestre de 2021, o Governo regulamenta a lei orgânica e o estatuto do pessoal da Polícia Judiciária.

Artigo 32.º

Plano Plurianual de Investimento na Investigação Criminal

1 — Até 31 de maio de 2021, o Governo apresenta à Assembleia da República um plano plurianual de investimento na investigação criminal que identifique e quantifique medidas de investimento para um período de quatro anos, tendo como objetivo, designadamente, dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, de 10 de agosto, que recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção.

2 — O plano referido no número anterior deve ter em consideração os fatores humanos, técnicos, infraestruturais ou outros considerados relevantes em matéria de investigação criminal, nomeadamente:

a) As variações nos quadros de pessoal do Ministério Público e da Polícia Judiciária;

b) As necessidades de recursos técnicos especializados, a sua satisfação pelos quadros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, bem como as necessidades de formação e recrutamento no âmbito do Estado;

c) As necessidades de equipamento, material e infraestruturas do Ministério Público e da Polícia Judiciária;

d) A dotação do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República dos meios humanos e materiais necessários à prossecução das suas atribuições;

e) A identificação de obstáculos ou desadequações de natureza legislativa à eficácia da investigação criminal;

f) A identificação de áreas prioritárias de investimento face à previsão da evolução da criminalidade e às necessidades daí decorrentes.

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 33.º

Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão

1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 — A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo implicam a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.

4 — A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.

5 — Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 34.º

Prémios de desempenho

1 — Em 2021 podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — Ao setor empresarial do Estado e às entidades administrativas independentes aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 35.º

Exercício de funções públicas na área da cooperação

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

2 — O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.

Artigo 36.º

Registos e notariado

É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, nos casos em que esta caduque no ano de 2021.

Artigo 37.º

Magistraturas

O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado, é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.

Artigo 38.º

Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados

Em 2021, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

Artigo 39.º

Funcionários judiciais

1 — Até ao final de março de 2021, é publicada no *Diário da República* a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

2 — No âmbito da revisão referida no n.º 1, é equacionada a previsão de um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

3 — Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo avalia a viabilidade da integração da carreira de oficial de justiça no programa de pré-reformas.

Artigo 40.º

Serviços partilhados das forças e serviços de segurança

1 — Em 2021, o Governo promove soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos para a atividade operacional.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser implementado um projeto-piloto de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança.

Artigo 41.º

Admissões nas forças e serviços de segurança

1 — Em 2021, o Governo dá continuidade ao plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança previsto no artigo 188.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efetivos.

2 — O plano referido no número anterior tem como referência, para 2021, a admissão de 2500 profissionais para as forças e serviços de segurança, de acordo com um faseamento a estabelecer pelo Governo, ouvidos os sindicatos e as associações representativas dos profissionais do setor.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se válida a referência de recrutamento de 2500 efetivos prevista para 2020, devendo o Governo proceder à admissão dos profissionais em falta para completar esse quantitativo.

4 — Para o efeito de garantir as admissões referidas no número anterior, mantêm-se válidas e devem ser integralmente utilizadas as reservas de recrutamento referentes aos concursos já efetuados, havendo transição de saldos relativamente às verbas previstas em 2020 para esse efeito.

Artigo 42.º

Subsídio de risco e suplemento remuneratório para os profissionais das forças de segurança

1 — Em 2021, o Governo avalia a revisão dos subsídios e suplementos remuneratórios das forças de segurança, de forma a garantir a valorização uniforme das funções específicas dos seus elementos, integrando as compensações devidas pela penosidade e risco acrescido das funções desempenhadas.

2 — O disposto no número anterior é definido no âmbito da Agenda de Diálogo Social e Ação para a Legislatura da área governativa da administração interna, ouvidos para o efeito os sindicatos e associações representativas dos profissionais do setor.

3 — Até ao final do primeiro semestre de 2021, o Governo desenvolve as diligências necessárias com vista à atribuição de subsídio de risco aos profissionais das forças de segurança, mediante o adequado processo de negociação com as respetivas associações representativas.

Artigo 43.º

Revisão da lei orgânica e do estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Até ao final do primeiro semestre de 2021, o Governo conclui o processo de revisão da lei orgânica e do estatuto do pessoal do SEF.

Artigo 44.º

Contratação de efetivos para o Corpo da Guarda Prisional

1 — São criadas vagas para admissão, até ao final do primeiro trimestre de 2021, de 150 efetivos para o Corpo da Guarda Prisional.

2 — O provimento das vagas previstas no presente artigo efetua-se mediante recrutamento e integração na respetiva carreira.

Artigo 45.º

Tecnologias de informação e comunicação na área governativa da administração interna

Em 2021, o Governo promove o investimento em tecnologias de informação e comunicação, designadamente em iniciativas de base tecnológica, que permitam a simplificação e agilização de procedimentos e libertação de recursos humanos da área administrativa para a área operacional das forças e serviços de segurança.

Artigo 46.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 — No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, em 2021, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2020, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2020.

2 — Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.os 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto.

3 — Para além do disposto no número anterior, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando fora do âmbito do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender.

5 — A aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, está dispensada de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.

6 — Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

7 — As instituições de ensino superior desenvolvem um plano de valorização do corpo docente, de acordo com os rácios previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 205/2007, de 31 de agosto, e no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, apresentando até 31 de julho um levantamento do número de procedimentos concursais internacionais necessários para cumprimento dos números e percentagens de professores de carreira previstos nos estatutos de carreira.

Artigo 47.º

Docentes convidados no ensino superior

1 — Em 2021, o Governo procede ao levantamento do número de contratos de docentes convidados a lecionar nas instituições de ensino superior, publicando um relatório com os respetivos dados até 31 de dezembro.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório inclui o número de docentes em cada instituição de ensino superior e o seu enquadramento profissional individual, incluindo a carreira, a tipologia e a data de início e de termo do contrato.

Artigo 48.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

1 — Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar, e trabalho em dias feriados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.

4 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.

5 — O disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º da presente lei não prejudica a aplicação do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto.

6 — Em situações excecionais e delimitadas no tempo, designadamente de calamidade pública, reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros, o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP pode ser aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.).

7 — O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 49.º

Suplemento remuneratório por exercício de funções de autoridade de saúde

O suplemento remuneratório por exercício efetivo de funções de autoridade de saúde que impliquem a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitado, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, é fixado em 200 €.

Artigo 50.º

Dispensa de prova, reparação e indemnização de doenças profissionais no âmbito da doença COVID-19

1 — Os trabalhadores do setor da saúde, pela natureza da sua atividade e grau de exposição à doença COVID-19, são excecionados da aplicação do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, ficando dispensados de fazer a prova a que a norma se refere.

2 — Nas situações referidas no número anterior, é aplicável o disposto na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, no que respeita à reparação e indemnização de doenças profissionais.

3 — Os trabalhadores com contrato individual de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, são equiparados, para efeitos de dispensa de prova, reparação e indemnização por doença profissional, aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo assegurado o pagamento de 100 % da retribuição relativamente às ausências por motivo de doença profissional, nos termos dos números anteriores.

Artigo 51.º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde

1 — O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de trabalho subordinado, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

2 — O Governo fica autorizado a legislar, no âmbito da matéria referida no número anterior, com o sentido e a extensão de permitir que os trabalhadores médicos em regime de trabalho subordinado que tenham realizado as horas de trabalho semanal normal, consoante o regime que lhes seja aplicável, nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego e da pessoa coletiva pública, prestem serviço em serviços de urgência e emergência hospitalar, sempre que tal seja indispensável para garantir a prestação ininterrupta de cuidados de saúde, e desde que os respetivos serviços de urgência estejam integrados em urgências que tenham concluído processos de revisão.

Artigo 52.º

Reforço do número de vagas para fixação em zonas carenciadas de médicos

1 — Em 2021, são reforçadas as vagas para atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — A identificação destas vagas, por especialidade médica, serviço e estabelecimento de saúde, é feita por despacho, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, a publicar até ao final do primeiro trimestre de 2021.

Artigo 53.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 — O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo.

2 — Para além dos requisitos fixados no artigo 99.º da LTFP, a consolidação da mobilidade carece de despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A consolidação de situações de cedência de interesse público de trabalhadores sem vínculo de emprego público em serviço ou estabelecimento de saúde do setor público administrativo integrado no SNS efetua-se mediante procedimento concursal, exclusivamente aberto para estes trabalhadores, para a carreira e categoria correspondentes.

4 — Podem ser constituídas situações de mobilidade entre entidades públicas empresariais e serviços do SNS, após despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

5 — Nos serviços ou estabelecimentos de saúde cujos mapas de pessoal público sejam residuais, a consolidação da mobilidade ou a cedência a que se refere o presente artigo não depende da existência de posto de trabalho, sendo o mesmo aditado automaticamente e extinto quando ficar vago.

Artigo 54.º

Contratação de médicos aposentados

1 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas, mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3 — Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.

4 — O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

5 — A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.os 298/2007, de 22 de agosto, 28/2008, de 22 de fevereiro, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.

7 — Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também, ainda que não em regime de exclusividade, exercer funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais.

8 — Para efeitos do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o exercício das funções previstas no número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

9 — Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

10 — O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no Hospital das Forças Armadas, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., e no INEM, I. P., nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.

Artigo 55.º

Reforço de recursos humanos para o Instituto da Segurança Social

Durante o ano de 2021, o ISS, I. P., recruta, ao abrigo do procedimento concursal aberto em 2018, um total de 250 trabalhadores para a carreira de assistente técnico e de 100 trabalhadores para a carreira de técnico superior, mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, ficando autorizado a recorrer às respetivas reservas de recrutamento até perfazer aqueles números.

Artigo 56.º

Contratação de profissionais para a Direção-Geral de Energia e Geologia

Em 2021, o Governo procede à contratação de profissionais para a Direção-Geral de Energia e Geologia, nomeadamente 6 dirigentes intermédios, 6 investigadores e 81 trabalhadores com ou sem vínculo laboral à função pública.

Artigo 57.º

Regulamentação da profissão dos intérpretes de língua gestual

No primeiro trimestre de 2021, o Governo procede à regulamentação da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa.

Artigo 58.º

Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 59.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

1 — As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, apenas com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

4 — A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 — As pessoas coletivas de direito público de natureza local e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis.

6 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

Artigo 60.º

Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais

1 — As autarquias locais podem, excecionalmente, no quadro do processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proceder à conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, sempre que:

a) A função para a qual o trabalhador haja sido contratado se encontre na esfera jurídica de competência da autarquia;

b) O termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo para o exercício dessas competências, à data, na esfera jurídica de outra entidade administrativa.

2 — O disposto no número anterior efetua-se mediante concurso, nos seguintes termos:

a) São opositores, exclusivamente, os contratados que preencham os requisitos previstos no número anterior;

b) Os procedimentos concursais regem-se pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, revestindo natureza urgente e simplificada, e são publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da autarquia;

c) Os métodos de seleção são a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, e a entrevista profissional de seleção.

3 — São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo, sob proposta daquele.

4 — O tempo de serviço anterior ao do presente processo de integração releva para todos os efeitos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da LTFP, incluindo a alteração do posicionamento remuneratório, nos termos das regras gerais de avaliação de desempenho aplicáveis no período temporal em causa.

5 — Os contratos a termo objeto desta integração prorrogam-se automaticamente até ao termo do respetivo procedimento concursal.

Artigo 61.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;

e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 — Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.

6 — As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no presente artigo.

7 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

Artigo 62.º

Reforço da formação para o combate à violência doméstica e no namoro

1 — Em 2021, o Governo procede à implementação do plano anual de formação conjunta em matéria de combate à violência doméstica, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade, da administração interna, da justiça, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social e da saúde.

2 — No âmbito da implementação do plano a que se refere o número anterior, é conferida particular ênfase à violência no namoro, através de estratégias de prevenção adequadas e eficazes junto dos destinatários, o mais precocemente possível.

3 — O membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade assume a coordenação e concretização do plano referido no n.º 1, acompanhando a sua eficiência a nível nacional, incluindo nas regiões autónomas, sem prejuízo da competência própria dos respetivos órgãos.

4 — O Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável, procede ao reforço da transferência orçamental da verba destinada à formação conjunta e continuada em matéria de combate à violência doméstica, garantindo o exercício de poderes partilhados pelas áreas referidas no n.º 1.

Artigo 63.º

Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

1 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade conforme estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, nas condições previstas nos seus n.os 3 a 10.

2 — Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores passam a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/A, de 10 de abril.

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

Artigo 64.º

Gastos operacionais das empresas públicas

1 — As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 65.º

Endividamento das empresas públicas

1 — O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica nos casos em que o recurso ao endividamento das empresas esteja previsto nos respetivos estudos de viabilidade económica e financeira, visando a realização dos seus investimentos.

Artigo 66.º

Recuperação financeira das empresas públicas

Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

Artigo 67.º

Incentivos à gestão nas empresas públicas

1 — Nas empresas públicas, os contratos de gestão celebrados com os gestores preveem metas objetivas, quantificadas e mensuráveis para os anos de 2021 a 2023, que representem uma melhoria nos principais indicadores de gestão das respetivas empresas.

2 — Os indicadores referidos no número anterior devem ser compatíveis com os respetivos planos de atividades e orçamento anuais, constituindo a base do acompanhamento da sua execução, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

3 — Os indicadores estabelecidos nos contratos de gestão devem permitir a avaliação dos gestores públicos para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e do eventual pagamento de remunerações variáveis de desempenho em 2022, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

4 — Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número seguinte, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas de 2021, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

5 — Entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final de 2021 há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final de 2020.

6 — O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e resulta na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

7 — O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 6, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

Artigo 68.º

Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade

1 — Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.

2 — O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

SECÇÃO IV

Aquisição de serviços

Artigo 69.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — O disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as seguintes adaptações:

a) No n.º 2, onde se lê «2020» deve ler-se «2021»;

b) No n.º 14, onde se lê «2020» deve ler-se «2021»;

c) Na alínea *b*) do n.º 7 se inclua a referência MFEEE 2022-2027 e ao Portugal 2030;

d) No n.º 12 se inclua a referência a projetos de investimento no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, quando financiados através da Assistência da Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU).

2 — Excluem-se do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, os encargos globais tidos com contratos de aquisição de serviços financiados pela lei de programação militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, ou pela lei das infraestruturas militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

Artigo 70.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços nas empresas públicas

1 — As empresas públicas que tenham submetido o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2021 ficam dispensadas do cumprimento do disposto no artigo anterior.

2 — Em 2021, podem ser atribuídos prémios especiais de gestão aos gestores das empresas referidas no número anterior que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano 2021 aprovado, desde que, sem prejuízo do disposto no artigo 67.º, se verifique uma melhoria do rácio entre fornecimentos e serviços externos e volume de negócios face a 2020.

3 — Os prémios especiais de gestão referidos no número anterior são atribuídos mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e têm como limite máximo uma remuneração média mensal, não sendo contabilizados para efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

Artigo 71.º

Estudos, pareceres, projetos e consultoria

1 — Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo da área setorial.

3 — Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, à Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e ao Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), respetivamente.

4 — No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao JurisAPP, previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, ou, nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, através da comunicação da contratação.

5 — O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com exceção das instituições de ensino superior e das demais instituições de investigação científica, bem como do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e das empresas públicas financeiras.

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEI, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2022-2027 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2022-2027.

7 — A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 — O presente artigo, com exceção dos n.os 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da lei de programação militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e da lei das infraestruturas militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 72.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste último, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 — No caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

7 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo, nem ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 32.º da LTFP, as aquisições de serviços efetuadas pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), para o exercício de funções de coordenação e de execução das tarefas relativas ao Censos 2021, estando as mesmas dispensadas da emissão da declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

8 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.

9 — Em 2021, os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da participação Portuguesa na Exposição Mundial do Dubai não estão sujeitos ao disposto no presente artigo.

10 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, os celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, e no

âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P., situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto.

11 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 73.º

Contratos de aquisição de serviços no setor local

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;

c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

5 — Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

6 — A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes.

7 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

8 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

9 — O presidente da câmara municipal pode alargar o disposto no presente artigo às empresas locais do respetivo município.

Artigo 74.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

1 — Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 — Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

3 — No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é da competência do órgão executivo, ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 75.º

Atualização extraordinária de pensões

1 — Em 2021, o Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos a partir de 1 de janeiro.

2 — A atualização extraordinária é efetuada pelo valor de 10 € por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

3 — O valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2021, é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista no número anterior.

4 — São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA, I. P.

5 — A atualização extraordinária prevista no presente artigo é definida nos termos a regulamentar pelo Governo.

Artigo 76.º

Fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social

1 — Os pensionistas que tenham requerido a sua pensão entre 1 de janeiro de 2019 e 1 de janeiro de 2020 ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, têm direito ao recálculo da mesma no sentido da não-aplicação do fator de sustentabilidade.

2 — O recálculo da pensão é efetuado mediante requerimento próprio.

3 — O montante resultante do recálculo das pensões é aplicável às pensões pagas após 1 de agosto 2020.

Artigo 77.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 — Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 — No que respeita à GNR, à PSP e ao SEF, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

Artigo 78.º

Contabilização de tempo de serviço dos profissionais da pesca para cálculo da reforma

1 — É criado um regime especial de contabilização do tempo de serviço para acesso à reforma dos profissionais da pesca, de acordo com as especificidades características deste setor.

2 — O Governo procede às alterações legislativas necessárias, até 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, para a fixação do regime previsto no número anterior.

3 — Para efeito de apuramento do tempo de serviço dos profissionais da pesca passa a ser considerado, para acesso à reforma, a totalidade do período de inscrição destes profissionais como marítimos, tendo em conta os elementos constantes na cédula de marítimo e inscritos no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), dependendo do período a que se refere o referido apuramento de tempo.

4 — O regime especial referido no n.º 1 substitui a Orientação Interna do ISS, I. P., de 25 de janeiro de 2018, que determina a harmonização de procedimentos da contagem de tempo de serviço quando baseada apenas na informação da descarga em lota, de modo a contabilizar por cada descarga três dias de trabalho, até um máximo mensal de 30 dias de trabalho.

5 — Nas pensões de reforma já atribuídas aos pescadores, bem como nos processos que se encontrem em avaliação, devem ser recalculados os tempos de serviço para efeito de acesso à reforma e determinação do respetivo valor, de acordo com o disposto no n.º 3, aplicando-se o critério mais favorável.

Artigo 79.º

Relatório sobre o Estatuto do Antigo Combatente

1 — Em 2021, o Governo, através da área da defesa nacional, apresenta à Assembleia da República um relatório de implementação da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, nomeadamente no que respeita ao acesso aos direitos sociais, económicos e de saúde legalmente estabelecidos, e procede à caracterização da população de antigos combatentes prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto do Antigo Combatente, nos aspetos considerados relevantes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas governativas das finanças, defesa nacional, trabalho, solidariedade e segurança social e saúde estabelecem, através das entidades competentes em razão da matéria, os protocolos de interconexão de dados necessários para aquelas finalidades.

3 — Em resultado da análise e do relatório apresentado são reconsiderados os benefícios económicos referentes aos antigos combatentes, nomeadamente o suplemento especial de pensão.

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

Artigo 80.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 — Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

a) 194 720 163 € para a Região Autónoma dos Açores;
b) 185 808 250 € para a Região Autónoma da Madeira.

2 — Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

a) 107 096 090 € para a Região Autónoma dos Açores;
b) 46 452 062 € para a Região Autónoma da Madeira.

3 — Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2021, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

4 — As verbas previstas nos n.os 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização, até ao final de 2021, dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).

Artigo 81.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 — Ao abrigo do artigo 29.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e desde que a referida dí-

vida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de janeiro, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto (PIB) de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2024;

d) O valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, bem como de atividades económicas e sociais resultantes do furacão *Lorenzo*, que atingiu a Região Autónoma dos Açores e que determinou, face à especificidade, excecionalidade e dimensão dos danos, a declaração da situação de calamidade, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro.

3 — As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 €, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Região Autónoma da Madeira pode ainda acordar, contratualmente, junto da banca, novos empréstimos para financiamento do novo Hospital Central da Madeira, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a 158 700 000 €.

5 — Excecionam-se, ainda, do disposto no n.º 1, e até ao limite de 2,5 % do PIB relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P., de cada uma das regiões autónomas, os empréstimos contraídos e a dívida emitida no corrente ano pelas regiões autónomas que se destinem especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes, direta ou indiretamente, da pandemia da doença COVID-19, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas.

Artigo 82.º

Suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro

Atendendo aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas regiões autónomas, fica suspensa, em 2021, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Artigo 83.º

Garantia de aval ao empréstimo solicitado pela Região Autónoma da Madeira

O Governo fica autorizado a conceder o aval ao empréstimo de 458 000 000 € solicitado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, para fazer face aos efeitos do surto epidemiológico por SARS-CoV-2.

Artigo 84.º

Descontaminação na ilha Terceira

1 — O Governo assegura a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e concretizando a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio.

2 — O Governo fica autorizado a aplicar verbas inscritas no Fundo Ambiental:

a) Na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória;

b) No projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória e encerramento dos furos de captação de água que se encontram sob monitorização no concelho da Praia da Vitória;

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, é fixado como critério de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória, a concretizar mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental, o valor que venha a ser despendido pelo município da Praia da Vitória, através da Câmara Municipal ou da empresa municipal Praia Ambiente, E. M., no ano de 2021, com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória.

Artigo 85.º

Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas

1 — O Governo assegura o enquadramento necessário para que as instituições públicas de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizada, no âmbito do QCA para o período 2021-2027 e dos novos instrumentos de financiamento criados com apoio da União Europeia, com aplicação a Portugal.

2 — Com vista à maximização do aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os de gestão centralizada, como o Horizonte Europa, o Governo disponibiliza um programa de competências dirigido à elaboração de candidaturas, promoção de parcerias, envolvimento em consórcios e execução dos respetivos fundos.

Artigo 86.º

Observatório do Atlântico

Com vista à valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico, o Governo prossegue a instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico na ilha do Faial, nos Açores, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, de 24 de novembro, em estreita articulação com o Centro Internacional de Investigação do Atlântico-AIR Centre, já instalado e com sede na ilha Terceira.

Artigo 87.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

1 — Em 2021, a comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de 10 052 445 €.

2 — O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 88.º

Subsídio social de mobilidade

Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo publica a regulamentação necessária à execução do novo modelo do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários e assegura os respetivos meios financeiros, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro.

Artigo 89.º

Aeroporto da Horta

O Governo promove os procedimentos necessários para a viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

Artigo 90.º

Redução de taxas aeroportuárias nos aeroportos da Madeira e do Porto Santo

1 — Durante o ano 2021, o Governo estabelece as condições indispensáveis, no quadro dos processos de programação com a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., para efetivar a redução das taxas aeroportuárias dos aeroportos da Madeira e do Porto Santo que deverão, no mínimo, se equiparar às taxas cobradas nos aeroportos da Região Autónoma dos Açores.

2 — O disposto no número anterior pode ser considerado no quadro dos processos de negociação relativos à construção do aeroporto do Montijo.

Artigo 91.º

Reforço das tripulações de busca e salvamento na Região Autónoma dos Açores

O Governo garante o reforço, na Região Autónoma dos Açores, dos recursos humanos necessários para que existam, em permanência, duas tripulações de helicópteros EH101 Merlin, como forma de garantir a segurança e o auxílio das populações em situações urgentes.

Artigo 92.º

Rede de radares meteorológicos

O Governo dá continuidade à concretização da instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro.

Artigo 93.º

Hospital Central da Madeira

O Governo assegura o apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, de acordo com a programação financeira e a candidatura aprovada a projeto de interesse comum (PIC), em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 94.º

Plano de remodelação dos tribunais na Região Autónoma dos Açores

O Governo executa, em 2021, o plano de remodelação dos tribunais da Região Autónoma dos Açores, mediante o correspondente cronograma operativo.

Artigo 95.º

Plano de remodelação e construção de esquadras da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma da Madeira

Em 2021, o Governo finaliza o desenvolvimento do plano de remodelação e construção de novas esquadras da PSP na Região Autónoma da Madeira e procede à sua implementação, que deve ser acompanhado do correspondente cronograma operativo.

Artigo 96.º

Novo estabelecimento prisional de São Miguel

Em 2021, o Governo inicia os procedimentos prévios atinentes à segunda fase de construção do novo estabelecimento prisional da ilha de São Miguel.

Artigo 97.º

Cadeia de Apoio da Horta

O Governo realiza, em 2021, obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta.

Artigo 98.º

Cooperação financeira entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira com vista à concretização da Estratégia Regional de Habitação

No ano de 2021, o Estado e a Região Autónoma da Madeira definem os termos do processo de cooperação técnica e financeira com vista à concretização da Estratégia Regional de Habitação, nomeadamente:

a) Medidas nos domínios da aquisição e infraestruturação de terrenos, elaboração de estudos e projetos, construção, aquisição e reabilitação de habitações sociais, a promover pelo governo regional;
b) Medidas nos domínios da concessão de apoios diretos a agregados familiares carenciados, ao nível da aquisição, autoconstrução, reabilitação e arrendamento;
c) Afetação, reabilitação e ou requalificação de imóveis de propriedade do Estado e ou da região, para finalidades de habitação com fins sociais;
d) Programação financeira plurianual das medidas e respetivas fontes de financiamento; e
e) Acesso pela região aos financiamentos previstos nos programas 1.º Direito e Porta de Entrada ou outros que venham a ser criados ao abrigo da estratégia ou políticas nacionais da habitação.

Artigo 99.º

Transferência da titularidade dos espaços habitacionais contíguos e do património anexo ao farol de São Jorge para a Região Autónoma da Madeira

Durante o ano de 2021, o Governo procede à transferência da titularidade dos espaços habitacionais contíguos ao farol de São Jorge e promove a transferência dos imóveis anexos ao farol de São Jorge para o património da Região Autónoma da Madeira, sem componente onerosa, devendo ser assegurado que este património permanece sob o controlo público e que a forma de dispor do mesmo e de o administrar contribui para o reforço da coesão económica e social.

Artigo 100.º

Auxílios no âmbito da legalização do bairro americano de Santa Rita

Em 2021, a percentagem a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser alargada até 60 % por efeito da aquisição de prédios rústicos com vista à legalização do bairro americano de Santa Rita na Região Autónoma dos Açores, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Artigo 101.º

Dispensa de fiscalização prévia e regime excecional de contratação

1 — Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, ficam dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a quem devem ser subsequentemente

enviados no prazo de 30 dias, os contratos de empreitadas de obras públicas, contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços, independentemente do respetivo preço contratual, relativos às intervenções necessárias à recuperação dos danos causados nas áreas especificamente afetadas pelo furacão *Lorenzo*, que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, bem como às ações necessárias a garantir o abastecimento de bens, designadamente mercadorias e combustíveis, à ilha das Flores, no período compreendido entre as referidas datas e 9 de novembro de 2021.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às despesas referentes à aquisição de fretamento de navio realizadas pela Região Autónoma dos Açores na sequência de ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, para fazer face aos danos causados pelo furacão *Lorenzo*, no quadro das medidas excecionais de contratação pública aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.

Artigo 102.º

Interligações por cabo submarino

1 — Em 2021, o Governo prossegue as ações necessárias para assegurar a substituição das interligações por cabo submarino entre o continente e as regiões autónomas, bem como entre as respetivas ilhas, de modo a que as regiões autónomas sejam servidas por boas infraestruturas de telecomunicações.

2 — Para o efeito, o Governo elabora um estudo económico-financeiro, um modelo de contratação da construção e da exploração, e o respetivo plano de desenvolvimento do projeto.

Artigo 103.º

Centro de Produção da RTP-Madeira

O Governo assegura as verbas necessárias à execução do plano de investimentos do Centro de Produção da RTP-Madeira.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 104.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

a) Uma subvenção geral fixada em 2 329 279 924 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) Uma subvenção específica fixada em 163 325 967 € para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, fixada em 572 898 656 €, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;

d) Uma participação de 7,5 % na receita do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada em 59 491 939 €.

2 — O produto da participação no IRS referido na alínea *c*) e a participação na receita do IVA referida na alínea *d*), ambas do número anterior, são transferidos do orçamento do subsetor Estado para os municípios, nos termos do artigo seguinte.

3 — Nos casos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o montante do FSM indicado na alínea *b*) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, a distribuir conforme o ano anterior.

4 — O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 237 458 287 €.

5 — A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

6 — Em 2021, a participação de cada município nos impostos do Estado resultante do disposto nos n.os 1 e 2 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, garante um montante pelo menos igual ao do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa 19 do ano 2020.

7 — A aplicação do disposto do número anterior é assegurada através da dedução do montante necessário ao valor afeto à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 105.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e na receita do imposto sobre o valor acrescentado

1 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 25.º e 26.º e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:

a) O montante de 489 407 693 €, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;

b) O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 71.º

2 — As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 106.º

Empréstimo extraordinário junto do Fundo de Apoio Municipal

1 — Em 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, cumpram o limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podem recorrer a empréstimos junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), a título excecional e no quadro do contexto de pandemia, para financiar a despesa corrente, desde que verificada uma diminuição da receita corrente cobrada igual ou superior a 5 %, por comparação com a média aritmética simples das cobranças de receita corrente efetuadas, em período homólogo, nos últimos 24 meses que precedem o início do exercício orçamental de 2021, até ao valor da diminuição da receita que tenha ocorrido.

2 — Para efeitos de avaliação da receita corrente cobrada referida no número anterior é feita a dedução da receita consignada e da relacionada com a descentralização de competência para os municípios.

3 — Os empréstimos de médio e longo prazo referidos no n.º 1 podem ter uma maturidade de até 10 anos e são autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Artigo 107.º

Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia

1 — Em 2021, é distribuído um montante de 8 243 177 € pelas freguesias referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, para pagamento das remunerações e dos

encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 — A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre de 2021, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 — A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no sítio na Internet do Portal Autárquico.

Artigo 108.º

Transferências para as freguesias do município de Lisboa

1 — Em 2021, o montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, é de 73 865 608 €.

2 — As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

a) Do FEF;
b) De participação variável do IRS;
c) Da participação na receita do IVA;
d) Da derrama de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
e) Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

3 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e transferida mensalmente para a DGAL.

Artigo 109.º

Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

Em 2021, as transferências para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II da presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 110.º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

1 — Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não aumente a dívida total do município; e
b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2 — A condição a que se refere a alínea *b*) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.

3 — Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea *b*) do n.º 1.

4 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014.

5 — Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

Artigo 111.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 — Em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas *i*)*, ii*) e *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas *a*)*, b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2020, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea *vi*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *f*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — Em 2021, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — Em 2021, as autarquias locais que, em 2020, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2020, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 — Em 2021, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2020, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — A exclusão prevista no número anterior não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2020, face a setembro de 2019.

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Artigo 112.º

Redução dos pagamentos em atraso

1 — Até ao final de 2021, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2020, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

3 — No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

4 — O montante referente à contribuição de cada município para o FAM não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 113.º

Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão

1 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou

b) Ao resgate de contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 — A celebração do contrato mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e

b) No momento da contração de empréstimo em causa, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2021.

3 — Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a, excluindo o impacto do empréstimo em causa, apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2021 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício.

4 — Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2020 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 — Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 — A possibilidade prevista nos n.os 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 — O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

Artigo 114.º

Realização de uma auditoria às parcerias municipais entre o setor público e o setor privado

O Governo promove, de acordo com as recomendações em matéria de auditoria internacional, a realização de uma auditoria aos contratos celebrados por autarquias locais em regime de parceria entre o setor público e o setor privado que se encontrem em vigor, procedendo à divulgação dos respetivos resultados.

Artigo 115.º

Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais

O quadro legal fixado no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, é aplicável às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

Artigo 116.º

Transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 — O Governo fica autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas, designadamente nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, inscritas nos seguintes orçamentos:

a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário;

b) Orçamento afeto ao Ministério da Cultura, no domínio da cultura;

c) Orçamento afeto ao Ministério da Educação, no domínio da educação, conforme previsto nos n.os 2 a 4;

d) Orçamento afeto ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no domínio da ação social;

e) Orçamento afeto ao Ministério da Saúde, no domínio da saúde.

2 — No domínio da educação, as transferências autorizadas são relativas:

a) À componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

b) À ação social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

c) Aos contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, ou outros contratos interadministrativos de delegação de competências que os municípios

tenham celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, quanto às dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação referentes a:

i) Pessoal não docente do ensino básico e secundário;
ii) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
iii) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

3 — Em 2021, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

4 — As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea *c*) do n.º 2 não são atualizadas.

5 — A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é comunicada aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da respetiva área setorial, e publicitada no sítio na Internet das entidades processadoras.

Artigo 117.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1 — É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 6 000 000 € para os fins previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 — O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se aplica às transferências, por parte da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:

a) De contratos ou protocolos celebrados com a rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
b) De contratos ou protocolos que incluam reembolsos de despesa realizada pelas autarquias locais por conta da administração central ou de outros organismos da Administração Pública;
c) Da execução de programas nacionais complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

3 — A verba prevista no n.º 1 pode ainda ser utilizada para projetos de apoio à formação no âmbito da transição para o SNC-AP, desde que desenvolvidos por entidades que, independentemente da sua natureza e forma, integrem o subsetor local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, e que constem da última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada pela autoridade estatística nacional.

Artigo 118.º

Fundo de Emergência Municipal

1 — A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em 5 600 000 €.

2 — É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

3 — Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo 117.º para o FEM.

Artigo 119.º

Fundo de Regularização Municipal

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 120.º

Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

Artigo 121.º

Liquidação das sociedades Polis

1 — O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.

2 — Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2021, dispensado do cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2021 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2021.

3 — O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 122.º

Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis

1 — As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

2 — A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre a Sociedade Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.

3 — Após extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do Programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

4 — De acordo com um plano de transferência de operações, a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição, as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;
b) Para o ICNF, I. P., as operações nas suas áreas de competência;
c) Para a Docapesca, S. A., as operações nas suas áreas de competência;
d) Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, as operações nas suas áreas de competência;
e) Para as Administrações Portuárias, as operações nas suas áreas de competência.

5 — As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, considerando-se estas substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.os 3 e 4, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.
6 — O disposto nos n.os 3 e 4 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.
7 — A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.os 3 e 4, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.
8 — O membro do Governo responsável pela área do ambiente pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.

Artigo 123.º

Integração dos trabalhadores das sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Os trabalhadores das sociedades Polis, cujo processo de liquidação se venha a concluir durante o ano de 2021, são integrados, após a liquidação, com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da APA, I. P., estabelecido para 2021, no âmbito das competências transitadas para esta agência, aplicando-se o disposto no contrato coletivo de trabalho em vigor até à sua substituição livremente negociado entre as partes.
2 — Até ao registo da liquidação, os trabalhadores asseguram as tarefas necessárias ao funcionamento das sociedades Polis.
3 — Para os trabalhadores do Gabinete Coordenador do Programa Polis, na esfera do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, há lugar a um processo de vinculação extraordinário na APA, I. P., no primeiro trimestre de 2021.
4 — Os processos de vinculação efetuam-se mediante procedimento concursal exclusivamente aberto para estes trabalhadores.

Artigo 124.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2022, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética

simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 125.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

1 — Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados, no âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.

2 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado para contração de empréstimos que se destinem exclusivamente ao financiamento do investimento em programas de arrendamento urbano e em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2024.

Artigo 126.º

Linha BEI PT 2020 — Autarquias

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 127.º

Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias para o ano 2021, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II da presente lei.

Artigo 128.º

Dedução às transferências para as autarquias locais

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

Artigo 129.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 — Em 2021, podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com as adaptações decorrentes do

regime introduzido pela presente lei, e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2020.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 — Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 — As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.os 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.

6 — Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 — A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.

8 — Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.os 5 e 6 e nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9 — Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

10 — Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2020 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática.

11 — O despacho previsto no número anterior pode ainda autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

13 — O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de acordos de regularização de dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2020, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 130.º

Integração do saldo de execução orçamental

Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

Artigo 131.º

Autorização legislativa no âmbito do regime excecional aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais de resposta à pandemia da doença COVID-19

1 — Fica o Governo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:

a) Assegurar a prioridade das medidas excecionais, no sentido de aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à pandemia da doença COVID-19;

b) Garantir a prestação de serviços públicos próximos dos cidadãos;

c) Diminuir os riscos de agravamento da situação financeira dos municípios;

d) Promover a agilização de procedimentos de caráter administrativo;

e) Simplificar o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que a resposta à pandemia não comprometa o esforço de consolidação orçamental promovido por estes entes públicos.

3 — No uso da presente autorização legislativa, pode o Governo prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.os 1-A/2020, de 19 de março, 4-B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril, 8/2020, de 10 de abril, 9-A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto.

4 — Na concretização da presente autorização legislativa, o Governo procede à audição prévia da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

5 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 132.º

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local

1 — Nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP.

2 — Na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico.

Artigo 133.º

Taxa municipal de direitos de passagem e taxa municipal de ocupação do subsolo

1 — A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobradas aos consumidores.

2 — O presente artigo tem caráter imperativo sobrepondo-se a qualquer legislação, resolução ou regulamento em vigor que o contrarie.

3 — No primeiro semestre de 2021, o Governo procede às alterações legislativas necessárias à concretização do disposto no n.º 1.

Artigo 134.º

Fundo resultante do trespasse da concessão das barragens

1 — É criado o fundo resultante do trespasse da concessão das barragens de Miranda do Douro, Picote, Bemposta, Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua, adiante designado por fundo.

2 — São receitas dos municípios, que podem ser transferidas para o fundo:

a) As receitas fiscais dos impostos que incidem sobre a negociação das concessões da exploração das barragens do Douro Internacional (Miranda do Douro, Picote e Bemposta), Baixo Sabor, Feiticeiro e Tua, independentemente da natureza dos respetivos negócios jurídicos e da titularidade dessas receitas, em especial, a receita gerada pela verba 27.2 do Tabela Geral do Imposto do Selo ou pelo imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis que incidir sobre os factos tributáveis associados à concessão;

b) Metade das receitas correspondentes a novas concessões que o Estado venha a constituir sobre os mesmos aproveitamentos hidroelétricos;

c) As rendas legais ou contratuais devidas ou destinadas pelos concessionários aos municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor;

d) A participação dos municípios nas receitas do IVA e do IRC prevista nos artigos 25.º e 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aplicando-se os critérios de distribuição previstos no artigo 18.º da mesma lei, independentemente da atual titularidade dessas receitas;

e) O valor correspondente ao IMI que incidiria sobre os prédios que compõem as barragens e as construções anexas à sua exploração.

3 — Enquanto as receitas previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 não estiverem a ser transferidas para os municípios de Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor, o Estado assegura a sua transferência para o fundo na data em que a mesma é feita para os municípios que são os atuais titulares ou, não estando a ser liquidado o imposto, na data em que o seria, se essa liquidação estivesse a ser efetuada.

4 — São transferidos para a titularidade do fundo os terrenos e edificações que não sejam indispensáveis à exploração das barragens, logo que ocorra a sua desafetação da entidade concessionária.

5 — O objeto e a gestão do fundo são definidos pelo Governo, por decreto-lei a publicar no prazo de 90 dias após o trespasse da concessão daquelas barragens, depois de ouvidos os municípios referidos na alínea *c*) do n.º 2.

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 135.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

1 — Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no PRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça.

2 — Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da ENIPSSA 2017-2023.

3 — Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social.

4 — O alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação resultantes do disposto no n.º 1 têm em conta as necessidades e experiências específicas das pessoas em situação de sem-abrigo, designadamente em razão da sua orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, incluindo a criação de uma estrutura de acolhimento para pessoas LGBTQI+.

5 — O orçamento da ação social prevê recursos destinados à promoção da participação das pessoas sem-abrigo na definição e avaliação da ENIPSSA 2017-2023.

6 — O ISS, I. P., celebra, durante o ano de 2021, protocolos para o financiamento de projetos inovadores ou específicos no âmbito da ENIPSS 2017-2023, nomeadamente no que respeita a respostas sociais de *Housing First* e apartamentos partilhados para uma capacidade de 600 pessoas.

7 — As candidaturas à celebração dos protocolos referidos no número anterior são desmaterializadas e simplificadas, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 136.º

Integração profissional de pessoas em situação de sem-abrigo

1 — No primeiro trimestre de 2021, o Governo cria um programa de formação e emprego concebido especificamente para pessoas em situação de sem-abrigo que promova a sua integração profissional.

2 — Em 2021, o Governo cria programas de financiamento e apoio técnico especializado a empresas e entidades que criem postos de trabalho, visando a empregabilidade de pessoas em situação de sem-abrigo.

Artigo 137.º

Casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e albergues de pessoas em situação de sem-abrigo

1 — Em 2021, o Governo assegura a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo por forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, garantindo essa possibilidade relativamente a novas casas de abrigo ou albergues que sejam criados após a entrada em vigor da presente lei.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo procede ao levantamento das necessidades de adaptação na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, até ao final do primeiro trimestre de 2021.

Artigo 138.º

Avaliação do programa Rede Social

No primeiro semestre de 2021, o Governo procede a uma avaliação do programa Rede Social, por forma a melhorar a sua eficácia na conjugação dos esforços dos organismos do setor público, nomeadamente serviços desconcentrados e autarquias locais, das instituições solidárias e de outras entidades que trabalham na área da ação social, para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social e económico local através de um trabalho em parceria, com especial enfoque e urgência no combate à pandemia da doença COVID-19.

Artigo 139.º

Linha Nacional de Emergência Social

Até 31 de janeiro de 2021, o ISS, I. P., duplica a capacidade de atendimento da Linha Nacional de Emergência Social por forma a reforçar a resposta imediata a situações que necessitem de atuação emergente e urgente no âmbito da proteção social e a assegurar a acessibilidade a um posterior encaminhamento ou acompanhamento social.

Artigo 140.º

Agenda nacional para a empregabilidade

1 — Em 2021, o Governo aprofunda a agenda de resposta ao desemprego prevista no ATIVAR.PT — Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional, inovando e reforçando as políticas ativas para a inclusão e para a promoção da empregabilidade, através de medidas de emprego e formação profissional, envolvendo os diferentes parceiros sociais e entidades territoriais.

2 — No âmbito das políticas ativas previstas no número anterior, o Governo reforça em particular os estágios profissionais, para a promoção de emprego sustentável e de longa duração, de modo a prevenir a precariedade entre os jovens e nos segmentos mais expostos do mercado de trabalho, adotando, quando necessário, medidas excecionais de proteção durante o período da pandemia.

Artigo 141.º

Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente

1 — Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, acrescido de 25 %, para efeitos de condição de recursos, para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;

b) Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento dos demais requisitos legalmente previstos para efeitos da verificação da condição de recursos.

3 — Em tudo o que não contrarie o disposto no presente artigo, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

Artigo 142.º

Apoio público à manutenção do emprego

1 — No ano de 2021, os trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, e pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, ou outros que lhes sucedam, e pela redução ou suspensão em situação de crise empresarial, nos termos dos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, têm direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida até a um valor igual ao triplo da RMMG.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo:

a) Procede à criação, alteração ou prorrogação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, de um apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução de período normal de trabalho e estabelece limitações aos despedimentos e à distribuição de dividendos;

b) Estabelece, para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução de período normal de trabalho, que:

i) A situação de crise empresarial é definida em função da quebra da faturação;

ii) Os limites à redução temporária do período normal de trabalho variam em função da dimensão dessa quebra de faturação e do período de aplicação do regime;

iii) O empregador abrangido pode aplicar o regime de redução do período normal de trabalho e respetiva remuneração;

c) Determina limites à cessação dos contratos de trabalho e ao início dos respetivos procedimentos pelo empregador abrangido pelo apoio à retoma progressiva de atividade e determina que o mesmo empregador não pode distribuir dividendos, sob qualquer forma.

3 — Os mecanismos de apoio público à manutenção do emprego nas micro, pequenas ou médias empresas, tal como definidas pelo artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, devem comparticipar o pagamento dos salários:

a) Em 100 % do valor da retribuição, nos casos de encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;

b) Em proporção correspondente à quebra de faturação, nos casos das situações de crise empresarial segundo os critérios definidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

4 — O mecanismo de apoio previsto no número anterior é regulamentado até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 143.º

Orçamento da segurança social

Fica o Governo autorizado:

a) Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social;

b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do programa do Ministério das Finanças ou do programa do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Artigo 144.º

Transferências do Orçamento do Estado para a segurança social

1 — Todas as medidas excecionais e temporárias de âmbito orçamental, independentemente da sua natureza e alcance, concretizadas em virtude do surto epidémico de SARS-CoV-2, são financiadas pelo Orçamento do Estado.

2 — O Governo transfere para a segurança social, até ao dia 10 de cada mês, a totalidade dos montantes por esta suportados em virtude das medidas referidas no número anterior, incluindo os relativos às isenções ou reduções de contribuições concedidas.

3 — A execução orçamental da segurança social publicada no portal da segurança social contém a informação mensal do montante de cada uma das medidas referidas no n.º 1 que se traduzem na redução da receita ou no aumento da despesa e das transferências efetuadas relativamente a cada uma delas.

Artigo 145.º

Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

1 — O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 — O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 146.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

Artigo 147.º

Representação da segurança social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e nos processos especiais de revitalização

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência, nos processos especiais de revitalização e nos processos especiais para acordo de pagamento, previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, compete ao IGFSS, I. P., definir a posição da segurança social, cabendo ao ISS, I. P., assegurar a respetiva representação.

Artigo 148.º

Transferências para capitalização

1 — Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade, são transferidos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS).

2 — Com vista a dar execução às Grandes Opções do Plano, deve o FEFSS participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

3 — Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

4 — A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

5 — O pagamento das contrapartidas relativo ao ano de 2019 que ainda não tenha sido realizado pelos serviços, organismos públicos e demais entidades decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, aplicável por força do n.º 4 do artigo 124.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pode ser efetuado sem o acréscimo da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras entidades públicas, desde que efetuado até 30 de junho de 2021.

Artigo 149.º

Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

O FEFSS fica autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro.

Artigo 150.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 655 164 868,91 €;
b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 3 471 821 €;
c) Da ACT, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 35 247 849 €;
d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 545 830 €;
e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 2 346 939 €.

2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 10 437 890,22 € e 12 184 365,43 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

Artigo 151.º

Medidas de transparência contributiva

1 — É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

2 — A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.

3 — A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS da declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração.

4 — A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

5 — A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

7 — Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

Artigo 152.º

Cobrança coerciva

Em 2021, o Governo dá continuidade ao mecanismo eletrónico que evite penhoras simultâneas dos saldos de várias contas bancárias do executado, na mesma penhora, logo que o montante cativado numa ou em mais do que uma conta seja suficiente para satisfazer a quantia exequenda, mais juros e custas.

Artigo 153.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para o orçamento da segurança social o montante de 915 220 455 €.

Artigo 154.º

Prorrogação do período de concessão do subsídio de desemprego

Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excecionalmente, prorrogados por seis meses.

Artigo 155.º

Majoração do limite mínimo do subsídio de desemprego

Nas situações em que as remunerações que serviram de base ao cálculo do subsídio de desemprego correspondam, pelo menos, ao salário mínimo nacional, a prestação de desemprego é majorada de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS, sem prejuízo dos limites dos montantes do subsídio de desemprego, previstos no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

Artigo 156.º

Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores

1 — É criado o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

2 — São abrangidos pelo apoio referido no número anterior os trabalhadores e os membros de órgãos estatutários que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se enquadrem nas seguintes situações:

a) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei;

b) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes economicamente dependentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;

c) Os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019;

d) Os trabalhadores em situação de desproteção económica e social que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores e que se vinculem ao sistema de segurança social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes;

e) Os gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, empresários em nome individual, bem como os membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, que tenham, pelo menos, três meses seguidos ou seis meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio:

i) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou

ii) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;

f) Os trabalhadores estagiários ao abrigo da medida de estágios profissionais, prevista na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua redação atual.

3 — O apoio previsto no presente artigo para os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, consiste numa prestação de caráter diferencial, entre o valor de referência mensal 501,16 € e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar, não podendo o valor do apoio ser superior ao rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia, atribuída mediante condição de recursos.

4 — Para os trabalhadores independentes a que se refere a alínea *b*) do n.º 2, o apoio previsto no presente artigo corresponde ao valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019, e no caso dos trabalhadores da alínea *c*) do n.º 2, a 2/3 daquele valor, tendo ambos como limite 501,16 €, não podendo, em nenhum dos casos, o valor do apoio ser superior ao rendimento relevante médio mensal de 2019.

5 — Aos trabalhadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, aos trabalhadores independentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção cujas atividades se encontrem sujeitas ao dever de encerramento por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos primeiros 6 meses, o apoio é concedido sem verificação da condição de recursos, correspondendo ao valor do subsídio de desemprego que auferia à data da sua cessação ou que teria direito, até 501,16 €.

6 — Os trabalhadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, podem pedir a prorrogação do subsídio de desemprego por seis meses, de forma extraordinária, em alternativa ao previsto no número anterior.

7 — Para os trabalhadores previstos na alínea *d*) do n.º 2 aplica-se, para determinação do apoio, o disposto no n.º 3 caso o trabalho em causa configurasse a natureza de trabalho por conta de outrem, ou o disposto no n.º 4, na parte relativa aos trabalhadores da alínea *c*) do n.º 2, caso o trabalho configurasse ou configure a natureza de trabalho independente, correspondendo a

contribuição em ambas as situações enquanto trabalhador independente, durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes, pelo menos, ao valor da contribuição com base no valor de incidência do apoio.

8 — Para os gerentes das micro e pequenas empresas, empresários em nome individual e membros dos órgãos estatutários a que se refere a alínea *e*) do n.º 2, o apoio com o limite máximo igual ao valor a que se refere o n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, corresponde:

a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que esse valor é inferior a 1,5 IAS;

b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que esse é superior ou igual a 1,5 IAS.

9 — O apoio previsto no presente artigo tem um limite mínimo de 50 €, com exceção das seguintes situações:

a) Quando a perda de rendimentos do trabalho foi superior a 1 IAS, o apoio tem como limite mínimo 0,5 IAS;

b) Quando a perda de rendimento do trabalho se situar entre 0,5 IAS e 1 IAS, o apoio tem como limite mínimo 50 % do valor da perda.

10 — O rendimento mensal por adulto equivalente do agregado familiar é calculado à data do requerimento do apoio previsto no presente artigo para os trabalhadores a que se refere o n.º 2, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com as necessárias adaptações, com exclusão do imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.

11 — Os beneficiários do apoio previsto no presente artigo estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

12 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o apoio previsto no presente artigo é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 12 meses para os trabalhadores a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, e de seis meses, seguidos ou interpolados, para os restantes trabalhadores.

13 — O apoio previsto no n.º 8 do presente artigo tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

14 — O apoio previsto no presente artigo não é acumulável com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de compensação retributiva por suspensão do contrato.

15 — Os trabalhadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 que tenham direito a subsídio social de desemprego recebem um complemento extraordinário, que corresponde à diferença entre o valor desse subsídio e o valor a que teriam direito do apoio previsto no presente artigo.

16 — Aos trabalhadores com dependentes a cargo, excluídos do acesso ao apoio previsto no presente artigo por não verificação do previsto no n.º 10, é atribuído, uma vez em cada semestre, um montante adicional do abono de família a que os dependentes tenham direito, até ao 3.º escalão.

17 — Os encargos extraordinários associados ao pagamento do apoio previsto no presente artigo são financiados através de verbas do Orçamento do Estado.

18 — O apoio previsto no presente artigo é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, no prazo de um mês a contar data de entrada em vigor da presente lei, e é objeto de avaliação no final de 2021, tendo em consideração a evolução económica e social do País e a avaliação do impacto do apoio.

Artigo 157.º

Acesso a pensão antecipada por desemprego de longa duração

Em 2021, nas situações de acesso a pensão antecipada por desemprego de longa duração, o número de meses em que foi decretado o estado de contingência, ou superior, no âmbito da pandemia por COVID-19, compreendido entre março de 2020 e o mês da apresentação do requerimento de pensão antecipada, não é contabilizado para efeitos do cálculo do fator de redução previsto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 6 de novembro, até ao limite de 12 meses.

Artigo 158.º

Majoração do montante do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade e do subsídio por cessação de atividade profissional

1 — O montante diário do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade e do subsídio por cessação de atividade profissional, calculado de acordo com as normas em vigor, é majorado em 25 % nas situações seguintes:

a) Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares dos referidos subsídios e tenham filhos ou equiparados a cargo;
b) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular dos referidos subsídios.

2 — A majoração referida na alínea *a*) do número anterior é de 25 % para cada um dos beneficiários.
3 — Sempre que um dos cônjuges ou uma das pessoas que vivam em união de facto deixe de ser titular do subsídio por cessação de atividade, do subsídio por cessação de atividade profissional, ou do subsídio de desemprego e, neste último caso, lhe seja atribuído subsídio social de desemprego subsequente ou, permanecendo em situação de desemprego, não aufira qualquer prestação social por essa eventualidade, mantém-se a majoração desses subsídios em relação ao outro beneficiário.
4 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, o conceito de agregado monoparental é o definido no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.
5 — A majoração prevista no n.º 1 depende de requerimento e da prova das condições de atribuição.
6 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos beneficiários:

a) Que se encontrem a receber subsídio de desemprego, subsídio por cessação de atividade ou subsídio por cessação de atividade profissional à data da entrada em vigor da presente lei;
b) Cujos requerimentos para atribuição do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio por cessação de atividade profissional estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes à data de entrada em vigor da presente lei;
c) Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego, do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio por cessação de atividade profissional durante o período de vigência da presente lei.

Artigo 159.º

Gratuitidade de creche

1 — Em 2021, o Governo procede ao alargamento da gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar.
2 — Nas creches abrangidas pelo sistema de cooperação, a gratuidade é assegurada pelo ISS, I. P., nos termos da regulamentação que define o seu modelo de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas para o desenvolvimento de respostas sociais.

Artigo 160.º

Revisão das mensalidades nos equipamentos sociais de apoio à infância

1 — A requerimento dos utentes, as instituições que possuem valências de apoio à infância cujas atividades sejam suspensas ou reduzidas procedem à revisão do valor da comparticipação familiar.
2 — A revisão prevista no número anterior considera os rendimentos do agregado familiar dos últimos dois meses para definição do rendimento *per capita*.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, a prova do rendimento pode ser feita por qualquer meio legalmente admissível, nomeadamente pelo registo de remunerações junto da segurança social.

4 — O previsto nos números anteriores é aplicável às situações em que, mantendo-se o estabelecimento em funcionamento, haja crianças que tenham de permanecer em casa por recomendação das autoridades de saúde.

Artigo 161.º

Alargamento e requalificação da rede de equipamentos sociais

Em 2021, o Governo lança um programa de investimento para alargamento e requalificação dos equipamentos sociais da rede pública e do setor social e solidário, passível de ser também financiado através do PRR ou de outros instrumentos de financiamento da União Europeia, que inclui a criação e requalificação de equipamentos e respostas sociais nas áreas de idosos, de apoio à infância e às pessoas com deficiência, que promovam aumento da capacidade e da qualidade das respostas sociais.

Artigo 162.º

Sinalização e acompanhamento de idosos em risco

Em 2021, o Governo estende o programa Radar Social a todo o País para sinalização e acompanhamento das pessoas idosas isoladas em risco.

Artigo 163.º

Consulta direta em processo executivo

1 — O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça-de-casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 — Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

Artigo 164.º

Prova de vida

Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social, residentes no estrangeiro, devem fazer prova de vida dentro dos prazos e nos termos fixados pelo ISS, I. P.

Artigo 165.º

Notificações eletrónicas

Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços de segurança social ficam autorizados a comunicar a decisão através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social, exceto se o beneficiário recusar.

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 166.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 5 000 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2021.

2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 — Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março.

5 — O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos fundos europeus, ficando sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

Artigo 167.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;

f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:

a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do CCP;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) Anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;

f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

3 — A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

4 — O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 168.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças:

a) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) A assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) A assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;

d) A regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de

Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP), referentes a campanhas anteriores a 2019;

e) A regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro.

2 — O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 — O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

Artigo 169.º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

1 — Os empréstimos, a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas nos termos do SEC 2010, carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os empréstimos a conceder pelo Banco Português de Fomento, S. A., nos termos do seu objeto, a favor de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014.

Artigo 170.º

Limite das prestações de operações de locação

O Governo fica autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de 32 669 000 €, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

Artigo 171.º

Antecipação de Fundos Europeus

1 — As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2020, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos, o financiamento da Política Agrícola Comum e do FEP, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, o PRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2022, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

2 — As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC e por iniciativas europeias, 2 000 000 000 €;

b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEOGA, pelo FEADER, pelo IFOP, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo FEP, 550 000 000 €;

c) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI e o Fundo para a Segurança Interna (FSI) 35 000 000 €;

d) Relativamente aos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ, 1 200 000 000 €.

3 — Os montantes referidos no número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 — Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2020.

5 — As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas aquando do respetivo reembolso pela União Europeia, nos termos da legislação aplicável.

6 — Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA III e do QREN, relativamente aos programas cofinanciados pelo FSE, incluindo iniciativas europeias, o Governo fica autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder, a cada momento, considerando as antecipações efetuadas desde 2007, o montante de 2 000 000 €.

7 — A regularização das operações ativas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2022, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela União Europeia.

8 — As operações específicas do tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à Direção-Geral do Orçamento (DGO), com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

9 — As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do tesouro referidas no presente artigo.

10 — O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

11 — As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2022, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

12 — Os procedimentos de antecipação de fundos europeus e respetivo mecanismo de controlo, relativamente a instrumentos financeiros europeus, a que respeita a alínea *d*) do n.º 2, cujos programas para Portugal ainda não tenham sido aprovados mas cuja data de elegibilidade legalmente estabelecida permita a execução de despesa por conta desses programas, são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento.

Artigo 172.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, E. P. E.

2 — O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;

b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.

4 — O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho.

5 — O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

6 — Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

7 — Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

8 — Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;

b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;

c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

9 — A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF.

10 — A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 173.º

Limites máximos para a concessão de garantias

1 — O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 5 000 000 000 €.

2 — Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de 2 000 000 000 €.

3 — O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 1 350 000 000 €, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 — Excecionalmente e no âmbito do limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado a financiamentos concedidos por instituições ou organismos da União Europeia ou ao abrigo de instrumentos ou mecanismos europeus.

5 — O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 6 000 000 000 €.

6 — O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito da cooperação técnica e financeira pelas instituições particulares de solidariedade social, sempre que tal contribua para o reforço da função de solidariedade destas instituições, até ao limite máximo de 48 500 000 €, havendo lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

7 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.os 1 e 4, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

8 — Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 7 % da dívida total de cada uma das regiões autónomas, referente ao ano de 2019, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

9 — O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, à Região Autónoma da Madeira, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, no âmbito da construção do novo Hospital Central da Madeira, até ao limite máximo de 158 700 000 €, atento o disposto no artigo 81.º, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

10 — O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, até ao limite de 400 000 000 €, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas ou instituições financeiras de capital português, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

11 — Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 15 000 000 €, para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

Artigo 174.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2022, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2021 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 22 de fevereiro de 2022.

Artigo 175.º

Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado

1 — Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas

cujo pagamento seja realizável até 14 de fevereiro de 2022, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2021 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 — As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 21 de fevereiro de 2022.

Artigo 176.º

Encargos de liquidação

1 — O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo ativo restante foi transmitido para o Estado em sede de partilha, até à concorrência do respetivo valor transferido.

2 — É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.

3 — Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

4 — A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 177.º

Financiamento do Orçamento do Estado

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 19 900 000 000 €.

2 — Entende-se por endividamento líquido global direto o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 — O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 — Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

Artigo 178.º

Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 — O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos até ao limite de 50 000 000 €, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 177.º

3 — No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é de cinco anos.

Artigo 179.º

Condições gerais do financiamento

1 — O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 177.º e 183.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 — As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior.

3 — O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 180.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 — A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 181.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

Artigo 182.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável

pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 — As operações referidas no número anterior devem:

a) Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 183.º

Gestão da dívida pública direta do Estado

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

b) Reforço das dotações para amortização de capital;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — O Governo fica ainda autorizado a:

a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;

b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 — O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 €, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 177.º

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia — 2021 e eventos de projeção internacional

1 — No âmbito da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, a realizar durante o primeiro semestre de 2021, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a designação «Presidência Portuguesa — PPUE 2021», ficando disponíveis as respetivas dotações.

2 — No âmbito da preparação da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas — 2021 e do Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes — 2021, ambas a realizar durante o ano de 2021, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio dos orçamentos, respetivamente, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)

do Ministério do Mar, neste caso com a designação «Conferência dos Oceanos», e da ANEPC do Ministério da Administração Interna, neste caso com a designação «Fórum Europeu — 2021», ficando disponíveis as respetivas dotações.

3 — A aquisição e locação de bens móveis, a aquisição de serviços e as empreitadas de obras públicas com vista à preparação da «Presidência Portuguesa — PPUE 2021», da «Conferência dos Oceanos — 2021» e do «Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes — 2021» podem efetuar-se com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

4 — Ficam a Estrutura de Missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, e as entidades envolvidas na organização dos eventos referidos nos números anteriores dispensadas da aplicação do artigo 72.º, estando ainda excluídas do disposto nos artigos 69.º e 71.º estas entidades, bem como as entidades das demais áreas governativas envolvidas na organização de eventos da Presidência Portuguesa — PPUE 2021, da Conferência dos Oceanos — 2021, do Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes — 2021, da Temporada Cultural Cruzada Portugal-França 2021-2022 e da 15.ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica.

Artigo 185.º

Linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas

1 — Até ao final do primeiro trimestre de 2021, o Governo procede à criação e à regulamentação de uma linha de apoio à tesouraria destinada a providenciar crédito a micro e pequenas empresas, dotada de um montante até 750 000 000 €.

2 — O reembolso do financiamento tem um prazo máximo de 10 anos, com 18 meses de carência de capital.

3 — São abrangidas pela linha de apoio à tesouraria referida no n.º 1 as micro e pequenas empresas que se encontrem em situação de crise empresarial, definida como tal nos termos legalmente previstos, e que se comprometam a não reduzir, durante o período de um ano após a atribuição deste financiamento, o número de postos de trabalho que apresentavam em 1 de outubro de 2020.

4 — O procedimento de concessão da linha de apoio à tesouraria é concretizado mediante simples requerimento.

Artigo 186.º

Campanha de divulgação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

Em 2021, o Governo desenvolve uma campanha de divulgação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, junto das micro, pequenas e médias empresas.

Artigo 187.º

Autorização legislativa no âmbito do regime jurídico da concorrência

1 — Fica o Governo autorizado a modificar o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em proibir as cláusulas paritárias nas relações contratuais entre empresas e intermediários, de forma a que um contraente fique proibido de estabelecer que o outro contraente ou qualquer outra entidade não podem oferecer, em plataforma eletrónica ou em estabelecimento em espaço físico, preços de venda do mesmo bem ou serviço por preço igual ou inferior ao praticado pelo primeiro contraente.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 188.º

Autorização legislativa no âmbito do regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio

1 — Fica o Governo autorizado a definir como facto ilícito e censurável aquele que preencha o tipo legal correspondente à prática de oferecer para venda um bem ou serviço, através de plataforma eletrónica, a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao preço de venda ao público acordado com o fornecedor do bem ou o prestador do serviço, ainda que resultante de uma redução total ou parcial da remuneração do intermediário contratualmente acordada.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em tipificar como contraordenação punível com coima, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, a venda de bem ou serviço, através de plataforma eletrónica, a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao preço de venda ao público acordado com o fornecedor do bem ou o prestador do serviço.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 189.º

Linhas telefónicas de apoio ao consumidor

O Governo aprova, até 31 de janeiro de 2021, legislação no sentido de:

a) Estabelecer que as chamadas efetuadas pelo consumidor para uma linha de apoio ao cliente de fornecedores de bens e prestadores de serviços não podem exceder o custo de uma chamada normal para uma linha telefónica geográfica ou móvel, exceto nos casos em que a própria chamada represente o serviço prestado ao consumidor, designadamente nos concursos que utilizam chamadas de valor acrescentado;

b) Impor aos operadores económicos o dever de divulgar o número ou números disponibilizados para contacto com os clientes e de obedecer a determinados critérios na sua divulgação;

c) Criar um regime contraordenacional para a violação das obrigações referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 190.º

Regime excecional de pagamento de rendas

1 — É criado um regime excecional de pagamento de rendas aplicável aos inquilinos que se encontrem em situação de quebra de rendimentos.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se situação de quebra de rendimentos a redução de rendimentos mensais igual ou superior a 20 % face aos rendimentos obtidos no mês de fevereiro de 2020.

3 — A demonstração da quebra de rendimentos é efetuada nos termos de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da habitação.

4 — Os arrendatários devem informar o senhorio, por escrito e até cinco dias antes do vencimento da renda, de que pretendem beneficiar do regime previsto no presente artigo, juntando a documentação comprovativa da situação.

Artigo 191.º

XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação

Durante o ano de 2021 e para a realização dos Censos 2021, as aquisições de serviços a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, podem ser celebradas na sequência da adoção de ajuste direto simplificado.

Artigo 192.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Em 2021, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.

Artigo 193.º

Suspensão da fixação de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência

Durante o ano de 2021, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e aplicam-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.

Artigo 194.º

Financiamento do Programa Escolhas

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do ACM, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o Programa Escolhas é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 15 de setembro, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2021 a 2022.

Artigo 195.º

Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19

Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo assegura o prolongamento da vigência da medida Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19.

Artigo 196.º

Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração

Em 2021, o Governo dá continuidade ao alargamento do programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.

Artigo 197.º

Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia

1 — Em 2021, o Governo promove a consolidação e o reforço das medidas de prevenção e combate ao discurso de ódio e *cyberbullying*, ao racismo e à discriminação, designadamente através da reorganização do ACM e da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) e da criação do Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia.

2 — O Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia tem como atribuição, designadamente, promover a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento e a criação de parcerias de investigação em matéria de racismo, discriminação e discurso de ódio, em articulação com a CICDR, apresentando um relatório anual à Assembleia da República.

Artigo 198.º

Combate ao tráfico de seres humanos

Em 2021, o Governo:

a) Articula com os órgãos de governo próprio das regiões autónomas a criação de uma resposta de combate ao tráfico de seres humanos nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

b) Garante uma abordagem diferenciada de acolhimento quando as vítimas de tráfico de seres humanos são casais ou familiares;

c) Aprova um plano plurianual para 2022-2025 de aumento e melhoria das condições de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Artigo 199.º

Menores refugiados não acompanhados

O Governo promove todas as diligências para que os menores refugiados não acompanhados, que sejam recebidos em Portugal ao abrigo de programas de apoio ou por via de entrada espontânea, tenham acesso a equipas multidisciplinares, incluindo apoio psicológico especializado.

Artigo 200.º

Medidas de apoio a vítimas de casamento infantil, precoce ou forçado

O Governo desenvolve medidas de apoio a vítimas de casamento infantil, precoce ou forçado que incluam, entre outros aspetos, o atendimento, a informação, o apoio, o encaminhamento e a criação de Casa Abrigo, garantindo um melhor acompanhamento destas vítimas.

Artigo 201.º

Inventariação de produtos produzidos com recurso a trabalho infantil ou trabalho forçado

O Governo desenvolve medidas para a identificação de produtos produzidos com recurso a trabalho infantil ou trabalho forçado, nomeadamente através de um inventário exaustivo acessível aos cidadãos.

Artigo 202.º

Rede nacional de acompanhamento às vítimas de abuso sexual e intervenção com jovens agressores

Em 2021, o Governo:

a) Procede, durante o primeiro trimestre, à avaliação de necessidades e dos recursos existentes para o acompanhamento psicológico de vítimas de abuso sexual e de jovens agressores sexuais;

b) Garante que as vítimas de abuso sexual identificadas se encontram a receber o devido acompanhamento, garantindo o reforço da rede de respostas para o efeito;

c) Estabelece uma rede nacional de respostas especializadas no âmbito da intervenção psicológica com vítimas de abuso sexual, capaz de dar resposta atempada e de proximidade às situações identificadas pelo tribunal competente e de abranger as crianças e jovens identificados;

d) Estabelece uma rede nacional de intervenção junto de jovens agressores sexuais, capaz de dar resposta atempada e de proximidade às situações identificadas pelo tribunal competente e de abranger os jovens agressores sexuais que estão sob a responsabilidade das famílias.

Artigo 203.º

Projeto-piloto de diagnóstico, apoio e acompanhamento a pessoas em situação de prostituição

1 — O Governo promove o lançamento de um projeto-piloto, através das entidades públicas responsáveis e em articulação com autarquias locais e organizações não governamentais, em particular associações de mulheres, para melhor conhecimento, compreensão e desenho de medidas de apoio e acompanhamento a pessoas em situação de prostituição, nomeadamente:

a) Diagnóstico integrado das experiências, condições e vulnerabilidades de pessoas em situação de prostituição, especialmente agudizadas no contexto da pandemia de COVID-19;
b) Análise dos sistemas de deteção e sinalização de situações de tráfico de seres humanos para exploração sexual em Portugal, tendo em vista a sua melhoria;
c) Desenho e teste de sistemas de apoio nos domínios da proteção social e familiar, dos cuidados de saúde, do emprego, da regularização e documentação no caso de pessoas migrantes e do apoio a vítimas de violência sexual e de tráfico de seres humanos;
d) Desenho e teste de fluxogramas de atuação intersetoriais para apoio a vítimas de tráfico de seres humanos para exploração sexual;
e) Acompanhamento de pessoas estrangeiras no regresso ao país de origem, à regularização ou ao processo de asilo.

2 — O Governo deve promover ações de formação direcionadas a profissionais que intervenham nas áreas da prostituição e do tráfico de seres humanos para exploração sexual, que promovam uma abordagem que combata estereótipos associados a pessoas em situação de prostituição.

Artigo 204.º

Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030

1 — Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade na Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030 (Visão Zero 2030).
2 — Até ao final do primeiro semestre de 2021, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 205.º

Relatório do estado de conservação das estradas afetas à Infraestruturas de Portugal, S. A.

1 — Em 2021, o Governo elabora um relatório do estado de conservação das estradas afetas à Infraestruturas de Portugal, S. A., bem como do estado dos próprios taludes e muros de suporte e reforça a monitorização destas vias de forma a garantir a segurança e a salvaguardar a integridade física dos utilizadores.
2 — No seguimento do relatório e monitorização das vias, o Governo procede à priorização das estradas que apresentam maior risco de desmoronamento e calendariza as respetivas intervenções.
3 — No primeiro trimestre de 2021, o Governo toma as diligências necessárias para cortar as árvores queimadas ou secas, nomeadamente pinheiros secos devido à doença do nemátodo do pinheiro, que se encontrem em risco de queda para as vias.

Artigo 206.º

Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva

1 — Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.

2 — Até ao final do primeiro semestre de 2021, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 207.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 — Em 2021, a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 — O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, para o ano de 2021, é de 28 653 640,08 €.

3 — As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.

4 — A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

5 — Em 2021, o financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

Artigo 208.º

Apoio às associações humanitárias de bombeiros

Em 2021, a título extraordinário, é transferida para as AHB a verba adicional de 3 000 000 € a fim de reforçar a sua capacidade operacional, de fazer face a constrangimentos financeiros e de compensar o esforço dos operacionais que pratiquem atos diretamente relacionados com casos suspeitos e doentes infetados com a doença COVID-19.

Artigo 209.º

Revisão do protocolo entre as associações humanitárias de bombeiros, o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Em 2021, o Governo procede à revisão do protocolo entre as AHB, o INEM, I. P., e a ANEPC, de modo a contemplar os valores previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 42/2020, de 18 de agosto.

Artigo 210.º

Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de incêndios

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e no artigo 71.º da presente lei.

Artigo 211.º

Despesas afetas ao Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

As despesas realizadas no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais afetas às respetivas atividades e projetos são inscritas na medida 101 «Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais» pelos diversos organismos da administração central.

Artigo 212.º

Recuperação da Mata Nacional de Leiria

1 — O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar medidas de recuperação e rearborização da Mata Nacional de Leiria e de outras matas de gestão pública, no montante mínimo de 5 000 000 €.

2 — O produto resultante da venda da madeira ardida nos últimos incêndios ocorridos na Mata Nacional de Leiria é integralmente destinado à sua reflorestação.

3 — É criado um portal eletrónico de acesso geral para divulgação da informação sobre o prosseguimento das ações de recuperação da Mata Nacional de Leiria.

Artigo 213.º

Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

1 — O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

2 — Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais, são assumidos pelo Orçamento do Estado.

Artigo 214.º

Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional responsáveis pela execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, podem transitar os saldos da execução orçamental de 2020 para os orçamentos de 2021, ficando consignados àquele fim.

Artigo 215.º

Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

1 — Em 2021, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

a) Os trabalhos definidos nos n.os 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, devem decorrer até 15 de março;

b) Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, devem decorrer até 31 de maio.

2 — Em 2021, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são aumentadas para o dobro.

3 — Até 31 de maio de 2021, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

4 — Em caso de substituição, nos termos do número anterior:

a) Os municípios devem considerar as áreas de intervenção prioritária definidas em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas;

b) Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

5 — Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente quanto à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.os 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

6 — O disposto nos n.os 3 a 5 dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente os regimes de execução para prestação de factos ou entrega de coisas e de posse administrativa.

7 — Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até 31 de março de 2021.

8 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, é retido, no mês seguinte, 20 % do duodécimo das transferências correntes do FEF.

9 — Na falta de pagamento, pelos responsáveis, da despesa realizada pelos municípios nos termos do n.º 3, é emitida certidão de dívida que constitui título executivo para os efeitos do CPPT, podendo a cobrança coerciva ser protocolada com a AT, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

10 — Em 2021, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, os municípios, o ICNF, I. P., Infraestruturas de Portugal, S. A., e as empresas do grupo Águas de Portugal podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.

11 — O disposto nos n.os 5 e 6 aplica-se igualmente às entidades que têm o dever legal de gestão de combustível, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

12 — É criada uma linha de crédito, com o montante total de crédito a conceder de 5 000 000 €, para exclusiva aplicação em subvenções reembolsáveis aos municípios, para despesa com as redes secundárias de faixas de gestão de combustível previstas no presente artigo.

13 — O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no número anterior, é realizado, prioritariamente, através das receitas:

a) Obtidas com a gestão da biomassa sobrante da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;

b) Arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes, resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.

14 — É prorrogada para 2021, com as necessárias adaptações, a vigência do Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril.

15 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os municípios, o ICNF, I. P., e as demais entidades aí referidas, quando aplicável, estão dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

16 — O regime especial das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, é aplicável à realização da rede primária de faixas de gestão de combustível.

17 — Os atos de adjudicação de contratos que vierem a ser celebrados na sequência de ajuste direto ao abrigo do disposto no n.º 10 cumprem o especial dever de fundamentação, sem prejuízo dos demais princípios a observar.

Artigo 216.º

Avaliação e reformulação dos apoios públicos às centrais a biomassa florestal

No primeiro semestre de 2021, o Governo realiza um estudo de forma a avaliar o modelo, implementação, funcionamento, viabilidade e sustentabilidade das centrais a biomassa florestal, no qual deve constar de forma detalhada a biomassa florestal residual disponível por região.

Artigo 217.º

Relatório relativo aos apoios no âmbito do Plano Nacional do Hidrogénio

A partir do ano de 2021, o Governo assegura a divulgação pública de um relatório anual relativamente aos apoios à produção de hidrogénio verde e a projetos de hidrogénio previstos no âmbito do Plano Nacional do Hidrogénio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto, que identifique:

a) Os apoios concedidos, a sua tipologia e o seu âmbito territorial;
b) A lista dos beneficiários diretos e indiretos dos apoios;
c) A avaliação económica e financeira dos projetos apoiados;
d) O custo por tonelada de CO_2 reduzida, subdividida em total, o custo privado e o custo dos apoios públicos;
e) O grau de execução dos projetos apoiados.

Artigo 218.º

Criação de programas de formação para agricultores florestais

No primeiro semestre de 2021, o Governo, através das direções regionais de agricultura e pescas e em articulação com as câmaras municipais e as juntas de freguesia, cria um programa de formação dirigido a novos agricultores florestais, com o objetivo de desenvolver programas educativos sobre a produção de floresta biológica e a agricultura sintrópica.

Artigo 219.º

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos:

a) Para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente (FFP);
b) Para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais no âmbito do FFP;
c) Para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do FFP.

Artigo 220.º

Recrutamento para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Durante o ano de 2021, o ICNF, I. P., fica autorizado a contratar, por tempo indeterminado:

a) 25 assistentes operacionais;
b) 25 técnicos superiores;
c) 20 médicos-veterinários.

Artigo 221.º

Cedência de plantas autóctones a pequenos proprietários

Em 2021, o Governo procede ao alargamento do programa de cedência de plantas autóctones dos viveiros do ICNF, I. P., tendo como beneficiários os pequenos proprietários.

Artigo 222.º

Apoios para o arranque e controlo de eucaliptos de crescimento espontâneo

Em 2021, o Governo através do PRR disponibiliza um apoio financeiro aos pequenos proprietários e produtores florestais, às autarquias e às entidades gestoras de baldios para o arranque e controlo de eucaliptos de crescimento espontâneo nas áreas que foram percorridas por incêndios desde 2017.

Artigo 223.º

Reforço dos apoios à agricultura familiar

1 — Em 2021, é criado um conjunto de instrumentos específicos para os detentores de Estatuto de Agricultura Familiar, designadamente:

a) Apoio à criação de organizações de produtores multiprodutos, no âmbito do PDR 2020, no valor de 500 000 €;
b) Apoio ao investimento realizado em pequenas explorações agrícolas, incluindo em eficiência energética, no âmbito dos Grupos de Ação Local, no valor de 3 000 000 €;
c) Majoração da bonificação dos juros da linha de crédito de curto prazo, criada pelo Decreto-Lei n.º 298/98, de 28 de setembro, com um *plafond* máximo de 5000 € por ano;
d) Desenvolvimento de apoio e aconselhamento técnico no primeiro trimestre de 2021, com suporte da estrutura das direções regionais de agricultura e pescas, através dos seus locais de atendimento;
e) Criação de roteiros temáticos para desenvolvimento de competências e transferência de conhecimento, no âmbito da Rede Rural Nacional;
f) Reforço da majoração para 70 % nos seguros agrícolas no âmbito PDR 2020.

2 — Adicionalmente, é dada uma discriminação positiva quanto aos critérios de seleção:

a) No apoio aos investimentos que potenciem a eficiência energética no âmbito do PDR 2020;
b) No âmbito do programa VITIS (Regime de apoio à restruturação e reconversão da vinha).

Artigo 224.º

Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e Plano de Ação 2017-2027

Em 2021, o Governo promove a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e o Plano de Ação para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos para o período de 2017 a 2027, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, de 27 de julho, integrando a agricultura biológica no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum.

Artigo 225.º

Campanha nacional de promoção da diversidade biológica dos recursos genéticos vegetais

Durante o ano de 2021, o Governo promove uma campanha nacional de promoção da diversidade biológica dos recursos genéticos vegetais, que assegure, designadamente, a sensibilização para a importância da colheita, conservação, documentação e valorização dos recursos genéticos vegetais.

Artigo 226.º

Combate ao desperdício alimentar

Em 2021, o Governo incentiva o desenvolvimento de projetos de combate ao desperdício alimentar, nomeadamente através da atribuição de apoios financeiros às entidades que os promovem.

Artigo 227.º

Gestão sustentável de *habitats* agrícolas

Em 2021, o Governo promove as diligências necessárias à criação de um programa de incentivos à gestão sustentável de *habitats* agrícolas, para preservação dos ecossistemas agrícolas e respetivas espécies de aves estepárias, nomeadamente aves ameaçadas como a Abetarda (*Otis tarda*), o Sisão (*Tetrax tetrax*) e o Francelho (*Falco naumanni*), com especial enfoque nas Zonas de Proteção Especial da região do Alentejo.

Artigo 228.º

FLORESTGAL, S. A.

O Governo toma as medidas necessárias para conferir à FLORESTGAL, S. A., um papel fulcral na gestão das florestas, através do aprofundamento do seu objeto social na gestão de imóveis rústicos e mistos que se revistam de particular relevância para a prevenção de fogos florestais.

Artigo 229.º

Alocação de verbas do Fundo Florestal Permanente

O Governo procede à alocação de verbas do FFP, em conformidade com as alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, para o desenvolvimento de projetos cooperativos e de associações que tenham como objetivo a reflorestação, gestão e conservação de bosques nativos e floresta autóctone, a promoção da biodiversidade da floresta e da sua resistência ao fogo e a agilização da gestão florestal no terreno.

Artigo 230.º

Museu Nacional da Floresta

É atribuída a verba de 200 000 € para a criação do primeiro núcleo do Museu Nacional da Floresta no Parque Florestal do Engenho.

Artigo 231.º

Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados

1 — Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, aplicável por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 — Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

Artigo 232.º

Valor das custas processuais

Em 2021, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2020.

Artigo 233.º

Custas de parte de entidades e serviços públicos

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em Direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 234.º

Investimento em infraestruturas de habitação para profissionais das forças de segurança

1 — O Governo promove um programa que visa garantir condições de habitação dignas aos profissionais deslocados que iniciam funções, através do lançamento, até ao terceiro trimestre de 2021, de concursos públicos de investimento em infraestruturas de habitação de, pelo menos, 10 000 000 €.

2 — As habitações a que se refere o número anterior são disponibilizadas aos beneficiários dos serviços sociais das forças de segurança, de acordo com os respetivos regulamentos de atribuição de habitação.

3 — Para além do previsto no n.º 1, o Governo afeta, pelo menos, 10 000 000 €, financiados por fundos europeus, para a preparação de novos projetos e para o lançamento de futuros investimentos em infraestruturas de habitação para as forças de segurança.

Artigo 235.º

Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa

1 — O Governo toma as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal, e dá continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo.

2 — O Governo toma as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa.

Artigo 236.º

Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos

1 — No prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente lei, as autoridades judiciárias competentes proferem despacho determinando a remessa ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), para efeitos de administração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, dos veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 — A remessa prevista no número anterior tem lugar independentemente da fase em que o processo se encontre.

3 — Juntamente com a remessa do veículo automóvel, embarcação ou aeronave, as autoridades judiciárias comunicam ao GAB informação sobre o seu valor probatório e sobre a probabilidade da sua perda a favor do Estado, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho.

4 — Se, por força do disposto no número anterior, for comunicado ao GAB que o veículo automóvel, embarcação ou aeronave constitui meio de prova relevante, a autoridade judiciária deve informar o GAB logo que tal deixe de se verificar.

5 — Até à implementação da plataforma informática prevista no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, é utilizada pelo GAB e pelas autoridades judiciárias competentes, bem como pelos funcionários de justiça e elementos dos órgãos de polícia criminal que coadjuvam os magistrados, a plataforma informática Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) — Módulo de Apreendidos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para efeitos de comunicação de veículos apreendidos ou abandonados.

6 — À utilização da plataforma informática referida no número anterior aplica-se o previsto no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, com as necessárias adaptações.

7 — O IGFEJ, I. P., apresenta ao membro do Governo responsável pela área da justiça, até 15 de dezembro de 2021, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, durante o ano de 2021.

Artigo 237.º

Transição de saldos do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Os saldos apurados na execução orçamental de 2020 do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), transitam automaticamente para o respetivo orçamento de 2021.

Artigo 238.º

Isenção dos emolumentos e outros encargos registais

Em complemento ao disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, os atos registais associados às moratórias de crédito junto das conservatórias do registo predial e do registo automóvel ficam isentos de emolumentos e outros encargos com estes relacionados.

Artigo 239.º

Autorização legislativa no âmbito do sistema de autenticação Chave Móvel Digital

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o regime que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos denominado Chave Móvel Digital (CMD), aprovado pela Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em permitir um desenvolvimento do sistema de autenticação CMD, permitindo:

a) Consagrar a CMD como um meio alternativo e voluntário, e instituir um sistema multifatorial para autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na Internet, utilizando por cada sessão de autenticação uma palavra-chave permanente, escolhida e alterável pelo cidadão, gerando um código numérico de utilização única e temporária;

b) Prever a possibilidade de o código numérico de utilização única e temporária a que se refere a alínea anterior ser substituído pela utilização das funcionalidades de identificação segura biométrica do dispositivo móvel do cidadão;

c) Prever que, para obter a CMD, o cidadão pode, para além das opções previstas no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho:

i) Solicitar, por via eletrónica, a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, podendo escolher a sua palavra-chave permanente mediante prévia verificação eletrónica da validade do seu cartão de cidadão e confirmação de identidade através do recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto recolhidas eletronicamente em tempo real com a imagem facial constante do cartão de cidadão;

ii) Solicitar, por videoconferência, a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, podendo escolher a sua palavra-chave permanente mediante prévia confirmação de identidade, nos termos a definir na portaria a que se refere o n.º 14 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;

d) Estabelecer que a recolha das imagens do rosto em tempo real, a eliminar após conclusão do processo de adesão, e a comparação dessas com a imagem facial constante do cartão de cidadão disponibilizada pelo IRN, I. P., é realizada mediante consentimento prévio do cidadão, enquanto titular dos dados, e de forma automatizada com recurso a *software* com capacidade de deteção de vida;

e) Prever que, para efeitos de desenvolvimento evolutivo do sistema e mediante consentimento prévio do cidadão, a AMA, I. P., pode recolher a imagem do cartão de cidadão e proceder ao seu armazenamento pelo período máximo de 10 dias, garantindo-se que os dados armazenados são cifrados e não ficam associados ao cidadão, nos termos da política de retenção de dados da AMA, I. P.;

f) Permitir a utilização da CMD como meio de autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na Internet da Administração Pública ou de outras entidades, mediante acordo celebrado com a AMA, I. P., e que a autenticação dependa de autorização expressa do cidadão;

g) Estabelecer que os atos praticados por um cidadão ou agente económico em sítios da Internet se presumem ser da sua autoria, dispensando-se a sua assinatura sempre que sejam utilizados meios de autenticação segura para o efeito;

h) Determinar que as alterações ao funcionamento do sistema de autenticação, a ocorrer nos termos das alíneas anteriores, respeitam a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 240.º

Lojas de cidadão

1 — Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, são efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 6 000 000 €.

2 — A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da DGTF é realizada pela AMA, I. P., em representação de todas as entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço.

3 — Não são objeto do parecer emitido pela DGTF os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

Artigo 241.º

Taxas devidas às entidades gestoras dos Espaços Cidadão

O Governo fixa, por portaria, um valor entre 5 % e 20 % de cada taxa cobrada por serviço nos Espaços Cidadão, que constitui receita da respetiva entidade gestora.

Artigo 242.º

Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal

1 — Relativamente às verbas do OPP 2017 e do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP) 2017, bem como às verbas do OPP 2018, do OPJP 2018 e do OPJP 2019 que tenham sido

transferidas para as entidades gestoras ou coordenadoras dos projetos aprovados, é aplicável, respetivamente, o regime decorrente do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — Em 2021, é lançado um modelo renovado de OPP, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 243.º

Programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020

1 — No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020, previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, a verificação do cumprimento do requisito economia, eficiência e eficácia da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 — Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão mencionadas no número anterior compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

Artigo 244.º

Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados

1 — A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE.

2 — O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com comparticipação do FEADER.

Artigo 245.º

Substituição de arquivos em processos de simplificação e contenção de despesa

1 — Por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área dos arquivos e pela respetiva área setorial pode ser determinada a substituição do arquivo físico de determinados documentos por arquivo digital ou digitalizado, no âmbito de programas de simplificação ou de redução de despesa, sem prejuízo da garantia das respetivas condições de segurança, acessibilidade, publicidade, autenticidade, integridade, fiabilidade e legibilidade ao longo do tempo, bem como dos requisitos para a sua preservação a longo prazo, quando a avaliação da informação o determina.

2 — As entidades da administração central com arquivos localizados no concelho de Lisboa, com exceção dos dispensados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, devem estabelecer, até ao final do primeiro semestre de 2021, um plano de relocalização para fora da área de Lisboa, sujeito a parecer do organismo responsável pelo sistema nacional de arquivos, de forma a garantir princípios mínimos da boa conservação da documentação e património arquivístico.

3 — O previsto no n.º 1 aplica-se aos arquivos da administração local, com base em deliberação do respetivo órgão executivo.

Artigo 246.º

Transição de saldos da Lusa

Sem prejuízo do disposto na presente lei, os saldos apurados na execução orçamental de 2020 da Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., transitam automaticamente para o respetivo orçamento de 2021.

Artigo 247.º

Prazo de vigência do contrato de prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público celebrado entre o Estado e a Lusa

O novo contrato de prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público celebrado entre o Estado e a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., que define o âmbito da prestação do serviço noticioso e informativo de interesse público a cargo da Lusa nos termos dos respetivos estatutos e que fixa o modo de cálculo, o montante da correspondente compensação financeira e os mecanismos de gestão plurianual associados, passa a vigorar pelo período de seis anos.

Artigo 248.º

Intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural

1 — A partir das necessidades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional, o Governo procede, em 2021, à calendarização da intervenção plurianual a realizar, bem como à concretização da intervenção considerada urgente.

2 — Em 2021, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procede à aprovação de um jogo autónomo de Lotaria Instantânea denominado «Do Património Cultural», nos termos do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de dezembro, e da Portaria n.º 552/2001, de 31 de maio.

3 — Em derrogação do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, os resultados líquidos de exploração do jogo autónomo de lotaria instantânea a que se refere o número anterior são integralmente atribuídos ao FSPC, destinando-se a despesas com intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural.

Artigo 249.º

Incentivo à investigação do património cultural

1 — Estabelece-se a gratuitidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para estudantes do ensino profissional e superior nas áreas histórico-artísticas e de turismo, património e gestão cultural.

2 — Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante.

Artigo 250.º

Apoio às pequenas e médias editoras e livrarias independentes

Durante o primeiro semestre de 2021, o Governo procede à criação de programas de apoio às pequenas e médias editoras e livrarias independentes, designadamente:

a) Um programa de auxílio atribuído pela Direção-Geral das Artes, a regulamentar no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei;

b) Programa que assegure a atribuição de subsídios para o desenvolvimento de novos projetos, a criação de uma linha de crédito específica para satisfazer despesas de tesouraria, a aquisição de livros pelas bibliotecas integrantes da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e a oferta de cheques livro às famílias.

Artigo 251.º

Autorização legislativa para a criação do estatuto dos profissionais da área da cultura

1 — Fica o Governo autorizado a criar o estatuto dos profissionais da área da cultura, que regula o regime dos contratos de trabalho, contratos legalmente equiparados a contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços e que estabelece o regime de segurança social aplicável aos profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária.

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida no número anterior consistem em:

a) Rever e atualizar o regime do registo dos profissionais da área da cultura, contendo regras quanto à sua realização, finalidades e benefícios;

b) Definir as modalidades de contrato de trabalho, incluindo o contrato por tempo indeterminado, o contrato a termo resolutivo, o contrato de trabalho de muito curta duração, o contrato de trabalho intermitente e o contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores ou empregadores, bem como o regime que lhes é aplicável;

c) Definir o conceito de trabalhador legalmente equiparado ao de trabalhador, bem como o regime que lhe é aplicável;

d) Criar uma presunção de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma atividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verifiquem características que apontem para a existência de subordinação jurídica;

e) Definir regras de forma quanto à celebração de contratos de trabalho;

f) Criar um elenco de direitos e deveres especiais do empregador e do trabalhador;

g) Definir regras quanto ao tipo de atividade que o trabalhador se obriga a prestar e respetiva autonomia técnica;

h) Definir regras quanto ao tempo de trabalho e ao direito ao repouso, nomeadamente quanto aos limites máximos do período normal de trabalho, ao horário de trabalho e intervalo de descanso, ao trabalho noturno e ao direito ao repouso diário, semanal e anual, bem como ao trabalho prestado em dia de feriado;

i) Definir o regime contributivo e de segurança social aplicável aos profissionais da área da cultura, tendo em vista a sua proteção na eventualidade de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, garantidas pelo regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes, e a sua proteção na eventualidade de desemprego, garantida pelo regime jurídico da proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem;

j) Prever o direito de associação e representação coletiva dos profissionais da área da cultura;

k) Prever contraordenações laborais por força da violação das regras do regime jurídico a criar;

l) Prever que a fiscalização do cumprimento do regime jurídico a criar compete, em articulação, à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, I. P., à ACT e ao ISS, I. P.;

m) Prever que se aplica às infrações por violação deste regime o regime previsto nos artigos 548.º a 566.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e que o processamento das contraordenações segue o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

n) Prever a possibilidade de aplicação do regime do combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços previsto na Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, por forma a beneficiar de mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado dos profissionais da área da cultura;

o) Criar regras quanto à formação e ao conteúdo do contrato de prestação de serviço e do contrato legalmente equiparado dos profissionais da área da cultura, definindo os direitos e deveres de ambas as partes;

p) Criar uma regra que estabelece uma proporção mínima de contratos de trabalho em detrimento do contrato de prestação de serviços, para determinadas entidades empregadoras, tendo em vista a obtenção de benefícios a conceder pelo Estado;

q) Estabelecer um regime transitório de regularização extraordinária de contribuições sociais e impostos relativos ao exercício da atividade pelos profissionais da área da cultura.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 252.º

Programa de apoio ao trabalho artístico e cultural

1 — É criado um programa de apoio ao trabalho artístico e cultural, destinado às artes performativas, visuais, de cruzamento disciplinar e à exibição alternativa de cinema.

2 — As áreas artísticas abrangidas pelo programa de apoio incluem, designadamente, a arquitetura, as artes plásticas, o *design*, a fotografia, os novos *media*, o circo, a dança, a música, o teatro e o cinema.

3 — O programa consiste num apoio financeiro direto e não concursal, independente dos apoios à criação artística já existentes, com os seguintes objetivos e critérios:

a) O aumento das apresentações, carreiras e temporadas dos espetáculos, permitindo a sua concretização em condições de segurança sanitária em qualquer altura do ano e local do território;

b) A compensação pelo aumento de encargos resultante da apresentação do trabalho artístico e cultural no contexto do surto epidemiológico da doença COVID-19;

c) A remuneração do trabalho técnico e do trabalho artístico, incluindo remunerações correspondentes ao acréscimo de trabalho resultante das condições de segurança sanitária exigidas para a realização do espetáculo ou apresentação;

d) A compensação de receitas de bilheteira não realizadas em resultado das limitações impostas à ocupação dos espaços dos espetáculos ou apresentações decorrentes das regras de segurança sanitária definidas pelas autoridades de saúde.

4 — Podem requerer a atribuição de apoio, com fundamento em qualquer dos objetivos e critérios definidos no número anterior, as seguintes entidades, desde que exerçam atividades profissionais numa ou em mais áreas previstas no n.º 2:

a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;

b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;

c) Grupos informais, constituídos por pessoas singulares ou coletivas, sem personalidade jurídica, organizados para a apresentação de projetos ao abrigo do presente apoio, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal.

5 — No caso das pessoas coletivas previstas na alínea *a*) do número anterior, tratando-se de entidades com fins lucrativos, o acesso ao programa de apoio fica limitado às entidades que correspondam às classes de micro, pequenas e médias empresas, legalmente definidas.

6 — O requerimento de apoio ao trabalho artístico e cultural integra os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;

b) Exposição do plano de atividades ou do projeto;

c) Identificação dos objetivos artísticos e profissionais, linhas de orientação e estratégia de desenvolvimento;

d) Identificação de equipas artísticas e técnicas;

e) Identificação das instalações a utilizar e respetivo regime legal de utilização;

f) Identificação de públicos-alvo e iniciativas de captação e sensibilização;

g) Calendarização;

h) Plano de comunicação;

i) Previsão orçamental, incluindo:

i) O montante financeiro necessário para a realização do projeto;

ii) As despesas estimadas, nomeadamente encargos com pessoal, espaço, equipamentos, produção, gestão e comunicação;

iii) As receitas estimadas, tais como receitas próprias, acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos;

j) Outros elementos considerados relevantes.

7 — O valor do apoio corresponde à soma dos montantes apurados na verificação dos objetivos e critérios definidos no n.º 3, isoladamente ou em conjunto, assegurando as condições necessárias à realização do espetáculo ou apresentação e à remuneração integral do trabalho artístico e cultural.

8 — Sem prejuízo do apuramento dos montantes previstos nos números anteriores, o pagamento de 50 % das despesas comprovadas com a realização do trabalho artístico ou cultural, é feito nos seguintes termos:

a) O montante correspondente a 50 % das despesas estimadas nos termos da alínea *i*) do n.º 6, é transferido até 45 dias após a validação do requerimento;

b) O remanescente é pago no prazo de 30 dias a contar da data de entrega do comprovativo de realização das despesas.

9 — O apoio à apresentação de trabalho artístico e cultural pode ser requerido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

10 — Sem prejuízo do recurso a verbas do Ministério da Cultura, o programa pode ser financiado com fundos europeus.

Artigo 253.º

Atividades profissionais ligadas ao setor das artes, do espetáculo e do audiovisual

1 — Em 2021, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos profissionais da área da cultura, realiza o rastreio e a classificação das atividades profissionais ligadas ao setor das artes, do espetáculo e do audiovisual, por forma a potenciar a utilização do Registo Nacional de Profissionais do Setor das Atividades Artísticas, Culturais e de Espetáculo, e a assegurar a revisão e atualização das listagens existentes.

2 — Em 2021, o Governo, através das direções regionais de cultura e da Direção-Geral das Artes e em articulação com as estruturas representativas dos profissionais da área da cultura, procede ao levantamento exaustivo do tecido cultural existente e das necessidades específicas no âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, nomeadamente quanto à proteção laboral e social dos profissionais do setor das artes, do espetáculo e do audiovisual.

Artigo 254.º

Alargamento da gratuitidade da entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais aos domingos e feriados

1 — Em 2021, o Governo adota as medidas necessárias ao alargamento da gratuitidade da entrada em todos os museus, palácios e monumentos nacionais sob tutela da administração central, aos domingos e feriados para todos os cidadãos residentes em território nacional.

2 — É garantida a transferência das verbas correspondentes à redução de receita de bilheteira para as entidades previstas no número anterior.

Artigo 255.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 — Os imóveis que integram o anexo III do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, ou os imóveis do anexo II do mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e pela respetiva área setorial.

2 — Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse decreto-lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

3 — Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

4 — O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

5 — No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

Artigo 256.º

Construção da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

O Governo procede ao lançamento do processo de construção da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, com o objetivo de qualificação do ensino e promoção do desenvolvimento técnico e científico.

Artigo 257.º

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo de 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

Artigo 258.º

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

No ano letivo de 2021/2022, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2020/2021 no mesmo ciclo de estudos.

Artigo 259.º

Prorrogação do prazo para entrega e apresentação de teses ou dissertações

1 — É prorrogado, até ao final do presente ano letivo, o prazo para a entrega e apresentação de teses ou dissertações nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor nas instituições de ensino superior públicas.

2 — O adiamento da entrega de teses não obriga ao pagamento adicional de propinas, taxas ou emolumentos.

Artigo 260.º

Reforço das medidas de segurança em contexto universitário

Em 2021, o Governo reforça o policiamento de proximidade junto das instituições do ensino superior, dos alojamentos estudantis e noutros contextos universitários e avalia a implementação das atuais medidas e programas em matéria de segurança.

Artigo 261.º

Obrigatoriedade de garantir aos estudantes do ensino superior dos cursos de saúde equipamentos de proteção individual

Em 2021, o Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, garante aos estudantes do ensino superior dos cursos de saúde os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos respetivos estágios curriculares em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde onde tal utilização seja exigida.

Artigo 262.º

Reforço da dotação do pessoal não docente na escola pública

1 — No ano letivo de 2020/2021, o Governo procede à contratação, por tempo indeterminado, de 3000 trabalhadores, para que as escolas públicas disponham dos assistentes operacionais e assistentes técnicos necessários à satisfação das necessidades efetivas e permanentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são iniciados, no decorrer do ano letivo de 2020/2021, os procedimentos concursais para a contratação, por tempo indeterminado, de mais 2000 assistentes operacionais e assistentes técnicos.

3 — Os procedimentos de recrutamento previstos nos números anteriores são concretizados tendo em conta o prazo máximo para apresentação na escola e início de funções a 31 de março.

4 — Os trabalhadores que, no decorrer do presente ano civil e até ao final do prazo estabelecido no número anterior, sejam contratados para satisfação de necessidades temporárias, nomeadamente em regime de substituição, não são contabilizados para efeitos do previsto nos n.os 1 e 2.

5 — Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas ficam autorizados a recorrer às listas de ordenação final dos candidatos para substituição daqueles que forem contratados e que, independentemente do motivo, não desempenhem funções.

Artigo 263.º

Aquisição de material didático no ensino público

1 — A partir do ano letivo de 2021/2022, é atribuída aos estabelecimentos de ensino público do 1.º ciclo do ensino básico uma dotação específica para aquisição de material didático.

2 — Para efeitos do número anterior, é atribuído um apoio financeiro anual mínimo, nos seguintes termos:

a) De 204 € por cada sala com um número de alunos igual ou inferior a 20;

b) De 220 € por cada sala com um número de alunos igual ou inferior a 26.

3 — O Governo regulamenta os termos do alargamento do disposto no presente artigo aos restantes ciclos da escolaridade obrigatória.

Artigo 264.º

Recursos humanos na educação inclusiva

1 — Em 2021, o Governo:

a) Realiza e torna público o levantamento dos recursos humanos e das necessidades existentes em cada escola relativamente à educação inclusiva;

b) Dá cumprimento à implementação de um programa de formação em educação inclusiva para docentes e assistentes operacionais, elaborando e tornando pública a respetiva calendarização e público-alvo.

2 — A partir de 2021, o Governo publica, no final de cada ano letivo, um relatório relativo ao cumprimento do disposto no número anterior.

3 — No primeiro trimestre de 2021, o Governo, em cumprimento do disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 34/2020, de 3 de julho, inicia o processo negocial para a criação de um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância, cujas regras de acesso e colocação sejam as aplicáveis aos grupos de recrutamento já existentes.

Artigo 265.º

Monitorização do abandono escolar e da ação social no ensino superior

1 — O Governo desenvolve um modelo de monitorização do abandono escolar e do recurso à ação social no ensino superior que contemple:

a) O número de estudantes que congelem, suspendam ou anulem as suas matrículas e a identificação das respetivas causas;

b) A sinalização de estudantes sem aproveitamento escolar por reprovação sucessiva ou por falta aos momentos de avaliação, no 1.º ano e nos anos subsequentes;

c) O número de auxílios de emergência solicitados ou atribuídos;

d) O número de candidaturas à ação social escolar reapreciadas em virtude da atualização dos rendimentos do agregado familiar;

e) O número de candidaturas indeferidas e respetivos motivos;

f) O número de complementos de alojamento atribuídos e a sua categorização em função do valor majorado.

2 — O Governo, através do sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), torna públicos estes elementos, com periodicidade regular e ao longo do ano letivo.

Artigo 266.º

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e do Programa Erasmus+Juventude em Ação

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

Artigo 267.º

Programa Escola Segura

1 — O Governo procede ao reforço do Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco no meio escolar.

2 — O programa referido no número anterior está sujeito às necessárias adaptações caso sejam feitas alterações substanciais no funcionamento de estabelecimentos escolares decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 268.º

Avaliação do cumprimento do Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das refeições escolares

1 — A partir do ano de 2021, o Governo, através do Ministério da Educação, elabora um plano anual de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

2 — O plano previsto no número anterior assegura a monitorização da quantidade de comida servida tendo em atenção a idade dos alunos e os encargos com as concessões, quando existam, e

aplica-se de forma indistinta às refeições servidas aos alunos através dos meios próprios das escolas, de outros meios públicos ou de empresas privadas, seja qual for o regime contratual em vigor.

3 — A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares elabora e publica um relatório anual que avalie e monitorize a execução do Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Escolares, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refere o plano.

Artigo 269.º

Plano integrado de controlo da qualidade e quantidade das refeições na Administração Pública

1 — A partir do ano de 2021, o Governo elabora um plano anual de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos da Administração Pública.

2 — O plano previsto no número anterior assegura a monitorização dos encargos com as concessões, quando existam, e aplica-se, de forma indistinta, às refeições servidas em todas as cantinas e refeitórios cuja gestão, direta ou através de concessão de exploração, seja assegurada pelos serviços e organismos da administração central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, excluindo as refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino público.

3 — O Governo elabora e publica um relatório anual que avalie e monitorize a execução do plano anual e de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos da Administração Pública, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refere o plano.

Artigo 270.º

Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional

1 — Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais públicas, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-011-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação--Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 — O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito dos instrumentos financeiros do Next Generation EU, designadamente no REACT-EU e no PRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar:

a) A contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;

b) A disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;

c) A utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

4 — Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

5 — O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.os 3 e 4.

6 — O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento no ano de 2021.

Artigo 271.º

Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Em 2021, os n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, são suspensos, sendo repristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

Artigo 272.º

Contratos-programa na área da saúde

1 — Os contratos-programa a celebrar pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e pelas administrações regionais de saúde com os hospitais, os centros hospitalares e as unidades locais de saúde integradas no SNS ou pertencentes à rede de prestação de cuidados de saúde, nos termos das bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, bem como as integradas no setor público administrativo, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do serviço regional de saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 — Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.

4 — O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

5 — De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode ser transferido mensalmente um valor idêntico ao transferido ao abrigo do contrato-programa de 2020 como correspondente a igual período, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.

6 — Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

7 — Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 273.º

Centro oncológico de Viseu

Em 2021, o Governo promove as diligências necessárias para dar início à construção do centro oncológico/unidade de radioterapia de Viseu, a instalar no Centro Hospitalar Tondela-Viseu.

Artigo 274.º

Substituição de equipamentos médicos pesados e modernização e inovação tecnológica nos estabelecimentos hospitalares

1 — Em 2021, Governo procede à substituição dos equipamentos cujo tempo de vida útil previsto e respetiva amortização nos estabelecimentos hospitalares tenha sido ultrapassado, bem como ao investimento na sua modernização e inovação tecnológica.

2 — Em 2021, o Governo transfere para as unidades hospitalares a verba de 50 500 000 € destinada à substituição dos equipamentos obsoletos referidos no número anterior, num investimento plurianual total de 276 500 000 €, distribuídos, designadamente, da seguinte forma:

a) Alocação de 4 500 000 € à substituição de cinco câmaras gama;

b) Alocação de 5 000 000 € à substituição de três equipamentos PET e PET-TC;

c) Alocação de 15 000 000 € à substituição de sete aceleradores nucleares;

d) Alocação de 12 000 000 € à substituição de cinco equipamentos de ressonância magnética e instalação de três novos equipamentos;

e) Alocação de 6 000 000 € à substituição de 10 equipamentos de tomografia computorizada;

f) Alocação de 5 000 000 € à substituição de angiógrafos em cinco salas;

g) Alocação de 3 000 000 € à instalação de um acelerador de protões num hospital com elevada e diversificada patologia oncológica.

3 — Os estabelecimentos hospitalares, independentemente da tipologia que assumam ou da sua personalidade jurídica, ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias aos investimentos referidos no número anterior, ainda que não estejam previstos nos respetivos planos de atividades e orçamento.

4 — A ACSS, I. P., fica autorizada a transferir para os estabelecimentos hospitalares as verbas necessárias à substituição dos equipamentos previstos no presente artigo, desde que solicitadas pelas entidades referidas no número anterior.

5 — As verbas previstas nas alíneas do n.º 2 podem, no âmbito de uma gestão flexível e de acordo com a avaliação dinâmica das necessidades prioritárias locais e regionais dos estabelecimentos hospitalares, ser realocadas a outros investimentos, dentro dos previstos nas referidas alíneas.

Artigo 275.º

Internalização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica

1 — Em 2021 são transferidas para hospitais, centros hospitalares, unidades locais de saúde e administrações regionais de saúde verbas no montante de 5 000 000 €, destinadas à internalização de análises clínicas no SNS, designadamente por via da aquisição de viaturas e da instalação de postos de colheitas nas unidades de cuidados de saúde primários, possibilitando a colheita nos centros de saúde, a recolha de amostras pelo hospital e a análise nos laboratórios de patologia clínica dos respetivos hospitais de referência.

2 — Em 2021 são transferidas para hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde verbas no montante de 10 000 000 €, destinadas à adaptação de espaços e aquisição de equipamentos de fibroscopia, de lavagem e desinfeção necessárias à internalização de exames de endoscopia gastrenterológica.

3 — A realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica nos cuidados de saúde primários e nos cuidados hospitalares é realizada prioritariamente nas unidades que integram o SNS.

4 — As administrações regionais de saúde, unidades locais de saúde, centros hospitalares e hospitais ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização das verbas necessárias aos investimentos referidos no presente artigo, ainda que estas não estejam previstas nos respetivos planos de atividades e orçamento.

5 — A ACSS, I. P., fica autorizada a transferir as verbas necessárias à realização dos investimentos previstos no presente artigo, desde que solicitadas pelas entidades referidas no número anterior.

Artigo 276.º

Investimento nos cuidados de saúde primários

1 — As administrações regionais de saúde apresentam ao Governo, até 31 de janeiro de 2021, um plano de equipamento e intervenção urgente nas instalações dos centros de saúde e respetivas extensões, identificando prioridades relativamente à:

a) Adequação das instalações, incluindo de estruturas provisórias, necessárias a assegurar a permanência dos utentes em condições de segurança sanitária e conforto, designadamente, face a condições climatéricas adversas e a situações de mobilidade reduzida ou condicionada;

b) Requalificação e construção de novas instalações para centros de saúde e respetivas extensões;

c) Instalação de equipamentos de raio-X em todos os agrupamentos de centros de saúde, incluindo as respetivas obras de adaptação de espaços e proteção da radiação, bem como a contratação de 165 técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica na área da radiologia.

2 — As administrações regionais de saúde ficam dispensadas de obter autorização dos membros do Governo para a utilização das verbas necessárias aos investimentos previstos nos planos referidos no número anterior, ainda que as mesmas não constem dos respetivos planos de atividades e orçamento.

3 — A ACSS, I. P., transfere as verbas necessárias à realização dos investimentos previstos nos planos referidos no n.º 1, desde que solicitadas pelas administrações regionais de saúde, até ao montante global de 150 000 000 €.

Artigo 277.º

Recuperação das consultas nos cuidados de saúde primários

1 — De forma a recuperar a atividade assistencial nos cuidados de saúde primários, nomeadamente a realização de consultas presenciais, o acompanhamento dos doentes crónicos e a referenciação para os cuidados hospitalares, são adotadas as seguintes medidas:

a) Alargamento do horário de funcionamento dos cuidados de saúde primários até às 22 horas nos dias de semana e entre as 10 horas e as 14 horas no sábado;

b) Atribuição de um incentivo excecional na recuperação de consultas presenciais nos cuidados de saúde primários, de acordo com as condições aplicáveis ao pagamento por produção adicional referente à realização de primeiras consultas, previsto na Portaria n.º 171/2020, de 14 de julho.

2 — As administrações regionais de saúde estão dispensadas de obter autorização do Governo para proceder à modernização dos sistemas de telecomunicações nas unidades dos cuidados de saúde primários, até ao final do primeiro trimestre de 2021, e à modernização do equipamento informático, até ao final do primeiro semestre de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ACSS, I. P., transfere as verbas necessárias à realização dos investimentos, nos termos em que estas sejam requeridas pelas administrações regionais de saúde.

Artigo 278.º

Utentes inscritos por médico de família

1 — Em 2021, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.

2 — Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %, é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.

3 — Os profissionais de saúde das unidades de saúde familiar e das unidades de cuidados de saúde personalizados dos agrupamentos de centros de saúde acompanham os utentes de estruturas residenciais para pessoas idosas e outras estruturas residenciais para pessoas dependentes, nos mesmos termos em que fazem o acompanhamento aos utentes da sua lista de inscritos.

4 — Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em medicina geral e familiar, a ocorrer em duas fases:

a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;

b) Após conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 — A constituição da lista de utentes inscritos por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 — Excecionalmente, por um período temporário e transitório, e, enquanto não houver condições para assegurar médico de família a todos os utentes, o Governo pode contratar médicos estrangeiros, nas mesmas condições de qualidade, segurança e equidade em que são contratados os médicos portugueses.

7 — Até 30 de abril de 2021, o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Para provimento das vagas previstas no número anterior, são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos em procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando estes se revelem necessários.

9 — Os médicos especialistas em medicina geral e familiar que, em 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, têm direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Artigo 279.º

Reforço de camas nas unidades de cuidados intensivos

1 — No âmbito do reforço da Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Intensiva, aprovada pelo Despacho n.º 8118-A/2020, de 20 de agosto, o Governo, até 31 de março de 2021, procede às seguintes medidas:

a) Criação de 409 novas camas de cuidados intensivos, perfazendo um total de 914 camas;

b) Contratação de 47 médicos, 626 enfermeiros e 198 assistentes operacionais, mediante celebração de contrato de trabalho sem termo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, se o número de postos de trabalho previstos no respetivo mapa for insuficiente, este considera-se automaticamente alterado na medida do necessário para acomodar as contratações a efetuar.

3 — Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos em procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando estes se revelem necessários.

Artigo 280.º

Reforço das equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos

Em 2021, o Governo promove o reforço das equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos nos municípios em que a cobertura seja insuficiente.

Artigo 281.º

Estudo epidemiológico aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio e seus familiares

Em 2021, o Governo realiza um estudo epidemiológico aos ex-trabalhadores da ENU — Empresa Nacional de Urânio, S. A., e seus familiares, considerando as doenças graves que os afetam e, em particular, o contínuo aumento de neoplasias malignas.

Artigo 282.º

Prescrição de medicamentos

1 — A prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.

2 — O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova a regulamentação necessária à concretização do disposto no número anterior.

Artigo 283.º

Quota de genéricos e biossimilares

Em 2021, o Governo prossegue a adoção de medidas que visem aumentar a quota de genéricos e de medicamentos biossimilares no mercado do SNS.

Artigo 284.º

Dispensa gratuita de medicamentos antipsicóticos

O Estado dispensa, a título gratuito, no SNS, os medicamentos antipsicóticos simples pertencentes ao Grupo 2 — Sistema nervoso central, com a referência «2.9.2. — antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular».

Artigo 285.º

Vacinação antipneumocócica

Em 2021, o Governo, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), alarga a gratuitidade da vacinação antipneumocócica aos doentes com doenças respiratórias crónicas, comparticipando-a pelo escalão B (69 %) para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, mediante prescrição médica.

Artigo 286.º

Comparticipação de tratamentos termais

Em 2021, mantém-se em vigor o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do SNS, nos termos previstos na Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro.

Artigo 287.º

Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental

1 — Em 2021, o Governo reforça o investimento nas unidades de cuidados de saúde primários do SNS, até 90 000 000 €, nomeadamente através de:

a) Melhoria da qualidade das instalações e dos equipamentos para diversificação da carteira de serviços disponibilizados;

b) Investimento que permita a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica nas instituições e serviços públicos de saúde.

2 — Em 2021, o Governo dá prossecução aos trabalhos de construção do novo Hospital Central do Alentejo, num valor de 25 868 861,24 €, e aos trabalhos de lançamento do concurso para a construção do Hospital de Proximidade do Seixal, num valor de 5 505 975,20 €.

3 — Em 2021, o Governo dá continuidade à implementação do Plano Nacional de Saúde Mental, dando prioridade aos municípios com maior número de população economicamente desfavorecida, afetando até 19 000 000 €, designadamente ao reforço das equipas comunitárias de saúde mental de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental, à implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão, à instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental em hospitais de agudos, que ainda não disponham dessa valência, de acordo com o Plano Nacional de Saúde Mental, ao reforço da oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde, à criação de respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos.

4 — Em 2021, o Governo procede ao reforço da capacidade de resposta da RNCCI e da RNCP, nomeadamente através do aumento de número de unidades ou lugares/camas, nas áreas geográficas mais deficitárias e do alargamento de respostas na comunidade nas áreas de saúde mental e cuidados paliativos, num valor de 27 725 000 €.

5 — Os investimentos a que se referem os números anteriores são passiveis de ser enquadrados nos instrumentos financeiros do Next Generation EU, designadamente no PRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrados em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 288.º

Equipas comunitárias de saúde mental para a infância e adolescência

Em 2021, o Governo cria cinco equipas comunitárias de saúde mental para a infância e adolescência, uma por cada região de Portugal continental, recrutando para o efeito um total de até 30 profissionais.

Artigo 289.º

Reforço dos centros de procriação medicamente assistida

No primeiro semestre de 2021, o Governo cria um grupo de trabalho para análise e apresentação de propostas de melhoramento do acesso, no setor público, à procriação medicamente assistida e de promoção de doações ao Banco Público de Gâmetas.

Artigo 290.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1 — São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro;

b) Dos serviços próprios de assistência na doença (SAD) da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

c) Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

2 — Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

3 — Os saldos da execução orçamental de 2020 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte e a SPMS, E. P. E., são integrados automaticamente no orçamento de 2021 da ACSS, I. P.

4 — Os saldos da execução orçamental de 2020 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2021 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, os quais transitam para a ACSS, I. P.

Artigo 291.º

Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19

1 — Os profissionais de saúde do SNS e dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado integrados no Ministério da Saúde com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho, incluindo os profissionais do INEM, I. P., e outros profissionais de saúde envolvidos na resposta de emergência médica e no transporte de doentes, que pratiquem atos diretamente e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados com a doença COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas, têm direito a um subsídio pelo risco acrescido no exercício das suas funções, pago até 12 meses por ano e enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.

2 — O subsídio a que se refere o número anterior é extraordinário e transitório e corresponde a 20 % da remuneração base mensal de cada trabalhador com o limite de 50 % do valor do IAS, sendo o pagamento efetuado bimestralmente.

3 — Sem prejuízo da parte final do número anterior, o subsídio vence mensalmente por referência ao mês de exercício de funções em áreas dedicadas ao combate à pandemia e em contacto direto com risco efetivo de contágio, sendo calculado proporcionalmente nos casos em que o período de exercício seja inferior a um mês.

4 — Em 2021, o subsídio extraordinário de risco é atribuído aos demais profissionais dos serviços essenciais da responsabilidade do Estado a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, correspondendo o seu valor a um acréscimo de 10 % da retribuição base relativamente aos dias em que prestem efetivamente funções, com um limite mensal de 50 % do valor do IAS, nos termos a definir em portaria.

Artigo 292.º

Receitas do Serviço Nacional de Saúde

1 — O Ministério da Saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.

2 — A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Ministério da Saúde pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 — Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.

5 — Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à DGS.

Artigo 293.º

Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

Os saldos apurados na execução orçamental de 2020 da ADSE, I. P., dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2021.

Artigo 294.º

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2021, os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde através do Despacho n.º 5269/2019, de 29 de maio, são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2020 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, seguindo o princípio da senioridade.

2 — Os prazos de referência previstos nos pontos *i*), *ii*) e *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa são alargados para o dobro.

Artigo 295.º

Contratação de profissionais para o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Até ao final do primeiro trimestre de 2021, são abertos procedimentos concursais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, tendo em vista a contratação de 261 profissionais para o INEM, I. P., incluindo seis profissionais para o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise, de acordo com o levantamento de necessidades efetuado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Artigo 296.º

Contratação de profissionais de saúde

Até ao final do primeiro trimestre de 2021, o Governo procede ao levantamento das necessidades de profissionais de saúde, tendo em vista a concretização de 4200 contratações, nomeadamente 2100 contratações por semestre, de acordo com o quadro de referência de contratações para o ano de 2021 previsto no Plano de Melhoria da Resposta do SNS, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2019, de 27 de dezembro, tendo particular incidência nos cuidados de saúde primários.

Artigo 297.º

Reforço das unidades de saúde pública

1 — Em 2021, são criadas em cada unidade de saúde pública vagas para cumprir os rácios de médicos com o grau de especialista em saúde pública, enfermeiros e técnicos de saúde ambiental, previstos no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril.

2 — O provimento das vagas é concretizado até 31 de março de 2021 e considera-se efetuado mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Para provimento das vagas são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos em procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando estes se revelem necessários.

Artigo 298.º

Regime de trabalho em dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde

No período pós-pandemia, o Governo procede à regulamentação do n.º 3 da base 29 da Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, através da aplicação progressiva do regime de trabalho em dedicação plena, nomeadamente aos coordenadores de unidades de saúde familiar e diretores de centros de responsabilidade integrados, baseado em critérios de desempenho e respetivos incentivos.

Artigo 299.º

Procedimento concursal para recrutamento dos médicos recém-especialistas

Os procedimentos concursais referentes às épocas normal e especial de 2021 para recrutamento de médicos recém-especialistas que concluíram com aproveitamento a formação específica, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, no caso dos estabelecimentos e serviços integrados no setor público administrativo, ou com vista à celebração de contratos de trabalho, no caso das entidades com natureza de entidade pública empresarial, são lançados, respetivamente, nos meses de maio ou junho e outubro ou novembro, mas nunca depois de decorrido o prazo de 30 dias sobre a homologação e afixação da lista de classificação final do internato médico de todas as especialidades.

Artigo 300.º

Reforço da formação médica especializada

1 — Até 30 de junho de 2021, é realizado um concurso excecional que permita o acesso à formação médica especializada pelos médicos internos que, a partir de 2015, inclusive, não tiveram acesso por falta de capacidades formativas.

2 — O Governo, em articulação com a Ordem dos Médicos e as faculdades de Medicina, define as condições necessárias para que o acesso às vagas de ingresso na formação médica especializada, designada de internato médico, seja assegurado a todos os médicos internos.

3 — Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, o Governo adota as medidas necessárias ao aumento do número de vagas para formação médica especializada, priorizando as especialidades com maior carência no País, designadamente as especialidades de medicina geral e familiar, anestesiologia, obstetrícia/ginecologia e pediatria.

4 — A criação de vagas nos termos previstos nos números anteriores não dispensa o cumprimento dos requisitos da idoneidade formativa definidos no Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Artigo 301.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2021, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2021, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

Artigo 302.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde

1 — Em 2021, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 — O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2021, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 — Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

Artigo 303.º

Transportes

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 304.º

Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes

1 — A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 — Em 2021, o montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 31 225 005 €.

3 — A transferência a que se refere o número anterior é financiada, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário, por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

a) Do FEF;
b) De participação variável do IRS;
c) Da participação na receita do IVA;
d) Da derrama de IRC;
e) Do IMI.

4 — A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista no número anterior é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

5 — A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

Município	Valor
Alcochete	351 380
Almada	1 810 011
Amadora	1 582 983
Barreiro	360 362
Cascais	1 152 550
Lisboa	3 487 088
Loures	2 570 952
Mafra	1 533 700
Moita	792 498
Montijo	1 024 440
Odivelas	1 348 748
Oeiras	2 070 478
Palmela	1 256 620
Seixal	1 947 497
Sesimbra	990 000
Setúbal	2 061 275
Sintra	4 476 852
Vila Franca de Xira	2 407 571
	31 225 005

6 — As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.

7 — Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 305.º

Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos

1 — O financiamento do PART nos transportes públicos é de 198 600 000 €, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e de saldos de gerência do Fundo Ambiental no valor de 60 000 000 €, para reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos por aquele programa, a transferir trimestralmente nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

2 — As autoridades de transportes podem proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

3 — Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais 130 000 000 €, através da utilização de saldos de gerência do Fundo Ambiental até 30 000 000 € e da consignação de receitas ao Fundo Ambiental até 100 000 000 €, para reforço adicional dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, tendo em conta um cenário mais adverso dos efeitos da crise pandémica no sistema de mobilidade, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

4 — As comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas podem utilizar as verbas não esgotadas do PART referentes a 2019 na reposição da oferta e garantia da manutenção e reforço dos níveis de serviços de transportes ocorridos em 2020.

Artigo 306.º

Avaliação ambiental estratégica para localizações aeroportuárias

Durante o ano de 2021, o Governo promove, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a realização de uma avaliação ambiental estratégica que afira as diversas opções de localização de respostas aeroportuárias.

Artigo 307.º

Custos com a tarifa social do gás natural

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural, nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do Despacho n.º 3229/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2017, são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

Artigo 308.º

Programa de remoção de amianto

1 — O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 — Nas operações de remoção de amianto financiadas no âmbito do presente artigo é assegurada a erradicação da totalidade do material que contenha amianto no imóvel a intervencionar.

3 — São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no n.º 1, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

4 — As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.

5 — A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março.

6 — Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

a) Nas intervenções de «Prioridade 1» até 100 %;
b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 80 %;
c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 70 %.

7 — A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 5.

8 — As entidades públicas referidas no n.º 3 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

9 — O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

10 — As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 4.

Artigo 309.º

Fundo Ambiental

1 — Em 2021, o Governo procede à fusão do FFP, do Fundo de Apoio à Inovação, do Fundo de Eficiência Energética e do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético no Fundo Ambiental.

2 — É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo das subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o ano de 2021, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Artigo 310.º

Apoio ao Património da Fundação Mata do Bussaco

O Fundo Ambiental fica autorizado a transferir para a Fundação Mata do Bussaco 250 000 €, para responder às necessidades de cobertura dos resultados financeiros e do suporte às componentes nacionais exigidas nas candidaturas aos fundos de programas como o PDR, o Interreg — European Regional Development Fund, o SAMA — Sistema de Apoio à Modernização Administrativa e a candidatura a Património Mundial da UNESCO.

Artigo 311.º

Estudo e substituição dos sistemas energéticos das escolas

1 — No primeiro semestre de 2021, o Governo realiza um estudo de diagnóstico e avaliação energética às escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias.

2 — No seguimento do estudo referido no número anterior, o Governo, sempre que não seja possível no imediato uma intervenção de fundo, procede à substituição dos atuais sistemas energéticos, nomeadamente de iluminação e aquecimento ambiental e de águas balneares, por outros mais sustentáveis e menos dispendiosos para as escolas.

3 — A intervenção referida no número anterior é objeto de financiamento através do PRR.

Artigo 312.º

Projetos sobre o impacto da poluição luminosa no ambiente

1 — O Governo fica autorizado a transferir para a APA, I. P., uma verba de até 50 000 € para a promoção e financiamento de projetos no sentido de proteger as reservas naturais dos impactos da poluição luminosa no ambiente.

2 — Os projetos são da responsabilidade da APA, I. P., e do ICNF, I. P.

3 — Os projetos incidem, sobretudo, no impacto que os diversos tipos de iluminação e a sua aplicação concreta nas cidades próximas das reservas naturais têm nos ecossistemas, particularmente para animais noctívagos, e na biodiversidade.

Artigo 313.º

Sistema de monitorização da qualidade da água

Em 2021, o Governo reforça os sistemas de monitorização da qualidade da água para melhoria dos recursos hídricos, particularmente nos locais que constituam os principais pontos de rejeição de efluentes.

Artigo 314.º

Apoios para o saneamento e tratamento das águas residuais

Em 2021, o Governo disponibiliza, através do REACT-EU e do PRR, apoios às autarquias e aos sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos para:

a) Resolução de problemas urgentes de recolha e transporte de águas residuais, melhoria na recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e expansão das redes;

b) Construção e reabilitação de estações de tratamento de águas residuais para o tratamento e rejeição de efluentes e melhoria da rede de saneamento.

Artigo 315.º

Avaliação ambiental estratégica para a mineração

1 — Os documentos estratégicos ou programas setoriais referentes ao setor mineiro são sujeitos a avaliação ambiental estratégica, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

2 — É autorizada a aplicação de receitas do Fundo Ambiental numa avaliação ambiental estratégica para a mineração à escala nacional nas áreas onde haja projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, para efeitos de concurso público para a atribuição de direitos de prospeção e para as áreas já concessionadas.

3 — A avaliação ambiental estratégica prevista no número anterior inclui a análise das externalidades, em que são observados os reais custos inerentes à mineração, nomeadamente para as populações e para o Estado.

Artigo 316.º

Execução da empreitada de consolidação na antiga mina de Jales

No primeiro semestre de 2021, o Governo procede à execução da empreitada para consolidação dos solos na área dos abatimentos verificados na antiga zona de exploração mineira de Jales, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, concretamente na zona identificada como mais crítica, e toma as medidas necessárias e adequadas para que seja garantida a segurança das populações, das vias de acesso e do edificado.

Artigo 317.º

Apoio à Estratégia dos Biorresíduos

Com vista a apoiar a execução da Estratégia dos Biorresíduos, tendo por objetivo desviar os biorresíduos de aterro e de incineração através de soluções de separação e reciclagem na origem e de uma rede de recolha seletiva, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas, a devolução ao solo da matéria orgânica e a produção de energia, pode o Fundo Ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, atribuir apoios aos municípios ou associações de municípios até ao montante máximo de 2 000 000 €.

Artigo 318.º

Sustentabilidade na produção e comercialização de biocombustíveis

Em 2021, o Governo diligencia no sentido de restringir a produção e comercialização de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma ou outras culturas alimentares insustentáveis a partir de 1 de janeiro de 2022, promovendo a utilização de biocombustíveis sustentáveis, como a reciclagem de óleos alimentares usados.

Artigo 319.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizadas automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nas seguintes disposições:

a) Artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 abril;
b) Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto;
c) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;
d) Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
e) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março;
f) Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
g) Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho;
h) Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril;
i) Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março;
j) Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
k) Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março;
l) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril;
m) Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio;
n) Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
o) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio;
p) Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Artigo 320.º

Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas

1 — É criada uma contribuição no valor de 0,30 € por embalagem, obrigatoriamente discriminado na fatura, sobre embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

2 — A contribuição incide sobre a introdução no consumo, ainda que de forma irregular, das embalagens referidas no número anterior, incluindo embalagens de serviço, sendo sujeitos passivos da contribuição os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável nas regiões autónomas ou noutro Estado-Membro da União Europeia.

3 — A contribuição prevista nos números anteriores pode ser revista em função da evolução da introdução destas embalagens no consumo e do seu conteúdo em material reciclado.

4 — Os fornecedores de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar, não podem criar obstáculos à utilização de recipientes próprios do consumidor final.

5 — As receitas resultantes da cobrança da contribuição prevista no presente artigo são afetas em:

a) 50 % para o Estado;
b) 40 % para o Fundo Ambiental, para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular;
c) 5 % para a APA, I. P.;
d) 3 % para a AT;
e) 1 % para a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
f) 1 % para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

6 — A contribuição prevista no n.º 1 aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022 para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e a partir de 1 de janeiro de 2023 para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio, competindo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar a respetiva regulamentação.

7 — Durante o ano de 2021, o Governo implementa medidas que fomentem a produção e a introdução de sistemas de embalagens reutilizáveis na restauração a partir de 2022.

8 — A contribuição prevista no presente artigo não se aplica às embalagens utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar.

Artigo 321.º

Proibição de microesferas de plástico em detergentes e cosméticos

1 — Até 1 de julho de 2021, o Governo determina a proibição da colocação no mercado de cosméticos, produtos de higiene pessoal, detergentes e produtos de limpeza que contenham microesferas de plástico, constituídas por partículas sintéticas com uma dimensão inferior a 5 mm.

2 — O Governo procede à regulamentação das normas a que se refere o número anterior no prazo de 90 dias após a entrada em vigor das mesmas.

Artigo 322.º

Campanha de sensibilização sobre resíduos de equipamentos utilizados para prevenção à COVID-19

O Governo realiza, em janeiro de 2021, uma campanha de informação multimeios, incluindo os canais com maiores níveis de audiência, sobre a correta prática de deposição de resíduos provenientes de equipamentos utilizados para proteção contra a COVID-19 e sobre a prevenção da produção dos mesmos, nomeadamente através do uso de máscaras reutilizáveis.

Artigo 323.º

Elaboração de estudo nacional sobre o impacto da distância percorrida pelos alimentos importados desde a sua produção ao consumo

Em 2021, o Governo elabora um estudo sobre a distância que os alimentos importados percorrem desde o local da sua produção até ao local de consumo, quando localizado em Portugal, que deve ter em consideração os locais de produção dos alimentos maioritariamente consumidos, o número de quilómetros que os mesmos viajam e o seu modo de transporte, assim como a quantificação de CO_2 emitido.

Artigo 324.º

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

1 — No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

2 — O incentivo previsto no número anterior é extensível a motociclos de duas rodas e velocípedes, convencionais ou elétricos, e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como enduro, *trial*, ou com *sidecar*.

3 — O incentivo previsto no número anterior é ainda extensível às bicicletas de carga.

Artigo 325.º

Incentivo à mobilidade elétrica

1 — Em 2021, o Governo dá continuidade, através do Fundo Ambiental, ao programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, apoiando a introdução de 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública, incluindo a local, para os quais os veículos sejam indispensáveis à sua atividade operacional, em linha com os objetivos do projeto ECO.mob, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho.

2 — O apoio referido no número anterior deve privilegiar os territórios de baixa densidade.

Artigo 326.º

Implementação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável

O Governo, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 61/2020, de 4 de agosto, desenvolve as ações necessárias com vista à concretização da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, priorizando e acelerando a sua implementação e garantindo a calendarização e execução das suas diversas medidas no ano de 2021.

Artigo 327.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Em 2021, a receita do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e Mar 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

Artigo 328.º

Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado

Durante o ano de 2021, os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e do mar, de 0,06 € por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

Artigo 329.º

Contratação de trabalhadores aposentados para a área de manutenção de material circulante

1 — Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante podem exercer funções em empresas públicas do setor ferroviário, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos, apresentados a partir de 1 de janeiro de 2021, autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 — O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 330.º

Plano ferroviário nacional

1 — No primeiro trimestre de 2021, o Governo elabora e apresenta à Assembleia da República um plano ferroviário nacional que se traduza em princípios de sustentabilidade e assente num modelo em rede, que inclua linhas, ramais e trajetos interligados.

2 — O plano a que se refere o número anterior deve definir, designadamente, as linhas ferroviárias vocacionadas para:

a) Serviços de passageiros de âmbito nacional;

b) Serviços de passageiros de âmbito metropolitano e regional;

c) Assegurar as ligações transfronteiriças ibéricas e integração na rede transeuropeia de passageiros e mercadorias;

d) O transporte de mercadorias e a sua integração do modo ferroviário nas principais cadeias logísticas;

e) Garantir as ligações portuárias e aeroportuárias.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o plano ferroviário nacional deve ainda:

a) Definir uma hierarquização da rede de acordo com os níveis de serviço a assegurar;
b) Identificar as linhas ferroviárias com elevado potencial de desenvolvimento turístico;
c) Assegurar a conexão da rede ferroviária com outros modos de transporte, designadamente à escala local;
d) Assegurar a ligação a todas as capitais de distrito;
e) Promover a ligação das áreas metropolitanas com os sistemas urbanos;
f) Promover os subsistemas de ligação regional e urbana.

Artigo 331.º

Políticas públicas de habitação

Em 2021, o Governo, no respeito pela lei de bases da habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, reforça as políticas públicas de habitação, procedendo ao aumento da oferta pública de habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no PRR, na medida em que assenta na criação de uma resposta habitacional urgente e temporária, na reestruturação do parque de habitação social, de acordo com a previsão orçamental prevista para o Programa 1.º Direito e na promoção de um parque habitacional público a custos acessíveis.

Artigo 332.º

Programa Porta 65-Jovem

A verba do programa Porta 65-Jovem, inscrita no capítulo 60 da DGTF para o IHRU, I. P., é reforçada em 1 000 000 €.

Artigo 333.º

Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura

1 — Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido, em 2021, um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 — O subsídio à pequena pesca artesanal e costeira referido no número anterior é aplicado, nas mesmas condições, ao gás de petróleo liquefeito (GPL), correspondendo a um desconto no preço final do GPL consumido equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

Artigo 334.º

Gestão e remoção de resíduos nos meios hídricos

1 — Durante o primeiro semestre de 2021, o Governo procede à implementação de:

a) Um programa de monitorização e remoção de resíduos de artes de pesca, com o objetivo de aferir a quantidade, o tipo e a localização desta tipologia de resíduos perdidos ou rejeitados no mar e a sua respetiva remoção;
b) Um programa de incentivos financeiros à devolução de artes de pesca usadas, com o objetivo de evitar o seu descarte em meio marinho.

2 — Os portos de pesca devem ser dotados de infraestruturas adequadas, nomeadamente ecoilhas, para garantir a existência de uma rede de recolha e tratamento dos resíduos gerados a bordo das embarcações ou capturados na pesca e para a deposição de material danificado ou sem uso, como artes de pesca, nomeadamente redes de emalhar, palangre de fundo e armadilhas, que incentive a sua entrega e a separação.

3 — Em 2021, o Governo procede ao levantamento das necessidades de ecoilhas em todos os portos marítimos, marinas e cais e à respetiva instalação, de modo a assegurar uma correta gestão e tratamento dos resíduos, e promove campanhas de sensibilização que contribuam para a diminuição da presença de plástico e demais resíduos nos meios hídricos.

4 — Em 2021, o Governo cria um regime de apoio ao abate voluntário das artes de pesca menos seletivas e mais lesivas do ambiente marinho, nomeadamente redes de emalhar, palangre de fundo e armadilhas.

Artigo 335.º

Estudo sobre capturas indevidas de mamíferos e aves marinhas pelas redes de pesca e reforço da monitorização

A partir de 2021, o Governo, em articulação com a comunidade académica e científica e as organizações não governamentais do ambiente, promove a realização de um estudo científico anual sobre a captura indevida de espécies de mamíferos marinhos e aves marinhas pelas redes de pesca na plataforma marítima continental portuguesa e o seu impacte no declínio das espécies.

Artigo 336.º

Criação de «hope spots» marinhos

1 — No primeiro semestre de 2021, o Governo cria um regime jurídico para a constituição dos chamados «hope spots» ou «pontos de esperança», a eleger entre as áreas marinhas protegidas ou por classificar, com a participação da sociedade civil e das comunidades académica e científica.

2 — Em 2021, o Governo promove a criação de um programa anual de participação dos cidadãos que vise eleger os «hope spots» marinhos que se destaquem pela sua biodiversidade, valores naturais e grau de ameaça.

Artigo 337.º

Programa Nacional de Regadios

O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro.

Artigo 338.º

Planos regionais de eficiência hídrica

1 — O Governo implementa medidas, entre as quais a dessalinização, no âmbito dos Planos Regionais de Eficiência Hídrica do Alentejo e do Algarve.

2 — Em 2021, o Governo assegura a acessibilidade e eficiência hídrica, através de financiamento enquadrado nos instrumentos financeiros do Next Generation EU, designadamente no PRR, noutros instrumentos de financiamento da União Europeia ou em mecanismos de antecipação dos mesmos, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 339.º

Aproveitamento hidroagrícola de fins múltiplos do Pisão

Durante o ano de 2021, o Governo, depois de concluído o respetivo estudo, inicia a implementação do projeto de aproveitamento hidroagrícola de fins múltiplos do Pisão, no Crato.

Artigo 340.º

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

São transferidos para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV):

a) 1 500 000 €, provenientes do Fundo Ambiental, destinados ao reconhecimento de veterinários municipais como autoridades sanitárias veterinárias, nos 142 concelhos em que esse reconhecimento está em falta; e

b) 3 500 000 €, provenientes do IFAP, para o reforço de meios humanos, designadamente 100 técnicos superiores e inspetores veterinários e 100 assistentes técnicos e assistentes operacionais, com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados no respetivo mapa de pessoal, bem como para o reforço dos meios técnicos necessários ao cumprimento das atribuições da DGAV no âmbito da salvaguarda do bem-estar animal, incluindo os animais de companhia.

Artigo 341.º

Contratação de médicos-veterinários municipais

Durante o ano de 2021, o Governo procede a um levantamento da necessidade de contratação de médicos-veterinários municipais.

Artigo 342.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 — Em 2021, o Governo transfere para a administração local a verba de 10 000 000 €, nos seguintes termos:

a) 7 000 000 € para investimento nos centros de recolha oficial e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da agricultura e do ambiente e da ação climática, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril;

b) 1 800 000 € para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas através de protocolos com os hospitais veterinários universitários;

c) 1 200 000 €, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril, com a seguinte desagregação:

i) De 1 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) De 100 000 € destinada a sensibilizar para os benefícios da esterilização, para o interesse da internalização destes serviços nos serviços municipais de apoio animal e para avaliação da medida e de possíveis melhorias através de inquéritos e outro tipo de apoios aos profissionais do bem-estar animal e autarcas;

iii) De 100 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia.

2 — As juntas de freguesia devem implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar animal, em articulação com os serviços municipais e as associações locais de proteção animal.

3 — Em 2021, o Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial as despesas referentes a programas de bem-estar animal e medidas excecionais de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar animal, designadamente alimentação e abrigo, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, entre outros,

vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que se revele necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais ou organizações equiparadas para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior.

4 — Em 2021, o Governo reforça o investimento nos hospitais veterinários universitários, com vista a melhorar a prestação de serviços veterinários de assistência a famílias carenciadas e associações zoófilas.

Artigo 343.º

Centro de acolhimento temporário de animais

1 — Em 2021, o Governo promove as medidas necessárias para que o ICNF, I. P., coordene e desenvolva as ações necessárias à definição de um local para a criação de um centro de acolhimento temporário de animais da fauna selvagem, animais exóticos, animais de circo ou outros recuperados, apreendidos ou capturados em ações de combate ao tráfico animal.

2 — O ICNF, I. P., apresenta, até ao final do ano de 2021, o plano de constituição dessa estrutura, de desenvolvimento do projeto e o seu caderno de encargos.

Artigo 344.º

Financiamento do programa de entrega voluntária de animais selvagens utilizados em circos

Em 2021, o Governo transfere para o ICNF, I. P., a verba de 375 000 € para assegurar a criação do programa de entrega voluntária de animais selvagens utilizados em circos prevista na Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, visando a sua recolocação em centros de acolhimento adequados, dentro ou fora do País, que garantam o seu bem-estar de acordo com as características e necessidades biológicas e etológicas dos animais em causa.

Artigo 345.º

Apoio à esterilização e cuidados veterinários nas associações zoófilas

Durante o ano de 2021, o Governo:

a) Transfere para as associações zoófilas legalmente constituídas um montante de 100 000 € para o apoio à esterilização de animais;

b) Compromete-se a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, até um máximo de 2000 € por associação, nos termos a regulamentar pela área governativa responsável.

Artigo 346.º

Provedor do animal

1 — Em 2021, o Governo cria e aprova o regime jurídico do provedor do animal.

2 — O provedor do animal deve constituir-se enquanto órgão unipessoal, autónomo, desprovido de competências executivas e ter como missão a defesa e prossecução dos direitos e interesses dos animais.

Artigo 347.º

Campanha nacional contra o abandono animal e de promoção da adoção consciente

O Governo promove uma campanha nacional contra o abandono animal e de promoção da adoção consciente nos centros de recolha oficial de animais.

Artigo 348.º

Programa de monitorização do atropelamento de fauna selvagem

1 — No 1.º semestre de 2021, o Governo cria o grupo de trabalho multidisciplinar previsto no n.º 1 da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2018, de 28 de fevereiro, com vista a elaborar um programa nacional de monitorização e de minimização do atropelamento de fauna selvagem.

2 — No início do 2.º semestre de 2021, o Governo procede à implementação do programa referido no n.º 1 e apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, um relatório sobre a sua execução.

Artigo 349.º

Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo

1 — No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas, e designadamente para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Artigo 350.º

Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1 — Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2020, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, estende-se aos serviços integrados.

2 — A prestação de contas relativa a 2020 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, pode ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2019.

3 — Fica excecionalmente autorizada a CGA, I. P., a prestar contas, em 2021, relativamente ao exercício de 2020, até 31 de maio, considerando a previsão para a conclusão da implementação do SNC-AP.

Artigo 351.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

1 — Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 — Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 — Sem prejuízo do previsto no n.º 1, em 2021, a gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao mesmo regime aplicável ao orçamento da Assembleia da República, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei.

4 — A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

Artigo 352.º

Instalação da Entidade para a Transparência

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, e ouvido o Tribunal Constitucional, o Governo, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, promove a disponibilização, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, de instalações adequadas para a sede da Entidade para a Transparência.

2 — Até ao limite do prazo referido no número anterior, o Tribunal Constitucional designa os membros da Entidade para a Transparência, aos quais compete desencadear ou prosseguir a tramitação dos procedimentos necessários para completar a sua instalação e assegurar o início do seu funcionamento, em articulação com os serviços administrativos e financeiros do Tribunal Constitucional.

3 — Verificado o cumprimento do disposto no número anterior, o Tribunal Constitucional determina a data de entrada em funcionamento da Entidade para a Transparência, para efeitos do exercício das suas competências.

4 — A duração do mandato inicial dos membros da Entidade para a Transparência conta-se a partir da data referida no número anterior.

Artigo 353.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 — Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

4 — Estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 354.º

Eliminação de barreiras arquitetónicas

1 — Em 2021, o Governo, na sequência das conclusões do relatório da situação das acessibilidades a nível nacional, previsto no Orçamento do Estado para 2017, toma as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras arquitetónicas e efetuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, todos os organismos da Administração Pública criam rubricas orçamentais aprovisionadas com as verbas necessárias para realizar as ações de adaptação do respetivo património edificado que permitam dar cumprimento às normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

3 — Os organismos da Administração Pública devem enviar, através da respetiva área governativa, à Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades, até ao dia 31 de março do ano seguinte, um relatório com a indicação da dotação inscrita no âmbito da eliminação das barreiras existentes, das verbas executadas e das atividades realizadas.

4 — Em 2021, o Governo toma medidas que permitam assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais, de cariz informativo, cultural e lúdico, visando garantir o respetivo acesso das pessoas com deficiência, através de financiamento enquadrado nos instrumentos financeiros do Next Generation EU, designadamente no REACT-EU e no PRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 355.º

Acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos

1 — É criada, em cada distrito, uma bolsa de intérpretes de língua gestual portuguesa, sob responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., com o objetivo de garantir a presença de intérpretes de língua gestual portuguesa nos serviços públicos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são tomadas as seguintes medidas:

a) Legendagem para pessoas surdas;

b) Outros formatos acessíveis de comunicação com pessoas com deficiência;

c) Disponibilização de máscaras inclusivas, com parte frontal transparente, para atendimento nos serviços públicos.

Artigo 356.º

Interconexão de dados

1 — É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;

c) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Entidades participantes na ENIPSSA 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, para monitorização da situação através de uma plataforma.

2 — A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão quer em outros tratamentos a efetuar.

3 — Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

4 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

Artigo 357.º

Interconexão de dados entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e a Autoridade Tributária e Aduaneira

1 — Para efeitos de validação dos apoios concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos à Liquidez, designado por Programa Apoiar, incluindo as respetivas medidas, a AD&C solicita à AT, por transmissão eletrónica de dados, a informação relevante relativa à confirmação das informações e valores declarados na candidatura ao mencionado apoio, relativa a:

a) Quebra de faturação determinada em percentagem das faturas comunicadas através do e-fatura;

b) Situação tributária;

c) Informação cadastral.

2 — No caso específico da medida designada «Apoiar Restauração», a transmissão eletrónica pode incluir o montante da faturação comunicada através do e-fatura relativo ao período relevante para cálculo e atribuição do apoio.

3 — Os termos e condições da transmissão eletrónica de dados prevista nos números anteriores são estabelecidos por protocolo a celebrar entre a AT e a AD&C.

4 — A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

5 — A interconexão de dados prevista no presente artigo produz efeitos a 16 de novembro de 2020.

Artigo 358.º

Exclusão de entidades ligadas a *offshore* do acesso a apoios públicos

São excluídas dos apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19:

a) As entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;

b) As sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Artigo 359.º

Não discriminação no apoio às empresas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as empresas que se encontrassem legalmente constituídas a 1 de março de 2020 podem ter acesso aos apoios públicos, financiados por fundos nacionais, criados no âmbito das medidas de prevenção, mitigação e combate à epidemia de SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, não sendo admissíveis discriminações em razão da forma jurídica que revista a entidade empresarial ou da forma legal adotada para a sua contabilidade.

2 — Na definição das condições de acesso aos apoios públicos previstos no número anterior não são admissíveis critérios referentes à dimensão das empresas diferentes daqueles que se encontram legalmente estabelecidos para definição das classes de micro, pequena, média ou grande empresa.

3 — Às empresas em situação de incumprimento perante a segurança social ou a AT, relativamente a obrigações contributivas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento no âmbito dos instrumentos públicos de apoio ao emprego ou à atividade das empresas, criados no contexto das medidas de resposta ao impacto da doença COVID-19, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional.

4 — À criação de apoios públicos no âmbito das medidas de prevenção, mitigação e combate à epidemia de SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 financiados por fundos europeus corresponde a criação de apoios correspondentes financiados por fundos nacionais destinados às situações em que se verifique a inelegibilidade no âmbito dos primeiros.

Artigo 360.º

Portal da transparência do processo de execução dos fundos europeus

1 — Em 2021, o Governo cria um portal *online* da transparência do processo de execução dos fundos europeus, nomeadamente referentes ao Programa Next Generation EU e ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, de acesso público e cujos dados sejam de extração fácil e automática, reforçando para o efeito os meios da AD&C, I. P.

2 — O portal referido no número anterior identifica, em tempo real, as medidas e os projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, categorizados por instrumento, por programa e por atividade económica e, relativamente a cada projeto:

a) Os montantes afetos ao projeto e respetiva modalidade;

b) Os seus custos orçamentais;

c) O calendário de execução e grau de realização;

d) Objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento;

e) Os critérios de atribuição e o âmbito territorial;

f) As entidades promotoras, incluindo o número de entidades, os seus detentores e beneficiários efetivos, parceiros e fornecedores;

g) As entidades responsáveis pela seleção e atribuição dos apoios a cada projeto.

Artigo 361.º

Garantia de acesso aos serviços essenciais

1 — Durante o 1.º semestre de 2021, não é permitida a suspensão do fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho:

a) Serviço de fornecimento de água;
b) Serviço de fornecimento de energia elétrica;
c) Serviço de fornecimento de gás natural;
d) Serviço de comunicações eletrónicas.

2 — A proibição de suspensão prevista na alínea *d*) do número anterior aplica-se quando motivada por situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % ou por infeção pela doença COVID-19.

3 — Durante o 1.º semestre de 2021, os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior podem requerer:

a) A cessação unilateral de contratos de telecomunicações, sem lugar a compensação ao fornecedor;

b) A suspensão temporária de contratos de telecomunicações, sem penalizações ou cláusulas adicionais para o consumidor, retomando-se a 1 de janeiro de 2022 ou em data a acordar entre o fornecedor e o cliente.

4 — No caso de existirem valores em dívida relativos ao fornecimento dos serviços referidos no n.º 1, deve ser elaborado em tempo razoável um plano de pagamento adequado aos rendimentos atuais do consumidor.

5 — O plano de pagamento referido no número anterior é definido por acordo entre o fornecedor e o cliente.

6 — A demonstração da quebra de rendimentos é efetuada nos termos da Portaria n.º 149/2020, de 22 de junho.

7 — Os consumidores que, no período entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2020, tenham visto o fornecimento dos serviços essenciais previstos no n.º 1 suspensos, podem requerer, sem custos, a reativação do fornecimento dos serviços desde que verificados os seguintes pressupostos:

a) As condições de elegibilidade previstas no n.º 2 se tenham mantido integralmente durante esse período; e

b) Tenha sido acordado um plano de pagamento para quaisquer valores em dívida relativos ao fornecimento desse serviço.

Artigo 362.º

Resgate de planos de poupança-reforma e educação

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, até 30 de setembro de 2021, o valor de planos de poupança-reforma (PPR), de planos de poupança-educação (PPE) e de planos de poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reem-

bolsado até ao limite mensal do valor do IAS pelos participantes desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar:

a) Esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

b) Tenha sido colocado em situação de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;

c) Esteja em situação de desemprego registado no IEFP, I. P.;

d) Seja elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, previsto no artigo 156.º;

e) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

f) Sendo trabalhador em situação de desproteção económica e social, preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, ou no artigo 156.º da presente lei;

g) Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019; ou

h) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.

2 — No caso da aplicação do disposto na alínea *h*) do número anterior, o valor dos planos a reembolsar ao abrigo deste regime pode ir até ao limite mensal de 1,5 IAS.

3 — O valor do PPR reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de participação à data do requerimento de reembolso.

4 — As instituições de crédito, tal como definidas na Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros divulgam de forma visível, até 30 de setembro de 2021, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E, ao abrigo deste regime nos seus sítios na Internet e nos extratos de conta com uma área para a prestação de informações ao cliente, caso os emitam.

5 — Para efeitos do presente artigo, não é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que os planos tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.

6 — O Banco de Portugal e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões fiscalizam as entidades que regulam quanto ao cumprimento do disposto no n.º 4.

Artigo 363.º

Alargamento do prazo de adesão à moratória de crédito

1 — A adesão ao regime da moratória previsto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, é permitida até 31 de março de 2021, com as necessárias adaptações, sem prejuízo do alargamento do prazo de vigência da moratória resultante da redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro.

2 — A execução do disposto no número anterior fica condicionada à autorização das competentes autoridades reguladoras e de supervisão do setor bancário, nacionais ou europeias, com vista a uma flexibilização do enquadramento regulatório e de supervisão idêntica à verificada para as moratórias concedidas até 30 de setembro de 2020, competindo ao Governo diligenciar para o efeito.

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 364.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) As mais-valias apuradas no âmbito das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do artigo 46.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens, com exceção dos bens imóveis, afetos ao ativo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do artigo 10.º, quando imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — *(Revogado.)*
10 — No caso de transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenham estado afetos à sua atividade empresarial e profissional com determinação dos rendimentos com base na contabilidade, quando tenham sido praticadas depreciações ou imparidades, os correspondentes gastos fiscalmente aceites durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade devem ser acrescidos, em frações iguais, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos três anos seguintes.
11 — O montante total apurado nos termos do número anterior acresce ao valor de aquisição para a determinação de quaisquer mais-valias sujeitas a imposto.

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Afetação de quaisquer bens do património particular, com exceção dos bens imóveis, a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, prevista na alínea *i*) do n.º 1, o ganho só se considera obtido no momento da ulterior alienação onerosa dos bens em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas;
c) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) Pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, sendo caso disso, nas situações previstas nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *i*) do n.º 1;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel e, se aplicável, do reinvestimento previsto na alínea *a*) do n.º 5, seja utilizado para a aquisição de um ou mais de um dos produtos seguintes:

i) Contrato de seguro financeiro do ramo vida;
ii) Adesão individual a um fundo de pensões aberto; ou
iii) Contribuição para o regime público de capitalização;

b) O sujeito passivo ou o respetivo cônjuge ou unido de facto, na data da transmissão do imóvel, se encontre, comprovadamente, em situação de reforma ou tenha, pelo menos, 65 anos de idade;
c) A aquisição do contrato de seguro financeiro do ramo vida, a adesão individual a um fundo de pensões aberto ou a contribuição para o regime público de capitalização seja efetuada nos seis meses posteriores contados da data de realização;

d) Sendo o investimento realizado por aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida ou da adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem, exclusivamente, proporcionar ao adquirente ou ao respetivo cônjuge ou unido de facto uma prestação regular periódica durante um período igual ou superior a 10 anos, de montante máximo anual igual a 7,5 % do valor investido;

e) . . . . . .

8 — Não há lugar ao benefício referido no número anterior se o reinvestimento não for efetuado no prazo referido na alínea *c*), ou se, em qualquer ano, o valor das prestações recebidas ultrapassar o limite fixado na alínea *d*), ou se for interrompido o pagamento regular das prestações, sendo esse ganho objeto de tributação no ano em que se conclua o prazo para reinvestimento, ou que seja ultrapassado o referido limite ou no ano em que seja interrompido o pagamento regular das prestações, respetivamente.

9 — . . . . . .

10 — . . . . . .

11 — . . . . . .

12 — . . . . . .

13 — . . . . . .

14 — . . . . . .

15 — *(Revogado.)*

16 — Os ganhos obtidos com a alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis que tenham estado afetos à atividade empresarial e profissional do sujeito passivo são tributados de acordo com as regras da categoria B, caso a alienação ocorra antes de decorridos três anos após a transferência para o património particular do sujeito passivo.

Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — É aplicável ao IRS o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 4.º e nos n.os 2 a 11 do artigo 5.º, ambos do Código do IRC, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — No caso de afetação de quaisquer bens do património particular do sujeito passivo à sua atividade empresarial e profissional, o valor de aquisição pelo qual esses bens são considerados corresponde ao valor de mercado à data da afetação, com exceção dos bens imóveis, em que o valor de aquisição corresponde ao valor do bem à data em que este foi adquirido pelo sujeito passivo, de acordo com as regras previstas nos artigos 45.º ou 46.º, consoante o caso.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O saldo referido no número anterior, respeitante às transmissões efetuadas por residentes previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *i*) do n.º 1 do artigo 10.º, positivo ou negativo, é:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Para o apuramento das mais-valias ou menos-valias realizadas em operações entre um sujeito passivo e uma entidade com a qual esteja numa situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis, aplicando-se o regime previsto no artigo 63.º do Código do IRC, com as necessárias adaptações.

Artigo 47.º

[...]

No caso de transferência para o património particular do titular de rendimentos da categoria B de quaisquer bens, afetos à atividade empresarial e profissional, considera-se valor de aquisição o valor de mercado à data da transferência, com exceção dos bens imóveis em que o valor de aquisição corresponde ao valor do bem à data em que este foi adquirido pelo sujeito passivo, de acordo com as regras previstas nos artigos 45.º ou 46.º, consoante o caso.

Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1, não são considerados os encargos com a valorização de bens imóveis que tenham sido realizados durante o período em que permaneceram afetos à atividade empresarial e profissional.

Artigo 78.º-F

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Secção P, classe 85510 (Ensinos desportivo e recreativo) e Secção R, classes 93120 (Atividades dos clubes desportivos) e 93130 (atividades de ginásio — *fitness*).

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — O disposto na alínea *e*) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário, concorrendo para o limite referido no n.º 1 um montante correspondente a 22,5 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar.»

Artigo 365.º

Norma interpretativa em sede de IRS

As alterações introduzidas pela presente lei às alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 7 e ao n.º 8 do artigo 10.º do Código do IRS têm natureza interpretativa, com exceção da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS na parte relativa à duração da prestação regular periódica.

Artigo 366.º

Dedução do valor suportado com máscaras e álcool gel

Os valores com a aquisição de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo são considerados como despesas de saúde, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 78.º-C do Código do IRS, enquanto a sua transmissão estiver sujeita à taxa reduzida do IVA.

Artigo 367.º

Valor de referência do mínimo de existência

No IRS a liquidar no ano de 2021, relativo aos rendimentos auferidos em 2020, acrescem 100 € ao valor a que se refere o n.º 1 do artigo 70.º do Código do IRS, retomando-se no IRS relativo ao ano de 2021 a aplicação da fórmula que consta do referido artigo.

Artigo 368.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

1 — Constitui receita do IHRU, I. P., a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao agravamento do coeficiente para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção.

2 — Em 2021, por conta da consignação prevista no número anterior, é transferido para o IHRU, I. P., para recuperação do património do Estado para fins habitacionais e oferta pública de habitação a preços acessíveis, o valor de 10 000 000 €.

Artigo 369.º

Regime transitório no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 — Às mais-valias que se encontram suspensas de tributação, por força da aplicação da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º e do n.º 9 do artigo 3.º do Código do IRS, aplica-se o novo regime de tributação, aprovado pela presente lei.

2 — Os sujeitos passivos que tenham, à data de 1 de janeiro de 2021, bens imóveis afetos a atividade empresarial e profissional podem optar pelo regime anterior de apuramento de mais-valias e menos-valias decorrentes da afetação de bens imóveis, devendo indicar essa opção na declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2021, bem como identificar os imóveis afetos à atividade empresarial e profissional e a data da sua afetação.

Artigo 370.º

Medidas transitórias sobre deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, no que se refere ao apuramento das deduções à coleta pela AT, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020, declarar o valor das despesas a que se referem aqueles artigos.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT nos termos da lei.

3 — O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas referidas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, relativamente à parte que exceda o valor que foi previamente comunicado à AT, bem como das despesas elegíveis que dependem de indicação pelos sujeitos passivos no Portal das Finanças, e nos termos gerais do artigo 128.º do Código do IRS.

4 — Relativamente ao ano de 2020, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B não é aplicável às deduções à coleta constantes dos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

Artigo 371.º

Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 15 do artigo 31.º do Código do IRS, no que se refere à afetação à atividade empresarial das despesas e encargos referidos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 13 daquele artigo, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020, declarar o valor das despesas e encargos a que se referem aquelas disposições legais, bem como as despesas e encargos referidos na alínea *b*) do n.º 13 do mesmo artigo.

2 — O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das despesas e encargos referidos nas alíneas *b*)*, c*) e *e*) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT e afetos à atividade pelo sujeito passivo nos termos da lei.

3 — O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas e encargos referidos nas alíneas *b*)*, c*) e *e*) do artigo 31.º do Código do IRS, nos termos do artigo 128.º do mesmo Código.

4 — Relativamente ao ano de 2020, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B não é aplicável às deduções ao rendimento constantes das alíneas *c*) e *e*) do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

Artigo 372.º

Norma revogatória de disposições do Código do IRS

São revogados o n.º 9 do artigo 3.º e o n.º 15 do artigo 10.º do Código do IRS.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 373.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 88.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — São componentes do lucro imputável ao estabelecimento estável, para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por seu intermédio, bem como os seguintes rendimentos de que sejam titulares as entidades aí referidas:

a) Rendimentos derivados da venda a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português de bens ou mercadorias idênticos ou similares aos vendidos através desse estabelecimento estável;

b) Os demais rendimentos obtidos em território português, provenientes de atividades idênticas ou similares às realizadas através desse estabelecimento estável.

4 — . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Incluem-se, ainda, na noção de 'estabelecimento estável':

a) Um local ou um estaleiro de construção, de instalação ou de montagem, bem como as atividades de coordenação, fiscalização e supervisão com eles conexas, quando a duração desse local ou estaleiro ou a duração dessas atividades exceda seis meses;

b) As instalações, plataformas ou navios utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais, quando a duração da sua atividade exceda 90 dias;

c) As atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, prestados por uma empresa, através dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para exercerem essas atividades em território português, desde que tais atividades sejam exercidas durante um período ou períodos que, no total, excedam 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no período de tributação em causa.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — Considera-se, ainda, que existe estabelecimento estável sempre que uma pessoa, que não seja um agente independente nos termos do n.º 7, atue em território português por conta de uma empresa, sempre que:

a) Tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa, no âmbito das atividades desta, nomeadamente contratos:

i) Em nome da empresa;

ii) Para a transmissão da propriedade ou concessão do direito de uso de bens pertencentes a essa empresa ou relativamente aos quais essa empresa detenha o direito de uso; ou

iii) Para a prestação de serviços por essa empresa;

b) Exerça habitualmente um papel determinante para a celebração, pela empresa, de contratos referidos na alínea anterior de forma rotineira e sem alterações substanciais; ou

c) Mantenha em território português um depósito de bens ou mercadorias para entrega desses bens ou mercadorias em nome da empresa, ainda que não celebre habitualmente contratos relativamente a esses bens ou mercadorias nem tenha qualquer intervenção na celebração desses contratos.

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar ou expor mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de mercadorias pertencentes à empresa mantido unicamente para as armazenar ou expor;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

9 — O disposto no número anterior não é aplicável a uma instalação fixa ou depósito de bens ou mercadorias que sejam utilizados ou mantidos por uma empresa quando essa empresa, ou outra com quem essa empresa esteja estreitamente relacionada, exercer uma atividade complementar que forme um conjunto coerente de atividades de natureza empresarial, no mesmo local ou em locais distintos do território português, sempre que:

a) A instalação ou depósito constitua um estabelecimento estável dessa empresa ou de uma outra empresa com ela estreitamente relacionada; ou

b) O conjunto da atividade resultante da combinação das atividades exercidas por duas ou mais empresas estreitamente relacionadas num mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas em locais distintos, não tenha caráter preparatório ou auxiliar.

10 — Para efeitos do presente artigo, uma empresa considera-se estreitamente relacionada com outra empresa quando, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, uma delas controle a outra ou ambas estejam sob o controlo das mesmas pessoas ou entidades, e, em qualquer caso, quando uma delas detenha, direta ou indiretamente, mais de 50 % do total dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios da outra ou quando uma outra pessoa ou entidade detenha, direta ou indiretamente, mais de 50 % dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios de ambas as empresas.

11 — *(Anterior n.º 9.)*

Artigo 88.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — . . . . . .
17 — . . . . . .

18 — No caso de viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO_2/km, as taxas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 são, respetivamente, de 5 %, 10 % e 17,5 %.

19 — . . . . . .
20 — . . . . . .
21 — . . . . . .
22 — . . . . . .

Artigo 126.º

[...]

1 — As entidades que, não tendo sede nem direção efetiva em território português, não possuam estabelecimento estável aí situado mas nele obtenham rendimentos, assim como os sócios ou membros referidos no n.º 11 do artigo 5.º, são obrigadas a designar uma pessoa singular ou coletiva com residência, sede ou direção efetiva naquele território para as representar perante a administração fiscal quanto às suas obrigações referentes a IRC.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . »

Artigo 374.º

Suspensão dos pagamentos por conta

1 — Em 2021, as entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, podem ser dispensadas dos pagamentos por conta, definidos pelo disposto nos artigos 105.º a 107.º do Código do IRC.

2 — As entidades abrangidas pela dispensa prevista no número anterior, que pretendam efetuar o pagamento por conta, podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei.

3 — O disposto nos números anteriores e no artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, relativo à devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados, é aplicado com a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 375.º

Disposição transitória no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

1 — O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.

2 — O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é igualmente aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

3 — O disposto nos números anteriores apenas é aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Artigo 376.º

Consignação de receita à segurança social

1 — Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC.

2 — Em 2021, a consignação prevista no número anterior é efetuada, de forma extraordinária e para assegurar o equilíbrio do sistema previdencial repartição, para o orçamento da segurança social.

3 — A consignação a que se refere o n.º 1 é efetuada nos seguintes termos:

a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2020, nos termos do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 336.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, deduzido da transferência efetuada naquele ano;

b) 50 % da receita de IRC consignada no número anterior, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa 5 anexo à presente lei.

4 — Em 2021, é transferido para o orçamento da segurança social o adicional ao IMI deduzido dos encargos de cobrança e da previsão de deduções à coleta de IRS e de IRC.

5 — Nos anos de 2022 e seguintes, as transferências a que se refere o presente artigo são realizadas para o FEFSS, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 377.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 53.º e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Não obstante o disposto no número anterior, são ainda isentos do imposto os sujeitos passivos:

a) Com um volume de negócios superior a 10 000 €, mas inferior a 12 500 €, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas;

b) Que, não tendo atingido um volume de negócios superior a 12 500 € no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 78.º-D

[...]

1 — . . . . . .

a) Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização do imposto não exceda 10 000 € por pedido de autorização prévia;

b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . »

Artigo 378.º

Norma interpretativa no âmbito do Código do IVA

A redação dada pela presente lei à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IVA tem natureza interpretativa.

Artigo 379.º

Alteração à lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.6.4 e 2.24 da lista I anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«1.6.4 — Frutas, no estado natural ou desidratadas, e castanhas e frutos vermelhos congelados;
2.24 — As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora, pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), pelo Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM), ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU, I. P., pelo IHM ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores.»

Artigo 380.º

Outras disposições no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado

Estão sujeitas à taxa reduzida do IVA a que se referem a alínea *a*) do n.º 1 e as alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA, consoante o local em que sejam efetuadas, as importações, transmissões e aquisições intracomunitárias dos seguintes bens:

a) Máscaras de proteção respiratória;
b) Gel desinfetante cutâneo com as especificidades constantes de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da saúde.

Artigo 381.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

Os artigos 1.º, 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que simplifica os procedimentos de restituição do IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às instituições de ensino superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) As instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN), quanto aos instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

2 — . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Quanto às instituições de ensino superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que deve ser apoiada pela Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), relativamente a projetos de investigação e desenvolvimento (I&D) da sua competência.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . »

Artigo 382.º

Transferência do imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

1 — A transferência a título do IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.
2 — O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
3 — A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Artigo 383.º

Autorização legislativa no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à alteração das verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da lista I anexa ao Código do IVA, relativa a bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.

2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir no Código do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:

a) Alargar o âmbito da verba 2.9 da lista I anexa ao Código do IVA, mediante revisão da lista aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da solidariedade e segurança social e da saúde, para a qual esta remete, nela acolhendo produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., aprovada nos termos da Norma ISO 9999:2007, cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária;

b) Adequar as verbas 2.6, 2.8 e 2.30 à nova redação da verba 2.9.

3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 384.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

O artigo 70.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º-A

[...]

Relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2021, as taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 são agravadas em 50 %, excluindo contratos já celebrados e em execução.»

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 385.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 76.º, 77.º, 78.º, 89.º, 90.º, 93.º e 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 76.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Até 31 de dezembro de 2023, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (fre-

guesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, Sabugal, São Brás de Alportel, Sardoal, Sertã, Silves, Tavira [freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira], Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão, são fixadas em 25 % da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool relativas aos seguintes produtos:

a) Os licores e os «*crème de»*, definidos, respetivamente, nas categorias 32 e 33 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008;

b) As aguardentes destiladas com as características e qualidade definidas na categoria 9, aguardente de frutos, do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008.

Artigo 77.º

[...]

1 — *(Anterior proémio do artigo.)*

a) Os licores e os *«crème de»* produzidos a partir de frutos ou matérias-primas regionais definidos, até 24 de maio de 2021, respetivamente, nas categorias 32 e 33 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definidos, respetivamente, nas categorias 33 e 34 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019;

b) As aguardentes vínica ou as aguardentes bagaceira com as características e as qualidades definidas, até 24 de maio de 2021, nas categorias 4 e 6 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definidas nas categorias 4 e 6 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019;

c) O rum produzido a partir de cana-de-açúcar regional definido, até 24 de maio de 2021, na categoria 1 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definido na categoria 1 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

2 — São fixadas em 50 % das taxas em vigor no continente as taxas de imposto sobre o álcool relativas aos produtos mencionados no número anterior quando produzidos na Região Autónoma dos Açores e declarados para consumo no continente.

Artigo 78.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) O rum que possua a denominação geográfica «Rum da Madeira», tal como definido, até 24 de maio de 2021, na categoria 1 dos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definido na categoria 1 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019;

b) Os licores e os *«crème de»* produzidos a partir de frutos ou plantas regionais definidos, até 24 de maio de 2021, respetivamente, nas categorias 32 e 33 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definidos, respetivamente, nas categorias 33 e 34 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

5 — São fixadas em 50 % das taxas em vigor no continente as taxas de imposto sobre o álcool relativas aos produtos mencionados no número anterior quando produzidos na Região Autónoma da Madeira e declarados para consumo no continente.

Artigo 89.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) *(Revogada.)*
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — As isenções previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *f*), *i*) e *j*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *c*) e *e*) do n.º 2 dependem de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira competente.

Artigo 90.º

Isenção para os biocombustíveis e gases de origem renovável

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — Beneficiam ainda de isenção total do imposto os biocombustíveis avançados, na aceção da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB), bem como os gases de origem renovável, na aceção da alínea *bb*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, desde que certificados com garantia de origem (GO).

Artigo 93.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Embarcações referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 89.º;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 103.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Para efeitos do número anterior, o imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano (*n*) é apurado no ano anterior (*n* — 1) e corresponde a 102 % do somatório dos montantes que resultarem da aplicação das taxas do imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro do ano *n* — 2 e o dia 30 de novembro do ano *n* — 1.

7 — O preço médio ponderado resulta do valor de todos os cigarros introduzidos no consumo, com base no respetivo preço de venda ao público, dividido pela quantidade total dos cigarros introduzidos no consumo, no período referido no número anterior.

8 — O valor do preço médio ponderado, apurado nos termos do número anterior, é arredondado, por excesso ou por defeito, à segunda casa decimal e é comunicado aos operadores económicos até ao dia 5 do mês de dezembro do ano *n* — 1.»

Artigo 386.º

Norma revogatória de disposições do Código dos IEC

É revogada a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos IEC.

Artigo 387.º

Consignação da receita ao setor da saúde

1 — Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 — A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à sustentabilidade do SNS centralizada na ACSS, I. P., e nos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 — Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os Governos Regionais.

4 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

Artigo 388.º

Disposição transitória no âmbito dos impostos especiais de consumo

Relativamente às introduções no consumo de cigarros realizadas em 2021, o imposto mínimo total de referência previsto no n.º 6 do artigo 103.º do Código dos IEC, com as alterações introduzidas pela presente lei, é calculado com base no preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro de 2019 e o dia 30 de novembro de 2020.

Artigo 389.º

Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos

1 — Durante o ano de 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 75 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 75 % do adicionamento sobre as emissões de CO_2 previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 — O cálculo da taxa prevista na parte final do número anterior é feito com base num preço que resulta da diferença entre o preço de referência para o CO_2 estabelecido em 30 €/tCO_2 e o preço resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 92.º-A do Código dos IEC, com o limite máximo de 5 €/tCO_2.

3 — A partir de 2022, as percentagens previstas no n.º 1 são alteradas para 100 %.

4 — Em 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

5 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 75 % em 2022;
b) 100 % em 2023.

6 — Em 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49 e NC 2710 19 61 a 2710 19 69, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

7 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas, a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 37,5 % em 2022;
b) 50 % em 2023;

c) 75 % em 2024;
d) 100 % em 2025.

8 — Em 2021, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 20 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 20 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

9 — Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 40 % em 2023;
b) 50 % em 2024.

10 — Em 2021, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61, são tributados com uma taxa correspondente a 5 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2, prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

11 — Até ao ano de 2025, a percentagem prevista no número anterior é alterada, a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:

a) 10 % em 2022;
b) 30 % em 2023;
c) 65 % em 2024;
d) 100 % em 2025.

12 — Aos produtos previstos nos n.os 4, 6, 8 e 10 utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE, não se aplica a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO_2.

13 — O disposto nos n.os 4 a 11 não é aplicável aos biocombustíveis, ao biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.

14 — A receita decorrente da aplicação dos números anteriores é consignada nos seguintes termos:

a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança, a afetar ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;
b) 50 % para o Fundo Ambiental.

15 — A transferência das receitas previstas na alínea *a*) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

16 — A receita decorrente da aplicação do n.º 10 é consignada ao Fundo Ambiental.

17 — As receitas previstas na alínea *b*) do n.º 14 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

18 — O disposto nos n.os 6 e 8 apenas se aplica a entidades que desenvolvam as atividades neles descritas como sua atividade principal.

Artigo 390.º

Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais

1 — Em 2021, o Governo introduz uma taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, marítimas e fluviais, no valor de 2 € por passageiro, a qual incide sobre a emissão de títulos

de transporte aéreo comercial de passageiros com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português e sobre a atracagem dos navios de passageiros nos terminais portuários localizados em território de Portugal continental para abastecimento, reparação, embarque ou desembarque de passageiros, respetivamente.

2 — A taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, marítimas e fluviais incide sobre as transportadoras aéreas que procedam à comercialização dos bilhetes e sobre os armadores dos navios de passageiros ou os respetivos representantes legais, respetivamente.

3 — As receitas da taxa referida no n.º 1 revertem para o Fundo Ambiental, sem prejuízo do direito a uma comparticipação por parte das entidades que participem na cobrança da taxa, para ações de financiamento na área da ferrovia e na redução de emissões de CO_2 dos transportes coletivos, designadamente na aplicação em políticas públicas de apoio à mobilidade elétrica.

4 — A taxa prevista no presente artigo não se aplica às crianças com menos de 2 anos, aos serviços de transporte abrangidos por obrigações de serviço público, ao transporte aéreo de residentes nas regiões autónomas entre o continente e a respetiva região e dentro da respetiva região, ao transporte público de passageiros no âmbito do transporte marítimo e fluvial, aos navios *ro-ro* de passageiros e às aterragens ou atracagens por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar.

5 — Compete ao membro do Governo responsável pela área da aviação aprovar a regulamentação necessária ao cumprimento do disposto no presente artigo no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

SECÇÃO IV

Imposto sobre veículos

Artigo 391.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 8.º e 11.º do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .

a) 60 %, aos automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo, desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico superior a 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO_2/km;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) 25 %, aos automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO_2/km.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

1 — O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia é objeto de liquidação provisória nos termos das regras do presente Código, ao qual são aplicadas as percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respetiva, tendo em conta a componente cilindrada e ambiental, incluindo-se o agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional e à vida útil média remanescente dos veículos, respetivamente:

TABELA D

Componente cilindrada

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80

Componente ambiental

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 2 anos	10
Mais de 2 a 4 anos	20
Mais de 4 a 6 anos	28
Mais de 6 a 7 anos	35
Mais de 7 a 9 anos	43
Mais de 9 a 10 anos	52
Mais de 10 a 12 anos	60
Mais de 12 a 13 anos	65
Mais de 13 a 14 anos	70
Mais de 14 a 15 anos	75
Mais de 15 anos	80

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

$$ISV = \frac{V}{VR} \times Y + \frac{U}{UR} \times C$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência determinado em função da marca, do modelo e respetivo equipamento de série, da idade, do modo de propulsão e da quilometragem média de referência, constante das publicações especializadas do setor, apresentadas pelo interessado;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela, bem como ao agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º;

U é o número de dias de tempo de uso da viatura;

UR é a média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . »

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 392.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 9.º, 11.º-A, 39.º, 41.º, 45.º e 112.º do Código do IMI, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — O disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 não é aplicável aos sujeitos passivos que:

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 11.º-A

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

10 — Se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, a isenção é aplicada à quota-parte dos herdeiros que estejam identificados na matriz predial e relativamente aos quais, ou a cujos agregados familiares, se verifiquem os pressupostos da isenção.

11 — Para efeitos do número anterior, na determinação do valor patrimonial tributário global pertencente ao herdeiro ou ao seu agregado familiar é incluído o valor correspondente à quota-parte do herdeiro no prédio da herança que esteja afeto à sua habitação permanente.

Artigo 39.º

Valor base dos prédios

1 — O valor base dos prédios (Vc) corresponde ao valor médio de construção, por metro quadrado, adicionado do valor do metro quadrado do terreno de implantação fixado em 25 % daquele valor.

2 — . . . . . .

Artigo 41.º

[...]

O coeficiente de afetação (Ca) depende do tipo de utilização dos prédios, de acordo com o seguinte quadro:

. . . . . .

Artigo 45.º

[...]

1 — A determinação do valor patrimonial tributário dos terrenos para construção resulta da seguinte expressão:

$$Vt = Vc \times A \times Ca \times Cl \times \% \; Veap$$

em que:

Vt = valor patrimonial tributário;
Vc = valor base dos prédios edificados;
$A = [Aa + Ab \times 0{,}3] \times Caj + Ac \times 0{,}025 + Ad \times 0{,}005$
Aa = área bruta privativa autorizada ou prevista;
Ab = área bruta dependente autorizada ou prevista;
Caj = coeficiente de ajustamento de áreas;
Ac = área do terreno livre que resulta da diferença entre a área total do terreno e a área de implantação das edificações autorizadas ou previstas, até ao limite de duas vezes a área de implantação, sendo a área de implantação a situada dentro do perímetro de fixação das edificações ao solo, medida pela parte exterior;

Ad = área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação;
Ca = coeficiente de afetação das edificações autorizadas ou previstas;
Cl = coeficiente de localização;
% *Veap* = percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído.

2 — A percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído varia entre 15 % e 45 %.

3 — Na determinação da percentagem a que se refere o número anterior têm-se em consideração as variáveis que influenciam o nível de oferta e de procura de terrenos para construção em cada zona homogénea do município, designadamente a quantidade de terrenos infraestruturados e as condicionantes urbanísticas decorrentes dos instrumentos de gestão territorial vigentes, sendo determinada pelo quociente entre o valor de mercado do terreno e o valor de mercado do conjunto terreno mais edificações autorizadas ou previstas.

4 — *(Revogado.)*

5 — . . . . . .

Artigo 112.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que:

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — . . . . . .
17 — . . . . . .
18 — . . . . . »

Artigo 393.º

Disposição revogatória no âmbito do Código do IMI

É revogado o n.º 4 do artigo 45.º do Código do IMI.

SECÇÃO II

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

Artigo 394.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 2.º, 12.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou anónimas, quando cumulativamente:

i) O valor do ativo da sociedade resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50 % por bens imóveis situados em território nacional, atendendo ao valor de balanço ou, se superior, ao valor patrimonial tributário;
ii) Tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis;
iii) Por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo em qualquer dos casos as partes sociais ou quotas próprias detidas pela sociedade ser proporcionalmente imputadas aos sócios na proporção da respetiva participação no capital social;

e) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — O disposto na alínea *d*) do n.º 2 não é aplicável às sociedades previstas na alínea *f*) do artigo 4.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

1.ª . . . . . .
2.ª . . . . . .
3.ª . . . . . .

4.ª . . . . . .
5.ª . . . . . .
6.ª . . . . . .
7.ª . . . . . .
8.ª . . . . . .
9.ª . . . . . .
10.ª . . . . . .
11.ª . . . . . .
12.ª . . . . . .
13.ª . . . . . .
14.ª . . . . . .
15.ª . . . . . .
16.ª . . . . . .
17.ª . . . . . .
18.ª . . . . . .
19.ª . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Se, na sequência de dissolução da sociedade ou do fundo ou através de outras transmissões a título oneroso, todos ou alguns dos imóveis da sociedade ou do fundo de investimento imobiliário ficarem a pertencer ao sócio, sócios, acionista, acionistas, participante ou participantes que já tiverem sido tributados, o imposto respeitante à nova transmissão incide sobre a diferença entre o valor dos bens agora adquiridos e o valor pelo qual o imposto foi anteriormente liquidado;
d) Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º, só concorrem para o valor tributável os imóveis que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, e os que se encontrem afetos à atividade de compra e venda de imóveis;
e) *[Anterior alínea d).]*

20.ª . . . . . .
21.ª . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A taxa é sempre de 10 %, não se aplicando qualquer isenção ou redução sempre que o adquirente:

a) Tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, sem prejuízo da isenção prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de julho;
b) Seja uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

8 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 4, considera-se haver uma situação de domínio ou controlo quando se verifique uma relação de domínio nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.»

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

Artigo 395.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

O artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Os veículos de categoria C, com peso bruto superior a 3500 kg, em relação aos quais os sujeitos passivos do imposto exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes do espetáculo, e desde que os veículos se encontrem exclusivamente afetos a essa atividade.

9 — . . . . . »

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

Artigo 396.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 62.º, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Entidades hospitalares EPE.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .

Artigo 62.º-B

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Outras entidades não referidas nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no caso das entidades previstas na alínea *g*) do n.º 1, a declaração do seu enquadramento no regime do mecenato cultural e do interesse cultural das atividades ou das ações desenvolvidas depende de prévio reconhecimento, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
10 — Do despacho referido no número anterior consta necessariamente a fixação do prazo de validade de tal reconhecimento.

Artigo 63.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Quando o valor anual dos donativos seja superior a 50 000 € e a dedução referida nos números anteriores não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos pela alínea *b*) do n.º 1, a importância ainda não deduzida

pode sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10 % da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação.»

Artigo 397.º

Mecenato cultural extraordinário para 2021

1 — No período de tributação de 2021, os donativos enquadráveis no artigo 62.º-B do EBF são majorados em 10 pontos percentuais desde que:

a) O montante anual seja de valor igual ou superior a 50 000 € por entidade beneficiária;
b) O donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e
c) As ações ou projetos referidos na alínea anterior sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o limite estabelecido no n.º 5 no artigo 62.º-B do EBF é elevado em 50 % quando a diferença seja relativa a essas ações ou projetos.
3 — Os donativos previstos no n.º 1 podem ser majorados em 20 pontos percentuais quando as ações ou projetos tenham conexão direta com territórios do interior, os quais são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
4 — Ao regime previsto nos números anteriores é aplicável o artigo 66.º do EBF, com as necessárias adaptações.
5 — As ações ou projetos previamente reconhecidos referidos na alínea *c*) do n.º 1 devem ser comunicados pela DGPC à AT, nos termos a definir por protocolo a celebrar entre as partes.

Artigo 398.º

Prorrogação no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Para efeitos de aplicação do n.º 6 do artigo 71.º do EBF, o regime previsto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, é prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 399.º

Autorizações legislativas no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — Fica o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.
2 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:

a) Consagrar a dedução à coleta, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC, correspondente a 20 % dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação;
b) Prever que os territórios do interior relevantes para aplicação deste benefício sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

3 — A autorização legislativa referida no n.º 1 é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de base regional.
4 — Fica ainda o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos planos de poupança florestal (PPF) que sejam regulamentados ao abrigo do Programa para

Estímulo ao Financiamento da Floresta a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

5 — O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:

a) Aditar ao EBF uma norma que estabeleça uma isenção, em sede de IRS, aplicável aos juros obtidos provenientes de PPF;

b) Consagrar uma dedução à coleta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS, correspondente a 30 % dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, mediante entradas em PPF, tendo como limite máximo 450 € por sujeito passivo.

6 — A autorização legislativa prevista no n.º 4 é concretizada pelo Governo de forma integrada no âmbito da aprovação de legislação específica com vista à criação e regulamentação dos PPF previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

7 — As presentes autorizações legislativas têm a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 400.º

Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa

1 — As despesas suportadas por sujeitos passivos de IRC residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa, concorrem para a determinação do lucro tributável em valor correspondente a 110 % do total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e 2022.

2 — São apenas abrangidos pelo presente incentivo os sujeitos passivos que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis os projetos de promoção externa no âmbito da modalidade de projeto conjunto, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que adota o regulamento específico do domínio da competitividade e internacionalização.

4 — Não são elegíveis os projetos de promoção externa realizados no âmbito de atividades económicas excluídas pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, nomeadamente no respetivo n.º 2 do artigo 4.º

5 — Para efeitos do presente artigo, consideram-se despesas relevantes as seguintes despesas relativas à participação em feiras e exposições no exterior:

a) Gastos com o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/interpretação;

b) Gastos com a construção do *stand*, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;

c) Gastos de funcionamento do *stand*, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.

6 — Consideram-se, igualmente, despesas relevantes as seguintes despesas relativas a serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionadas com:

a) Campanhas de *marketing* nos mercados externos, que compreendem a contratação de serviços nas áreas de *mailing* e *telemarketing*, publicidade e meios de comunicação especializados;

b) Assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias relacionadas com os mercados externos;

c) Gastos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados, desde que relacionados com mercados externos;

d) Gastos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções, desde que relacionados com mercados externos;

e) Gastos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de *software as a service*, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.

7 — São ainda elegíveis outras despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização que se enquadrem nas seguintes ações:

a) Prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário;

b) Ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria de mercado e assistência técnica à preparação de eventos.

8 — Quando estejam em causa sujeitos passivos que sejam classificados como micro, pequenas ou médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, o incentivo total atribuído às despesas previstas nos n.os 5 e 6, cumulado com outros auxílios de estado de qualquer natureza, não deve exceder 50 % do montante global das despesas elegíveis, sendo aplicáveis às despesas previstas no número anterior as regras europeias em matéria de auxílios de *minimis*.

9 — Os sujeitos passivos que exerçam uma atividade nos setores das pescas e da aquicultura apenas podem ser abrangidos pelo presente incentivo nos termos das regras europeias em matéria de auxílios de *minimis* do setor das pescas, previstas no Regulamento (CE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014.

10 — Os sujeitos passivos que exerçam uma atividade no setor da produção agrícola primária apenas podem ser abrangidos pelo presente incentivo nos termos das regras europeias em matérias de auxílios de *minimis* do setor agrícola, previstas no Regulamento (CE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

11 — A regulamentação do incentivo fiscal às ações de eficiência coletiva na promoção externa é estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, a publicar no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

12 — Para efeitos de aplicação do presente incentivo, as entidades intervenientes no procedimento de aprovação das ações, projetos e despesas elegíveis facultam à AT o acesso à informação relevante existente nas respetivas bases de dados, nos termos a definir por protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.

Artigo 401.º

Outras disposições fiscais no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 — Durante o mandato da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º-B do EBF.

2 — Durante o mandato da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

3 — Durante os trabalhos de organização da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, os

donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Embaixada de Portugal nos Emirados Árabes Unidos para efeitos da referida participação beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

CAPÍTULO V

Código Fiscal do Investimento

Artigo 402.º

Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 37.º, 38.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, tal como definidos na Comunicação da Comissão 2014/C19/04, de 22 de janeiro de 2014, em empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A;
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — Para efeitos do previsto na alínea *f*) do n.º 1, considera-se empresa dedicada sobretudo a investigação e desenvolvimento aquela que cumpra os requisitos para o reconhecimento como empresa do setor da tecnologia, previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ainda que tenham sido constituídas há mais de seis anos e independentemente de terem obtido ou solicitado tal reconhecimento.

Artigo 38.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3:

a) Caso as unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º sejam alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da aquisição, ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios;

b) Independentemente do período de investimento previsto no respetivo regulamento de gestão, caso o fundo de investimento não venha a realizar, pelo menos, 80 % do investimento nas empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento a que se refere a parte final da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º, no prazo de cinco anos contados da data da aquisição das unidades de participação, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta;

c) Caso as empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento a que se refere a parte final da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º não concretizem o investimento em atividades de investigação e desenvolvimento, tendo em conta as aplicações relevantes previstas no n.º 1 do artigo 37.º, no prazo de cinco anos contados da data de aquisição dos investimentos de capital próprio e de quase-capital, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta.

8 — Para efeitos do número anterior:

a) Os fundos de investimento devem, até ao final do quarto mês de cada período de tributação, entregar aos adquirentes das unidades de participação declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, a que se refere a parte final da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º, devendo igualmente informar, sendo o caso, do incumprimento do prazo previsto na alínea *b*) do número anterior e do montante de investimento não concretizado;

b) As empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento devem, até ao final do quarto mês de cada período de tributação, entregar aos fundos de investimento declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em aplicações relevantes previstas no n.º 1 do artigo 37.º, bem como, sendo o caso, informar do incumprimento do prazo previsto na alínea *c*) do número anterior e do montante de investimento não concretizado, cabendo ao fundo de investimento comunicar esta informação aos respetivos adquirentes das unidades de participação para efeitos de regularização do IRC, quando aplicável;

c) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem integrar o processo de documentação fiscal, a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, das entidades adquirentes das unidades de participação e dos fundos de investimento.

Artigo 40.º

[...]

1 — A dedução a que se refere o artigo 38.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de investigação ou desenvolvimento, dos respetivos montantes envolvidos, excetuando os encargos com os serviços prestados pelas entidades gestoras dos fundos de investimento conforme o máximo definido nos respetivos regulamentos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida pela

Agência Nacional de Inovação, S. A., no âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .

12 — Para efeitos de verificação do investimento realizado, em que se inclui também a comprovação da não verificação da condição a que se refere a alínea *b*) do n.º 7 do artigo 38.º, as entidades gestoras dos fundos de investimento a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 37.º enviam à Agência Nacional de Inovação, S. A., até 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado, bem como documento, seja portefólio ou outro, que comprove os investimentos efetivamente realizados pelo fundo, no período anterior, nas entidades previstas naquela disposição.

13 — . . . . . »

CAPÍTULO VI

Outras disposições de caráter fiscal

Artigo 403.º

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho

1 — Durante o ano de 2021, o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais previstos no presente artigo, por parte de grandes empresas com resultado líquido positivo no período de 2020, é condicionado à observância da manutenção do nível de emprego, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Consideram-se sujeitas ao presente regime as entidades empregadoras com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades empregadoras não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam consideradas micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;

b) Tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020 ou, caso o ano contabilístico não coincida com o civil, respeitante ao período contabilístico que inicie em ou após 1 de janeiro de 2020, depois de aprovadas as respetivas contas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais depende da observância da manutenção do nível de emprego, considerando-se como tal a circunstância de, no ano de 2021, a entidade ter ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em 1 de outubro de 2020.

4 — A concessão dos apoios públicos e incentivos fiscais previstos no presente artigo determina, para as entidades referidas no n.º 2:

a) A proibição de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por

inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, bem como de iniciar os respetivos procedimentos até ao final do ano de 2021;

b) O dever de manutenção do nível de emprego até ao final de 2021, a verificar trimestralmente de forma oficiosa.

5 — Para efeitos da verificação do nível de emprego previsto no n.º 3 e na alínea *b*) do número anterior:

a) São considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem ao serviço de qualquer outra entidade que esteja em relação de domínio ou de grupo com a entidade sujeita ao regime, desde que tenha sede ou direção efetiva em território português ou possua um estabelecimento estável neste território;

b) Não são contabilizados, nomeadamente, os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de morte, de reforma por velhice ou invalidez, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho se a tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro ou a obra, projeto ou outra atividade definida e temporária tenham comprovadamente cessado, a confirmar pela entidade empregadora.

6 — Estão abrangidos pelo presente regime os seguintes apoios públicos e incentivos:

a) Linhas de crédito com garantias do Estado;

b) Relativamente ao período de tributação de 2021:

i) O benefício fiscal previsto no artigo 41.º-A do EBF;

ii) Os regimes de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, relativamente a novos contratos, regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), previstos no Código Fiscal do Investimento; e

iii) O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), aprovado em anexo à Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

7 — A exclusão do acesso aos benefícios fiscais referidos na alínea *b*) do número anterior traduz-se, no caso de benefícios fiscais dependentes de reconhecimento, num impedimento ao seu reconhecimento na parte relativa a factos tributários ocorridos no período de tributação de 2021 e, no caso de benefícios automáticos, na sua suspensão durante o mesmo período.

8 — O incumprimento do disposto no n.º 4 determina a imediata cessação dos apoios públicos ou incentivos fiscais referidos no n.º 6, com a consequente reposição automática da tributação-regra no período de tributação de 2021 e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, respetivamente, ao organismo competente.

9 — A verificação do nível de emprego, para efeitos do presente regime, é efetuada de forma oficiosa, designadamente com base na informação prestada pelo ISS, I. P., à AT ou ao organismo competente para a atribuição do apoio público.

10 — O presente regime é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

Artigo 404.º

Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR

1 — São reajustadas as seguintes obrigações fiscais:

a) Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos

pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes;

b) Em 2021, é suspensa a obrigatoriedade do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, sendo a aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documento (ATCUD) considerada facultativa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, mantêm-se em vigor:

a) As regras que se encontravam definidas antes da entrada em vigor da Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, para a entrega das declarações dos períodos de 2020 e anteriores e declarações do período de 2021, quando devidas antes de 2022; e

b) As Portarias n.os 32/2019, de 24 de janeiro, e 35/2019, de 28 de janeiro, sendo a aplicação no tempo destas últimas circunscrita às declarações do período de 2021 a entregar em 2022, devendo ainda entender-se que tais impressos respeitam aos períodos de 2021 e seguintes.

3 — Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD nas seguintes condições:

a) Em 120 % dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do SAF-T relativo à contabilidade, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021;

b) Em 120 % dos gastos contabilizados do período referente a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, na condição de constarem em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2022.

4 — O benefício fiscal previsto na alínea *b*) do número anterior pode ainda ser considerado:

a) Em 140 % dos gastos contabilizados, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do 1.º trimestre de 2021;

b) Em 130 % do gasto contabilizado no período, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do 1.º semestre de 2021.

5 — Nos casos em que as despesas sejam relativas a bens sujeitos a deperecimento, os benefícios fiscais referidos nos números anteriores são aplicáveis aos gastos contabilizados relativos a amortizações e depreciações durante a vida útil do ativo.

6 — O disposto nos n.os 3 e 4 é aplicável às despesas incorridas a partir de 1 de janeiro de 2020 até ao final de cada um dos períodos aí previstos.

7 — Quando estejam em causa sujeitos passivos de IRC aos quais é aplicável um período especial de tributação, as majorações previstas nos n.os 3 e 4 relativas a despesas incorridas no período de tributação de 2019, nos termos do n.º 6, devem ser consideradas na declaração periódica de rendimentos referente ao período de tributação de 2020.

8 — Caso o sujeito passivo não conclua a implementação do SAF-T, relativo à contabilidade, do código QR ou do ATCUD até ao final dos respetivos períodos referidos nos n.os 3 e 4, as majorações indevidamente consideradas em períodos de tributação anteriores devem ser acrescidas na determinação do lucro tributável do período de tributação em que se verificou esse incumprimento, adicionadas de 5 % calculado sobre o correspondente montante.

9 — O presente benefício não é cumulável, relativamente às mesmas despesas relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.

10 — O disposto nos n.os 3 a 9 apenas é aplicável às micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Artigo 405.º

Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)

1 — Em 2021, é criado um programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores.

2 — O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais, nos termos do número anterior, é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à AT.

3 — A utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos, o qual assume a natureza de comparticipação e opera mediante compensação interbancária através de entidade responsável pelo processamento de pagamentos eletrónicos através de transações com cartões bancários.

4 — A adesão dos consumidores ao IVAucher depende do seu prévio consentimento, livre, específico, informado e explícito quanto ao tratamento e comunicação de dados necessários à sua operacionalização, no respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

5 — A AT não pode aceder, direta ou indiretamente, a quaisquer dados de natureza bancária no âmbito do programa IVAucher, com exceção do processamento estritamente necessário para apresentação ao consumidor dos movimentos e saldos da utilização do benefício nos canais da AT, conquanto este processamento assegure que aqueles dados não são armazenados pela AT nem ficam acessíveis.

6 — As entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos não podem aceder, direta ou indiretamente, a qualquer informação fiscal da AT relativa aos consumidores ou aos comerciantes, com exceção do resultado do apuramento do benefício para efeitos da sua utilização.

7 — A AT pode utilizar os dados previstos no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, para efeitos deste programa, no que respeita às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes que tenham como adquirente os consumidores aderentes ao IVAucher, bem como às faturas emitidas a consumidor final que se encontrem na posse de consumidores aderentes ao IVAucher e outros documentos fiscalmente relevantes a estas associados.

8 — Por forma a prevenir e a corrigir situações de uso indevido do programa, a AT pode utilizar a informação constante em relatórios de inspeção, emitidos ao abrigo do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, que conclua pela existência de incorreções naquelas faturas e em outros documentos fiscalmente relevantes.

9 — Para efeitos de transmissão da informação relevante para a implementação e operacionalização do presente mecanismo, é estabelecido, mediante protocolo, um processo de interconexão de dados entre a AT, a DGTF, o IGCP, E. P. E., e as entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos que assegurem os serviços técnicos do sistema de compensação interbancária (SICOI) do Banco de Portugal no âmbito do processamento de transações com cartões bancários.

10 — Não concorre para o montante das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-B e 78.º-F do Código do IRS, o IVA que, nos termos do número anterior, for utilizado no apuramento do valor da comparticipação.

11 — Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os procedimentos de contratação pública respeitantes à implementação do presente mecanismo, devendo o processo ser remetido àquela entidade no prazo de 30 dias para eventual fiscalização *a posteriori*.

12 — O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes da operacionalização do programa IVAucher, por

contrapartida da dotação centralizada no Ministério das Finanças, para o estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19.

13 — A despesa com a comparticipação a que se referem os números anteriores, bem como com o custo do serviço associado, é suportada por verba inscrita no Capítulo 60 — Despesas Excecionais, gerido pela DGTF, entidade à qual cabe o processamento das verbas devidas neste âmbito.

14 — O Governo define o âmbito e as condições específicas de funcionamento deste programa, podendo ajustar a aplicação temporal referida no n.º 1 em função da evolução da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 406.º

Adicional em sede de imposto único de circulação

Em 2021, mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstas, respetivamente, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

Artigo 407.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Em 2021, mantém-se em vigor o adicional às taxas do ISP, no montante de 0,007/l € para a gasolina e de 0,0035/l € para o gasóleo rodoviário e para o gasóleo colorido e marcado, que é consignado ao fundo financeiro de caráter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, até ao limite máximo de 30 000 000 € anuais, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

2 — O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos IEC.

3 — Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de 3 % do produto do adicional, a qual constitui sua receita própria.

Artigo 408.º

Não atualização da contribuição para o audiovisual

Em 2021, não são atualizados os valores mensais previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 409.º

Contribuição sobre o setor bancário

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 410.º

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Em 2021, mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Artigo 411.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Artigo 412.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

1 — Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — A receita da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, cobrada por referência ao ano de 2020, é integrada automaticamente no orçamento do SNS, gerido pela ACSS, I. P., constituindo sua receita própria.

Artigo 413.º

Alteração ao regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do regime de contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, estabelecido pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — A contribuição incide sobre o valor total da faturação trimestral dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

2 — O valor final anual é determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março.

3 — São abatidas ao valor da contribuição a que se refere o presente artigo as despesas de investigação e desenvolvimento a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de janeiro, desde que realizadas em território nacional e devidas e pagas a contribuintes portugueses e até ao limite da contribuição.

Artigo 4.º

[...]

As taxas da contribuição são estabelecidas com base no valor total anual da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS no ano anterior, nos seguintes termos:

a) Valor maior ou igual a 10 000 000 € — 4 %;
b) Valor maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 € — 2,5 %;
c) Valor maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 € — 1,5 %.

Artigo 5.º

[...]

1 — Podem ser celebrados acordos entre o Estado Português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, nos quais são fixados referenciais da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — A receita obtida com a contribuição é consignada ao orçamento do SNS, gerido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), constituindo sua receita própria.

2 — A receita referida no número anterior é transferida do orçamento do subsetor Estado para a ACSS.

3 — *(Anterior n.º 2.)*

4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 7.º

[...]

O disposto nos artigos 7.º a 9.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é aplicável à contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, com as necessárias adaptações.»

Artigo 414.º

Aditamento à contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

É aditado ao regime de contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, estabelecido pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Liquidação

1 — A contribuição é liquidada pelo sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial, a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, que deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados durante o mês seguinte ao período a que respeita a contribuição.

2 — A liquidação prevista nos números anteriores pode ser corrigida pela AT, nos prazos previstos na Lei Geral Tributária, caso sejam verificados erros ou omissões que determinem a exigência de um valor de contribuição superior ao liquidado pelo sujeito passivo.

3 — A taxa da contribuição prevista no artigo 4.º, determinada provisoriamente com base no valor total da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS realizadas no ano anterior, é corrigida no caso de os valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, apurada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, corresponderem a uma taxa diferente da utilizada provisoriamente, originando a correspondente regularização, a qual deve constar de declaração autónoma a apresentar no mês de abril do ano seguinte a que respeita.

4 — A AT, ACSS, I. P., e o INFARMED, I. P., devem colaborar no sentido de obter a informação necessária e relevante para efeitos de aplicação das disposições da contribuição, a qual é formalizada mediante a celebração de um protocolo entre as entidades referidas.

5 — A base de incidência definida pelo artigo 3.º, as taxas aplicáveis nos termos do artigo 4.º, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição são objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos a ACSS, I. P., e o INFARMED, I. P.»

Artigo 415.º

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 — Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 — O Governo avalia a alteração das regras da contribuição extraordinária sobre o setor energético, quer por via da alteração das regras de incidência, quer por via da redução das respetivas taxas, atendendo ao contexto de redução sustentada da dívida tarifária do SEN e da concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético, tendo por objetivo estabilizar o quadro legal desta contribuição e reduzir o contencioso em torno da mesma.

Artigo 416.º

Outras disposições de caráter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento

1 — Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E. P. E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Para efeitos do número anterior, o IGCP, E. P. E., deve deter comprovação da qualidade de não residente no momento da subscrição, nos seguintes termos:

a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através dos seguintes elementos:

i) A respetiva identificação fiscal;

ii) Certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou

iii) Declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a Administração Pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação.

3 — A comprovação a que se refere o número anterior pode ainda efetuar-se, alternativamente, através de:

a) Certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais;

b) Documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro;

c) Documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a Administração Pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado, ou pela entidade gestora do sistema de registo e liquidação das obrigações no mercado doméstico da República Popular da China.

4 — Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção prevista no n.º 1 sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português aos quais seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na declaração periódica a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS ou o artigo 120.º do Código do IRC, consoante os casos.

Artigo 417.º

Jornada Mundial da Juventude

1 — Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude, a realizar em 2023, em Lisboa, são considerados gastos do período para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140 % do respetivo total.

2 — São dedutíveis à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 30 % dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade referida no número anterior por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como gastos do período.

3 — Os donativos previstos nos números anteriores não dependem de reconhecimento prévio, ficando a entidade beneficiária sujeita às obrigações acessórias estabelecidas no artigo 66.º do EBF.

4 — Em tudo o que não estiver disposto no presente artigo, aplicam-se os artigos 61.º a 66.º do EBF.

5 — O regime previsto no presente artigo vigora até à conclusão do evento a que se refere o n.º 1.

Artigo 418.º

Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021

1 — Sem prejuízo de outros regimes, no ano de 2021, os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, verificadas as seguintes condições:

a) Se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do ano a que respeite a liquidação do mesmo;

b) O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações;

c) O valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a 15 000 €, no momento do requerimento;

d) O sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS ou seja considerado uma micro, pequena ou média empresa nos termos do definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

2 — O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do Portal das Finanças.

3 — O recurso ao presente regime dispensa a apresentação de garantia e isenta a cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos em 50 % durante o período do plano prestacional.

4 — O enquadramento na classificação de micro, pequena e média empresa deve ser certificado por contabilista certificado no Portal das Finanças.

5 — Preenchidos os pressupostos previstos no n.º 1, a AT defere o pagamento em prestações no prazo máximo de 10 dias corridos e o pagamento da primeira prestação inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte.

6 — A última prestação deve ser paga até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 419.º

Pagamento em prestações de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira

1 — Os tributos à AT cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem ser pagos em prestações, a requerimento do contribuinte.

2 — O requerimento previsto no número anterior pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal.

3 — Os contribuintes que requeiram o pagamento de tributos em prestações no ano de 2021, nos termos do n.º 1, ficam dispensados de cumprir os requisitos previstos nos n.os 3 a 7 do artigo 196.º do CPPT.

4 — O contribuinte que requeira o pagamento em prestações deve obter resposta da AT no prazo de 30 dias.

5 — Não havendo resposta da AT no prazo previsto no número anterior, considera-se o requerimento tacitamente deferido.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica as regras aplicáveis ao processo de execução fiscal previstas no CPPT.

7 — As condições e procedimentos de aplicação do disposto no presente artigo são regulamentados por portaria do membro de Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 420.º

Pagamento em prestações de dívidas à segurança social

1 — As contribuições devidas à segurança social cujo prazo de pagamento voluntário tenha vencido podem ser pagas em prestações, a requerimento do contribuinte.

2 — O requerimento previsto no número anterior pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal.

3 — Os contribuintes que requeiram o pagamento em prestações de contribuições devidas à segurança social podem fazê-lo nos termos do n.º 7 do artigo 190.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, ficando dispensados dos requisitos previstos nos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

4 — O contribuinte que requeira o pagamento em prestações deve obter resposta da segurança social no prazo de 30 dias.

5 — Não havendo resposta da segurança social no prazo previsto no número anterior, considera-se o requerimento tacitamente deferido.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica as regras aplicáveis ao processo de execução fiscal previstas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

7 — As condições e procedimentos de aplicação do disposto no presente artigo são regulamentados por portaria do membro de Governo responsável pela área da segurança social.

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 421.º

Alteração à Lei n.º 12/93, de 22 de abril

É aditado à Lei n.º 12/93, de 22 de abril, sobre a colheita e transplante de órgãos e tecidos de origem humana, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Justificação de faltas de dador

1 — A ausência ao trabalho fundada em consultas e exames preparatórios, períodos de internamento e convalescença até à total recuperação física e psíquica do dador vivo de órgãos e

tecidos humanos é considerada, para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de trabalho ou de serviço, sem perda de remuneração.

2 — Para efeitos do número anterior, a ausência é justificada mediante a apresentação de declaração emitida por médico da unidade de saúde responsável pela colheita, que especifica o período de horas ou dias em que o trabalhador fica impedido de trabalhar.

3 — Os dadores que pertencerem ao regime de proteção social convergente mantêm o direito à totalidade da remuneração enquanto perdurar a situação de ausência, não havendo lugar ao pagamento do subsídio de refeição.

4 — Os dadores inscritos no regime geral de segurança social têm direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100 % da sua remuneração de referência, pelo período em que perdurar a ausência, com exclusão do pagamento do subsídio de refeição.»

Artigo 422.º

Alteração ao regime geral da gestão de resíduos

O artigo 58.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 58.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Em 2021, 30 % do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11 €/t para 22 €/t de resíduos, pago pelos municípios, é devolvido aos municípios, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

8 — *(Anterior n.º 7.)*
9 — *(Anterior n.º 8.)*
10 — *(Anterior n.º 9.)*
11 — *(Anterior n.º 10.)*
12 — *(Anterior n.º 11.)*
13 — *(Anterior n.º 12.)*
14 — *(Anterior n.º 13.)*
15 — *(Anterior n.º 14.)*
16 — *(Anterior n.º 15.)*
17 — *(Anterior n.º 16.)*
18 — *(Anterior n.º 17.)*
19 — *(Anterior n.º 18.)*
20 — *(Anterior n.º 19.)*
21 — *(Anterior n.º 20.)*
22 — *(Anterior n.º 21.)*
23 — *(Anterior n.º 22.)*
24 — *(Anterior n.º 23.)*»

Artigo 423.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O montante diário do subsídio é majorado em 1/30 de 10 % da retribuição mínima garantida por cada filho que integre o agregado familiar do titular da prestação.
5 — *(Anterior n.º 4.)*»

Artigo 424.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio, que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Não é autorizada a venda de quaisquer produtos fitofarmacêuticos que contenham glifosato.»

Artigo 425.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho

1 — Em 2021, o Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para compensar a eventual perda de receita resultante da redação dada pela presente lei ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, que procede à identificação dos lanços e dos sublanços de autoestrada isentos e dos que ficam sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores e fixa a data a partir da qual se inicia a cobrança das referidas taxas, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Lanços e sublanços sujeitos a isenções e descontos na cobrança de taxas de portagem

1 — Nos lanços e nos sublanços identificados no anexo I do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, os respetivos utilizadores usufruem de um desconto de:

a) 50 % no valor da taxa de portagem, aplicável em cada transação;
b) 75 % no valor da taxa de portagem aplicável em cada transação, para veículos elétricos e não poluentes.

2 — *(Anterior corpo do artigo.)*»

2 — A redação dada pela presente lei ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

Artigo 426.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro

1 — Em 2021, o Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para compensar a eventual perda de receita resultante da redação dada pela presente lei ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, que sujeita os lanços e sublanços das autoestradas SCUT do Algarve, da Beira Interior, do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — Os utilizadores dos lanços e sublanços das autoestradas referidas no artigo anterior:

a) Usufruem de um desconto de 50 % no valor da taxa de portagem, aplicável em cada transação;
b) Usufruem de um desconto de 75 % no valor da taxa de portagem aplicável em cada transação, para veículos elétricos e não poluentes.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . »

2 — É revogado o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
3 — As alterações ao Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, a que se referem os números anteriores produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

Artigo 427.º

Alteração à lei-quadro das entidades reguladoras

1 — Os artigos 32.º e 33.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — A gestão do pessoal, incluindo a contratação de trabalhadores, não está sujeita a parecer dos membros do Governo.

Artigo 33.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Às verbas provenientes da utilização de bens do domínio público ou que dependam de dotações do Orçamento do Estado é aplicável o regime orçamental e financeiro dos serviços e fundos autónomos, designadamente em matéria de autorização de despesas, transição e utilização dos resultados líquidos.
4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º, não podem ser impostas às entidades reguladoras cativações de verbas sobre os montantes das respetivas receitas próprias ou sujeição a autorização dos membros do Governo para celebração de contratos ou realização de despesa.»

2 — As alterações introduzidas pela presente lei aos artigos 32.º e 33.º da lei-quadro das entidades reguladoras tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário.

Artigo 428.º

Alteração à Lei n.º 10/2014, de 6 de março

1 — O artigo 7.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As referências aos poderes do concedente para aprovação de tarifas constantes dos Decretos-Leis n.os 294/94, de 16 de novembro, 319/94, de 24 de dezembro, e 162/96, de 4 de setembro, republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, consideram-se feitas à ERSAR, com exceção dos sistemas de titularidade estatal geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, cujos poderes do concedente se mantêm nos termos dos referidos decretos-leis.»

2 — Os artigos 5.º, 11.º e 13.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) Fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente privados, assim como supervisionar outros aspetos económico-financeiros das referidas entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, nomeadamente emitindo pareceres, propostas e recomendações, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis;
b) Avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, qualquer que seja o modelo de gestão, nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis;

c) Emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, bem como fiscalizar e sancionar o incumprimento das normas legais aplicáveis;

d) Emitir, nas situações e termos previstos na lei, recomendações quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal ou sistemas de titularidade estatal, geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente públicos, que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor;

e) . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

. . . . . .

a) *(Revogada.)*

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

Artigo 13.º

Recomendações tarifárias

1 — A ERSAR aprova recomendações tarifárias para os serviços de água e resíduos nos quais são estabelecidas:

a) Regras de definição, revisão e atualização dos tarifários de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, em obediência aos seguintes princípios:

i) . . . . . .

ii) . . . . . .

iii) . . . . . .

iv) . . . . . .

v) Estabilidade e previsibilidade, em períodos não inferiores a cinco anos, por parte das entidades reguladas;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

2 — . . . . . »

3 — A ERSAR aprova, no prazo de 90 dias, as alterações necessárias aos regulamentos em vigor, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

4 — É revogada a alínea *a*) do artigo 11.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março.

Artigo 429.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho

A base XXII do anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, que estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, atribuída a entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente privados, passa a ter a seguinte redação:

«BASE XXII

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Aprovar o plano de investimentos das concessionárias, ouvidas a autoridade nacional de resíduos e a entidade reguladora do setor;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . »

Artigo 430.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, que estabelece os termos e as condições da atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de trabalhadores médicos, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — O direito ao incentivo é atribuído pelo período de seis anos, após a colocação no posto de trabalho e cessa decorrido este prazo.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . »

Artigo 431.º

Alteração ao Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

O artigo 71.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 71.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — À ação de assistência referida nos n.os 3 e 4 não é aplicável a segunda parte do n.º 1 do artigo 72.º.»

Artigo 432.º

Alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

O artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25 % do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a 5000 €.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . »

Artigo 433.º

Aditamento à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro

É aditado à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, o artigo 4.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-C

Apoio financeiro da administração local

1 — No âmbito das atribuições conferidas nos domínios da defesa do consumidor e da promoção do desenvolvimento local, os municípios, as associações de municípios e as comunidades intermunicipais podem, simultaneamente, participar como associados e conceder apoios financeiros aos centros de arbitragem que integram a rede de arbitragem de consumo.

2 — Os apoios financeiros a que se refere o número anterior, bem como as respetivas obrigações, devem ser estabelecidos em protocolos de cooperação a celebrar entre as partes».

Artigo 434.º

Alteração à Lei n.º 9/2016, de 4 de abril

O artigo 10.º da Lei n.º 9/2016, de 4 de abril, que estabelece o programa especial de apoio social para a ilha Terceira, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

A presente lei cessa a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2022.»

Artigo 435.º

Alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de março

O artigo 4.º da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) Incluir no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da presente lei, nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes;
b) . . . . . »

Artigo 436.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — O financiamento da tarifa social compete:

a) Ao município aderente;
b) Às respetivas empresas, nos casos de fornecimento por empresas de titularidade estatal.

2 — *(Revogado.)*»

Artigo 437.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro

O artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O exercício de funções nos termos do número anterior efetiva-se mediante celebração do contrato de trabalho e confere o direito a auferir os incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas atribuídos a trabalhadores médicos nos termos da lei.
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . »

Artigo 438.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio

Os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Os enfermeiros titulares da categoria de enfermeiro, que se encontram nomeados para o cargo de enfermeiro diretor ou para o exercício de funções de chefia e direção, transitam para a categoria de enfermeiro especialista, com efeitos à data da cessação daquelas funções, desde que:

a) A nomeação tenha ocorrido em data anterior à data de entrada em vigor do presente decreto-lei;
b) Detivessem o título de especialista a 1 de janeiro de 2018; e
c) No início das funções ocupassem posto de trabalho que exigisse, para o respetivo preenchimento, a posse do correspondente título.

4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, os trabalhadores enfermeiros são posicionados na respetiva tabela remuneratória, em nível remuneratório não inferior ao da primeira posição da categoria de enfermeiro especialista para que transitam, correspondente ao somatório da remuneração base auferida acrescida do montante de 150 €.»

Artigo 439.º

Alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril

É aditado à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que aprova o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, o artigo 8.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-B

Redução da remuneração fixa ou mínima

1 — A remuneração mensal fixa ou mínima devida pelos lojistas de estabelecimentos abertos ao público inseridos em centros comerciais é reduzida proporcionalmente à redução da faturação mensal, até ao limite de 50 % do valor daquela, quando tais estabelecimentos tenham uma quebra do volume de vendas mensal, face ao volume de vendas do mês homólogo do ano de 2019 ou, na sua falta, ao volume médio de vendas dos últimos seis meses antecedentes ao Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, ou de período inferior, se aplicável.

2 — O disposto no presente artigo vigora no primeiro trimestre de 2021 e pode ser prorrogado por despacho do Governo, até 30 de junho de 2021, caso a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 se prolongue para além do primeiro trimestre de 2021.»

Artigo 440.º

Norma revogatória de disposição do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril

É revogado o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

Artigo 441.º

Alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

Os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que estabelece medidas fiscais e alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

. . . . . .

a) Consagra, com efeitos temporários, uma isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os

efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos, por organizações sem fins lucrativos ou por instituições científicas e de ensino superior;

b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) Instituições científicas e de ensino superior com parecer favorável do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., para o diagnóstico SARS-CoV-2 que desenvolvam atividade relacionada com a contenção da propagação da doença COVID-19 no âmbito dos protocolos com o Estado.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As entidades referidas na subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 1 apenas beneficiam da isenção de IVA prevista no presente artigo relativamente aos reagentes e outros bens necessários ao cumprimento dos protocolos celebrados com o Estado.

Artigo 5.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o artigo 2.º é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2021.

Artigo 6.º

[...]

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e vigora até 30 de abril de 2021.»

Artigo 442.º

Alteração à Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto

Os artigos 7.º e 10.º da Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, que transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Os sujeitos passivos que pretendam aplicar os regimes especiais a que se refere o artigo anterior, a partir de 1 de julho de 2021, podem, entre 1 de abril e 30 de junho de 2021, efetuar, por via eletrónica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o registo para efeitos da sua aplicação.

2 — Os sujeitos passivos que, em 30 de junho de 2021, se encontrem abrangidos pelo regime especial referido na alínea *c*) do artigo seguinte transitam diretamente para o respetivo regime especial a que o artigo anterior se refere.

Artigo 10.º

[...]

A presente lei entra em vigor a 1 de julho de 2021.»

Artigo 443.º

Alteração à Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro

1 — O artigo 1.º da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do SNS, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O regime de comparticipação a que se refere o número anterior é válido durante o ano de 2021 e assume a forma de um projeto-piloto.
3 — *(Revogado.)*»

2 — É revogado o n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 444.º

Prorrogação de efeitos

A produção de efeitos prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos FEEI para o período de 2014-2020, é prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2022.

Artigo 445.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Aprovada em 26 de novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 29 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 29 de dezembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE)», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro.
2	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. A GAFMNE sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas ora transferidas para a GAFMNE.
3	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
4	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.
5	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.
6	Transferências de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P.
7	Transferência de verbas inscritas, no orçamento do FRI, I. P., para o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.
8	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral da Administração Interna no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Policial, e para a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça.
9	Transferência de uma verba até 3 500 000 € do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo e a afetar ao desenvolvimento turístico regional em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P.
10	Transferência de uma verba até 7 500 000 €, nos termos do protocolo de cedência de colaboradores e de pagamento de despesas de promoção entre o Turismo de Portugal, I. P., e a AICEP, E. P. E., a contratualizar entre as duas entidades.
11	Transferência de uma verba até 11 000 000 €, dos quais 3 500 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratualizar entre as duas entidades.
12	Transferência de uma verba até 11 500 000 € do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos contratualizados entre as duas entidades.
13	Transferência de uma verba até 7 611 067 € de saldos de gerência do FRI, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2020 Dubai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.
14	Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder ao reforço de capital até 20 000 000 € do Fundo de Fundos para a Internacionalização por receitas gerais do capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

15	Transferência da verba inscrita no capítulo 60, gerido pela DGTF, para encargos decorrentes de mecanismos multilaterais de apoio humanitário, até ao montante máximo de 2 139 146 €.
16	Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.
17	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.
18	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.^{os} 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004, de 5 de junho, e 3/2009, de 13 de janeiro.
19	Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, e das atividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar.
20	Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Marinha Portuguesa e Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Atividade da Pesca (CCVP) e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
21	Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50) para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.
22	Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais.
23	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do programa orçamental e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.
24	Transferência de verbas, até ao montante de 160 000 €, inscritas no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior para a Associação Música, Educação e Cultura — O Sentido dos Sons, destinadas a suportar os encargos com o financiamento de atividades enquadradas no movimento EXARP, o qual visa a valorização de práticas positivas de integração de estudantes no ensino superior.
25	Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., até ao limite de 2 000 000 €, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.
26	Transferência de verbas do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do ICNF, I. P., até ao montante de 13 538 392 €, para ações de prevenção estrutural e recuperação de áreas ardidas sob a sua gestão, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.
27	Transferência de saldos de gerência do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado, no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.
28	Transferência da verba inscrita no capítulo 60, para o IFAP, I. P., para implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.
29	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril.
30	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da ciência, tecnologia e ensino superior.
31	Transferência, até ao limite máximo de 1 500 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD — Portugal Defence, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da Economia da Defesa e da promoção da Investigação e Desenvolvimento, e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.

32	Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível no ano de 2020, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.
33	Transferência, até ao limite máximo de 5 524 597 €, de verba dos vários ministérios envolvidos nas Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães para o Ministério da Defesa Nacional — Marinha, tendo em vista o financiamento da participação do navio-escola *Sagres* na referidas Comemorações, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa e dos setoriais.
34	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., para o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da integração e migrações.
35	Transferência de receitas próprias do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.
36	Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de 24 000 000 €, destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 392 894 €, destinada a financiar o Centro de Conferência e Monitorização do SNS, e até ao limite de 8 266 844 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.
37	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até 4 500 000 €, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da agricultura.
38	Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a DGTF, das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul.
39	Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €.
40	Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 57 500 €.
41	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 2 500 000 €, para o ICNF, I. P., para efeitos do desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
42	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 7 383 000 €, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.
43	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 6 000 000 €, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
44	Transferência de uma verba no valor de 3 550 000 € proveniente dos saldos transitados do IHRU, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação, para assegurar os compromissos do Estado no âmbito de comparticipações a fundo perdido em projetos de realojamento e reabilitação, no âmbito do Programa ProHabita, para a concessão de apoios para o território da Madeira, em virtude dos incêndios aí ocorridos, e para o realojamento da população de Vale de Chícharos, no Seixal.
45	Transferência de verbas, até ao montante de 522 000 € do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FCSPP) para a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.
46	Transferência de uma verba até ao montante de 2 000 000 € do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
47	Transferência de uma verba de 800 000 € do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
48	Transferência de uma verba até 1 250 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças para transferir para o Município do Funchal, para apoiar as intervenções necessárias à recuperação das infraestruturas e do património com interesse turístico existente no concelho do Funchal, no âmbito do acordo de colaboração técnico-financeiro para a reabilitação do Centro Histórico do Funchal, celebrado entre o Turismo de Portugal, I. P., e o Município do Funchal.

49	Transferências inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.
50	Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de 3 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
51	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IEFP, I. P., para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social.
52	Transferência do Fundo Ambiental para o Fundo de Serviço Público de Transportes, até ao valor de 2 000 000 €, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.
53	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
54	Transferência da verba inscrita no capítulo 60, gerido pela DGTF, para remissão de lucros obtidos no Programa de Compra de Ativos e ao abrigo do Acordo sobre Ativos Financeiros Líquidos, até ao montante máximo de 14 500 000 €.
55	Transferência de verbas a favor do IHRU, no montante de 317 600 000 €, no âmbito de políticas de promoção de habitação, financiadas por receitas provenientes de fundos comunitários no montante de 201 000 000 € e por receitas provenientes de empréstimos do BEI e transferências da DGTF no montante de 116 600 000 €.
56	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., até ao limite de 36 844 200 €, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede e da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização.
57	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S. A., até ao limite de 40 293 600 €, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede e da aquisição de material circulante.
58	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., até ao limite de 9 178 000 €, para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo.
59	Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 10 000 000 € para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante.
60	Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), para efeitos do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, independentemente de envolver outros programas orçamentais, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.
61	Transferência de verbas, no âmbito do modelo de Serviços Partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.
62	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, por via das *lump sums* nominativas existentes, para o ACM, I. P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.
63	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I. P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.
64	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis até um montante máximo de 2 500 000 € de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.
65	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de 1 100 000 €.
66	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.
67	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de 3 500 000 € para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto.
68	Transferência de uma verba, até ao limite de 17 156 257 €, inscrita no capítulo 60, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira.
69	Transferência de uma verba para a Região Autónoma dos Açores, até ao limite de 38 000 000 €, destinada aos apoios financeiros em resultado dos danos e prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*, sujeita a verificação da conformidade da despesa efetuada, sem prejuízo dos montantes financiados no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia.
70	Transferência até 180 000 000 € inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

71	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Transição Digital para a Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), no âmbito das contribuições do Estado Português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia (ESA).
72	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de 800 000 €, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.
73	Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de 441 177 €, provenientes do orçamento da FCT, I. P., nos termos dos protocolos de abertura da «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua» contratualizada entre o Programa Operacional de Capital Humano, a SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
74	Transferência de uma verba de 350 000 € do orçamento da segurança social para a Direção-Geral de Segurança Social para desenvolvimento das suas atribuições, no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo atuarial dos fundos integrados na segurança social, do quadro de reforma do regime das pensões antecipadas, do novo regime dos trabalhadores independentes, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social e na prossecução dos grupos de trabalho no âmbito do Compromisso de Cooperação com os representantes das instituições sociais.
75	Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às transferências para as regiões autónomas, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.
76	Transferência para a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.), de verbas até ao limite de 883 006 225 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.
77	Transferência de verbas, até ao montante de 450 000 €, do orçamento da Administração do Porto de Lisboa, S. A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das infraestruturas e habitação e do mar.
78	Transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros de verbas até ao limite de 41 375 000 €, inscritas no capítulo 60, para assegurar a Presidência Portuguesa da União Europeia.
79	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao limite de 3 000 000 €, e para a Direção-Geral de Política do Mar, até ao limite de 5 000 000 €, para assegurar a Conferência dos Oceanos.
80	Transferência de receitas do Fundo Ambiental para o Fundo de Conservação e Reabilitação Patrimonial, no âmbito da política de remoção de amianto.
81	Transferência de verbas da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., financiadas por reembolsos de beneficiários de fundos europeus para o orçamento do IAPMEI, I. P., mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do planeamento.
82	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 2 356 776 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua competência nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
83	Transferência de uma verba no montante de 500 000 € para a Região Autónoma da Madeira relativa ao apoio ao transporte e ao passe sub23@superior.tp previsto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto.
84	Fica o Governo autorizado, através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e das finanças, a transferir adicionalmente 50 500 647 € do orçamento da segurança social para os serviços referidos no artigo 150.º, tendo em vista a concretização de políticas ativas de emprego e formação profissional, nomeadamente para prioridades como o reforço da formação e emprego na área digital, do investimento em infraestruturas e tecnologia nos centros de formação profissional, do combate à precariedade e melhoria da qualidade do emprego e dos incentivos à criação de emprego nos territórios de baixa densidade.
85	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para o Metro — Mondego S. A., até ao valor de 2 314 648 €, para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego.
86	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., até ao limite de 500 000 €, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário.
87	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para a Administração dos Portos de Douro, Leixões, Viana do Castelo, S. A., até ao limite de 4 000 000 €, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.
88	Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de 1 147 980 €, para financiamento das autoridades de transportes.
89	Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de 912 420 €, para o financiamento das autoridades de transportes.

90	Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de 3 000 000 €, para financiamento das autoridades de transportes.
91	Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para o orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2021, até ao montante de 30 751 814 €.
92	Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para os orçamentos da GNR e da PSP, destinadas a suportar encargos para despesas referentes ao pagamento dos retroativos dos suplementos não pagos em período de férias aos elementos das Forças de Segurança, previsto no Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho, até aos montantes de 16 357 207 € e 12 161 768 €, respetivamente.
93	Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a transferir para o Instituto Nacional de Estatística, I. P., 39 000 000 €, do capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar a realização dos Censos 2021, a conclusão do Recenseamento Agrícola de 2019 e o desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados.
94	Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 500 000 €, para o ICNF, I. P., com vista a suportar os encargos com a preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia enquanto Autoridade para a Conservação da Natureza e Florestas.
95	Transferência de verbas, até ao montante de 50 000 €, do orçamento da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelo mar.
96	Transferência, até ao limite de 160 000 €, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do Júri Nacional de Exames das Regiões Autónomas, relativos ao ano de 2020, ainda por satisfazer, e ao ano de 2021.
97	Em 2021, o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos é de 198 600 000 €, assegurado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, pela consignação de receitas no valor de 138 600 000 €, e pela utilização de saldos de gerência do Fundo Ambiental no valor de 60 000 000 € destinados ao reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, podendo as autoridades de transportes, como resposta à crise pandémica, proceder à atribuição das verbas consignadas para financiamento dos serviços de transporte nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.
98	Fica o Fundo Ambiental autorizado a transferir para as autoridades de transporte, num cenário mais adverso dos efeitos da crise pandémica no sistema de mobilidade, o montante extraordinário de 30 000 000 €, por conta dos seus saldos de gerência, para reforço dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e ação climática.
99	Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de 15 000 000 €, para financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática que defina a forma de financiamento e as regras aplicáveis.
100	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
101	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Economia e da Transição Digital, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática e do Ministério das Infraestruturas e da Habitação, até ao limite de 8 500 000 €, para a Secretaria-Geral da Saúde no âmbito do Programa Bairros Saudáveis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho.
102	Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos ao ano de 2020 e que sejam devidos nos termos do contrato de serviço público e ainda por conta de antecipação de eventuais futuras compensações relativas a 2021 resultantes da pandemia.
103	Transferência de verbas, até ao montante de 5 000 000 €, do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., para a Parque Escolar, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas do concelho de Lisboa.
104	Transferência para o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA) destinadas ao pagamento de despesas relativas ao fornecimento de ajudas técnicas e produtos de apoio aos deficientes militares, no montante de 3 800 000 €.
105	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 1 878 065,02 €, para o Instituto Politécnico de Santarém destinadas à construção da residência para estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.
106	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 2 500 000 €, para o Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos, destinadas a dar cumprimento ao disposto no artigo 263.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, relativamente à criação do Laboratório Nacional do Medicamento (LNM).
107	Transferência de verbas, com possibilidade de recurso à utilização de saldos, do Ministério da Saúde para o Centro Hospitalar e Universitário de São João, no montante de 22 700 000 €, destinado ao reforço das verbas para a intervenção na ala pediátrica, com adjudicação já realizada no valor de 26 700 000 € e com obra já em curso.

108	Transferência de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 2 500 000 €, para o Instituto Português de Oncologia de Lisboa para a revisão de projeto de arquitetura e elaboração de projetos de execução visando a construção de um novo edifício, cujo investimento total se estima em 57 500 000 €.
109	Transferência de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 6 000 000 €, para a Unidade Local de Saúde da Guarda destinadas ao lançamento do concurso público para a empreitada de requalificação do edifício 5 do Hospital Sousa Martins para instalação do Departamento da Criança e da Mulher, na sequência da elaboração do projeto no âmbito do anúncio de procedimento n.º 9111/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2020.
110	Transferência de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 17 200 000 €, para o Centro Hospitalar de Setúbal com vista ao lançamento do concurso público para a ampliação do Hospital de São Bernardo e início da respetiva empreitada.
111	Transferência de verba do Ministério da Saúde, no montante de 1 500 000 €, para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra tendo em vista a elaboração dos projetos de execução para a nova maternidade em Coimbra, cujo investimento total se estima em 32 500 000 €.
112	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 7 000 000 €, para o Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, para conclusão integral das obras de requalificação em curso.
113	Transferência do orçamento do Fundo Ambiental, no montante de 1 500 000 €, para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, I. P. (DGAV, I. P.), para o reconhecimento de veterinários municipais como autoridades sanitárias veterinárias, nos concelhos em que esse reconhecimento está em falta.
114	Transferência de verbas do Ministério das Finanças para a DOCAPESCA, no montante de 500 000 €, destinada à construção do porto de pesca da Trafaria.
115	Transferência do Ministério das Finanças, do montante de 15 000 000 €, para as instituições de ensino superior no âmbito do Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior para a requalificação e construção de residências públicas de estudantes.
116	Reforço do orçamento da Entidade para a Transparência em 646 000 € destinado às suas despesas de funcionamento através da aplicação de saldos, assegurando um orçamento de despesa total de 19 484 714 € do Tribunal Constitucional.

ANEXO II

MAPA

(a que se refere o artigo 109.º)

Transferências para as EIM OE/2021

AM/CIM	Transf. OE/2021
AM de Lisboa	685 680,00
AM do Porto	883 385,00
CIM do Alentejo Central	289 182,00
CIM da Lezíria do Tejo	221 982,00
CIM do Alentejo Litoral	167 193,00
CIM do Algarve	251 378,00
CIM do Alto Alentejo	278 248,00
CIM do Ave	273 019,00
CIM do Baixo Alentejo	321 727,00
CIM do Cávado	215 844,00
CIM do Médio Tejo	272 975,00
CIM do Oeste	197 744,00
CIM do Tâmega e Sousa	350 680,00
CIM do Douro	380 100,00
CIM do Alto Minho	278 182,00
CIM do Alto Tâmega	186 544,00
CIM da Região de Leiria	215 179,00
CIM da Beira Baixa	179 813,00
CIM das Beiras e Serra da Estrela	405 072,00
CIM da Região de Coimbra	369 553,00
CIM das Terras de Trás-os-Montes	270 991,00
CIM da Região Viseu Dão Lafões	304 308,00
CIM da Região de Aveiro	217 056,00
Total geral	7 215 835,00

MAPA

(a que se refere o artigo 127.º)

Transferências para as freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Fornos	12 297,42
Real	22 392,17
Santa Maria de Sardoura	16 737,33
São Martinho de Sardoura	13 585,60
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	46 800,74
União das freguesias de Sobrado e Bairros	28 186,73
Castelo de Paiva (total do município)	139 999,99
Espinho	368 782,62
Paramos	100 634,84
Silvalde	178 964,80
União das freguesias de Anta e Guetim	250 117,74
Espinho (total do município)	898 500,00
Argoncilhe	89 602,23
Arrifana	66 019,63
Escapães	42 035,43
Fiães	76 753,77
Fornos	29 302,39
Lourosa	80 055,03
Milheirós de Poiares	43 196,27
Mozelos	66 778,18
Nogueira da Regedoura	47 241,71
São Paio de Oleiros	35 921,56
Paços de Brandão	62 166,80
Rio Meão	50 155,97
Romariz	63 062,99
Sanguedo	47 558,79
Santa Maria de Lamas	69 821,06
São João de Ver	104 065,72
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	63 095,38
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	173 278,21
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	131 827,61
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	175 950,37
União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô	82 178,97
Santa Maria da Feira (total do município)	1 600 068,07
Gafanha da Encarnação	44 250,00
Gafanha da Nazaré	114 250,00
Gafanha do Carmo	24 000,00
Ílhavo (São Salvador)	127 500,00
Ílhavo (total do município)	310 000,00
Bunheiro	100 000,00
Monte	83 500,00
Murtosa	97 500,00
Torreira	119 000,00
Murtosa (total do município)	400 000,00
Oiã	79 094,00
Oliveira do Bairro	62 421,00
Palhaça	39 059,00
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	81 575,00
Oliveira do Bairro (total do município)	262 149,00

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Talhadas	54 520,00
Sever do Vouga (total do município)	54 520,00
Aveiro (total do distrito)	3 665 237,06
União das freguesias de Castro Verde e Casével	143 500,00
Castro Verde (total do município)	143 500,00
Beja (total do distrito)	143 500,00
Abadim	15 140,00
Basto	10 000,00
Bucos	11 000,00
Cabeceiras de Basto	22 000,00
Cavez	22 500,00
Faia	10 000,00
Pedraça	11 000,00
Rio Douro	22 500,00
União das freguesias de Alvite e Passos	17 500,00
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	25 500,00
União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	20 000,00
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	41 510,00
Cabeceiras de Basto (total do município)	228 650,00
Eira Vedra	8 000,00
Parada do Bouro	5 289,40
Rossas	14 000,00
Vieira do Minho	20 000,00
União das freguesias de Anissó e Soutelo	10 578,81
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	11 010,60
União das freguesias de Ventosa e Cova	10 578,81
Vieira do Minho (total do município)	79 457,62
Atiães	8 196,20
Cabanelas	27 806,80
Cervães	48 704,60
Coucieiro	23 237,30
Dossãos	15 028,00
Freiriz	16 816,54
Gême	10 700,12
Lage	53 588,68
Lanhas	13 147,20
Loureira	19 871,80
Moure	24 032,20
Oleiros	24 894,32
Parada de Gatim	11 170,60
Pico	10 619,70
Ponte	13 432,10
Sabariz	14 228,00
Vila de Prado	56 960,30
Prado (São Miguel)	15 387,98
Soutelo	60 438,10
Turiz	45 317,06
Valdreu	34 528,80
Aboim da Nóbrega e Gondomar	28 381,46
União das freguesias da Ribeira do Neiva	101 261,30
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	15 356,80
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	24 234,42
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	21 317,54
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	16 509,50
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	17 220,00

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	36 059,26
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	39 074,10
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	25 719,18
União das freguesias do Vade	56 149,00
Vila Verde e Barbudo	62 639,12
Vila Verde (total do município)	992 028,08
Braga (total do distrito)	1 300 135,70
Alfaião	10 604,81
Babe	12 904,32
Baçal	13 834,32
Carragosa	12 714,32
Castro de Avelãs	11 445,43
Coelhoso	13 824,32
Donai	13 332,41
Espinhosela	14 814,71
França	17 160,48
Gimonde	12 449,32
Gondesende	11 849,09
Gostei	12 129,32
Grijó de Parada	13 140,72
Macedo do Mato	12 504,09
Mós	10 479,81
Nogueira	12 474,09
Outeiro	16 197,13
Parâmio	12 534,32
Pinela	14 419,32
Quintanilha	12 459,32
Quintela de Lampaças	12 904,32
Rabal	10 004,81
Rebordãos	17 127,19
Salsas	14 324,02
Samil	12 794,32
Santa Comba de Rossas	16 489,09
São Pedro de Sarracenos	12 674,09
Sendas	12 129,32
Serapicos	13 739,32
Sortes	12 709,32
Zoio	11 934,32
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	35 109,24
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	23 398,96
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	45 628,30
União das freguesias de Parada e Faílde	36 136,17
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	18 663,33
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	29 616,14
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	30 364,23
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	12 463,93
Bragança (total do município)	639 482,07
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	23 780,00
Torre de Moncorvo (total do município)	23 780,00
Benlhevai	6 666,00
Freixiel	17 310,00
Roios	5 000,00
Samões	9 762,00
Sampaio	5 000,00
Santa Comba de Vilariça	11 418,00
Seixo de Manhoses	12 906,00
Trindade	5 238,00

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Vale Frechoso	5 000,00
União das freguesias de Assares e Lodões	6 684,00
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	7 428,00
União das freguesias de Valtorno e Mourão	10 086,00
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	8 100,00
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	18 816,00
Vila Flor (total do município)	129 414,00
Bragança (total do distrito)	792 676,07
Caria	99 884,28
União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	180 000,00
Belmonte (total do município)	279 884,28
Castelo Branco (total do distrito)	279 884,28
Ançã	17 485,00
Cadima	17 773,00
Cordinhã	6 061,00
Febres	24 973,00
Murtede	8 660,00
Ourentã	7 348,00
Tocha	29 853,00
São Caetano	6 565,00
Sanguinheira	13 999,00
União das freguesias de Cantanhede e Pocariça	24 629,00
União das freguesias de Covões e Camarneira	21 132,00
União das freguesias de Portunhos e Outil	9 466,00
União das freguesias de Sepins e Bolho	11 817,00
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	10 262,00
Cantanhede (total do município)	210 023,00
Alqueidão	41 518,00
Maiorca	54 793,00
Marinha das Ondas	57 378,00
Tavarede	68 669,00
Vila Verde	48 157,00
São Pedro	60 999,00
Bom Sucesso	51 181,00
Moinhos da Gândara	33 913,00
Alhadas	58 513,00
Buarcos	34 430,00
Ferreira-a-Nova	61 852,00
Lavos	75 504,00
Paião	57 830,00
Quiaios	69 915,00
Figueira da Foz (total do município)	774 652,00
Serpins	20 000,00
Gândaras	12 500,00
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	14 000,00
Lousã (total do município)	46 500,00
Mira	73 387,39
Seixo	12 104,01
Mira (total do município)	85 491,40
Arazede	42 577,33
Carapinheira	15 420,93
Liceia	11 844,53
Meãs do Campo	11 283,52

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Pereira	24 943,55
Santo Varão	12 541,98
Seixo de Gatões	11 010,94
Tentúgal	24 911,86
Ereira	8 537,80
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	18 380,76
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	20 846,80
Montemor-o-Velho (total do município)	202 300,00
Alfarelos	39 850,00
Figueiró do Campo	36 578,00
Granja do Ulmeiro	41 408,00
Samuel	49 470,00
Soure	123 760,00
Tapéus	26 320,00
Vila Nova de Anços	36 245,00
Vinha da Rainha	46 220,00
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	43 510,00
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	36 790,00
Soure (total do município)	480 151,00
Arrifana	38 400,00
Lavegadas	11 000,00
Poiares (Santo André)	68 600,00
São Miguel de Poiares	32 300,00
Vila Nova de Poiares (total do município)	150 300,00
Coimbra (total do distrito)	1 949 417,40
Guia	383 783,00
Paderne	357 688,00
Ferreiras	404 504,00
Albufeira e Olhos de Água	956 943,00
Albufeira (total do município)	2 102 918,00
Giões	8 269,87
Martim Longo	38 666,40
Vaqueiros	29 555,60
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	29 307,44
Alcoutim (total do município)	105 799,31
Santa Bárbara de Nexe	68 997,16
Montenegro	114 547,59
União das freguesias de Conceição e Estoi	155 854,72
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	439 950,32
Faro (total do município)	779 349,79
Pechão	36 000,00
Quelfes	160 000,00
Olhão (total do município)	196 000,00
Alvor	163 351,09
Mexilhoeira Grande	130 370,71
Portimão	294 514,64
Portimão (total do município)	588 236,44
Faro (total do distrito)	3 772 303,54
Arcozelo	7 950,00
Cativelos	9 300,00
Folgosinho	16 400,00

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Nespereira	7 950,00
Paços da Serra	12 100,00
Ribamondego	6 000,00
São Paio	13 850,00
Vila Cortês da Serra	5 000,00
Vila Franca da Serra	6 150,00
Vila Nova de Tazem	20 900,00
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	7 500,00
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	7 200,00
União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)	22 410,00
União das freguesias de Melo e Nabais	14 850,00
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	17 750,00
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	13 400,00
Gouveia (total do município)	188 710,00
Guarda (total do distrito)	188 710,00
A dos Francos	19 753,35
Alvorninha	28 161,67
Carvalhal Benfeito	17 346,21
Foz do Arelho	18 621,78
Landal	18 805,26
Nadadouro	26 034,56
Salir de Matos	21 512,15
Santa Catarina	26 277,98
Vidais	17 583,80
União das freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	107 996,14
União das freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro	49 829,22
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	53 270,53
Caldas da Rainha (total do município)	405 192,65
Amor	68 185,17
Arrabal	41 176,75
Caranguejeira	74 506,18
Coimbrão	51 325,14
Maceira	146 503,14
Milagres	45 603,96
Regueira de Pontes	36 773,89
Bajouca	42 704,28
Bidoeira de Cima	45 831,23
União das freguesias de Colmeias e Memória	79 347,68
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	259 113,46
União das freguesias de Marrazes e Barosa	184 344,77
União das freguesias de Monte Real e Carvide	114 497,02
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	101 250,86
União das freguesias de Parceiros e Azoia	104 863,41
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	99 664,96
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	93 306,10
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	103 824,19
Leiria (total do município)	1 692 822,19
Marinha Grande	609 566,39
Vieira de Leiria	260 396,33
Moita	106 826,11
Marinha Grande (total do município)	976 788,83
Serra d'El-Rei	101 860,97
Ferrel	177 842,92
Peniche (total do município)	279 703,89
Leiria (total do distrito)	3 354 507,56

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Carnota	116 712,73
Meca	96 323,58
Olhalvo	99 785,63
Ota	104 140,46
Ventosa	125 824,62
Vila Verde dos Francos	92 538,36
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	147 367,52
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	134 392,58
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	610 123,88
União das freguesias de Carregado e Cadafais	764 022,38
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	112 170,09
Alenquer (total do município)	2 403 401,83
Moita dos Ferreiros	184 072,12
Reguengo Grande	161 132,10
Santa Bárbara	139 235,36
Vimeiro	133 538,41
Ribamar	122 779,38
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	456 511,50
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	219 550,64
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	183 932,98
Lourinhã (total do município)	1 600 752,49
Algueirão-Mem Martins	713 327,84
Colares	77 320,19
Rio de Mouro	881 345,92
Casal de Cambra	250 167,45
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	1 122 022,54
União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	99 242,59
União das freguesias do Cacém e São Marcos	853 251,62
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	922 518,12
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	178 525,84
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	466 756,31
Sintra (total do município)	5 564 478,42
Freiria	73 232,00
Ponte do Rol	99 000,00
Ramalhal	141 197,50
São Pedro da Cadeira	174 514,33
Silveira	304 853,99
Turcifal	131 357,05
Ventosa	122 460,88
União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	324 749,21
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	151 967,00
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	136 621,00
União das freguesias de Dois Portos e Runa	163 072,50
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	164 880,25
União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães	855 413,88
Torres Vedras (total do município)	2 843 319,59
Alfragide	736 879,62
Águas Livres	798 110,56
Encosta do Sol	769 685,70
Falagueira-Venda Nova	563 292,29
Mina de Água	1 196 637,23
Venteira	615 350,49
Amadora (total do município)	4 679 955,89
Odivelas	1 677 387,61
União das freguesias de Pontinha e Famões	1 304 516,38

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	788 203,24
União das freguesias de Ramada e Caneças	1 035 164,60
Odivelas (total do município)	4 805 271,83
Lisboa (total do distrito)	21 897 180,05
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	14 000,00
Castelo de Vide (total do município)	14 000,00
Aldeia da Mata	30 201,53
Gáfete	60 403,05
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	60 403,05
Crato (total do município)	151 007,63
Santa Eulália	42 000,00
São Brás e São Lourenço	46 000,00
São Vicente e Ventosa	20 000,00
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	120 000,00
Caia, São Pedro e Alcáçova	130 000,00
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	35 000,00
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim	70 000,00
Elvas (total do município)	463 000,00
Montargil	24 474,92
Foros de Arrão	12 237,46
Longomel	12 237,46
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	24 474,92
Ponte de Sor (total do município)	73 424,76
Alagoa	4 589,03
Alegrete	20 946,92
Fortios	14 724,12
Urra	16 354,44
União das freguesias da Sé e São Lourenço	23 282,83
União das freguesias de Reguengo e São Julião	23 181,99
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	12 833,47
Portalegre (total do município)	115 912,80
Cano	24 795,27
Casa Branca	25 295,27
Santo Amaro	24 295,27
Sousel	38 795,27
Sousel (total do município)	113 181,08
Portalegre (total do distrito)	930 526,27
Frende	11 070,00
Baião (total do município)	11 070,00
Aguiar de Sousa	48 000,00
Astromil	24 000,00
Baltar	37 800,00
Beire	24 000,00
Cete	31 200,00
Cristelo	24 000,00
Duas Igrejas	33 600,00
Gandra	45 000,00
Lordelo	80 400,00
Louredo	24 000,00
Parada de Todeia	24 000,00
Rebordosa	80 400,00

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Recarei	48 000,00
Sobreira	48 000,00
Sobrosa	31 200,00
Vandoma	32 400,00
Vilela	36 000,00
Paredes	190 200,00
Paredes (total do município)	862 200,00
Covelas	46 956,00
Muro	46 956,00
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	62 364,00
Trofa (total do município)	156 276,00
Porto (total do distrito)	1 029 546,00
Bemposta	47 760,00
Martinchel	27 777,00
Mouriscas	42 996,00
Pego	49 450,00
Rio de Moinhos	24 028,00
Tramagal	59 060,00
Fontes	26 280,00
Carvalhal	26 387,00
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	233 777,00
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	35 547,00
União das freguesias de Alvega e Concavada	36 085,00
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	30 344,00
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	92 465,00
Abrantes (total do município)	731 956,00
Pontével	103 136,48
Valada	61 841,94
Vila Chã de Ourique	78 964,28
Vale da Pedra	55 914,51
União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta	168 068,51
União das freguesias de Ereira e Lapa	74 029,78
Cartaxo (total do município)	541 955,50
Ulme	68 579,10
Vale de Cavalos	52 634,33
Carregueira	159 043,27
União das freguesias de Parreira e Chouto	123 167,78
Chamusca (total do município)	403 424,48
Couço	28 817,80
São José da Lamarosa	24 792,63
Branca	27 018,44
Biscainho	24 131,03
Santana do Mato	23 747,68
Coruche (total do município)	128 507,58
Abitureiras	19 808,01
Abrã	20 011,84
Alcanede	52 707,77
Alcanhões	16 722,13
Almoster	26 008,62
Amiais de Baixo	15 746,67
Arneiro das Milhariças	13 296,28
Moçarria	14 665,51
Pernes	18 424,46
Póvoa da Isenta	14 292,24

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Vale de Santarém	22 093,69
Gançaria	12 841,60
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	53 068,13
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	39 215,03
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	38 646,87
União das freguesias de Romeira e Várzea	36 829,71
União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)	83 646,53
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	51 769,94
Santarém (total do município)	549 795,03
Asseiceira	58 600,00
Carregueiros	31 738,00
Olalhas	41 128,00
Paialvo	47 140,00
São Pedro de Tomar	57 098,00
Sabacheira	44 667,00
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	51 819,00
União das freguesias de Casais e Alviobeira	54 389,00
União das freguesias de Madalena e Beselga	80 119,00
União das freguesias de Serra e Junceira	65 017,00
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	116 860,00
Tomar (total do município)	648 575,00
Atalaia	12 500,00
Praia do Ribatejo	14 000,00
Tancos	3 120,00
Vila Nova da Barquinha	12 800,00
Vila Nova da Barquinha (total do município)	42 420,00
Santarém (total do distrito)	3 046 633,59
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	15 270,00
Arcos de Valdevez (total do município)	15 270,00
Alvaredo	15 000,00
Cousso	15 000,00
Cristoval	15 000,00
Fiães	15 000,00
Gave	15 000,00
Paderne	20 000,00
Penso	15 000,00
São Paio	15 000,00
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	20 000,00
União das freguesias de Chaviães e Paços	20 000,00
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	20 000,00
União das freguesias de Prado e Remoães	20 000,00
União das freguesias de Vila e Roussas	20 000,00
Melgaço (total do município)	225 000,00
Afife	46 290,00
Alvarães	68 240,00
Amonde	36 770,00
Anha	66 480,00
Areosa	79 090,00
Carreço	45 670,00
Castelo do Neiva	61 460,00
Darque	112 810,00
Freixieiro de Soutelo	38 000,00
Lanheses	52 410,00
Montaria	38 480,00

(Euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir 2021
Mujães	49 660,00
São Romão de Neiva	43 830,00
Outeiro	48 000,00
Perre	56 100,00
Santa Marta de Portuzelo	64 250,00
Vila Franca	49 890,00
Vila de Punhe	52 500,00
Chafé	66 620,00
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	114 070,00
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	84 460,00
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	167 190,00
União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria	84 650,00
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	114 850,00
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	120 590,00
União das freguesias de Torre e Vila Mou	82 380,00
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	250 000,00
Viana do Castelo (total do município)	2 094 740,00
Viana do Castelo (total do distrito)	2 335 010,00
Barqueiros	3 000,00
Cidadelhe	3 000,00
Oliveira	3 000,00
Vila Marim	6 000,00
Mesão Frio (Santo André)	6 000,00
Mesão Frio (total do município)	21 000,00
Vila Real (total do distrito)	21 000,00
Castanheiro do Sul	7 163,00
Ervedosa do Douro	22 400,00
Nagozelo do Douro	6 131,00
Paredes da Beira	12 178,00
Riodades	8 457,00
Soutelo do Douro	7 128,00
Vale de Figueira	8 276,00
Valongo dos Azeites	4 711,00
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	12 101,00
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	11 416,00
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	7 539,00
São João da Pesqueira (total do município)	107 500,00
Bordonhos	24 475,00
Figueiredo de Alva	31 230,00
Manhouce	46 106,00
Pindelo dos Milagres	51 360,00
Pinho	30 913,00
São Félix	24 475,00
Serrazes	32 159,00
Sul	112 763,00
Valadares	34 480,00
Vila Maior	31 156,00
União das freguesias de Carvalhais e Candal	120 027,20
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	123 896,00
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	65 069,00
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 150,00
São Pedro do Sul (total do município)	836 259,20
Viseu (total do distrito)	943 759,20
Total do continente	45 650 026,72

MAPA 1

Mapa das despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da Administração Central e da Segurança Social

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 1

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL EM EUROS
P-001-ORGAOS DE SOBERANIA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4 610 975 371
P-002-GOVERNAÇAO	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	235 098 434
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	946 749 491
PLANEAMENTO	600 494 198
COESAO TERRITORIAL	75 430 388
P-003-ECONOMIA	
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	2 183 150 880
P-004-REPRESENTAÇAO EXTERNA	
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	564 186 114
P-005-FINANÇAS	
FINANÇAS	22 134 027 412
P-006-GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	
FINANÇAS	95 745 480 000
P-007-DEFESA	
DEFESA NACIONAL	2 477 141 867
P-008-SEGURANÇA INTERNA	
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2 266 763 770
P-009-JUSTIÇA	
JUSTIÇA	1 879 952 288
P-012-CULTURA	
CULTURA	842 895 604
P-013-CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4 795 849 630
P-014-ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇAO ESCOLAR	
EDUCAÇÃO	7 339 990 142
P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	27 976 688 563
P-016-SAUDE	
SAÚDE	32 266 788 561
P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	3 437 027 937
P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	
INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO	6 009 867 807
P-020-AGRICULTURA	
AGRICULTURA	1 422 254 016
P-021-MAR	
MAR	154 168 975
Total da Administração Central	**217 964 981 448**
Total da Administração Central consolidado	**145 118 356 228**
Segurança Social	**53 122 977 257**
Total da Administração Central e Segurança Social consolidado	**184 765 892 988**

Fonte: MF/DGO

Nota:

Os montantes consolidados excluem:

- na Administração Central: os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.
- na Administração Central e Segurança Social: excluem os fluxos associados a subsidios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos.

MAPA 2

Mapa relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
01	**SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS**		**137 410 991 644**
01.1	ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS	6 852 470 883	
01.2	AJUDA ECONÓMICA EXTERNA	167 898 454	
01.3	SERVIÇOS GERAIS	530 335 116	
01.4	INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL	1 081 361 597	
01.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	1 517 691	
01.6	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS N.E.	2 016 233 533	
01.7	OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA	95 745 480 000	
01.8	TRANSFERÊNCIAS DE CARÁTER GERAL ENTRE DIFERENTES NÍVEIS DAS ADM PÚBLICAS	31 015 694 370	
02	**DEFESA**		**2 422 248 058**
02.1	DEFESA MILITAR	1 771 017 944	
02.3	AJUDA MILITAR EXTERNA	7 636 732	
02.4	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM DEFESA	14 043 366	
02.5	DEFESA N.E.	629 550 016	
03	**SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**		**4 345 994 586**
03.1	SERVIÇOS POLICIAIS	1 944 450 821	
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	231 038 013	
03.3	TRIBUNAIS	723 808 241	
03.4	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	233 970 904	
03.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	1 620 403	
03.6	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA N.E.	1 211 106 204	
04	**ASSUNTOS ECONÓMICOS**		**24 639 031 398**
04.1	ASSUNTOS ECONÓMICOS, COMERCIAIS E LABORAIS, EM GERAL	9 845 598 944	
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 726 647 103	
04.3	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA	366 046 865	
04.4	INDÚSTRIA EXTRATIVA, INDÚSTRIA TRANSFORMADORA E CONSTRUÇÃO	61 786 256	
04.5	TRANSPORTES	10 774 874 690	
04.6	COMUNICAÇÕES	55 861 351	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	325 580 306	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	75 783 889	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	1 406 851 994	
05	**PROTEÇÃO DO AMBIENTE**		**911 477 287**
05.1	GESTÃO DE RESÍDUOS	12 749 793	
05.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE	3 221 340	
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	895 506 154	
06	**HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS**		**873 588 492**
06.1	DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO	358 369 303	
06.2	DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	76 549 184	
06.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	45 624 117	
06.6	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.	393 045 888	
07	**SAÚDE**		**23 874 995 953**
07.2	SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS EM AMBULATÓRIO	5 344 983 688	
07.3	SERVIÇOS HOSPITALARES	6 991 447 173	
07.4	SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	268 874 172	
07.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	53 981 567	
07.6	SAÚDE N.E.	11 215 709 353	
08	**DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO**		**969 472 486**
08.1	SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS	103 223 113	
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	400 166 587	
08.3	SERVIÇOS DE DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO	463 696 700	
08.6	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO N.E.	2 386 086	

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
09	**EDUCAÇÃO**		**11 100 529 391**
09.1	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º E 2.º CICLOS)	355 353 260	
09.2	ENSINO BÁSICO (3.º CICLO) E ENSINO SECUNDÁRIO	398 321 874	
09.3	ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR	17 354 241	
09.4	ENSINO SUPERIOR	2 915 519 675	
09.5	ENSINO NÃO DEFINIDO POR NÍVEIS	6 095 765 117	
09.6	SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO	641 024 790	
09.7	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO	400 136 587	
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	277 053 847	
10	**PROTEÇÃO SOCIAL**		**11 416 652 153**
10.1	DOENÇA E INVALIDEZ	9 752 935	
10.2	VELHICE	7 693	
10.4	FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	55 343 352	
10.7	EXCLUSÃO SOCIAL N.E.	17 159 105	
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	11 334 389 068	
	DESPESA TOTAL		**217 964 981 448**
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		**145 118 356 228**

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 3

Mapa relativo à classificação económica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		18 721 081 572
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		18 073 424 687
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		7 228 266 068
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	23 521 006 731	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	380 625 177	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3 482 387 082	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	10 035 676 376	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SETORES	14 517 434 858	51 937 130 224
05.00	SUBSÍDIOS		1 203 073 749
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2 037 355 049
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**99 200 331 349**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		5 132 947 665
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2 452 252 008	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	209 478 638	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	612 096 840	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL	1 677 608	
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SETORES	1 076 043 402	4 351 548 496
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		16 970 787 350
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		92 146 530 044
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		162 836 544
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**118 764 650 099**
	DESPESA TOTAL		**217 964 981 448**
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		**145 118 356 228**

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 4

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2021

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		**4 610 975 371**
01	PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA	32 579 480	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	320 290 675	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 098 301	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	19 484 714	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	7 142 811	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	27 651 507	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 131 833	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	991 833	
09	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	1 452 617	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	309 362 421	
11	CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	5 399 700	
12	ADMINISTRAÇAO LOCAL	3 289 313 203	
13	ADMINISTRAÇAO REGIONAL	534 076 565	
14	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	48 941 416	
50	PROJETOS	1 058 295	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		**235 098 434**
01	AÇAO GOVERNATIVA	9 009 951	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM	37 248 038	
03	OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇAO	173 740 282	
50	PROJETOS	9 550 163	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	5 550 000	
	03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL		**2 183 150 880**
01	AÇAO GOVERNATIVA	5 920 649	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO METD	52 563 746	
03	SERVIÇOS NA AREA DA ECONOMIA	1 162 968 394	
50	PROJETOS	2 343 069	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	959 355 022	
	04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		**564 186 114**
01	AÇAO GOVERNATIVA	4 808 500	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE	222 446 211	
03	ORGANIZAÇOES E VISITAS	49 347 621	
04	COOPERAÇAO, LINGUA E RELAÇOES EXTERNAS	179 101 469	
05	ESTRUTURA DE MISSAO	41 397 140	
50	PROJETOS	12 844 659	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	54 240 514	

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - FINANÇAS		**117 879 507 412**
01	AÇAO GOVERNATIVA	4 884 406	
02	SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇAO DE POLITICAS DO MF	61 103 066	
03	ADMINISTRAÇAO, CONTROLO E FISCALIZACAO ORÇAMENTAL	58 164 588	
06	ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA DO ESTADO	15 041 064	
07	GESTAO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PUBLICA	95 745 480 000	
08	SERVIÇOS TRIBUTARIOS E ADUANEIROS	830 899 388	
09	ORGANISMOS DE SUPERVISAO	517 482 394	
50	PROJETOS	7 104 895	
60	DESPESAS EXCECIONAIS	11 746 766 391	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	2 540 393 580	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	6 352 187 640	
	06 - DEFESA NACIONAL		**2 477 141 867**
01	AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE	703 858 554	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	151 588 627	
03	MARINHA	526 502 591	
04	EXÉRCITO	557 336 292	
05	FORÇA AÉREA	466 190 589	
50	PROJETOS	5 000 000	
90	TRANSFERÊNCIAS PARA EPR	66 665 214	
	07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		**2 266 763 770**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 813 249	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO,ESTUDOS,COORDENAÇAO,COOPERAÇAO E CONTROLO	90 442 428	
03	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	200 543 949	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 844 477 587	
50	PROJETOS	99 844 780	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	28 641 777	
	08 - JUSTIÇA		**1 879 952 288**
01	AÇAO GOVERNATIVA	3 629 182	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA	26 483 788	
03	ORGAOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	1 465 700 483	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO, PRISIONAIS E DE REINSERÇAO	335 752 959	
50	PROJETOS	48 385 876	

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		**946 749 491**
01	AÇAO GOVERNATIVA	3 158 878	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO,ESTUDOS,COORDENAÇAO,COOPERAÇAO E CONTROLO	940 084 610	
50	PROJETOS	3 506 003	
	10 - PLANEAMENTO		**600 494 198**
01	AÇAO GOVERNATIVA	1 658 633	
02	SERVIÇOS DA AREA DO PLANEAMENTO	597 231 084	
50	PROJETOS	1 604 481	
	11 - CULTURA		**842 895 604**
01	AÇAO GOVERNATIVA	3 462 430	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	69 216 270	
03	OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA	189 937 709	
50	PROJETOS	77 856 005	
90	EPR	502 423 190	
	12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		**4 795 849 630**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 886 195	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	902 527 434	
03	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO	3 044 613 215	
50	PROJETOS	398 814 318	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	447 008 468	
	13 - EDUCAÇÃO		**7 339 990 142**
01	AÇÃO GOVERNATIVA - ME	5 038 230	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO	1 186 232 159	
03	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO	5 856 432 463	
04	ENTIDADES DO DESPORTO E JUVENTUDE	98 314 732	
50	PROJETOS	18 310 722	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	175 661 836	

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		**27 976 688 563**
01	AÇAO GOVERNATIVA MTSSS	4 080 541	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇAO, COOPERAÇAO E CONTROLO	21 952 376	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NA AREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	25 740 243	
04	SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS	9 674 972 342	
05	SERVIÇOS DE INTERV NAS AREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL	1 387 375 781	
06	SERVIÇOS AREA INTERVENÇAO SEGURANÇA SOCIAL	16 384 724 937	
50	PROJETOS	1 739 253	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	476 103 090	
	15 - SAÚDE		**32 266 788 561**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 649 842	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	57 291 747	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	24 763 652 617	
50	PROJETOS	12 631 062	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	7 430 563 293	
	16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA		**3 437 027 937**
01	AÇAO GOVERNATIVA	5 205 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO	71 599 540	
03	SERVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	839 572 395	
04	SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA	336 590 691	
05	SERVIÇOS NA AREA DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS	224 233 558	
50	PROJETOS	20 576 913	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	1 939 249 840	
	17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO		**6 009 867 807**
01	AÇAO GOVERNATIVA	4 066 610	
02	SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS	219 590 914	
03	SERVIÇOS DA AREAS DAS INFRAESTRUTURAS	292 830 057	
04	SERVIÇOS DA AREA DA HABITAÇÃO	342 748 128	
50	PROJETOS	740 156 863	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	4 410 475 235	
	18 - COESAO TERRITORIAL		**75 430 388**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 700 000	
02	SERVIÇOS DA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	70 806 453	
50	PROJETOS	1 923 935	

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 5

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	19 - AGRICULTURA		**1 422 254 016**
01	AÇAO GOVERNATIVA	2 004 500	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO	40 619 225	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NO SETOR DA AGRICULTURA	1 037 444 840	
04	SERVIÇOS DE COORDENAÇAO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	73 669 288	
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO	50 765 060	
50	PROJETOS	116 661 580	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	101 089 523	
	20 - MAR		**154 168 975**
01	AÇAO GOVERNATIVA	1 950 000	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E CONTROLO	4 414 687	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NO SETOR DO MAR	49 674 256	
04	SERVIÇOS DE COORDENAÇAO DO MAR	69 943 503	
50	PROJETOS	28 186 529	
	DESPESA TOTAL		**217 964 981 448**
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		**145 118 356 228**

Fonte: MF/DGO

Nota:
O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 5

Mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	**IMPOSTOS DIRETOS**			19 051 553 058
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		18 554 800 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	13 420 400 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	5 134 400 000		
01.02.00	OUTROS:		496 753 058	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES	12 611		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	6 000 000		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	490 740 447		
02.00.00	**IMPOSTOS INDIRETOS:**			25 416 122 555
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		22 721 132 198	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	3 402 500 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	16 999 500 000		
02.01.03	IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)	457 700 000		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	1 400 000 000		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	241 600 000		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	219 832 198		
02.02.00	OUTROS:		2 694 990 357	
02.02.01	LOTARIAS	218 574 303		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	1 633 400 000		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	184 847 772		
02.02.04	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	396 600 001		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	213 181 751		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	48 386 530		
03.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:**			3 912 871 954
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		6 245 325	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	6 245 325		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		3 906 626 629	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA	3 729 745 810		
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	500 000		
03.03.99	OUTROS	176 380 819		
04.00.00	**TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:**			3 175 047 452
04.01.00	TAXAS:		2 746 125 748	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	210 980 589		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	768 952		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	185 477 442		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	99 213 299		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	92 805 409		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	10 325 940		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	11 636 100		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	76 474 960		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	1 688 464		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	17 964 036		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	3 550 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	391 854		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	811 000		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	6 166 267		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	3 228 531		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	26 608 030		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	41 055 377		
04.01.21	PORTAGENS	447 933 760		
04.01.22	PROPINAS	325 746 506		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	1 183 299 232		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		428 921 704	
04.02.01	JUROS DE MORA	59 198 848		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	29 132 932		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	93 189 145		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	210 994 531		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	36 406 248		

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.00.00	**RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:**			1 129 366 987
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		6 365 043	
05.01.01	PUBLICAS	565 438		
05.01.02	PRIVADAS	5 799 605		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		253 006 311	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	252 969 631		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	36 680		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		157 228 185	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	34 274 602		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	109 906 207		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	760 698		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	11 484 183		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	802 495		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		402 682	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	402 682		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		2 253 944	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	2 253 944		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		6 459 459	
05.06.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	322 980		
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	523 750		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	5 612 729		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		70 524 698	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	70 524 698		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		591 895 413	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	591 895 413		
05.10.00	RENDAS :		36 539 091	
05.10.01	TERRENOS	2 073 988		
05.10.03	HABITAÇÕES	407 944		
05.10.04	EDIFÍCIOS	5 044 692		
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PUBLICO	1 435 045		
05.10.99	OUTROS	27 577 422		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:		4 692 161	
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	4 692 161		
06.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:**			27 558 930 732
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		51 142 435	
06.01.01	PUBLICAS	12 787 254		
06.01.02	PRIVADAS	38 355 181		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		12 528 930	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	10 023 930		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	2 505 000		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		23 625 351 948	
06.03.01	ESTADO	19 873 441 725		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	60 363 509		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	856 758		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 677 324 620		
06.03.08	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	981		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	6 715 749		
06.03.11	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	6 648 606		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		17 553 810	
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	16 422 198		
06.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 131 612		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		126 133 132	
06.05.01	CONTINENTE	126 124 432		
06.05.02	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	8 700		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		1 536 772 462	

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	592 444 550		
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	1 631 234		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	83 964 277		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	858 732 401		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		18 363 724	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	18 363 724		
06.08.00	FAMÍLIAS:		87 969 090	
06.08.01	FAMÍLIAS	87 969 090		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		2 083 115 201	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	1 696 578 857		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	341 000 000		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	22 965 250		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	22 571 094		
07.00.00	**VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:**			10 328 545 444
07.01.00	VENDA DE BENS:		440 120 704	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	25 980		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3 066 186		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	10 431 724		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	1 709 857		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	2 046 285		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	4 392 359		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	79 059 732		
07.01.08	MERCADORIAS	28 933 808		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	4 009 545		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	262 967		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	2 226 979		
07.01.99	OUTROS	303 955 282		
07.02.00	SERVIÇOS:		9 581 144 708	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	38 509 186		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	205 715 950		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	2 661 876		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	22 914 785		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	7 495 614 936		
07.02.06	REPARAÇÕES	41 403 137		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	39 892 469		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	41 276 943		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	1 520 000		
07.02.99	OUTROS	1 691 635 426		
07.03.00	RENDAS:		307 280 032	
07.03.01	HABITAÇÕES	25 731 751		
07.03.02	EDIFÍCIOS	262 338 659		
07.03.99	OUTRAS	19 209 622		
08.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES:**			856 215 948
08.01.00	OUTRAS:		344 624 180	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO	30 359 527		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	5 100 000		
08.01.99	OUTRAS	309 164 653		
08.02.00	SUBSIDIOS		511 591 768	
08.02.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PUBLICAS	30 000		
08.02.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS	611 308		
08.02.08	ADMINISTRACAO LOCAL	500		
08.02.09	SEGURANCA SOCIAL	510 949 960		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			**91 428 654 130**
	RECEITAS DE CAPITAL			

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
09.00.00	**VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:**			359 755 925
09.01.00	TERRENOS:		4 999 067	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	4 838 557		
09.01.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	158 050		
09.01.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	2 460		
09.02.00	HABITAÇÕES:		3 940 352	
09.02.10	FAMÍLIAS	3 940 352		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		210 253 132	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	187 000 747		
09.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	22 464 403		
09.03.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	744 850		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	43 132		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		140 563 374	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	77 512 809		
09.04.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	13 007 149		
09.04.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	14 991 816		
09.04.10	FAMÍLIAS	51 600		
09.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	35 000 000		
10.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:**			4 974 004 229
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		60 055 743	
10.01.01	PUBLICAS	1 298 843		
10.01.02	PRIVADAS	58 756 900		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		211 489 056	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	211 489 056		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		2 357 449 818	
10.03.01	ESTADO	1 905 076 020		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	104 543 790		
10.03.07	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS			
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	324 543 402		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	23 197 356		
10.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	89 250		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		14 247 984	
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	10 262 084		
10.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	3 985 900		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		4 520 322	
10.05.01	CONTINENTE	4 520 322		
10.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		2 508 770	
10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	340 000		
10.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	1 544 118		
10.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	116 910		
10.06.05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	507 742		
10.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		4 154 774	
10.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	4 154 774		
10.08.00	FAMÍLIAS:		6 808 638	
10.08.01	FAMÍLIAS	6 808 638		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		2 312 769 124	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	2 312 398 072		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	371 052		
11.00.00	**ATIVOS FINANCEIROS:**			6 856 647 592
11.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		78 199 470	
11.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	39 497		
11.01.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	78 159 973		
11.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		422 101 817	
11.02.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	422 101 817		
11.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		640 953 562	
11.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	4 172		
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	325 449 390		

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 5

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11.03.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	312 000 000		
11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	3 500 000		
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		681 355	
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	30 000		
11.05.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	311 355		
11.05.10	FAMÍLIAS	340 000		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		1 121 832 808	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	266 930 882		
11.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	784 288 657		
11.06.05	ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL	15 000 000		
11.06.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	41 252 361		
11.06.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1 384 693		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	2 776 127		
11.06.10	FAMÍLIAS	10 200 088		
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:		20 059 749	
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS	20 059 749		
11.08.00	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES:			
11.08.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA			
11.09.00	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:		35 678 275	
11.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	35 676 275		
11.09.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	2 000		
11.11.00	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:		4 537 140 556	
11.11.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	121 704 453		
11.11.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	23 421 500		
11.11.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	96 437 000		
11.11.04	ADM. PUBLICA- ADM. CENTRAL - SFA	2 400 000		
11.11.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	4 293 177 603		
12.00.00	**PASSIVOS FINANCEIROS:**			114 471 085 854
12.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		85 028 456	
12.01.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	84 737 529		
12.01.05	ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL	290 927		
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		38 985 822 519	
12.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1 072 658 961		
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	30 034 450 916		
12.02.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	370 099 913		
12.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 072 658 961		
12.02.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	6 435 953 768		
12.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		56 210 765 987	
12.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	47 196 994 297		
12.03.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	432 500 000		
12.03.10	FAMÍLIAS	8 581 271 690		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		3 629 461 749	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 629 461 749		
12.05.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO			
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		11 374 179 342	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 217 976 884		
12.06.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 540 639 133		
12.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	97 909 557		
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	6 517 653 768		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		4 185 827 801	
12.07.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	7 007 684		
12.07.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1 526 339 452		
12.07.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 223 893 988		
12.07.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	380 843 633		
12.07.05	ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL	946 673		
12.07.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	35 401 875		
12.07.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	9 023 797		
12.07.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	1 811 700		
12.07.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	558 999		
13.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:**			31 406 577
13.01.00	OUTRAS:		31 406 577	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	761 332		

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 6

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
13.01.99	OUTRAS	30 645 245		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			**126 692 900 177**
14.00.00	**RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:**			247 250 000
14.01.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:		247 250 000	
14.01.01	DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO	247 250 000		
15.00.00	**REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:**			44 368 289
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		44 368 289	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	44 368 289		
16.00.00	**SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**			224 156 754
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		224 156 754	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	185 237 609		
16.01.03	NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO	38 919 145		
	RECEITA TOTAL			**218 637 329 350**
	RECEITA TOTAL CONSOLIDADA			**179 310 841 821**

Fonte: MF/DGO

Nota:
Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 6

Mapa relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 1

DESPESA	IMPORTÂNCIA EM EUROS
Administração Central	
Parcerias Publico-Privadas (a)	1 822 889 599
Dotação para decisões jurisdicionais	10 291 194
Juros (b)	7 228 266 068
Lei de Programação Militar	335 000 000
Lei das Infraestruturas Militares - LIM	22 000 000
Forças Nacionais Destacadas	63 000 000
Transferências Administrações Locais	
Lei Finanças Locais	2 730 064 178
Participação Variável dos municípios no IRS (Continente)	475 184 795
Consignação do IVA aos Municípios	57 005 218
Outras	24 459 012
Transferências Regiões Autónomas	
Lei Finanças Regionais	380 528 413
Fundo Coesão	153 548 152
Porte pago / Apoios à Comunicação Social	4 000 000
Transferências Segurança Social	
Lei de Bases	7 784 913 948
IVA Social	915 220 455
Pensões dos Bancários	424 837 939
Adicional do IMI	140 000 000
Consignação do IRC ao FEFSS	377 000 000
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário consignado ao FEFSS	33 000 000
Transferência de receita consignada	
Contribuição extraordinária da indústria farmacêutica	13 900 000
Contribuição extraordinária sobre o Setor energético	125 000 000
Contribuição dispositivos médicos	15 104 480
Contribuições sobre o setor bancário	178 800 000
Contribuição de serviço rodoviário	725 040 000
Contribuição sobre o audiovisual	189 927 718
IVA Turismo	16 403 270
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Adicional ao ISP	227 520 000
Imposto sobre as bebidas não alcoólicas	84 895 520
Cobranças coercivas	48 500 000

Fonte: MF/DGO

Notas:
a) - A contribuição do setor rodoviário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas rodoviárias.
- As transferências para o Serviço Nacional de Saúde são utilizadas, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas do setor da Saúde.
b) - A contribuição sobre o setor bancário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa de juros.

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 2

DESPESA	IMPORTÂNCIA EM EUROS
Transferências Serviço Nacional de Saúde	10 315 242 303
Transferências UE (cap. 70 do Ministério Finanças)	2 540 393 580
Bonificação juros	28 402 650
Subsídios e Indemnizações compensatórias	473 393 125
Encargos com protocolo de cobrança	26 791 500
Pensões e reformas da Caixa Geral de Aposentações	5 489 100 000
Encargos com saúde	85 183 119
Quotizações para Organizações Internacionais	46 347 621
Ensino Superior e Ação social	1 476 445 676
Transferências Ensino Particular e Cooperativo	152 589 997
Educação Pré-escolar	962 653 167
Segurança Social	
Pensões	18 642 185 349
Prestações Sociais	8 316 413 912

Fonte: MF/DGO

Notas:

a) - A contribuição do setor rodoviário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas rodoviárias.
- As transferências para o Serviço Nacional de Saúde são utilizadas, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas do setor da Saúde.

b) - A contribuição sobre o setor bancário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa de juros.

Orçamento da Segurança Social - 2021

Mapa 7 - Mapa relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsector da Segurança Social

Total do subsetor da Segurança Social

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**22 379 964 949,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	22 379 964 949,00
07 - Saúde	**63 518 206,00**
073 - Serviços hospitalares	63 518 206,00
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**6 560 147,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	6 560 147,00
09 - Educação	**609 571 489,97**
095 - Ensino não definido por níveis	609 571 489,97
10 - Proteção social	**30 063 362 465,04**
101 - Doença e invalidez	2 871 997 639,00
102 - Velhice	15 560 468 831,00
103 - Sobrevivência	2 742 282 196,00
104 - Família, crianças e jovens	1 359 939 964,00
105 - Desemprego	2 725 783 395,00
106 - Habitação	4 000,00
107 - Exclusão Social	958 676 920,00
109 - Proteção social n.e.	3 844 209 520,03
TOTAL	**53 122 977 257,01**

Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**0,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	
07 - Saúde	**0,00**
073 - Serviços hospitalares	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**6 560 147,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	6 560 147,00
09 - Educação	**0,00**
095 - Ensino não definido por níveis	
10 - Proteção social	**4 634 032 270,00**
101 - Doença e invalidez	273 010 058,00
102 - Velhice	2 883 888 517,00
103 - Sobrevivência	409 821 005,00
104 - Família, crianças e jovens	18 815 739,00
105 - Desemprego	179 114 589,00
106 - Habitação	4 000,00
107 - Exclusão Social	402 700 624,00
109 - Proteção social n.e.	466 677 738,00
TOTAL	**4 640 592 417,00**

Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**0,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	
07 - Saúde	**0,00**
073 - Serviços hospitalares	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	
09 - Educação	**0,00**
095 - Ensino não definido por níveis	
10 - Proteção social	**1 777 279 712,00**
101 - Doença e invalidez	75 898 575,00
102 - Velhice	292 183 489,00
103 - Sobrevivência	32 112 909,00
104 - Família, crianças e jovens	981 951 331,00
105 - Desemprego	
106 - Habitação	
107 - Exclusão Social	369 890 840,00
109 - Proteção social n.e.	25 242 568,00
TOTAL	**1 777 279 712,00**

Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**1 521 500 000,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	1 521 500 000,00
07 - Saúde	**63 518 206,00**
073 - Serviços hospitalares	63 518 206,00
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	
09 - Educação	**1 000 000,00**
095 - Ensino não definido por níveis	1 000 000,00
10 - Proteção social	**2 343 800 338,00**
101 - Doença e invalidez	6 650 000,00
102 - Velhice	28 565 376,00
103 - Sobrevivência	
104 - Família, crianças e jovens	359 039 693,00
105 - Desemprego	
106 - Habitação	
107 - Exclusão Social	186 085 456,00
109 - Proteção social n.e.	1 763 459 813,00
TOTAL	**3 929 818 544,00**

Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**5 060 017 000,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	5 060 017 000,00
07 - Saúde	**0,00**
073 - Serviços hospitalares	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**609 421 489,97**
095 - Ensino não definido por níveis	609 421 489,97
10 - Proteção social	**20 864 372 160,03**
101 - Doença e invalidez	2 516 230 476,00
102 - Velhice	11 923 553 101,00
103 - Sobrevivência	2 298 859 561,00
104 - Família, crianças e jovens	133 201,00
105 - Desemprego	2 546 668 806,00
106 - Habitação	
107 - Exclusão Social	
109 - Proteção social n.e.	1 578 927 015,03
TOTAL	**26 533 810 650,00**

Sistema Previdencial - Capitalização

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**15 798 447 949,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	15 798 447 949,00
07 - Saúde	**0,00**
073 - Serviços hospitalares	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
095 - Ensino não definido por níveis	
10 - Proteção social	**14 459 827,00**
101 - Doença e invalidez	
102 - Velhice	
103 - Sobrevivência	
104 - Família, crianças e jovens	
105 - Desemprego	
106 - Habitação	
107 - Exclusão Social	
109 - Proteção social n.e.	14 459 827,00
TOTAL	**15 812 907 776,00**

Sistema de Regimes Especiais

Euro

Designação	OSS 2021
01 - Serviços gerais das administrações públicas	**0,00**
011 - Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	
07 - Saúde	**0,00**
073 - Serviços hospitalares	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
081 - Serviços desportivos e recreativos	
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	**0,00**
095 - Ensino não definido por níveis	
10 - Proteção social	**434 205 599,00**
101 - Doença e invalidez	208 530,00
102 - Velhice	432 278 348,00
103 - Sobrevivência	1 488 721,00
104 - Família, crianças e jovens	
105 - Desemprego	
106 - Habitação	
107 - Exclusão Social	
109 - Proteção social n.e.	230 000,00
TOTAL	**434 205 599,00**

Orçamento da Segurança Social - 2021

Mapa 8 - Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**4 638 525 306,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**48 528 648,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**15 323 481,00**
03			**Juros e outros encargos**	**1 416 621,00**
04			**Transferências correntes**	**4 572 588 921,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	03		Administração central:	570 968,00
		01	Estado	446 300,00
		05	SFA	124 668,00
	05		Administração local	157 048,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	35 493 036,00
	08		Famílias	4 536 367 869,00
05			**Subsídios**	**99 751,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	99 751,00
06			**Outras despesas correntes**	**567 884,00**
	02		Diversas	567 884,00
			Despesas Capital	**2 067 111,00**
08			**Transferências de capital**	**2 067 111,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	2 067 111,00
			TOTAL	**4 640 592 417,00**

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**1 777 279 712,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**18 316 220,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**5 844 180,00**
03			**Juros e outros encargos**	**542 546,00**
04			**Transferências correntes**	**1 752 321 071,00**
	03		Administração central	218 672,00
		01	Estado	170 926,00
		05	SFA	47 746,00
	05		Administração local	60 147,00
	06		Segurança Social	0,00
	08		Famílias	1 752 042 252,00
05			**Subsídios**	**38 203,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	38 203,00
06			**Outras despesas correntes**	**217 492,00**
	02		Diversas	217 492,00
			TOTAL	**1 777 279 712,00**

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**2 385 777 463,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**67 852 535,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**97 161 297,00**
03			**Juros e outros encargos**	**878 644,00**
04			**Transferências correntes**	**2 069 666 145,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	17 560 140,00
	03		Administração Central:	154 816 926,00
		01	Estado	230 508,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	103 157 520,00
		05	SFA	64 390,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	51 364 508,00
	04		Administração Regional	26 000 000,00
		01	Região Autónoma dos Açores	20 000 000,00
		02	Região Autónoma da Madeira	6 000 000,00
	05		Administração local	1 559 458,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 773 250 423,00
	08		Famílias	96 479 198,00
	09		Resto do Mundo	0,00
05			**Subsídios**	**149 385 636,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
	02		Sociedades financeiras	10 294 118,00
	03		Administração central	10 416 365,00
	05		Administração local	9 959 778,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	117 630 375,00
	08		Famílias	585 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**833 206,00**
	02		Diversas	833 206,00
			Despesas Capital	**1 544 041 081,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**6 987 438,00**
	01		Investimentos	6 987 438,00
	02		Locação financeira	0,00
08			**Transferências de capital**	**15 553 643,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	63 501,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	15 490 142,00
09			**Ativos financeiros**	**1 500 000 000,00**
	02		Titulos a curto prazo:	1 500 000 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1 500 000 000,00
	08		Unidades de participação:	0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00
10			**Passivos financeiros**	**21 500 000,00**
	07		Outros passivos financeiros	21 500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	21 500 000,00
			TOTAL	**3 929 818 544,00**

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**21 422 403 562,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**180 323 591,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**57 446 139,00**
03			**Juros e outros encargos**	**6 963 722,00**
04			**Transferências Correntes**	**20 107 864 335,00**
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração Central	1 506 595 503,00
		01	Estado	83 932 728,00
		05	SFA	552 792 545,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	869 870 230,00
	04		Administração Regional	85 092 843,00
		01	Região Autónoma dos Açores	52 437 890,00
		02	Região Autónoma da Madeira	32 654 953,00
	05		Administração local	583 502,00
	06		Segurança Social	0,00
	08		Famílias	18 510 619 487,00
	09		Resto do Mundo	4 973 000,00
05			**Subsídios**	**1 052 211 739,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	338 964 920,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração Central	405 878 849,00
	04		Administração Regional	0,00
	05		Administração Local	58 330 980,00
	06		Segurança Social	850 000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	248 186 990,00
06			**Outras despesas correntes**	**17 594 036,00**
	02		Diversas	17 594 036,00
			Despesas de Capital	**5 125 293 088,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**51 240 088,00**
	01		Investimentos	51 240 088,00
08			**Transferências de capital**	**14 036 000,00**
	06		Segurança Social	13 886 000,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			**Ativos financeiros**	**4 800 017 000,00**
	02		Titulos a curto prazo	4 800 001 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	4 800 001 000,00
	07		Ações e outras participações	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00
	08		Unidades de participação	16 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	16 000,00
10			**Passivos financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos de curto prazo	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
			TOTAL	**26 547 696 650,00**

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**14 234 827,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**2 083 829,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**5 435 944,00**
03			**Juros e outros encargos**	**2 663 104,00**
06			**Outras Despesas Correntes**	**4 051 950,00**
	02		Diversas	4 051 950,00
			Despesas Capital	**15 798 672 949,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**225 000,00**
	01		Investimentos	225 000,00
09			**Ativos financeiros**	**15 798 447 949,00**
	02		Titulos a curto prazo	2 711 136 631,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	2 100 000 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	200 000 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	60 136 631,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	350 000 000,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	5 888 752 611,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	2 996 942 214,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500 000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	50 000 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	1 239 810 397,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1 600 000 000,00
	04		Derivados financeiros	1 877 884 880,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	938 442 440,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	938 442 440,00
	07		Ações e outras participações	3 521 034 150,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1 500 000 000,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	2 019 534 150,00
	08		Unidades de participação	1 173 678 050,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	391 226 017,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	391 226 017,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	391 226 016,00
	09		Outros ativos financeiros	625 961 627,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	125 192 325,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	125 192 325,00
		04	'Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	125 192 325,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	125 192 325,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	125 192 327,00
			TOTAL	**15 812 907 776,00**

Despesas do Sistema Regimes Especiais

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**434 205 599,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**230 000,00**
04			**Transferências Correntes**	**433 975 599,00**
	08		Famílias	433 975 599,00
			TOTAL	**434 205 599,00**

Total do subsetor da Segurança Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**30 666 789 028,01**
01			**Despesas com o pessoal**	**317 334 823,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**176 423 600,00**
03			**Juros e outros encargos**	**12 464 637,00**
04			**Transferências correntes**	**28 936 416 071,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	17 560 140,00
	02		Sociedades financeiras	0,00
	03		Administração central:	1 662 202 069,00
		01	Estado	84 780 462,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	103 157 520,00
		05	SFA	553 029 349,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	51 364 508,00
		07	SFA - Subsistema Previdencial	869 870 230,00
	04		Administração regional:	111 092 843,00
		01	Região Autónoma dos Açores	72 437 890,00
		02	Região Autónoma da Madeira	38 654 953,00
	05		Administração local	2 360 155,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 808 743 459,00
	08		Famílias	25 329 484 405,00
	09		Resto do Mundo	4 973 000,00
05			**Subsídios**	**1 200 885 329,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	339 464 920,00
	02		Sociedades financeiras	10 294 118,00
	03		Administração central	416 295 214,00
	04		Administração regional	0,00
	05		Administração local	68 290 758,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	365 955 319,00
	08		Famílias	585 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**23 264 568,00**
	02		Diversas	23 264 568,00
			Despesas Capital	**22 456 188 229,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**58 452 526,00**
	01		Investimentos	58 452 526,00
	02		Locação financeira	0,00
08			**Transferências de capital**	**17 770 754,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	63 501,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	17 557 253,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			**Activos financeiros**	**22 098 464 949,00**
	02		Titulos a curto prazo:	9 011 137 631,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	8 400 001 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	200 000 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	60 136 631,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	350 000 000,00
	03		Titulos a médio e longo prazos:	5 888 752 611,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	2 996 942 214,00
		08	Administração pública local - Continente	500 000,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	50 000 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	1 239 810 397,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1 600 000 000,00
	04		Derivados financeiros:	1 877 884 880,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	938 442 440,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	938 442 440,00
	07		Ações e outras participações:	3 521 034 150,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	1 500 000 000,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	2 019 534 150,00
	08		Unidades de participação:	1 173 694 050,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	391 242 017,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	391 226 017,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	391 226 016,00
	09		Outros ativos financeiros:	625 961 627,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	125 192 325,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	125 192 325,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	125 192 325,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	125 192 325,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	125 192 327,00
10			**Passivos Financeiros**	**281 500 000,00**
	05		Empréstimos de curto prazo:	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
	07		Outros passivos financeiros	21 500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	21 500 000,00
			TOTAL	**53 122 977 257,01**

Mapa 8 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2021
			Despesas Correntes	**13 929 500,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**1 000,00**
03			**Juros e outros encargos**	**1 000,00**
04			**Transferências correntes**	**450 000,00**
	06		Segurança Social	450 000,00
05			**Subsídios**	**13 460 000,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	13 000 000,00
	08		Famílias	460 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**17 500,00**
	02		Diversas	17 500,00
			TOTAL	**13 929 500,00**

Orçamento da Segurança Social - 2021

Mapa 9 - Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**4 623 264 417,00**
04			**Taxas multas e outras penalidades**	**1 800,00**
06			**Transferências correntes**	**4 620 882 617,00**
	03		Administração central:	4 620 882 617,00
		01	Estado	0,00
		02	Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade	4 619 282 617,00
		07	SFA	1 600 000,00
	06		Segurança Social	0,00
08			**Outras receitas correntes**	**2 380 000,00**
	01		Outras	2 380 000,00
			Outras Receitas	**17 328 000,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**17 328 000,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	17 328 000,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**0,00**
	01		Saldo Orçamental	0,00
			TOTAL	**4 640 592 417,00**

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**1 760 208 985,00**
04			**Taxas multas e outras penalidades**	**500,00**
06			**Transferências correntes**	**1 758 958 385,00**
	03		Administração central:	1 758 958 385,00
		01	Estado	0,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 758 912 114,00
		07	SFA	46 271,00
	06		Segurança Social	0,00
08			**Outras receitas correntes**	**1 250 100,00**
	01		Outras	1 250 100,00
	02		Subsidios	0,00
			Outras Receitas	**17 070 727,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**17 070 727,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	17 070 727,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**0,00**
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	**1 777 279 712,00**

Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**2 433 176 952,00**
02			**Impostos Indiretos**	**226 595 086,00**
	02		Outros	226 595 086,00
		01	Lotarias	109 711 253,00
		03	Imposto do jogo	5 758 261,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	94 292 859,00
		99	Impostos indirectos diversos	16 832 713,00
04			**Taxas multas e outras penalidades**	**725 268,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**1 790 807,00**
	02		Juros - Sociedades financeiras	1 673 201,00
	03		Juros - Administrações publicas	117 606,00
06			**Transferências correntes**	**2 197 898 063,00**
	03		Administração central:	1 943 448 798,00
		01	Estado	0,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 943 448 798,00
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do Mundo	254 449 265,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**3 644 322,00**
	01		Venda de bens	0,00
	02		Serviços	3 644 322,00
08			**Outras receitas correntes**	**2 523 406,00**
	01		Outras	151 224,00
	02		Subsidios	2 372 182,00
			Receitas Capital	**1 526 377 708,00**
10			**Transferências de capital**	**1 877 608,00**
	03		Administração central:	1 877 608,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 877 608,00
	09		Resto do Mundo	0,00
		01	União Europeia - Instituições	0,00
11			**Ativos financeiros**	**1 524 500 000,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 000,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 000,00
	02		Títulos a curto prazo:	1 500 000 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1 500 000 000,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	20 000 000,00
	09		Unidades de participação:	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00
13			**Outras receitas de capital**	**100,00**
			Outras Receitas	**10 145 238,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**10 145 238,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	10 145 238,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**1 503 936,00**
	01		Saldo orçamental	1 503 936,00
			TOTAL	**3 971 203 834,00**

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**21 759 427 863,00**
03			**Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE**	**18 928 074 057,00**
	01		Subsistema Previdencial	18 922 074 057,00
	02		Regimes complementares e especiais	6 000 000,00
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**87 847 346,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**14 294 138,00**
	02		Juros - Sociedades financeiras	1 021 806,00
	03		Juros - Administrações públicas	2 008 800,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	10		Rendas	11 223 532,00
06			**Transferências correntes**	**2 687 726 608,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	1 720 000,00
	03		Administração central:	1 252 975 009,00
		01	Estado	1 057 677 660,00
		07	SFA	195 297 349,00
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	09		Resto do mundo	1 433 031 599,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**28 736 547,00**
	01		Vendas de bens	3 500,00
	02		Serviços	28 733 047,00
08			**Outras receitas correntes**	**12 749 167,00**
	01		Outras	8 788 825,00
	02		Subsidios	3 960 342,00
			Receitas Capital	**5 065 450 504,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**5 000 000,00**
10			**Transferências de capital**	**0,00**
	03		Administração central:	0,00
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
11			**Ativos financeiros**	**4 800 017 100,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	100,00
		02	Sociedades financeiras	100,00
	02		Títulos a curto prazo:	4 800 001 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	4 800 001 000,00
	08		Ações e outras participações:	**0,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	09		Unidades de participação	16 000,00
		02	Sociedades financeiras	16 000,00
12			**Passivos Financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			**Outras receitas de capital**	**433 404,00**
			Outras Receitas	**100 305 456,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**100 305 456,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	100 305 456,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**1 557 468,00**
	01		Saldo orçamental	1 557 468,00
			TOTAL	**26 926 741 291,00**

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**517 392 506,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**484 342 506,00**
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	4 248 430,00
	03		Juros - Administrações públicas	311 672 719,00
	06		Juros - Resto do mundo	66 128 656,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	81 093 590,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	16 609 531,00
	10		Rendas	4 588 580,00
06			**Transferências correntes**	**33 000 000,00**
	03		Administração central:	33 000 000,00
		01	Estado	33 000 000,00
	06		Segurança Social	0,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**50 000,00**
	02		Serviços	50 000,00
			Receitas Capital	**15 346 029 295,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**174 195,00**
10			**Transferências de capital**	**13 886 000,00**
	06		Segurança Social	13 886 000,00
11			**Ativos Financeiros**	**15 331 968 600,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	0,00
		02	Sociedades financeiras	0,00
	02		Títulos a curto prazo:	2 711 136 631,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	100 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2 210 136 631,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	200 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	200 000 000,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	5 422 273 262,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 500 000 000,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1 000 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	920 273 262,00
	04		Derivados financeiros:	1 877 884 880,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	938 442 440,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	938 442 440,00
	08		Ações e outras participações:	3 521 034 150,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	100 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	100 000 000,00
		11	Resto do Mundo-União Europeia	1 500 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 821 034 150,00
	09		Unidades de participação:	1 173 678 050,00
		02	Sociedades financeiras	200 000 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	800 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	173 678 050,00
	11		Outros ativos financeiros:	625 961 627,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	156 490 407,00
		02	Sociedades financeiras	156 490 407,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	156 490 407,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	156 490 406,00
13			**Outras receitas de capital**	**500,00**
			Outras Receitas	**800 500,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**800 500,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	800 500,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**750 000 000,00**
	01		Saldo orçamental	750 000 000,00
			TOTAL	**16 614 222 301,00**

Receitas do Sistema Regimes Especiais

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**434 205 599,00**
06			**Transferências correntes**	**434 205 599,00**
	03		Administração central:	434 205 599,00
		01	Estado	424 837 939,00
		07	SFA	9 367 660,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**0,00**
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	**434 205 599,00**

Total do subsetor da Segurança Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**31 522 038 881,00**
02			**Impostos Indiretos**	**226 595 086,00**
	02		Outros	226 595 086,00
		01	Lotarias	109 711 253,00
		03	Imposto do jogo	5 758 261,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	94 292 859,00
		99	Impostos indirectos diversos	16 832 713,00
03			**Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE**	**18 928 074 057,00**
	01		Subsistema Previdencial	18 922 074 057,00
	02		Regimes complementares e especiais	6 000 000,00
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**88 574 914,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**495 640 010,00**
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	6 943 437,00
	03		Juros - Administrações públicas	313 799 125,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	06		Juros - Resto do mundo	66 128 656,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	81 093 590,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	16 609 531,00
	10		Rendas	11 024 671,00
06			**Transferências correntes**	**11 732 671 272,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	1 720 000,00
	03		Administração central:	10 043 470 408,00
		01	Estado	1 515 515 599,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	4 619 282 617,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	1 943 448 798,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	1 758 912 114,00
		07	SFA	206 311 280,00
		11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do mundo	1 687 480 864,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**32 430 869,00**
	01		Vendas de bens	3 500,00
	02		Serviços	32 427 369,00
08			**Outras receitas correntes**	**18 052 673,00**
	01		Outras	12 570 149,00
	02		Subsidios	5 482 524,00

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Capital	**21 923 971 507,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**5 174 195,00**
10			**Transferências de capital**	**1 877 608,00**
	03		Administração central:	1 877 608,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	1 877 608,00
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00
	09		Resto do Mundo:	0,00
		01	União Europeia - Instituições	0,00
11			**Ativos financeiros**	**21 656 485 700,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 100,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 100,00
	02		Títulos a curto prazo:	9 011 137 631,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	100 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	8 510 137 631,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	200 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	200 000 000,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	5 422 273 262,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3 500 000 000,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1 000 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	920 273 262,00
	04		Derivados financeiros:	1 877 884 880,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	938 442 440,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	938 442 440,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	20 000 000,00
	08		Ações e outras participações:	3 521 034 150,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	100 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	100 000 000,00
		11	Resto do Mundo-União Europeia	1 500 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 821 034 150,00
	09		Unidades de participação:	1 173 694 050,00
		02	Sociedades financeiras	200 016 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	800 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	173 678 050,00
	11		Outros ativos financeiros:	625 961 627,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	156 490 407,00
		02	Sociedades financeiras	156 490 407,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	156 490 407,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	156 490 406,00
12			**Passivos Financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			**Outras receitas de capital**	**434 004,00**
			Outras Receitas	**145 649 921,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**145 649 921,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	145 649 921,00
16			**Saldo de gerência anterior**	**753 061 404,00**
	01		Saldo orçamental	753 061 404,00
			TOTAL	**54 344 721 713,00**

Mapa 9 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2021
			Receitas Correntes	**16 087 978,00**
06			**Transferências correntes**	**16 086 978,00**
	06		Segurança Social	16 086 978,00
08			**Outras receitas correntes**	**1 000,00**
	01		Outras	1 000,00
			Outras Receitas	**100,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**100,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
			TOTAL	**16 088 078,00**

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2021

CAPÍTULOS	GRUPOS	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
					POR ORIGEM	SOMA
01			**Impostos Diretos**			**2 943 500 976,8**
	01		*Sobre o Rendimento*			*2 943 500 976,8*
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)			1 374 397 309,2
			Energias renováveis	Art. 85.º - A do CIRS (Revogado)	2 753,8	
			Contribuições para a Segurança Social	Art. 18.º n.º 3 do EBF	1 818 719,0	
			Aquisição de computadores	Art. 68.º do EBF (Revogado)	1 335,0	
			Missões internacionais	Art. 38.º n.º 1 do EBF	3 098 419,4	
			Cooperação	Art. 39.º n.º 1, 2, 3 e 5 do EBF	5 929 543,9	
			Deficientes	Art. 56.º-A e 87.º do CIRS	388 288 944,8	
			Infraestruturas comuns NATO	Art. 40.º do EBF	347,5	
			Organizações internacionais	Art. 37.º n.º 1 a) e b) e n.º 2 do EBF	7 966 170,7	
			Planos de Poupança Reforma/Fundos de Pensões/Regime Público de Capitalização	Art. 16.º, 17.º e 21.º do EBF	63 610 951,8	
			Propriedade intelectual	Art. 58.º n.º 1 do EBF	5 813 028,3	
			Tripulantes de navios ZFM	Art. 33.º n.º 8 do EBF	2 577 494,3	
			Donativos concedidos por sujeitos passivos de IRS	Art. 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF; Art. 63.º n.º 1 do EBF	8 773 746,9	
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	Art. 63.º n.º 2 do EBF	5 951 753,5	
			Contas de Poupança-Habitação (CPH)	Art. 18.º do EBF (Revogado)	2 877,9	
			Prémios de seguros de saúde	Art. 74.º do EBF (Revogado)	6 054,1	
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	Art. 78.º-F do CIRS	72 015 382,6	
			Residentes não Habituais	Art. 72.º n.º 10 do CIRS	805 253 135,3	
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	Art. 71.º n.º 4 do EBF	138 553,2	
			Trabalhadores deslocados no estrangeiro	Art. 39.º-A n.º 1 do EBF	1 936 887,5	
			Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	Art. 43.º-A n.º 1 do EBF	144 042,0	
			Tripulantes de navios e embarcações - Regime especial	Art. 4.º do DL 92/2018, de 13/11	952 228,8	
			Investidores Capital Risco	Art. 32.º-A do EBF	3 497,0	
			Despesas de educação e formação - Interior	Art. 41.º-B n.º 7 e n.º 9 a) do EBF	91 508,0	
			Rendas com imóveis - Interior	Art. 41.º-B n.º 8 e n.º 9 a) do EBF	19 934,0	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)			1 569 103 667,6
			Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	Art. 10.º do CIRC	119 279 518,9	
			Atividades culturais, recreativas e desportivas	Art. 11.º do CIRC /Art. 54.º n.º 1 do EBF	16 737 201,1	
			Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO	Art. 14.º n.º 2 do CIRC	15 373,8	
			Transmissibilidade de prejuízos [Art. 15.º, n.º 1, al. c) e Art. 75.º, n.º 5]	Art. 15.º do CIRC	-20 697,8	
			Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância	Art. 43.º n.º 9 do CIRC	2 192 320,9	
			Majoração das quotizações empresariais	Art. 44.º do CIRC	4 215 244,6	
			Transmissibilidade de prejuízos (Art. 75.º, n.ºs 1 e 3)	Art. 75.º do CIRC	24 432 116,2	
			Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM	Art. 36.º-A, n.º 10 e 11 do EBF	15 757,2	
			Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos	Art. 59.º-A do EBF	71 623,2	
			Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing	Art. 59.º-B do EBF	131,3	
			Majoração das despesas com frotas de velocípedes	Art. 59.º-C do EBF	937,3	
			Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum	Art. 59.º-D n.º 12 do EBF	1 058 261,5	
			Fundos de pensões e equiparáveis (Artigo 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	Art. 16.º n.º 1 do EBF	557 103 628,9	
			Majoração à criação de emprego	Art. 19.º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018 de 1-7, c/ produção efeitos a 1-7-2018)	52 466 489,4	
			Fundos de investimento	Art. 22.º n.º 14 b) do EBF (Revogado pelo DL 7/2015 de 13-1, c/ produção efeitos a 1-7-2015)	38 733,0	
			Fundos de poupança em ações (Artigo.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	Art. 26.º n.º 1 do EBF (Revogado pela Lei 43/2018 de 1-7, c/ produção efeitos a 1-7-2018)	3 063 254,1	
			Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	Art. 32.º-A n.º 4 do EBF	1 524 602,2	
			Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007	Art. 36.º e 36.º-A do EBF	2 105 938,6	
			Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento	Art. 2.º a 21.º do CFI	22 780 236,3	
			Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP´s e em Timor Leste	Art. 42.º do EBF (Revogado pelo OE 2014)	-2 005,0	
			Benefício relativos à interioridade	Art. 41.º-B do EBF e Art. 43.º do EBF (Revogado pelo OE 2012)	9 884 636,9	
			Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade	Art. 43.º n.º1 c) e d) do EBF (Revogado pelo OE 2012)	2 005,0	
			Empresas armadoras da marinha mercante	Art. 51.º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018 e DL 92/2018, c/ produção efeitos a 14-11-2018)	-62 423,2	
			Comissões vitivinícolas regionais	Art. 52.º do EBF	130 587,1	
			Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	Art. 53.º do EBF	167 518,1	

CAPÍ-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
					POR ORIGEM	SOMA
			Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais	Art. 55.º do EBF	3 475 954,0	
			Baldios e comunidades locais	Art. 59.º do EBF	800 609,0	
			Majorações aplicadas aos donativos previstos no art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	Art. 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	26 759 633,2	
			Cooperativas	Art. 66.º-A do EBF	7 069 680,7	
			Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação	Art. 66.º-A n.º 7 do EBF	33 639,4	
			Majoração aplicada aos gastos suportados com aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos	Art. 70.º n.º 4 do EBF	7 647 412,8	
			Remuneração convencial do capital social	Art. 41.º-A do EBF e Art. 136.º da Lei n.º 55.º-A/2010 de 31/12	26 087 071,4	
			SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial	Art. 35.º a 42.º CFI	344 048 711,3	
			Estatuto Fiscal Cooperativo	Art. 7.º n.º 3 da Lei 85/98 de 16/12 (Revogado pelo OE 2012)	-5 116,7	
			Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	Art. 22.º a 26.º do CFI	183 403 261,8	
			Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento	Lei n.º 49/2013 de 16/7, c/ produção efeitos até 31-12-2018	1 868 429,6	
			Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na RAA	Art. 6.º do Dec. Leg. Regional nº 2/99/A, de 20-1	21 220,8	
			Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME	Art. 27.º a 34.º do CFI	82 553 124,0	
			Coletividades Desportivas	Art. 54.º n.º 2 do EBF	143 003,2	
			Derrama regional	Art. 36.º-A n.º 12 do EBF	297 252,8	
			Derrama municipal	Art. 36.º-A n.º 12 do EBF	93 458,7	
			Taxas de tributações autónomas	Art. 36.º-A n.º 14 do EBF	63 755,9	
			Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo	Art. 25.º A do DL 165/2013, de 16/12	9 517 757,2	
			Outras isenções definitivas		61 840 402,8	
			Outras isenções temporárias		352 789,2	
			Outras deduções ao rendimento		104 956,6	
			Outras deduções à coleta		54 658,6	
			Majoração das despesas com certificação biológica de exploração	Art. 59.º-E do EBF	274,8	
			50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial	Artigo 50.º - A	349 794,3	
			Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF)	Art. 59.º-G do EBF	1 575,7	
			Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social	Art. 19.º-A do EBF	494,6	
			Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município	Art. 59.º-I do EBF	94,9	
			Majoração do aumento das depreciações e amortizações	Artigo 8.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016 de 3-11	713 921,8	
			Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	Artigo 59.º-J do EBF	274,0	
			Rendimentos e ganhos que não sejam mais valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)	Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18-3	1 393 381,7	
			Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	Artigo 20.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019 de 22-5	288,1	
			IFPC - Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica e Audiovisual - Encargos Suportados com Viaturas Ligeiras de Passageiros, Viaturas Ligeiras de Mercadorias, Motos e Motociclos, Excluídos de Tributação Autónoma	Artigo 59.º-H do EBF	84 961,9	
			Resultado da liquidação	Art. 92.º do CIRC	-6 874 049,5	
02			**Impostos Indiretos**			**10 045 183 699,7**
	01		*Sobre o Consumo*			*9 017 833 495,7*
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)			474 486 858,0
			Relações internacionais (inclui: diplomatas, organismos internacionais, NATO, acordos internacionais)	Art. 6, n.º 1, a), b), c) e d) e n.º 2 do CIEC	1 087 498,6	
			Navegação marítima costeira e navegação interior (inclui a pesca)	Art. 89, n.º 1, c) e h) e Art. 93, n.º 1 e 3, b) do CI	20 919 109,5	
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	Art. 89, n.º 1, d) do CIEC	98 750 374,0	
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	Art. 89, n.º 1, f) e nº 2, e) do CIEC	147 268 584,5	
			Veículos de tração ferroviária	Art. 89, n.º 1, i) e nº 2, c) e Art. 93, n.º 1 e 3, d) d	9 256 683,7	
			Tarifa Social	Art. 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d) do CIEC	4 736 269,8	
			Veículos de transporte público	Art. 89.º, n.º 1, e) do CIEC	1 587 263,0	
			Equipamentos agrícolas	Art. 93, n.º 1 e 3, a) e c) do CIEC	103 483 213,5	
			Motores fixos	Art. 93, n.º 1 e 3, e) do CIEC	3 469 122,0	
			Motores frigoríficos	Art. 93, nº 1 e 3, f) do CIEC	1 379 686,3	
			Aquecimento	Art. 93, n.º 1 e 4 do CIEC	13 737 354,2	
			Biocombustíveis	Art. 90 do CIEC	147 288,2	
			Empresas de Transporte de mercadorias	Art. 93º-A do CIEC	68 664 410,9	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)			7 848 634 969,2
			Missões diplomáticas	Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho	17 000 000,0	
			Igreja Católica	Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro	15 700 000,0	
			IPSS	Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro	52 400 000,0	
			Forças Armadas e de segurança	Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças Armadas e de Segurança)	78 000 000,0	
			Associações de bombeiros	Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros)	9 500 000,0	
			Partidos políticos	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	1 000 000,0	
			Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas	Art. 59.º-A a 59.º-E-CIVA	1 600 000,0	
			Automóveis - deficientes	Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro	8 303 023,9	

CAPÍ-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
					POR ORIGEM	SOMA
			Diferencial de taxas - continente	Art. 18.º do CIVA	7 665 131 945,3	
		03	Imposto sobre veículos (ISV)			337 670 877,6
			Dedução da componente ambiental negativa na componente cilindrada	Art. 7º, nº 4 do CISV	398 334,3	
			Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos	Art. 8, n.º 1, a) do CISV	18 005 659,0	
			Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, sem tração às quatro rodas	Art. 8, n.º 1, b) do CISV	21 827 354,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros a GPL ou gás natural	Art. 8, n.º 1, c) do CISV	21 860,4	
			Automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in	Art. 8, n.º 1, d) do CISV	27 991 011,4	
			Veículos fabricados antes de 1970	Art. 8, n.º 2, do CISV	80 758,2	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, lotação superior a três lugares, com tração às 4 rodas	Art. 8, n.º 3 do CISV	6 760 938,0	
			Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas	Art. 9, n.º 1, a) do CISV	3 627 139,4	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, lotação superior a 3 lugares e sem tração às 4 rodas	Art. 9, n.º 1, b) do CISV	1 876 810,5	
			Automóveis ligeiros de mercadorias e lotação máxima de três lugares	Art. 9, n.º 2 do CISV	169 530 444,5	
			Auto caravanas	Art. 9, n.º 3 do CISV	8 910 863,3	
			Funcionários e agentes das Comunidades Europeias	Art. 35, n.º 8 do CISV	18 395,4	
			Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários	Art. 36, n.º 6 e 8 do CISV	1 003 335,7	
			Veículos da Autoridade Nacional de Proteção Civil e corpos de bombeiros	Art. 51, n.º 1, a) do CISV	245 487,6	
			Veículos das forças militares e de segurança, incluindo as polícias municipais	Art. 51, n.º 1, b) do CISV	3 921 280,7	
			Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	Art. 51, n.º 1, d) do CISV	297 341,5	
			Veículos com lotação de 9 lugares de Instituições particulares de solidariedade social	Art. 52, n.º 1 do CISV	884 143,5	
			Táxis	Art. 53, n.º 1 do CISV	1 851 832,7	
			Táxis com consumo exclusivo de GPL, gás natural ou energia elétrica ou com motores híbridos	Art. 53, n.º 2 do CISV	144 935,8	
			Táxis adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	Art. 53, n.º 3 do CISV	55 587,0	
			Automóveis novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	Art. 53, n.º 5 do CISV	37 119,8	
			Automóveis para pessoas com deficiência	Art. 54º, nº 1 do CISV	4 514 988,3	
			Automóveis com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	Art. 57º-A, nº 1 do CISV	268 648,7	
			Veículos de pessoas que transfiram a sua residência para território nacional e veículos das pessoas que tenham exercido a sua atividade noutro país	Art. 58, n.º 1 e 2 do CISV	64 606 334,4	
			Funcionários diplomáticos e consulares portugueses	Art. 62º, nº 1 do CISV	299 167,2	
			Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	Art. 63º, nº 1 do CISV	120 356,3	
			Veículos da propriedade de residentes noutro Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional	Art. 63º-A do CISV	48 650,0	
			Deficientes das Forças Armadas	Art. 15º, nº 4 do D.L. 43/76 de 20/01	285 265,8	
			Incentivo pela introdução no consumo de veículo de baixas emissões	Art. 25º, nº 1 da Lei n.º 82-D/2014 de 31/12	36 834,4	
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)			830 945,4
			Relações internacionais (inclui: diplomatas, organismos internacionais, NATO, acordos internacionais)	Artº 6.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) do CIEC	626 891,6	
			Tabaco destinado a testes científicos e ensaios	Art. 102, n.º 1, b) e c) do CIEC	204 053,8	
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)			356 209 845,4
			Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	Art. 6, n.º 1, a), b), c) e d) e n.º 2 do CIEC	62 094,7	
			Bebidas alcoólicas e álcool para fins industriais	Art. 67.º, n.º 1, a), c), d), e), f), e g) do CIEC	192 482 129,6	
			Bebidas alcoólicas e álcool para produção de vinagre	Art. 67.º, n.º 1, b) do CIEC	6 966 359,5	
			Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	Art. 67.º, n.º 3, a) do CIEC	40 442 532,9	
			Álcool distribuído totalmente desnaturado	Art. 67.º, n.º 3, b) do CIEC	12 994 103,5	
			Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares	Art. 67.º, n.º 3, c) do CIEC	6 771 174,4	
			Álcool destinado a testes laboratoriais e investigação científica	Art. 67.º, n.º 3, d) do CIEC	4 295 766,4	
			Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	Art. 67.º, n.º 3, e) do CIEC	73 800 247,8	
			Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	Art. 67.º, n.º 3, f) do CIEC	12 527 362,0	
			Aguardentes produzidas em pequenas destilarias	Art. 79.º, n.º 2 do CIEC	650 440,3	
			Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras	Art. 80.º, n.º 3 do CIEC	197 288,0	
			Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC	87º-B, nº 1, a), b) e c) do CIEC	5 020 216,7	
			Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d), e e), do artigo 87.º-B, do CIEC	87º-B, nº 1, d) e e) do CIEC	129,6	
	02		*Outros*			*1 027 350 204,0*
		01	Imposto do selo			1 011 679 521,0
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais.	Art. 6.º, a), do CIS	1 839 446,0	
			IP - Infraestruturas de Portugal, SA - Domínio público	Art. 6.º, a), do CIS	34 194,2	
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	Art. 6.º, c), do CIS	929 390,3	
			Instituições particulares de solidariedade social	Art. 6.º, d), do CIS	218 708,2	
			Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião	Art. 6.º, e), do CIS	554 639 017,1	
			Entidades licenciadas na ZFM e Santa Maria	Art. 33.º, n.º 11, do EBF	1 127,6	
			Prédios rústicos em ZIF	Art. 59.º-D, n.º 2 e 3, do EBF	138 947,1	
			Reorganização e Concentração de Empresas	Art. 60.º, n.º 1, a), do EBF	2 200 493,8	
			Cooperativas	Art. 66.º-A, n.º12, do EBF	454 478,6	
			Partidos Políticos	Art. 10.º, n.º 1, c), da Lei n.º 19/2003	4 202,4	
			Instituições de ensino superior público	Art. 116.º da Lei n.º 62/2007	11 546,2	
			Utilidade Turística	Art. 20.º do DL n.º 423/83	1 896,6	
			Sociedades de agricultura de grupo	Art. 8.º do DL n.º 336/89	15 455,3	
			Emparcelamento rural	Art. 51.º, n.º1, do DL n.º 103/90	35 637,7	
			Programa Polis	Art. 1.º, n.º 1, b), do DL n.º 314/2000	153,3	

CAPÍ-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
					POR ORIGEM	SOMA
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	Art. 269.º do DL n.º 53/2004	3 595 324,7	
			Aquisição pelo FIIAH / SIIAH	Art. 102.º do OE/09	48 467,5	
			Banco Inter Americano de Desenvolvimento	RAR 27/96	176,6	
			Igreja Católica	Art. 26.º, n.º 3, da RAR 74/2004	53 692,0	
			Imamat Ismaili	Art. 11.º, n.º5, da RAR 135/2015	32 288,3	
			Outros	Anexo Q	447 424 877,7	
		02	Imposto Único de Circulação			15 670 683,0
			Veículos adm. central, regional, local, militares e bombeiros	Art. 5.º, n.º 1, a), do CIUC	1 379 508,1	
			Veículos estados estrangeiros e relações internacionais	Art. 5.º, n.º 1, b), do CIUC	11 161,7	
			Automóveis e motociclos peças de museus públicos	Art. 5.º, n.º 1, c), do CIUC	99 772,7	
			Veículos exc. elétricos, ambulâncias, funerários e tratores	Art. 5.º, n.º 1, d), do CIUC	950 946,2	
			Automóveis lig. passageiros para aluguer com condutor e táxi	Art. 5.º, n.º 1, e), do CIUC	1 258 726,0	
			Veículos apreendidos no âmbito de um processo-crime	Art. 5.º, n.º 1, f), do CIUC	42 661,6	
			Veículos abandonados ou adquiridos pelo Estado	Art. 5.º, n.º 1, g), do CIUC	1 329,5	
			Veículos declarados perdidos a favor do Estado	Art. 5.º, n.º 1, h), do CIUC	7 318,0	
			Veículos do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	Art. 5.º, n.º 1, i), do CIUC	1 104,6	
			Pessoas com deficiência	Art. 5.º, n.º 2, a), do CIUC	6 610 923,5	
			Pessoas coletivas de utilidade pública e IPSS	Art. 5.º, n.º 2, b), do CIUC	128 120,8	
			Veículos da categoria D, para o transporte de grandes objetos	Art. 5.º, n.º 8, a), do CIUC	5 120 229,3	
			Veículos excl. afetos a atividade principal de diversão itinerante	Art. 5.º, n.º 8, c), do CIUC	58 881,0	
			Total geral			***12 988 684 676,5***

SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2021

CAPÍ-TULOS	GRU-POS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
				POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03		**Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE**			
	01	*Sistema Previdencial*	Nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 367/07, de 2 de novembro	278 077 057,0	278 077 057,0
					278 077 057,0

MAPA 11

Transferências para as regiões autónomas

ANO ECONÓMICO DE 2021 Página 1

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	232 260 312	301 816 253
OUTRAS	17 933 736	38 093 514
TOTAL GERAL	250 194 048	339 909 767

Fonte: MF/DGO

MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS [POE/2021]
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2021

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)		(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
AVEIRO (distrito)										
ÁGUEDA	8 013 442	890 382	8 903 824	775 247	1 942 398	0,0%	0	1 121 394	167 402	10 967 867
ALBERGARIA-A-VELHA	5 167 624	574 180	5 741 804	498 356	939 523	2,8%	516 738	692 791	103 686	7553375
ANADIA	7 357 595	817 511	8 175 106	427 282	1 237 589	3,0%	742 553	949 492	137 626	10 432 059
AROUCA	7 840 382	871 153	8 711 535	618 341	535 239	5,0%	535 239	326 439	107 187	10 298 741
AVEIRO	3 490 186	387 798	3 877 984	1 115 776	6 085 290	5,0%	6 085 290	0	371 916	11 450 966
CASTELO DE PAIVA	5 853 885	650 432	6 504 317	479 191	300 502	5,0%	300 502	241 029	89 997	7 615 036
ESPINHO	4 376 208	486 245	4 862 453	675 300	1 733 247	5,0%	1 733 247	240 599	152 587	7 664 186
ESTARREJA	6 625 328	736 147	7 361 475	502 936	1 071 158	3,0%	642 695	295 680	108 517	8 911 303
ÍLHAVO	3 176 807	352 979	3 529 786	612 085	2 112 522	5,0%	2 112 522	396 548	177 583	6 828 524
MEALHADA	5 101 660	566 851	5 668 511	337 670	848 857	2,0%	339 543	226 835	138 642	6 711 201
MURTOSA	3 371 306	374 589	3 745 895	196 628	363 483	4,0%	290 786	415 501	81 569	4 730 379
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	10 961 647	1 217 961	12 179 608	1 257 317	2 810 406	5,0%	2 810 406	537 627	198 362	16 983 320
OLIVEIRA DO BAIRRO	6 069 938	674 437	6 744 375	350 128	789 465	4,3%	671 045	760 750	104 278	8 630 576
OVAR	5 659 772	628 864	6 288 636	1 045 206	2 568 390	3,0%	1 541 034	955 499	183 204	10 013 579
SANTA MARIA DA FEIRA	14 005 373	1 556 152	15 561 525	2 530 073	5 141 083	5,0%	5 141 083	768 774	381 767	24 383 222
SÃO JOÃO DA MADEIRA	3 027 301	336 367	3 363 668	484 564	1 121 377	4,5%	1 009 239	479 534	127 385	5 464 390
SEVER DO VOUGA	4 791 250	532 361	5 323 611	276 877	353 426	3,5%	247 398	574 513	77 083	6 499 482
VAGOS	5 200 952	577 883	5 778 835	378 809	722 402	5,0%	722 402	663 878	116 561	7 660 485
VALE DE CAMBRA	5 943 011	660 335	6 603 346	485 612	883 371	3,0%	530 023	769 276	105 243	8 493 500
TOTAL	**116 033 667**	**12 892 627**	**128 926 294**	**13 047 398**	**31 559 728**		**25 971 745**	**10 416 159**	**2 930 594**	**181 292 190**
BEJA (distrito)										
ALJUSTREL	5 525 632	613 959	6 139 591	158 821	449 064	5,0%	449 064	651 086	71 448	7 470 010
ALMODÔVAR	8 212 589	912 510	9 125 099	131 652	325 852	5,0%	325 852	924 657	68 205	10 575 465
ALVITO	3 267 225	363 025	3 630 250	28 401	70 877	5,0%	70 877	359 875	56 909	4 146 312
BARRANCOS	3 298 518	366 502	3 665 020	25 864	34 236	5,0%	34 236	359 449	55 559	4 140 128
BEJA	10 111 553	1 123 506	11 235 059	558 937	1 930 188	5,0%	1 930 188	454 136	157 112	14 335 432
CASTRO VERDE	5 950 048	661 116	6 611 164	126 640	468 730	4,0%	374 984	238 466	70 584	7 421 838
CUBA	3 169 439	352 160	3 521 599	81 336	152 285	5,0%	152 285	124 261	62 097	3 941 578
FERREIRA DO ALENTEJO	6 458 960	717 662	7 176 622	136 486	220 658	5,0%	220 658	726 958	70 941	8 331 665
MÉRTOLA	10 775 227	1 197 247	11 972 474	137 684	170 652	3,5%	119 456	1 185 015	70 189	13 484 818
MOURA	10 253 456	1 139 273	11 392 729	320 912	371 327	5,0%	371 327	399 894	91 816	12 576 678
ODEMIRA	15 249 253	1 694 361	16 943 614	432 569	887 838	4,3%	754 662	604 360	191 288	18 926 493
OURIQUE	6 318 743	702 083	7 020 826	92 893	175 825	5,0%	175 825	703 392	64 298	8 057 234
SERPA	11 035 057	1 226 117	12 261 174	328 688	387 207	5,0%	387 207	429 414	85 397	13 491 880
VIDIGUEIRA	4 067 164	451 907	4 519 071	111 697	164 651	5,0%	164 651	462 725	65 744	5 323 888
TOTAL	**103 692 864**	**11 521 428**	**115 214 292**	**2 672 580**	**5 809 390**		**5 531 272**	**7 623 688**	**1 181 587**	**132 223 419**
BRAGA (distrito)										
AMARES	5 566 847	618 538	6 185 385	431 477	515 915	5,0%	515 915	236 025	108 713	7 477 515
BARCELOS	22 897 711	2 544 190	25 441 901	2 658 456	3 270 996	5,0%	3 270 996	1 038 084	332 827	32 742 264
BRAGA	10 953 101	1 217 011	12 170 112	3 263 835	11 009 396	4,0%	8 807 517	875 015	647 091	25 763 570
CABECEIRAS DE BASTO	7 199 572	799 952	7 999 524	445 190	323 616	4,0%	258 893	290 146	86 723	9 080 476
CELORICO DE BASTO	8 019 073	891 008	8 910 081	478 902	307 507	4,5%	276 756	320 859	88 844	10 075 442
ESPOSENDE	4 859 582	539 953	5 399 535	842 214	1 505 988	5,0%	1 505 988	747 605	172 194	8 667 536
FAFE	12 622 602	1 402 511	14 025 113	1 040 972	1 341 097	3,0%	804 658	542 917	167 171	16 580 831
GUIMARÃES	17 986 618	1 998 513	19 985 131	3 421 105	5 941 857	5,0%	5 941 857	2 831 894	484 321	32 664 308
PÓVOA DE LANHOSO	7 019 035	779 893	7 798 928	550 368	452 078	5,0%	452 078	291 239	100 220	9 192 833
TERRAS DE BOURO	5 780 840	642 316	6 423 156	169 383	141 756	5,0%	141 756	222 839	79 306	7 036 440
VIEIRA DO MINHO	6 403 103	711 456	7 114 559	342 992	261 219	5,0%	261 219	744 810	79 955	8 543 535
VILA NOVA DE FAMALICÃO	16 197 652	1 799 739	17 997 391	2 293 633	4 999 940	5,0%	4 999 940	836 883	364 589	26 492 436
VILA VERDE	12 644 343	1 404 927	14 049 270	1 187 205	996 665	5,0%	996 665	537 158	162 700	16 932 998
VIZELA	4 602 286	511 365	5 113 651	485 618	646 297	4,0%	517 038	206 667	107 544	6 430 518
TOTAL	**142 752 365**	**15 861 372**	**158 613 737**	**17 611 350**	**31 714 327**		**28 751 276**	**9 722 141**	**2 982 198**	**217 680 702**
BRAGANÇA (distrito)										0
ALFÂNDEGA DA FÉ	5 624 400	624 933	6 249 333	107 515	118 454	4,5%	106 609	624 823	61 839	7 150 119
BRAGANÇA	12 734 516	1 414 946	14 149 462	544 845	1 845 171	5,0%	1 845 171	1 595 949	162 689	18 298 116
CARRAZEDA DE ANSIÃES	6 117 920	679 769	6 797 689	144 025	126 918	0,0%	0	682 075	65 523	7 689 312
FREIXO DE ESPADA À CINTA	4 916 633	546 293	5 462 926	62 614	76 144	5,0%	76 144	540 526	58 930	6 201 140
MACEDO DE CAVALEIROS	9 864 227	1 096 025	10 960 252	292 193	455 744	1,0%	91 149	1 129 762	84 327	12 557 683
MIRANDA DO DOURO	6 783 994	753 777	7 537 771	135 613	223 069	5,0%	223 069	761 955	71 473	8 729 881
MIRANDELA	9 969 467	1 107 719	11 077 186	510 594	792 103	2,5%	396 052	1 194 576	104 446	13 282 854
MOGADOURO	9 039 829	1 004 425	10 044 254	177 796	269 377	2,5%	134 689	1 012 352	70 776	11 439 867
TORRE DE MONCORVO	7 364 362	818 262	8 182 624	191 629	201 475	0,5%	20 148	827 500	69 952	9 291 853
VILA FLOR	5 731 873	636 875	6 368 748	149 385	157 996	0,0%	0	644 201	63 820	7 226 154
VIMIOSO	6 216 182	690 687	6 906 869	77 021	108 305	5,0%	108 305	684 349	59 729	7 836 273
VINHAIS	9 196 100	1 021 789	10 217 889	172 642	167 892	1,5%	50 368	1 018 817	68 209	11 527 925
TOTAL	**93 559 503**	**10 395 500**	**103 955 003**	**2 565 872**	**4 542 648**		**3 051 704**	**10 716 885**	**941 713**	**121 231 177**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)		(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
CASTELO BRANCO (distrito)										
BELMONTE	3 905 161	433 907	4 339 068	134 090	169 259	2,5%	84 630	447 963	68 578	5 074 329
CASTELO BRANCO	13 965 194	1 551 688	15 516 882	963 094	2 761 829	5,0%	2 761 829	1 856 704	207 831	21 306 340
COVILHÃ	11 959 102	1 328 789	13 287 891	806 252	1 953 785	5,0%	1 953 785	531 029	188 465	16 767 422
FUNDÃO	10 563 349	1 173 705	11 737 054	517 809	862 760	5,0%	862 760	1 265 763	133 398	14 516 784
IDANHA-A-NOVA	11 953 759	1 328 195	13 281 954	189 555	231 055	2,5%	115 528	868 785	75 906	14 531 728
OLEIROS	6 424 624	713 847	7 138 471	74 835	128 526	0,0%	0	708 438	63 681	7 985 425
PENAMACOR	6 626 308	736 256	7 362 564	111 182	109 860	4,0%	87 888	731 767	62 907	8 356 308
PROENÇA-A-NOVA	6 269 953	696 661	6 966 614	133 814	213 926	5,0%	213 926	705 786	68 749	8 088 889
SERTÃ	8 091 919	899 102	8 991 021	322 404	331 749	4,5%	298 574	319 161	98 947	10 030 107
VILA DE REI	3 904 452	433 828	4 338 280	62 230	67 157	2,5%	33 579	431 100	59 305	4 924 494
VILA VELHA DE RÓDÃO	4 560 305	506 700	5 067 005	45 355	111 980	5,0%	111 980	504 113	59 649	5 788 102
TOTAL	**88 224 126**	**9 802 678**	**98 026 804**	**3 360 620**	**6 941 886**		**6 524 479**	**8 370 609**	**1 087 417**	**117 369 929**
COIMBRA (distrito)										
ARGANIL	6 171 778	685 753	6 857 531	265 482	255 713	0,0%	0	711 997	80 155	7 915 165
CANTANHEDE	8 107 751	900 861	9 008 612	603 945	1 233 729	5,0%	1 233 729	1 046 594	143 192	12 036 072
COIMBRA	5 473 577	608 175	6 081 752	1 224 144	13 495 213	5,0%	13 495 213	0	537 295	21 338 404
CONDEIXA-A-NOVA	3 903 823	433 758	4 337 581	201 155	837 821	5,0%	837 821	177 911	101 224	5 655 692
FIGUEIRA DA FOZ	5 807 833	645 315	6 453 148	864 092	3 582 865	3,5%	2 508 006	691 100	271 383	10 787 729
GÓIS	4 645 747	516 194	5 161 941	74 804	93 598	2,5%	46 799	514 342	61 061	5 858 947
LOUSÃ	4 360 132	484 459	4 844 591	318 074	627 018	4,0%	501 614	191 582	93 066	5 948 927
MIRA	3 952 247	439 138	4 391 385	215 106	466 571	5,0%	466 571	489 517	88 716	5 651 295
MIRANDA DO CORVO	4 365 853	485 095	4 850 948	268 242	368 079	5,0%	368 079	181 575	82 160	5 751 004
MONTEMOR-O-VELHO	7 589 354	843 261	8 432 615	396 891	922 369	5,0%	922 369	322 691	117 193	10 191 759
OLIVEIRA DO HOSPITAL	6 693 678	743 742	7 437 420	521 439	473 031	5,0%	473 031	813 621	96 247	9 341 758
PAMPILHOSA DA SERRA	5 966 293	662 921	6 629 214	55 535	82 620	5,0%	82 620	653 006	59 982	7 480 357
PENACOVA	6 002 101	666 900	6 669 001	320 147	326 864	5,0%	326 864	705 946	86 006	8 107 964
PENELA	3 877 310	430 812	4 308 122	121 440	168 129	5,0%	168 129	443 646	67 950	5 109 287
SOURE	7 141 850	793 539	7 935 389	251 687	637 516	5,0%	637 516	292 007	84 726	9 201 325
TÁBUA	5 402 308	600 256	6 002 564	284 819	261 400	5,0%	261 400	631 913	81 214	7 261 910
VILA NOVA DE POIARES	3 665 979	407 331	4 073 310	152 860	178 859	5,0%	178 859	425 056	70 303	4 900 388
TOTAL	**93 127 614**	**10 347 510**	**103 475 124**	**6 139 862**	**24 011 395**		**22 508 620**	**8 292 504**	**2 121 873**	**142 537 983**
ÉVORA (distrito)										
ALANDROAL	5 752 451	639 161	6 391 612	101 565	127 294	5,0%	127 294	638 831	67 106	7 326 408
ARRAIOLOS	6 255 479	695 053	6 950 532	145 961	214 365	5,0%	214 365	705 449	72 595	8 088 902
BORBA	3 855 556	428 395	4 283 951	116 989	189 628	4,5%	170 665	151 903	67 860	4 791 368
ESTREMOZ	7 377 918	819 769	8 197 687	243 439	497 388	5,0%	497 388	295 777	99 696	9 333 987
ÉVORA	11 634 196	1 292 688	12 926 884	810 158	3 728 590	5,0%	3 728 590	577 941	290 000	18 333 573
MONTEMOR-O-NOVO	10 100 701	1 122 300	11 223 001	281 186	627 470	5,0%	627 470	1 170 624	100 871	13 403 152
MORA	4 599 767	511 085	5 110 852	80 256	145 171	5,0%	145 171	514 916	62 583	5 913 778
MOURÃO	3 564 283	396 031	3 960 314	64 915	58 007	5,0%	58 007	394 005	59 450	4 536 691
PORTEL	6 274 849	697 205	6 972 054	131 731	127 855	5,0%	127 855	697 805	67 023	7 996 468
REDONDO	4 687 430	520 826	5 208 256	119 273	182 044	3,0%	109 226	531 637	65 978	6 034 370
REGUENGOS DE MONSARAZ	5 011 911	556 879	5 568 790	212 057	331 738	5,0%	331 738	589 824	91 259	6 793 668
VENDAS NOVAS	3 661 464	406 829	4 068 293	158 979	459 115	5,0%	459 115	155 073	95 037	4 936 497
VIANA DO ALENTEJO	4 225 359	469 484	4 694 843	112 775	160 923	5,0%	160 923	479 431	63 864	5 511 836
VILA VIÇOSA	3 983 161	442 573	4 425 734	149 067	273 973	4,0%	219 178	160 447	73 992	5 028 418
TOTAL	**80 984 525**	**8 998 278**	**89 982 803**	**2 728 351**	**7 123 561**		**6 976 985**	**7 063 663**	**1 277 314**	**108 029 116**
FARO (distrito)										
ALBUFEIRA	2 340 451	260 050	2 600 501	1 048 243	2 103 336	0,0%	0	364 700	1 355 037	5 368 481
ALCOUTIM	6 255 151	695 017	6 950 168	32 861	67 800	0,0%	0	680 357	58 040	7 721 426
ALJEZUR	4 028 328	447 592	4 475 920	92 237	184 873	2,5%	92 437	301 357	101 659	5 063 610
CASTRO MARIM	2 878 437	319 826	3 198 263	111 848	220 633	2,5%	110 317	223 860	109 883	3 754 171
FARO	2 632 799	292 533	2 925 332	852 958	4 674 226	5,0%	4 674 226	0	360 932	8 813 448
LAGOA	1 984 395	220 488	2 204 883	393 658	1 037 333	3,0%	622 400	230 526	427 723	3 879 190
LAGOS	1 433 310	159 257	1 592 567	523 480	1 489 681	3,5%	1 042 777	228 614	437 945	3 825 383
LOULÉ	3 830 657	425 628	4 256 285	1 231 030	3 676 757	0,0%	0	581 031	965 002	7 033 348
MONCHIQUE	6 562 437	729 160	7 291 597	93 183	128 648	2,5%	64 324	724 996	75 514	8 249 614
OLHÃO	5 633 928	625 992	6 259 920	672 399	1 636 974	5,0%	1 636 974	283 560	213 928	9 066 781
PORTIMÃO	1 708 827	189 870	1 898 697	819 617	2 876 796	5,0%	2 876 796	0	637 313	6 232 423
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	3 082 436	342 493	3 424 929	181 276	518 940	5,0%	518 940	261 547	84 290	4 470 982
SILVES	7 023 991	780 443	7 804 434	798 604	1 301 417	5,0%	1 301 417	0	233 757	10 138 212
TAVIRA	5 237 622	581 958	5 819 580	397 158	1 110 848	5,0%	1 110 848	0	242 056	7 569 642
VILA DO BISPO	2 469 925	274 436	2 744 361	111 666	217 320	0,0%	0	194 860	227 605	3 278 492
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 660 434	184 493	1 844 927	325 545	670 321	5,0%	670 321	180 115	194 175	3 215 083
TOTAL	**58 763 128**	**6 529 236**	**65 292 364**	**7 685 763**	**21 915 903**		**14 721 777**	**4 255 523**	**5 724 859**	**97 680 286**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)		(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
GUARDA (distrito)										
AGUIAR DA BEIRA	5 233 925	581 547	5 815 472	140 687	107 233	0,0%	0	585 077	64 340	6 605 576
ALMEIDA	7 453 987	828 221	8 282 208	151 268	202 093	3,0%	121 256	833 275	68 476	9 456 483
CELORICO DA BEIRA	5 589 382	621 042	6 210 424	153 723	160 799	4,0%	128 639	629 614	68 013	7 190 413
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	6 852 098	761 344	7 613 442	94 926	146 335	0,0%	0	757 927	67 384	8 533 679
FORNOS DE ALGODRES	4 142 730	460 303	4 603 033	121 000	99 203	5,0%	99 203	465 410	62 979	5 351 625
GOUVEIA	6 659 353	739 928	7 399 281	284 815	351 261	5,0%	351 261	775 359	80 239	8 890 955
GUARDA	11 656 660	1 295 184	12 951 844	723 218	2 159 937	5,0%	2 159 937	1 527 971	155 160	17 518 130
MANTEIGAS	3 792 828	421 425	4 214 253	69 790	82 018	0,0%	0	421 296	62 826	4 768 165
MEDA	5 246 855	582 984	5 829 839	116 282	124 130	5,0%	124 130	585 739	64 370	6 720 360
PINHEL	7 520 514	835 613	8 356 127	192 761	225 176	5,0%	225 176	846 638	70 577	9 691 279
SABUGAL	10 535 925	1 170 658	11 706 583	271 977	279 065	0,0%	0	1 182 778	74 291	13 235 629
SEIA	9 674 384	1 074 931	10 749 315	400 601	661 744	5,0%	661 744	1 139 746	119 212	13 070 618
TRANCOSO	6 705 618	745 069	7 450 687	251 320	232 652	2,5%	116 326	765 641	70 634	8 654 608
VILA NOVA DE FOZ CÔA	5 945 987	660 665	6 606 652	143 801	185 163	5,0%	185 163	669 241	65 022	7 669 879
TOTAL	**97 010 246**	**10 778 914**	**107 789 160**	**3 116 169**	**5 016 809**		**4 172 835**	**11 185 712**	**1 093 523**	**127 357 399**
LEIRIA (distrito)										
ALCOBAÇA	9 474 149	1 052 683	10 526 832	987 828	1 967 524	3,8%	1 475 643	1 300 940	218 251	14 509 494
ALVAIÁZERE	4 530 654	503 406	5 034 060	133 094	147 558	5,0%	147 558	512 834	67 403	5 894 949
ANSIÃO	4 198 676	1 799 433	5 998 109	242 125	311 456	5,0%	311 456	216 797	82 543	6 851 030
BATALHA	3 739 145	415 460	4 154 605	245 790	606 220	4,0%	484 976	165 670	103 377	5 154 418
BOMBARRAL	3 355 853	372 872	3 728 725	257 781	443 551	3,5%	310 486	427 470	84 586	4 809 048
CALDAS DA RAINHA	5 045 691	560 632	5 606 323	992 902	2 394 690	3,0%	1 436 814	867 852	218 547	9 122 438
CASTANHEIRA DE PÊRA	3 075 426	341 714	3 417 140	72 686	69 279	2,5%	34 640	343 429	57 830	3 925 725
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	4 474 642	497 182	4 971 824	116 896	149 375	4,0%	119 500	505 441	62 901	5 776 562
LEIRIA	10 679 898	1 186 655	11 866 553	1 935 222	7 012 420	5,0%	7 012 420	2 008 430	467 409	23 290 034
MARINHA GRANDE	4 281 426	475 714	4 757 140	715 335	2 053 646	5,0%	2 053 646	249 041	162 675	7 937 837
NAZARÉ	2 697 015	299 668	2 996 683	186 254	549 931	5,0%	549 931	236 675	144 049	4 113 592
ÓBIDOS	2 063 264	229 251	2 292 515	205 511	496 303	1,0%	99 261	0	139 780	2 737 067
PEDRÓGÃO GRANDE	3 843 492	427 055	4 270 547	69 626	80 612	0,0%	0	426 576	59 718	4 826 467
PENICHE	3 790 192	421 132	4 211 324	468 929	997 325	5,0%	997 325	547 848	175 951	6 401 377
POMBAL	11 786 555	1 309 617	13 096 172	833 948	1 649 991	3,5%	1 154 994	1 503 376	197 438	16 785 928
PORTO DE MÓS	6 732 142	748 016	7 480 158	406 861	802 661	3,5%	561 863	287 543	102 809	8 839 234
TOTAL	**83 768 220**	**10 640 490**	**94 408 710**	**7 870 788**	**19 732 542**		**16 750 513**	**9 599 922**	**2 345 266**	**130 975 199**
LISBOA (distrito)										
ALENQUER	5 315 174	590 575	5 905 749	775 119	1 909 874	4,8%	1 833 479	284 269	172 936	8 971 552
AMADORA	12 089 984	1 343 331	13 433 315	2 076 508	10 151 589	3,8%	7 715 208	849 141	806 887	24 881 059
ARRUDA DOS VINHOS	2 853 647	317 072	3 170 719	130 409	917 007	4,0%	733 606	407 022	88 580	4 530 336
AZAMBUJA	4 082 859	453 651	4 536 510	341 756	826 931	5,0%	826 931	361 727	97 743	6 164 667
CADAVAL	4 830 824	536 758	5 367 582	257 338	440 503	4,0%	352 402	200 706	81 432	6 259 460
CASCAIS	0	0	0	0	22 483 909	5,0%	22 483 909	0	1 269 561	23 753 470
LISBOA	0	0	0	0	70 719 717	2,5%	35 359 859	0	6 954 349	42 314 208
LOURES	9 726 353	1 080 706	10 807 059	2 492 483	13 038 172	5,0%	13 038 172	871 520	808 515	28 017 749
LOURINHÃ	4 185 577	465 064	4 650 641	500 306	991 901	3,8%	743 926	203 268	137 424	6 235 565
MAFRA	1 944 694	216 077	2 160 771	967 234	5 697 923	4,8%	5 413 027	0	389 249	8 930 281
ODIVELAS	7 632 065	848 007	8 480 072	1 761 411	9 206 486	5,0%	9 206 486	643 537	451 582	20 543 088
OEIRAS	0	0	0	0	21 547 482	4,7%	20 254 633	0	1 659 309	21 913 942
SINTRA	15 411 951	1 712 439	17 124 390	5 415 489	22 382 951	4,0%	17 906 361	1 486 505	1 244 120	43 176 865
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	3 064 870	340 541	3 405 411	206 306	467 684	5,0%	467 684	134 988	76 478	4 290 867
TORRES VEDRAS	7 739 252	859 917	8 599 169	1 349 031	3 833 806	5,0%	3 833 806	1 329 871	300 455	15 412 332
VILA FRANCA DE XIRA	7 071 644	785 738	7 857 382	1 738 176	7 714 264	5,0%	7 714 264	572 785	396 690	18 279 297
TOTAL	**85 948 894**	**9 549 876**	**95 498 770**	**18 011 566**	**192 330 199**		**147 883 753**	**7 345 339**	**14 935 311**	**283 674 739**
PORTALEGRE (distrito)										
ALTER DO CHÃO	4 184 757	464 973	4 649 730	63 271	116 965	5,0%	116 965	466 060	59 186	5 355 212
ARRONCHES	4 008 402	445 378	4 453 780	47 468	91 457	2,5%	45 729	443 165	61 323	5 051 465
AVIS	5 520 419	613 380	6 133 799	81 855	109 498	5,0%	109 498	610 335	63 026	6 998 513
CAMPO MAIOR	4 566 542	507 394	5 073 936	159 066	348 001	5,0%	348 001	184 676	69 412	5 835 091
CASTELO DE VIDE	3 974 162	441 574	4 415 736	53 719	129 124	3,5%	90 387	443 732	60 807	5 064 381
CRATO	5 022 522	558 058	5 580 580	51 505	92 367	5,0%	92 367	552 371	61 055	6 337 878
ELVAS	8 503 457	944 828	9 448 285	390 255	849 917	5,0%	849 917	353 683	125 504	11 167 644
FRONTEIRA	3 473 464	385 940	3 859 404	52 272	108 045	2,0%	43 218	387 876	57 527	4 400 297
GAVIÃO	4 107 793	456 421	4 564 214	54 589	95 285	0,0%	0	454 878	60 818	5 134 499
MARVÃO	3 133 082	783 270	3 916 352	59 286	88 594	2,5%	44 297	392 171	67 224	4 479 330
MONFORTE	4 209 799	467 755	4 677 554	64 367	82 246	5,0%	82 246	465 500	60 397	5 350 064
NISA	6 819 395	757 710	7 577 105	119 077	214 808	2,5%	107 404	763 357	68 042	8 634 985
PONTE DE SOR	8 719 335	968 815	9 688 150	298 396	463 360	5,0%	463 360	345 789	93 574	10 889 269
PORTALEGRE	7 254 677	806 075	8 060 752	389 508	1 235 671	3,8%	926 753	320 509	110 745	9 808 267
SOUSEL	3 726 801	657 671	4 384 472	95 190	115 305	5,0%	115 305	443 383	60 334	5 098 684
TOTAL	**77 224 607**	**9 259 242**	**86 483 849**	**1 979 824**	**4 140 643**		**3 435 447**	**6 627 485**	**1 078 974**	**99 605 579**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)		(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
PORTO (distrito)										
AMARANTE	14 416 341	1 601 816	16 018 157	1 188 159	1 428 541	5,0%	1 428 541	616 631	179 486	19 430 974
BAIÃO	8 146 178	905 131	9 051 309	552 134	318 473	5,0%	318 473	328 318	101 030	10 351 264
FELGUEIRAS	10 179 864	1 131 096	11 310 960	1 484 706	1 407 411	5,0%	1 407 411	469 983	172 869	14 845 929
GONDOMAR	12 652 146	1 405 794	14 057 940	2 278 209	6 833 089	5,0%	6 833 089	766 675	431 215	24 367 128
LOUSADA	9 076 249	1 008 472	10 084 721	1 209 265	963 679	4,0%	770 943	405 609	149 483	12 620 021
MAIA	4 233 203	470 356	4 703 559	1 655 519	9 253 205	5,0%	9 253 205	516 613	957 446	17 086 342
MARCO DE CANAVESES	13 027 646	1 447 516	14 475 162	1 527 319	997 506	4,0%	798 005	562 533	163 578	17 526 597
MATOSINHOS	5 528 682	614 298	6 142 980	1 996 919	12 893 337	5,0%	12 893 337	695 994	762 500	22 491 730
PAÇOS DE FERREIRA	7 854 138	872 682	8 726 820	1 321 471	1 134 333	5,0%	1 134 333	370 035	178 352	11 731 011
PAREDES	13 463 397	1 495 933	14 959 330	1 945 004	2 029 531	5,0%	2 029 531	626 525	241 331	19 801 721
PENAFIEL	14 476 902	1 608 545	16 085 447	2 005 202	1 842 536	5,0%	1 842 536	659 593	226 029	20 818 807
PORTO	448 209	49 801	498 010	2 126 515	28 045 427	5,0%	28 045 427	0	2 599 045	33 268 997
PÓVOA DE VARZIM	5 050 753	561 195	5 611 948	1 266 383	2 804 923	4,0%	2 243 938	613 948	313 258	10 049 475
SANTO TIRSO	12 369 497	1 374 388	13 743 885	1 288 481	2 448 871	4,8%	2 326 427	578 458	207 162	18 144 413
TROFA	5 913 965	657 107	6 571 072	763 960	1 453 858	5,0%	1 453 858	290 826	147 149	9 226 865
VALONGO	6 381 904	709 100	7 091 004	1 507 127	3 891 934	5,0%	3 891 934	413 299	289 443	13 192 807
VILA DO CONDE	3 096 847	3 096 846	6 193 693	1 495 793	3 699 844	5,0%	3 699 844	1 098 994	304 905	12 793 229
VILA NOVA DE GAIA	11 956 611	1 328 512	13 285 123	3 995 729	17 618 129	5,0%	17 618 129	1 154 814	1 044 708	37 098 503
TOTAL	**158 272 532**	**20 338 588**	**178 611 120**	**29 607 895**	**99 064 627**		**97 988 961**	**10 168 848**	**8 468 987**	**324 845 811**
SANTARÉM (distrito)										
ABRANTES	11 047 175	1 227 464	12 274 639	579 461	1 459 145	4,5%	1 313 231	473 628	140 579	14 781 538
ALCANENA	4 551 032	505 670	5 056 702	251 165	393 258	5,0%	393 258	550 121	80 391	6 331 637
ALMEIRIM	5 399 818	599 980	5 999 798	373 143	730 169	5,0%	730 169	235 043	112 920	7 451 073
ALPIARÇA	3 360 001	373 333	3 733 334	115 055	226 375	5,0%	226 375	134 835	66 084	4 275 683
BENAVENTE	3 356 930	372 992	3 729 922	512 850	1 393 372	5,0%	1 393 372	186 501	128 233	5 950 878
CARTAXO	4 404 857	489 428	4 894 285	396 963	1 039 386	5,0%	1 039 386	209 482	107 305	6 647 421
CHAMUSCA	7 051 543	783 505	7 835 048	164 946	223 796	5,0%	223 796	793 541	71 308	9 088 639
CONSTÂNCIA	3 207 965	356 440	3 564 405	102 898	164 388	5,0%	164 388	369 732	64 528	4 265 951
CORUCHE	11 127 354	1 236 373	12 363 727	320 979	559 576	3,0%	335 746	438 256	99 434	13 558 142
ENTRONCAMENTO	2 413 326	268 147	2 681 473	274 907	1 253 015	5,0%	1 253 015	139 290	97 389	4 446 074
FERREIRA DO ZÊZERE	4 757 634	528 626	5 286 260	186 475	179 661	0,0%	0	545 418	74 806	6 092 959
GOLEGÃ	2 949 895	327 766	3 277 661	101 667	217 033	5,0%	217 033	347 024	65 738	4 009 123
MAÇÃO	6 375 137	708 348	7 083 485	163 988	192 606	3,0%	115 564	717 918	65 771	8 146 726
OURÉM	10 044 412	1 116 046	11 160 458	808 796	1 438 579	5,0%	1 438 579	1 293 766	265 794	14 967 393
RIO MAIOR	5 898 148	655 350	6 553 498	421 260	758 204	4,8%	727 876	255 885	106 737	8 065 256
SALVATERRA DE MAGOS	5 367 830	596 426	5 964 256	387 820	727 102	5,0%	727 102	234 251	99 805	7 413 234
SANTARÉM	10 910 759	1 212 306	12 123 065	1 001 453	3 193 260	5,0%	3 193 260	539 958	222 425	17 080 161
SARDOAL	3 526 429	391 825	3 918 254	93 464	126 163	5,0%	126 163	399 278	60 760	4 597 919
TOMAR	8 615 052	957 228	9 572 280	773 316	1 651 752	5,0%	1 651 752	396 995	162 557	12 556 900
TORRES NOVAS	7 920 633	880 070	8 800 703	589 198	1 599 905	5,0%	1 599 905	363 655	155 798	11 509 259
VILA NOVA DA BARQUINHA	2 960 815	328 979	3 289 794	119 558	331 736	4,5%	298 562	123 793	68 428	3 900 135
TOTAL	**125 246 745**	**13 916 302**	**139 163 047**	**7 739 362**	**17 858 481**		**17 168 532**	**8 748 370**	**2 316 791**	**175 136 102**
SETÚBAL (distrito)										
ALCÁCER DO SAL	9 185 406	1 020 601	10 206 007	230 889	403 417	4,0%	322 734	0	106 552	10 866 182
ALCOCHETE	1 051 629	450 698	1 502 327	249 277	1 699 475	5,0%	1 699 475	0	107 159	3 558 238
ALMADA	4 076 060	452 895	4 528 955	1 978 908	13 768 682	4,0%	11 014 946	0	677 278	18 200 087
BARREIRO	6 201 556	689 062	6 890 618	1 115 494	4 466 934	5,0%	4 466 934	412 736	251 582	13 137 364
GRÂNDOLA	5 536 724	615 192	6 151 916	253 335	603 999	5,0%	603 999	444 408	526 119	7 979 777
MOITA	8 890 211	987 801	9 878 012	1 092 036	2 588 757	5,0%	2 588 757	448 663	190 218	14 197 686
MONTIJO	3 470 202	385 578	3 855 780	728 465	3 104 062	4,0%	2 483 250	254 408	214 749	7 536 652
PALMELA	4 155 251	461 695	4 616 946	871 362	4 043 736	5,0%	4 043 736	0	252 702	9 784 746
SANTIAGO DO CACÉM	10 216 614	1 135 179	11 351 793	453 511	1 883 784	5,0%	1 883 784	1 320 906	139 104	15 149 098
SEIXAL	5 606 604	622 956	6 229 560	2 030 410	10 122 540	5,0%	10 122 540	608 281	513 342	19 504 133
SESIMBRA	2 014 629	223 848	2 238 477	774 355	3 072 363	5,0%	3 072 363	0	232 888	6 318 083
SETÚBAL	4 635 959	515 106	5 151 065	1 674 398	8 195 839	5,0%	8 195 839	497 058	454 003	15 972 363
SINES	3 086 293	342 921	3 429 214	247 001	1 020 507	4,4%	887 841	0	116 566	4 680 622
TOTAL	**68 127 138**	**7 903 532**	**76 030 670**	**11 699 441**	**54 974 095**		**51 386 198**	**3 986 460**	**3 782 264**	**146 885 033**
VIANA DO CASTELO (distrito)										
ARCOS DE VALDEVEZ	11 617 917	1 290 880	12 908 797	428 191	527 325	4,0%	421 860	458 773	112 122	14 329 743
CAMINHA	5 448 797	605 422	6 054 219	233 451	722 130	5,0%	722 130	444 443	114 473	7 568 716
MELGAÇO	6 393 055	710 339	7 103 394	176 091	210 387	5,0%	210 387	722 722	71 507	8 284 101
MONÇÃO	7 586 267	842 918	8 429 185	371 304	511 895	2,0%	204 758	898 583	97 450	10 001 280
PAREDES DE COURA	6 487 482	720 831	7 208 313	151 527	209 223	3,0%	125 534	730 364	70 789	8 286 527
PONTE DA BARCA	5 792 954	643 661	6 436 615	265 602	276 962	0,0%	0	673 444	88 106	7 463 767
PONTE DE LIMA	12 592 861	1 399 207	13 992 068	989 523	1 119 953	0,0%	0	532 803	185 122	15 699 516
VALENÇA	5 387 198	598 578	5 985 776	245 334	374 771	1,5%	112 431	637 423	115 964	7 096 928
VIANA DO CASTELO	11 183 282	1 242 587	12 425 869	1 420 323	4 021 291	5,0%	4 021 291	1 724 091	313 114	19 904 689
VILA NOVA DE CERVEIRA	5 978 678	664 297	6 642 975	158 580	316 282	5,0%	316 282	686 824	93 328	7 897 989
TOTAL	**78 468 491**	**8 718 720**	**87 187 211**	**4 439 926**	**8 290 219**		**6 134 673**	**7 509 470**	**1 261 974**	**106 533 255**

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)		(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
VILA REAL (distrito)										
ALIJÓ	6 758 295	750 922	7 509 217	258 276	234 403	5,0%	234 403	772 129	85 629	8 859 654
BOTICAS	5 799 317	644 369	6 443 686	101 130	97 744	0,0%	0	640 963	63 311	7 249 090
CHAVES	13 481 851	1 497 983	14 979 834	711 275	1 437 275	5,0%	1 437 275	566 782	173 888	17 869 054
MESÃO FRIO	3 110 302	345 589	3 455 891	141 761	75 530	5,0%	75 530	354 437	59 327	4 086 946
MONDIM DE BASTO	5 600 274	622 253	6 222 527	244 617	119 682	5,0%	119 682	635 584	69 418	7 291 828
MONTALEGRE	10 275 618	1 141 735	11 417 353	242 785	230 858	5,0%	230 858	1 147 401	72 865	13 111 262
MURÇA	4 580 099	508 900	5 088 999	131 180	124 525	5,0%	124 525	515 728	63 001	5 923 433
PESO DA RÉGUA	6 345 429	705 048	7 050 477	379 152	486 606	5,0%	486 606	261 950	98 078	8 276 263
RIBEIRA DE PENA	5 075 524	563 947	5 639 471	155 624	134 372	5,0%	134 372	572 154	64 546	6 566 167
SABROSA	4 929 205	547 689	5 476 894	123 060	128 064	5,0%	128 064	552 715	64 763	6 345 496
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	4 228 422	469 825	4 698 247	121 328	132 494	0,5%	13 249	477 842	68 737	5 379 403
VALPAÇOS	9 597 676	1 066 408	10 664 084	330 357	276 232	5,0%	276 232	1 087 545	85 438	12 443 656
VILA POUCA DE AGUIAR	7 669 769	852 196	8 521 965	321 228	283 999	5,0%	283 999	880 713	78 918	10 086 823
VILA REAL	9 570 859	1 063 429	10 634 288	969 019	2 677 429	5,0%	2 677 429	472 552	200 967	14 954 255
TOTAL	**97 022 640**	**10 780 293**	**107 802 933**	**4 230 792**	**6 439 213**		**6 222 224**	**8 938 495**	**1 248 886**	**128 443 330**
VISEU (distrito)										
ARMAMAR	4 641 417	515 713	5 157 130	205 985	116 049	1,0%	23 210	528 703	72 621	5 987 649
CARREGAL DO SAL	3 927 449	436 383	4 363 832	227 197	234 324	5,0%	234 324	159 672	80 815	5 065 840
CASTRO DAIRE	7 935 429	881 714	8 817 143	571 660	253 017	4,0%	202 414	930 371	80 304	10 601 892
CINFÃES	8 530 556	947 839	9 478 395	619 713	297 799	3,0%	178 679	344 003	92 130	10 712 920
LAMEGO	8 056 468	895 163	8 951 631	721 311	959 217	4,0%	767 374	351 820	156 691	10 948 827
MANGUALDE	6 551 265	727 918	7 279 183	498 343	621 445	4,0%	497 156	810 445	94 925	9 180 052
MOIMENTA DA BEIRA	5 698 264	633 140	6 331 404	302 579	231 390	5,0%	231 390	662 463	71 978	7 599 814
MORTÁGUA	5 297 195	588 577	5 885 772	166 467	277 909	0,0%	0	610 817	70 480	6 733 536
NELAS	4 545 910	505 101	5 051 011	264 326	466 541	5,0%	466 541	557 912	82 523	6 422 313
OLIVEIRA DE FRADES	4 614 171	512 686	5 126 857	262 939	259 393	5,0%	259 393	186 933	73 755	5 909 877
PENALVA DO CASTELO	5 179 379	575 486	5 754 865	173 726	147 186	4,0%	117 749	586 272	65 474	6 698 086
PENEDONO	4 157 272	461 919	4 619 191	94 507	59 153	1,0%	11 831	460 549	56 338	5 242 416
RESENDE	6 465 828	718 425	7 184 253	304 148	206 827	0,0%	0	254 637	70 637	7 813 675
SANTA COMBA DÃO	3 987 165	443 018	4 430 183	229 385	327 423	5,0%	327 423	481 211	78 196	5 546 398
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	6 099 858	677 762	6 777 620	219 183	163 839	5,0%	163 839	690 954	66 832	7 918 428
SÃO PEDRO DO SUL	7 678 130	853 126	8 531 256	409 961	422 143	4,0%	337 714	903 501	91 257	10 273 689
SÁTÃO	5 422 244	602 471	6 024 715	303 853	290 926	5,0%	290 926	638 736	74 506	7 332 736
SERNANCELHE	5 161 243	573 471	5 734 714	160 106	102 923	5,0%	102 923	578 742	63 872	6 640 357
TABUAÇO	5 074 277	563 808	5 638 085	200 361	110 909	5,0%	110 909	574 073	63 257	6 586 685
TAROUCA	4 714 186	523 798	5 237 984	234 264	147 823	5,0%	147 823	542 299	67 182	6 229 552
TONDELA	9 386 618	1 042 957	10 429 575	612 886	846 213	5,0%	846 213	1 147 178	108 726	13 144 578
VILA NOVA DE PAIVA	3 946 246	438 472	4 384 718	159 208	105 077	5,0%	105 077	448 597	62 367	5 159 967
VISEU	10 918 528	1 213 170	12 131 698	1 653 239	5 417 329	4,0%	4 333 863	1 852 889	403 859	20 375 548
VOUZELA	5 120 736	568 971	5 689 707	237 259	247 030	5,0%	247 030	204 299	76 960	6 455 255
TOTAL	**143 109 834**	**15 901 088**	**159 010 922**	**8 832 606**	**12 311 885**		**10 003 801**	**14 507 076**	**2 225 686**	**194 580 091**
AÇORES										
ANGRA DO HEROÍSMO	9 674 038	1 074 893	10 748 931	627 145	1 363 890	5,0%	1 363 890	421 568	111 169	13 272 703
CALHETA (SÃO JORGE)	3 480 232	386 692	3 866 924	67 418	63 843	5,0%	63 843	385 798	20 563	4 404 546
CORVO	1 563 865	173 763	1 737 628	4 728	17 184	5,0%	17 184	169 784	15 685	1 945 009
HORTA	5 224 865	580 541	5 805 406	280 278	609 317	4,5%	548 385	221 539	56 397	6 912 005
LAGOA (SÃO MIGUEL)	4 700 794	522 310	5 223 104	341 248	390 835	5,0%	390 835	197 058	51 383	6 203 628
LAJES DAS FLORES	2 765 346	307 261	3 072 607	16 727	38 616	3,0%	23 170	301 826	19 192	3 433 522
LAJES DO PICO	3 953 168	439 241	4 392 409	84 223	96 704	5,0%	96 704	441 297	24 594	5 039 227
MADALENA	4 135 064	459 451	4 594 515	113 907	163 968	5,0%	163 968	470 153	31 798	5 374 341
NORDESTE	4 408 499	489 833	4 898 332	116 321	67 328	5,0%	67 328	490 377	25 089	5 597 447
PONTA DELGADA	10 830 973	1 203 441	12 034 414	1 548 766	3 407 353	5,0%	3 407 353	1 639 473	362 539	18 992 545
POVOAÇÃO	4 250 723	472 302	4 723 025	157 142	87 283	5,0%	87 283	479 326	48 661	5 495 437
RIBEIRA GRANDE	9 332 550	1 036 950	10 369 500	834 494	639 851	3,5%	447 896	391 915	87 633	12 131 438
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	2 824 175	313 797	3 137 972	83 249	108 780	3,0%	65 268	321 322	23 231	3 631 042
SANTA CRUZ DAS FLORES	2 381 757	264 640	2 646 397	53 725	65 685	4,0%	52 548	266 882	19 253	3 038 805
SÃO ROQUE DO PICO	3 142 775	349 197	3 491 972	65 653	93 087	5,0%	93 087	352 269	24 451	4 027 432
VELAS	3 965 472	440 608	4 406 080	92 576	125 068	1,5%	37 520	446 158	29 155	5 011 489
PRAIA DA VITÓRIA	6 852 539	761 393	7 613 932	478 595	575 652	5,0%	575 652	286 832	63 960	9 018 971
VILA DO PORTO	3 603 070	400 341	4 003 411	128 432	360 929	5,0%	360 929	433 523	38 396	4 964 691
VILA FRANCA DO CAMPO	4 650 512	516 723	5 167 235	275 777	186 773	5,0%	186 773	186 291	37 446	5 853 522
TOTAL	**91 740 417**	**10 193 377**	**101 933 794**	**5 370 404**	**8 462 146**		**8 049 616**	**7 903 391**	**1 090 597**	**124 347 802**
MADEIRA										
CALHETA	6 369 879	707 764	7 077 643	222 594	236 632	2,0%	94 653	249 396	103 879	7 748 165
CÂMARA DE LOBOS	7 489 748	832 194	8 321 942	799 302	499 568	3,5%	349 698	318 355	99 863	9 889 160

(Un: euros)

MUNICÍPIOS	FEF FINAL			FSM	IRS			N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	IVA	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município			
		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)		(8)	(9)	(10)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)
FUNCHAL	9 670 377	1 074 486	10 744 863	1 662 250	6 704 398	2,5%	3 352 199	632 404	647 581	17 039 297
MACHICO	6 062 639	673 627	6 736 266	468 721	487 657	4,0%	390 126	254 551	79 547	7 929 211
PONTA DO SOL	3 905 567	433 952	4 339 519	205 686	159 227	0,0%	0	155 671	53 900	4 754 776
PORTO MONIZ	3 785 266	420 585	4 205 851	50 898	57 266	0,0%	0	416 274	42 447	4 715 470
PORTO SANTO	1 550 210	172 245	1 722 455	91 437	345 499	4,0%	276 399	0	53 094	2 143 385
RIBEIRA BRAVA	4 869 478	541 053	5 410 531	323 006	243 559	5,0%	243 559	197 783	60 021	6 234 900
SANTA CRUZ	5 153 702	572 634	5 726 336	560 324	1 707 772	4,0%	1 366 218	264 537	159 695	8 077 110
SANTANA	5 617 014	624 113	6 241 127	123 357	116 951	0,0%	0	625 415	49 006	7 038 905
SÃO VICENTE	4 293 239	477 026	4 770 265	107 823	100 430	5,0%	100 430	480 393	47 089	5 506 000
TOTAL	**58 767 119**	**6 529 679**	**65 296 798**	**4 615 398**	**10 658 959**		**6 173 282**	**3 594 779**	**1 396 124**	**81 076 381**
TOTAL GERAL	**1 941 844 675**	**220 858 730**	**2 162 703 405**	**163 325 967**	**572 898 656**		**489 407 693**	**166 576 519**	**59 491 939**	**3 041 505 524**
TOTAL CONTINENTE	**1 791 337 139**	**204 135 674**	**1 995 472 813**	**153 340 165**	**553 777 551**		**475 184 795**	**155 078 349**	**57 005 218**	**2 836 081 341**

MAPA 13
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2021

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Aguada de Cima	68 184	6 536	74 720
Fermentelos	49 415	6 536	55 951
Macinhata do Vouga	65 222	6 536	71 758
Valongo do Vouga	89 500	6 536	96 036
União das freguesias de Águeda e Borralha	182 875	6 536	189 411
União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	76 304	6 536	82 840
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	130 377	8 178	138 555
União das freguesias de Recardães e Espinhel	110 399	6 536	116 935
União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	67 752	6 536	74 288
União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	107 231	6 536	113 767
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	69 430	8 178	77 608
ÁGUEDA (Total município)	1 016 689	**75 180**	**1 091 869**
Alquerubim	44 611	6 536	51 147
Angeja	44 448	6 536	50 984
Branca	86 439	6 536	92 975
Ribeira de Fráguas	48 942	6 536	55 478
Albergaria-a-Velha e Valmaior	157 083	6 536	163 619
São João de Loure e Frossos	76 449	6 536	82 985
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	457 972	**39 216**	**497 188**
Avelãs de Caminho	28 703	6 536	35 239
Avelãs de Cima	63 928	6 536	70 464
Moita	59 907	6 536	66 443
Sangalhos	60 636	6 536	67 172
São Lourenço do Bairro	43 863	6 536	50 399
Vila Nova de Monsarros	45 217	6 536	51 753
Vilarinho do Bairro	54 929	6 536	61 465
União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	83 413	6 536	89 949
União das freguesias de Arcos e Mogofores	83 299	6 536	89 835
União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	86 530	6 536	93 066
ANADIA (Total município)	610 425	**65 360**	**675 785**
Alvarenga	53 770	8 178	61 948
Chave	33 046	8 178	41 224
Escariz	42 467	8 178	50 645
Fermedo	34 321	8 178	42 499
Mansores	32 199	8 178	40 377
Moldes	45 661	8 178	53 839
Rossas	37 526	8 178	45 704
Santa Eulália	47 676	8 178	55 854
São Miguel do Mato	35 659	8 178	43 837
Tropeço	33 598	8 178	41 776
Urrô	30 597	8 178	38 775
Várzea	24 477	8 178	32 655
União das freguesias de Arouca e Burgo	97 236	8 178	105 414
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	63 031	8 178	71 209
União das freguesias de Canelas e Espiunca	67 965	8 178	76 143
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	71 552	8 178	79 730
AROUCA (Total município)	750 781	**130 848**	**881 629**
Aradas	95 226	6 536	101 762
Cacia	101 955	6 536	108 491
Esgueira	133 649	6 536	140 185
Oliveirinha	63 090	6 536	69 626
São Bernardo	51 696	6 536	58 232
São Jacinto	33 068	6 536	39 604
Santa Joana	85 694	6 536	92 230
Eixo e Eirol	97 546	6 536	104 082
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	116 025	6 536	122 561
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	243 384	6 536	249 920
AVEIRO (Total município)	1 021 333	**65 360**	**1 086 693**
Fornos	31 110	6 536	37 646
Real	57 580	8 178	65 758
Santa Maria de Sardoura	42 932	6 536	49 468
São Martinho de Sardoura	34 540	6 536	41 076
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	122 981	6 536	129 517
União das freguesias de Sobrado e Bairros	73 418	6 536	79 954
CASTELO DE PAIVA (Total município)	362 561	**40 858**	**403 419**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Espinho	108 769	6 536	115 305
Paramos	68 120	6 536	74 656
Silvalde	85 749	6 536	92 285
União das freguesias de Anta e Guetim	138 721	6 536	145 257
ESPINHO (Total município)	401 359	**26 144**	**427 503**
Avanca	87 361	6 536	93 897
Pardilhó	60 746	6 536	67 282
Salreu	63 179	6 536	69 715
União das freguesias de Beduído e Veiros	138 951	6 536	145 487
União das freguesias de Canelas e Fermelã	73 440	6 536	79 976
ESTARREJA (Total município)	423 677	**32 680**	**456 357**
Argoncilhe	99 129	6 536	105 665
Arrifana	78 093	6 536	84 629
Escapães	45 759	6 536	52 295
Fiães	95 113	6 536	101 649
Fornos	42 882	6 536	49 418
Lourosa	101 623	6 536	108 159
Milheirós de Poiares	50 191	6 536	56 727
Mozelos	79 537	6 536	86 073
Nogueira da Regedoura	67 435	6 536	73 971
São Paio de Oleiros	53 642	6 536	60 178
Paços de Brandão	57 784	6 536	64 320
Rio Meão	61 197	6 536	67 733
Romariz	50 109	6 536	56 645
Sanguedo	50 485	6 536	57 021
Santa Maria de Lamas	60 258	6 536	66 794
São João de Ver	110 464	6 536	117 000
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	79 718	6 536	86 254
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	198 728	6 536	205 264
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	185 432	6 536	191 968
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	234 119	6 536	240 655
União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô	112 620	6 536	119 156
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	1 914 318	**137 256**	**2 051 574**
Gafanha da Encarnação	69 672	6 536	76 208
Gafanha da Nazaré	163 266	6 536	169 802
Gafanha do Carmo	29 934	6 536	36 470
Ílhavo (São Salvador)	187 677	6 536	194 213
ÍLHAVO (Total município)	450 549	**26 144**	**476 693**
Barcouço	47 606	6 536	54 142
Casal Comba	55 699	6 536	62 235
Luso	51 886	6 536	58 422
Pampilhosa	58 052	6 536	64 588
Vacariça	45 569	6 536	52 105
União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	104 951	6 536	111 487
MEALHADA (Total município)	363 763	**39 216**	**402 979**
Bunheiro	63 095	6 536	69 631
Monte	25 684	6 536	32 220
Murtosa	56 402	6 536	62 938
Torreira	66 962	6 536	73 498
MURTOSA (Total município)	212 143	**26 144**	**238 287**
Carregosa	49 099	6 536	55 635
Cesar	43 853	6 536	50 389
Fajões	45 182	6 536	51 718
Loureiro	60 363	6 536	66 899
Macieira de Sarnes	36 095	6 536	42 631
Ossela	44 623	6 536	51 159
São Martinho da Gândara	37 829	6 536	44 365
São Roque	66 740	6 536	73 276
Vila de Cucujães	125 139	6 536	131 675
União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo	83 063	6 536	89 599
União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail	255 111	6 536	261 647
União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	129 066	6 536	135 602
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	976 163	**78 432**	**1 054 595**
Oiã	120 875	6 536	127 411
Oliveira do Bairro	102 286	6 536	108 822
Palhaça	51 813	6 536	58 349
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	143 200	6 536	149 736
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	418 174	**26 144**	**444 318**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cortegaça	55 617	6 536	62 153
Esmoriz	127 764	6 536	134 300
Maceda	54 032	6 536	60 568
Válega	95 943	6 536	102 479
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	391 127	6 536	397 663
OVAR (Total município)	724 483	**32 680**	**757 163**
São João da Madeira	266 849	6 536	273 385
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	266 849	**6 536**	**273 385**
Couto de Esteves	37 636	8 178	45 814
Pessegueiro do Vouga	43 112	8 178	51 290
Rocas do Vouga	40 945	8 178	49 123
Sever do Vouga	43 631	8 178	51 809
Talhadas	48 422	8 178	56 600
União das freguesias de Cedrim e Paradela	53 896	8 178	62 074
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	63 330	8 178	71 508
SEVER DO VOUGA (Total município)	330 972	**57 246**	**388 218**
Calvão	40 396	6 536	46 932
Gafanha da Boa Hora	62 713	6 536	69 249
Ouca	38 175	6 536	44 711
Sosa	53 297	6 536	59 833
Santo André de Vagos	39 866	6 536	46 402
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	58 462	6 536	64 998
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	60 069	6 536	66 605
União das freguesias de Vagos e Santo António	97 871	6 536	104 407
VAGOS (Total município)	450 849	**52 288**	**503 137**
Arões	73 771	8 178	81 949
São Pedro de Castelões	96 613	6 536	103 149
Cepelos	43 553	6 536	50 089
Junqueira	39 973	8 178	48 151
Macieira de Cambra	69 000	6 536	75 536
Roge	44 007	6 536	50 543
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	120 565	6 536	127 101
VALE DE CAMBRA (Total município)	487 482	**49 036**	**536 518**
AVEIRO (Total distrito)	11 640 542	**1 006 768**	**12 647 310**
Ervidel	53 387	8 178	61 565
Messejana	87 860	8 178	96 038
São João de Negrilhos	73 357	8 178	81 535
União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	224 681	8 178	232 859
ALJUSTREL (Total município)	439 285	**32 712**	**471 997**
Rosário	57 328	8 178	65 506
Santa Cruz	92 141	8 178	100 319
São Barnabé	100 618	8 178	108 796
Aldeia dos Fernandes	37 262	8 178	45 440
União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	250 194	8 178	258 372
União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	160 893	8 178	169 071
ALMODÔVAR (Total município)	698 436	**49 068**	**747 504**
Alvito	106 922	8 178	115 100
Vila Nova da Baronia	99 011	8 178	107 189
ALVITO (Total município)	205 933	**16 356**	**222 289**
Barrancos	191 516	8 178	199 694
BARRANCOS (Total município)	191 516	**8 178**	**199 694**
Baleizão	89 610	8 178	97 788
Beringel	35 685	8 178	43 863
Cabeça Gorda	69 928	8 178	78 106
Nossa Senhora das Neves	62 743	8 178	70 921
Santa Clara de Louredo	56 415	8 178	64 593
São Matias	53 514	8 178	61 692
União das freguesias de Albernoa e Trindade	139 297	8 178	147 475
União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	139 338	8 178	147 516
União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)	193 097	8 178	201 275
União das freguesias de Salvada e Quintos	142 345	8 178	150 523
União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja	117 465	8 178	125 643
União das freguesias de Trigaches e São Brissos	63 548	8 178	71 726
BEJA (Total município)	1 162 985	**98 136**	**1 261 121**
Entradas	65 727	8 178	73 905
Santa Bárbara de Padrões	65 318	8 178	73 496
São Marcos da Ataboeira	73 764	8 178	81 942
União das freguesias de Castro Verde e Casével	264 998	8 178	273 176
CASTRO VERDE (Total município)	469 807	**32 712**	**502 519**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cuba	97 852	8 178	106 030
Faro do Alentejo	51 058	8 178	59 236
Vila Alva	46 196	8 178	54 374
Vila Ruiva	35 206	8 178	43 384
CUBA (Total município)	230 312	**32 712**	**263 024**
Figueira dos Cavaleiros	113 944	8 178	122 122
Odivelas	78 451	8 178	86 629
União das freguesias de Alfundão e Peroguarda	98 453	8 178	106 631
União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	249 881	8 178	258 059
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	540 729	**32 712**	**573 441**
Alcaria Ruiva	135 632	8 178	143 810
Corte do Pinto	65 991	8 178	74 169
Espírito Santo	85 528	8 178	93 706
Mértola	224 096	8 178	232 274
Santana de Cambas	110 047	8 178	118 225
São João dos Caldeireiros	78 803	8 178	86 981
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	215 630	8 178	223 808
MÉRTOLA (Total município)	915 727	**57 246**	**972 973**
Amareleja	101 930	8 178	110 108
Póvoa de São Miguel	114 664	8 178	122 842
Sobral da Adiça	97 946	8 178	106 124
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador	301 242	8 178	309 420
União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	169 847	8 178	178 025
MOURA (Total município)	785 629	**40 890**	**826 519**
Relíquias	82 715	8 178	90 893
Sabóia	100 871	8 178	109 049
São Luís	116 720	8 178	124 898
São Martinho das Amoreiras	95 414	8 178	103 592
Vila Nova de Milfontes	93 185	8 178	101 363
Luzianes-Gare	68 719	8 178	76 897
Boavista dos Pinheiros	54 524	8 178	62 702
Longueira/Almograve	61 234	8 178	69 412
Colos	98 455	8 178	106 633
Santa Clara-a-Velha	141 748	8 178	149 926
São Salvador e Santa Maria	151 637	8 178	159 815
São Teotónio	318 765	8 178	326 943
Vale de Santiago	120 770	8 178	128 948
ODEMIRA (Total município)	1 504 757	**106 314**	**1 611 071**
Ourique	184 723	8 178	192 901
Santana da Serra	132 083	8 178	140 261
União das freguesias de Garvão e Santa Luzia	94 505	8 178	102 683
União das freguesias de Panoias e Conceição	118 746	8 178	126 924
OURIQUE (Total município)	530 057	**32 712**	**562 769**
Brinches	76 652	8 178	84 830
Pias	136 054	8 178	144 232
Vila Verde de Ficalho	86 637	8 178	94 815
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	342 678	8 178	350 856
União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	244 719	8 178	252 897
SERPA (Total município)	886 740	**40 890**	**927 630**
Pedrógão	95 027	8 178	103 205
Selmes	100 280	8 178	108 458
Vidigueira	61 541	8 178	69 719
Vila de Frades	41 275	8 178	49 453
VIDIGUEIRA (Total município)	298 123	**32 712**	**330 835**
BEJA (Total distrito)	8 860 036	**613 350**	**9 473 386**
Barreiros	24 475	6 536	31 011
Bico	24 475	6 536	31 011
Caires	24 983	6 536	31 519
Carrazedo	24 475	6 536	31 011
Dornelas	24 475	6 536	31 011
Fiscal	24 475	6 536	31 011
Goães	24 475	8 178	32 653
Lago	33 564	6 536	40 100
Rendufe	25 660	6 536	32 196
Bouro (Santa Maria)	25 760	6 536	32 296
Bouro (Santa Marta)	26 511	8 178	34 689
União das freguesias de Amares e Figueiredo	50 325	6 536	56 861
União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	65 831	8 178	74 009

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros	85 897	6 536	92 433
União das freguesias de Torre e Portela	41 197	6 536	47 733
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	64 251	8 178	72 429
AMARES (Total município)	590 829	**111 144**	**701 973**
Abade de Neiva	35 216	6 536	41 752
Aborim	25 446	6 536	31 982
Adães	24 475	6 536	31 011
Airó	24 475	6 536	31 011
Aldreu	24 475	6 536	31 011
Alvelos	36 222	6 536	42 758
Arcozelo	112 999	6 536	119 535
Areias	25 001	6 536	31 537
Balugães	24 475	6 536	31 011
Barcelinhos	30 679	6 536	37 215
Barqueiros	36 347	6 536	42 883
Cambeses	25 567	6 536	32 103
Carapeços	37 057	6 536	43 593
Carvalhal	26 687	6 536	33 223
Carvalhas	24 475	6 536	31 011
Cossourado	25 669	6 536	32 205
Cristelo	35 563	6 536	42 099
Fornelos	24 475	6 536	31 011
Fragoso	39 851	6 536	46 387
Gilmonde	30 211	6 536	36 747
Lama	25 471	6 536	32 007
Lijó	36 075	6 536	42 611
Macieira de Rates	36 952	6 536	43 488
Manhente	30 126	6 536	36 662
Martim	37 100	6 536	43 636
Moure	24 475	6 536	31 011
Oliveira	26 024	6 536	32 560
Palme	28 277	6 536	34 813
Panque	24 475	6 536	31 011
Paradela	26 005	6 536	32 541
Pereira	27 299	6 536	33 835
Perelhal	32 647	6 536	39 183
Pousa	39 558	6 536	46 094
Remelhe	29 878	6 536	36 414
Roriz	36 536	6 536	43 072
Rio Covo (Santa Eugénia)	25 471	6 536	32 007
Galegos (Santa Maria)	37 805	6 536	44 341
Galegos (São Martinho)	28 694	6 536	35 230
Tamel (São Veríssimo)	43 814	6 536	50 350
Silva	24 475	6 536	31 011
Ucha	28 023	6 536	34 559
Várzea	25 471	6 536	32 007
Vila Seca	28 279	6 536	34 815
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	52 438	6 536	58 974
União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	73 428	6 536	79 964
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	53 681	6 536	60 217
União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)	133 550	6 536	140 086
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	48 950	6 536	55 486
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	52 706	6 536	59 242
União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral	122 380	6 536	128 916
União das freguesias de Creixomil e Mariz	48 950	6 536	55 486
União das freguesias de Durrães e Tregosa	48 950	6 536	55 486
União das freguesias de Gamil e Midões	48 950	6 536	55 486
União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	73 604	6 536	80 140
União das freguesias de Negreiros e Chavão	56 709	6 536	63 245
União das freguesias de Quintiães e Aguiar	48 950	6 536	55 486
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)	73 428	6 536	79 964
União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	51 251	6 536	57 787
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	48 950	6 536	55 486
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	107 547	6 536	114 083
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	61 883	6 536	68 419
BARCELOS (Total município)	2 578 600	**398 696**	**2 977 296**
Adaúfe	51 647	6 536	58 183
Espinho	28 232	6 536	34 768
Esporões	33 529	6 536	40 065

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Figueiredo	25 158	6 536	31 694
Gualtar	53 422	6 536	59 958
Lamas	24 175	6 536	30 711
Mire de Tibães	38 795	6 536	45 331
Padim da Graça	30 106	6 536	36 642
Palmeira	65 392	6 536	71 928
Pedralva	32 893	6 536	39 429
Priscos	27 455	6 536	33 991
Ruilhe	25 157	6 536	31 693
Braga (São Vicente)	82 260	6 536	88 796
Braga (São Vítor)	168 719	6 536	175 255
Sequeira	35 174	6 536	41 710
Sobreposta	27 587	6 536	34 123
Tadim	24 174	6 536	30 710
Tebosa	24 776	6 536	31 312
União das freguesias de Arentim e Cunha	48 289	6 536	54 825
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)	150 416	6 536	156 952
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	158 065	6 536	164 601
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	54 529	6 536	61 065
União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	91 603	6 536	98 139
União das freguesias de Crespos e Pousada	48 677	6 536	55 213
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	73 576	6 536	80 112
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	65 471	6 536	72 007
União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves	93 308	6 536	99 844
União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	48 351	6 536	54 887
União das freguesias de Lomar e Arcos	77 578	6 536	84 114
União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	82 133	6 536	88 669
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	53 684	6 536	60 220
União das freguesias de Morreira e Trandeiras	48 350	6 536	54 886
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães	127 204	6 536	133 740
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	56 873	6 536	63 409
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	118 133	6 536	124 669
União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra	48 350	6 536	54 886
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	48 350	6 536	54 886
BRAGA (Total município)	2 291 591	**241 832**	**2 533 423**
Abadim	29 885	8 178	38 063
Basto	24 499	8 178	32 677
Bucos	33 269	8 178	41 447
Cabeceiras de Basto	41 049	8 178	49 227
Cavez	44 336	8 178	52 514
Faia	24 473	8 178	32 651
Pedraça	28 602	8 178	36 780
Rio Douro	55 755	8 178	63 933
União das freguesias de Alvite e Passos	51 646	8 178	59 824
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	55 640	8 178	63 818
União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	63 042	8 178	71 220
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	107 642	8 178	115 820
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	559 838	**98 136**	**657 974**
Agilde	30 745	8 178	38 923
Arnóia	41 165	8 178	49 343
Borba de Montanha	31 413	8 178	39 591
Codeçoso	24 473	8 178	32 651
Fervença	33 649	8 178	41 827
Moreira do Castelo	24 473	8 178	32 651
Rego	34 202	8 178	42 380
Ribas	29 894	8 178	38 072
Basto (São Clemente)	36 188	8 178	44 366
Vale de Bouro	25 316	8 178	33 494
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	88 704	8 178	96 882
União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	48 946	8 178	57 124
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	53 058	8 178	61 236
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	49 446	8 178	57 624
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	73 421	8 178	81 599
CELORICO DE BASTO (Total município)	625 093	**122 670**	**747 763**
Antas	37 421	6 536	43 957
Forjães	39 564	6 536	46 100
Gemeses	26 638	6 536	33 174
Vila Chã	32 213	6 536	38 749
União das freguesias de Apúlia e Fão	100 789	6 536	107 325

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Belinho e Mar	64 040	6 536	70 576
União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra	139 257	6 536	145 793
União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	52 961	6 536	59 497
União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos	59 984	6 536	66 520
ESPOSENDE (Total município)	552 867	**58 824**	**611 691**
Armil	24 473	8 178	32 651
Estorãos	32 450	8 178	40 628
Fafe	148 727	8 178	156 905
Fornelos	26 780	8 178	34 958
Golães	37 106	8 178	45 284
Medelo	25 470	8 178	33 648
Passos	25 773	8 178	33 951
Quinchães	40 446	8 178	48 624
Regadas	33 960	8 178	42 138
Revelhe	24 473	8 178	32 651
Ribeiros	24 473	8 178	32 651
Arões (Santa Cristina)	25 470	8 178	33 648
São Gens	37 696	8 178	45 874
Silvares (São Martinho)	30 808	8 178	38 986
Arões (São Romão)	48 915	8 178	57 093
Travassós	33 994	8 178	42 172
Vinhós	24 473	8 178	32 651
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	96 818	8 178	104 996
União de freguesias de Agrela e Serafão	61 210	8 178	69 388
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	60 584	8 178	68 762
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	84 434	8 178	92 612
União de freguesias de Cepães e Fareja	62 236	8 178	70 414
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	56 289	8 178	64 467
União de freguesias de Monte e Queimadela	56 508	8 178	64 686
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	77 585	8 178	85 763
FAFE (Total município)	1 201 151	**204 450**	**1 405 601**
Aldão	24 473	6 536	31 009
Azurém	93 487	6 536	100 023
Barco	28 735	6 536	35 271
Brito	60 613	6 536	67 149
Caldelas	55 747	6 536	62 283
Costa	49 973	6 536	56 509
Creixomil	87 345	6 536	93 881
Fermentões	56 634	6 536	63 170
Gonça	31 078	6 536	37 614
Gondar	35 977	6 536	42 513
Guardizela	40 205	6 536	46 741
Infantas	35 096	6 536	41 632
Longos	33 871	6 536	40 407
Lordelo	58 172	6 536	64 708
Mesão Frio	50 541	6 536	57 077
Moreira de Cónegos	68 351	6 536	74 887
Nespereira	43 723	6 536	50 259
Pencelo	26 229	6 536	32 765
Pinheiro	25 470	6 536	32 006
Polvoreira	48 527	6 536	55 063
Ponte	66 695	6 536	73 231
Ronfe	54 710	6 536	61 246
Prazins (Santa Eufémia)	25 470	6 536	32 006
Selho (São Cristóvão)	32 173	6 536	38 709
Selho (São Jorge)	66 857	6 536	73 393
Candoso (São Martinho)	30 023	6 536	36 559
Sande (São Martinho)	42 365	6 536	48 901
São Torcato	48 642	6 536	55 178
Serzedelo	54 441	6 536	60 977
Silvares	41 180	6 536	47 716
Urgezes	61 960	6 536	68 496
União das freguesias de Abação e Gémeos	70 650	6 536	77 186
União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	92 013	6 536	98 549
União das freguesias de Arosa e Castelões	56 289	8 178	64 467
União das freguesias de Atães e Rendufe	69 431	6 536	75 967
União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	59 621	6 536	66 157
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	60 281	6 536	66 817
União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	58 583	6 536	65 119

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Conde e Gandarela	58 356	6 536	64 892
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	84 434	6 536	90 970
União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	104 280	6 536	110 816
União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	49 447	6 536	55 983
União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	58 273	6 536	64 809
União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	75 216	6 536	81 752
União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	57 437	6 536	63 973
União das freguesias de Serzedo e Calvos	60 948	6 536	67 484
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	84 854	6 536	91 390
União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino	64 430	6 536	70 966
GUIMARÃES (Total município)	2 643 306	**315 370**	**2 958 676**
Covelas	24 474	8 178	32 652
Ferreiros	24 474	8 178	32 652
Galegos	24 474	8 178	32 652
Garfe	27 240	8 178	35 418
Geraz do Minho	24 474	8 178	32 652
Lanhoso	24 474	8 178	32 652
Monsul	24 474	8 178	32 652
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	61 328	8 178	69 506
Rendufinho	24 960	8 178	33 138
Santo Emilião	24 474	8 178	32 652
São João de Rei	24 474	8 178	32 652
Serzedelo	26 704	8 178	34 882
Sobradelo da Goma	29 476	8 178	37 654
Taíde	32 202	8 178	40 380
Travassos	24 474	8 178	32 652
Vilela	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Águas Santas e Moure	48 367	8 178	56 545
União das freguesias de Calvos e Frades	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Campos e Louredo	49 490	8 178	57 668
União das freguesias de Esperança e Brunhais	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	54 156	8 178	62 334
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	64 483	8 178	72 661
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	761 042	**179 916**	**940 958**
Balança	24 474	8 178	32 652
Campo do Gerês	57 146	8 178	65 324
Carvalheira	24 474	8 178	32 652
Covide	31 827	8 178	40 005
Gondoriz	24 474	8 178	32 652
Moimenta	24 474	8 178	32 652
Ribeira	23 988	8 178	32 166
Rio Caldo	30 521	8 178	38 699
Souto	24 474	8 178	32 652
Valdosende	26 566	8 178	34 744
Vilar da Veiga	73 873	8 178	82 051
União das freguesias de Chamoim e Vilar	47 875	8 178	56 053
União das freguesias de Chorense e Monte	50 549	8 178	58 727
União das freguesias de Cibões e Brufe	49 348	8 178	57 526
TERRAS DE BOURO (Total município)	514 063	**114 492**	**628 555**
Cantelães	28 636	8 178	36 814
Eira Vedra	24 474	8 178	32 652
Guilhofrei	30 578	8 178	38 756
Louredo	24 474	8 178	32 652
Mosteiro	28 310	8 178	36 488
Parada do Bouro	24 474	8 178	32 652
Pinheiro	24 474	8 178	32 652
Rossas	51 573	8 178	59 751
Salamonde	24 474	8 178	32 652
Tabuaças	26 935	8 178	35 113
Vieira do Minho	37 150	8 178	45 328
União das freguesias de Anissó e Soutelo	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	50 946	8 178	59 124
União das freguesias de Caniçada e Soengas	39 806	8 178	47 984
União das freguesias de Ruivães e Campos	65 626	8 178	73 804
União das freguesias de Ventosa e Cova	48 948	8 178	57 126
VIEIRA DO MINHO (Total município)	579 826	**130 848**	**710 674**
Bairro	49 678	6 536	56 214
Brufe	34 376	6 536	40 912
Castelões	32 250	6 536	38 786

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cruz	31 468	6 536	38 004
Delães	46 352	6 536	52 888
Fradelos	59 116	6 536	65 652
Gavião	51 406	6 536	57 942
Joane	92 740	6 536	99 276
Landim	44 088	6 536	50 624
Louro	37 834	6 536	44 370
Lousado	52 650	6 536	59 186
Mogege	30 761	6 536	37 297
Nine	42 213	6 536	48 749
Pedome	33 990	6 536	40 526
Pousada de Saramagos	27 172	6 536	33 708
Requião	47 593	6 536	54 129
Riba de Ave	40 989	6 536	47 525
Ribeirão	100 453	6 536	106 989
Oliveira (Santa Maria)	46 531	6 536	53 067
Vale (São Martinho)	33 918	6 536	40 454
Oliveira (São Mateus)	42 401	6 536	48 937
Vermoim	44 632	6 536	51 168
Vilarinho das Cambas	34 031	6 536	40 567
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	87 292	6 536	93 828
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	81 932	6 536	88 468
União das freguesias de Avidos e Lagoa	49 945	6 536	56 481
União das freguesias de Carreira e Bente	51 153	6 536	57 689
União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	61 172	6 536	67 708
União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	90 869	6 536	97 405
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	80 331	6 536	86 867
União das freguesias de Ruivães e Novais	59 776	6 536	66 312
União das freguesias de Seide	49 240	6 536	55 776
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	101 769	6 536	108 305
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	179 754	6 536	186 290
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	1 949 875	**222 224**	**2 172 099**
Atiães	24 474	8 178	32 652
Cabanelas	36 534	8 178	44 712
Cervães	37 229	8 178	45 407
Coucieiro	24 474	8 178	32 652
Dossãos	24 474	8 178	32 652
Freiriz	27 319	8 178	35 497
Gême	24 474	8 178	32 652
Lage	36 866	8 178	45 044
Lanhas	24 474	8 178	32 652
Loureira	24 091	8 178	32 269
Moure	28 931	8 178	37 109
Oleiros	25 471	8 178	33 649
Parada de Gatim	24 474	8 178	32 652
Pico	24 474	8 178	32 652
Ponte	24 474	8 178	32 652
Sabariz	24 474	8 178	32 652
Vila de Prado	56 341	8 178	64 519
Prado (São Miguel)	24 474	8 178	32 652
Soutelo	34 810	8 178	42 988
Turiz	25 471	8 178	33 649
Valdreu	35 536	8 178	43 714
Aboim da Nóbrega e Gondomar	53 405	8 178	61 583
União das freguesias da Ribeira do Neiva	208 629	8 178	216 807
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	56 292	8 178	64 470
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	56 292	8 178	64 470
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	83 405	8 178	91 583
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	56 292	8 178	64 470
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	56 103	8 178	64 281
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	84 439	8 178	92 617
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	112 585	8 178	120 763
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	83 395	8 178	91 573
União das freguesias do Vade	131 707	8 178	139 885
Vila Verde e Barbudo	85 506	8 178	93 684
VILA VERDE (Total município)	1 681 389	**269 874**	**1 951 263**
Santa Eulália	67 373	6 536	73 909
Infias	26 343	6 536	32 879
Vizela (Santo Adrião)	38 408	6 536	44 944

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	125 788	6 536	132 324
União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	53 704	6 536	60 240
VIZELA (Total município)	311 616	**32 680**	**344 296**
BRAGA (Total distrito)	16 841 086	**2 501 156**	**19 342 242**
Alfândega da Fé	63 263	8 178	71 441
Cerejais	28 607	8 178	36 785
Sambade	42 642	8 178	50 820
Vilar Chão	34 533	8 178	42 711
Vilarelhos	28 333	8 178	36 511
Vilares de Vilariça	28 333	8 178	36 511
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	61 688	8 178	69 866
União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	75 027	8 178	83 205
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	48 124	8 178	56 302
União das freguesias de Gebelim e Soeima	53 646	8 178	61 824
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	45 292	8 178	53 470
União das freguesias de Pombal e Vales	36 859	8 178	45 037
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	546 347	**98 136**	**644 483**
Alfaião	23 936	8 178	32 114
Babe	29 125	8 178	37 303
Baçal	29 125	8 178	37 303
Carragosa	29 125	8 178	37 303
Castro de Avelãs	27 781	8 178	35 959
Coelhoso	29 125	8 178	37 303
Donai	28 984	8 178	37 162
Espinhosela	32 649	8 178	40 827
França	42 821	8 178	50 999
Gimonde	29 125	8 178	37 303
Gondesende	27 987	8 178	36 165
Gostei	29 125	8 178	37 303
Grijó de Parada	30 800	8 178	38 978
Macedo do Mato	27 987	8 178	36 165
Mós	23 936	8 178	32 114
Nogueira	25 721	8 178	33 899
Outeiro	34 782	8 178	42 960
Parâmio	29 125	8 178	37 303
Pinela	29 125	8 178	37 303
Quintanilha	29 125	8 178	37 303
Quintela de Lampaças	29 125	8 178	37 303
Rabal	23 936	8 178	32 114
Rebordãos	29 469	8 178	37 647
Salsas	29 231	8 178	37 409
Samil	25 576	8 178	33 754
Santa Comba de Rossas	24 175	8 178	32 353
São Pedro de Sarracenos	27 987	8 178	36 165
Sendas	29 125	8 178	37 303
Serapicos	29 125	8 178	37 303
Sortes	29 125	8 178	37 303
Zoio	29 125	8 178	37 303
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	92 755	8 178	100 933
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	57 054	8 178	65 232
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	93 086	8 178	101 264
União das freguesias de Parada e Faílde	64 953	8 178	73 131
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	48 461	8 178	56 639
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	68 353	8 178	76 531
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	72 825	8 178	81 003
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	275 787	8 178	283 965
BRAGANÇA (Total município)	1 668 782	**318 942**	**1 987 724**
Carrazeda de Ansiães	34 168	8 178	42 346
Fonte Longa	28 333	8 178	36 511
Linhares	40 168	8 178	48 346
Marzagão	28 979	8 178	37 157
Parambos	28 333	8 178	36 511
Pereiros	28 333	8 178	36 511
Pinhal do Norte	29 296	8 178	37 474
Pombal	30 356	8 178	38 534
Seixo de Ansiães	34 250	8 178	42 428
Vilarinho da Castanheira	45 838	8 178	54 016
União das freguesias de Amedo e Zedes	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	43 064	8 178	51 242

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga	42 475	8 178	50 653
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	69 300	8 178	77 478
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	531 841	**114 492**	**646 333**
Ligares	51 938	8 178	60 116
Poiares	49 898	8 178	58 076
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	121 427	8 178	129 605
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	86 881	8 178	95 059
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	310 144	**32 712**	**342 856**
Amendoeira	29 488	8 178	37 666
Arcas	29 910	8 178	38 088
Carrapatas	24 474	8 178	32 652
Chacim	29 488	8 178	37 666
Cortiços	31 481	8 178	39 659
Corujas	28 333	8 178	36 511
Ferreira	29 488	8 178	37 666
Grijó	24 474	8 178	32 652
Lagoa	36 961	8 178	45 139
Lamalonga	29 488	8 178	37 666
Lamas	24 474	8 178	32 652
Lombo	28 465	8 178	36 643
Macedo de Cavaleiros	82 656	8 178	90 834
Morais	54 365	8 178	62 543
Olmos	29 488	8 178	37 666
Peredo	29 488	8 178	37 666
Salselas	44 110	8 178	52 288
Sezulfe	24 232	8 178	32 410
Talhas	47 275	8 178	55 453
Vale Benfeito	28 333	8 178	36 511
Vale da Porca	29 488	8 178	37 666
Vale de Prados	24 474	8 178	32 652
Vilarinho de Agrochão	28 333	8 178	36 511
Vinhas	35 693	8 178	43 871
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	68 521	8 178	76 699
União das freguesias de Bornes e Burga	51 213	8 178	59 391
União das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte	46 453	8 178	54 631
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	104 166	8 178	112 344
União das freguesias de Podence e Santa Combinha	46 707	8 178	54 885
União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe	60 542	8 178	68 720
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 182 061	**245 340**	**1 427 401**
Duas Igrejas	53 777	8 178	61 955
Genísio	36 669	8 178	44 847
Malhadas	37 456	8 178	45 634
Miranda do Douro	58 680	8 178	66 858
Palaçoulo	38 789	8 178	46 967
Picote	31 652	8 178	39 830
Póvoa	32 217	8 178	40 395
São Martinho de Angueira	42 988	8 178	51 166
Vila Chã de Braciosa	47 413	8 178	55 591
União das freguesias de Constantim e Cicouro	47 263	8 178	55 441
União das freguesias de Ifanes e Paradela	56 415	8 178	64 593
União das freguesias de Sendim e Atenor	79 394	8 178	87 572
União das freguesias de Silva e Águas Vivas	66 929	8 178	75 107
MIRANDA DO DOURO (Total município)	629 642	**106 314**	**735 956**
Abambres	29 488	8 178	37 666
Abreiro	31 663	8 178	39 841
Aguieiras	28 627	8 178	36 805
Alvites	29 488	8 178	37 666
Bouça	28 333	8 178	36 511
Cabanelas	29 488	8 178	37 666
Caravelas	28 333	8 178	36 511
Carvalhais	39 163	8 178	47 341
Cedães	36 255	8 178	44 433
Cobro	28 333	8 178	36 511
Fradizela	28 333	8 178	36 511
Frechas	34 896	8 178	43 074
Lamas de Orelhão	31 341	8 178	39 519
Mascarenhas	40 976	8 178	49 154
Mirandela	129 992	8 178	138 170
Múrias	30 811	8 178	38 989

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Passos	29 488	8 178	37 666
São Pedro Velho	33 130	8 178	41 308
São Salvador	28 333	8 178	36 511
Suções	47 484	8 178	55 662
Torre de Dona Chama	44 936	8 178	53 114
Vale de Asnes	30 755	8 178	38 933
Vale de Gouvinhas	29 488	8 178	37 666
Vale de Salgueiro	29 483	8 178	37 661
Vale de Telhas	28 792	8 178	36 970
União das freguesias de Avantos e Romeu	53 776	8 178	61 954
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	75 746	8 178	83 924
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	87 168	8 178	95 346
União das freguesias de Franco e Vila Boa	54 944	8 178	63 122
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	42 387	8 178	50 565
MIRANDELA (Total município)	1 221 430	**245 340**	**1 466 770**
Azinhoso	36 497	8 178	44 675
Bemposta	47 722	8 178	55 900
Bruçó	34 363	8 178	42 541
Brunhoso	29 488	8 178	37 666
Castelo Branco	54 061	8 178	62 239
Castro Vicente	38 869	8 178	47 047
Meirinhos	48 144	8 178	56 322
Paradela	24 232	8 178	32 410
Penas Roias	41 655	8 178	49 833
Peredo da Bemposta	29 388	8 178	37 566
Saldanha	29 488	8 178	37 666
São Martinho do Peso	49 620	8 178	57 798
Tó	29 488	8 178	37 666
Travanca	25 035	8 178	33 213
Urrós	39 069	8 178	47 247
Vale da Madre	18 429	8 178	26 607
Vila de Ala	35 724	8 178	43 902
União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane	64 242	8 178	72 420
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	142 549	8 178	150 727
União das freguesias de Remondes e Soutelo	61 779	8 178	69 957
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	64 968	8 178	73 146
MOGADOURO (Total município)	944 810	**171 738**	**1 116 548**
Açoreira	36 525	8 178	44 703
Cabeça Boa	37 428	8 178	45 606
Carviçais	61 288	8 178	69 466
Castedo	29 537	8 178	37 715
Horta da Vilariça	29 456	8 178	37 634
Larinho	39 122	8 178	47 300
Lousa	42 878	8 178	51 056
Mós	54 344	8 178	62 522
Torre de Moncorvo	64 036	8 178	72 214
União das freguesias de Adeganha e Cardanha	79 571	8 178	87 749
União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	66 943	8 178	75 121
União das freguesias de Felgueiras e Maçores	63 217	8 178	71 395
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	76 920	8 178	85 098
TORRE DE MONCORVO (Total município)	681 265	**106 314**	**787 579**
Benlhevai	28 333	8 178	36 511
Freixiel	48 181	8 178	56 359
Roios	26 651	8 178	34 829
Samões	28 333	8 178	36 511
Sampaio	22 435	8 178	30 613
Santa Comba de Vilariça	26 983	8 178	35 161
Seixo de Manhoses	24 474	8 178	32 652
Trindade	24 671	8 178	32 849
Vale Frechoso	31 749	8 178	39 927
União das freguesias de Assares e Lodões	37 783	8 178	45 961
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	39 993	8 178	48 171
União das freguesias de Valtorno e Mourão	41 524	8 178	49 702
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	82 168	8 178	90 346
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	67 420	8 178	75 598
VILA FLOR (Total município)	530 698	**114 492**	**645 190**
Argozelo	46 562	8 178	54 740
Carção	38 728	8 178	46 906
Matela	47 992	8 178	56 170

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Pinelo	39 451	8 178	47 629
Santulhão	52 011	8 178	60 189
Vilar Seco	31 307	8 178	39 485
Vimioso	57 077	8 178	65 255
União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva	113 945	8 178	122 123
União das freguesias de Caçarelhos e Angueira	67 197	8 178	75 375
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	78 827	8 178	87 005
VIMIOSO (Total município)	573 097	**81 780**	**654 877**
Agrochão	29 477	8 178	37 655
Candedo	33 368	8 178	41 546
Celas	42 348	8 178	50 526
Edral	30 449	8 178	38 627
Edrosa	26 072	8 178	34 250
Ervedosa	39 637	8 178	47 815
Paçó	28 333	8 178	36 511
Penhas Juntas	33 468	8 178	41 646
Rebordelo	36 463	8 178	44 641
Santalha	35 785	8 178	43 963
Tuizelo	42 817	8 178	50 995
Vale das Fontes	31 284	8 178	39 462
Vila Boa de Ousilhão	22 243	8 178	30 421
Vila Verde	28 333	8 178	36 511
Vilar de Ossos	29 488	8 178	37 666
Vilar de Peregrinos	24 232	8 178	32 410
Vilar Seco de Lomba	29 488	8 178	37 666
Vinhais	54 694	8 178	62 872
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	48 013	8 178	56 191
União das freguesias de Moimenta e Montouto	51 617	8 178	59 795
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	40 893	8 178	49 071
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	61 219	8 178	69 397
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	48 496	8 178	56 674
União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita	56 393	8 178	64 571
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	36 859	8 178	45 037
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	47 918	8 178	56 096
VINHAIS (Total município)	989 387	**212 628**	**1 202 015**
BRAGANÇA (Total distrito)	9 809 504	**1 848 228**	**11 657 732**
Caria	72 861	8 178	81 039
Inguias	39 960	8 178	48 138
Maçainhas	35 396	8 178	43 574
União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	95 452	8 178	103 630
BELMONTE (Total município)	243 669	**32 712**	**276 381**
Alcains	81 503	8 178	89 681
Almaceda	63 489	8 178	71 667
Benquerenças	56 838	8 178	65 016
Castelo Branco	403 974	8 178	412 152
Lardosa	47 610	8 178	55 788
Louriçal do Campo	34 330	8 178	42 508
Malpica do Tejo	140 434	8 178	148 612
Monforte da Beira	81 199	8 178	89 377
Salgueiro do Campo	40 811	8 178	48 989
Santo André das Tojeiras	67 005	8 178	75 183
São Vicente da Beira	81 625	8 178	89 803
Sarzedas	122 660	8 178	130 838
Tinalhas	29 377	8 178	37 555
União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	60 919	8 178	69 097
União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata	82 409	8 178	90 587
União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa	71 705	8 178	79 883
União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	59 763	8 178	67 941
União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	63 087	8 178	71 265
União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	60 074	8 178	68 252
CASTELO BRANCO (Total município)	1 648 812	**155 382**	**1 804 194**
Aldeia de São Francisco de Assis	30 825	8 178	39 003
Boidobra	42 982	8 178	51 160
Cortes do Meio	54 351	8 178	62 529
Dominguizo	25 471	8 178	33 649
Erada	51 822	8 178	60 000
Ferro	50 909	8 178	59 087
Orjais	33 101	8 178	41 279
Paul	43 352	8 178	51 530

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Peraboa	44 193	8 178	52 371
São Jorge da Beira	39 924	8 178	48 102
Sobral de São Miguel	38 221	8 178	46 399
Tortosendo	75 196	8 178	83 374
Unhais da Serra	48 155	8 178	56 333
Verdelhos	46 605	8 178	54 783
União das freguesias de Barco e Coutada	50 891	8 178	59 069
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	78 254	8 178	86 432
União das freguesias de Casegas e Ourondo	73 119	8 178	81 297
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	234 489	8 178	242 667
União das freguesias de Peso e Vales do Rio	49 945	8 178	58 123
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	91 167	8 178	99 345
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	49 945	8 178	58 123
COVILHÃ (Total município)	1 252 917	**171 738**	**1 424 655**
Alcaide	30 680	8 178	38 858
Alcaria	37 945	8 178	46 123
Alcongosta	24 474	8 178	32 652
Alpedrinha	33 690	8 178	41 868
Barroca	34 129	8 178	42 307
Bogas de Cima	38 629	8 178	46 807
Capinha	50 113	8 178	58 291
Castelejo	42 279	8 178	50 457
Castelo Novo	43 837	8 178	52 015
Fatela	24 545	8 178	32 723
Lavacolhos	29 488	8 178	37 666
Orca	56 070	8 178	64 248
Pêro Viseu	33 740	8 178	41 918
Silvares	35 811	8 178	43 989
Soalheira	29 545	8 178	37 723
Souto da Casa	44 967	8 178	53 145
Telhado	29 488	8 178	37 666
Enxames	32 079	8 178	40 257
Três Povos	85 130	8 178	93 308
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	64 391	8 178	72 569
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	202 235	8 178	210 413
União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo	50 942	8 178	59 120
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	90 068	8 178	98 246
FUNDÃO (Total município)	1 144 275	**188 094**	**1 332 369**
Aldeia de Santa Margarida	28 333	8 178	36 511
Ladoeiro	64 918	8 178	73 096
Medelim	38 618	8 178	46 796
Oledo	38 407	8 178	46 585
Penha Garcia	92 109	8 178	100 287
Proença-a-Velha	45 845	8 178	54 023
Rosmaninhal	140 403	8 178	148 581
São Miguel de Acha	49 993	8 178	58 171
Toulões	40 559	8 178	48 737
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	210 075	8 178	218 253
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	109 093	8 178	117 271
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	118 972	8 178	127 150
União das freguesias de Zebreira e Segura	132 044	8 178	140 222
IDANHA-A-NOVA (Total município)	1 109 369	**106 314**	**1 215 683**
Álvaro	39 643	8 178	47 821
Cambas	50 622	8 178	58 800
Isna	36 503	8 178	44 681
Madeirã	31 405	8 178	39 583
Mosteiro	31 147	8 178	39 325
Orvalho	44 610	8 178	52 788
Sarnadas de São Simão	38 489	8 178	46 667
Sobral	30 086	8 178	38 264
Estreito-Vilar Barroco	110 757	8 178	118 935
Oleiros-Amieira	159 839	8 178	168 017
OLEIROS (Total município)	573 101	**81 780**	**654 881**
Aranhas	24 474	8 178	32 652
Benquerença	41 633	8 178	49 811
Meimão	40 492	8 178	48 670
Meimoa	33 449	8 178	41 627
Penamacor	241 516	8 178	249 694

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Salvador	24 474	8 178	32 652
Vale da Senhora da Póvoa	30 967	8 178	39 145
União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	74 271	8 178	82 449
União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	54 182	8 178	62 360
PENAMACOR (Total município)	565 458	**73 602**	**639 060**
Montes da Senhora	49 670	8 178	57 848
São Pedro do Esteval	60 245	8 178	68 423
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	197 872	8 178	206 050
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	135 624	8 178	143 802
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	443 411	**32 712**	**476 123**
Cabeçudo	28 660	8 178	36 838
Carvalhal	24 479	8 178	32 657
Castelo	41 178	8 178	49 356
Pedrógão Pequeno	50 031	8 178	58 209
Sertã	118 694	8 178	126 872
Troviscal	58 375	8 178	66 553
Várzea dos Cavaleiros	48 713	8 178	56 891
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	133 852	8 178	142 030
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	73 463	8 178	81 641
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	64 473	8 178	72 651
SERTÃ (Total município)	641 918	**81 780**	**723 698**
Fundada	54 142	8 178	62 320
São João do Peso	26 589	8 178	34 767
Vila de Rei	163 162	8 178	171 340
VILA DE REI (Total município)	243 893	**24 534**	**268 427**
Fratel	75 953	8 178	84 131
Perais	66 679	8 178	74 857
Sarnadas de Ródão	57 754	8 178	65 932
Vila Velha de Ródão	106 598	8 178	114 776
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	306 984	**32 712**	**339 696**
CASTELO BRANCO (Total distrito)	8 173 807	**981 360**	**9 155 167**
Arganil	72 309	8 178	80 487
Benfeita	34 816	8 178	42 994
Celavisa	28 333	8 178	36 511
Folques	32 012	8 178	40 190
Piódão	41 339	8 178	49 517
Pomares	42 157	8 178	50 335
Pombeiro da Beira	49 480	8 178	57 658
São Martinho da Cortiça	49 692	8 178	57 870
Sarzedo	26 575	8 178	34 753
Secarias	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Cepos e Teixeira	61 291	8 178	69 469
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	52 219	8 178	60 397
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	75 464	8 178	83 642
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	48 475	8 178	56 653
ARGANIL (Total município)	638 636	**114 492**	**753 128**
Ançã	46 550	6 536	53 086
Cadima	57 933	6 536	64 469
Cordinhã	29 699	6 536	36 235
Febres	58 446	6 536	64 982
Murtede	39 478	6 536	46 014
Ourentã	36 206	6 536	42 742
Tocha	97 205	6 536	103 741
São Caetano	34 268	6 536	40 804
Sanguinheira	48 139	6 536	54 675
União das freguesias de Cantanhede e Pocariça	139 755	6 536	146 291
União das freguesias de Covões e Camarneira	75 471	6 536	82 007
União das freguesias de Portunhos e Outil	63 790	6 536	70 326
União das freguesias de Sepins e Bolho	56 382	6 536	62 918
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	48 948	6 536	55 484
CANTANHEDE (Total município)	832 270	**91 504**	**923 774**
Almalaguês	56 175	6 536	62 711
Brasfemes	35 325	6 536	41 861
Ceira	57 580	6 536	64 116
Cernache	60 631	6 536	67 167
Santo António dos Olivais	305 156	6 536	311 692
São João do Campo	39 487	6 536	46 023
São Silvestre	45 389	6 536	51 925
Torres do Mondego	44 280	6 536	50 816

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	64 232	6 536	70 768
União das freguesias de Assafarge e Antanhol	79 987	6 536	86 523
União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	187 588	6 536	194 124
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	191 671	6 536	198 207
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	140 818	6 536	147 354
União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	64 485	6 536	71 021
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	182 723	6 536	189 259
União das freguesias de Souselas e Botão	88 858	6 536	95 394
União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	96 942	6 536	103 478
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	71 408	6 536	77 944
COIMBRA (Total município)	1 812 735	**117 648**	**1 930 383**
Anobra	33 868	6 536	40 404
Ega	60 341	6 536	66 877
Furadouro	28 333	8 178	36 511
Zambujal	31 706	6 536	38 242
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	110 684	6 536	117 220
União das freguesias de Sebal e Belide	62 045	6 536	68 581
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	45 907	6 536	52 443
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	372 884	**47 394**	**420 278**
Alqueidão	39 872	6 536	46 408
Maiorca	53 935	6 536	60 471
Marinha das Ondas	59 008	6 536	65 544
Tavarede	84 310	6 536	90 846
Vila Verde	48 587	6 536	55 123
São Pedro	39 193	6 536	45 729
Bom Sucesso	77 517	6 536	84 053
Moinhos da Gândara	32 150	6 536	38 686
Alhadas	87 291	6 536	93 827
Buarcos	219 822	6 536	226 358
Ferreira-a-Nova	77 264	6 536	83 800
Lavos	78 698	6 536	85 234
Paião	85 128	6 536	91 664
Quiaios	81 547	6 536	88 083
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	1 064 322	**91 504**	**1 155 826**
Alvares	86 633	8 178	94 811
Góis	95 028	8 178	103 206
Vila Nova do Ceira	38 920	8 178	47 098
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	82 046	8 178	90 224
GÓIS (Total município)	302 627	**32 712**	**335 339**
Serpins	57 067	8 178	65 245
Gândaras	25 869	8 178	34 047
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	59 497	8 178	67 675
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	188 214	8 178	196 392
LOUSÃ (Total município)	330 647	**32 712**	**363 359**
Mira	135 405	6 536	141 941
Seixo	37 622	6 536	44 158
Carapelhos	24 474	6 536	31 010
Praia de Mira	72 180	6 536	78 716
MIRA (Total município)	269 681	**26 144**	**295 825**
Lamas	33 076	8 178	41 254
Miranda do Corvo	110 983	8 178	119 161
Vila Nova	43 997	8 178	52 175
União das freguesias de Semide e Rio Vide	84 029	8 178	92 207
MIRANDA DO CORVO (Total município)	272 085	**32 712**	**304 797**
Arazede	102 879	6 536	109 415
Carapinheira	48 543	6 536	55 079
Liceia	33 496	6 536	40 032
Meãs do Campo	35 466	6 536	42 002
Pereira	45 661	6 536	52 197
Santo Varão	34 477	6 536	41 013
Seixo de Gatões	33 780	6 536	40 316
Tentúgal	56 439	6 536	62 975
Ereira	24 474	6 536	31 010
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	87 137	6 536	93 673
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	85 787	6 536	92 323
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	588 139	**71 896**	**660 035**
Aldeia das Dez	34 238	8 178	42 416
Alvoco das Várzeas	27 890	8 178	36 068
Avô	24 474	8 178	32 652

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Bobadela	24 474	8 178	32 652
Lagares	34 950	8 178	43 128
Lourosa	28 156	8 178	36 334
Meruge	24 474	8 178	32 652
Nogueira do Cravo	42 131	8 178	50 309
São Gião	30 331	8 178	38 509
Seixo da Beira	51 880	8 178	60 058
Travanca de Lagos	36 181	8 178	44 359
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	60 244	8 178	68 422
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	51 065	8 178	59 243
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	82 183	8 178	90 361
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	54 350	8 178	62 528
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	48 948	8 178	57 126
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	655 969	**130 848**	**786 817**
Cabril	41 348	8 178	49 526
Dornelas do Zêzere	34 318	8 178	42 496
Janeiro de Baixo	53 562	8 178	61 740
Pampilhosa da Serra	84 582	8 178	92 760
Pessegueiro	38 158	8 178	46 336
Unhais-o-Velho	49 576	8 178	57 754
Fajão-Vidual	91 890	8 178	100 068
Portela do Fojo-Machio	83 112	8 178	91 290
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	476 546	**65 424**	**541 970**
Carvalho	46 566	8 178	54 744
Figueira de Lorvão	54 505	8 178	62 683
Lorvão	67 324	8 178	75 502
Penacova	64 161	8 178	72 339
Sazes do Lorvão	32 802	8 178	40 980
União das freguesias de Friúmes e Paradela	52 377	8 178	60 555
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	51 191	8 178	59 369
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	70 029	8 178	78 207
PENACOVA (Total município)	438 955	**65 424**	**504 379**
Cumeeira	41 131	8 178	49 309
Espinhal	46 875	8 178	55 053
Podentes	33 635	8 178	41 813
União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	123 546	8 178	131 724
PENELA (Total município)	245 187	**32 712**	**277 899**
Alfarelos	35 572	8 178	43 750
Figueiró do Campo	35 304	8 178	43 482
Granja do Ulmeiro	32 488	8 178	40 666
Samuel	48 755	8 178	56 933
Soure	150 170	8 178	158 348
Tapéus	28 922	8 178	37 100
Vila Nova de Anços	37 547	8 178	45 725
Vinha da Rainha	40 142	8 178	48 320
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	72 342	8 178	80 520
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	64 550	8 178	72 728
SOURE (Total município)	545 792	**81 780**	**627 572**
Candosa	27 373	8 178	35 551
Carapinha	24 474	8 178	32 652
Midões	43 642	8 178	51 820
Mouronho	40 704	8 178	48 882
Póvoa de Midões	24 687	8 178	32 865
São João da Boa Vista	24 474	8 178	32 652
Tábua	58 092	8 178	66 270
União das freguesias de Ázere e Covelo	52 029	8 178	60 207
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	59 638	8 178	67 816
União das freguesias de Espariz e Sinde	50 947	8 178	59 125
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	48 948	8 178	57 126
TÁBUA (Total município)	455 008	**89 958**	**544 966**
Arrifana	55 139	8 178	63 317
Lavegadas	30 787	8 178	38 965
Poiares (Santo André)	81 620	8 178	89 798
São Miguel de Poiares	49 533	8 178	57 711
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	217 079	**32 712**	**249 791**
COIMBRA (Total distrito)	9 518 562	**1 157 576**	**10 676 138**
Santiago Maior	102 484	8 178	110 662
Capelins (Santo António)	69 241	8 178	77 419
Terena (São Pedro)	68 989	8 178	77 167

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	214 836	8 178	223 014
ALANDROAL (Total município)	455 550	**32 712**	**488 262**
Arraiolos	132 067	8 178	140 245
Igrejinha	68 954	8 178	77 132
Vimieiro	155 745	8 178	163 923
União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro	94 952	8 178	103 130
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	97 636	8 178	105 814
ARRAIOLOS (Total município)	549 354	**40 890**	**590 244**
Borba (Matriz)	78 349	8 178	86 527
Orada	58 385	8 178	66 563
Rio de Moinhos	73 211	8 178	81 389
Borba (São Bartolomeu)	24 474	8 178	32 652
BORBA (Total município)	234 419	**32 712**	**267 131**
Arcos	40 621	8 178	48 799
Glória	63 246	8 178	71 424
Évora Monte (Santa Maria)	75 190	8 178	83 368
São Domingos de Ana Loura	29 488	8 178	37 666
Veiros	53 221	8 178	61 399
União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	149 404	8 178	157 582
União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	68 694	8 178	76 872
União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura	55 361	8 178	63 539
União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	98 678	8 178	106 856
ESTREMOZ (Total município)	633 903	**73 602**	**707 505**
Nossa Senhora da Graça do Divor	61 340	8 178	69 518
Nossa Senhora de Machede	111 423	8 178	119 601
São Bento do Mato	63 977	8 178	72 155
São Miguel de Machede	67 093	8 178	75 271
Torre de Coelheiros	125 032	8 178	133 210
Canaviais	42 384	8 178	50 562
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	217 905	8 178	226 083
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	104 138	8 178	112 316
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	244 078	8 178	252 256
União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	165 972	8 178	174 150
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	138 984	8 178	147 162
União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	75 624	8 178	83 802
ÉVORA (Total município)	1 417 950	**98 136**	**1 516 086**
Cabrela	107 001	8 178	115 179
Santiago do Escoural	104 177	8 178	112 355
São Cristóvão	90 997	8 178	99 175
Ciborro	56 536	8 178	64 714
Foros de Vale de Figueira	62 500	8 178	70 678
União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	155 316	8 178	163 494
União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	383 308	8 178	391 486
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	959 835	**57 246**	**1 017 081**
Brotas	66 851	8 178	75 029
Cabeção	56 299	8 178	64 477
Mora	113 413	8 178	121 591
Pavia	129 229	8 178	137 407
MORA (Total município)	365 792	**32 712**	**398 504**
Granja	72 744	8 178	80 922
Luz	51 664	8 178	59 842
Mourão	118 326	8 178	126 504
MOURÃO (Total município)	242 734	**24 534**	**267 268**
Monte do Trigo	85 713	8 178	93 891
Portel	129 782	8 178	137 960
Santana	49 546	8 178	57 724
Vera Cruz	45 638	8 178	53 816
União das freguesias de Amieira e Alqueva	132 680	8 178	140 858
União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola	90 237	8 178	98 415
PORTEL (Total município)	533 596	**49 068**	**582 664**
Montoito	66 296	8 178	74 474
Redondo	246 890	8 178	255 068
REDONDO (Total município)	313 186	**16 356**	**329 542**
Corval	84 050	8 178	92 228
Monsaraz	72 708	8 178	80 886
Reguengos de Monsaraz	141 281	8 178	149 459
União das freguesias de Campo e Campinho	149 545	8 178	157 723
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	447 584	**32 712**	**480 296**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vendas Novas	212 453	8 178	220 631
Landeira	61 138	8 178	69 316
VENDAS NOVAS (Total município)	273 591	**16 356**	**289 947**
Alcáçovas	185 542	8 178	193 720
Viana do Alentejo	95 489	8 178	103 667
Aguiar	42 130	8 178	50 308
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	323 161	**24 534**	**347 695**
Bencatel	54 814	8 178	62 992
Ciladas	86 256	8 178	94 434
Pardais	32 863	8 178	41 041
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	108 993	8 178	117 171
VILA VIÇOSA (Total município)	282 926	**32 712**	**315 638**
ÉVORA (Total distrito)	7 033 581	**564 282**	**7 597 863**
Guia	66 630	6 536	73 166
Paderne	96 320	6 536	102 856
Ferreiras	71 492	6 536	78 028
Albufeira e Olhos de Água	268 968	6 536	275 504
ALBUFEIRA (Total município)	503 410	**26 144**	**529 554**
Giões	60 713	8 178	68 891
Martim Longo	110 560	8 178	118 738
Vaqueiros	101 501	8 178	109 679
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	170 198	8 178	178 376
ALCOUTIM (Total município)	442 972	**32 712**	**475 684**
Aljezur	156 176	8 178	164 354
Bordeira	65 182	8 178	73 360
Odeceixe	57 493	8 178	65 671
Rogil	51 930	8 178	60 108
ALJEZUR (Total município)	330 781	**32 712**	**363 493**
Azinhal	60 306	8 178	68 484
Castro Marim	105 705	8 178	113 883
Odeleite	98 777	8 178	106 955
Altura	38 768	8 178	46 946
CASTRO MARIM (Total município)	303 556	**32 712**	**336 268**
Santa Bárbara de Nexe	76 640	6 536	83 176
Montenegro	75 587	6 536	82 123
União das freguesias de Conceição e Estoi	142 854	6 536	149 390
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	421 285	6 536	427 821
FARO (Total município)	716 366	**26 144**	**742 510**
Ferragudo	34 336	6 536	40 872
Porches	40 491	6 536	47 027
União das freguesias de Estômbar e Parchal	124 291	6 536	130 827
União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	140 117	6 536	146 653
LAGOA (Total município)	339 235	**26 144**	**365 379**
Luz	54 921	6 536	61 457
Odiáxere	58 828	6 536	65 364
União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João	134 635	6 536	141 171
União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)	199 380	6 536	205 916
LAGOS (Total município)	447 764	**26 144**	**473 908**
Almancil	113 245	6 536	119 781
Alte	82 664	8 178	90 842
Ameixial	83 260	8 178	91 438
Boliqueime	79 820	6 536	86 356
Quarteira	155 889	6 536	162 425
Salir	138 354	8 178	146 532
Loulé (São Clemente)	157 342	6 536	163 878
Loulé (São Sebastião)	102 810	6 536	109 346
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	137 521	8 178	145 699
LOULÉ (Total município)	1 050 905	**65 392**	**1 116 297**
Alferce	80 219	8 178	88 397
Marmelete	115 394	8 178	123 572
Monchique	191 891	8 178	200 069
MONCHIQUE (Total município)	387 504	**24 534**	**412 038**
Olhão	163 158	6 536	169 694
Pechão	57 355	6 536	63 891
Quelfes	144 806	6 536	151 342
União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta	185 057	6 536	191 593
OLHÃO (Total município)	550 376	**26 144**	**576 520**
Alvor	73 397	6 536	79 933
Mexilhoeira Grande	127 003	6 536	133 539

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Portimão	373 788	6 536	380 324
PORTIMÃO (Total município)	574 188	**19 608**	**593 796**
São Brás de Alportel	237 736	6 536	244 272
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	237 736	**6 536**	**244 272**
Armação de Pêra	56 393	6 536	62 929
São Bartolomeu de Messines	216 043	6 536	222 579
São Marcos da Serra	113 024	8 178	121 202
Silves	203 828	6 536	210 364
União das freguesias de Alcantarilha e Pêra	94 916	6 536	101 452
União das freguesias de Algoz e Tunes	105 791	6 536	112 327
SILVES (Total município)	789 995	**40 858**	**830 853**
Cachopo	125 605	8 178	133 783
Santa Catarina da Fonte do Bispo	93 234	8 178	101 412
Santa Luzia	32 655	6 536	39 191
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	91 520	6 536	98 056
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	103 134	6 536	109 670
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	229 832	6 536	236 368
TAVIRA (Total município)	675 980	**42 500**	**718 480**
Barão de São Miguel	28 768	8 178	36 946
Budens	62 889	8 178	71 067
Sagres	56 009	8 178	64 187
Vila do Bispo e Raposeira	104 622	8 178	112 800
VILA DO BISPO (Total município)	252 288	**32 712**	**285 000**
Vila Nova de Cacela	106 113	6 536	112 649
Vila Real de Santo António	116 441	6 536	122 977
Monte Gordo	51 652	6 536	58 188
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	274 206	**19 608**	**293 814**
FARO (Total distrito)	7 877 262	**480 604**	**8 357 866**
Carapito	31 484	8 178	39 662
Cortiçada	29 125	8 178	37 303
Dornelas	37 488	8 178	45 666
Eirado	26 983	8 178	35 161
Forninhos	28 333	8 178	36 511
Pena Verde	47 914	8 178	56 092
Pinheiro	29 154	8 178	37 332
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	69 285	8 178	77 463
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	49 689	8 178	57 867
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	398 403	**81 780**	**480 183**
Almeida	57 911	8 178	66 089
Castelo Bom	26 205	8 178	34 383
Freineda	32 730	8 178	40 908
Freixo	28 373	8 178	36 551
Malhada Sorda	48 977	8 178	57 155
Nave de Haver	47 560	8 178	55 738
São Pedro de Rio Seco	29 488	8 178	37 666
Vale da Mula	28 333	8 178	36 511
Vilar Formoso	54 426	8 178	62 604
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	64 967	8 178	73 145
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	69 080	8 178	77 258
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	90 981	8 178	99 159
União das freguesias de Junça e Naves	46 714	8 178	54 892
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	91 449	8 178	99 627
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	55 106	8 178	63 284
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	54 252	8 178	62 430
ALMEIDA (Total município)	826 552	**130 848**	**957 400**
Baraçal	28 333	8 178	36 511
Carrapichana	24 474	8 178	32 652
Forno Telheiro	36 291	8 178	44 469
Lajeosa do Mondego	27 576	8 178	35 754
Linhares	28 723	8 178	36 901
Maçal do Chão	26 717	8 178	34 895
Mesquitela	29 342	8 178	37 520
Minhocal	28 333	8 178	36 511
Prados	28 333	8 178	36 511
Ratoeira	24 474	8 178	32 652
Vale de Azares	24 474	8 178	32 652
Casas do Soeiro	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Açores e Velosa	41 379	8 178	49 557

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	85 016	8 178	93 194
União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	60 367	8 178	68 545
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	43 513	8 178	51 691
CELORICO DA BEIRA (Total município)	561 819	**130 848**	**692 667**
Castelo Rodrigo	33 823	8 178	42 001
Escalhão	67 837	8 178	76 015
Figueira de Castelo Rodrigo	59 895	8 178	68 073
Mata de Lobos	45 094	8 178	53 272
Vermiosa	45 673	8 178	53 851
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	105 881	8 178	114 059
União das freguesias de Almofala e Escarigo	66 953	8 178	75 131
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	64 787	8 178	72 965
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	97 060	8 178	105 238
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	84 191	8 178	92 369
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	671 194	**81 780**	**752 974**
Algodres	24 683	8 178	32 861
Casal Vasco	24 474	8 178	32 652
Figueiró da Granja	26 208	8 178	34 386
Fornos de Algodres	41 708	8 178	49 886
Infias	24 474	8 178	32 652
Maceira	24 474	8 178	32 652
Matança	28 333	8 178	36 511
Muxagata	27 940	8 178	36 118
Queiriz	26 983	8 178	35 161
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	37 376	8 178	45 554
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	76 960	8 178	85 138
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	46 453	8 178	54 631
FORNOS DE ALGODRES (Total município)	410 066	**98 136**	**508 202**
Arcozelo	41 501	8 178	49 679
Cativelos	27 690	8 178	35 868
Folgosinho	53 360	8 178	61 538
Nespereira	24 474	8 178	32 652
Paços da Serra	25 471	8 178	33 649
Ribamondego	24 474	8 178	32 652
São Paio	31 059	8 178	39 237
Vila Cortês da Serra	28 333	8 178	36 511
Vila Franca da Serra	28 333	8 178	36 511
Vila Nova de Tazem	39 026	8 178	47 204
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	56 105	8 178	64 283
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	40 394	8 178	48 572
União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)	79 602	8 178	87 780
União das freguesias de Melo e Nabais	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	48 948	8 178	57 126
GOUVEIA (Total município)	646 666	**130 848**	**777 514**
Aldeia do Bispo	18 429	8 178	26 607
Aldeia Viçosa	24 474	8 178	32 652
Alvendre	28 333	8 178	36 511
Arrifana	29 419	8 178	37 597
Avelãs da Ribeira	28 333	8 178	36 511
Benespera	29 488	8 178	37 666
Casal de Cinza	30 332	8 178	38 510
Castanheira	34 417	8 178	42 595
Cavadoude	24 474	8 178	32 652
Codesseiro	28 333	8 178	36 511
Faia	28 333	8 178	36 511
Famalicão	29 973	8 178	38 151
Fernão Joanes	32 062	8 178	40 240
Gonçalo Bocas	24 474	8 178	32 652
João Antão	18 429	8 178	26 607
Maçainhas	30 937	8 178	39 115
Marmeleiro	40 012	8 178	48 190
Meios	24 474	8 178	32 652
Panoias de Cima	24 860	8 178	33 038
Pega	23 761	8 178	31 939
Pêra do Moço	36 128	8 178	44 306
Porto da Carne	24 474	8 178	32 652
Ramela	28 333	8 178	36 511
Santana da Azinha	29 488	8 178	37 666

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Sobral da Serra	28 333	8 178	36 511
Vale de Estrela	28 620	8 178	36 798
Valhelhas	30 382	8 178	38 560
Vela	34 991	8 178	43 169
Videmonte	54 011	8 178	62 189
Vila Cortês do Mondego	24 474	8 178	32 652
Vila Fernando	29 735	8 178	37 913
Vila Franca do Deão	24 232	8 178	32 410
Vila Garcia	28 541	8 178	36 719
Gonçalo	56 004	8 178	64 182
Guarda	323 455	8 178	331 633
Jarmelo São Miguel	46 453	8 178	54 631
Jarmelo São Pedro	55 563	8 178	63 741
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	42 387	8 178	50 565
União de freguesias de Corujeira e Trinta	46 453	8 178	54 631
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	56 096	8 178	64 274
União de freguesias de Pousade e Albardo	43 860	8 178	52 038
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	54 689	8 178	62 867
Adão	55 106	8 178	63 284
GUARDA (Total município)	1 735 155	**351 654**	**2 086 809**
Sameiro	42 937	8 178	51 115
Manteigas (Santa Maria)	67 387	8 178	75 565
Manteigas (São Pedro)	104 914	8 178	113 092
Vale de Amoreira	28 622	8 178	36 800
MANTEIGAS (Total município)	243 860	**32 712**	**276 572**
Aveloso	24 474	8 178	32 652
Barreira	34 502	8 178	42 680
Coriscada	34 000	8 178	42 178
Longroiva	46 629	8 178	54 807
Marialva	30 351	8 178	38 529
Poço do Canto	32 179	8 178	40 357
Rabaçal	28 333	8 178	36 511
Ranhados	35 140	8 178	43 318
União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	97 090	8 178	105 268
União das freguesias de Prova e Casteição	52 504	8 178	60 682
União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	66 777	8 178	74 955
MEDA (Total município)	481 979	**89 958**	**571 937**
Ervedosa	28 333	8 178	36 511
Freixedas	49 627	8 178	57 805
Lamegal	32 814	8 178	40 992
Lameiras	30 472	8 178	38 650
Manigoto	28 333	8 178	36 511
Pala	28 754	8 178	36 932
Pinhel	77 404	8 178	85 582
Pínzio	38 615	8 178	46 793
Souro Pires	30 336	8 178	38 514
Vascoveiro	29 056	8 178	37 234
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	68 612	8 178	76 790
Alverca da Beira/Bouça Cova	51 980	8 178	60 158
Terras de Massueime	47 924	8 178	56 102
Valbom/Bogalhal	54 325	8 178	62 503
Alto do Palurdo	62 369	8 178	70 547
Vale do Côa	68 555	8 178	76 733
Vale do Massueime	60 688	8 178	68 866
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	53 685	8 178	61 863
PINHEL (Total município)	841 882	**147 204**	**989 086**
Águas Belas	29 456	8 178	37 634
Aldeia do Bispo	28 333	8 178	36 511
Aldeia da Ponte	35 917	8 178	44 095
Aldeia Velha	29 488	8 178	37 666
Alfaiates	34 286	8 178	42 464
Baraçal	28 333	8 178	36 511
Bendada	46 036	8 178	54 214
Bismula	29 438	8 178	37 616
Casteleiro	45 664	8 178	53 842
Cerdeira	29 488	8 178	37 666
Fóios	30 720	8 178	38 898
Malcata	29 488	8 178	37 666
Nave	29 488	8 178	37 666

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Quadrazais	43 687	8 178	51 865
Quintas de São Bartolomeu	28 333	8 178	36 511
Rapoula do Côa	26 407	8 178	34 585
Rebolosa	26 983	8 178	35 161
Rendo	29 488	8 178	37 666
Sortelha	47 557	8 178	55 735
Souto	45 651	8 178	53 829
Vale de Espinho	41 446	8 178	49 624
Vila Boa	25 134	8 178	33 312
Vila do Touro	29 488	8 178	37 666
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	68 956	8 178	77 134
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	46 853	8 178	55 031
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	65 791	8 178	73 969
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	52 211	8 178	60 389
União das freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António	83 466	8 178	91 644
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	51 024	8 178	59 202
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	47 918	8 178	56 096
SABUGAL (Total município)	1 186 528	**245 340**	**1 431 868**
Alvoco da Serra	46 910	8 178	55 088
Girabolhos	31 888	8 178	40 066
Loriga	52 169	8 178	60 347
Paranhos	41 957	8 178	50 135
Pinhanços	24 474	8 178	32 652
Sabugueiro	48 928	8 178	57 106
Sandomil	31 077	8 178	39 255
Santa Comba	25 706	8 178	33 884
Santiago	25 980	8 178	34 158
Sazes da Beira	24 474	8 178	32 652
Teixeira	28 333	8 178	36 511
Travancinha	26 674	8 178	34 852
Valezim	28 333	8 178	36 511
Vila Cova à Coelheira	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho	53 857	8 178	62 035
União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	156 986	8 178	165 164
União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Tourais e Lajes	64 990	8 178	73 168
União das freguesias de Vide e Cabeça	82 058	8 178	90 236
SEIA (Total município)	966 112	**171 738**	**1 137 850**
Aldeia Nova	36 826	8 178	45 004
Castanheira	28 333	8 178	36 511
Cogula	24 474	8 178	32 652
Cótimos	28 333	8 178	36 511
Fiães	26 160	8 178	34 338
Granja	28 333	8 178	36 511
Guilheiro	28 333	8 178	36 511
Moimentinha	24 474	8 178	32 652
Moreira de Rei	44 195	8 178	52 373
Palhais	16 878	8 178	25 056
Póvoa do Concelho	28 082	8 178	36 260
Reboleiro	24 474	8 178	32 652
Rio de Mel	33 458	8 178	41 636
Tamanhos	24 474	8 178	32 652
Valdujo	28 333	8 178	36 511
União das freguesias de Freches e Torres	50 318	8 178	58 496
União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	60 691	8 178	68 869
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	96 066	8 178	104 244
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	45 227	8 178	53 405
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	45 624	8 178	53 802
União das freguesias de Vilares e Carnicães	45 111	8 178	53 289
TRANCOSO (Total município)	768 197	**171 738**	**939 935**
Almendra	53 561	8 178	61 739
Castelo Melhor	42 706	8 178	50 884
Cedovim	40 791	8 178	48 969
Chãs	29 488	8 178	37 666
Custóias	28 333	8 178	36 511
Horta	28 146	8 178	36 324
Muxagata	35 693	8 178	43 871

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Numão	31 491	8 178	39 669
Santa Comba	38 054	8 178	46 232
Sebadelhe	24 474	8 178	32 652
Seixas	28 333	8 178	36 511
Touça	26 983	8 178	35 161
Freixo de Numão	61 438	8 178	69 616
Vila Nova de Foz Côa	129 617	8 178	137 795
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	599 108	**114 492**	**713 600**
GUARDA (Total distrito)	10 337 521	**1 979 076**	**12 316 597**
Alfeizerão	65 904	6 536	72 440
Bárrio	36 721	6 536	43 257
Benedita	108 513	6 536	115 049
Cela	58 440	6 536	64 976
Évora de Alcobaça	83 256	6 536	89 792
Maiorga	37 741	6 536	44 277
São Martinho do Porto	45 815	6 536	52 351
Turquel	77 459	6 536	83 995
Vimeiro	42 822	6 536	49 358
Aljubarrota	111 592	6 536	118 128
União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria	86 989	6 536	93 525
União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes	92 866	6 536	99 402
União das freguesias de Pataias e Martingança	140 782	6 536	147 318
ALCOBAÇA (Total município)	988 900	**84 968**	**1 073 868**
Almoster	43 295	8 178	51 473
Maçãs de Dona Maria	49 721	8 178	57 899
Pelmá	48 667	8 178	56 845
Alvaiázere	83 048	8 178	91 226
Pussos São Pedro	86 583	8 178	94 761
ALVAIÁZERE (Total município)	311 314	**40 890**	**352 204**
Alvorge	54 358	8 178	62 536
Avelar	36 808	8 178	44 986
Chão de Couce	47 510	8 178	55 688
Pousaflores	42 021	8 178	50 199
Santiago da Guarda	71 049	8 178	79 227
Ansião	108 350	8 178	116 528
ANSIÃO (Total município)	360 096	**49 068**	**409 164**
Batalha	104 723	6 536	111 259
Reguengo do Fetal	55 208	6 536	61 744
São Mamede	77 503	6 536	84 039
Golpilheira	31 700	6 536	38 236
BATALHA (Total município)	269 134	**26 144**	**295 278**
Carvalhal	62 619	6 536	69 155
Roliça	54 138	6 536	60 674
Pó	25 683	6 536	32 219
União das freguesias de Bombarral e Vale Covo	102 387	6 536	108 923
BOMBARRAL (Total município)	244 827	**26 144**	**270 971**
A dos Francos	41 013	6 536	47 549
Alvorninha	66 269	6 536	72 805
Carvalhal Benfeito	33 588	6 536	40 124
Foz do Arelho	29 865	6 536	36 401
Landal	29 570	6 536	36 106
Nadadouro	32 066	6 536	38 602
Salir de Matos	52 266	6 536	58 802
Santa Catarina	52 415	6 536	58 951
Vidais	37 844	6 536	44 380
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	232 280	6 536	238 816
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	156 343	6 536	162 879
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	85 806	6 536	92 342
CALDAS DA RAINHA (Total município)	849 325	**78 432**	**927 757**
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	171 247	8 178	179 425
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	171 247	**8 178**	**179 425**
Aguda	59 009	8 178	67 187
Arega	46 528	8 178	54 706
Campelo	53 519	8 178	61 697
União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	113 162	8 178	121 340
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	272 218	**32 712**	**304 930**
Amor	70 423	6 536	76 959
Arrabal	49 012	6 536	55 548

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Caranguejeira	77 162	6 536	83 698
Coimbrão	73 188	6 536	79 724
Maceira	136 862	6 536	143 398
Milagres	50 439	6 536	56 975
Regueira de Pontes	38 803	6 536	45 339
Bajouca	37 609	6 536	44 145
Bidoeira de Cima	40 438	6 536	46 974
União das freguesias de Colmeias e Memória	88 283	6 536	94 819
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	335 220	6 536	341 756
União das freguesias de Marrazes e Barosa	221 933	6 536	228 469
União das freguesias de Monte Real e Carvide	89 653	6 536	96 189
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	105 944	6 536	112 480
União das freguesias de Parceiros e Azoia	97 246	6 536	103 782
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	90 330	6 536	96 866
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	77 783	6 536	84 319
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	101 409	6 536	107 945
LEIRIA (Total município)	1 781 737	**117 648**	**1 899 385**
Marinha Grande	367 061	6 536	373 597
Vieira de Leiria	99 280	6 536	105 816
Moita	30 334	6 536	36 870
MARINHA GRANDE (Total município)	496 675	**19 608**	**516 283**
Famalicão	43 687	6 536	50 223
Nazaré	131 475	6 536	138 011
Valado dos Frades	54 366	6 536	60 902
NAZARÉ (Total município)	229 528	**19 608**	**249 136**
A dos Negros	36 168	6 536	42 704
Amoreira	35 436	6 536	41 972
Olho Marinho	34 666	6 536	41 202
Vau	45 408	6 536	51 944
Gaeiras	36 136	6 536	42 672
Usseira	25 413	6 536	31 949
Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	107 842	6 536	114 378
ÓBIDOS (Total município)	321 069	**45 752**	**366 821**
Graça	50 912	8 178	59 090
Pedrógão Grande	123 989	8 178	132 167
Vila Facaia	37 787	8 178	45 965
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	212 688	**24 534**	**237 222**
Atouguia da Baleia	137 788	6 536	144 324
Serra d'El-Rei	32 839	6 536	39 375
Ferrel	44 933	6 536	51 469
Peniche	202 339	6 536	208 875
PENICHE (Total município)	417 899	**26 144**	**444 043**
Abiul	74 171	8 178	82 349
Almagreira	68 615	6 536	75 151
Carnide	42 483	6 536	49 019
Carriço	99 126	6 536	105 662
Louriçal	90 921	6 536	97 457
Pelariga	50 280	6 536	56 816
Pombal	212 215	6 536	218 751
Redinha	62 612	6 536	69 148
Vermoil	50 905	6 536	57 441
Vila Cã	50 475	6 536	57 011
Meirinhas	31 323	6 536	37 859
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	141 104	6 536	147 640
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	131 667	6 536	138 203
POMBAL (Total município)	1 105 897	**86 610**	**1 192 507**
Alqueidão da Serra	43 153	6 536	49 689
Calvaria de Cima	40 517	6 536	47 053
Juncal	61 422	6 536	67 958
Mira de Aire	57 183	6 536	63 719
Pedreiras	43 747	6 536	50 283
São Bento	51 947	8 178	60 125
Serro Ventoso	48 617	6 536	55 153
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	92 571	6 536	99 107
União das freguesias de Alvados e Alcaria	54 192	6 536	60 728
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	64 524	6 536	71 060
PORTO DE MÓS (Total município)	557 873	**67 002**	**624 875**
LEIRIA (Total distrito)	8 590 427	**753 442**	**9 343 869**
Carnota	39 460	6 536	45 996

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Meca	37 022	6 536	43 558
Olhalvo	32 607	6 536	39 143
Ota	55 475	6 536	62 011
Ventosa	46 121	6 536	52 657
Vila Verde dos Francos	45 170	6 536	51 706
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	88 851	6 536	95 387
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	66 647	6 536	73 183
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	142 634	6 536	149 170
União das freguesias de Carregado e Cadafais	116 485	6 536	123 021
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	49 335	6 536	55 871
ALENQUER (Total município)	719 807	**71 896**	**791 703**
Arranhó	55 403	6 536	61 939
Arruda dos Vinhos	107 762	6 536	114 298
Cardosas	24 175	6 536	30 711
Santiago dos Velhos	38 740	6 536	45 276
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	226 080	**26 144**	**252 224**
Alcoentre	73 573	6 536	80 109
Aveiras de Baixo	36 966	6 536	43 502
Aveiras de Cima	74 001	6 536	80 537
Azambuja	129 497	6 536	136 033
Vale do Paraíso	25 346	6 536	31 882
Vila Nova da Rainha	38 762	6 536	45 298
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	98 188	6 536	104 724
AZAMBUJA (Total município)	476 333	**45 752**	**522 085**
Alguber	34 577	6 536	41 113
Peral	31 604	6 536	38 140
Vermelha	33 373	6 536	39 909
Vilar	39 207	6 536	45 743
União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	76 414	6 536	82 950
União das freguesias de Lamas e Cercal	92 696	6 536	99 232
União das freguesias de Painho e Figueiros	55 809	6 536	62 345
CADAVAL (Total município)	363 680	**45 752**	**409 432**
Alcabideche	340 797	6 536	347 333
São Domingos de Rana	392 307	6 536	398 843
União das freguesias de Carcavelos e Parede	352 473	6 536	359 009
União das freguesias de Cascais e Estoril	541 608	6 536	548 144
CASCAIS (Total município)	1 627 185	**26 144**	**1 653 329**
Ajuda	177 862	6 536	184 398
Alcântara	160 822	6 536	167 358
Beato	142 334	6 536	148 870
Benfica	409 993	6 536	416 529
Campolide	176 016	6 536	182 552
Carnide	156 741	6 536	163 277
Lumiar	400 800	6 536	407 336
Marvila	404 915	6 536	411 451
Olivais	317 795	6 536	324 331
São Domingos de Benfica	325 115	6 536	331 651
Alvalade	358 913	6 536	365 449
Areeiro	221 157	6 536	227 693
Arroios	336 667	6 536	343 203
Avenidas Novas	235 920	6 536	242 456
Belém	197 048	6 536	203 584
Campo de Ourique	242 822	6 536	249 358
Estrela	229 926	6 536	236 462
Misericórdia	193 820	6 536	200 356
Parque das Nações	200 439	6 536	206 975
Penha de França	307 476	6 536	314 012
Santa Clara	216 886	6 536	223 422
Santa Maria Maior	321 599	6 536	328 135
Santo António	163 889	6 536	170 425
São Vicente	195 114	6 536	201 650
LISBOA (Total município)	6 094 069	**156 864**	**6 250 933**
Bucelas	220 907	6 536	227 443
Fanhões	85 299	6 536	91 835
Loures	262 730	6 536	269 266
Lousa	114 947	6 536	121 483
União das freguesias de Moscavide e Portela	216 639	6 536	223 175
União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	209 400	6 536	215 936
União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	442 086	6 536	448 622

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	207 703	6 536	214 239
União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	265 265	6 536	271 801
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	359 375	6 536	365 911
LOURES (Total município)	2 384 351	**65 360**	**2 449 711**
Moita dos Ferreiros	45 030	6 536	51 566
Reguengo Grande	36 074	6 536	42 610
Santa Bárbara	31 127	6 536	37 663
Vimeiro	29 160	6 536	35 696
Ribamar	35 913	6 536	42 449
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	157 836	6 536	164 372
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	67 839	6 536	74 375
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	54 696	6 536	61 232
LOURINHÃ (Total município)	457 675	**52 288**	**509 963**
Carvoeira	28 765	6 536	35 301
Encarnação	68 632	6 536	75 168
Ericeira	73 783	6 536	80 319
Mafra	136 116	6 536	142 652
Milharado	69 881	6 536	76 417
Santo Isidoro	57 568	6 536	64 104
União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	75 332	6 536	81 868
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	87 799	6 536	94 335
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	81 674	6 536	88 210
União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	89 343	6 536	95 879
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	113 356	6 536	119 892
MAFRA (Total município)	882 249	**71 896**	**954 145**
Barcarena	148 163	6 536	154 699
Porto Salvo	144 095	6 536	150 631
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	444 678	6 536	451 214
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	283 292	6 536	289 828
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	541 970	6 536	548 506
OEIRAS (Total município)	1 562 198	**32 680**	**1 594 878**
Algueirão-Mem Martins	408 946	6 536	415 482
Colares	129 373	6 536	135 909
Rio de Mouro	331 834	6 536	338 370
Casal de Cambra	89 576	6 536	96 112
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	300 409	6 536	306 945
União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	282 599	6 536	289 135
União das freguesias do Cacém e São Marcos	189 439	6 536	195 975
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	303 155	6 536	309 691
União das freguesias de Queluz e Belas	405 671	6 536	412 207
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	299 608	6 536	306 144
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	354 700	6 536	361 236
SINTRA (Total município)	3 095 310	**71 896**	**3 167 206**
Santo Quintino	81 532	6 536	88 068
Sapataria	52 489	6 536	59 025
Sobral de Monte Agraço	49 036	6 536	55 572
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	183 057	**19 608**	**202 665**
Freiria	40 702	6 536	47 238
Ponte do Rol	37 731	6 536	44 267
Ramalhal	66 185	6 536	72 721
São Pedro da Cadeira	68 105	6 536	74 641
Silveira	85 926	6 536	92 462
Turcifal	58 221	6 536	64 757
Ventosa	77 706	6 536	84 242
União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	142 100	6 536	148 636
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	72 821	6 536	79 357
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	60 619	6 536	67 155
União das freguesias de Dois Portos e Runa	75 670	6 536	82 206
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	79 167	6 536	85 703
União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães	284 988	6 536	291 524
TORRES VEDRAS (Total município)	1 149 941	**84 968**	**1 234 909**
Vialonga	153 264	6 536	159 800
Vila Franca de Xira	363 513	6 536	370 049
União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	162 556	6 536	169 092
União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	291 469	6 536	298 005
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	115 051	6 536	121 587
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	244 603	6 536	251 139
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 330 456	**39 216**	**1 369 672**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Alfragide	193 605	6 536	200 141
Águas Livres	410 379	6 536	416 915
Encosta do Sol	319 903	6 536	326 439
Falagueira-Venda Nova	301 780	6 536	308 316
Mina de Água	492 938	6 536	499 474
Venteira	316 300	6 536	322 836
AMADORA (Total município)	2 034 905	**39 216**	**2 074 121**
Odivelas	407 373	6 536	413 909
União das freguesias de Pontinha e Famões	314 036	6 536	320 572
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	207 774	6 536	214 310
União das freguesias de Ramada e Caneças	260 098	6 536	266 634
ODIVELAS (Total município)	1 189 281	**26 144**	**1 215 425**
LISBOA (Total distrito)	23 776 577	**875 824**	**24 652 401**
Alter do Chão	128 000	8 178	136 178
Chancelaria	62 275	8 178	70 453
Seda	80 447	8 178	88 625
Cunheira	44 332	8 178	52 510
ALTER DO CHÃO (Total município)	315 054	**32 712**	**347 766**
Assunção	149 230	8 178	157 408
Esperança	64 565	8 178	72 743
Mosteiros	52 981	8 178	61 159
ARRONCHES (Total município)	266 776	**24 534**	**291 310**
Aldeia Velha	79 714	8 178	87 892
Avis	84 447	8 178	92 625
Ervedal	47 773	8 178	55 951
Figueira e Barros	56 045	8 178	64 223
União das freguesias de Alcórrego e Maranhão	97 497	8 178	105 675
União das freguesias de Benavila e Valongo	123 839	8 178	132 017
AVIS (Total município)	489 315	**49 068**	**538 383**
Nossa Senhora da Expectação	118 976	8 178	127 154
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	44 386	8 178	52 564
São João Baptista	125 359	8 178	133 537
CAMPO MAIOR (Total município)	288 721	**24 534**	**313 255**
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	64 124	8 178	72 302
Santa Maria da Devesa	77 117	8 178	85 295
Santiago Maior	52 977	8 178	61 155
São João Baptista	66 065	8 178	74 243
CASTELO DE VIDE (Total município)	260 283	**32 712**	**292 995**
Aldeia da Mata	44 754	8 178	52 932
Gáfete	56 524	8 178	64 702
Monte da Pedra	54 831	8 178	63 009
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	212 358	8 178	220 536
CRATO (Total município)	368 467	**32 712**	**401 179**
Santa Eulália	81 873	8 178	90 051
São Brás e São Lourenço	62 688	8 178	70 866
São Vicente e Ventosa	78 536	8 178	86 714
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	181 390	8 178	189 568
Caia, São Pedro e Alcáçova	153 318	8 178	161 496
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	95 295	8 178	103 473
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim	114 958	8 178	123 136
ELVAS (Total município)	768 058	**57 246**	**825 304**
Cabeço de Vide	64 486	8 178	72 664
Fronteira	124 851	8 178	133 029
São Saturnino	45 753	8 178	53 931
FRONTEIRA (Total município)	235 090	**24 534**	**259 624**
Belver	64 091	8 178	72 269
Comenda	73 757	8 178	81 935
Margem	59 320	8 178	67 498
União das freguesias de Gavião e Atalaia	96 761	8 178	104 939
GAVIÃO (Total município)	293 929	**32 712**	**326 641**
Beirã	52 105	8 178	60 283
Santa Maria de Marvão	40 549	8 178	48 727
Santo António das Areias	54 700	8 178	62 878
São Salvador da Aramenha	71 094	8 178	79 272
MARVÃO (Total município)	218 448	**32 712**	**251 160**
Assumar	60 050	8 178	68 228
Monforte	146 606	8 178	154 784
Santo Aleixo	57 963	8 178	66 141

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vaiamonte	67 744	8 178	75 922
MONFORTE (Total município)	332 363	**32 712**	**365 075**
Alpalhão	51 142	8 178	59 320
Montalvão	88 893	8 178	97 071
Santana	37 744	8 178	45 922
São Matias	53 602	8 178	61 780
Tolosa	39 877	8 178	48 055
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	125 963	8 178	134 141
União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	165 553	8 178	173 731
NISA (Total município)	562 774	**57 246**	**620 020**
Galveias	72 150	8 178	80 328
Montargil	190 727	8 178	198 905
Foros de Arrão	70 726	8 178	78 904
Longomel	58 324	8 178	66 502
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	337 172	8 178	345 350
PONTE DE SOR (Total município)	729 099	**40 890**	**769 989**
Alagoa	32 878	8 178	41 056
Alegrete	80 776	8 178	88 954
Fortios	70 376	8 178	78 554
Urra	104 680	8 178	112 858
União das freguesias da Sé e São Lourenço	189 305	8 178	197 483
União das freguesias de Reguengo e São Julião	88 638	8 178	96 816
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	72 358	8 178	80 536
PORTALEGRE (Total município)	639 011	**57 246**	**696 257**
Cano	60 529	8 178	68 707
Casa Branca	83 709	8 178	91 887
Santo Amaro	48 901	8 178	57 079
Sousel	84 801	8 178	92 979
SOUSEL (Total município)	277 940	**32 712**	**310 652**
PORTALEGRE (Total distrito)	6 045 328	**564 282**	**6 609 610**
Ansiães	46 040	8 178	54 218
Candemil	29 845	8 178	38 023
Fregim	41 515	6 536	48 051
Fridão	25 444	6 536	31 980
Gondar	34 896	6 536	41 432
Jazente	24 474	8 178	32 652
Lomba	24 474	6 536	31 010
Louredo	24 474	6 536	31 010
Lufrei	34 446	6 536	40 982
Mancelos	48 512	6 536	55 048
Padronelo	24 474	6 536	31 010
Rebordelo	34 169	8 178	42 347
Salvador do Monte	28 449	8 178	36 627
Gouveia (São Simão)	27 454	8 178	35 632
Telões	60 208	6 536	66 744
Travanca	39 885	6 536	46 421
Vila Caiz	46 644	6 536	53 180
Vila Chã do Marão	27 239	8 178	35 417
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	85 658	8 178	93 836
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	150 789	6 536	157 325
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	73 426	8 178	81 604
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	70 691	6 536	77 227
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	61 515	6 536	68 051
União das freguesias de Olo e Canadelo	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira	99 911	6 536	106 447
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	73 424	6 536	79 960
AMARANTE (Total município)	1 287 004	**186 356**	**1 473 360**
Frende	24 474	8 178	32 652
Gestaçô	34 859	8 178	43 037
Gove	37 426	8 178	45 604
Grilo	24 474	8 178	32 652
Loivos do Monte	24 474	8 178	32 652
Santa Marinha do Zêzere	44 110	8 178	52 288
Valadares	26 856	8 178	35 034
Viariz	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	67 513	8 178	75 691
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Campelo e Ovil	79 623	8 178	87 801
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	48 948	8 178	57 126

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	59 868	8 178	68 046
União das freguesias de Teixeira e Teixeiró	62 485	8 178	70 663
BAIÃO (Total município)	608 532	**114 492**	**723 024**
Aião	24 474	6 536	31 010
Airães	41 521	6 536	48 057
Friande	27 872	6 536	34 408
Idães	38 761	6 536	45 297
Jugueiros	32 902	6 536	39 438
Penacova	25 718	6 536	32 254
Pinheiro	24 733	6 536	31 269
Pombeiro de Ribavizela	35 519	6 536	42 055
Refontoura	31 002	6 536	37 538
Regilde	26 058	6 536	32 594
Revinhade	24 474	6 536	31 010
Sendim	34 521	6 536	41 057
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	70 972	6 536	77 508
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	216 138	6 536	222 674
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	80 273	6 536	86 809
União das freguesias de Torrados e Sousa	62 064	6 536	68 600
União das freguesias de Unhão e Lordelo	48 948	6 536	55 484
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	87 794	6 536	94 330
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	48 948	6 536	55 484
União das freguesias de Vila Verde e Santão	48 948	6 536	55 484
FELGUEIRAS (Total município)	1 031 640	**130 720**	**1 162 360**
Lomba	74 999	6 536	81 535
Rio Tinto	375 944	6 536	382 480
Baguim do Monte (Rio Tinto)	132 673	6 536	139 209
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	391 433	6 536	397 969
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	181 530	6 536	188 066
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	469 504	6 536	476 040
União das freguesias de Melres e Medas	164 274	6 536	170 810
GONDOMAR (Total município)	1 790 357	**45 752**	**1 836 109**
Aveleda	31 187	6 536	37 723
Caíde de Rei	40 093	6 536	46 629
Lodares	31 918	6 536	38 454
Macieira	25 471	6 536	32 007
Meinedo	53 765	6 536	60 301
Nevogilde	40 645	6 536	47 181
Sousela	34 879	6 536	41 415
Torno	37 393	6 536	43 929
Vilar do Torno e Alentém	29 338	6 536	35 874
União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	73 424	6 536	79 960
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	96 578	6 536	103 114
União das freguesias de Figueiras e Covas	51 195	6 536	57 731
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	84 243	6 536	90 779
União das freguesias de Nespereira e Casais	59 445	6 536	65 981
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	109 823	6 536	116 359
LOUSADA (Total município)	799 397	**98 040**	**897 437**
Águas Santas	205 674	6 536	212 210
Folgosa	63 320	6 536	69 856
Milheirós	57 759	6 536	64 295
Moreira	110 248	6 536	116 784
São Pedro Fins	40 453	6 536	46 989
Vila Nova da Telha	69 172	6 536	75 708
Pedrouços	111 346	6 536	117 882
Castêlo da Maia	255 121	6 536	261 657
Cidade da Maia	387 192	6 536	393 728
Nogueira e Silva Escura	113 280	6 536	119 816
MAIA (Total município)	1 413 565	**65 360**	**1 478 925**
Banho e Carvalhosa	30 219	6 536	36 755
Constance	29 545	6 536	36 081
Soalhães	68 499	6 536	75 035
Sobretâmega	25 769	6 536	32 305
Tabuado	30 800	6 536	37 336
Vila Boa do Bispo	47 778	6 536	54 314
Alpendorada, Várzea e Torrão	139 204	6 536	145 740
Avessadas e Rosém	60 914	6 536	67 450
Bem Viver	91 562	6 536	98 098
Livração	63 517	6 536	70 053

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Marco	186 242	6 536	192 778
Paredes de Viadores e Manhuncelos	62 084	6 536	68 620
Penhalonga e Paços de Gaiolo	79 885	6 536	86 421
Sande e São Lourenço	70 073	6 536	76 609
Várzea, Aliviada e Folhada	80 033	8 178	88 211
Vila Boa de Quires e Maureles	90 973	6 536	97 509
MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 157 097	**106 218**	**1 263 315**
União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	449 389	6 536	455 925
União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	440 876	6 536	447 412
União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	348 417	6 536	354 953
União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	419 475	6 536	426 011
MATOSINHOS (Total município)	1 658 157	**26 144**	**1 684 301**
Carvalhosa	56 727	6 536	63 263
Eiriz	36 203	6 536	42 739
Ferreira	55 030	6 536	61 566
Figueiró	34 368	6 536	40 904
Freamunde	89 208	6 536	95 744
Meixomil	45 234	6 536	51 770
Penamaior	50 433	6 536	56 969
Raimonda	37 992	6 536	44 528
Seroa	47 241	6 536	53 777
Frazão Arreigada	101 731	6 536	108 267
Paços de Ferreira	109 764	6 536	116 300
Sanfins Lamoso Codessos	113 385	6 536	119 921
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	777 316	**78 432**	**855 748**
Aguiar de Sousa	63 728	6 536	70 264
Astromil	24 474	6 536	31 010
Baltar	60 573	6 536	67 109
Beire	37 328	6 536	43 864
Cete	40 641	6 536	47 177
Cristelo	25 471	6 536	32 007
Duas Igrejas	52 669	6 536	59 205
Gandra	83 091	6 536	89 627
Lordelo	117 216	6 536	123 752
Louredo	27 992	6 536	34 528
Parada de Todeia	33 229	6 536	39 765
Rebordosa	111 204	6 536	117 740
Recarei	64 742	6 536	71 278
Sobreira	70 634	6 536	77 170
Sobrosa	37 962	6 536	44 498
Vandoma	36 500	6 536	43 036
Vilela	62 028	6 536	68 564
Paredes	279 943	6 536	286 479
PAREDES (Total município)	1 229 425	**117 648**	**1 347 073**
Abragão	40 535	6 536	47 071
Boelhe	34 142	6 536	40 678
Bustelo	33 188	6 536	39 724
Cabeça Santa	39 210	6 536	45 746
Canelas	36 087	6 536	42 623
Capela	36 817	6 536	43 353
Castelões	29 245	6 536	35 781
Croca	32 692	6 536	39 228
Duas Igrejas	39 042	6 536	45 578
Eja	27 523	6 536	34 059
Fonte Arcada	31 448	6 536	37 984
Galegos	36 707	6 536	43 243
Irivo	35 198	6 536	41 734
Oldrões	35 117	6 536	41 653
Paço de Sousa	51 369	6 536	57 905
Perozelo	28 538	6 536	35 074
Rans	30 989	6 536	37 525
Rio de Moinhos	43 973	6 536	50 509
Recezinhos (São Mamede)	27 808	6 536	34 344
Recezinhos (São Martinho)	34 505	6 536	41 041
Sebolido	25 147	6 536	31 683
Valpedre	31 340	6 536	37 876
Rio Mau	31 067	6 536	37 603
Penafiel	253 643	6 536	260 179
Luzim e Vila Cova	57 790	6 536	64 326

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Guilhufe e Urrô	76 677	6 536	83 213
Lagares e Figueira	74 899	6 536	81 435
Termas de São Vicente	103 439	6 536	109 975
PENAFIEL (Total município)	1 358 135	**183 008**	**1 541 143**
Bonfim	267 353	6 536	273 889
Campanhã	373 457	6 536	379 993
Paranhos	467 576	6 536	474 112
Ramalde	365 820	6 536	372 356
União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	329 345	6 536	335 881
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	503 149	6 536	509 685
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	315 209	6 536	321 745
PORTO (Total município)	2 621 909	**45 752**	**2 667 661**
Balazar	51 778	6 536	58 314
Estela	52 566	6 536	59 102
Laundos	44 889	6 536	51 425
Rates	59 036	6 536	65 572
União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso	170 621	6 536	177 157
União das freguesias de Aguçadoura e Navais	87 856	6 536	94 392
União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai	331 058	6 536	337 594
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	797 804	**45 752**	**843 556**
Agrela	33 295	6 536	39 831
Água Longa	49 968	6 536	56 504
Aves	97 299	6 536	103 835
Monte Córdova	60 768	6 536	67 304
Rebordões	51 196	6 536	57 732
Reguenga	31 500	6 536	38 036
Roriz	52 761	6 536	59 297
Negrelos (São Tomé)	55 728	6 536	62 264
Vilarinho	54 268	6 536	60 804
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	126 352	6 536	132 888
União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede)	113 378	6 536	119 914
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	51 881	6 536	58 417
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	51 925	6 536	58 461
União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	262 121	6 536	268 657
SANTO TIRSO (Total município)	1 092 440	**91 504**	**1 183 944**
Alfena	157 191	6 536	163 727
Ermesinde	324 911	6 536	331 447
Valongo	209 616	6 536	216 152
União das freguesias de Campo e Sobrado	221 700	6 536	228 236
VALONGO (Total município)	913 418	**26 144**	**939 562**
Árvore	62 210	6 536	68 746
Aveleda	28 622	6 536	35 158
Azurara	28 000	6 536	34 536
Fajozes	30 476	6 536	37 012
Gião	30 919	6 536	37 455
Guilhabreu	37 534	6 536	44 070
Junqueira	37 106	6 536	43 642
Labruge	39 579	6 536	46 115
Macieira da Maia	34 726	6 536	41 262
Mindelo	47 278	6 536	53 814
Modivas	33 712	6 536	40 248
Vila Chã	44 776	6 536	51 312
Vila do Conde	208 328	6 536	214 864
Vilar de Pinheiro	36 220	6 536	42 756
União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	107 104	6 536	113 640
União das freguesias de Fornelo e Vairão	57 804	6 536	64 340
União das freguesias de Malta e Canidelo	49 335	6 536	55 871
União das freguesias de Retorta e Tougues	48 555	6 536	55 091
União das freguesias de Rio Mau e Arcos	60 625	6 536	67 161
União das freguesias de Touguinha e Touguinhó	54 110	6 536	60 646
União das freguesias de Vilar e Mosteiró	54 751	6 536	61 287
VILA DO CONDE (Total município)	1 131 770	**137 256**	**1 269 026**
Arcozelo	128 407	6 536	134 943
Avintes	130 827	6 536	137 363
Canelas	118 671	6 536	125 207
Canidelo	195 817	6 536	202 353
Madalena	107 134	6 536	113 670
Oliveira do Douro	204 997	6 536	211 533

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
São Félix da Marinha	123 942	6 536	130 478
Vilar de Andorinho	148 182	6 536	154 718
União das freguesias de Grijó e Sermonde	141 957	6 536	148 493
União das freguesias de Gulpilhares e Valadares	209 579	6 536	216 115
União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	419 617	6 536	426 153
União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	239 162	6 536	245 698
União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	277 852	6 536	284 388
União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	308 457	6 536	314 993
União das freguesias de Serzedo e Perosinho	164 954	6 536	171 490
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	2 919 555	**98 040**	**3 017 595**
Covelas	52 345	6 536	58 881
Muro	32 668	6 536	39 204
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	83 223	6 536	89 759
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	237 300	6 536	243 836
União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	111 530	6 536	118 066
TROFA (Total município)	517 066	**32 680**	**549 746**
PORTO (Total distrito)	23 104 587	**1 629 298**	**24 733 885**
Bemposta	141 515	8 178	149 693
Martinchel	31 599	8 178	39 777
Mouriscas	54 539	8 178	62 717
Pego	59 022	8 178	67 200
Rio de Moinhos	37 955	8 178	46 133
Tramagal	61 023	8 178	69 201
Fontes	44 839	8 178	53 017
Carvalhal	32 645	8 178	40 823
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	237 877	8 178	246 055
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	67 390	8 178	75 568
União das freguesias de Alvega e Concavada	96 108	8 178	104 286
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	109 404	8 178	117 582
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	105 772	8 178	113 950
ABRANTES (Total município)	1 079 688	**106 314**	**1 186 002**
Bugalhos	34 211	6 536	40 747
Minde	56 206	6 536	62 742
Moitas Venda	26 489	6 536	33 025
Monsanto	37 333	6 536	43 869
Serra de Santo António	29 515	6 536	36 051
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	83 757	6 536	90 293
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	79 336	6 536	85 872
ALCANENA (Total município)	346 847	**45 752**	**392 599**
Almeirim	168 971	6 536	175 507
Benfica do Ribatejo	59 576	6 536	66 112
Fazendas de Almeirim	112 475	6 536	119 011
Raposa	65 118	6 536	71 654
ALMEIRIM (Total município)	406 140	**26 144**	**432 284**
Alpiarça	174 905	6 536	181 441
ALPIARÇA (Total município)	174 905	**6 536**	**181 441**
Benavente	147 755	6 536	154 291
Samora Correia	282 830	6 536	289 366
Santo Estêvão	63 273	6 536	69 809
Barrosa	23 874	6 536	30 410
BENAVENTE (Total município)	517 732	**26 144**	**543 876**
Pontével	71 193	6 536	77 729
Valada	54 873	6 536	61 409
Vila Chã de Ourique	60 363	6 536	66 899
Vale da Pedra	36 690	6 536	43 226
União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta	157 547	6 536	164 083
União das freguesias de Ereira e Lapa	52 118	6 536	58 654
CARTAXO (Total município)	432 784	**39 216**	**472 000**
Ulme	96 739	8 178	104 917
Vale de Cavalos	92 455	8 178	100 633
Carregueira	91 652	8 178	99 830
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	110 327	8 178	118 505
União das freguesias de Parreira e Chouto	210 411	8 178	218 589
CHAMUSCA (Total município)	601 584	**40 890**	**642 474**
Constância	33 218	8 178	41 396
Montalvo	40 354	8 178	48 532
Santa Margarida da Coutada	109 092	8 178	117 270
CONSTÂNCIA (Total município)	182 664	**24 534**	**207 198**
Couço	237 110	8 178	245 288

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
São José da Lamarosa	95 540	8 178	103 718
Branca	94 763	8 178	102 941
Biscainho	69 740	8 178	77 918
Santana do Mato	82 669	8 178	90 847
União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	370 535	8 178	378 713
CORUCHE (Total município)	950 357	**49 068**	**999 425**
São João Baptista	88 956	6 536	95 492
Nossa Senhora de Fátima	128 925	6 536	135 461
ENTRONCAMENTO (Total município)	217 881	**13 072**	**230 953**
Águas Belas	41 300	8 178	49 478
Beco	32 916	8 178	41 094
Chãos	40 534	8 178	48 712
Ferreira do Zêzere	57 051	8 178	65 229
Igreja Nova do Sobral	28 877	8 178	37 055
Nossa Senhora do Pranto	64 942	8 178	73 120
União das freguesias de Areias e Pias	79 189	8 178	87 367
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	344 809	**57 246**	**402 055**
Azinhaga	70 770	6 536	77 306
Golegã	99 900	6 536	106 436
Pombalinho	24 175	6 536	30 711
GOLEGÃ (Total município)	194 845	**19 608**	**214 453**
Amêndoa	47 081	8 178	55 259
Cardigos	66 855	8 178	75 033
Carvoeiro	53 748	8 178	61 926
Envendos	78 746	8 178	86 924
Ortiga	31 146	8 178	39 324
União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	160 250	8 178	168 428
MAÇÃO (Total município)	437 826	**49 068**	**486 894**
Alcobertas	53 029	6 536	59 565
Arrouquelas	40 061	6 536	46 597
Fráguas	31 373	6 536	37 909
Rio Maior	178 698	6 536	185 234
Asseiceira	31 636	6 536	38 172
São Sebastião	29 980	6 536	36 516
União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	48 948	6 536	55 484
União das freguesias de Marmeleira e Assentiz	48 948	6 536	55 484
União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	53 748	6 536	60 284
União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	57 123	6 536	63 659
RIO MAIOR (Total município)	573 544	**65 360**	**638 904**
Marinhais	91 494	6 536	98 030
Muge	57 476	6 536	64 012
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	117 271	6 536	123 807
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	166 388	6 536	172 924
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	432 629	**26 144**	**458 773**
Abitureiras	39 358	6 536	45 894
Abrã	38 830	6 536	45 366
Alcanede	120 551	6 536	127 087
Alcanhões	32 607	6 536	39 143
Almoster	57 609	6 536	64 145
Amiais de Baixo	30 538	6 536	37 074
Arneiro das Milhariças	26 077	6 536	32 613
Moçarria	28 963	6 536	35 499
Pernes	36 306	6 536	42 842
Póvoa da Isenta	28 889	6 536	35 425
Vale de Santarém	42 767	6 536	49 303
Gançaria	24 175	6 536	30 711
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	109 880	6 536	116 416
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	81 197	6 536	87 733
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	75 311	8 178	83 489
União das freguesias de Romeira e Várzea	76 258	6 536	82 794
União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)	378 947	6 536	385 483
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	107 192	6 536	113 728
SANTARÉM (Total município)	1 335 455	**119 290**	**1 454 745**
Alcaravela	65 126	8 178	73 304
Santiago de Montalegre	38 560	8 178	46 738
Sardoal	80 002	8 178	88 180
Valhascos	26 912	8 178	35 090
SARDOAL (Total município)	210 600	**32 712**	**243 312**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Asseiceira	58 534	6 536	65 070
Carregueiros	32 240	6 536	38 776
Olalhas	52 093	8 178	60 271
Paialvo	50 261	6 536	56 797
São Pedro de Tomar	65 790	6 536	72 326
Sabacheira	50 109	8 178	58 287
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	53 814	8 178	61 992
União das freguesias de Casais e Alviobeira	73 968	8 178	82 146
União das freguesias de Madalena e Beselga	86 911	6 536	93 447
União das freguesias de Serra e Junceira	72 795	8 178	80 973
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	225 461	6 536	231 997
TOMAR (Total município)	821 976	**80 106**	**902 082**
Assentiz	62 408	6 536	68 944
Chancelaria	53 861	6 536	60 397
Pedrógão	60 097	6 536	66 633
Riachos	71 475	6 536	78 011
Zibreira	29 175	6 536	35 711
Meia Via	28 416	6 536	34 952
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	91 292	6 536	97 828
União das freguesias de Olaia e Paço	68 641	6 536	75 177
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	132 354	6 536	138 890
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	122 621	6 536	129 157
TORRES NOVAS (Total município)	720 340	**65 360**	**785 700**
Atalaia	45 051	8 178	53 229
Praia do Ribatejo	60 665	8 178	68 843
Tancos	24 360	8 178	32 538
Vila Nova da Barquinha	85 285	8 178	93 463
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	215 361	**32 712**	**248 073**
Alburitel	30 823	6 536	37 359
Atouguia	46 288	6 536	52 824
Caxarias	42 426	6 536	48 962
Espite	36 608	8 178	44 786
Fátima	138 689	6 536	145 225
Nossa Senhora das Misericórdias	89 423	6 536	95 959
Seiça	47 880	6 536	54 416
Urqueira	51 100	6 536	57 636
Nossa Senhora da Piedade	86 923	6 536	93 459
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	111 450	8 178	119 628
União das freguesias de Gondemaria e Olival	73 587	6 536	80 123
União das freguesias de Matas e Cercal	56 742	8 178	64 920
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	77 580	8 178	85 758
OURÉM (Total município)	889 519	**91 536**	**981 055**
SANTARÉM (Total distrito)	11 087 486	**1 016 812**	**12 104 298**
Torrão	195 647	8 178	203 825
São Martinho	64 334	8 178	72 512
Comporta	89 494	8 178	97 672
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana	557 461	8 178	565 639
ALCÁCER DO SAL (Total município)	906 936	**32 712**	**939 648**
Alcochete	148 953	6 536	155 489
Samouco	39 683	6 536	46 219
São Francisco	27 899	6 536	34 435
ALCOCHETE (Total município)	216 535	**19 608**	**236 143**
Costa da Caparica	133 404	6 536	139 940
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas	533 252	6 536	539 788
União das freguesias de Caparica e Trafaria	286 833	6 536	293 369
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	348 738	6 536	355 274
União das freguesias de Laranjeiro e Feijó	345 121	6 536	351 657
ALMADA (Total município)	1 647 348	**32 680**	**1 680 028**
Santo António da Charneca	132 038	6 536	138 574
União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	427 664	6 536	434 200
União das freguesias de Barreiro e Lavradio	244 741	6 536	251 277
União das freguesias de Palhais e Coina	143 978	6 536	150 514
BARREIRO (Total município)	948 421	**26 144**	**974 565**
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	104 510	8 178	112 688
Melides	110 636	8 178	118 814
Carvalhal	64 738	8 178	72 916
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	350 523	8 178	358 701
GRÂNDOLA (Total município)	630 407	**32 712**	**663 119**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Alhos Vedros	162 620	6 536	169 156
Moita	197 525	6 536	204 061
União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	342 002	6 536	348 538
União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos	105 426	6 536	111 962
MOITA (Total município)	807 573	**26 144**	**833 717**
Canha	143 750	6 536	150 286
Sarilhos Grandes	48 939	6 536	55 475
União das freguesias de Atalaia e Alto-Estanqueiro-Jardia	68 900	6 536	75 436
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	266 940	6 536	273 476
União das freguesias de Pegões	111 391	6 536	117 927
MONTIJO (Total município)	639 920	**32 680**	**672 600**
Palmela	201 932	6 536	208 468
Pinhal Novo	206 687	6 536	213 223
Quinta do Anjo	116 907	6 536	123 443
União das freguesias de Poceirão e Marateca	258 502	6 536	265 038
PALMELA (Total município)	784 028	**26 144**	**810 172**
Abela	96 320	8 178	104 498
Alvalade	127 662	8 178	135 840
Cercal	129 818	8 178	137 996
Ermidas-Sado	81 750	8 178	89 928
Santo André	163 491	8 178	171 669
São Francisco da Serra	55 311	8 178	63 489
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	241 011	8 178	249 189
União das freguesias de São Domingos e Vale de Água	155 835	8 178	164 013
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	1 051 198	**65 424**	**1 116 622**
Amora	492 383	6 536	498 919
Corroios	374 940	6 536	381 476
Fernão Ferro	166 278	6 536	172 814
União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	418 495	6 536	425 031
SEIXAL (Total município)	1 452 096	**26 144**	**1 478 240**
Sesimbra (Castelo)	247 559	6 536	254 095
Sesimbra (Santiago)	68 804	6 536	75 340
Quinta do Conde	123 848	6 536	130 384
SESIMBRA (Total município)	440 211	**19 608**	**459 819**
Setúbal (São Sebastião)	373 976	6 536	380 512
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	94 337	6 536	100 873
Sado	81 487	6 536	88 023
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	221 345	6 536	227 881
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	417 286	6 536	423 822
SETÚBAL (Total município)	1 188 431	**32 680**	**1 221 111**
Sines	212 622	6 536	219 158
Porto Covo	56 579	6 536	63 115
SINES (Total município)	269 201	**13 072**	**282 273**
SETÚBAL (Total distrito)	10 982 305	**385 752**	**11 368 057**
Aboim das Choças	24 474	8 178	32 652
Aguiã	24 474	8 178	32 652
Ázere	24 474	8 178	32 652
Cabana Maior	28 333	8 178	36 511
Cabreiro	48 798	8 178	56 976
Cendufe	24 474	8 178	32 652
Couto	24 474	8 178	32 652
Gavieira	54 731	8 178	62 909
Gondoriz	50 124	8 178	58 302
Miranda	25 087	8 178	33 265
Monte Redondo	24 474	8 178	32 652
Oliveira	24 474	8 178	32 652
Paçô	24 474	8 178	32 652
Padroso	24 474	8 178	32 652
Prozelo	25 085	8 178	33 263
Rio Frio	35 107	8 178	43 285
Rio de Moinhos	24 474	8 178	32 652
Sabadim	24 474	8 178	32 652
Jolda (São Paio)	24 474	8 178	32 652
Senharei	24 474	8 178	32 652
Sistelo	35 817	8 178	43 995
Soajo	61 685	8 178	69 863
Vale	30 242	8 178	38 420
União das freguesias de Alvora e Loureda	48 948	8 178	57 126

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	50 270	8 178	58 448
União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	73 041	8 178	81 219
União das freguesias de Eiras e Mei	39 773	8 178	47 951
União das freguesias de Grade e Carralcova	40 814	8 178	48 992
União das freguesias de Guilhadeses e Santar	39 773	8 178	47 951
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	39 773	8 178	47 951
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	39 703	8 178	47 881
União das freguesias de Portela e Extremo	42 954	8 178	51 132
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	45 984	8 178	54 162
União das freguesias de Souto e Tabaçô	48 785	8 178	56 963
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	65 668	8 178	73 846
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 337 605	**294 408**	**1 632 013**
Âncora	25 941	6 536	32 477
Argela	25 802	6 536	32 338
Dem	24 175	8 178	32 353
Lanhelas	26 115	6 536	32 651
Riba de Âncora	27 335	6 536	33 871
Seixas	29 862	6 536	36 398
Vila Praia de Âncora	61 424	6 536	67 960
Vilar de Mouros	26 945	6 536	33 481
Vile	24 175	6 536	30 711
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	71 397	8 178	79 575
União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho	54 092	6 536	60 628
União das freguesias de Gondar e Orbacém	48 351	8 178	56 529
União das freguesias de Moledo e Cristelo	54 027	6 536	60 563
União das freguesias de Venade e Azevedo	41 464	6 536	48 000
CAMINHA (Total município)	541 105	**96 430**	**637 535**
Alvaredo	24 474	8 178	32 652
Cousso	24 474	8 178	32 652
Cristoval	24 474	8 178	32 652
Fiães	28 333	8 178	36 511
Gave	29 456	8 178	37 634
Paderne	37 067	8 178	45 245
Penso	24 474	8 178	32 652
São Paio	24 718	8 178	32 896
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	120 013	8 178	128 191
União das freguesias de Chaviães e Paços	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	59 167	8 178	67 345
União das freguesias de Prado e Remoães	39 773	8 178	47 951
União das freguesias de Vila e Roussas	56 581	8 178	64 759
MELGAÇO (Total município)	541 952	**106 314**	**648 266**
Abedim	24 996	8 178	33 174
Barbeita	27 119	8 178	35 297
Barroças e Taias	24 474	8 178	32 652
Bela	24 474	8 178	32 652
Cambeses	24 474	8 178	32 652
Lara	24 474	8 178	32 652
Longos Vales	31 170	8 178	39 348
Merufe	45 900	8 178	54 078
Moreira	24 474	8 178	32 652
Pias	28 509	8 178	36 687
Pinheiros	24 474	8 178	32 652
Podame	24 474	8 178	32 652
Portela	24 474	8 178	32 652
Riba de Mouro	32 167	8 178	40 345
Segude	24 474	8 178	32 652
Tangil	39 525	8 178	47 703
Trute	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Anhões e Luzio	37 977	8 178	46 155
União das freguesias de Ceivães e Badim	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Mazedo e Cortes	56 765	8 178	64 943
União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá	72 851	8 178	81 029
União das freguesias de Monção e Troviscoso	67 028	8 178	75 206
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	55 693	8 178	63 871
União das freguesias de Troporiz e Lapela	48 412	8 178	56 590
MONÇÃO (Total município)	861 800	**196 272**	**1 058 072**
Agualonga	24 474	8 178	32 652
Castanheira	25 750	8 178	33 928

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Coura	24 474	8 178	32 652
Cunha	30 498	8 178	38 676
Infesta	24 474	8 178	32 652
Mozelos	24 474	8 178	32 652
Padornelo	25 142	8 178	33 320
Parada	24 474	8 178	32 652
Romarigães	24 474	8 178	32 652
Rubiães	26 899	8 178	35 077
Vascões	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Bico e Cristelo	50 034	8 178	58 212
União das freguesias de Cossourado e Linhares	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Formariz e Ferreira	51 265	8 178	59 443
União das freguesias de Insalde e Porreiras	45 018	8 178	53 196
União das freguesias de Paredes de Coura e Resende	55 609	8 178	63 787
PAREDES DE COURA (Total município)	530 481	**130 848**	**661 329**
Azias	24 637	8 178	32 815
Boivães	24 474	8 178	32 652
Bravães	24 474	8 178	32 652
Britelo	27 230	8 178	35 408
Cuide de Vila Verde	24 474	8 178	32 652
Lavradas	25 921	8 178	34 099
Lindoso	56 095	8 178	64 273
Nogueira	24 474	8 178	32 652
Oleiros	24 474	8 178	32 652
Sampriz	24 474	8 178	32 652
Vade (São Pedro)	24 474	8 178	32 652
Vade (São Tomé)	24 074	8 178	32 252
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	73 173	8 178	81 351
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	66 653	8 178	74 831
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	84 862	8 178	93 040
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	40 379	8 178	48 557
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	41 138	8 178	49 316
PONTE DA BARCA (Total município)	635 480	**139 026**	**774 506**
Anais	29 006	8 178	37 184
São Pedro d'Arcos	29 270	6 536	35 806
Arcozelo	55 879	6 536	62 415
Beiral do Lima	24 527	8 178	32 705
Bertiandos	24 474	6 536	31 010
Boalhosa	23 946	8 178	32 124
Brandara	24 474	6 536	31 010
Calheiros	27 937	8 178	36 115
Calvelo	24 474	6 536	31 010
Correlhã	45 167	6 536	51 703
Estorãos	31 368	8 178	39 546
Facha	36 231	6 536	42 767
Feitosa	24 474	6 536	31 010
Fontão	25 471	6 536	32 007
Friastelas	24 474	8 178	32 652
Gandra	25 471	6 536	32 007
Gemieira	24 474	8 178	32 652
Gondufe	24 474	8 178	32 652
Labruja	30 040	8 178	38 218
Poiares	25 418	8 178	33 596
Refóios do Lima	41 856	6 536	48 392
Ribeira	36 189	6 536	42 725
Sá	24 474	6 536	31 010
Santa Comba	24 474	6 536	31 010
Santa Cruz do Lima	24 474	6 536	31 010
Rebordões (Santa Maria)	26 349	6 536	32 885
Seara	24 474	6 536	31 010
Serdedelo	24 474	8 178	32 652
Rebordões (Souto)	29 421	6 536	35 957
Vitorino das Donas	25 414	6 536	31 950
Arca e Ponte de Lima	68 000	6 536	74 536
Ardegão, Freixo e Mato	85 586	8 178	93 764
Associação de freguesias do Vale do Neiva	84 439	8 178	92 617
Bárrio e Cepões	56 292	8 178	64 470
Cabaços e Fojo Lobal	56 292	8 178	64 470
Cabração e Moreira do Lima	60 166	8 178	68 344

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Fornelos e Queijada	67 413	6 536	73 949
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	64 243	8 178	72 421
Navió e Vitorino dos Piães	68 017	8 178	76 195
PONTE DE LIMA (Total município)	1 473 096	**284 460**	**1 757 556**
Boivão	24 474	8 178	32 652
Cerdal	48 926	6 536	55 462
Fontoura	26 485	8 178	34 663
Friestas	24 474	6 536	31 010
Ganfei	32 638	6 536	39 174
São Pedro da Torre	27 813	6 536	34 349
Verdoejo	24 474	6 536	31 010
União das freguesias de Gandra e Taião	51 841	6 536	58 377
União das freguesias de Gondomil e Safins	43 240	8 178	51 418
União das freguesias de São Julião e Silva	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	94 972	6 536	101 508
VALENÇA (Total município)	448 285	**78 464**	**526 749**
Afife	35 903	6 536	42 439
Alvarães	41 867	6 536	48 403
Amonde	24 474	6 536	31 010
Anha	40 333	6 536	46 869
Areosa	66 247	6 536	72 783
Carreço	40 790	6 536	47 326
Castelo do Neiva	45 568	6 536	52 104
Darque	89 354	6 536	95 890
Freixieiro de Soutelo	32 937	6 536	39 473
Lanheses	35 153	6 536	41 689
Montaria	42 432	8 178	50 610
Mujães	29 419	6 536	35 955
São Romão de Neiva	29 345	6 536	35 881
Outeiro	36 077	6 536	42 613
Perre	45 829	6 536	52 365
Santa Marta de Portuzelo	53 671	6 536	60 207
Vila Franca	34 842	6 536	41 378
Vila de Punhe	37 186	6 536	43 722
Chafé	39 229	6 536	45 765
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	82 047	6 536	88 583
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	50 383	6 536	56 919
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	101 404	6 536	107 940
União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria	55 920	6 536	62 456
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	77 291	6 536	83 827
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	75 663	6 536	82 199
União das freguesias de Torre e Vila Mou	48 948	6 536	55 484
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	259 821	6 536	266 357
VIANA DO CASTELO (Total município)	1 552 133	**178 114**	**1 730 247**
Cornes	24 753	8 178	32 931
Covas	60 450	8 178	68 628
Gondarém	31 522	8 178	39 700
Loivo	26 823	8 178	35 001
Mentrestido	24 474	8 178	32 652
Sapardos	24 474	8 178	32 652
Sopo	34 716	8 178	42 894
União das freguesias de Campos e Vila Meã	55 380	8 178	63 558
União das freguesias de Candemil e Gondar	40 623	8 178	48 801
União das freguesias de Reboreda e Nogueira	49 412	8 178	57 590
União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe	59 451	8 178	67 629
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	432 078	**89 958**	**522 036**
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 354 015	**1 594 294**	**9 948 309**
Alijó	55 618	8 178	63 796
Favaios	37 980	8 178	46 158
Pegarinhos	34 241	8 178	42 419
Pinhão	24 474	8 178	32 652
Sanfins do Douro	39 303	8 178	47 481
Santa Eugénia	24 474	8 178	32 652
São Mamede de Ribatua	35 986	8 178	44 164
Vila Chã	34 681	8 178	42 859
Vila Verde	51 518	8 178	59 696
Vilar de Maçada	36 496	8 178	44 674
União das freguesias de Carlão e Amieiro	52 818	8 178	60 996
União das freguesias de Castedo e Cotas	50 059	8 178	58 237

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas	58 472	8 178	66 650
ALIJÓ (Total município)	585 068	**114 492**	**699 560**
Beça	46 171	8 178	54 349
Covas do Barroso	38 104	8 178	46 282
Dornelas	43 490	8 178	51 668
Pinho	34 894	8 178	43 072
Sapiãos	34 626	8 178	42 804
Alturas do Barroso e Cerdedo	84 696	8 178	92 874
Ardãos e Bobadela	63 664	8 178	71 842
Boticas e Granja	64 357	8 178	72 535
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	72 045	8 178	80 223
Vilar e Viveiro	58 906	8 178	67 084
BOTICAS (Total município)	540 953	**81 780**	**622 733**
Águas Frias	44 091	8 178	52 269
Anelhe	26 645	8 178	34 823
Bustelo	24 474	8 178	32 652
Cimo de Vila da Castanheira	32 338	8 178	40 516
Curalha	24 474	8 178	32 652
Ervededo	35 717	8 178	43 895
Faiões	25 471	8 178	33 649
Lama de Arcos	28 568	8 178	36 746
Mairos	27 148	8 178	35 326
Moreiras	25 219	8 178	33 397
Nogueira da Montanha	32 079	8 178	40 257
Oura	28 678	8 178	36 856
Outeiro Seco	28 651	8 178	36 829
Paradela	24 474	8 178	32 652
Redondelo	33 926	8 178	42 104
Sanfins	29 792	8 178	37 970
Santa Leocádia	28 333	8 178	36 511
Santo António de Monforte	25 721	8 178	33 899
Santo Estêvão	24 474	8 178	32 652
São Pedro de Agostém	44 940	8 178	53 118
São Vicente	38 783	8 178	46 961
Tronco	26 453	8 178	34 631
Vale de Anta	28 137	8 178	36 315
Vila Verde da Raia	25 471	8 178	33 649
Vilar de Nantes	32 698	8 178	40 876
Vilarelho da Raia	33 570	8 178	41 748
Vilas Boas	24 474	8 178	32 652
Vilela Seca	28 333	8 178	36 511
Vilela do Tâmega	24 474	8 178	32 652
Santa Maria Maior	130 421	8 178	138 599
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	46 453	8 178	54 631
União das freguesias da Madalena e Samaiões	65 980	8 178	74 158
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	84 439	8 178	92 617
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	54 886	8 178	63 064
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	57 438	8 178	65 616
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	68 466	8 178	76 644
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	50 791	8 178	58 969
União das freguesias de Travancas e Roriz	57 392	8 178	65 570
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	116 376	8 178	124 554
CHAVES (Total município)	1 590 248	**318 942**	**1 909 190**
Barqueiros	30 207	8 178	38 385
Cidadelhe	24 028	8 178	32 206
Oliveira	24 474	8 178	32 652
Vila Marim	48 754	8 178	56 932
Mesão Frio (Santo André)	99 590	8 178	107 768
MESÃO FRIO (Total município)	227 053	**40 890**	**267 943**
Atei	45 621	8 178	53 799
Bilhó	46 897	8 178	55 075
Mondim de Basto	70 618	8 178	78 796
Vilar de Ferreiros	45 221	8 178	53 399
União das freguesias de Campanhó e Paradança	72 323	8 178	80 501
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	86 321	8 178	94 499
MONDIM DE BASTO (Total município)	367 001	**49 068**	**416 069**
Cabril	64 918	8 178	73 096
Cervos	38 995	8 178	47 173

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Chã	56 872	8 178	65 050
Covelo do Gerês	28 333	8 178	36 511
Ferral	31 037	8 178	39 215
Gralhas	29 488	8 178	37 666
Morgade	29 488	8 178	37 666
Negrões	24 232	8 178	32 410
Outeiro	44 537	8 178	52 715
Pitões das Junias	34 675	8 178	42 853
Reigoso	28 333	8 178	36 511
Salto	75 934	8 178	84 112
Santo André	29 488	8 178	37 666
Sarraquinhos	41 046	8 178	49 224
Solveira	28 333	8 178	36 511
Tourém	24 232	8 178	32 410
Vila da Ponte	28 333	8 178	36 511
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	76 727	8 178	84 905
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	55 858	8 178	64 036
União das freguesias de Montalegre e Padroso	67 762	8 178	75 940
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	71 402	8 178	79 580
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	49 063	8 178	57 241
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	51 933	8 178	60 111
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	74 045	8 178	82 223
União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	62 952	8 178	71 130
MONTALEGRE (Total município)	1 148 016	**204 450**	**1 352 466**
Candedo	46 096	8 178	54 274
Fiolhoso	32 356	8 178	40 534
Jou	50 553	8 178	58 731
Murça	49 772	8 178	57 950
Valongo de Milhais	34 299	8 178	42 477
União das freguesias de Carva e Vilares	53 967	8 178	62 145
União das freguesias de Noura e Palheiros	62 858	8 178	71 036
MURÇA (Total município)	329 901	**57 246**	**387 147**
Fontelas	25 337	8 178	33 515
Loureiro	31 078	8 178	39 256
Sedielos	34 921	8 178	43 099
Vilarinho dos Freires	29 975	8 178	38 153
União das freguesias de Galafura e Covelinhas	58 978	8 178	67 156
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	50 138	8 178	58 316
União das freguesias de Peso da Régua e Godim	123 206	8 178	131 384
União das freguesias de Poiares e Canelas	71 000	8 178	79 178
PESO DA RÉGUA (Total município)	424 633	**65 424**	**490 057**
Alvadia	39 389	8 178	47 567
Canedo	47 037	8 178	55 215
Santa Marinha	47 536	8 178	55 714
União das freguesias de Cerva e Limões	97 678	8 178	105 856
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	94 121	8 178	102 299
RIBEIRA DE PENA (Total município)	325 761	**40 890**	**366 651**
Celeirós	24 474	8 178	32 652
Covas do Douro	38 740	8 178	46 918
Gouvinhas	28 405	8 178	36 583
Parada de Pinhão	24 474	8 178	32 652
Paços	31 727	8 178	39 905
Sabrosa	30 393	8 178	38 571
São Lourenço de Ribapinhão	26 988	8 178	35 166
Souto Maior	24 474	8 178	32 652
Torre do Pinhão	28 900	8 178	37 078
Vilarinho de São Romão	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro	75 518	8 178	83 696
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	61 039	8 178	69 217
SABROSA (Total município)	419 606	**98 136**	**517 742**
Alvações do Corgo	24 474	8 178	32 652
Cumieira	37 684	8 178	45 862
Fontes	39 531	8 178	47 709
Medrões	24 474	8 178	32 652
Sever	28 345	8 178	36 523
União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane	85 504	8 178	93 682
União das freguesias de Louredo e Fornelos	48 948	8 178	57 126
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	288 960	**57 246**	**346 206**
Água Revés e Crasto	31 491	8 178	39 669

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Algeriz	36 522	8 178	44 700
Bouçoães	38 024	8 178	46 202
Canaveses	28 333	8 178	36 511
Ervões	38 164	8 178	46 342
Fornos do Pinhal	26 063	8 178	34 241
Friões	42 369	8 178	50 547
Padrela e Tazem	35 341	8 178	43 519
Possacos	28 083	8 178	36 261
Rio Torto	40 212	8 178	48 390
Santa Maria de Emeres	30 854	8 178	39 032
Santa Valha	38 977	8 178	47 155
Santiago da Ribeira de Alhariz	37 770	8 178	45 948
São João da Corveira	31 369	8 178	39 547
São Pedro de Veiga de Lila	31 208	8 178	39 386
Serapicos	24 474	8 178	32 652
Vales	31 656	8 178	39 834
Vassal	27 730	8 178	35 908
Veiga de Lila	28 333	8 178	36 511
Vilarandelo	35 736	8 178	43 914
Carrazedo de Montenegro e Curros	82 080	8 178	90 258
Lebução, Fiães e Nozelos	65 907	8 178	74 085
Sonim e Barreiros	56 292	8 178	64 470
Tinhela e Alvarelhos	60 451	8 178	68 629
Valpaços e Sanfins	104 181	8 178	112 359
VALPAÇOS (Total município)	1 031 620	**204 450**	**1 236 070**
Alfarela de Jales	29 496	8 178	37 674
Bornes de Aguiar	63 682	8 178	71 860
Bragado	38 009	8 178	46 187
Capeludos	35 753	8 178	43 931
Soutelo de Aguiar	27 003	8 178	35 181
Telões	58 886	8 178	67 064
Tresminas	54 605	8 178	62 783
Valoura	29 659	8 178	37 837
Vila Pouca de Aguiar	57 728	8 178	65 906
Vreia de Bornes	33 106	8 178	41 284
Vreia de Jales	55 780	8 178	63 958
Sabroso de Aguiar	26 200	8 178	34 378
Alvão	98 713	8 178	106 891
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	74 244	8 178	82 422
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	682 864	**114 492**	**797 356**
Abaças	34 112	8 178	42 290
Andrães	38 974	8 178	47 152
Arroios	24 175	8 178	32 353
Campeã	42 161	8 178	50 339
Folhadela	40 975	8 178	49 153
Guiães	24 175	8 178	32 353
Lordelo	37 494	8 178	45 672
Mateus	30 581	8 178	38 759
Mondrões	30 145	8 178	38 323
Parada de Cunhos	28 024	8 178	36 202
Torgueda	35 815	8 178	43 993
Vila Marim	43 434	8 178	51 612
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	82 646	8 178	90 824
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	84 368	8 178	92 546
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	64 974	8 178	73 152
União das freguesias de Mouçós e Lamares	85 147	8 178	93 325
União das freguesias de Nogueira e Ermida	55 604	8 178	63 782
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	75 363	8 178	83 541
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	74 828	8 178	83 006
União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)	203 133	8 178	211 311
VILA REAL (Total município)	1 136 128	**163 560**	**1 299 688**
VILA REAL (Total distrito)	9 097 812	**1 611 066**	**10 708 878**
Aldeias	24 474	8 178	32 652
Cimbres	24 474	8 178	32 652
Folgosa	24 474	8 178	32 652
Fontelo	25 139	8 178	33 317
Queimada	24 474	8 178	32 652
Queimadela	24 474	8 178	32 652
Santa Cruz	25 398	8 178	33 576

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
São Cosmado	34 577	8 178	42 755
São Martinho das Chãs	25 444	8 178	33 622
Vacalar	24 474	8 178	32 652
Armamar	70 995	8 178	79 173
União das freguesias de Aricera e Goujoim	48 061	8 178	56 239
União das freguesias de São Romão e Santiago	47 372	8 178	55 550
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	46 453	8 178	54 631
ARMAMAR (Total município)	470 283	**114 492**	**584 775**
Beijós	32 710	8 178	40 888
Cabanas de Viriato	43 761	8 178	51 939
Oliveira do Conde	69 316	8 178	77 494
Parada	31 300	8 178	39 478
União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral	95 766	8 178	103 944
CARREGAL DO SAL (Total município)	272 853	**40 890**	**313 743**
Almofala	30 314	8 178	38 492
Cabril	36 004	8 178	44 182
Castro Daire	78 241	8 178	86 419
Cujó	24 474	8 178	32 652
Gosende	34 563	8 178	42 741
Mões	62 934	8 178	71 112
Moledo	57 167	8 178	65 345
Monteiras	35 361	8 178	43 539
Pepim	28 022	8 178	36 200
Pinheiro	35 267	8 178	43 445
São Joaninho	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	74 090	8 178	82 268
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	41 271	8 178	49 449
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	61 416	8 178	69 594
União das freguesias de Picão e Ermida	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	47 889	8 178	56 067
CASTRO DAIRE (Total município)	720 435	**130 848**	**851 283**
Cinfães	59 386	8 178	67 564
Espadanedo	29 788	8 178	37 966
Ferreiros de Tendais	30 392	8 178	38 570
Fornelos	26 800	8 178	34 978
Moimenta	24 474	8 178	32 652
Nespereira	58 117	8 178	66 295
Oliveira do Douro	36 883	8 178	45 061
Santiago de Piães	40 041	8 178	48 219
São Cristóvão de Nogueira	42 119	8 178	50 297
Souselo	46 919	8 178	55 097
Tarouquela	29 864	8 178	38 042
Tendais	47 975	8 178	56 153
Travanca	25 796	8 178	33 974
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	97 730	8 178	105 908
CINFÃES (Total município)	596 284	**114 492**	**710 776**
Avões	24 474	8 178	32 652
Britiande	25 507	8 178	33 685
Cambres	42 852	8 178	51 030
Ferreirim	26 707	8 178	34 885
Ferreiros de Avões	24 474	8 178	32 652
Figueira	24 474	8 178	32 652
Lalim	25 941	8 178	34 119
Lazarim	32 732	8 178	40 910
Penajóia	30 880	8 178	39 058
Penude	36 585	8 178	44 763
Samodães	24 474	8 178	32 652
Sande	25 423	8 178	33 601
Várzea de Abrunhais	24 474	8 178	32 652
Vila Nova de Souto d'El-Rei	26 356	8 178	34 534
Lamego (Almacave e Sé)	154 126	8 178	162 304
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	66 553	8 178	74 731
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	63 885	8 178	72 063
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	54 594	8 178	62 772
LAMEGO (Total município)	734 511	**147 204**	**881 715**
Abrunhosa-a-Velha	32 434	8 178	40 612
Alcafache	30 236	8 178	38 414
Cunha Baixa	32 793	8 178	40 971
Espinho	33 193	8 178	41 371

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Fornos de Maceira Dão	35 520	8 178	43 698
Freixiosa	24 474	8 178	32 652
Quintela de Azurara	24 474	8 178	32 652
São João da Fresta	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	156 215	8 178	164 393
União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	48 757	8 178	56 935
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	64 210	8 178	72 388
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	78 941	8 178	87 119
MANGUALDE (Total município)	585 721	**98 136**	**683 857**
Alvite	38 781	8 178	46 959
Arcozelos	25 535	8 178	33 713
Baldos	24 474	8 178	32 652
Cabaços	28 333	8 178	36 511
Caria	32 299	8 178	40 477
Castelo	26 739	8 178	34 917
Leomil	52 840	8 178	61 018
Moimenta da Beira	41 048	8 178	49 226
Passô	24 474	8 178	32 652
Rua	24 956	8 178	33 134
Sarzedo	19 366	8 178	27 544
Sever	25 196	8 178	33 374
Vilar	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Paradinha e Nagosa	36 614	8 178	44 792
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	64 833	8 178	73 011
União das freguesias de Peva e Segões	52 291	8 178	60 469
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	542 253	**130 848**	**673 101**
Cercosa	24 474	8 178	32 652
Espinho	57 333	8 178	65 511
Marmeleira	31 924	8 178	40 102
Pala	58 787	8 178	66 965
Sobral	84 095	8 178	92 273
Trezói	31 616	8 178	39 794
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça	122 622	8 178	130 800
MORTÁGUA (Total município)	410 851	**57 246**	**468 097**
Canas de Senhorim	65 180	8 178	73 358
Nelas	69 562	8 178	77 740
Senhorim	50 563	8 178	58 741
Vilar Seco	27 313	8 178	35 491
Lapa do Lobo	27 108	8 178	35 286
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira	52 327	8 178	60 505
União das freguesias de Santar e Moreira	57 067	8 178	65 245
NELAS (Total município)	349 120	**57 246**	**406 366**
Arcozelo das Maias	43 387	8 178	51 565
Pinheiro	40 886	8 178	49 064
Ribeiradio	35 150	8 178	43 328
São João da Serra	26 159	8 178	34 337
São Vicente de Lafões	25 298	8 178	33 476
União das freguesias de Arca e Varzielas	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Destriz e Reigoso	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	88 639	8 178	96 817
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	357 415	**65 424**	**422 839**
Castelo de Penalva	45 133	8 178	53 311
Esmolfe	24 663	8 178	32 841
Germil	24 474	8 178	32 652
Ínsua	38 771	8 178	46 949
Lusinde	24 333	8 178	32 511
Pindo	50 378	8 178	58 556
Real	24 474	8 178	32 652
Sezures	38 510	8 178	46 688
Trancozelos	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Antas e Matela	56 292	8 178	64 470
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	46 395	8 178	54 573
PENALVA DO CASTELO (Total município)	397 897	**89 958**	**487 855**
Beselga	33 904	8 178	42 082
Castainço	26 385	8 178	34 563
Penela da Beira	37 187	8 178	45 365
Póvoa de Penela	28 530	8 178	36 708
Souto	33 514	8 178	41 692
União das freguesias de Antas e Ourozinho	54 425	8 178	62 603

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Penedono e Granja	71 790	8 178	79 968
PENEDONO (Total município)	285 735	**57 246**	**342 981**
Barrô	32 866	8 178	41 044
Cárquere	28 108	8 178	36 286
Paus	34 029	8 178	42 207
Resende	57 380	8 178	65 558
São Cipriano	25 803	8 178	33 981
São João de Fontoura	24 474	8 178	32 652
São Martinho de Mouros	48 496	8 178	56 674
União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos	52 046	8 178	60 224
União das freguesias de Felgueiras e Feirão	41 081	8 178	49 259
União das freguesias de Freigil e Miomães	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	52 775	8 178	60 953
RESENDE (Total município)	446 006	**89 958**	**535 964**
Pinheiro de Ázere	29 408	8 178	37 586
São Joaninho	30 027	8 178	38 205
São João de Areias	46 568	8 178	54 746
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	60 344	8 178	68 522
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	84 103	8 178	92 281
União das freguesias de Treixedo e Nagozela	55 959	8 178	64 137
SANTA COMBA DÃO (Total município)	306 409	**49 068**	**355 477**
Castanheiro do Sul	33 851	8 178	42 029
Ervedosa do Douro	57 745	8 178	65 923
Nagozelo do Douro	24 474	8 178	32 652
Paredes da Beira	37 465	8 178	45 643
Riodades	34 432	8 178	42 610
Soutelo do Douro	32 402	8 178	40 580
Vale de Figueira	29 553	8 178	37 731
Valongo dos Azeites	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	98 159	8 178	106 337
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	56 814	8 178	64 992
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	65 118	8 178	73 296
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	494 487	**89 958**	**584 445**
Bordonhos	24 474	8 178	32 652
Figueiredo de Alva	31 229	8 178	39 407
Manhouce	50 832	8 178	59 010
Pindelo dos Milagres	36 779	8 178	44 957
Pinho	30 912	8 178	39 090
São Félix	24 474	8 178	32 652
Serrazes	32 158	8 178	40 336
Sul	60 083	8 178	68 261
Valadares	36 541	8 178	44 719
Vila Maior	31 155	8 178	39 333
União das freguesias de Carvalhais e Candal	66 991	8 178	75 169
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	63 895	8 178	72 073
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	71 739	8 178	79 917
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 149	8 178	116 327
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	669 411	**114 492**	**783 903**
Avelal	24 474	8 178	32 652
Ferreira de Aves	88 593	8 178	96 771
Mioma	33 109	8 178	41 287
Rio de Moinhos	29 670	8 178	37 848
São Miguel de Vila Boa	34 715	8 178	42 893
Sátão	59 695	8 178	67 873
Silvã de Cima	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Águas Boas e Forles	46 453	8 178	54 631
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	106 347	8 178	114 525
SÁTÃO (Total município)	447 530	**73 602**	**521 132**
Arnas	30 092	8 178	38 270
Carregal	34 216	8 178	42 394
Chosendo	28 333	8 178	36 511
Cunha	30 929	8 178	39 107
Faia	15 919	8 178	24 097
Granjal	28 333	8 178	36 511
Lamosa	27 614	8 178	35 792
Quintela	28 333	8 178	36 511
Vila da Ponte	27 211	8 178	35 389
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	44 500	8 178	52 678
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	41 566	8 178	49 744

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Penso e Freixinho	42 076	8 178	50 254
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	67 045	8 178	75 223
SERNANCELHE (Total município)	446 167	**106 314**	**552 481**
Adorigo	24 474	8 178	32 652
Arcos	24 474	8 178	32 652
Chavães	24 474	8 178	32 652
Desejosa	21 652	8 178	29 830
Granja do Tedo	24 474	8 178	32 652
Longa	24 474	8 178	32 652
Sendim	38 710	8 178	46 888
Tabuaço	41 172	8 178	49 350
Valença do Douro	24 474	8 178	32 652
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	42 666	8 178	50 844
União das freguesias de Paradela e Granjinha	33 026	8 178	41 204
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	34 629	8 178	42 807
União das freguesias de Távora e Pereiro	40 476	8 178	48 654
TABUAÇO (Total município)	399 175	**106 314**	**505 489**
Mondim da Beira	25 823	8 178	34 001
Salzedas	31 406	8 178	39 584
São João de Tarouca	45 274	8 178	53 452
Várzea da Serra	44 375	8 178	52 553
União das freguesias de Gouviães e Ucanha	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	48 948	8 178	57 126
União das freguesias de Tarouca e Dálvares	89 932	8 178	98 110
TAROUCA (Total município)	334 706	**57 246**	**391 952**
Campo de Besteiros	31 163	8 178	39 341
Canas de Santa Maria	40 119	8 178	48 297
Castelões	37 756	8 178	45 934
Dardavaz	31 148	8 178	39 326
Ferreirós do Dão	24 474	8 178	32 652
Guardão	38 930	8 178	47 108
Lajeosa do Dão	47 911	8 178	56 089
Lobão da Beira	32 738	8 178	40 916
Molelos	48 153	8 178	56 331
Parada de Gonta	24 654	8 178	32 832
Santiago de Besteiros	35 610	8 178	43 788
Tonda	28 436	8 178	36 614
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	68 573	8 178	76 751
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	50 429	8 178	58 607
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	52 532	8 178	60 710
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	86 712	8 178	94 890
União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	53 266	8 178	61 444
União das freguesias de Tondela e Nandufe	76 048	8 178	84 226
União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	53 428	8 178	61 606
TONDELA (Total município)	862 080	**155 382**	**1 017 462**
Pendilhe	37 167	8 178	45 345
Queiriga	46 820	8 178	54 998
Touro	60 041	8 178	68 219
Vila Cova à Coelheira	49 662	8 178	57 840
União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	81 376	8 178	89 554
VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	275 066	**40 890**	**315 956**
Abraveses	86 076	6 536	92 612
Bodiosa	55 929	6 536	62 465
Calde	52 996	8 178	61 174
Campo	68 456	6 536	74 992
Cavernães	34 466	8 178	42 644
Cota	55 636	8 178	63 814
Fragosela	40 294	6 536	46 830
Lordosa	43 918	6 536	50 454
Silgueiros	67 440	6 536	73 976
Mundão	40 661	6 536	47 197
Orgens	51 185	6 536	57 721
Povolide	40 996	6 536	47 532
Ranhados	44 859	6 536	51 395
Ribafeita	37 622	8 178	45 800
Rio de Loba	96 720	6 536	103 256
Santos Evos	35 321	6 536	41 857
São João de Lourosa	68 029	6 536	74 565
São Pedro de France	37 406	8 178	45 584

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Barreiros e Cepões	76 574	8 178	84 752
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	99 298	6 536	105 834
União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima	63 587	6 536	70 123
União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá	65 933	6 536	72 469
União das freguesias de Repeses e São Salvador	79 095	6 536	85 631
União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto	65 344	6 536	71 880
União das freguesias de Viseu	271 271	6 536	277 807
VISEU (Total município)	1 679 112	**173 252**	**1 852 364**
Alcofra	45 712	8 178	53 890
Campia	57 296	8 178	65 474
Fornelo do Monte	28 333	8 178	36 511
Queirã	43 312	8 178	51 490
São Miguel do Mato	29 047	8 178	37 225
Ventosa	33 340	8 178	41 518
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	65 915	8 178	74 093
União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas	49 973	8 178	58 151
União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	55 018	8 178	63 196
VOUZELA (Total município)	407 946	**73 602**	**481 548**
VISEU (Total distrito)	12 491 453	**2 234 108**	**14 725 561**
ARCO DA CALHETA	78 459	8 178	86 637
CALHETA	59 556	8 178	67 734
ESTREITO DA CALHETA	41 703	8 178	49 881
FAJÃ DA OVELHA	50 941	8 178	59 119
JARDIM DO MAR	24 474	8 178	32 652
PAÚL DO MAR	25 514	8 178	33 692
PONTA DO PARGO	48 436	8 178	56 614
PRAZERES	33 669	8 178	41 847
CALHETA (Total município)	362 752	**65 424**	**428 176**
CÂMARA DE LOBOS	159 272	8 178	167 450
CURRAL DAS FREIRAS	108 477	8 178	116 655
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	110 208	8 178	118 386
QUINTA GRANDE	35 782	8 178	43 960
JARDIM DA SERRA	51 045	8 178	59 223
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	464 784	**40 890**	**505 674**
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	70 923	8 178	79 101
MONTE	136 315	8 178	144 493
FUNCHAL (SANTA LUZIA)	67 557	8 178	75 735
FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)	147 923	8 178	156 101
SANTO ANTÓNIO	234 338	8 178	242 516
SÃO GONÇALO	79 997	8 178	88 175
SÃO MARTINHO	185 929	8 178	194 107
FUNCHAL (SÃO PEDRO)	81 676	8 178	89 854
SÃO ROQUE	102 750	8 178	110 928
FUNCHAL (SÉ)	43 653	8 178	51 831
FUNCHAL (Total município)	1 151 061	**81 780**	**1 232 841**
ÁGUA DE PENA	35 585	8 178	43 763
CANIÇAL	58 426	8 178	66 604
MACHICO	136 686	8 178	144 864
PORTO DA CRUZ	80 872	8 178	89 050
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	34 620	8 178	42 798
MACHICO (Total município)	346 189	**40 890**	**387 079**
CANHAS	67 151	8 178	75 329
MADALENA DO MAR	24 474	8 178	32 652
PONTA DO SOL	98 133	8 178	106 311
PONTA DO SOL (Total município)	189 758	**24 534**	**214 292**
ACHADAS DA CRUZ	29 898	8 178	38 076
PORTO MONIZ	79 476	8 178	87 654
RIBEIRA DA JANELA	43 453	8 178	51 631
SEIXAL	60 125	8 178	68 303
PORTO MONIZ (Total município)	212 952	**32 712**	**245 664**
CAMPANÁRIO	62 927	8 178	71 105
RIBEIRA BRAVA	89 575	8 178	97 753
SERRA DE ÁGUA	59 537	8 178	67 715
TÁBUA	36 584	8 178	44 762
RIBEIRA BRAVA (Total município)	248 623	**32 712**	**281 335**
CAMACHA	97 313	8 178	105 491
CANIÇO	112 415	8 178	120 593
GAULA	49 940	8 178	58 118
SANTA CRUZ	104 217	8 178	112 395

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	40 846	8 178	49 024
SANTA CRUZ (Total município)	404 731	**40 890**	**445 621**
ARCO DE SÃO JORGE	25 070	8 178	33 248
FAIAL	63 277	8 178	71 455
SANTANA	76 764	8 178	84 942
SÃO JORGE	54 302	8 178	62 480
SÃO ROQUE DO FAIAL	41 203	8 178	49 381
ILHA	37 418	8 178	45 596
SANTANA (Total município)	298 034	**49 068**	**347 102**
BOA VENTURA	69 106	8 178	77 284
PONTA DELGADA	37 400	8 178	45 578
SÃO VICENTE	112 026	8 178	120 204
SÃO VICENTE (Total município)	218 532	**24 534**	**243 066**
PORTO SANTO	152 829	8 178	161 007
PORTO SANTO (Total município)	152 829	**8 178**	**161 007**
RAM (Total RA)	4 050 245	**441 612**	**4 491 857**
ALMAGREIRA	25 446	8 178	33 624
SANTA BÁRBARA	33 098	8 178	41 276
SANTO ESPÍRITO	46 017	8 178	54 195
SÃO PEDRO	36 721	8 178	44 899
VILA DO PORTO	77 424	8 178	85 602
VILA DO PORTO (Total município)	218 706	**40 890**	**259 596**
ÁGUA DE PAU	77 330	8 178	85 508
CABOUCO	33 588	8 178	41 766
LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	67 972	8 178	76 150
LAGOA (SANTA CRUZ)	70 678	8 178	78 856
RIBEIRA CHÃ	24 474	8 178	32 652
LAGOA (AÇORES) (Total município)	274 042	**40 890**	**314 932**
ACHADA	31 989	8 178	40 167
ACHADINHA	33 807	8 178	41 985
LOMBA DA FAZENDA	38 760	8 178	46 938
NORDESTE	52 958	8 178	61 136
SALGA	28 569	8 178	36 747
SANTANA	24 956	8 178	33 134
ALGARVIA	19 368	8 178	27 546
SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO	22 720	8 178	30 898
SÃO PEDRO DE NORDESTINHO	25 905	8 178	34 083
NORDESTE (Total município)	279 032	**73 602**	**352 634**
ARRIFES	100 843	8 178	109 021
CANDELÁRIA	29 041	8 178	37 219
CAPELAS	60 722	8 178	68 900
COVOADA	30 183	8 178	38 361
FAJÃ DE BAIXO	58 814	8 178	66 992
FAJÃ DE CIMA	51 423	8 178	59 601
FENAIS DA LUZ	34 332	8 178	42 510
FETEIRAS	50 091	8 178	58 269
GINETES	33 247	8 178	41 425
MOSTEIROS	29 383	8 178	37 561
PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)	58 215	8 178	66 393
PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ)	64 985	8 178	73 163
PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)	86 876	8 178	95 054
RELVA	44 895	8 178	53 073
REMÉDIOS	25 045	8 178	33 223
ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)	51 213	8 178	59 391
ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	62 237	8 178	70 415
SANTA BÁRBARA	26 325	8 178	34 503
SANTO ANTÓNIO	37 860	8 178	46 038
SÃO VICENTE FERREIRA	37 515	8 178	45 693
SETE CIDADES	39 556	8 178	47 734
AJUDA DA BRETANHA	19 218	8 178	27 396
PILAR DA BRETANHA	17 860	8 178	26 038
SANTA CLARA	46 865	8 178	55 043
PONTA DELGADA (Total município)	1 096 744	**196 272**	**1 293 016**
ÁGUA RETORTA	30 004	8 178	38 182
FAIAL DA TERRA	26 912	8 178	35 090
FURNAS	59 446	8 178	67 624
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	36 301	8 178	44 479
POVOAÇÃO	63 400	8 178	71 578
RIBEIRA QUENTE	29 920	8 178	38 098
POVOAÇÃO (Total município)	245 983	**49 068**	**295 051**

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
CALHETAS	24 474	8 178	32 652
FENAIS DA AJUDA	36 441	8 178	44 619
LOMBA DA MAIA	40 250	8 178	48 428
LOMBA DE SÃO PEDRO	24 474	8 178	32 652
MAIA	46 003	8 178	54 181
PICO DA PEDRA	38 785	8 178	46 963
PORTO FORMOSO	33 462	8 178	41 640
RABO DE PEIXE	105 407	8 178	113 585
RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)	39 529	8 178	47 707
RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)	54 454	8 178	62 632
RIBEIRA SECA	44 786	8 178	52 964
RIBEIRINHA	43 698	8 178	51 876
SANTA BÁRBARA	33 980	8 178	42 158
SÃO BRÁS	24 474	8 178	32 652
RIBEIRA GRANDE (Total município)	590 217	**114 492**	**704 709**
ÁGUA DE ALTO	43 569	8 178	51 747
PONTA GARÇA	74 246	8 178	82 424
RIBEIRA DAS TAÍNHAS	29 567	8 178	37 745
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL)	51 608	8 178	59 786
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)	24 449	8 178	32 627
RIBEIRA SECA	26 146	8 178	34 324
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	249 585	**49 068**	**298 653**
ALTARES	44 532	8 178	52 710
ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)	60 169	8 178	68 347
ANGRA (SANTA LUZIA)	45 823	8 178	54 001
ANGRA (SÃO PEDRO)	51 447	8 178	59 625
ANGRA (SÉ)	24 880	8 178	33 058
CINCO RIBEIRAS	24 563	8 178	32 741
DOZE RIBEIRAS	24 474	8 178	32 652
FETEIRA	25 169	8 178	33 347
PORTO JUDEU	56 391	8 178	64 569
POSTO SANTO	37 696	8 178	45 874
RAMINHO	24 474	8 178	32 652
RIBEIRINHA	43 479	8 178	51 657
SANTA BÁRBARA	36 049	8 178	44 227
SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS	47 200	8 178	55 378
SÃO BENTO	39 235	8 178	47 413
SÃO MATEUS DA CALHETA	47 854	8 178	56 032
SERRETA	28 333	8 178	36 511
TERRA CHÃ	43 449	8 178	51 627
VILA DE SÃO SEBASTIÃO	47 124	8 178	55 302
ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	752 341	**155 382**	**907 723**
AGUALVA	58 058	8 178	66 236
BISCOITOS	45 346	8 178	53 524
CABO DA PRAIA	24 474	8 178	32 652
FONTE DO BASTARDO	28 846	8 178	37 024
FONTINHAS	37 703	8 178	45 881
LAJES	53 311	8 178	61 489
PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ)	97 578	8 178	105 756
QUATRO RIBEIRAS	27 986	8 178	36 164
SÃO BRÁS	24 530	8 178	32 708
VILA NOVA	34 617	8 178	42 795
PORTO MARTINS	24 474	8 178	32 652
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	456 923	**89 958**	**546 881**
GUADALUPE	48 535	8 178	56 713
LUZ	34 009	8 178	42 187
SÃO MATEUS	35 330	8 178	43 508
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	46 368	8 178	54 546
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	164 242	**32 712**	**196 954**
CALHETA	41 151	8 178	49 329
NORTE PEQUENO	28 333	8 178	36 511
RIBEIRA SECA	69 300	8 178	77 478
SANTO ANTÃO	51 381	8 178	59 559
TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	24 474	8 178	32 652
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	214 639	**40 890**	**255 529**
MANADAS (SANTA BÁRBARA)	26 161	8 178	34 339
NORTE GRANDE (NEVES)	49 402	8 178	57 580
ROSAIS	41 549	8 178	49 727

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
SANTO AMARO	38 699	8 178	46 877
URZELINA (SÃO MATEUS)	33 891	8 178	42 069
VELAS (SÃO JORGE)	48 060	8 178	56 238
VELAS (Total município)	237 762	**49 068**	**286 830**
CALHETA DE NESQUIM	29 693	8 178	37 871
LAJES DO PICO	74 359	8 178	82 537
PIEDADE	32 529	8 178	40 707
RIBEIRAS	51 080	8 178	59 258
RIBEIRINHA	24 474	8 178	32 652
SÃO JOÃO	45 076	8 178	53 254
LAJES DO PICO (Total município)	257 211	**49 068**	**306 279**
BANDEIRAS	38 814	8 178	46 992
CANDELÁRIA	46 862	8 178	55 040
CRIAÇÃO VELHA	33 436	8 178	41 614
MADALENA	62 635	8 178	70 813
SÃO CAETANO	39 686	8 178	47 864
SÃO MATEUS	34 766	8 178	42 944
MADALENA (Total município)	256 199	**49 068**	**305 267**
PRAINHA	40 667	8 178	48 845
SANTA LUZIA	39 511	8 178	47 689
SANTO AMARO	28 333	8 178	36 511
SANTO ANTÓNIO	46 243	8 178	54 421
SÃO ROQUE DO PICO	58 083	8 178	66 261
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	212 837	**40 890**	**253 727**
CAPELO	37 280	8 178	45 458
CASTELO BRANCO	41 304	8 178	49 482
CEDROS	39 993	8 178	48 171
FETEIRA	35 992	8 178	44 170
FLAMENGOS	35 366	8 178	43 544
HORTA (ANGÚSTIAS)	45 063	8 178	53 241
HORTA (CONCEIÇÃO)	25 261	8 178	33 439
HORTA (MATRIZ)	40 721	8 178	48 899
PEDRO MIGUEL	28 191	8 178	36 369
PRAIA DO ALMOXARIFE	24 474	8 178	32 652
PRAIA DO NORTE	28 333	8 178	36 511
RIBEIRINHA	26 983	8 178	35 161
SALÃO	24 474	8 178	32 652
HORTA (Total município)	433 435	**106 314**	**539 749**
FAJÃ GRANDE	32 373	8 178	40 551
FAJÃZINHA	18 958	8 178	27 136
FAZENDA	28 187	8 178	36 365
LAJEDO	18 885	8 178	27 063
LAJES DAS FLORES	46 026	8 178	54 204
LOMBA	24 672	8 178	32 850
MOSTEIRO	17 711	8 178	25 889
LAJES DAS FLORES (Total município)	186 812	**57 246**	**244 058**
CAVEIRA	17 711	8 178	25 889
CEDROS	21 965	8 178	30 143
PONTA DELGADA	38 383	8 178	46 561
SANTA CRUZ DAS FLORES	74 902	8 178	83 080
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	**152 961**	**32 712**	**185 673**
RAA (Total RA)	**6 279 671**	**1 267 590**	**7 547 261**
TOTAL CONTINENTE	**203 621 891**	**21 797 278**	**225 419 169**
TOTAL NACIONAL	**213 951 807**	**23 506 480**	**237 458 287**

MAPA 14

MAPA RELATIVO ÀS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DAS ENTIDADES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2021

PROGRAMAS / MINISTÉRIOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2021	2022	2023	2024	2025	Seguintes
P001 - ORGAOS DE SOBERANIA							
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	13 739 872	3 085 103	1 443 656	843 917	755 050	715 752	1 899 260
P002 - GOVERNAÇAO							
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	2 856 879	725 551	199 469	36 000			
09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	332 392 443	109 398 558	6 348 315	2 674 826	2 614 425	2 563 591	21 681 885
10 - PLANEAMENTO	23 898 643	2 466 740	1 558 847	1 107 064	842 400		
18 - COESAO TERRITORIAL	21 387 489	6 617 469	1 151 653	665 002			
TOTAL PROGRAMA.....	**380 535 455**	**119 208 318**	**9 258 284**	**4 482 891**	**3 456 825**	**2 563 591**	**21 681 885**
P003 - ECONOMIA							
03 - ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	139 755 702	23 137 782	18 594 658	5 708 170	4 792 050	4 459 587	12 830 500
P004 - REPRESENTAÇAO EXTERNA							
04 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	135 277 978	16 547 438	9 646 108	6 751 040	5 772 417	4 378 021	14 550 515
P005 - FINANÇAS							
05 - FINANÇAS	714 821 722	92 136 630	74 470 755	67 966 889	9 582 926	6 161 279	21 804 988
P007 - DEFESA							
06 - DEFESA NACIONAL	3 094 489 928	273 977 456	279 952 303	208 798 413	223 068 215	191 890 065	398 161 349
P008 - SEGURANÇA INTERNA							
07 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	782 575 560	83 810 183	14 840 420	11 495 628	5 717 956	2 075 688	8 305 992
P009 - JUSTIÇA							
08 - JUSTIÇA	195 617 065	61 803 876	23 461 462	1 681 878	1 074 668	909 232	46 947
P012 - CULTURA							
11 - CULTURA	478 676 374	56 240 134	20 185 748	14 639 700	12 280 769	12 225 130	81 406 742
P013 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2 429 857 549	412 371 434	319 793 256	177 294 042	120 286 921	25 327 842	5 258 428
P014 - ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇAO ESCOLAR							
13 - EDUCAÇÃO	2 073 032 212	198 487 680	130 885 632	93 502 887	84 044 294	79 971 074	600 479 870
P015 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL							
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	28 361 032	5 071 118	2 058 362	1 427 164	554 151	470 256	2 565 534

Fonte: MF/DGO

***** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

ANO ECONÓMICO DE 2021

PROGRAMAS / MINISTÉRIOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2021	2022	2023	2024	2025	Seguintes
P016 - SAUDE							
15 - SAÚDE	4 637 883 309	624 133 087	247 560 477	110 670 575	50 747 529	46 198 391	611 209 490
P017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA							
16 - AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	2 085 399 752	427 709 283	414 652 288	390 273 857	122 660 760	41 792 411	140 395 429
P018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO							
17 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇAO	36 146 717 576	2 196 383 464	2 020 690 045	1 776 281 965	1 746 712 071	1 660 197 661	11 397 896 163
P020 - AGRICULTURA							
19 - AGRICULTURA	4 129 074 499	479 084 008	467 061 082	472 454 979	8 700	1 125	
P021 - MAR							
20 - MAR	88 935 231	7 099 330	4 820 388	3 724 591	2 507 000	2 314 000	26 732 000
TOTAL GERAL.....	**57 554 750 814**	**5 080 286 324**	**4 059 374 924**	**3 347 998 585**	**2 394 022 301**	**2 081 651 105**	**13 345 225 091**

Fonte: MF/DGO

***** Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 75-C/2020

de 31 de dezembro

Sumário: Lei das Grandes Opções para 2021-2023.

Lei das Grandes Opções para 2021-2023

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a Lei das Grandes Opções para 2021-2023 em Matéria de Planeamento e da Programação Orçamental Plurianual, doravante designada por Lei das Grandes Opções, que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

Artigo 2.º

Enquadramento estratégico

A Lei das Grandes Opções tem presente os impactos negativos a nível económico e social resultantes da crise pandémica global, bem como as medidas que procuram relançar o crescimento económico a médio prazo, que se enquadram na estratégia de combate aos efeitos da pandemia e do desenvolvimento económico e social consagradas no Programa do XXII Governo Constitucional.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Lei das Grandes Opções integra a identificação e planeamento das opções de política económica e a programação orçamental plurianual, para os subsetores da administração central e segurança social, que constam do anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

2 — A Lei das Grandes Opções integra em matéria de opções de política económica o seguinte conjunto de compromissos e de políticas em torno de quatro agendas estratégicas:

a) As pessoas primeiro, um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdades;
b) Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento;
c) Transição climática e sustentabilidade dos recursos;
d) Um país competitivo externamente e coeso internamente.

Artigo 4.º

Enquadramento orçamental

As prioridades de investimento constantes da Lei das Grandes Opções são contempladas e compatibilizadas no âmbito do Orçamento do Estado para 2021.

Aprovada em 26 de novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 29 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 29 de dezembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

1 — Grandes Opções

As Grandes Opções 2021-2023 (GO 2021-2023) do XXII Governo Constitucional apresentam uma política económica que procura essencialmente, num quadro de forte disrupção causada pela crise sanitária mundial, mitigar os impactos negativos a nível económico e social no curto prazo e relançar o crescimento económico a médio prazo, não esquecendo as prioridades políticas definidas para o horizonte da legislatura que, de resto e em grande parte, não só se mantêm atuais, como saem reforçadas no contexto da atual crise.

Assim, as GO 2021-2023 partem das Grandes Opções do Plano de 2020-2023 e conferem-lhe a atualidade e os ajustamentos necessários à resposta aos desafios que se mantêm, reforçam ou emergem da crise pandémica que afetou todos os países à escala global e, naturalmente, Portugal.

Das GOP 2020-2023 às GO 2021-2023: A pandemia e as suas implicações nas prioridades das políticas públicas

As GOP 2020-2023 definiram uma política económica que visava, em última instância, a consolidação do crescimento económico, a melhoria do emprego, dos rendimentos e das condições de vida que atenuassem as desigualdades sociais e territoriais, alavancadas numa consolidação da confiança e credibilidade internacional do país em virtude da sustentabilidade das finanças públicas evidenciada.

Menos de três meses volvidos da sua apresentação à Assembleia da República, a Organização Mundial de Saúde (OMS) caracterizou o vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, face ao número elevado de casos e de países afetados, entre os quais Portugal. Esta situação obrigou a medidas de contenção sanitárias severas que provocaram uma redução drástica da atividade económica em diversos setores, originando impactos sem precedentes e motivando uma resposta estruturada por parte do Governo.

Impactos da pandemia e resposta nacional

A crise pandémica e as subsequentes medidas de contenção causaram um impacto completamente disruptivo nas atividades económicas. A generalidade dos setores de atividade reportou quedas abruptas da atividade, com destaque para os setores do comércio, restauração e alojamento (queda homóloga superior a 40 %), indústria transformadora (queda de 35 %) e transportes e comunicações (queda superior a 30 %). Só o primeiro setor deverá gerar uma queda do produto interno bruto (PIB) de 1,6 p.p.

Este cenário levou a uma revisão das projeções macroeconómicas para valores sem precedentes:

a) PIB: queda prevista para 2020 entre 8 % (Fundo Monetário Internacional) e 9,8 % (Comissão Europeia), sendo a previsão do Banco de Portugal de 9,5 %;

b) Desemprego: aumento entre 9,7 % (Comissão Europeia) e 13,9 % (Fundo Monetário Internacional);

c) Contas públicas: défice deverá situar-se entre -6,5 % (Comissão Europeia) e -7,1 % (Fundo Monetário Internacional), quando o cenário pré-pandemia apontava para um excedente.

A crise sanitária e seus impactos motivaram uma resposta nacional que se estrutura em 3 fases:

a) Fase de emergência, centrada na resposta sanitária, mas que também visou apoiar as empresas e os trabalhadores num momento de redução drástica da sua atividade, evitando assim a destruição irreversível de empregos e de capacidade produtiva;

b) Fase de estabilização, que decorrerá até ao final do presente ano, para ajudar trabalhadores, famílias e empresas a ultrapassar as dificuldades provocadas pela pandemia, apoiando uma retoma sustentada da atividade económica;

c) Fase de recuperação, dirigida à adaptação da economia portuguesa a uma realidade pós-COVID-19.

A primeira fase das políticas públicas englobou um conjunto de medidas imediatas de resposta à crise, que constam do Programa de Estabilidade 2020 e que incluem diversas áreas de apoio: *i*) saúde pública [aumento da capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS) através da aquisição de equipamentos e da contratação de pessoal, bem como da atribuição de subsídio por doença COVID-19], *ii*) apoio às famílias (em particular, com crianças até aos 12 anos), *iii*) apoio ao emprego e à atividade económica (desde logo com a introdução de um regime de «*lay-off* simplificado» e de um plano extraordinário de formação), *iv*) diferimento das obrigações fiscais e contributivas, *v*) moratórias de créditos, *vi*) apoio a trabalhadores independentes e empresários em nome individual, *vii*) apoio ao rendimento das famílias com a prorrogação automática de prestações sociais, designadamente de desemprego e RSI, e a criação de baixas por isolamento profilático, *viii*) acesso a serviços essenciais, *ix*) linhas de crédito e medidas de reforço de liquidez, com um impacto total na ordem dos 27 mil milhões de euros e mais de 12 % do PIB.

A segunda fase foi plasmada no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) e prevê apoios em diversas dimensões como sejam: *i*) apoios ao emprego (como o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e o programa ATIVAR.PT) e investimento público de proximidade como forma de estímulo à economia, *ii*) intervenção na área social, incluindo reforço da capacidade do SNS, digitalização das escolas, combate à pobreza e habitação, *iii*) apoio às empresas incluindo linhas de crédito e moratórias bancárias e fiscais e apoios à retoma ou à promoção de novas áreas de negócio e *iv*) reforço do quadro institucional para adaptação e melhor resposta no atual contexto, com destaque para o apoio aos municípios com a prorrogação de algumas medidas excecionais que permitem agilizar os apoios de proximidade, bem como a alteração aos limites de endividamento dos municípios. Estas medidas mobilizam um total de 13,4 mil milhões de euros financiados através de diversas fontes, como sejam o Orçamento do Estado, os fundos e outros instrumentos europeus (*e. g.* o SURE e o recurso futuro ao REACT) e o sistema financeiro nacional.

A terceira fase será implementada a partir do Plano de Recuperação e Resiliência que se encontra em fase de preparação e que servirá de base para que Portugal beneficie do instrumento de recuperação e resiliência comunitário que mobilizará cerca de 13 mil milhões de euros para promover a recuperação, a resiliência e a adaptação da economia nacional (*Next Generation*).

Agendas estratégicas subjacentes às GO 2021-2023

Os impactos da pandemia vêm reforçar, apesar da drástica alteração de contexto socioeconómico, a generalidade dos objetivos e políticas anteriormente estabelecidos:

a) Na área do emprego, combate à pobreza e desigualdades, a redução da atividade económica poderá potenciar um aumento drástico do desemprego, em particular em setores de mão-de-obra intensivos mais vulneráveis como o turismo, expondo as pessoas, e em particular as que se encontram em condições de emprego mais precárias, a situações de pobreza e, no limite, de exclusão social;

b) No âmbito da digitalização, inovação e qualificações, os efeitos da pandemia podem não só conduzir à deterioração do tecido empresarial, como, no caso das empresas que se demonstrem resilientes à atual situação, levar à sua descapitalização e diminuição do investimento na melhoria dos seus fatores de competitividade, como as qualificações dos seus recursos humanos e a tecnologia e a digitalização;

c) Na área do ambiente e transição climática, a pandemia veio demonstrar a importância de reforçar a resiliência dos territórios a fenómenos extremos, sejam eles de natureza sanitária, sejam eles de natureza climática;

d) Na área da competitividade e coesão territorial, não obstante Portugal ter conseguido dar uma resposta relativamente eficaz à crise sanitária, a mesma veio evidenciar a necessidade de reforçar a capacidade de resposta e resiliência dos serviços públicos, em todo o território (infraestruturas nas áreas da saúde, educação e mobilidade sustentável).

Assim, as GO 2021-2023 reforçam e atualizam, num contexto de pandemia e dos seus impactos, as prioridades políticas do XXII Governo Constitucional, consolidando-se além disso o alinhamento das agendas face à Estratégia Portugal 2030. Deste modo, as GO 2021-2023 estão organizadas em torno das quatro agendas seguintes:

1) As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdades;
2) Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento;
3) Transição climática e sustentabilidade dos recursos;
4) Um país competitivo externamente e coeso internamente.

Na primeira agenda estratégica — *As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdades* — visa um desafio que está hoje presente em quase todos os países desenvolvidos, e ao qual Portugal não é alheio: o envelhecimento da população. A tendência de longo prazo para a redução da natalidade e de oscilações no saldo migratório, conjugados com o aumento da esperança de vida constituem alguns dos fatores que conformam esta nova realidade. É, portanto, um desígnio nacional reverter a tendência dos saldos fisiológico e migratório, bem como promover um envelhecimento ativo e saudável, o que, pela sua natureza diversa, exige a mobilização de diferentes campos da política pública, seja em matéria de migração, habitação, saúde, transportes ou emprego. Neste último caso, e embora a evolução positiva da atividade económica nos últimos anos tenha beneficiado o mercado de trabalho, os desafios não se esgotam na criação de emprego, comportando igualmente outras questões, relacionadas com as dimensões societais associadas. Assim, para além da promoção da qualidade e da estabilidade do emprego, ancorada numa estratégia de combate à precaridade e de reforço dos mecanismos de representação e de diálogo social, este Governo irá continuar a promover medidas orientadas para uma efetiva conciliação da vida pessoal e familiar e mobilizar políticas ativas de emprego para assegurar resposta rápida aos novos desempregados, atuando preventivamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social e à redução das desigualdades.

Na segunda agenda — *Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento* — o Governo continuará a investir na melhoria das qualificações e no reforço das competências que, estruturalmente, têm constituído um constrangimento à transição da economia portuguesa para um modelo assente no conhecimento. Assim, vão ser implementadas medidas para elevar a estrutura das qualificações da população em todos os níveis de qualificação e para promover a formação ao longo da vida, visando contribuir para a inovação, a empregabilidade, a produtividade e a internacionalização das nossas empresas. Apostar na formação em áreas tecnológicas, digitais, de economia verde e do setor social permitirá quebrar ciclos de subqualificação, potenciando a reconversão profissional dos trabalhadores dos setores mais afetados pela pandemia, bem como permitirá enfrentar e antecipar os desafios associados à transição para uma economia cada vez mais digital. Neste contexto de transição para uma economia digital, assente na inovação, no conhecimento e na tecnologia, onde a forma como as empresas fazem negócios se transformou, o Governo vai criar as condições para promover o investimento, em particular o investimento em inovação e implementação de novos modelos de produção, através da concretização de medidas de fiscalidade e de diversificação de fontes de financiamento. Potenciando não só, mas também, as oportunidades oferecidas pela sociedade digital, o Governo vai promover a qualificação das instituições, seja através da modernização administrativa e da qualificação dos trabalhadores em funções públicas, tendo em vista a uma maior eficiência no funcionamento do Estado.

A terceira agenda estratégica — *Transição climática* e s*ustentabilidade dos recursos* — assume uma relevância central e prioridade para este Governo, conhecidas que são as vulnerabilidades nacionais associadas às alterações climáticas e à necessidade de cumprir os compromissos

nacionais de redução da intensidade carbónica. Estas exigências tornam imperativa a promoção da transição energética, assente na maior eficiência e incorporação de energias renováveis, seja na descarbonização da indústria, condição essencial para o aumento da sua competitividade e posicionamento estratégico das suas exportações, seja na promoção da mobilidade sustentável, associada a uma alteração dos padrões de utilização dos transportes pelos portugueses, bem como na necessidade de dar continuidade aos investimentos na ferrovia, seja ainda na promoção de paisagens mais resilientes, em particular aos riscos de incêndio. Conhecidas que são as consequências económicas, sociais e ambientais associadas às alterações climáticas, decorrentes, em particular, da existência de fenómenos extremos, o Governo irá promover respostas diversificadas e integradas que as permitam mitigar, mas também adaptar a sociedade e os territórios, de forma a atingir níveis de proteção do ambiente superiores aos atuais. Adicionalmente, assume-se como imperiosa a reorientação do modelo económico português de uma utilização linear das matérias para a sua recirculação, através da criação de instrumentos que promovam a alteração de paradigma que lhe está associada, seja nos modelos de negócio, seja no comportamento da população em geral.

Finalmente, a quarta agenda — *Um país competitivo externamente e coeso internamente* — visa promover uma sociedade mais competitiva e coesa em todo o seu território. Assim, o Governo assumirá uma abordagem integrada na implementação de um conjunto de medidas de reforço da competitividade das redes urbanas e da coesão territorial, assente na descentralização e com particular enfoque na provisão de serviços públicos. Apostar na coesão interna do país constitui uma condição essencial para a criação de uma sociedade mais igual, mas também mais indutora de um desenvolvimento económico equilibrado, pelo que o Governo irá desenvolver medidas de reforço do diálogo social, bem como medidas especialmente dirigidas aos territórios de baixa densidade, em particular, em matéria de investimento e fixação das populações, bem como assegurar serviços de proximidade em todo o território, procurando assim corrigir assimetrias.

Caixa 1

Acelerar a execução dos fundos estruturais do Portugal 2020 para o seu pleno aproveitamento ao serviço da recuperação económica

No final do primeiro semestre de 2020, o Portugal 2020 contava com taxas de compromisso e de execução de 95 % e 50 %, respetivamente. Nestes termos, serão desenvolvidos todos os esforços para garantir a plena execução da dotação do Portugal 2020, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico e convergência do país face aos seus congéneres.

Adicionalmente, em resposta à crise, foram introduzidas medidas pela Comissão Europeia, através da iniciativa *Coronavirus Response Investment Initiative* (CRII) que tornaram a execução do Portugal 2020 mais ágil e flexível, tendo em vista uma rápida intervenção face aos desafios imediatos que emergiram da pandemia.

Neste sentido, o primeiro desafio consiste na aceleração da execução do Portugal 2020 a dois níveis:

a) Adotar medidas de aceleração da execução (*e. g.* reativação da Bolsa de Recuperação: identificação de projetos com atrasos de execução e descativação das verbas para alocar a outros projetos; utilização das linhas de crédito do Banco Europeu de Investimentos (BEI) para financiamento da contrapartida pública nacional e a simplificação de procedimentos);

b) Utilizar as flexibilidades introduzidas no atual quadro comunitário, através de (*i*) apoios dirigidos a prioridades emergentes, aproveitando condições mais favoráveis e flexíveis (*e. g.* novas elegibilidades; taxa e cofinanciamento a 100 %); e (*ii*) conclusão do processo de reprogramação do Portugal 2020 em curso, com o intuito de mobilizar apoios em prioridades que se viram reforçadas ou que emergiram da crise pandémica (*e. g.* reforço do investimento público, com foco na área social, nomeadamente na saúde e educação, incluindo a digitalização das escolas; o apoio ao emprego, etc.).

Para a concretização das agendas das Grandes Opções 2021-2023 é necessário que exista uma estrutura institucional e de governação que corresponda à natureza transversal e à ambição das estratégias e objetivos fixados.

Desde logo, a própria orgânica do XXII Governo Constitucional, ao definir ministros responsáveis pela coordenação de áreas estratégicas coincidentes com as agendas das presentes GO, atribui a relevância que a sua implementação, monitorização e avaliação terão ao nível da atividade governativa na presente legislatura.

Também a constatação do alinhamento quase total entre as agendas das GO e da Estratégia Portugal 2030, que servirá de suporte ao Acordo de Parceria 2021-2027 e ao Plano de Recuperação e Resiliência, determinará a alocação dos futuros fundos comunitários e garantirá que os financiamentos do próximo período de programação acompanharão as prioridades estratégicas.

Caixa 2

Plano de Recuperação e Resiliência como instrumento central de recuperação da economia

Portugal deverá apresentar a partir de 15 de outubro o primeiro *draft* do Plano de Recuperação e Resiliência e após a aprovação do regulamento, que se estima no início de 2021, a versão final do documento.

O Plano de Recuperação e Resiliência incorpora os contributos da Visão para a década do professor Costa e Silva e de um amplo debate público em torno dos principais investimentos e reformas que Portugal deverá desenvolver nos próximos anos. Foi igualmente considerado na preparação do Plano a complementaridade com os investimentos estruturantes a dinamizar no âmbito do Acordo de Parceria 2021-2027.

O Plano de Recuperação e Resiliência organiza-se em torno de três grandes prioridades: a transição digital, a transição climática e a resiliência.

Dentro destas prioridades serão tidas em consideração para intervenção das reformas e dos investimentos as seguintes áreas: vulnerabilidades sociais, potencial produtivo, competitividade e coesão territoriais, mobilidade sustentável, descarbonização e economia circular, eficiência energética e renováveis, escola digital, empresas 4.0 e administração pública.

Na transição digital, está prevista uma reforma global da administração publica, permitindo assegurar uma igualdade de acesso a todos os cidadãos, com particular enfoque em áreas como a saúde, o ensino, a formação e o acesso à justiça. Esta reforma inclui investimentos na formação generalizada em competências digitais, em equipamentos, em redes digitais. Também nesta área é relevante a digitalização das empresas, nomeadamente das PME, para permitir aumentos de competitividade.

Na transição climática, estão previstos importantes investimentos públicos na eficiência energética, na capacidade de produção de energia verde, na gestão de resíduos e na mobilidade sustentável. Nesta área existirá forte complementaridade com o QFP de acordo com a tipologia de investimento. Também as empresas serão tidas em consideração nas vertentes de descarbonização e economia circular.

Na Resiliência, estão contemplados investimentos nas áreas que se demonstraram mais frágeis e que requerem uma particular atenção no combate às desigualdades de todos os tipos e aos desequilíbrios territoriais e urbanos de competitividade externa e de coesão interna, nomeadamente a saúde, o ensino, a habitação e os equipamentos sociais. Para as empresas sistemas de incentivos e apoio ao desenvolvimento de conhecimento, que permitam a reanimação e a recuperação das cadeias produtivas e dos setores que saíram mais fragilizados da pandemia — o turismo e atividades conexas, os serviços e o comércio de proximidade, os setores tradicionais exportadores, bem como o estímulo do reforço da autonomia estratégica do nosso país e da sua contribuição para esse objetivo ao nível da União Europeia.

A definição da estratégica económica e social deste Governo exige a eficiente gestão de recursos públicos e a continuidade das iniciativas de promoção da qualidade e eficiência das instituições públicas. Serviços públicos de qualidade e instituições públicas que cumprem de

forma eficiente as suas funções constituem fatores essenciais para os desígnios associados ao crescimento económico e à redução de desigualdades, mas são também condição essencial para dar resposta às necessidades emergentes que decorrem das transformações económicas e sociais e que exigem, novas e integradas respostas. Instituições públicas fortes, capacitadas e com competência constituem condição essencial para a obtenção de bons resultados das diversas políticas públicas.

Caixa 3

Acordo de Parceria 2021-2027

A negociação do próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia iniciou-se a 2 de maio de 2018 e foi conhecendo sucessivos adiamentos a nível comunitário, decorrentes de diferentes perspetivas políticas dos membros da UE e, sobretudo, do processo de saída do Reino Unido da União Europeia. Em julho de 2020 e após uma intensa maratona negocial, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre o pacote de recuperação e o orçamento europeu para 2021-2027.

Não obstante os impasses negociais, foram avançando paralelamente as negociações relativas aos regulamentos das diversas políticas europeias, estando já numa fase muito adiantada, sendo de prever que o período entre a aprovação do Quadro Financeiro Plurianual e a conclusão da negociação regulamentar seja um dos mais curtos de sempre.

O Acordo de Parceria 2021-2027 em preparação encontra-se alinhado com a Estratégia Portugal 2030 e com as suas 4 agendas temáticas.

A programação e implementação do Acordo de Parceria tem subjacente os seguintes princípios orientadores: *i*) concentração; *ii*) simplificação; *iii*) orientação para resultados; *iv*) transparência e prestação de contas; *v*) subsidiariedade; *vi*) segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse; e *vii*) sinergias entre fontes de financiamento nacionais e comunitárias.

O Acordo de Parceria integrará Programas Operacionais temáticos, em alinhamento com as Agendas temáticas da Estratégia 2030 e Programas Operacionais Regionais Continente e das duas Regiões Autónomas. Estão previstos modelos flexíveis de programação de base territorial para resposta a problemas territoriais específicos, mobilizando os instrumentos previstos no quadro regulamentar europeu.

No processo de programação e implementação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais é assegurado o envolvimento dos atores relevantes sobre os objetivos e as prioridades a considerar, bem como garantida uma ampla divulgação e discussão pública. Igualmente na fase de implementação, serão reforçados os mecanismos de comunicação e divulgação de resultados.

No âmbito da preparação do Acordo de Parceria será desenvolvido um programa de ação tendo em vista o reforço da capacitação das entidades envolvidas na implementação do mesmo, para reforçar a qualidade das políticas estruturais e da aplicação dos Fundos Europeus.

Portugal tem como objetivo apresentar formalmente o seu Acordo de Parceria e Programas Operacionais assim que a regulamentação comunitária for aprovada, que se perspetiva ocorra no início do próximo ano, o que não invalida que no último trimestre de 2020 se iniciem as discussões informais com a Comissão Europeia.

Finalmente, o sucesso das estratégias das Grandes Opções 2021-2023 dependerá também da capacidade de envolvimento e mobilização de todos os atores relevantes exteriores aos limites estritos da Administração Pública, quer como prescritores ou promotores das políticas públicas, quer como seus protagonistas. Neste domínio, dever-se-á continuar a privilegiar o diálogo com o Conselho Económico e Social e as organizações nele representadas.

2 — Perspetivas Macroeconómicas para 2021

2.1 — Perspetivas Macroeconómicas para 2021

2.1.1 — Hipóteses Externas

As projeções mais recentes das instituições internacionais (OCDE e BCE) apontam para uma recuperação da atividade económica mundial no próximo ano. De acordo com a OCDE, prevê-se que em 2021, o PIB mundial cresça 5 % (-4,5 % em 2020), tendência que se estende à generalidade das economias avançadas e dos países emergentes. Porém, estas previsões estão rodeadas de uma incerteza particularmente elevada, associada à evolução imprevisível da pandemia de COVID-19 e da eventual necessidade de mais medidas de restrição e confinamento que podem condicionar o ritmo de recuperação das respetivas economias.

No que concerne à área do euro, é expectável que o PIB possa crescer em torno de 5 % em 2021 (cerca de -8 % em 2020), refletindo a retoma do comércio mundial e o impacto positivo das medidas de apoio às empresas e às famílias entretanto implementadas pelos governos e BCE, a par do início de execução de elevadas transferências comunitárias inseridas no plano de recuperação europeu e no Quadro Financeiro Plurianual.

GRÁFICO 1

Crescimento económico das principais economias — Previsão

PIB (taxa de variação real, em percentagem)

Fonte: OCDE, *Interim Outlook*, setembro de 2020.

Após uma quebra significativa (de dois dígitos) da procura externa relevante para Portugal em 2020, associada ao forte recuo das importações provenientes dos principais parceiros comerciais, nomeadamente de Espanha e França (cujas importações de bens e serviços dos dois países caíram quase 20 % e 14 % em termos homólogos, respetivamente, durante o primeiro semestre), projeta-se uma recuperação deste indicador para 2021, associada a uma maior procura de bens e serviços nacionais por parte da área do euro e dos restantes países do mundo, com exceção do Reino Unido.

QUADRO 1

PIB e Importações dos principais parceiros comerciais de Portugal

(variação homóloga real, em percentagem)

	PIB								Importações							
	2019	2019			2020		2020 Previsão	2021 Previsão	2019	2019			2020		2020 Previsão	2021 Previsão
		II	III	IV	I	II				II	III	IV	I	II		
Área do euro	1,3	1,2	1,4	1,0	-3,2	-14,7	-7,9	5,1	4,0	6,3	2,9	2,7	0,2	-20,7	-11,7	7,0
Espanha	2,0	2,0	1,9	1,8	-4,1	-22,1	-10,9	7,1	0,7	-0,2	2,7	2,1	-5,5	-33,1	-18,0	10,7
Alemanha	0,6	0,1	0,8	0,4	-2,2	-11,3	-5,4	4,6	2,6	3,3	1,4	0,8	-2,0	-17,4	-9,6	8,6
França	1,5	1,8	1,6	0,8	-5,7	-18,9	-9,5	5,8	2,5	2,5	3,3	1,1	-5,7	-21,2	-12,9	9,1
Itália	0,3	0,4	0,5	0,1	-5,6	-17,7	-10,5	5,4	-0,4	0,6	0,8	-2,8	-6,0	-26,8	-13,6	11,5
Reino Unido	1,5	1,4	1,3	1,1	-1,7	-21,7	-10,1	7,6	4,6	1,6	2,9	-0,1	-17,4	-29,2	-17,0	-1,0

Fonte: Eurostat, valores trimestrais.

Previsões para 2020 e 2021 — para o PIB: OCDE, *Economic Outlook (Interim*), setembro de 2020 e para Espanha: CE, *Economic Forecast*, julho de 2020; para as importações: OCDE, *Economic Outlook*, junho de 2020 e para a área do euro: BCE, setembro de 2020.

De acordo com as expectativas implícitas nos mercados de futuros, o preço do petróleo deverá situar-se em torno de 45 USD/bbl (38€/bbl) em 2021, representando uma ligeira aceleração face ao registado em 2020, em linha com a recuperação da economia mundial e a normalização da procura.

Num contexto de prosseguimento de uma política monetária muito acomodatícia, de regresso a estímulos monetários não convencionais do BCE e ao lançamento de vários programas de injeções extraordinárias de liquidez, não sendo, de excluir a oferta de mais estímulos monetários caso sejam necessários, prevê-se que as taxas de juro de curto prazo se mantenham em valores historicamente reduzidos durante um período prolongado.

Por outro lado, a ação robusta da Reserva Federal dos Estados Unidos da América e a incerteza em torno do *Brexit* têm levado a uma apreciação progressiva do euro face ao dólar norte-americano e em relação à libra esterlina.

QUADRO 2

Hipóteses externas

	Fonte	2016	2017	2018	2019	2020(p)	2021(p)
Crescimento da procura externa relevante (%)	MF	3,4	5,3	3,1	1,8	-15,1	9,4
Preço do petróleo *Brent* (USD/bbl)*	NYMEX	45,1	54,8	71,5	63,8	42,6	45,2
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %)**	BCE	-0,3	-0,3	-0,3	-0,4	-0,4	-0,4
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	BCE	1,11	1,13	1,18	1,12	1,14	1,18

(*p*) Previsão.
(*) Os valores do Preço do Petróleo para 2020/21 baseiam-se nos futuros do *brent*.
(**) EURIBOR a três meses.

Fontes: Ministério das Finanças; BCE, setembro de 2020.

2.1.2 — Cenário Macroeconómico

Para 2021 perspetiva-se uma recuperação da economia portuguesa, com um crescimento real do PIB de 5,4 %, face à forte contração de 8,5 % estimada para 2020.

A contração do PIB para 2020 prevista neste cenário é superior em 1,6 p.p. ao subjacente no Orçamento do Estado Suplementar para 2020 (junho último), resultado de uma quebra mais acentuada, face ao então estimado, nas componentes do consumo privado e exportações, assim como de uma contração do consumo público (De realçar que as autoridades estatísticas trataram o encerramento de serviços públicos como uma diminuição da quantidade de horas trabalhadas, independentemente da realidade do teletrabalho.). Antecipa-se, contudo, uma menor redução do investimento e uma diminuição mais intensa das importações face ao estimado em junho.

O crescimento previsto para 2021 está em linha com o crescimento esperado para a área do euro, que deverá situar-se em 6,1 % (-8,7 % em 2020) de acordo com as últimas previsões da Comissão Europeia (julho último).

O crescimento previsto de 5,4 % para 2021 reflete um contributo positivo, tanto da procura interna (4,1 p.p.), como da procura externa líquida (1,3 p.p.), por via de um maior dinamismo das componentes de consumo privado, investimento e consumo público, e de um crescimento das exportações mais intenso que o esperado para as importações.

Assim, para 2021, prevê-se um aumento do consumo privado em 3,9 %, após uma redução esperada de 7,1 % em 2020. A recuperação prevista pressupõe um menor nível de incerteza, face a 2020, e uma gradual melhoria no mercado de trabalho, levando a um ligeiro aumento no rendimento disponível das famílias e a uma redução da taxa de poupança. Antecipa-se ainda um crescimento do consumo público de 2,4 % em 2021 (-0,3 % em 2020).

A melhoria esperada para o mercado de trabalho deverá levar a um crescimento do emprego em 1 % (-3,8 % em 2020), assim como, a uma redução da taxa de desemprego, a qual deverá diminuir de 8,7 %, em 2020, para 8,2 %, em 2021.

QUADRO 3

Cenário macroeconómico 2020-2021

	2018	2019	2020 Estimativa	2021 Previsão	2020 Estimativa	2021 Previsão
	INE		OE 2021		OE 2020 Suplementar	
PIB e componentes da despesa *(taxa de crescimento real, %)*						
PIB	**2,8**	**2,2**	**-8,5**	**5,4**	**-6,9**	**4,3**
Consumo privado	2,6	2,4	-7,1	3,9	-4,3	3,8
Consumo público	0,6	0,7	-0,3	2,4	3,1	-0,8
Investimento (FBCF)	6,2	5,4	-7,4	5,3	-12,2	6,1
Exportações de bens e serviços	4,1	3,5	-22,0	10,9	-15,4	8,4
Importações de bens e serviços	5,0	4,7	-17,9	7,2	-11,4	7,0
Contributos para o crescimento do PIB *(p.p.)*						
Procura interna	3,1	2,7	-6,6	4,1	-5,1	3,8
Procura externa líquida	-0,3	-0,4	-1,9	1,3	-1,8	0,4
Evolução dos preços *(taxa de crescimento %)*						
Deflator do PIB	1,8	1,7	1,5	0,9	1,0	0,4
Taxa de inflação (IPC)	1,0	0,3	-0,1	0,7	-0,2	0,4
Evolução do mercado de trabalho *(taxa de crescimento %)*						
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	2,3	0,8	-3,8	1,0	-3,9	1,7
Taxa de desemprego (% da população ativa)	7,0	6,5	8,7	8,2	9,6	8,7
Produtividade aparente do trabalho	0,5	1,4	-4,8	4,3	-3,1	2,5
Saldo das balanças corrente e de capital *(% do PIB)*						
Capacidade/Necessidade líquida de financiamento face ao exterior	1,2	1,0	-0,3	0,9	0,3	0,6
Saldo da balança corrente	0,3	0,2	-1,2	0,1	-0,6	-0,3
da qual: s aldo da balança de bens e serviços	0,5	0,2	-1,3	0,1	-0,7	-0,2
Saldo da balança de capital	1,0	0,8	0,9	0,8	1,0	0,9

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

O crescimento do investimento (FBCF) em 2021 deverá situar-se em 5,3 %, resultado de um forte aumento do investimento público, beneficiando da forte execução de investimentos estruturantes, e de um aumento do investimento privado, associado a uma melhoria das expetativas relativas à procura global.

GRÁFICO 2

Contributos para a variação do PIB

(pontos percentuais)

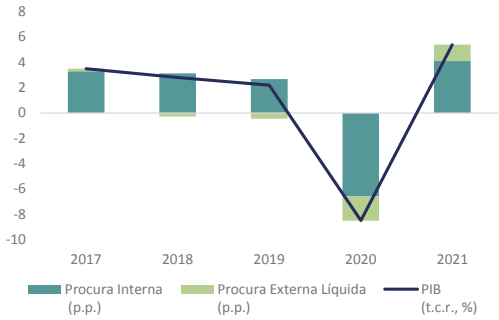

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

GRÁFICO 3

Relação entre a procura global e as importações

(1996-2021)

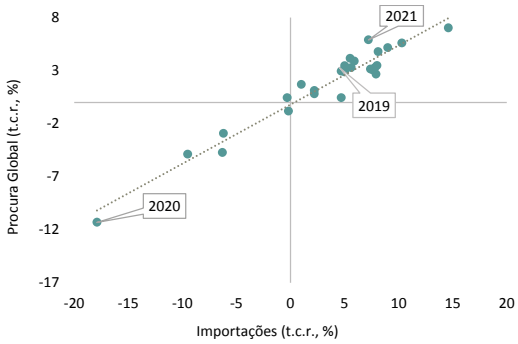

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

O crescimento antecipado para 2021 na área do euro deverá refletir-se num aumento do ritmo de crescimento da procura externa relevante para as exportações portuguesas, projetando-se um aumento das exportações de bens e serviços de 10,9 %, após uma forte contração em 2020 (-22 %). Este aumento deverá refletir uma recuperação do setor do turismo, onde o impacto da pandemia foi particularmente severo em 2020. As importações de bens e serviços deverão crescer 7,2 % (-17,9 % em 2020), em linha com a evolução da procura global.

Adicionalmente, a inflação medida pelo IPC, deverá recuperar em 2021, prevendo-se um crescimento de 0,7 %, após um recuo em 2020 (-0,1 %).

2.2 — Quadro de Programação Orçamental Plurianual

Num contexto de política económica que procura mitigar os impactos negativos a nível económico e social e relançar o crescimento económico a médio prazo, são priorizadas medidas de

políticas no horizonte da legislatura que, não só se mantêm atuais, como saem reforçadas no contexto da atual crise, mantendo-se igualmente a prioridade na qualidade dos serviços públicos. Neste contexto define-se, no quadro do planeamento das opções de política, a programação orçamental plurianual, conforme quadro seguinte:

QUADRO 4

Quadro Plurianual das Despesas Públicas

Limites de Despesa por Missão de Base Orgânica (milhões de euros)

Missões de Base Orgânica	2020	2021	2022	2023	2024
Administração Central					
001 - ORGAOS DE SOBERANIA	**4 276,6**	**4 607,7**	**4 699,9**	**4 793,9**	**4 889,8**
002 - GOVERNAÇAO	**1 837,5**	**1 857,8**	**1 894,9**	**1 932,8**	**1 971,5**
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	195,9	235,1	239,8	244,6	249,5
09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	803,3	946,7	965,7	985,0	1 004,7
10 - PLANEAMENTO	767,0	600,5	612,5	624,8	637,2
18 - COESAO TERRITORIAL	71,3	75,4	76,9	78,5	80,0
003 - ECONOMIA	**2 540,4**	**2 183,2**	**2 226,8**	**2 271,4**	**2 316,8**
004 - REPRESENTAÇAO EXTERNA	**574,3**	**564,2**	**575,5**	**587,0**	**598,7**
005 - FINANÇAS	**19 874,7**	**22 617,4**	**23 069,8**	**23 531,1**	**24 001,8**
006 - GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	**120 468,0**	**95 745,5**	**97 660,4**	**97 420,4**	**97 260,4**
007 - DEFESA	**2 499,6**	**2 477,1**	**2 526,7**	**2 577,2**	**2 628,8**
008 - SEGURANÇA INTERNA	**2 247,3**	**2 266,8**	**2 312,1**	**2 358,3**	**2 405,5**
009 - JUSTIÇA	**1 943,3**	**1 880,0**	**1 917,6**	**1 955,9**	**1 995,0**
012 - CULTURA	**786,5**	**836,1**	**889,6**	**944,8**	**1 004,3**
013 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	**4 557,6**	**4 795,8**	**4 939,7**	**5 087,9**	**5 240,6**
014 - ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇAO ESCOLAR	**6 940,7**	**7 340,0**	**7 486,8**	**7 636,5**	**7 789,3**
015 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	**26 787,7**	**27 976,7**	**28 816,0**	**29 651,7**	**30 511,6**
016 - SAUDE	**30 222,0**	**32 266,8**	**33 299,3**	**34 398,2**	**35 533,3**
017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	**3 204,2**	**3 437,0**	**3 505,8**	**3 575,9**	**3 647,4**
018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	**4 595,1**	**6 009,9**	**6 130,1**	**6 252,7**	**6 377,7**
020 - AGRICULTURA	**1 422,9**	**1 422,3**	**1 450,7**	**1 479,7**	**1 509,3**
021 - MAR	**160,5**	**154,2**	**157,3**	**160,4**	**163,6**
Total da AC	**234 938,9**	**218 438,3**	**223 558,8**	**226 615,8**	**229 845,2**
Segurança Social (SS)	49 231,3	53 123,0	54 716,7	56 303,4	57 936,2
Total da AC+SS	**284 170,2**	**271 561,3**	**278 275,5**	**282 919,2**	**287 781,5**
Total da AC+SS excluindo Gestão da Dívida Pública	**163 702,2**	**175 815,8**	**180 615,1**	**185 498,9**	**190 521,1**

Projeção de Receitas por Fonte de Financiamento (milhões de euros)

Fontes de Financiamento	2020	2021	2022	2023	2024
Administração Central e Segurança Social					
Receitas de Impostos	192 295,1	174 071,6	178 375,4	182 656,4	187 172,5
Fundos Europeus	5 522,6	6 929,3	7 529,3	7 929,3	8 179,3
Outras	86 352,4	90 560,5	92 370,8	92 333,6	92 429,8
Total da AC+SS	**284 170,2**	**271 561,3**	**278 275,5**	**282 919,2**	**287 781,5**
SALDO ESTRUTURAL (%)	***-3,0***	***-2,8***			

Fonte: Ministério das Finanças.

3 — Governação e Serviços Públicos

3.1 — Investir na Qualidade dos Serviços Públicos

Serviços públicos de qualidade são um importante instrumento para a redução das desigualdades e a melhoria das condições de vida de todos, independentemente da sua maior ou menor riqueza pessoal ou da sua classe social. São ainda um fator indutor das decisões de investimento, quer nacionais, quer na captação de Investimento Direto Estrangeiro, criando um clima de estabilidade e confiança.

A qualidade dos serviços é potenciada se tiverem um âmbito universal, forem inclusivos, tendencialmente gratuitos e tiverem uma distribuição no território que garanta o acesso aos mesmos.

Serviços públicos fortes e capacitados são um elemento de inovação na economia facilitador da vida dos cidadãos e a sua eficácia, traduzida na sua capacidade de cumprir a sua missão, está também associada a uma utilização responsável de recursos. Neste sentido, é necessária uma abordagem holística que se traduza em instituições transparentes, que prestam contas aos cidadãos; instituições inclusivas, que garantam a acessibilidade aos serviços públicos de todas e de todos os cidadãos; e instituições inovadoras, capazes de ajustar as suas respostas à dinâmica e evolução das pessoas e da sociedade.

Para o efeito, a modernização dos serviços públicos deve passar pelo alinhamento entre um contexto de especialização setorial e um contexto de transversalidade, num compromisso com a eficácia e eficiência coletiva, e de onde deve brotar a uniformidade dos serviços públicos.

A eficácia dos serviços públicos na redução das desigualdades é maior quando exista uma intervenção acrescida contra as desigualdades no início da vida. Neste plano, são centrais todo o sistema de ensino e aprendizagem ao longo da vida, bem como o reforço do SNS. Importa, por um lado, garantir o acesso à educação em todos os níveis de ensino, promover o sucesso escolar e recuperar o défice educativo nas gerações adultas. Por outro, garantir o acesso à saúde, promover a prevenção da doença e adaptar o SNS ao envelhecimento da população.

O acesso aos serviços públicos como prioridade

Uma das questões mais relevantes em matéria de qualidade dos serviços públicos diz respeito ao acesso a serviços públicos adequados às diversas necessidades e realidades socioterritoriais.

Para tal, é fundamental proceder à otimização da gestão e prestação em rede dos serviços coletivos existentes nas áreas da saúde, educação, cultura, serviços sociais e de índole económica e associativa, assegurando níveis adequados de provisão de bens e serviços públicos, potenciando as ligações rural/urbano. Para tal, o Governo compromete-se a:

• Avaliar as necessidades de serviços e desenvolver respostas de proximidade articuladas e integradas, numa lógica de flexibilidade e de adaptação às especificidades de contexto, tendo em vista o reforço da coesão entre os aglomerados urbanos e as áreas rurais envolventes;

• Estabelecer mecanismos transversais de governação integrada, que envolvam as diferentes áreas (educação, saúde, proteção social, justiça, etc.), por forma a assegurar um funcionamento ágil e eficiente das respostas de proximidade;

• Desenvolver, nas redes de transporte público, novos modelos de mobilidade local, mais flexíveis e mais capazes de responder às necessidades, tendo em vista a reativação de fluxos entre os aglomerados urbanos e as áreas envolventes.

Uma Administração Pública robusta para melhorar os serviços públicos

A prestação de serviços públicos de qualidade exige uma Administração Pública de qualidade, com profissionais tecnicamente capazes, dirigentes aptos a tomar decisões complexas, exigentes e bem fundamentadas, capacidade de planeamento e de execução de políticas, que funcione em rede de forma ágil e desburocratizada.

Os anos de desinvestimento no setor público conduziram a uma Administração Pública sem capacidade para captar os melhores recursos e com fortes limitações na sua capacidade para agir e decidir. Foram já dados passos decisivos com a criação de centros de competência e o lançamento de ações de recrutamento dirigidas ao rejuvenescimento dos quadros da Administração Pública e à integração de técnicos superiores, mas há ainda um caminho exigente por fazer.

Serviços públicos bem geridos, renovados e com profissionais motivados

Para fortalecer a Administração Pública enquanto elemento essencial da prestação de melhores serviços públicos, uma das prioridades é implementar políticas de gestão de recursos humanos, nomeadamente planear o recrutamento em função das necessidades efetivas de cada área da

Administração Pública, valorizar os salários e as carreiras técnicas, e implementar políticas ativas de pré-reforma nos setores que o justifiquem. Para isso, o Governo irá:

• Contribuir para o rejuvenescimento da Administração Pública, através de percursos profissionais com futuro, e valorização da remuneração dos trabalhadores de acordo com as suas qualificações e reconhecimento do mérito;

• Aprofundar o atual modelo de recrutamento e seleção de dirigentes superiores e intermédios, através da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), garantindo a transparência, o mérito e a igualdade de oportunidades, tendo por base um plano de ação para os serviços a que se candidatam e a constituição de equipas com vista à criação de uma nova geração de dirigentes públicos qualificados e profissionais, cujos resultados sejam avaliados periodicamente, com efeito na duração da comissão de serviço;

• Adotar medidas de responsabilização e valorização dos dirigentes superiores e dos dirigentes intermédios da Administração Pública, evitando a excessiva concentração da competência para decidir nos graus mais elevados das hierarquias;

• Estabelecer percursos formativos que incluam capacitação para a liderança em contexto público e liderança de equipas com autonomia reforçada;

• Reativar a avaliação dos serviços com distinção de mérito associada aos melhores níveis de desempenho e refletir essa distinção em benefícios para os respetivos trabalhadores, garantindo, assim, o alinhamento das dimensões individual e organizacional;

• Simplificar e anualizar o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores, garantindo que os objetivos fixados no âmbito do sistema de avaliação de trabalhadores da Administração Pública sejam prioritariamente direcionados para a prestação de serviços ao cidadão;

• Investir em novos incentivos à eficiência e à inovação para os trabalhadores, estimulando o trabalho em equipa e aprofundando o envolvimento nos modelos de gestão dos serviços;

• Implementar políticas ativas de pré-reforma nos setores e funções que o justifiquem, contribuindo para o rejuvenescimento dos mapas de pessoal e do efetivo;

• Incentivar percursos dinâmicos de aprendizagem, que conjuguem a formação de longa e de curta duração, tirando partido dos meios digitais para facilitar o acesso dos trabalhadores às competências necessárias aos seus percursos profissionais;

• Apostar na implementação generalizada de programas de bem-estar no trabalho, que promovam a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional;

• Estabelecer novas formas de diálogo social que permitam definir modelos, instrumentos e regimes que garantam uma transição responsável para o futuro do trabalho, considerando os desafios para os trabalhadores e os empregadores públicos que decorrem em particular da demografia e da transição para a sociedade digital.

Aprofundar o trabalho colaborativo e acelerar a criação de centros de competências

Uma das prioridades para modernizar a Administração Pública é a consolidação dos modelos de gestão transversal de trabalhadores, nomeadamente em centros de competências ou em redes colaborativas temáticas. Depois da criação de dois centros de competências (jurídicas e informáticas) pretende-se prosseguir este objetivo, através de ações para:

• Consolidar, ampliar e diversificar os centros de competências, associando a estes uma dimensão criadora de conhecimento acessível em toda a Administração Pública;

• Desenvolver novos modelos de gestão transversal de trabalhadores, nomeadamente em redes colaborativas temáticas, tirando partido das tecnologias e da transformação digital, sem obrigar a alterações estruturais;

• Instituir modelos de trabalho colaborativo nas áreas financeira, de gestão e de recursos humanos, para que os trabalhadores funcionem em rede e em articulação direta com a área governativa das finanças ou da modernização do estado e da administração pública, quer para o apoio técnico, quer para o reforço das respetivas competências profissionais;

• Aprofundar a gestão estratégica de recursos humanos, considerando as transformações e o desenvolvimento expectável das missões dos serviços.

Capacitação da Administração Pública

Também na Administração Pública se encontra estruturada a criação e desenvolvimento, no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, de um polo de aprendizagem, criação e difusão de conhecimento sobre liderança em contexto público. Por forma a diversificar e otimizar a aprendizagem dos dirigentes para além da formação inicial e contínua obrigatória, bem como preparar os futuros líderes no setor público, incluindo formação desconcentrada para chegar a mais trabalhadores.

Esta capacitação dos trabalhadores será acompanhada de um Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), com o objetivo de estabelecer incentivos à inovação no setor público nos domínios da capacitação, experimentação e reconhecimento. Trata-se de sistema de incentivos à inovação na gestão pública que atua em três domínios — valorização dos recursos humanos, melhoria dos ambientes de trabalho e desenvolvimento dos modelos de gestão e enquadra três tipologias de incentivos: capacitação, experimentação e reconhecimento (através da atribuição de prémios pecuniários em cada um dos domínios).

Corporizando uma cultura de inovação e conhecimento na Administração Pública, será também criado um consórcio do INA com Instituições de Ensino Superior para capacitação de dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, incluindo cursos de formação para qualificação profissional inicial e contínua, cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional, designadamente nos domínios da inovação na gestão e da modernização da Administração Pública, incluindo a matéria da ciência de dados. Paralelamente e de forma a promover a modernização do Estado, será criada uma unidade que, de forma permanente e integrada, faça a gestão do atendimento nos serviços públicos, monitorizando, antecipando constrangimentos e propondo soluções que promovam continuamente a sua melhoria, solução pensada para renovar e gerir, de forma integrada, o atendimento nos serviços públicos, nos diferentes canais.

Melhorar a qualidade do atendimento

O bom atendimento nos serviços públicos deve ser encarado como um verdadeiro direito. Deve ser prestado um atendimento de qualidade, rápido, cordato e que resolva efetivamente os problemas, mesmo que envolva vários serviços públicos. Para isso, é preciso criar condições para que o utente seja encaminhado para o balcão presencial, telefónico ou *online* que, de forma mais acessível, célere e cómoda, permita realizar o serviço público pretendido. Para este efeito, o Governo irá:

• Garantir a simplificação e o acesso multicanal, designadamente na Internet, por via telefónica e presencial, pelo menos aos 25 serviços administrativos mais solicitados;

• Gerir, de forma integrada, o atendimento nos serviços públicos, independentemente do departamento do Estado que o preste, com a criação de uma unidade que, de forma permanente, organize o atendimento público nos serviços mais críticos, defina e corrija procedimentos, defina níveis de serviço para o atendimento, monitorize o serviço, antecipe constrangimentos e adote soluções para a promoção constante da melhoria no atendimento destes serviços públicos;

• Capacitar os trabalhadores que fazem atendimento ao público, através de formação específica para o atendimento, formação contínua sobre sistemas de informação e incentivos associados ao volume de atendimento;

• Garantir a coerência e continuidade do atendimento entre os canais presencial, telefónico e digitais;

• Melhorar o funcionamento dos Espaços Cidadão, adaptando-os às necessidades dos utentes, designadamente reformulando o catálogo de serviços, para que estas estruturas de atendimento presencial de proximidade prestem os serviços mais procurados de entre os disponibilizados pela Administração Pública;

• Desenvolver o Mapa Cidadão, disponível no Portal *e*Portugal, para que este disponibilize informação e encaminhe os utentes para os canais de atendimento mais adequados ao serviço procurado, garantindo qualidade, proximidade e celeridade no atendimento, possibilitando ainda o agendamento de serviços ou a emissão de senha eletrónica;

• Disponibilizar um número de telefone único, curto e facilmente memorizável que funcione quer como porta de entrada e encaminhamento do cidadão para serviços da Administração Pública, quer como canal de prestação dos serviços solicitados com mais frequência;

• Recorrer a ferramentas de inteligência artificial para equilibrar a procura e a oferta de serviços públicos, sendo implementados mecanismos de simulação para avaliar a eficiência e os impactos do atendimento, num determinado momento, e propor soluções de melhoria.

3.2 — Melhorar a Qualidade da Democracia e Combate à Corrupção

Nas últimas décadas foram introduzidas várias reformas de abertura do sistema político, designadamente com a apresentação de candidaturas independentes, a introdução da paridade nas listas para as eleições autárquicas, legislativas e europeias e a limitação de mandatos autárquicos, a par de medidas de combate à corrupção e pela transparência.

O Governo vai dar continuidade a este caminho, melhorando a qualidade da democracia, com a participação dos cidadãos, renovando e qualificando a classe política, aproximando a legislação dos seus destinatários, protegendo os direitos e liberdades fundamentais investindo numa efetiva educação para a cidadania, e promovendo a estratégia transversal e integrada de combate à corrupção, compreendendo a prevenção e a repressão.

Promover a literacia democrática e a cidadania

Num contexto em que existem diversas ameaças à democracia, importa defender e difundir os valores e direitos essenciais em que se baseia o sistema político português, dando a conhecer o funcionamento das instituições, em especial junto da população mais jovem, educando para a cidadania, de modo a que venham a tornar-se cidadãos conscientes, participativos e empenhados.

Nesse sentido, o Governo irá:

• Lançar um Plano Nacional de Literacia Democrática, liderado por um comissariado nacional e com um amplo programa de atividades, em especial nas escolas e junto das camadas mais jovens, em articulação com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, à semelhança do que é feito no Plano Nacional de Leitura e no Plano Nacional das Artes;

• Incluir o estudo da Constituição em todos os níveis de ensino, com crescente grau de profundidade;

• Instituir o «dia nacional da cidadania», em que, entre outras atividades, todos os representantes do poder político se envolvam em atividades descentralizadas, nomeadamente nas escolas, com vista à divulgação dos ideais democráticos;

• Promover visitas de estudo regulares aos órgãos de soberania, os quais devem contar com serviços educativos que promovam atividades didáticas, jogos e sessões interativas que não só expliquem, em termos facilmente apreensíveis, o funcionamento das instituições, como promovam a adesão aos valores e princípios democráticos;

• Replicar a experiência do Parlamento dos Jovens também ao nível do Governo, das autarquias locais e dos tribunais;

• Comissionar a programação de jogos eletrónicos (*gaming*) que, de forma lúdica, difundam o conhecimento dos direitos fundamentais e a adesão a valores de cidadania por parte da população mais jovem.

Modernizar o processo eleitoral, com maior proximidade e fiabilidade

O Governo irá prosseguir o esforço de modernização e reforço da credibilidade internacional do processo eleitoral português, a fim de garantir a qualidade da democracia e facilitar o exercício do direito de voto através da implementação das seguintes medidas:

• Consolidar e alargar a possibilidade de voto antecipado em mobilidade, dando continuidade às alterações já implementadas na anterior legislatura;

• Generalizar a experiência de voto eletrónico presencial já testada no distrito de Évora, nas últimas eleições europeias;

• Prosseguir a desmaterialização dos cadernos eleitorais e o recurso alargado às tecnologias de informação para simplificar os procedimentos eleitorais;

• Aprovar um Código Eleitoral que, no respeito dos princípios constitucionais que enformam o Direito Eleitoral e considerando a experiência consolidada da Administração Eleitoral, construa uma parte geral para todos os atos eleitorais, prevendo depois as regras próprias e específicas de cada tipo de eleição.

Estimular a participação dos cidadãos

A promoção da participação política e cívica dos cidadãos é um objetivo central do Estado, como forma de melhorar a qualidade da democracia. Não obstante o combate à abstenção, uma vez que a participação política não se esgota no ato eleitoral, releva o incentivo a outras formas de participação, com o objetivo de envolver os cidadãos no processo de decisão coletiva e de, por esta via, aumentar o seu sentimento de pertença à comunidade em que se inserem. Para tal, o Governo irá:

• Avaliar as iniciativas pioneiras de orçamentos participativos de âmbito nacional já levadas a cabo (*e. g.:* Orçamento Participativo Portugal), procedendo ao seu relançamento em moldes renovados;

• Operacionalizar o sistema de perguntas cidadãs, garantindo que todas as perguntas são recebidas, registadas, enviadas à entidade competente e efetivamente respondidas num prazo razoável;

• Prosseguir a prática anual de prestação de contas quanto à execução do Programa do Governo e da respetiva avaliação por um grupo de cidadãos escolhidos aleatoriamente, em articulação com as Universidades;

• Incentivar práticas de voluntariado;

• Facilitar a iniciativa legislativa dos cidadãos;

• Aumentar o número de atos legislativos e regulamentares colocados em discussão pública e, tirando partido das funcionalidades disponibilizadas pelo portal Consultalex.gov.pt, diversificar as formas de participação dos cidadãos no processo legislativo, incluindo a resposta a questionários;

• Criar um fórum permanente de auscultação dos movimentos sociais e dos cidadãos, abrindo o sistema político à sociedade civil.

Renovar, diversificar e qualificar os titulares de cargos políticos

A par da não perpetuação dos titulares de cargos políticos, importa também assegurar a diversidade e a representatividade dos eleitos, bem como atrair os melhores para o exercício da política, garantindo as condições necessárias para a existência de políticos altamente qualificados. Tanto a renovação como a valorização dos cargos políticos permitem assegurar a transparência e o controlo da integridade do sistema democrático. Nesse sentido, o Governo irá:

• Alargar a lei da paridade a todas as eleições, abrangendo as eleições regionais, nos termos constitucionais e respeitando a reserva de iniciativa das Assembleias Legislativas Regionais;

• Instituir a prática, no quadro do debate sobre o Programa do Governo, de as/os ministras/os apresentarem e debaterem os objetivos a que se propõem através de uma audição individual nas comissões parlamentares respetivas.

Garantir a liberdade de acesso à profissão

O Governo, para assegurar o direito à liberdade de escolha e acesso à profissão, constitucionalmente garantido, irá impedir práticas que limitem ou dificultem o acesso às profissões reguladas, em linha com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e da Autoridade da Concorrência.

Prevenir e combater a corrupção e a fraude

A par de um ineficiente funcionamento da Administração Pública e do não reconhecimento da qualidade das instituições públicas, a corrupção tem efeitos negativos na confiança dos cidadãos e investidores nas instituições e condiciona fortemente a capacidade de atração de investimento privado, condição essencial ao crescimento económico e social de uma sociedade.

Sendo uma condição essencial para a saúde da democracia e para a afirmação de um Estado transparente, justo e equitativo, o Governo pretende dar continuidade às ações que têm vindo a ser empreendidas, dando execução à estratégia nacional de combate à corrupção, que compreenda os momentos da prevenção, deteção e repressão da corrupção, tanto o setor público como o setor privado.

Serão empreendidas ações a montante, prevenindo os contextos geradores de corrupção, designadamente eliminando os bloqueios ou entraves burocráticos, mas também será necessário capacitar o sistema com uma compreensão completa do fenómeno, reunindo dados que permitam definir indicadores de risco, corrigir más práticas e concentrar a investigação nos principais focos de incidência da corrupção.

Para atingir estes objetivos, o Governo irá:

• Introduzir a temática da «Corrupção — Prevenir e Alertar» como área transversal a vários domínios da Cidadania e Desenvolvimento em todos os ciclos do ensino básico e secundário e dar relevo à matéria em unidades curriculares do ensino superior e em bolsas e projetos de investigação financiados por agências públicas;

• Formar para o valor da integridade quem tem vínculo de emprego público, ingresse em determinadas profissões, ou seja, nomeado para certos cargos;

• Instituir o relatório nacional anticorrupção, no qual deverão estar tratados dados informativos e súmulas dos factos relativos a crimes de corrupção que deram origem a condenações já transitadas em julgado;

• Estabelecer que, de três em três anos, no âmbito dos relatórios de política criminal, a Procuradoria-Geral da República deve reportar à Assembleia da República o grau de aproveitamento e aplicação dos mecanismos legalmente existentes no âmbito do combate à corrupção;

• Cooperar com outros Estados, em particular no quadro da União Europeia e da CPLP, para uma resposta mais efetiva aos fenómenos corruptivos e cooperar com organizações e organismos internacionais como as Nações Unidas, a OCDE, o Conselho da Europa (GRECO) e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);

• Reforçar mecanismos de articulação entre entidades públicas e entre estas e as privadas, fomentando o intercâmbio de informações quanto a boas práticas e estratégias de prevenção, deteção e repressão, nomeadamente através da criação de bancos digitais, associados a uma plataforma comunicacional para partilha de informações, e da implementação de um espaço institucional onde possa ter lugar um encontro periódico entre as referidas entidades;

• Reforçar mecanismos de articulação entre instituições específicas tendo em vista a comunicação e a troca de informações entre elas;

• Organizar, nos organismos públicos, e através de meios de divulgação de publicidade institucional, campanhas que alertem para práticas corruptivas comuns, incentivem o seu repúdio, esclareçam os meios de denúncia existentes e evidenciem os valores envolvidos;

• Consagrar o princípio da «pegada legislativa», estabelecendo o registo obrigatório de qualquer intervenção de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação do diploma legal até à sua aprovação final;

• Consolidar e desenvolver a experiência, atualmente em curso, de avaliação da permeabilidade das leis aos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, consagrando a obrigatoriedade de avaliação prévia fundamentada das medidas de política na ótica da prevenção da corrupção;

• Garantir, no âmbito do referido processo de avaliação legislativa, transparência e simplicidade jurídicas dissuasoras de comportamentos administrativos «facilitadores»;

• Promover a proximidade e a confiança do cidadão na Administração Pública, eliminando atos burocráticos que possam motivar o fenómeno da corrupção, implementando procedimentos simples e eficientes e criando canais de comunicação interna, que favoreçam a participação dos trabalhadores na apresentação de soluções para a eliminação de atos burocráticos, supérfluos ou desnecessários;

• Aumentar a digitalização das comunicações entre a Administração Pública e os cidadãos, promovendo a oferta de serviços por via informática;

• Informatizar os serviços disponibilizados pela Administração Pública, por forma a criar sistemas inteligentes de identificação de padrões de comportamentos suspeitos (sistemas de alerta);

• Oferecer aos cidadãos, quando um pedido é apresentado junto de um serviço ou organismo da Administração Pública, informação quanto ao estado do pedido, o tempo estimado para a tomada de decisão, a identificação dos serviços envolvidos no procedimento e o valor a pagar pelo serviço prestado;

• Elaborar e publicitar — *online*, nas instalações dos serviços e até telefonicamente — guias informativos com a descrição dos vários serviços prestados pela administração, dos requisitos da prestação, dos prazos de decisão médios e dos pagamentos associados;

• Desenvolver uma ficha procedimental normalizada, de aplicação relativamente padronizada aos vários procedimentos administrativos, que ofereça ao particular a possibilidade de conhecer imediatamente e de forma simplificada os elementos do procedimento em causa — o prazo, o custo, as formas de reação administrativa e judicial, os mecanismos informáticos que permitem acompanhar o estado do procedimento, os mecanismos de agilização procedimental e de simplificação a que possa recorrer;

• Promover a ética pública por via da adoção de programas de cumprimento normativo também no setor público, com especial enfoque na análise de riscos e nos planos de prevenção ou gestão de riscos, nos canais de denúncia, na institucionalização de gabinete responsável pelo programa de cumprimento normativo, no código de ética ou de conduta, e na formação de dirigentes e de funcionários públicos;

• Consagrar o princípio, segundo o qual, qualquer decisão administrativa que conceda uma vantagem económica acima de determinado valor tem de ser assinada por mais do que um titular do órgão competente, ou confirmada por uma entidade superior, e publicitada num portal *online*;

• Promover a criação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), do qual decorra para a administração direta e indireta do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e para o setor público empresarial, a obrigatoriedade de adoção e de implementação de programas de cumprimento normativo;

• Promover a instituição do Mecanismo de Prevenção da Corrupção, independente, especializado e exclusivamente dedicado ao desenvolvimento de políticas anticorrupção, com poderes de iniciativa, controlo e sancionamento;

• Reforçar o papel a desempenhar pelas entidades com natureza inspetiva do Estado, nomeadamente as inspeções setoriais e regionais, órgãos e serviços de inspeção, auditoria e fiscalização, que tenham por missão o exercício do controle interno do Estado, enquanto garantes da permanente atualização dos Planos de Prevenção da Corrupção e de Infrações Conexas;

• Reforçar a ação de fiscalização e responsabilização financeira feita pelo Tribunal de Contas, como meio de promoção da transparência e integridade, dentro dos serviços e organismos da Administração Pública que prestam contas a este Tribunal e que estão sujeitos à sua jurisdição, nomeadamente através da atualização do valor de dispensa de fiscalização, do alargamento da competência do Tribunal sobre entidades cuja atividade seja maioritariamente financiada por dinheiros públicos ou que estejam sujeitas ao controlo de gestão pública e da sujeição de pessoas coletivas ao regime de responsabilidade financeira;

• Garantir a existência, em todas as entidades públicas, de normas de controlo interno, devidamente publicitadas, que tratem matérias como garantias de imparcialidade e legalidade na contratação ou segurança de inventários, elaboradas de acordo com um modelo de partilha de conhecimentos;

• Continuar a dar concretização ao princípio da transparência em áreas como, por exemplo, a da contratação pública, a da venda de bens por negociação particular, a da atribuição de subvenções públicas pelo Estado e outras pessoas coletivas públicas e a da gestão de fundos comunitários;

•Integrar os sistemas de gestão financeira com os sistemas de inventariação e contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, disponibilizando estas ferramentas também à Administração Regional e Local;

• Promover uma publicação mais eficiente das contas dos partidos políticos, de forma uniformizada e facilitando o acesso, especialmente no que concerne aos períodos eleitorais;

• Modernizar o registo de interesses dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, permitindo a recolha de mais informação e um melhor cruzamento de dados;

• Tornar efetiva a fiscalização da declaração única por parte dos Conselhos Superiores das magistraturas;

• Uniformizar o regime geral da responsabilidade penal das pessoas coletivas e equiparadas e autonomizá-lo do que se aplica às pessoas singulares;

• Responsabilizar as pessoas coletivas pela prática de crime de corrupção ativa de titular de cargo político e de oferta indevida de vantagem;

• Tornar obrigatório, nas grandes e médias empresas, a adoção e implementação de programas de cumprimento normativo como via de maior comprometimento do setor privado no combate à corrupção, prevendo consequências para a sua não adoção;

• Dar relevância substantiva e adjetiva à adoção ou aperfeiçoamento dos programas de cumprimento normativo ao nível da responsabilidade penal, administrativa e contraordenacional das pessoas coletivas e entidades equiparadas, alterando o direito substantivo vigente e prevendo normas processuais para a pessoa coletiva arguida;

• Criar um diploma que estabeleça o regime jurídico geral de proteção dos denunciantes, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 e abrangendo e articulando as normas sobre denunciantes previstas no direito vigente;

• Alertar e sensibilizar os cidadãos para os canais de denúncia existentes;

• Expandir a utilidade do Regime Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), passando a ser possível, de forma mais simples, desconsiderar a personalidade jurídica e agir contra o beneficiário efetivo de determinada organização; simplificar o RCBE, designadamente por via do preenchimento automático da informação declarada com base em informação que resulte do registo comercial;

• Rever os vários diplomas que têm por objeto a repressão da corrupção e criminalidade conexa, agregando, preferencialmente num único diploma as soluções aí previstas;

• Uniformizar, harmonizar e tornar mais eficazes os institutos da dispensa de pena, aplicável ao agente que se retrate e denuncie o crime antes de instaurado o procedimento criminal, e da atenuação especial da pena, aplicável ao arguido que colabore ativamente na descoberta da verdade;

• Estender o instituto da suspensão provisória do processo, previsto na Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, à corrupção passiva e ao recebimento e oferta indevidos de vantagem;

• Estender o prazo de prescrição de quinze anos, previsto no artigo 118.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal a outros crimes;

• Criar um guia prático que compile as várias leis, tratados, convenções, acordos internacionais ou instrumentos da União Europeia referentes à cooperação internacional em matéria penal;

• Rever o conceito de funcionário para efeitos penais, nomeadamente em face da evolução verificada ao nível do setor público empresarial, da justiça militar e do conceito de titular de alto cargo público;

• Instituir a avaliação sistemática do impacto normativo de leis inovadoras, para permitir que sejam convenientemente sustentadas alterações legislativas subsequentes;

• Criar uma pena acessória para os titulares de cargos políticos condenados por corrupção, o que, através de decisão judicial, poderá impedir a sua eleição ou nomeação para cargos políticos em caso de condenação pela prática de crimes de corrupção, a decretar judicialmente por um período até 10 anos;

• Atualizar as penas dos crimes com relevância direta com o fenómeno da corrupção e eliminar incongruências nos artigos 509.º a 529.º, do Código das Sociedades Comerciais e tipificar o crime de escrituração fraudulenta;

• Criar uma pena acessória para gerentes e administradores de sociedades que tenham sido condenados por crimes de corrupção, por forma a que possa ser decretada judicialmente a sua idoneidade para o exercício dessas funções durante um certo período;

• Rever a Lei do Cibercrime, no sentido de regular mais adequadamente métodos de investigação em ambiente digital, nomeadamente buscas *online*;

• Aperfeiçoar o regime da separação de processos, deixando mais claras as situações em que pode ter lugar;

• Instituir, como regra, a documentação das declarações das testemunhas, do assistente e das partes civis através de registo áudio ou audiovisual, registo este acompanhado de uma súmula das matérias sobre as quais incidiram, prevendo-se sanções dissuasoras para a divulgação não autorizada, e com violação das regras de proteção de dados pessoais, destes registos;

• Prever uma audiência prévia para o agendamento processual de atos a realizar nas fases de instrução e de julgamento, consensualizado com os intervenientes processuais;

• Prever a possibilidade de celebração de um acordo sobre a pena aplicável, na fase de julgamento, assente na confissão livre e sem reservas dos factos imputados ao arguido, independentemente da natureza ou da gravidade do crime imputado, afastando qualquer configuração que premeie, através da redução da pena aplicável, quem colabore responsabilizando outro ou outros arguidos;

• Reforçar — através da implementação de programas de formação — a importância da competência especializada dos diversos intervenientes e a construção de uma rede integrada de cooperação entre entidades, de forma a melhorar os resultados das investigações e a tornar mais eficientes e eficazes as diferentes intervenções;

• Investir em soluções informáticas, nomeadamente nas que facilitem a compreensão e apreensão do conteúdo dos processos-crime nas suas diferentes fases;

• Responsabilizar as entidades reguladoras, as associações públicas profissionais e outras entidades competentes em determinados setores de atividade pela imposição de medidas adicionais aos setores por si tutelados, promovendo boas práticas em setores como o sistema financeiro, da construção, desportivo e dos serviços públicos essenciais;

• Obter e analisar dados que permitam compreender, em termos globais, mas da forma o mais exata possível, os contornos do crime de corrupção e a eficácia da sua investigação e punição;

• Tornar pública e facilmente acessível este tipo de informação, salvaguardando sempre o anonimato dos visados;

• Adotar critérios de recolha de informação credíveis, fidedignos e coerentes.

Potenciar a autonomia regional

Mantendo a descentralização política e em cumprimento com o princípio da subsidiariedade e de boa governação, o Governo pretende, no que respeita às autonomias regionais dos Açores e da Madeira, empreender um conjunto de ações com vista à reforma da autonomia, tendo em conta os trabalhos em curso e os estudos existentes.

Assim, pretende reforçar o papel das regiões autónomas no exercício de funções próprias e do Estado nas situações em que se afigure possível, como no caso da eficácia do exercício das funções do Estado nas Regiões Autónomas ou, numa perspetiva mais vasta, na dicotomia entre as funções do Estado e as funções das Regiões Autónomas. Assim, o Governo irá:

• Criar o Conselho de Concertação com as Autonomias Regionais, composto por membros dos Governos da República e Regionais, com o objetivo de valorizar o papel das regiões autónomas no exercício das funções do Estado, seja pela participação e colaboração no exercício das competências estatais nessas regiões, seja pelo estabelecimento, quando necessário, de mecanismos de colaboração nas respetivas políticas públicas;

• Assegurar que a existência das autonomias regionais não significa, por si só, a ausência, a abstenção ou o menor cuidado do Estado quanto aos serviços que cumprem as suas próprias funções nas Regiões Autónomas ou quanto ao cumprimento, nesses territórios, de objetivos e fins do Estado;

• Promover a contratualização, as parcerias e a ação conjunta que suscite a intervenção direta e mais próxima dos entes regionais em matérias essenciais ao funcionamento dos serviços do Estado nas Regiões Autónomas;

• Reforçar a cooperação e a intervenção, legal ou contratualizada, dos órgãos regionais no cumprimento de objetivos e fins do Estado que, nos Açores e na Madeira, são prosseguidos pelos órgãos regionais, uma vez que, pela proximidade e conhecimento que têm, estes se afiguram como um elemento potenciador da eficácia da ação pública;

• Concretizar uma maior intervenção das Regiões Autónomas em sede de gestão e exploração dos espaços marítimos respetivos, através da alteração da Lei de Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

Aprofundar a Descentralização

O processo de descentralização de competências da administração central constitui um fator estruturante da organização e gestão do Estado e dá cumprimento a objetivos de maior eficácia, eficiência e proximidade das políticas públicas, na medida em que possibilita uma maior adequação dos serviços prestados à população.

Num contexto marcado pela relação de confiança com as autarquias locais, por uma significativa recuperação e crescimento da capacidade financeira dos municípios e freguesias, pela devolução de autonomia ao poder local e pelo maior processo de descentralização de competências das últimas décadas, pretende-se aprofundar o processo de reforma do Estado, estabelecendo uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade.

Neste quadro, as linhas condutoras de ação até 2023 são a elevação da participação local na gestão das receitas públicas até à média da União Europeia, a consolidação do processo de descentralização e o alargamento dos poderes locais a nível infra estadual. Mais capacidade de ação das autarquias locais deverá ser acompanhada pelo reforço dos mecanismos de transparência e de fiscalização democrática das políticas locais.

Democratizar a governação territorial

O Governo irá:

• Harmonizar as circunscrições territoriais da Administração desconcentrada do Estado e proceder à integração nas CCDR dos serviços desconcentrados de natureza territorial, designadamente nas áreas da educação, saúde, cultura, ordenamento do território, conservação da natureza e florestas, formação profissional e turismo, bem como dos órgãos de gestão dos programas operacionais regionais e demais fundos de natureza territorial, sem prejuízo da descentralização de algumas destas competências para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;

• Atribuir às áreas metropolitanas competências supramunicipais nos respetivos territórios, designadamente nos domínios da mobilidade e transportes (incluindo os operadores de transportes públicos), do ordenamento do território e da gestão de fundos europeus.

Aprofundar a descentralização e a subsidiariedade

O Governo irá:

• Concretizar até 2022 a transferência, para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias, das competências previstas nos diplomas setoriais aprovados com base na Lei-Quadro da Descentralização;

• Aprovar as novas competências a descentralizar para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias no ciclo autárquico 2021-2025, aprofundando as áreas já descentralizadas e identificando novos domínios com base na avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento da Descentralização e em diálogo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

• Desenvolver estruturas de apoio técnico partilhado, a nível intermunicipal, para apoio ao exercício de novas competências pelos municípios e freguesias;

• Criar projetos-piloto de gestão descentralizada nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento rural, das políticas sociais e da formação profissional;

• Dotar todas as freguesias de condições para o exercício de novas competências, designadamente admitindo a possibilidade de contarem sempre com um membro exercendo funções a tempo parcial;

• Aprovar os critérios de criação e agregação de autarquias locais, prevendo a participação obrigatória dos órgãos das autarquias abrangidas e garantindo a estabilidade territorial mínima ao longo de três mandatos.

Reforçar a transparência na governação local

O Governo irá:

• Possibilitar a realização de referendos locais por iniciativa da câmara municipal, da assembleia municipal, da junta de freguesia, da assembleia de freguesia ou de 5 % dos eleitores;
• Permitir o acesso digital a todos os regulamentos locais às deliberações dos órgãos autárquicos e às propostas a submeter a apreciação ou a discussão pública;
• Criar um registo de interesses dos titulares de órgãos autárquicos.

Melhorar o serviço público local

O Governo irá:

• Abrir Lojas de Cidadão ou balcões multisserviços em todos os municípios, definindo o padrão mínimo de serviços públicos acessíveis em todos os concelhos;
• Definir o nível de serviço público obrigatoriamente disponível em todas as freguesias, a assegurar através de Espaços Cidadão ou de unidades móveis de proximidade;
• Estabelecer, através das entidades intermunicipais, um modelo de distribuição territorial dos serviços públicos dependentes da Administração central, de outras entidades públicas, de empresas públicas ou de concessionários de serviço público, definindo os níveis mínimos de acesso presencial ou digital a nível sub-regional.

Colocar o financiamento territorial ao serviço do desenvolvimento

O Governo irá:

• Aumentar, gradualmente, a participação das autarquias locais na gestão das receitas públicas, convergindo até 2025 para o nível médio dos países da União Europeia;
• Inscrever anualmente no Orçamento do Estado a evolução do nível de participação das autarquias locais nas receitas públicas, o qual deve ser monitorizado pela OCDE, Comité das Regiões e Conselho da Europa;
• Alargar a autonomia municipal na gestão das taxas e benefícios fiscais relativos aos impostos locais;
• Consolidar a participação dos municípios na receita do IVA territorializado;
• Proceder a uma avaliação da adequação dos recursos financeiros transferidos para as autarquias locais ao exercício das novas competências descentralizadas, aferindo da eficácia e eficiência na gestão descentralizada dos recursos públicos.

3.3 — Valorizar as Funções de Soberania

As políticas de Defesa Nacional têm como missão primordial a prossecução dos objetivos vitais para a segurança e defesa de Portugal enquanto Estado soberano democrático e Euro-Atlântico, para a segurança e defesa dos portugueses, onde quer que estejam, e para a segurança regional e global em colaboração com os nossos aliados e parceiros. A política de Defesa Nacional é ainda um indispensável instrumento da política externa e de afirmação de Portugal no mundo. A nível bilateral, importa destacar o papel da política de Cooperação no Domínio da Defesa, principalmente no relacionamento com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e com a República Democrática de Timor-Leste, para a eficácia e a unidade da política externa portuguesa e para o reforço da credibilidade e visibilidade de Portugal no quadro internacional.

Nesse sentido, é fundamental continuar a investir em meios e equipamentos para que as Forças Armadas possam cumprir cabalmente as suas missões, sejam um eficaz garante último da segurança e do bem-estar da população e atuem como uma reserva estratégica indispensável à resiliência do Estado face a emergências complexas.

Ao mesmo tempo, é necessário prosseguir a adaptação da Defesa Nacional e a transformação das Forças Armadas, por forma a responder tanto aos desafios da inovação tecnológica cada vez

mais acelerada, incluindo as novas ameaças decorrentes da utilização abusiva do ciberespaço, como aos compromissos assumidos com os nossos aliados, que representam uma garantia coletiva vital na dissuasão de ameaças à nossa segurança. O investimento em defesa gerará também valor acrescentado na investigação, na indústria e na inovação e contribuirá para a recuperação, a renovação e a internacionalização da economia portuguesa.

Este investimento será ainda crucial na projeção internacional do nosso país, assegurando a interoperabilidade com aliados e o cumprimento cabal das missões de paz e segurança internacionais com que nos comprometemos, nomeadamente no quadro da ONU e da UE.

Valorizar e reconhecer continuamente a centralidade das pessoas para a construção das Forças Armadas do futuro

O compromisso excecional de quem escolheu livremente servir Portugal deve continuar a ser valorizado, em estrito cumprimentos dos princípios constitucionais da igualdade e não discriminação, através da melhoria contínua da sustentabilidade do modelo de prestação de serviço, do aperfeiçoamento dos mecanismos de apoio às famílias dos militares e da conciliação do trabalho com a vida pessoal, prosseguindo a execução do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar e do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade.

Para além da adequação dos mecanismos de recrutamento e retenção, tendo presente as necessidades de qualidade e quantidade de efetivos para as Forças Armadas, assim como o nível de ambição adequado às missões que lhes estão atribuídas, o Governo promoverá o alargamento do Regime de Contrato Especial e a conclusão do estudo de viabilidade sobre a criação de um quadro permanente de Praças no Exército e na Força Aérea.

De igual importância será a identificação de novas soluções de recrutamento, retenção e requalificação, a par da aposta na formação, que permitam dar resposta nomeadamente às exigências de áreas tecnologicamente mais densas, como a ciberdefesa e o domínio espacial.

Estas políticas serão cruciais para se dar resposta cabal às dificuldades ao nível do recrutamento e retenção de militares que é comum ao conjunto da Europa, mas a que temos de ser capazes de dar uma boa resposta nacional.

Assegurar o reconhecimento dos Antigos Combatentes

Após a aprovação, por um amplo consenso, na Assembleia da República, a sua promulgação pelo Presidente da República, e a entrada em vigor do Estatuto do Antigo Combatente a 1 de setembro de 2020, cumpre implementar e operacionalizar os direitos neste consagrados, nomeadamente, a isenção das taxas moderadoras, a gratuitidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, a gratuitidade de entrada nos museus e monumentos nacionais, bem como impulsionar a já existente Rede Nacional de Apoio, entre outras medidas que salvaguardem a dignificação simbólica e material dos militares que combateram por Portugal, com elevados custos pessoais, sendo, por isso, credores de todo o reconhecimento do Estado português.

Aproximar a Defesa Nacional da Sociedade e promover uma Cultura de Segurança e Defesa

A Defesa Nacional continuará a procurar reforçar o escrutínio democrático pelos cidadãos, mantendo a aposta na promoção de uma cultura nacional de segurança e defesa e numa comunicação eficaz, com base em informação de qualidade sobre os serviços que a defesa presta aos portugueses que permita um melhor escrutínio democrático pelos cidadãos, sem comprometer a necessária reserva em dimensões mais operacionais.

Serão ampliadas as ações no âmbito do sistema educativo, procurando desenvolver iniciativas de promoção de uma educação para a segurança e a defesa, incluindo a atualização e ampliação do Referencial para a Educação e a sua promoção ativa junto das autarquias e das escolas dos vários níveis de ensino.

Também no domínio do património, a relação com as autarquias ganha relevo, uma vez que os Municípios são um parceiro privilegiado para que os imóveis disponíveis para rentabilização continuem a servir o interesse público, e a sua rentabilização possa prosseguir os interesses, protegidos por lei, das Forças Armadas.

Reconhece-se que a promoção de um conhecimento amplo, com base em informações de qualidade sobre a defesa nacional, se reveste de particular importância para aproximar a defesa nacional da sociedade e garantir o pleno exercício da cidadania. Desta forma, sempre que possível, disponibilizar-se-ão séries de dados em formato aberto. Aproveitando ainda o vasto acervo histórico da defesa nacional, será mantido o esforço na sua disponibilização através do Portal das Instituições da Memória da Defesa Nacional.

Preparar a Defesa Nacional e, em especial, as Forças Armadas para os desafios da próxima década

Para garantir que Portugal dispõe de Forças Armadas que sejam a salvaguarda da segurança e bem-estar da população, que atuem como reserva estratégica indispensável a uma maior resiliência nacional, e estejam preparadas para os desafios da próxima década, que se advinha de continuação e até aceleração da inovação em curso nas tecnologias da defesa, prosseguir-se-á com o investimento em meios e equipamentos, a par do investimento nos recursos humanos.

A Lei de Programação Militar será executada, assente no desenvolvimento da inovação e gerando valor que se traduza num efeito multiplicador da capacidade operacional, nomeadamente apostando em programas conjuntos e de duplo uso, isto é, que tenham uma aplicabilidade em missões civis, como a experiência da resposta à COVID-19 mostrou ser fundamental. Simultaneamente, impulsionar-se-á a racionalização de meios e das estruturas de comando e a centralização do investimento, das aquisições e da gestão do património. Relativamente a instalações, uma vez que o principal instrumento financeiro advém da Lei de Infraestruturas Militares, continua-se a desonerar o Orçamento do Estado quanto à conservação e modernização das infraestruturas da componente fixa do sistema de forças.

Será ainda iniciado o estudo dos requerimentos de substituição de capacidades existentes, nomeadamente ao nível de navios de superfície e de aeronaves de combate, tendo em conta prioritariamente as necessidades estratégicas militares do país, mas também a possibilidade de participação em consórcios internacionais adequados a essas prioridades pela indústria nacional.

Impulsionar a economia da Defesa

Uma forte afirmação da economia da Defesa Nacional é determinante para o sucesso da missão das Forças Armadas e estratégica para a economia nacional no âmbito da Inovação, Investigação e Desenvolvimento, bem como um potencial veículo de reforço da internacionalização da economia portuguesa. O desenvolvimento deste setor concorre no sentido da criação de emprego altamente qualificado e do reforço da capacidade nacional em áreas tecnológicas de ponta e de elevado valor acrescentado, estimulando, entre outros, o desenvolvimento de tecnologias, soluções e aplicações de duplo uso, comuns à área da defesa e a outros domínios civis, designadamente a segurança, a aeronáutica, espaço e o mar, potenciando assim o efeito multiplicador dos investimentos de defesa sobre outros setores económicos.

Desta forma, a economia da Defesa poderá ter um papel fundamental na tarefa prioritária de recuperação da crise pandémica e de renovação da economia portuguesa de 2021 em diante. A despesa em Defesa é, em primeiro lugar, um investimento nas capacidades necessárias para garantir a liberdade, a segurança e a salvaguarda da vida dos portugueses, mas é igualmente um investimento no tecido económico, na inovação tecnológica, em empresas pequenas, médias e grandes, em novos empregos, e numa maior capacidade exportadora.

Consolidado que está o papel do Estado na gestão das participações públicas no setor, de forma articulada e centralizada numa empresa unificadora, importa continuar a assegurar a articulação do setor da economia da defesa com as prioridades políticas e estratégicas definidas, bem como incrementar o esforço de internacionalização da indústria de defesa. Serão reforçadas, com

equidade e transparência, as medidas de partilha de oportunidades deste setor, junto do tecido empresarial nacional e, designadamente, fomentando uma maior cooperação com as entidades do sistema científico e tecnológico nacional quer públicas quer privadas.

Pugnar por uma segurança interna robusta

A segurança interna é um eixo fundamental do Estado de Direito Democrático e um pilar essencial para a liberdade dos cidadãos, contribuindo, paralelamente, para uma sociedade livre, tolerante, justa e democrática.

Num contexto internacional de ameaças cada vez mais diversificadas, complexas e sofisticadas, impõe-se continuar a criar as condições para garantir um ambiente seguro e confiável, quer interna, como externamente, contribuindo, desta forma, para uma maior competitividade e atratividade internacional.

O Governo tem como prioridade a contínua solidez e robustez da Segurança Interna, através de um efetivo reforço dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e organizacionais, com o objetivo de prosseguir a prevenção e investigação de todos as formas de crime.

As ameaças estão em permanente mutação e evolução, tornando a incerteza como uma das principais vulnerabilidades para o Estado. Para fazer face a vários fenómenos criminais, torna-se absolutamente necessário garantir uma resposta firme, eficiente, eficaz e coordenada por parte das forças e serviços que constituem o sistema de segurança interna nacional.

Os fenómenos do terrorismo e da criminalidade organizada, o tráfico de armas e de droga, os ciberataques e a cibercriminalidade, bem como uma diversidade, cada vez maior, de ameaças híbridas, continuam a merecer uma permanente monitorização e avaliação, que exigem a necessidade de garantir a segurança tanto no contexto físico como no ambiente digital.

A prevenção e a repressão destes fenómenos impõem um reforço dos instrumentos de cooperação internacional e, bem assim, uma coordenação cada vez mais eficaz das forças e serviços de segurança.

Proporcionar aos cidadãos níveis elevados de segurança

Para garantir que Portugal continua a ser um dos países mais seguros do mundo, importa dotar as nossas forças e serviços de segurança das condições adequadas ao exercício da sua missão, designadamente através das seguintes medidas:

• Prosseguir em 2021 as ações previstas na Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna que veio instituir um novo modelo de gestão estrutural e plurianual de investimentos a realizar, em distintas valências operacionais, que visa dotar a GNR, a PSP e o SEF dos meios necessários à prossecução das respetivas missões. Este plano de investimentos na modernização e operacionalidade das Forças e Serviços de Segurança tem-se demonstrado uma ferramenta essencial e deverá equacionar um novo ciclo de programação;

• Aprofundar as soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, nomeadamente GNR e PSP, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos policiais para a atividade operacional;

• Elaborar um plano anual dirigido à preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado, em articulação com as estruturas homólogas do setor da Defesa Nacional, sob coordenação do Sistema de Segurança Interna e envolvendo as forças e serviços de segurança, bem como a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

• Reforçar as competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, enquanto elemento essencial na garantia da coerência, da operacionalidade, da boa articulação e da gestão integrada de funções comuns das forças e serviços de segurança, designadamente através da operacionalização, na sua dependência, de um Centro de Comando e Controlo apto a coordenar ações integradas de prevenção e combate ao terrorismo e ações de cooperação internacional;

• Potenciar a capacidade operacional do Ponto Único de Contacto e do Registo de Nome de Passageiros como formas de interação das forças e serviços de segurança na prevenção de riscos criminais transnacionais;

• Ampliar as responsabilidades e os meios do Centro Nacional de Cibersegurança, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço;

• Implementar uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo, ao extremismo violento, à radicalização e ao recrutamento, em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional;

• Intervir sobre fenómenos de violência, nomeadamente os ligados à atividade desportiva, criando mecanismos dissuasores de comportamentos racistas, xenófobos, sexistas e demais manifestações de intolerância, estimulando atitudes éticas e cívicas que permitam a fruição tranquila dos espaços públicos;

• Reforçar a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e do sistema de proteção civil de emergência, bem como dotar as Forças e Serviços de Segurança de mais e melhores meios tecnológicos para o cumprimento da sua missão;

• Reforçar a resiliência e capacidade de resposta da Rede SIRESP;

• Atualizar as regras para a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco, para a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados (*drones*) e para a utilização de sistemas de registo de imagem pelas Forças de Segurança no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

• Desenvolver, em articulação com as autarquias, a implementação de uma nova geração de Contratos Locais de Segurança visando prevenir a criminalidade, garantir a ordem pública e proteção de pessoas e bens, que concretizem uma estratégia de policiamento de proximidade em domínios como a segurança escolar, o apoio aos idosos ou a segurança no desporto e em grandes eventos e a adequada integração de migrantes;

• Reforçar os métodos do policiamento de proximidade, com utilização de metodologias aperfeiçoadas de proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, bem como de fiscalização do espaço público e da sua preservação e do patrulhamento para a realização do bem-estar das populações, em cooperação com as autarquias locais.

Uma Justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social

Não obstante o princípio da separação de poderes e a independência do poder judicial, valores basilares do Estado de Direito Democrático, se encontrarem consolidados, importa reforçar a dimensão da Justiça enquanto serviço público. A confiança na Justiça — substantiva, processual e atempada — por parte dos cidadãos e agentes económicos, e para a qual é forçoso que as políticas públicas e os agentes da Justiça contribuam, reveste-se de especial importância na redução da incerteza na relação da sociedade com o Estado.

Aumentar a confiança dos cidadãos e das empresas na Justiça é crucial ao desenvolvimento social e económico do país e, para tal, é decisivo investir na melhoria do serviço prestado, da imagem pública da Justiça e da perceção social sobre os seus serviços.

Assim, tornar a Justiça mais próxima, mais eficiente e mais célere, aumentar a transparência e a prestação de contas do serviço público de Justiça e contribuir para melhorar a qualidade da Justiça, criando as condições legislativas, materiais e técnicas para o efeito, são objetivos essenciais.

Tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível

Uma Justiça ao serviço dos direitos dos cidadãos e do desenvolvimento económico-social tem de ser, em primeiro lugar, eficiente. A eficiência exige celeridade das decisões e um modelo de funcionamento simplificado, que permita a todos os cidadãos aceder à Justiça em condições de igualdade. A morosidade e a complexidade processuais, bem como o atual sistema de custas processuais são um obstáculo à plena realização dos direitos e também um entrave ao desenvolvimento económico. Para implementar soluções modernas, simples e eficientes, o Governo irá:

• Implementar um sistema de apoio judiciário mais efetivo, apto a abranger aqueles que efetivamente dele necessitam e que, simultaneamente, assegure uma boa gestão dos recursos

públicos, com garantia da qualidade dos profissionais que prestam esse serviço, fomentando a sua formação contínua e a troca de experiências entre si;

• Estabelecer no âmbito da Lei de Programação do Investimento em Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Justiça a programação plurianual dos investimentos com vista à implementação de uma estratégia plurianual de construção, requalificação e conservação das infraestruturas, bem como a renovação e modernização dos equipamentos, dos sistemas de tecnologias de informação da justiça e veículos e que, por essa via, permita concretizar as prioridades previstas no Relatório sobre o Sistema Prisional e no Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede dos Tribunais;

• Reduzir as situações em que as custas processuais comportam valores excessivos, nos casos em que não exista alternativa à composição de um litígio;

• Melhorar a formação inicial e contínua dos magistrados, de forma desconcentrada e descentralizada e com especial enfoque na matéria da violência doméstica, dos direitos fundamentais, do direito europeu e da gestão processual;

• Garantir que o sistema de Justiça assegura respostas rápidas, a custos reduzidos, acrescentando competências aos julgados de paz, articulando a expansão da rede com os municípios e maximizando o recurso aos sistemas de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

• Desenvolver novos mecanismos de simplificação e agilização processual nos vários tipos de processo, designadamente através da revisão de intervenções processuais e da modificação de procedimentos e práticas processuais que não resultem da lei, pese embora signifiquem passos processuais acrescidos resultantes da prática judiciária;

• Aumentar a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e tributária, tirando pleno partido das possibilidades de gestão e agilização processual, designadamente quanto a processos de massas;

• Manter um esforço permanente de informatização dos processos judiciais, incluindo nos tribunais superiores, continuando a evoluir na desmaterialização da relação entre o tribunal e outras entidades públicas, e assegurando a gestão pública e unificada do sistema CITIUS;

• Assegurar os investimentos necessários ao robustecimento tecnológico com vista ao reforço da qualidade e a celeridade do serviço prestado nos registos públicos, quer nos serviços presenciais, quer nos serviços desmaterializados, apostando na simplificação de procedimentos, em balcões únicos e serviços *online*;

• Assegurar a citação eletrónica de todas as entidades administrativas e a progressiva citação eletrónica das pessoas coletivas, eliminando a citação em papel;

• Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema, bem como mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;

• Fomentar a introdução, nos processos cíveis, de soluções de constatação de factos por peritos ou técnicos, por forma a evitar o recurso excessivo à prova testemunhal ou a peritagens;

• Reforçar a ação dos centros de arbitragem institucionalizados para a resolução de conflitos administrativos enquanto forma de descongestionar os tribunais administrativos e fiscais e de proporcionar acesso à justiça para situações que, de outra forma, não teriam tutela jurisdicional efetiva;

• Continuar a execução do programa de requalificação do sistema de reinserção social, prisional e tutelar educativo e reforçar os mecanismos de articulação com o Ministério da Saúde no sentido de melhorar o nível de prestação dos cuidados de saúde nos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, nomeadamente ao nível da saúde mental;

• Prosseguir a implementação das medidas do plano de ação «Justiça + Próxima» nas suas múltiplas valências e eixos, alinhando com as melhores práticas internacionais;

• Simplificar e desburocratizar os procedimentos de gestão e alienação de património não essencial à prossecução das atribuições do Ministério da Justiça;

• Implementar um Sistema Integrado do Atendimento nos Registos, promovendo a melhoria do acesso, qualidade e eficiência do atendimento, no contexto presencial, telefónico e *online*;

• Prosseguir a renovação dos diversos sistemas de informação de suporte aos Registos, articulando-os com novos desafios, nomeadamente, o relativo ao Registo Predial com o novo regime simplificado de propriedade rústica (BUPi — Balcão Único do Prédio), garantindo a sua atualização, maiores níveis de segurança e de qualidade de dados;

• Promover o redesenho da oferta dos serviços *online* dos Registos, tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela Plataforma de Serviços Digitais da Justiça.

Aumentar a transparência na administração da justiça

A administração da justiça é um serviço público que integra o cerne do Estado de Direito Democrático. Para garantir que a justiça nas suas várias dimensões e, em especial, no que se refere ao seu funcionamento e resultados, atua de forma transparente e possa ser escrutinável pelos cidadãos, o Governo irá:

• Assegurar aos cidadãos, de dois em dois anos, um compromisso público quantificado quanto ao tempo médio de decisão processual, por tipo de processo e por tribunal;

• Consolidar a Plataforma Digital da Justiça, enquanto ponto único de contacto e acesso a informação e serviços *online* relevantes para os cidadãos, empresas e profissionais da justiça;

• Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo ater informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema e desenvolver mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;

• Criar bases de dados, acessíveis por todos os cidadãos, que incluam também informação estruturada relativa aos conteúdos das decisões, números de processos distribuídos por tipo de processo por tribunal, tempo médio das decisões em cada tribunal em função da natureza do processo, etc.;

• Reforçar as competências de gestão processual nos tribunais, enquanto condição necessária para garantir a prestação aos cidadãos de um serviço de justiça atempado e sem desperdício de recursos;

• Simplificar a comunicação entre tribunais e outras entidades públicas, bem como a comunicação direta com os cidadãos, aproveitando as comunicações obrigatórias para dar informação sobre a tramitação processual em causa, eventuais custos associados e alternativas de resolução;

• Assegurar que as citações, notificações, mandados ou intimações dirigidas a particulares utilizam sempre linguagem clara e facilmente percetível por todos os cidadãos.

Criar condições para a melhoria da qualidade e eficácia das decisões judiciais

As decisões judiciais têm uma legitimidade própria, que lhes é conferida pela Constituição e pela lei. Contudo, e sendo essa legitimidade indiscutível, têm de ser criadas todas as condições — legais, materiais e outras — para as tornar efetivas, melhorar o processo de decisão e aumentar a aceitação das sentenças pela comunidade, designadamente em setores como a justiça penal, de família e laboral. Para o efeito, o Governo irá:

• Aumentar os modelos alternativos ao cumprimento de pena privativa da liberdade em estabelecimento prisional, em especial para condenados aos quais se recomende uma especial atenção do ponto de vista social, de saúde ou familiar;

• Reforçar a resposta e o apoio oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e melhorar o funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;

• Investir na requalificação e modernização das infraestruturas prisionais e de reinserção social, bem como no acesso a cuidados de saúde da população reclusa, designadamente ao nível da saúde mental;

• Melhorar o sistema de registo criminal, garantindo a conexão entre bases de dados públicas, clarificando as respetivas consequências em articulação com o sistema de execução de penas;

• Criar um corpo de assessores especializados para os tribunais e investir na sua formação inicial e contínua, a funcionar de forma centralizada, designadamente em matérias cuja complexidade técnica aconselha a existência de um apoio ao juiz;

• Garantir adequada formação inicial e contínua aos oficiais de justiça, com reforço da capacitação e valorização das respetivas competências;

• Agilizar o tempo de resposta em matéria de perícias forenses e demais serviços no âmbito da medicina legal;

• Permitir e incentivar a composição por acordo entre a vítima e o arguido, nos casos em que não existe outro interesse público relevante;

• Permitir a suspensão provisória do processo para um número mais alargado de crimes, desde que todas as partes estejam de acordo;

• Revisitar o conceito e a forma de quantificação dos danos não patrimoniais, no sentido de corresponderem a uma efetiva tutela da pessoa e da dignidade humana.

4 — Portugal no Mundo

As prioridades da política externa portuguesa são muito claras: a integração europeia; o elo transatlântico; os países de língua portuguesa; as comunidades portuguesas residentes no estrangeiro; a internacionalização da economia, da língua, da cultura e da ciência; o multilateralismo. Portugal é um país aberto ao mundo, um construtor de pontes e um facilitador de contactos. Basta verificar por que fomos escolhidos, na Organização Internacional das Migrações, como «país campeão» na implementação do Pacto Global das Migrações, ou como, na União Europeia, participámos ativamente na negociação dos acordos indispensáveis para combater os efeitos negativos da Covid-19, designadamente o Plano de Recuperação da UE — *Next Generation* e o Programa *Sure*, além do Quadro Financeiro Plurianual.

Deste modo, as prioridades para o ano de 2021 pautam-se pela continuidade e o aprofundamento dos eixos e objetivos estratégicos da política europeia e externa.

Participar ativamente na construção europeia e na implementação das medidas destinadas à recuperação e reforço da resiliência das economias e sociedades europeias promovendo uma agenda progressista e sustentável, defendendo os valores europeus e o Estado de Direito, desenvolvendo a convergência económica e social e reforçando o papel da Europa no Mundo

Portugal assumirá a Presidência do Conselho da União Europeia, no primeiro semestre de 2021, tendo como prioridades a Europa Social, Verde, Digital e Global e, ainda, a resiliência da União Europeia, em particular no contexto de recuperação da crise causada pela pandemia da COVID-19.

O Governo empenhar-se-á no apoio, implementação e execução, ao nível europeu e nacional, dos programas e instrumentos do novo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e do Plano de Recuperação da UE — *Next Generation*, incluindo o programa de recuperação nacional relativo ao Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR) e o Acordo de Parceria 2021-2027. O Governo irá continuar a contribuir e a defender os interesses nacionais nas iniciativas europeias atuais e futuras destinadas ao relançamento e reforço da resiliência económica e social da UE e à confiança no modelo social europeu e avançando em temas centrais como a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Simultaneamente, será reforçada a preparação do país para um melhor aproveitamento dos programas de gestão centralizada, nos domínios económico, do investimento, das infraestruturas de comunicações e transportes, ambiental e energético, da ciência e tecnologia e da política externa e de defesa, atendendo, de forma horizontal, às necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e do interior continental e regiões de fronteira.

Portugal prestará ainda especial atenção à relação futura da União Europeia com o Reino Unido, que se deseja tão equilibrada, próxima e profunda quanto possível, e acautelará, neste quadro, o interesse nacional.

A continuação de uma participação ativa no processo de construção europeia constituirá uma prioridade, com destaque para o contributo para o debate sobre o futuro da Europa e da

União Económica e Monetária (UEM), nomeadamente, no que se refere à conclusão da União Bancária, reforço da União do Mercado de Capitais, digitalização e maior sustentabilidade dos mercados financeiros, juntamente com iniciativas para o combate à evasão fiscal. Serão promovidos o aprofundamento do mercado interno, as PME como elementos centrais de uma nova política industrial europeia que garanta maior autonomia estratégica e recupere as cadeias de valor europeias, a par da implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o respetivo Plano de Ação que será apresentado pela Comissão Europeia em 2021, no sentido de desenvolver um novo contrato social para a Europa. As novas prioridades da agenda europeia resultantes de desafios comuns como as migrações, as alterações climáticas, a transição para uma economia digital, a defesa do Estado de Direito, o combate a ameaças híbridas e a luta contra os populismos e os nacionalismos xenófobos, são áreas para as quais Portugal dirigirá a sua atenção e para as quais dará um importante contributo. Salienta-se ainda o empenho de Portugal no aprofundamento das interligações energéticas para produção, armazenamento, transporte e consumo de energias de fonte renovável, como a energia eólica, solar e o hidrogénio verde, na proteção dos oceanos, na otimização do potencial do mar, na promoção da economia circular e na adoção e implementação da Estratégia de Longo Prazo da União Europeia para alcançar a neutralidade carbónica até 2050. Serão também salvaguardados os interesses nacionais no contexto dos acordos comerciais da União Europeia com países e regiões terceiros, com destaque para os acordos e negociações com o México e o Mercosul, o Chile, a Austrália, a Nova Zelândia, a China e a Índia. A construção da Política Externa e de Segurança Comum continuará a contar com a participação empenhada de Portugal, com particular atenção para o seu desenvolvimento no contexto multilateral.

Apoiar o multilateralismo e o sistema das Nações Unidas, consolidando o protagonismo de Portugal nas principais organizações e agendas

O Governo garantirá a continuação de uma participação ativa no sistema das Nações Unidas, designadamente no Conselho Económico e Social (ECOSOC), na UNESCO, nas missões de paz e segurança, na defesa e promoção dos direitos humanos, apoiando o mandato do Secretário-Geral das Nações Unidas e prosseguindo a campanha para a eleição de Portugal para o Conselho de Segurança, no biénio de 2027-2028. A intervenção nacional nas diversas agendas multilaterais, como a Agenda das alterações climáticas, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável ou o Pacto das Migrações, será reforçada, quer no sentido de concretizar responsabilidades já assumidas, como a realização em Lisboa, da Segunda Conferência Mundial dos Oceanos, quer assumindo novas responsabilidades. Destacar-se-á a coordenação do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações com os dos outros países subscritores, no quadro da Organização Internacional das Migrações. Adicionalmente, Portugal continuará a desenvolver a sua participação nas diversas instâncias multilaterais, com destaque para as organizações do Espaço Ibero-Americano, bem como para a participação em fóruns de diálogo regionais, tirando partido da capacidade de interlocução nacional com diferentes espaços regionais, com especial relevo para as iniciativas em torno do Mediterrâneo (União para o Mediterrâneo, Diálogo 5+5 e Cimeira Duas Margens).

Cultivar relações bilaterais diversificadas, atentas às lógicas de aliança, vizinhança e parceria e às oportunidades de desenvolvimento de trocas económicas, consultas políticas e intercâmbio cultural

No que se refere ao desenvolvimento das relações bilaterais, será dada prioridade ao fortalecimento das relações com os países mais próximos, como a Espanha, considerando os resultados da Cimeira bilateral de 2020, bem como a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço e com o Reino Unido, considerando o contexto pós-*Brexit* e também com a França e os Estados Unidos. No âmbito da União Europeia e no contexto do programa do Trio de Presidências do Conselho de União Europeia, será conferido destaque ao relacionamento com a Alemanha e com a Eslovénia. É também prioritário o relacionamento com os países da Fachada Atlântica Europeia e os países do Mediterrâneo. Serão ainda reforçadas as relações com cada um dos países de língua portuguesa, em África, na América Latina e na Ásia, atentos os laços políticos, que unem Portugal a cada um desses países. De igual modo, será prosseguido o desenvolvi-

mento das relações com os países da vizinhança sul, no Magrebe e na África Subsariana; com os países latino-americanos, com particular destaque para os do Mercosul e os da Aliança para o Pacífico, e com países de todas as regiões do mundo, com natural destaque para o Canadá, a China, Índia, Japão e República da Coreia, dados os avanços verificados, quer no plano bilateral, quer em virtude de acordos celebrados ao nível europeu, consolidando e expandindo o nível de relacionamento político e económico.

Para tal, concorrerá o reforço da rede diplomática, através da abertura de novas embaixadas na Europa e fora da Europa, bem como a manutenção de contactos e realização de visitas bilaterais.

Valorizar a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como comunidade de língua, cidadania, cooperação político-diplomática e espaço económico

A valorização da CPLP, no concerto das organizações internacionais, e dos seus pilares constitutivos, a saber, a concertação político-diplomática, a projeção da língua portuguesa e a cooperação para o desenvolvimento, continuarão a constituir uma prioridade para Portugal.

Assim, Portugal desenvolverá futuramente uma estreita colaboração com as Presidências *pro tempore* de Angola, bem como com o Secretariado Executivo.

Neste âmbito, destaca-se a participação na negociação do Acordo sobre Livre Circulação e Mobilidade na CPLP, tendo em vista a sua aprovação na Cimeira de Luanda. A CPLP verá ainda o seu papel reforçado no que se refere à dimensão de promoção da língua e das culturas de língua portuguesa, nomeadamente, através do apoio à atividade do Instituto Internacional da Língua Portuguesa e às celebrações do Dia Mundial da Língua Portuguesa. No que se refere à dinamização da dimensão económica da CPLP, será estimulada a cooperação entre empresas e organizações profissionais dos diferentes Estados-Membros.

Continuar a implementação do novo quadro da cooperação portuguesa para o desenvolvimento, mantendo o foco principal na cooperação com os países africanos de língua portuguesa e Timor-Leste, mas alargando a sua geografia e parcerias e diversificando as modalidades de financiamento

A política de cooperação é um instrumento fundamental da política externa portuguesa, cujo quadro conceptual tem vindo a evoluir e a ajustar-se a diversos elementos, como por exemplo, às prioridades introduzidas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, mas também pela Agenda de Ação de Adis Abeba e pelo Acordo de Paris. O modelo da cooperação portuguesa tem materializado estratégias de complementaridade com atores públicos, organizações da sociedade civil, mas também com o setor privado, diversificando as fontes de financiamento da cooperação e alargando a sua geografia de ação, numa ótica de reforço da coordenação e de melhoria da eficiência dos programas de cooperação.

No que se refere à implementação da cooperação portuguesa, destaca-se a aprovação do novo Conceito Estratégico de Cooperação 2021-2030 e a adoção da estratégia para o envolvimento do setor privado nos esforços de cooperação, promovendo e reforçando os necessários mecanismos de financiamento. Portugal continuará a trabalhar com as instituições financeiras internacionais, com vista a facilitar a participação em mecanismos europeus e internacionais de financiamento do desenvolvimento, e, em particular, centrando-se na operacionalização do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento PALOP, celebrado entre Portugal, o Banco Africano de Desenvolvimento e aqueles países, instrumento que visa a promoção do investimento português nos PALOP e o desenvolvimento do respetivo setor privado.

Simultaneamente, aprofundar-se-á a parceria estratégica com os países de língua oficial portuguesa, concretizada nos Programas Estratégicos de Cooperação, sem deixar de explorar de forma consequente e pró-ativa possibilidades de cooperação com outros países. Será igualmente prioritário tirar pleno partido do foco geopolítico da atual Comissão Europeia no continente africano e do significativo reforço de recursos previstos para ação externa da União Europeia, no âmbito do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional, incluído no próximo Quadro Financeiro Plurianual.

Igualmente crítico se afigura o robustecimento da SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento — , enquanto instrumento de execução da política pública de cooperação para o desenvolvimento e veículo de captação de recursos financeiros disponíveis para a ação externa da União Europeia e para o financiamento do desenvolvimento, no contexto das instituições financeiras internacionais.

Neste contexto, o Governo priorizará a atuação nas áreas da educação e formação, nas áreas sociais, incluindo a saúde, e na governação, garantindo a promoção do papel das organizações da sociedade civil e das autarquias na conceção e execução de projetos. Concomitantemente, prosseguirão os esforços que têm sido levados a cabo no sentido de garantir um papel cada vez mais ativo e presente da cooperação portuguesa na gestão e implementação de projetos de cooperação da União Europeia em países parceiros, que passa igualmente por dar visibilidade e valorizar essa vertente, bem como por alargar progressivamente a geografia da nossa cooperação, designadamente em África e na América Latina.

Adaptar a organização diplomática e consular às novas realidades da emigração portuguesa e aproveitar o enorme potencial da dimensão, dispersão, enraizamento e vinculação a Portugal das comunidades residentes no estrangeiro

Será dada prioridade à implementação do Novo Modelo de Gestão Consular, nos seus diferentes eixos: um novo modelo gestionário, que garanta a simplificação e desmaterialização de atos e procedimentos consulares; a facilitação do processamento de vistos; a consolidação dos mecanismos de apoio a situações de emergência.

É ainda necessário continuar o investimento no reforço dos vínculos entre Portugal e as suas comunidades da diáspora. Neste contexto, serão prosseguidos os investimentos no reforço das condições de participação cívica e política dos portugueses residentes no estrangeiro, na sequência, nomeadamente, do alargamento do recenseamento automático, concretamente no que diz respeito à avaliação, em conjunto com a Administração Eleitoral, das condições de exercício do direito de voto e introdução das alterações indispensáveis à sua melhoria.

Importa ainda destacar a necessidade de renovar e modernizar a Rede de Ensino Português no Estrangeiro, melhorando o uso das tecnologias digitais e de educação à distância e assegurando maiores níveis de certificação das competências adquiridas.

Divulgar e promover internacionalmente a língua e cultura portuguesas

A projeção global do português enquanto idioma multifacetado e dinâmico de inserção pluricontinental é essencial à afirmação do papel de Portugal no mundo. A promoção da língua portuguesa como veículo de comunicação internacional, na diplomacia, na ciência e nos negócios, a manutenção de níveis de exigência e de excelência no ensino da língua em todo o mundo, a divulgação da cultura portuguesa, em particular, e lusófona, em geral, concorrem para a consolidação do português no mundo, reforçando a sua utilização, quer nos sistemas de ensino de vários países, quer nas organizações internacionais, enquanto fator de identidade e mais-valia cultural, científica, política e económica.

Tal continuará a passar pela aposta no aumento da presença do português como língua curricular através de projetos de cooperação com países de todos os continentes, consolidando e desenvolvendo a rede de ensino nas três vertentes do ensino básico e secundário (língua materna ou de herança) e ensino superior, e do apoio à integração curricular do português como língua estrangeira. Adicionalmente, será consolidada a presença do português e da investigação em estudos portugueses nos currículos em instituições de ensino superior, na Europa, Américas, África, Ásia e Oceânia e expandidos os processos de educação à distância, de certificação de aprendizagens e de credenciação do português nos sistemas de acesso ao ensino superior. Neste mesmo contexto, reforça-se igualmente a colaboração da área governativa dos Negócios Estrangeiros com a da Educação e a da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao mesmo tempo que, reconhecendo a importância crescente da língua portuguesa no domínio dos negócios e a importância das parcerias com o tecido empresarial na formação em língua portuguesa, se procura consolidar o Programa Empresa Promotora da Língua Portuguesa.

Acompanhando os desafios das sociedades do conhecimento e da informação, será conferida continuidade ao investimento em programas e ferramentas que reforcem o papel e o estatuto da língua portuguesa como língua de ciência e língua digital, ao mesmo tempo que, no âmbito da defesa do plurilinguismo e da afirmação da língua portuguesa como língua de comunicação internacional, se dará sequência ao trabalho de consolidação da sua presença em organismos internacionais multilaterais, como a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, atendendo designadamente ao seu projeto de escolas bilingues.

Destaque-se ainda a presença de Portugal como país convidado na Feira do Livro de Leipzig, Alemanha e ainda a realização da 2.ª edição do Prémio IN/Ferreira de Castro como um veículo de valorização de novos escritores das comunidades portuguesas e proceder-se-á ao lançamento de coleções de interesse para as comunidades portuguesas também em versões desmaterializadas e versão audiolivro, visando salvaguardar aspetos de inclusão e acesso à leitura em português.

No que se refere à promoção externa da língua e cultura portuguesas, será prosseguida a coordenação entre as áreas governativas dos Negócios Estrangeiros e da Cultura, no quadro dos Planos Anuais de Ação Cultural Externa, valorizando a diplomacia cultural e as grandes celebrações, como o Quinto Centenário da Viagem de Circum-Navegação e a preparação da Temporada Cruzada Portugal-França, em 2022. Será de referir igualmente o apoio a programas de residências artísticas, também como forma de promoção internacional de criadores portugueses em diversos domínios artísticos.

Apoiar a internacionalização da economia portuguesa, na tripla dimensão de fomento das exportações, fomento do investimento no exterior e atração de investimento direto estrangeiro e investimento da diáspora

A internacionalização da economia portuguesa constitui-se hoje como uma verdadeira linha de ação autónoma de política externa e um eixo essencial para a compreensão e o sucesso global desta última. A internacionalização da economia portuguesa, seja na vertente das exportações, do investimento no exterior ou da captação de investimento direto estrangeiro, incluindo o investimento da diáspora portuguesa, em particular nos territórios do interior e de baixa intensidade, é fundamental no processo de recuperação e resiliência da economia portuguesa. Neste contexto, assumirá particular centralidade a implementação do Programa Internacionalizar 2030, que surge enquanto continuação do Programa Internacionalizar 2017-2020, com o triplo objetivo de alargar e consolidar a base de empresas exportadoras, diversificar os mercados de exportação e atingir um volume de exportações correspondente a 50 % do PIB até 2027.

De igual modo, será implementado o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID) direcionado a micro, pequenas e médias empresas, utilizando a diáspora como plataforma para alavancar as exportações e a internacionalização de empresas portuguesas e promover o investimento da diáspora em Portugal com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento económico e a coesão territorial.

Para tal, será necessário proceder à modernização dos sistemas de incentivos ao investimento estrangeiro, tirando partido, quer das oportunidades e desafios do novo Quadro Financeiro Plurianual europeu, quer do Plano de Recuperação e Resiliência e da revisão dos estímulos de natureza fiscal. Importa ainda melhorar a eficácia dos incentivos não financeiros à localização do investimento em Portugal.

Adicionalmente, assume particular relevância o aproveitamento da rede diplomática e consular, a consolidação da rede externa da AICEP e a modernização dos seus serviços, designadamente na área da transição digital e no apoio às pequenas e médias empresas, apostando nos mercados estratégicos que estão ou poderão estar na origem de investimento estrangeiro e no aproveitamento das oportunidades geradas pelos novos instrumentos de política comercial da União Europeia, em particular nos chamados mercados de proximidade, numa lógica de *nearshoring* e inserção das empresas portuguesas em cadeias de valor europeias associadas aos planos de reindustrialização da União Europeia.

Este enfoque na internacionalização da economia portuguesa necessita da existência de mecanismos de governação entre os diversos agentes públicos e privados de promoção da internacionalização da nossa economia, aumentando assim os níveis de coordenação e de impacto das políticas públicas, bem como os esforços de capacitação para a internacionalização.

5 — Agenda Estratégica As Pessoas Primeiro: Um Melhor Equilíbrio Demográfico, Maior Inclusão, Menos Desigualdades

A Agenda «As pessoas primeiro» visa responder a desafios que se dividem em torno de quatro grandes domínios estratégicos: a sustentabilidade demográfica, a luta contra a exclusão e a pobreza e a promoção da igualdade de oportunidades.

A sustentabilidade demográfica constitui, hoje, um desafio essencial para o país. As projeções mais recentes apontam para que em 2070, Portugal tenha apenas cerca de oito milhões de habitantes — uma redução de 23 % da população residente face ao contexto atual — o que, a confirmar-se, configura um dos maiores decréscimos populacionais registados em toda a Europa. Acresce que esta redução será ainda mais acentuada na população entre os 15 a 64 anos, que deverá sofrer um recuo na ordem dos 37 %, traduzindo uma perda líquida de mais de 2,5 milhões de pessoas. Neste contexto, e ainda de acordo com as mais recentes projeções, Portugal estará no conjunto dos países europeus com maior peso dos «muitos idosos» no conjunto da população, com as pessoas acima dos 80 anos a representarem cerca de 16,1 % da população.

O desafio demográfico, se não tiver uma resposta eficaz nos próximos anos, colocará em causa o potencial de desenvolvimento da sociedade portuguesa e crescimento da economia.

Por sua vez, os objetivos da luta contra a pobreza e exclusão e do combate às desigualdades e à discriminação têm vindo a beneficiar, nos últimos anos, da implementação e do reforço de medidas de política que traduzem uma aposta forte na defesa do Estado Social, nomeadamente no sentido de se prosseguir a trajetória de um país mais inclusivo e menos desigual. Este esforço nacional, a prosseguir pelo XXII Governo, tem permitido, de forma determinante, uma evolução favorável dos principais indicadores de coesão social, designadamente os que dizem respeito aos níveis de pobreza e exclusão, aos rendimentos dos trabalhadores e das famílias, bem como às dinâmicas de criação de emprego.

Um dos pilares do Estado Social em Portugal é o Serviço Nacional de Saúde (SNS), que ganhou mais evidência nesta pandemia; as medidas já adotadas em 2020, serão reforçadas e alargadas no sentido de assegurar que todos os cidadãos têm acesso a serviços de saúde de qualidade, independentemente da sua condição económica e do local onde residam, bem como a equidade na distribuição dos recursos

5.1 — Sustentabilidade Demográfica

Promover a natalidade e, em paralelo, assegurar a sustentabilidade da trajetória positiva do saldo migratório, devem ser prioridades nacionais para minimizar as consequências das tendências atuais e atenuar os efeitos do envelhecimento da população. O diagnóstico demográfico revela bem a dimensão dos desafios que Portugal enfrenta nesta matéria nos próximos anos e alerta para a necessária mudança estrutural, com implicações nos níveis de qualidade de vida e de coesão social. Por sua vez, o aumento da empregabilidade dos jovens e a defesa do trabalho digno, através da promoção de vínculos contratuais mais estáveis e do reforço da dimensão coletiva das relações de trabalho, a par da elevação dos salários e rendimentos, constituem-se como pilares fundamentais na resposta ao desafio demográfico. Neste contexto, importa não só robustecer os mecanismos de facilitação da transição dos jovens para o mercado de trabalho, como criar condições para que essa transição se faça num horizonte de segurança, estabilidade e previsibilidade, condições determinantes para a concretização dos projetos de vida familiar.

Este desafio foi agravado de forma severa com a crise que o País atravessou na primeira metade da última década e com o fenómeno de emigração que lhe sucedeu. Sendo este um desafio multidimensional — económico, social e cultural — também o seu combate exige respostas plurais, não só do ponto de vista da capacitação da sociedade para lidar com o envelhecimento da estrutura demográfica e com os necessários ajustamentos no acesso a bens e serviços, mas também introduzindo estímulos adequados nas intervenções da política pública. Neste sentido, destacam-se cinco prioridades que, devidamente conjugadas, permitem minimizar os impactos da dinâmica demográfica, assegurando a sustentabilidade dos sistemas de proteção social bem como os recursos necessários ao crescimento da economia.

A promoção da natalidade e do exercício da parentalidade corresponde à primeira destas prioridades e tem em vista a criação de condições favoráveis à decisão das famílias de terem filhos, designadamente o incentivo para a transição para o segundo ou mais filhos. Nesse sentido, no âmbito de medidas integradas como o alargamento da rede de creches, a gratuidade da creche até à entrada no ensino pré-escolar para as crianças que frequentam uma creche pública, ou creches abrangidas pelo sistema de cooperação, será alargada a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar. O aumento das deduções fiscais em sede de IRS em função do número de filhos (sem diferenciar os filhos em função do rendimento dos pais), e a promoção de uma utilização mais flexível das licenças de parentalidade. O combate à segmentação do mercado de trabalho e a promoção do trabalho de qualidade com salário digno, a redução das desigualdades salariais e de rendimentos, incluindo a revalorização do salário mínimo nacional, bem como um conjunto de medidas que aliviam financeiramente as famílias, seja no âmbito da melhoria das condições de acesso à habitação, da saúde, da educação ou dos transportes, ou o combate à precariedade no mercado de trabalho constituem igualmente incentivos com efeitos positivos.

A prioridade relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal é realizada através de diversas práticas efetivas de conciliação no quadro das relações laborais, de um melhor acesso das famílias a serviços e equipamentos sociais de qualidade (*e. g.* aumentar a oferta de serviços de creches), e pelo apoio efetivo aos cuidadores informais de pessoas dependentes. Igualmente fundamental para o desenvolvimento desta prioridade é aprovar um acordo no quadro da Comissão Permanente de Concertação Social sobre medidas de promoção da conciliação entre o mundo do trabalho e a esfera pessoal e familiar dos trabalhadores. No que aos cuidadores informais concerne, e na sequência dos projetos-piloto com a duração de 12 meses distribuídos por todo o território nacional, foi possível atribuir um subsídio de apoio ao cuidador informal principal. Findos os projetos-piloto, as medidas de apoio ao cuidador informal serão objeto de avaliação, revisão e regulamentação, existindo uma Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação Intersetorial dos Projetos-Piloto para o efeito. O Governo pretende universalizar a atribuição do subsídio ao cuidador informal principal, bem como medidas que promovam efetivamente a conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados pelo cuidador informal não principal.

É igualmente prioritário aumentar a empregabilidade e a qualidade do emprego, em particular dos jovens e, sobretudo no caso dos trabalhadores com contrato de trabalho precário, por conta própria e em formas de trabalho atípico que, devido ao seu tipo de contrato ou situação no emprego, não estão suficientemente cobertos por sistemas de proteção social (desemprego, doença, maternidade ou paternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez e velhice). Estas dimensões contribuem para a redução dos níveis de segmentação do mercado de trabalho e conferem mais estabilidade, segurança aos rendimentos das jovens famílias, reduzindo os constrangimentos à concretização dos projetos de vida familiar.

Neste domínio, nos últimos quatro anos, Portugal percorreu um caminho importante do ponto de vista da recuperação do mercado de trabalho, com o desemprego a recuar para níveis que não eram observados desde o início do século, com a taxa de desemprego a situar-se nos 6,5 % em 2019, o valor mais baixo em 16 anos, graças a um crescimento sustentado do emprego, com mais de 4,9 milhões de pessoas empregadas em 2019, o patamar mais elevado em 10 anos. Ao mesmo tempo, assistiu-se a uma tendência visível de fortalecimento da contratação permanente, com a incidência dos contratos não permanentes no emprego por conta de outrem a descer de 22,2 % no final de 2015 para 20,4 % no final de 2019, e também de melhoria generalizada dos salários, com valorizações nominais na ordem dos 3 % em 2019.

A pandemia da doença COVID-19 veio interromper de forma brusca este trajeto, conduzindo a um aumento abrupto do desemprego, em particular nos jovens e em grande parte suscitado por situações de fim de contrato de trabalho não permanente, reflexo da fragilidade destas formas de emprego e da maior exposição dos jovens às flutuações do ciclo económico. Ora, no contexto atual, de profunda incerteza económica, não só as perspetivas de criação de emprego são muito conservadoras, como se conjugam com desafios de grande escala do ponto de vista da segmentação do mercado de trabalho.

Com efeito, apesar da redução da incidência dos contratos não permanentes, Portugal continua a estar distante da média europeia neste indicador, sobretudo nos mais jovens, o que conduz à reprodução de fraturas profundas no mercado de trabalho que se traduzem em assimetrias gravosas do ponto de vista dos rendimentos e das condições de vida, comprometendo o princípio do trabalho digno e travando ao mesmo tempo o potencial produtivo da economia nacional.

Assim, a redução da segmentação do mercado de trabalho constitui um desígnio fundamental da intervenção das autoridades portuguesas, tendo no período recente sido adotadas medidas relevantes neste domínio, designadamente:

As políticas ativas de emprego foram reorientadas no sentido de reforçar o seu direcionamento para a criação de emprego permanente, baseado em contratos sem termo, sendo que quase 90 % dos contratos de trabalho apoiados no âmbito da medida Contrato Emprego (Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro) são contratos sem termo, proporção que se aproxima dos 95 % no caso dos jovens. Ao mesmo tempo, foram apoiadas até ao momento cerca de 10 000 conversões de contrato de estágio para contrato de trabalho sem termo, através do Prémio Emprego da medida Estágios Profissionais (Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril). Ainda, a medida Converte+ (Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro) permitiu apoiar a conversão de quase 27 800 contratos de trabalho a termo para contratos de trabalho sem termo.

As recentes alterações à legislação laboral, que entraram em vigor em outubro de 2019, no seguimento de um acordo de concertação social, vieram reforçar os incentivos à contratação permanente, desde logo com a redução da duração máxima dos contratos a termo para o mínimo histórico de dois anos, com a introdução de regras de renovação mais exigentes (as renovações não podem exceder o período do contrato inicial) e com a eliminação da justificação de ser jovem à procura do 1.º emprego ou desempregado de longa duração para contratar a termo; mas também com a introdução de um máximo de seis renovações aos contratos de trabalho temporário (não existia qualquer limite), com a garantia de que os trabalhadores temporários beneficiam desde o primeiro dia das regras dos contratos coletivos das empresas onde são colocados, com a garantia de que os trabalhadores temporários são sempre informados da razão pela qual estas recorrem ao seu trabalho, para que melhor possam defender os seus direitos e a introdução de regra que obriga as empresas utilizadoras a integrar os trabalhadores temporários em caso de irregularidades no contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa utilizadora.

O esforço continuado no sentido de reforçar a capacidade instalada da inspeção do trabalho tem sido aprofundado face aos desafios suscitados pelo COVID-19, tendo agora a ACT o número mais elevado de inspetores em funções desde a sua criação, em 2006, e o que mais se aproxima do rácio indicativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Com o reforço da capacidade inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, o Governo pretende facilitar a observância legal dos contratos a termo e o combate ao falso trabalho por conta própria, desígnio para o qual contribuirá, para além do recrutamento externo de novos inspetores do trabalho, o reforço da capacidade dos sistemas de informação para efeitos de fiscalização, em particular, as processadas no âmbito da interconexão de dados com o Instituto de Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

São exemplos de uma estratégia integrada de combate à precariedade que permanece como prioridade cimeira na política laboral portuguesa e que precisa agora de ser orientada para responder a um duplo desafio: promover a qualidade e a estabilidade do emprego e recuperar a trajetória de criação sustentada de emprego que o País vinha a percorrer antes do choque infligido pela pandemia.

Neste quadro, na continuação do que já foi iniciado na anterior legislatura, o XXII Governo Constitucional comprometeu-se, no seu Programa, a adotar medidas concretas para combater a precariedade e reforçar a dignificação do trabalho, promovendo a melhoria das condições de trabalho e dos salários e dinamizando a negociação coletiva, e comprometeu-se também, no quadro do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), com um conjunto de medidas concretas para promover a manutenção do emprego e estimular o regresso rápido ao mercado de trabalho de quem, no âmbito da crise pandémica, ficou sem trabalho.

O ATIVAR.PT — Programa Reforçado de Apoio ao Emprego e à Formação Profissional surge, pois, no âmbito do PEES como resposta à necessidade de conter os efeitos negativos da atual

pandemia e para garantir uma resposta adequada e rápida de política pública ao aumento do desemprego. O reforço dos apoios à contratação e dos programas de estágio, com as recém-criadas medidas Incentivo ATIVAR.PT (Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto) e Estágios ATIVAR.PT (Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto), em articulação com programas direcionados para setores e públicos específicos, como o Impulso PME jovem, para promover a qualificação e a renovação de quadros das PME através contratação de jovens qualificados, o Empreende 2020, um concurso nacional de projetos de criação do próprio emprego e de projetos empresariais para jovens e desempregados na lógica de (re)entrada no mercado de trabalho, ou o Mercado Social de Emprego, assente na mobilização de atores locais para responder a necessidades e públicos não cobertos pelo mercado, são parte integrante da componente de emprego do programa ATIVAR.PT. Na área da formação profissional, o programa inclui um reforço da capacidade de resposta dos programas de formação e requalificação de banda larga e a disponibilização de ofertas dirigidas para áreas emergentes, como a economia digital, a energia/economia verde e alterações climáticas ou o setor social, e para o reforço de competências de públicos específicos.

O Governo continuará igualmente a dinamizar o Programa COOPJOVEM, destinado a apoiar os jovens na criação de cooperativas ou em projetos de investimento que envolvam a criação líquida de postos de trabalho em cooperativas existentes, facilitando a criação do próprio emprego e a definição do trajeto de vida. O objetivo é abranger cerca de 2700 jovens até ao fim da vigência do programa.

Por outro lado, num quadro de mudança acelerada da economia e do mercado de trabalho, impõem-se respostas de política pública que permitam enquadrar os trabalhadores nos desafios associados ao futuro do trabalho. Neste âmbito, o Governo está a elaborar o «Livro Verde do Futuro do Trabalho» e, a partir desse trabalho e do debate público em torno do mesmo, incluindo a reflexão em concertação social, avançar-se-á para a regulação da prestação de trabalho no quadro da economia digital, nomeadamente no que se refere às plataformas digitais, à economia colaborativa e ao trabalho à distância.

Ao mesmo tempo, o Governo prosseguirá com a promoção de uma política de rendimentos orientada para a valorização do trabalho e dos rendimentos das famílias, seja através da política de valorização do salário mínimo nacional, seja também através da negociação, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, de um acordo de médio prazo sobre salários, rendimentos e competitividade.

Ainda sobre as respostas à segmentação do mercado de trabalho, importa também considerar algumas das medidas inscritas na Agenda «Inovação e Qualificações como motores do desenvolvimento» como o reforço da ligação da formação profissional ao mercado de trabalho, o fortalecimento das entidades formadoras de cariz setorial, nomeadamente dos Centros de Formação de Gestão Participada do IEFP, bem como a agilização do Catálogo Nacional de Qualificações para responder às transformações na economia, na tecnologia e no mercado de trabalho, a par do lançamento de uma Estratégia Nacional para o Fomento da Produtividade com vista a melhorar a qualificação dos trabalhadores e da gestão.

A gestão ativa dos fluxos migratórios e a integração dos imigrantes na sociedade portuguesa constitui-se como uma prioridade que tem como finalidade contribuir para a sustentabilidade demográfica e económica, bem como reforçar a política de acolhimento de refugiados e beneficiários de proteção internacional.

Paralelamente, o Governo tomou medidas para fomentar o regresso de emigrantes, criando o Programa «Regressar», aprovado em março de 2019, para fazer regressar emigrantes e lusodescendentes, alargando apoios específicos para os próprios e para os seus familiares, na habitação, educação, proteção social e no acesso prioritário a políticas ativas de emprego e formação. No âmbito da medida de apoio ao regresso de emigrantes, assente num apoio financeiro concedido pelo IEFP, registaram-se cerca de 1400 candidaturas que correspondem a mais de 3000 pessoas, incluindo, além dos mais de 1400 candidatos, mais de 1600 elementos dos respetivos agregados familiares.

Importa assegurar que os fluxos migratórios com destino a Portugal se processem através de movimentos regulares e ordenados, conforme preconizado no Pacto das Nações Unidas para as Migrações Ordenadas, Regulares e Seguras, pelo que serão privilegiados os canais legais

de migração para Portugal desde os respetivos países de origem, designadamente através da assinatura de acordos bilaterais de Portugal com países de origem de imigrantes, por forma a agilizar e garantir a regularidade dos fluxos migratórios. Adicionalmente, serão aprofundados os mecanismos e simplificados os procedimentos de regularização da situação dos imigrantes que já se encontrem em Portugal, designadamente através de ações de proximidade junto da comunidade escolar e aprofundando o Programa «SEF em Movimento», entre outras.

Recorde-se que Portugal tem estado sempre na primeira linha dos países que, de forma solidária e responsável, participaram em todos os programas de recolocação (da UE) e de reinstalação (da ONU) de refugiados, incluindo soluções *ad-hoc*, como no caso dos desembarques ocorridos no Mediterrâneo desde meados de 2018.

Aquando da declaração do Estado de Emergência Nacional o Governo determinou que os cidadãos estrangeiros que tenham formulado pedidos tendo em vista a sua regularização em território nacional, passaram a ter a sua permanência em Portugal considerada plenamente regularizada, procurando assegurar o acesso de todos os cidadãos migrantes à saúde, à habitação, à segurança social e a estabilidade no emprego. Adicionalmente, o alargamento da validade dos documentos que expirariam aquando do estado de emergência permitiu que os cidadãos estrangeiros não perdessem os seus direitos sociais.

O Governo continuará empenhado em garantir as condições para uma integração efetiva dos imigrantes a residir em Portugal, potenciando um sentimento de pertença comum à coletividade nacional. Neste sentido, o Governo vai continuar a promover a aprendizagem da língua portuguesa pelos cidadãos estrangeiros, sendo de destacar a publicação, em 2020, da portaria que cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, que procura proporcionar uma resposta mais ajustada às necessidades de aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos migrantes, alargando e aprofundando os programas públicos de ensino do português como língua não materna. O Governo irá também lançar um programa nacional de integração das crianças imigrantes nas escolas, promovendo, em particular, a aprendizagem intensiva do português para as crianças e jovens não lusófonos, em articulação com outros atores, como as autarquias e organizações da sociedade civil. O Governo continuará ainda a alargar os canais formais de migração para Portugal, de modo a que os migrantes não se transformem, por razões a que são alheios, em imigrantes indocumentados ou à margem do sistema.

De igual forma, o Governo dará continuidade ao processo de desburocratização dos procedimentos relativos à integração dos cidadãos imigrantes em Portugal, designadamente com a entrada em vigor, em 2020, de um novo modelo de título de residência onde passou a constar o número do Serviço Nacional de Saúde, procurando potenciar a captação de talento de que são reflexo as elevadas taxas de empreendedorismo imigrante, como também estabelecer uma abordagem mais humanista na relação com os cidadãos imigrantes, fomentando a sua plena integração.

O envelhecimento ativo e saudável corresponde a uma importante dimensão neste domínio estratégico uma vez que pretende incentivar o prolongamento das trajetórias profissionais e facilitar a transição entre a vida ativa e a reforma, promover a integração e participação das pessoas mais velhas na sociedade e aumentar a esperança de vida saudável aos 65 anos. Para isso, o Governo deseja concretizar a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável com o intuito, justamente, de promover a saúde e o bem-estar, a participação, a não discriminação, a inclusão e a segurança da população idosa, bem como a investigação nesta área no sentido de aumentar a capacidade funcional, a autonomia, a participação e a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem. Também o Plano de Ação Nacional para a Generalização da Prática Desportiva e o Programa Nacional de Desporto para Todos, surgem como pedras basilares para a prossecução do fomento da prática de atividade física e desportiva, assim como da promoção de novos hábitos de vida saudáveis. Até 2030, o desafio passa por colocar Portugal no lote dos quinze países com mais prática de atividade física e desportiva da União Europeia, afirmando o seu espaço no contexto desportivo internacional. Concorre para esta estratégia, o reforço da valorização da Educação Física em todos os ciclos escolares e do Desporto Escolar, a melhoria das Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE), consagrando o apoio estrutural à carreira dupla, de sucesso académico e desportivo, e a promoção da segurança no desporto através de uma maior cooperação entre autoridades, agentes desportivos e cidadãos, com vista a erradicar comportamentos e atitudes violentas, de racismo, de xenofobia e intolerância em todos os contextos de prática desportiva.

5.2 — Luta contra a Exclusão

Em momento de crise, as desigualdades tendem a agudizar-se e as vulnerabilidades prévias à crise podem ter um impacto ainda mais gravoso. Assim, o Governo não pode deixar de ter uma atenção particular a grupos vulneráveis complementarmente às políticas globais de combate aos impactos da crise económica e social associada à pandemia, que pode fazer retroceder nos progressos registados nos últimos quatros anos em matéria de «coesão e igualdade sociais». A incerteza na evolução da pandemia, tanto a nível nacional como mundial, projeta-se também à economia. O Governo, tal como tem feito desde o início da crise, irá avaliar de forma permanente os impactos económicos e sociais da crise, concretizando novos instrumentos ou reforçando e adaptando instrumentos já existentes, que permitam minimizar riscos de exclusão social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e coesa. Deste modo, a atuação do Governo neste domínio vai incidir em cinco prioridades que contribuem para reforçar a inclusão dos grupos mais vulneráveis em áreas como a educação, formação ou mercado de trabalho (*e. g.* diminuir a taxa de desemprego de longa e muito longa duração e aumentar a taxa de cobertura das prestações de desemprego), que garantam uma habitação condigna erradicando as carências habitacionais graves, e que combatam a pobreza e exclusão social, reduzindo o risco e a intensidade da pobreza e da privação material.

O combate à pobreza foi assumido pelo Governo como um desígnio nacional, entretanto reforçado pela crise social cuja magnitude ainda não é completamente visível. Nas prioridades do Governo destacam-se o combate à pobreza monetária e as situações de risco na infância e juventude como intervenções prioritárias (*e. g.* elaboração da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida). O Governo considera que a plena concretização desta prioridade é, também, garantida pelo acesso a bens e serviços básicos. Neste sentido, continuará a ser prosseguido o apoio alimentar às pessoas mais carenciadas com a aquisição e distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, bem como vão ser promovidas condições adequadas de saúde e de bem-estar ao longo do ciclo de vida destes públicos vulneráveis (*e. g.* alargamento do Programa Nacional de Vacinação de modo a promover a equidade no aceso aos cuidados de saúde e prevenção de doenças). O Governo pretende, ainda, continuar a executar a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), concretizar a Estratégia de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética e continuar a proteger, financeiramente, os consumidores mais vulneráveis (em 2019 foram beneficiários da tarifa social de energia elétrica cerca de 776 800 consumidores e 34 500 consumidores beneficiaram da tarifa social de gás natural).

A aposta na escola pública como elemento transformador da vida do indivíduo e da sociedade assume-se como um dos principais instrumentos de redução de desigualdades, de mobilidade social, garantindo a igualdade de oportunidades no acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, assim como o acesso a percursos de qualificação diversificados. Para tal, o Governo propõe-se a aprofundar as medidas que tem vindo a desenvolver nos últimos anos, nomeadamente: o reforço de condições que assegurem o acesso à escolaridade universal desde os 3 anos de idade; o reforço de mecanismos de promoção de igualdade nos ensinos básico e secundário através de respostas escolares específicas e diversidade de oferta; o reforço de projetos de autonomia e de programas de enriquecimento curricular; e a aposta na expansão e centralidade do ensino profissional.

No domínio da habitação, o XXII Governo Constitucional assumiu o compromisso de dar continuidade ao impulso que a política pública de habitação conheceu durante a última legislatura, com a aprovação de uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) e dos seus instrumentos de execução. No contexto atual, a resposta ao problema estrutural de escassez de habitação pública ganha redobrado sentido e pertinência. Sem um parque público de habitação de razoável dimensão, a capacidade de resposta do Estado relativamente à garantia do direito de todos à habitação face a carências estruturais e a necessidades emergentes é muito limitada.

Nesse sentido, importa garantir a implementação continuada e sustentada do 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação — que visa a promoção de soluções habitacionais para as famílias mais carenciadas e sem alternativa habitacional. Para tal serão alocados ao programa os recursos financeiros necessários para atingir a meta de erradicar todas as carências habita-

cionais até ao 50.º aniversário do 25 de abril, aumentando assim o parque habitacional público. Para assegurar uma melhor resposta a situações de extrema precariedade e vulnerabilidade, que exigem uma solução urgente e temporária, prevê-se que a criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente, em cooperação com a Segurança Social, que possa também ser financiada ao abrigo deste programa.

Consciente da necessidade urgente de identificar a habitação como um dos pilares do Estado Social, o XXII Governo Constitucional inscreveu também no seu programa o compromisso de criar um parque habitacional público a custos acessíveis, orientado para dar resposta aos agregados de rendimentos intermédios em situação de dificuldade de acesso à habitação. Assim, a universalidade do direito à habitação afirma-se na promoção de políticas públicas que têm como destinatário a comunidade como um todo, e não apenas uma parte dela. Sendo o Estado proprietário de um vasto património imobiliário, uma parte do qual está desocupado e poderá ser disponibilizado para fins habitacionais após obras de reabilitação ou de construção nova, é de interesse geral dar prioridade ao aproveitamento desse património para integração num parque público de habitação acessível, dando assim também cumprimento ao que a Lei de Bases da Habitação veio estipular. Para este fim, prevê-se, em 2021, avançar com as intervenções necessárias para a promoção pelo IHRU no património já identificado como apto, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras modalidades de promoção, como a cedência para promoção municipal, a integração dos imóveis no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), promoção público-comunitária ou concessão.

Em paralelo, será dada continuidade aos incentivos à disponibilização, por parte dos privados, de oferta habitacional para arrendamento, em condições de estabilidade e a custos abaixo do mercado, nomeadamente no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, dos incentivos fiscais aos contratos de longa duração e do regime de habitação a custos controlados, e é melhorada a eficácia do Porta 65 — Jovem através da articulação com o Programa de Arrendamento Acessível e do reforço da respetiva dotação.

A melhoria da qualidade construtiva global do parque habitacional é prosseguida através da continuidade aos programas de apoio ao financiamento da reabilitação (i.e. o IFRRU 2020, Reabilitar para Arrendar).

Adicionalmente, atendendo à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19 e no âmbito do Plano de Estabilização Económica e Social, foram igualmente definidas no domínio da habitação e arrendamento medidas extraordinárias necessárias à minimização do impacto económico e social do contexto atual na estabilidade das famílias, cuja situação continua a ser monitorizada de forma a garantir a preservação do direito à habitação.

Por sua vez, a inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI) assume-se como um eixo de intervenção que congrega um conjunto de objetivos que visam aumentar a empregabilidade, a adaptabilidade do sistema de educação e de formação profissional e as acessibilidades das PCDI, bem como a capacitação dos organismos, dos públicos estratégicos e da opinião pública para as questões da deficiência.

Neste sentido, em 2020, o Governo vai aprovar a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIND 20-25), que configura a estratégia nacional para a promoção das pessoas com deficiência, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, e reforçar o Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI). No contexto do MAVI, vão ser avaliados os projetos-piloto que estão em funcionamento desde 2019, para se definir um modelo definitivo de assistência pessoal que possa vir a entrar em vigor a partir de 2022.

O caminho para autonomia das PCDI passa ainda pelo lançamento das bases de um plano nacional de desinstitucionalização através da criação de um programa de incentivo ao surgimento de respostas residenciais inseridas na comunidade, em articulação com os municípios e o setor social, nas quais as pessoas com deficiência possam residir autonomamente, sendo-lhes prestado o apoio de retaguarda imprescindível ao seu bem-estar.

Nesta matéria, para além de um imperativo de cidadania, a promoção das acessibilidades físicas, digitais, de informação e comunicação para todos, é fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade, criando-se um Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade, com instrumentos, meios e estímulos adequados para acelerar, em articulação com os municípios, a adaptação dos espaços públicos, equipamentos coletivos, estabelecimentos, condomínios e habitações;

Será ainda reforçada a Rede de Balcões da Inclusão, que garantem um atendimento especializado e acessível às PCDI e que permitem uma aproximação entre as administrações públicas e os cidadãos. Atualmente existe um Balcão no INR, I. P., em cada Centro Distrital da Segurança Social, um no Centro Regional da Segurança Social da Região Autónoma da Madeira e 86 Balcões da Inclusão Municipais. Pretende-se reforçar a rede de Balcões da Inclusão Municipal com a adesão de outros municípios, para que em 2024 existam 100 balcões integrados ao longo do território nacional.

Esta prioridade contempla ainda uma medida que contribui diretamente para melhorar a eficácia e adequação da rede de proteção social, associada ao reforço da Prestação Social para a Inclusão (Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro), que agregou as principais prestações pecuniárias que existiam no domínio da deficiência. Esta prestação tem como objetivo central promover o combate à pobreza e incentivar a participação laboral das pessoas com deficiência/incapacidade. Em outubro de 2019, teve início a terceira fase desta prestação, com o alargamento da PSI às crianças e jovens com deficiência, o que representou um reforço significativo dos montantes de apoio a que têm direito, sendo o ano de 2020 o primeiro de plena implementação da terceira fase da prestação. Em 2019, a medida abrangeu cerca de 100 000 beneficiários, prevendo-se que até ao final de 2024 venham a ser abrangidas 120 000 pessoas.

O aumento da empregabilidade das PCDI implica a avaliação e capacitação do sistema de apoios à formação das pessoas com deficiência, melhorando a sua ligação com a autonomização e a inserção no emprego, bem como a inovação nos instrumentos de inclusão no mercado de emprego, nomeadamente aprofundando os apoios disponíveis, melhorando os instrumentos de orientação, colocação e apoio à pós-colocação, de modo a estimular a inclusão em mercado aberto, sem deixar de assegurar enquadramento nas lógicas de mercado social de emprego e emprego protegido, bem como promover o empreendedorismo e a criação do próprio emprego por pessoas com deficiência.

A criação do próprio emprego, de empresas e o incentivo ao empreendedorismo social, correspondem a intervenções prioritárias que podem constituir-se, também, como respostas relevantes de ativação e de inclusão de desempregados e/ou inativos, traduzindo-se na realização de projetos empresariais de pequena dimensão, no reforço de competências na área do empreendedorismo, na criação de novos projetos das diferentes tipologias da economia social e na promoção de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (*e. g.* Programa Qualifica Social que tem o objetivo de capacitar os agentes do setor social e solidário e o Programa «+CO3SO emprego» que cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo, incluindo empreendedorismo social (Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro).

Algumas das medidas inscritas nesta prioridade contribuem diretamente para o país melhorar a eficácia e adequação da rede de proteção social:

• Lançar a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza que cruzará diferentes instrumentos e dimensões de política pública, integrando transversalmente todos os públicos, da infância à velhice, e criando, em particular, um quadro de monitorização único da evolução dos indicadores. A concretização desta estratégia permitirá a valorização real dos rendimentos dos pensionistas dos escalões mais baixos, a convergência faseada do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos com o limiar da Pobreza, favorecerá a elevação dos rendimentos dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção e, em última instância, ajudará a promover a sua mobilidade social;

• Atualizar o Indexante de Apoios Sociais (IAS) que corresponde ao valor de referência com impacto em diversos apoios sociais e pensões (*e. g.* limite máximo do subsídio de desemprego, valor do subsídio social de desemprego, limite mínimo do subsídio de doença, montante do subsídio por morte, entre outras). A sua atualização, que entrou em vigor com a Lei do Orçamento do Estado 2017, não ocorria desde 2009, tendo passado de 419,22 euros para 421,32 euros em 2017 (+0,5 p.p. acima da inflação), para 428,90 euros em 2018 (1,8 % aumento face a 2017 e 0,5 p.p. acima da inflação) e para 435,76 euros em 2019 (1,6 % aumento face a 2018 e 0,5 p.p. acima da inflação). Em 2020 o IAS situa-se nos 438,81 euros (0,7 % de aumento face a 2019 e 0,046 p.p. acima da inflação);

• Atualizar progressivamente o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos (CSI), atingindo o limiar de pobreza até ao final da legislatura, para além da revisão dos critérios de avaliação da condição de recursos dos idosos, designadamente a eliminação dos rendimentos dos descendentes com rendimentos no segundo e terceiro escalões da comparticipação familiar;

• Continuar a promover a inclusão social através de programas dirigidos a pessoas em situação de maior vulnerabilidade (*e. g.* Contratos Locais de Desenvolvimento Social que promovem a inclusão social, de forma integrada e multissetorial, através de ações a executar em parceria que contribuirão para a empregabilidade, combate à pobreza e exclusão social). Encontram-se em execução 239, de um universo de 273 CLDS, e até o final de 2020 estarão todos em execução;

• Prosseguir a orientação do Serviço de Atendimento de Ação Social/Rede Local de Intervenção Social, para um modelo de organização e funcionamento de intervenção social de base local, em que se pretende apoiar os processos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento social das pessoas em situações de risco e vulnerabilidade socioeconómica com um serviço multidisciplinar que responda a situações de crise ou emergência social e de acompanhamento/apoio técnico às famílias, com vista à sua autonomização e inclusão;

• Reforçar e requalificar a rede de equipamentos e respostas sociais de apoio à infância, aos idosos e pessoas com deficiência e incapacidade;

• Reconhecer e valorizar o papel das entidades da economia social, bem como reforçar a cooperação, no âmbito do desenvolvimento das respostas sociais e a capacitação dos profissionais do setor;

• Reforçar a autonomia e as competências do poder local no domínio da ação social, nomeadamente através da descentralização de competências, do impulso à dinamização dos CLAS e à intervenção das redes sociais de suporte institucional de base local;

• Desenvolver um sistema inovador e integrado de sinalização de idosos ou outras pessoas em situação de isolamento, associado a uma «garantia de contacto» regular e prestação de apoio, no domicílio, em função das suas reais necessidades.

Contribui igualmente para responder a este desafio, a melhoria e a adequação do sistema de pensões de modo a garantir-se a sua sustentabilidade a médio-longo prazo.

5.3 — Resiliência do Sistema e Saúde

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) constitui-se como um dos pilares do Estado Social em Portugal assegurando que todos os cidadãos têm acesso a serviços de saúde de qualidade, independentemente da sua condição económica e do local onde residam, bem como a equidade na distribuição dos recursos.

A existência de inúmeros determinantes da saúde que podem influenciar a saúde das pessoas e das comunidades pressupõe uma perspetiva holística da saúde. A temática dos ambientes e estilos de vida saudáveis está fortemente associada aos fatores que mais influenciam a saúde: fatores comportamentais e de estilo de vida, genética, nível socioeconómico, educação, fatores geográficos ou ambientais, económicos, sociais e culturais, tipo e qualidade dos serviços de saúde prestados.

A atuação do Governo neste domínio visará, a montante, promover a prevenção de doenças e de estilos de vida saudáveis, e a jusante, melhorar a resposta do SNS às necessidades dos cidadãos (aumentando a qualidade da prestação de serviços e a abrangência da provisão de serviços), mas também torná-lo mais resiliente, conjugando respostas urgentes com o normal funcionamento do sistema, capaz de se adaptar às mudanças estruturais (*e. g.* envelhecimento da população) e, em simultâneo, resistir às pressões conjunturais (*e. g.* atual situação vivida com a pandemia).

Por conseguinte, será uma prioridade não só apostar fortemente na saúde preventiva, na literacia em saúde e na proteção dos que não estão doentes, mas também dotar o sistema de saúde de instrumentos tendentes a incrementar a capacidade de responder melhor e de forma mais adequada às necessidades e expectativas dos cidadãos, de se renovar e reorganizar e, simultaneamente, de reduzir as desigualdades, promovendo a acessibilidade, a proximidade, a equidade e a universalidade no acesso à saúde.

Para promover a concretização do objetivo serão prosseguidos os seguintes eixos de intervenção:

• Promover a prevenção de doenças e estilos de vida saudáveis;
• Garantir a universalidade do acesso e o aumento da resiliência e qualidade dos serviços de saúde.

A promoção da prevenção de doenças e estilos de vida saudáveis possibilita uma atitude preventiva no que diz respeito às questões de saúde, de melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas ao longo do ciclo de vida. Envolve o reforço de estratégias intersetoriais que promovem a saúde, através da minimização de fatores de risco (*e. g.* tabagismo, obesidade, álcool) ou o incentivo à atividade física e alimentação saudável, bem como uma maior aposta na educação em saúde. Contempla, igualmente, a proteção da saúde dos que estão saudáveis, reduzindo a sua exposição a riscos de saúde.

A obtenção de ganhos em saúde pela adoção de estilos de vida saudável, reduzindo os impactos sociais e económicos das doenças, surge como uma oportunidade de influenciar positivamente os cidadãos, sobretudo no que respeita à prevenção de doenças crónicas não transmissíveis, designadamente através do aumento da cobertura de vacinação e rastreios, ou ao aumento da esperança de vida saudável aos 65 anos.

Importa, também, aumentar os níveis de literacia em saúde e ter pessoas e comunidades capacitadas para a autonomia e responsabilização pela sua própria saúde, que adotem comportamentos protetores de saúde e de prevenção da doença, incluindo as decisões de consumo de bens e serviços, o autocuidado, e por um papel mais interventivo no funcionamento do Sistema de Saúde. A capacitação dos cidadãos torna-os, assim, mais conscientes das ações promotoras de saúde, bem como dos custos em que o sistema de saúde incorre pela utilização dos seus serviços.

Para garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde é necessário que este não fique condicionado por qualquer fator geográfico, de literacia, económico, tecnológico ou social. A maior resiliência e qualidade do sistema de saúde está intimamente ligada à necessidade de fortalecer a capacidade da saúde pública. Dotando os serviços e os seus profissionais, nos diversos níveis de intervenção (nacional, regional e local), dos meios técnicos, tecnológicos, de equipamento e de sistema de informação adequados.

Neste âmbito, importa generalizar o acesso dos públicos vulneráveis aos cuidados de saúde primários (reforço da intervenção em Saúde Mental, Oftalmologia, Obstetrícia, Pediatria, Estomatologia e Saúde Oral, Medicina Física e de Reabilitação e a Meios Complementares de Diagnóstico ou Terapêutica), a cuidados específicos (*e. g.* hemodiálise), mas também garantir a existência de uma rede de equipamentos e serviços de qualidade e de proximidade, tendo em conta as desigualdades regionais e as desvantagens decorrentes do isolamento geográfico com impactos no acesso aos cuidados de saúde (assunto contemplado na Agenda Estratégia «Um país competitivo externo e coeso internamente»).

Nesta linha de atuação, enquadra-se também a melhoria da rede de equipamentos, serviços e infraestruturas de qualidade capaz de responder atempadamente e com qualidade à variação sazonal e episódica da procura de cuidados de saúde, adaptando-as às necessidades dos territórios. Acresce a necessidade de consolidar a vigilância epidemiológica e enquadrá-la no sistema de saúde. Neste contexto, devem ser desenvolvidas formas inovadoras de cuidados de saúde aproveitando as vantagens das novas tecnologias (*e. g.* teleassistência e telemedicina).

Contribui ainda para este desígnio, a melhoria da gestão dos diversos serviços de saúde (cuidados primários, cuidados hospitalares e cuidados continuados) aperfeiçoando a articulação entre os diferentes níveis de serviços, reforçando os meios técnicos, tecnológicos, equipamentos e sistemas de informação e incrementado maior eficiência e rentabilidade na gestão de recursos (*e. g.* gestão partilhada e afiliação entre unidades de saúde). A aposta na promoção de novas formas de provisão de serviços irá assumir uma importância crescente pelo que importa potenciar as possibilidades da digitalização da saúde, dos processos, a melhoria da interoperabilidade, bem como a desmaterialização da referenciação do utente aos cuidados de saúde, a otimização e partilha dos recursos, a internalização dos cuidados e a qualidade assistencial, direcionados para os ganhos em saúde.

A situação excecional vivida e a proliferação de casos registados de contágio da doença pelo novo coronavírus (COVID-19), levou a que o Governo adotasse uma série de medidas extraordinárias e de caráter urgente, no sentido de garantir às entidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS a disponibilidade de recursos humanos, equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual, que assegurassem os meios necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas à COVID-19.

As áreas críticas de intervenção identificadas pelo Governo, no sentido de debelar as vulnerabilidades evidenciadas, incidem sobre:

• Reforço da Rede das Unidades de Cuidados Intensivos, da Rede Laboratorial e da Saúde Pública;
• Contratação de Recursos Humanos para as áreas de prestação de cuidados;
• Recuperação da atividade assistencial;
• Reserva Estratégica de Medicamentos.

5.4 — Combate às Desigualdades e à Discriminação

A pertinência deste domínio justifica-se, desde logo, na medida em que Portugal continua a registar, quer no mercado de trabalho, quer na sociedade em geral, fenómenos de desigualdade que se traduzem em níveis excessivamente diferenciados de rendimento e de qualidade de vida que não são compatíveis com uma sociedade moderna, digna e coesa. O Governo atuará, pois, em três eixos de intervenção prioritários que contribuem para a redução sustentada das desigualdades no que diz respeito à distribuição de rendimentos, à promoção da igualdade de género como elemento nuclear de uma sociedade desenvolvida e ao combate a todas as formas de discriminação.

A prioridade relativa à redução sustentada e sustentável das desigualdades na distribuição de rendimentos apresenta duas medidas que, em conjunto, concorrem para reduzir a segmentação do mercado de trabalho:

• Negociar, em sede de concertação social, um acordo de médio prazo sobre salários, rendimentos e competitividade;
• Revalorizar o salário mínimo nacional com o objetivo de o aumentar, progressivamente, até 2023. Deste modo, o Governo pretende aumentar os 635 euros atribuídos em 2020 (Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro) para 750 euros em 2023;
• Atualizar as prestações sociais, ampliando o seu impacto na redução das situações de pobreza e de privação material.

O combate às desigualdades e à discriminação passa também pela criação de bem-estar e participação cívica dos jovens. Este objetivo surge incrementado pelo Plano Nacional para a Juventude 2018-2021, que assenta numa abordagem colaborativa e de partilha de responsabilidades em que os atores não governamentais, como os integrantes do movimento associativo e as autarquias locais, se assumem como agentes relevantes na prossecução das políticas de juventude. No sentido de mitigar os impactos da pandemia, reforçar-se-á a intervenção junto da juventude que se encontra em situações de maior vulnerabilidade perante a exclusão social e discriminação, com o intuito de prevenir o agravamento das desigualdades sociais, tendo como base a Estratégia Europeia para a Juventude, a Declaração Lisboa+21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Neste sentido, continuar-se-ão os esforços deste Governo no sentido da promoção dos direitos das pessoas jovens, da sua participação de forma a chegar aos grupos com maior risco de exclusão social, potenciando a cidadania e o desenvolvimento.

A diminuição das desigualdades tem, ainda, no combate à fraude e evasão contributiva um importante aliado. Com efeito, medidas como a alteração do processo de declaração de remunerações à Segurança Social, a flexibilização dos mecanismos de cobrança de dívida, a recuperação e redução do volume de prestações sociais atribuídas indevidamente, o reforço da fiscalização no âmbito do estabelecimento de planos de combate à fraude e à evasão, constituem-se como fatores importantes para a construção de um sistema fiscal mais justo e menos permissivo.

As consequências da crise serão diferenciadas para mulheres e para homens, com particulares impactos sobre as primeiras. Esse impacto é já visível ao nível da desigual divisão do trabalho de cuidado e doméstico que continua a sobrecarregar as mulheres, que representam mais de 80 % da medida excecional de apoio à família, com consequências no seu rendimento e na participação no mercado de trabalho. Para estudar o impacto da pandemia no agravamento das desigualdades de género, o Governo está a apoiar projetos de investigação que permitam conhecer melhor a realidade que emergiu da crise e, consequentemente, que permitam melhor fundamentar as políticas públicas neste domínio e que permitam desenhar medidas específicas que minorem o impacto de género da atual crise. Esta avaliação da conjuntura e correspondente resposta tornam evidente também a necessidade da continuidade das políticas estruturantes de promoção da igualdade entre mulheres e homens, das quais se destaca o acompanhamento e a avaliação da aplicação da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que visa promover a igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor, bem como a promoção de condições de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, tendo já em conta os impactos conhecidos da crise. Ainda nesta prioridade pretende-se combater os estereótipos de género que associam mulheres e homens a diferentes perfis profissionais e que limitam as opções educativas e formativas de muitos jovens. Estes estereótipos são obstáculo a uma igualdade de facto e substantiva, privam o país do pleno potencial de muitos jovens e são a antecâmara de desigualdades salariais futuras. A representação de mulheres nos diplomados em Tecnologias de Informação e Comunicação desceu de 26 % em 2000 para 21 % em 2017. De forma mais preocupante, o último relatório PISA mostra que entre os alunos com melhor desempenho em matemática e ciência as expectativas de carreira na ciência e engenharia é de cerca de 50 % nos rapazes e de apenas 15 % nas raparigas, invertendo-se esta relação quando a expectativa é de uma carreira na saúde. Na legislatura passada foi lançado um programa de desconstrução de estereótipos que em 2019 chegou a mais de três mil alunos. O Governo pretende alargar progressivamente esta sensibilização contra os estereótipos que limitam o potencial das nossas jovens e mulheres nas áreas das tecnologias e das engenharias.

As vítimas de violência doméstica também foram confrontadas um risco acrescido de violência, muito em particular no período de confinamento. O Governo atuou para reforçar os instrumentos de apoio às vítimas e potenciais vítimas. Nestes apoios, que se mantiveram no desconfinamento, destacam-se as amplas campanhas de alerta e de segurança, as cem novas vagas para acolhimento de emergência, a linha SMS, a prorrogação do prazo do acolhimento e a intensificação dos contactos das autoridades. O Governo continuará a avaliar o impacto da crise nas vítimas e potenciais vítimas de violência contra as mulheres, por forma a garantir resposta rápida a novas necessidades que a crise sanitária ou que a crise económica venha a colocar neste domínio. Mas também no domínio da violência doméstica, a importante resposta conjuntural não elimina a urgência das políticas já previstas de combate a este flagelo, nomeadamente a concretização das recomendações da Comissão Técnica Multidisciplinar inscritas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto. Assim, o Governo implementará os novos instrumentos em matéria de prevenção primária e secundária, de formação e de atuação nas primeiras 72 horas após a denúncia, e concretizará a Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, que centralizará e harmonizará dados e indicadores recolhidos pelos diferentes intervenientes nesta matéria e que atualmente se encontram dispersos em onze repositórios distintos. O Governo irá ainda reforçar as respostas de apoio às vítimas, continuando a promover o alargamento e a especialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica bem como promover o reforço dos serviços de atendimento e o apoio à autonomização das vítimas.

Os impactos da pandemia decorrente da COVID-19 afetam também de forma particular certas comunidades e grupos mais vulneráveis a experiências de discriminação, designadamente em razão da origem racial e étnica. Nos últimos anos, tem aumentado o número de queixas recebidas pela Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR), tendo passado de 60 em 2014 para 436 em 2019, e tendo registado já um aumento de cerca de 56 % no 1.º semestre de 2020, face ao período homólogo de 2019.

O Governo está a promover ações concretas de combate ao racismo e discriminação, estando a desenvolver um plano de ação específico e a concretizar a autonomização institucional desta

matéria das questões migratórias, através da reorganização do Alto Comissariado das Migrações e da CICDR. Irá também promover um maior conhecimento sobre fenómenos de discriminação e de discurso de ódio, através do apoio a projetos e da criação do Observatório do Racismo e da Xenofobia. E continuará a desenvolver iniciativas ao nível da prevenção, designadamente em matéria de sensibilização, formação e promoção de literacia de direitos, sobretudo, no contexto escolar e de associativismo juvenil.

Reduzir a desigualdade passa também pela definição de políticas que defendam os consumidores, dando particular atenção aos consumidores mais vulneráveis, bem como às relações de consumo que impliquem maior vulnerabilidade dos consumidores em geral, como é o caso dos serviços de interesse geral ou essenciais. É necessária uma adaptação da legislação de defesa do consumidor às particularidades da economia digital, assim como importa sensibilizar e capacitar os consumidores em matéria de cibersegurança, consumo responsável e sustentável. O crédito ao consumo e a comercialização à distância de serviços financeiros são áreas relevantes, cuja intervenção na esfera da proteção dos consumidores não deve ser descurada. Também a cooperação institucional no domínio da aplicação da legislação (*enforcement*) para o reforço da confiança dos consumidores no funcionamento do Mercado Único deve constituir uma prioridade.

Defender os interesses dos consumidores de forma eficaz implica, também, o desenvolvimento de iniciativas de informação aos consumidores, particularmente aos mais vulneráveis. Estas iniciativas devem versar sobre os seus direitos e ser realizadas através da disponibilização de informação de forma mais acessível e percetível. É ainda fundamental o reforço dos mecanismos de proteção dos consumidores através da valorização das Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, dos Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor (CIAC) e do Livro de Reclamações Eletrónico (LRE), dotando-os de cada vez maior qualidade, eficiência e eficácia.

6 — Agenda Estratégica Digitalização, Inovação e qualificações como Motores do Desenvolvimento

O desempenho das economias no futuro está muito correlacionado com o grau de compromisso das sociedades com a criação de conhecimento e inovação, determinantes para o crescimento da produtividade. No caso concreto de Portugal, apesar da evolução positiva que tem registado, a estrutura produtiva do país continua muito dependente de indústrias de baixa e média baixa tecnologia e de serviços com fraca intensidade de conhecimento, mantendo-se o crescimento da produtividade um dos maiores desafios para a convergência com as economias mais desenvolvidas da Europa. As tendências atuais impõem maiores desafios, em particular nos campos energético, ambiental e digital, para o que convergem soluções resultantes de sinergias entre a qualificação das pessoas, a produção de conhecimento, a capacidade de inovação e a tecnologia. Nesta perspetiva, o desempenho futuro da economia portuguesa deverá atender à capacidade de evolução e adaptação dos recursos humanos, do tecido empresarial e do Estado.

Adicionalmente, importa considerar que a necessidade de identificar o foco da política de inovação deve estar alinhada com o desenvolvimento da implementação das estratégias de especialização inteligente que, às diversas escalas territoriais (nacional e regional), permitem identificar as características e os ativos exclusivos do país e das suas regiões, reforçando as vantagens competitivas de cada região e mobilizando todas as partes interessadas e os seus recursos, em torno de uma visão futura orientada para o acréscimo da competitividade e inovação dos territórios.

Os domínios estratégicos de atuação que podem afetar a evolução da economia portuguesa na próxima década, deverão, assim, atender a intervenções relacionadas com: a promoção da sociedade do conhecimento, associada à criação e transferência de conhecimento; a inovação empresarial e empreendedorismo, com vista à alteração do perfil de especialização do tecido produtivo (mais orientado aos mercados externos); a qualificação dos recursos humanos, alinhada com novos campos de especialização e com competências digitais e a qualificação das instituições, por via da capacitação institucional e da modernização e simplificação administrativa da administração pública, com foco na digitalização dos serviços para a redução dos custos de contexto.

6.1 — Promoção da Sociedade do Conhecimento

No âmbito da evolução para uma sociedade baseada no conhecimento, a inovação e a criação de conhecimento a partir de atividades de I&D são determinantes para a criação de valor acrescentado, a diferenciação de bens e serviços e a adaptação e transformação da estrutura produtiva. Esta estratégia de competitividade e de ganhos de quota de mercado tem por base as dinâmicas da procura. A inovação configura-se como determinante para a evolução tecnológica, para a produção de produtos de maior valor acrescentado e para processos de produção mais eficientes. Assume, por isso, um papel central no aumento da produtividade, na competitividade da economia e na continuação do processo de convergência no quadro da UE.

Contudo, a economia portuguesa continua a apresentar constrangimentos nesta área e que passam pela falta de escala relevante e de articulação/cooperação entre os agentes do Sistema de I&I nacional, com reflexos na sua capacidade de afirmação em redes de conhecimento internacionais; pelo espaço de melhoria para a valorização e a adaptação do conhecimento científico às necessidades de mercado pela sua incorporação nos processos produtivos; pelo nível de investimento empresarial em I&I insuficiente e pelo défice de recursos humanos altamente qualificados, que se reflete nas baixas competências e capacidade de inovação, bem como na baixa intensidade tecnológica e no baixo valor acrescentado dos produtos.

Para responder a estes constrangimentos estão elencadas várias medidas de política pública para o reforço estrutural da capacidade de criação de conhecimento e da sua difusão para o sistema produtivo.

Realizaremos ainda um estudo de atualização do Relatório *Porter*, elaborado há 25 anos, que permita identificar as potencialidades da economia portuguesa e definir políticas públicas que permitam melhorar o perfil de especialização e a estrutura do nosso tecido industrial, designadamente em domínios e setores emergentes, como, por exemplo, nas Baterias.

Reforço da base de conhecimento científico

Portugal é agora um país «fortemente inovador», de acordo com a edição de 2020 do *European Innovation Scoreboard* (EIS 2020), tendo ficado na 12.º posição entre os Estados Membros da UE em termos de desempenho dos sistemas de inovação. Foram conseguidos, assim, avanços relevantes neste domínio nos últimos anos, tendo a representatividade das despesas com I&D no PIB aumentado para 1,41 % em 2019, mas ainda abaixo da média europeia, tendo por base uma política clara de C&T assente na qualificação e emprego de recursos humanos qualificados e na valorização de carreiras científicas e académicas. Reconhecendo-se o papel do conhecimento e da inovação no aumento da produtividade face aos desafios impostos pela digitalização da economia, foi estabelecido o objetivo de atingir a meta de investimento público e privado em I&D de cerca de 3 % do PIB até 2030, devendo a despesa pública em I&D representar 1 % do PIB. Isso equivale ao dobro do atual nível de despesa pública e a 4 vezes o nível da despesa privada. Ao mesmo tempo deverão ser criados cerca de 25 mil empregos qualificados no setor privado dedicados a atividades de I&D.

Uma das medidas de política pública definidas visa estimular o emprego científico, através do aumento do número de investigadores doutorados contratados pelas instituições de investigação, instituições de interface e empresas, incentivando-se a contratação de novos investigadores e o desenvolvimento de planos de emprego científico e de carreiras científicas pelas instituições públicas ou privadas. No âmbito desta medida, desde 2017, foram celebrados mais de 5700 contratos de investigadores doutorados em todas as áreas do conhecimento, devendo ser concluídos, em 2020, novos concursos nas vertentes individual e institucional. A este nível, existe ainda uma medida para promover as carreiras científicas e técnicas, de forma a garantir a sustentabilidade do emprego científico e a qualificação e das instituições, e a contribuir para a melhoria do sistema de investigação pelo desenvolvimento de carreiras académicas e científicas. Neste âmbito, deve ser ainda referido o reforço do programa GOORTUGAL — *Global Science and Technology Partnerships Portugal*, assim como da participação nacional em organizações europeias, incluindo o reforço da valorização da participação de Portugal na Agência Espacial Europeia.

Para corresponder ao desafio da internacionalização das entidades do Sistema de I&I nacional, revela-se ainda relevante a medida para fomentar a inserção de instituições de Ensino Superior em

redes europeias, com o objetivo de melhorar o sistema de investigação e inovação e a qualidade da oferta formativa pela internacionalização do ensino superior e das atividades de I&D, apoiando a mobilidade internacional de estudantes, investigadores e docentes. Acresce ainda uma medida para internacionalizar e capacitar as infraestruturas e para o seu reequipamento científico e tecnológico, tendo o objetivo de reforçar a produção de conhecimento científico e tecnológico de qualidade e reconhecido internacionalmente, necessário à inovação, qualificação e internacionalização do tecido económico nacional. No final de 2019, encontravam-se em execução 2803 projetos de investigação em todos os domínios científicos e em áreas específicas. Estava, também, assegurado o apoio a 307 Unidades de investigação, a 56 Infraestruturas de Investigação que integram o roteiro nacional de Infraestruturas de Investigação, e a 26 Laboratórios Associados.

Por outro lado, com o novo Programa Nacional para a Capacitação das Infraestruturas Tecnológicas, procura reforçar-se as infraestruturas tecnológicas e colocá-las ao serviço das empresas, revendo e uniformizando o enquadramento legislativo e regulamentar, bem como o modelo de avaliação e de financiamento das entidades que integram o Sistema de Interface Tecnológico, nomeadamente os Centros Tecnológicos e os Centros de Interface. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho para a Capacitação das Infraestruturas Tecnológicas deverá apresentar, em 2020, um relatório para a definição de um modelo de financiamento e de instrumentos de financiamento.

No âmbito do reforço do investimento em ciência e tecnologia, importa ainda destacar a implementação da estratégia «Portugal Espaço 2030», incluindo a dinamização de novas indústrias do Espaço (*New Space*), a atração de investimento estrangeiro e a colaboração das instituições científicas e de ensino superior na promoção de uma nova década de valorização de sistemas espaciais e de observação da Terra para estimular a atração de recursos humanos qualificados e novas atividades económicas de maior valor acrescentado em Portugal em todos os setores de atividade.

Transferência de conhecimento

As iniciativas com vista ao reforço do conhecimento científico implicam uma ligação forte dos centros de produção de conhecimento com o tecido produtivo na difusão dos seus resultados, para que os esforços sejam canalizados para o aproveitamento de oportunidades e para a satisfação de necessidades concretas. A articulação e cooperação entre entidades do Sistema de I&I nacional revela-se particularmente determinante para conseguir escala de ação, num tecido produtivo dominado por empresas sem dimensão suficiente para corresponderem a processos de inovação de forma independente, mas sem a participação das quais os efeitos dos resultados da I&D são limitados na alteração do valor acrescentado da sua produção e na sua capacidade competitiva. Estratégias de eficiência coletiva ou parcerias que promovam sinergias e a disseminação de conhecimentos e tecnologias, por via de projetos cooperativos ou *clusters* setoriais, poderão permitir atenuar o défice de massa crítica relevante de atuação das empresas portuguesas para este tipo de investimentos.

Um exemplo claro de *clusters* setoriais são os que podem surgir no âmbito da Defesa Nacional, tendo presente a sofisticada tecnologia que dispõe e os Recursos Humanos altamente qualificados podendo potenciar a criação de cadeias de fornecedores e, consequentemente, condições de internacionalização da economia portuguesa, em áreas muito específicas.

Para responder a esses desafios, o Programa INTERFACE tem como objetivo facilitar a transferência de conhecimento e tecnologia dos centros de produção de conhecimento para o tecido produtivo de modo a promover a valorização da produção, apostando em iniciativas como o apoio aos Centros de Interface Tecnológico, *Clusters* de Competitividade, Laboratórios Colaborativos e Clubes de Fornecedores. Este programa integra duas ações específicas na vertente de contratação de recursos humanos altamente qualificados: o Programa CITEC, destinado a Centros de Interface Tecnológicos (CIT), que prevê medidas de apoio à contratação e o Programa de Laboratórios Colaborativos (CoLab).

No âmbito do CITEC, até final de 2019, foi concluído o processo de reconhecimento como CIT de um grupo inicial de 31 entidades. Foi também aberta, em 2018, a linha de estágios Jovens Técnicos para a Indústria, visando o aumento da empregabilidade através da contratação de

jovens qualificados por parte destes Centros. Em termos de promoção e divulgação, foi lançada a iniciativa «Demonstrador Tecnológico», com o objetivo de divulgar e promover os resultados da atividade dos CIT ao público em geral e à sociedade. Foi, ainda, realizada a mostra tecnológica *Tech@Portugal*, onde os CIT e os CoLAB puderam divulgar ao público as suas tecnologias, produtos e serviços. No âmbito dos Laboratórios Colaborativos, em 2019, foi atribuído o título de CoLAB a 5 novas entidades. Em 2019, foi também iniciado o processo de acompanhamento e monitorização das atividades dos CoLAB, com o apoio de um painel de peritos internacionais na área das infraestruturas tecnológicas.

Apostamos ainda na consolidação e no reforço do Programa INTERFACE, nomeadamente, através da disseminação de boas práticas e da aproximação entre os centros de produção de inovação e o tecido empresarial. Pretende-se, nesta fase, melhorar o *match* entre a oferta e a procura de soluções de inovação, promovendo a cooperação interempresarial. Para o efeito, será criado um Portal Inovação, que consiste numa plataforma de *match* entre oportunidades de oferta e procura na área da inovação.

Em 2020, irá continuar-se o processo de acompanhamento e monitorização da execução dos Planos de Ação Estratégica de 24 CIT com financiamento base atribuído. Deverá realizar-se a 2.ª edição da mostra tecnológica *Tech@Portugal*, e serão lançadas as rubricas televisivas Tech3 (RTP3) e INOVAÇÃO.PT (Imagens de Marca/SIC Notícias), onde será dada visibilidade aos projetos desenvolvidos pelos CIT e pelos CoLAB. Será consolidado o processo de acompanhamento e monitorização dos CoLAB, com sessões de trabalho presenciais.

A transferência de conhecimento entre o Sistema Científico e as empresas é também crucial ao nível das áreas de governação que têm como missão defender a soberania nacional. Assim, tendo por base a Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2010, de 6 de maio, que estabelece a criação de uma Base Tecnológica Industrial de Defesa, a criação de uma nova estratégia para as indústrias da defesa e os compromissos internacionais que Portugal assumiu no âmbito da PESCO pretende-se criar um Laboratório Colaborativo para que sejam garantidas a criação de capacidades para as Forças Armadas portuguesas e valor para a Economia nacional através de uma visão integrada e coerente da e para a Defesa Nacional, com prestação de serviço público e retorno para a Indústria Nacional. Portugal está comprometido com os novos projetos PESCO, liderando projetos no domínio cibernético e guerra submarina.

Cultura enquanto fator de cidadania e de valorização da informação e do conhecimento

Ainda no campo da promoção da sociedade do conhecimento, uma das dimensões com relevância económica e social está associada à Cultura. Sendo uma área associada a elementos identitários e únicos com raízes históricas, a Cultura constitui um fator de afirmação distintivo de Portugal e de ligação histórica privilegiada com várias partes do mundo. Revela-se necessária a valorização do património material e imaterial nacional, do ponto de vista da atratividade dos territórios e dinamismo económico resultante da sua fruição e divulgação. Justifica-se, deste modo, o desenvolvimento de medidas de preservação, inovação, valorização e promoção das artes e do património nacionais.

O capital humano do setor da cultura é vital ao seu funcionamento e à capitalização do potencial cultural para o desenvolvimento do país. Nesse sentido, a conclusão do novo estatuto dos profissionais da Cultura é uma peça decisiva para o futuro do setor cultural e criativo em Portugal. Em 2021, será revisto e implementado o estatuto dos profissionais da área da cultura em resultado dos trabalhos no âmbito do grupo criado entre o Ministério da Cultura, Ministério das Finanças e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança.

Adicionalmente, na área da Cultura, foram elencadas novas medidas a implementar a partir de 2020, entre as quais está a Estratégia Nacional do Saber-Fazer, vocacionada para as tecnologias das artes e ofícios tradicionais, com vista à salvaguarda, continuidade, inovação e desenvolvimento sustentável das artes e ofícios nacionais. Outra iniciativa nesta área é a Modernização Tecnológica de Museus Palácios e Monumentos, otimizando sistemas que melhorem a qualidade da informação disponibilizada ao visitante. Esta medida incluirá a disponibilização dos bilhetes *online*, assim como a disponibilização também *online* da Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE).

No setor do Cinema, Audiovisual e Media, está a ser elaborado o Plano Estratégico do Cinema e do Audiovisual, que pretende fortalecer a indústria do cinema e do setor do audiovisual em língua

portuguesa como áreas centrais da cultura e da economia nacional, mediante a produção regular de conteúdos audiovisuais que valorizem e ativem o património histórico, artístico e monumental, fonte de histórias que podem ser potenciadas em conteúdos para séries e documentários, promovendo a internacionalização, a difusão e a exportação do audiovisual português com vista à circulação no plano internacional.

Adicionalmente, procurar-se-á tornar Portugal num país cada vez mais atrativo e competitivo para filmagens de coproduções e produções internacionais ao abrigo do Fundo de apoio ao Turismo, Cinema e Audiovisual.

Estas ambições alinham-se também com a Estratégia Turismo 2027 na qual se pretende a valorização económica do património histórico-cultural, preservando a sua autenticidade, através da estruturação e valorização da oferta turística para oferecer experiências distintivas.

6.2 — Inovação Empresarial

As dificuldades de convergência real da economia portuguesa com os níveis médios de desenvolvimento da UE estão, em grande medida, relacionadas com a baixa produtividade decorrente do seu perfil de especialização, associada a setores intensivos em mão-de-obra e de baixo valor acrescentado, com produtos tecnologicamente menos sofisticados e alvo de um fraco crescimento da procura nos mercados internacionais. Este perfil reflete-se no peso das exportações no PIB que, apesar de ter registado uma evolução positiva e significativa nos últimos anos, se mantém abaixo da média da UE, com o diferencial na percentagem de exportações de média-alta e alta tecnologia a ser ainda mais acentuado. Adicionalmente, colocam-se desafios relacionados com as atuais tendências tecnológicas que exigem uma rápida adaptação das empresas nos seus processos de produção, organização e qualificação, em particular nas áreas da Inteligência Artificial, Internet das Coisas, *Big Data*, Impressão 3D, Robótica ou *Blockchain*, que devem ser articuladas com a atuação em matéria climática e ambiental, de descarbonização da economia, da transição energética, da economia circular da construção de uma sociedade digital.

No contexto de resposta aos desafios económicos suscitados pela COVID-19, e face às tendências de «desglobalização», de diversificação dos destinos de produção e maior proximidade ao destino de consumo; de penetração do digital em mais dimensões da atividade económica; e de aposta pelos governos na soberania tecnológica e industrial é essencial apostar na reanimação e na recuperação das cadeias produtivas, tendo presente os princípios de autonomia estratégica e reindustrialização e no apoio aos setores de atividade mais fragilizados com a pandemia COVID-19, nomeadamente o turismo e atividades conexas, os serviços e o comércio de proximidade, bem como os setores tradicionais exportadores.

A inovação empresarial beneficiará de uma reforma significativa no quadro da promoção do acesso a financiamento empresarial: a criação do Banco Português de Fomento. O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), em curso até ao fim de 2020, estabeleceu um conjunto de mecanismos de apoio à liquidez e à capitalização do tecido empresarial.

Neste contexto, o Banco Português de Fomento foi criado, através da fusão de um conjunto de sociedades financeiras, na sequência da autorização concedida pela Comissão Europeia, encontrando-se atualmente em curso o processo de autorização da fusão junto do Banco de Portugal e passará a agregar um conjunto alargado e diferenciado de instrumentos de apoio ao desenvolvimento das empresas e, por conseguinte, passará a desempenhar, no mercado nacional, as funções típicas de um verdadeiro banco de fomento nacional.

Assim, esta entidade terá por missão: (*i*) apoiar o desenvolvimento da economia através da disponibilização de soluções de financiamento, nomeadamente por dívida, em condições de preço e prazo adequadas à fase de desenvolvimento de empresas e projetos, potenciando a capacidade empreendedora, o investimento e a criação de emprego e proporcionando ainda às empresas locais condições de financiamento equivalentes às melhores referências do mercado internacional, através da gestão de instrumentos de financiamento e partilha de riscos; e (*ii*) apoiar o desenvolvimento da comunidade empresarial portuguesa, colmatando as falhas de mercado no acesso ao financiamento das empresas, com enfoque nas pequenas e médias empresas e *midcaps*, em particular ao nível da capitalização e do financiamento a médio e longo prazo da

atividade produtiva. Prossegue ainda o desígnio do Programa do XXII Governo Constitucional de desenvolver um banco verde, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos de neutralidade carbónica e de economia circular.

O Banco Português de Fomento canalizará uma parte significativa das políticas públicas destinadas à melhoria das condições para o investimento empresarial, nomeadamente nos seguintes domínios de atuação: (*i*) projetos de investigação e desenvolvimento, com potencial de concretização da investigação no mercado; (*ii*) projetos no setor das infraestruturas sustentáveis; (*iii*) no setor de investimento social e das qualificações; e (*iv*) promoção de financiamento direto ou de facilitação de acesso a financiamento para PMEs e empresas *midcap*, bem como grandes empresas consideradas importantes para a economia nacional, prosseguidos objetivos.

Inovação e Qualificação Empresarial

Assume-se como determinante a capacidade de as empresas apostarem na incorporação e na valorização de conhecimento e na transformação digital da sua atividade através de processos de inovação ao nível do produto, do processo de produção ou das formas de organização e gestão, bem como no desenvolvimento de iniciativas que concorram para a consolidação do conhecimento científico e tecnológico empresarial. Poder-se-á, assim, sustentar a criação de maior valor acrescentado e a expansão dos setores transacionáveis e internacionalizáveis, procurando-se alargar e diversificar a base exportadora da economia, em empresas, produtos e mercados de destino. Por outro lado, para além de fatores de competitividade de ordem produtiva, é também relevante desenvolver competências em fatores imateriais, uma vez que o baixo nível de competências de organização e gestão estratégica, sobretudo nas PME, reflete-se também em menores níveis de inovação e de produtividade.

O Plano de Ação para a Transição Digital de Portugal, designado «Portugal Digital», inclui no pilar referente à transformação digital do tecido empresarial, inclui medidas que promovem as competências digitais na organização e funcionamento das empresas nacionais, de modo a contribuir para a sua competitividade e a sua transição para o digital. Esta iniciativa assenta em ações que concretizam o apoio ao investimento, o estímulo à digitalização das empresas, em particular das PME, e o desenvolvimento de medidas que concorram para a consolidação do conhecimento tecnológico empresarial. No âmbito do Portugal Digital pretende-se desenvolver ações que promovam o empreendedorismo e a atração de investimento, o tecido empresarial, com foco nas PME, e a transferência de conhecimento científico e tecnológico para a economia. Para o seu desenvolvimento e implementação serão utilizados os Programas Indústria 4.0, Startup Portugal, INCoDe.2030, Simplex e +CO3SO Digital. Como medidas a implementar, importa realçar a dinamização da rede nacional de *Digital Innovation Hubs*, a disseminação de uma ferramenta de avaliação da maturidade digital para as empresas e um programa de capacitação digital de PME no interior.

Com o Programa Indústria 4.0, em vigor desde 2017, pretende gerar-se as condições para a adaptação do tecido produtivo nacional às exigências da era digital e acelerar a adoção das tecnologias e conceitos da Indústria 4.0. Este programa caracteriza-se pela introdução de um conjunto de tecnologias digitais nos processos de produção e tem como objetivos: analisar as experiências nacionais e internacionais e promover a transição digital das empresas portuguesas; apoiar as PME e economia portuguesa na qualificação de recursos humanos para a digitalização na indústria; proceder à criação de mecanismos de apoio às empresas para a transição da indústria portuguesa para a Quarta Revolução Industrial. No conjunto das 64 medidas previstas para a primeira fase do Programa, 95 % estão já em execução ou concluídas. Estas medidas abrangeram cerca de 530 mil indivíduos e 24 mil empresas. A segunda fase do Programa, lançada em 2019 e na qual estão inseridas várias medidas para um plano de 4 anos, define-se como «transformadora» em relação à primeira fase, cujas medidas foram mais de natureza «demonstradora e mobilizadora». Estima-se que terão um impacto sobre mais de 20 000 empresas a operar em Portugal e, numa fase inicial, permitirão requalificar e formar em competências digitais 200 000 trabalhadores.

Neste contexto é relevante referir o papel indutor das RIS3 Nacional e Regionais, na concentração dos processos de investigação e transferência e nos mecanismos de descoberta empreendedora, demonstrado uma boa utilização dos instrumentos em linha com as recomendações futuras.

Através de instrumentos financeiros e de apoios específicos para o turismo pretende-se apoiar o investimento no turismo e valorizar a oferta, promovendo a inovação e a oferta de experiências distintivas, *seamless*, prosseguindo um turismo como fator de sustentabilidade ambiental e de coesão económica e social. Também se pretende projetar Portugal, aumentando a conectividade e notoriedade de Portugal nos mercados internacionais enquanto destino para visitar, investir, viver e estudar e de grandes eventos. O Turismo foi uma das atividades económicas mais afetadas pela pandemia COVID-19, importando, assim, criar as condições para garantir a rápida recuperação da competitividade do setor em termos internacionais. Um dos pilares passa por recuperar o negócio turístico, que passa pela retoma, reposição e potenciação da capacidade aérea, assim como pela recuperação dos canais de distribuição internacionais e reforço da capacidade de comercialização da oferta, e de atração de eventos. Um segundo pilar de atuação passa pela promoção do investimento no setor, assim como pela intensificação da aposta na promoção da inovação no setor. Ainda neste domínio, a promoção da recuperação de património, quer de interesse histórico-cultural, arquitetónico ou natural e a valorização da fruição pelo território, constituem prioridades, dando visibilidade à diversidade da oferta em todo o território, desde o litoral ao interior, incluindo a implementação do Plano de Sustentabilidade para o Turismo 2020-2023. Por fim, a qualificação e capacitação do setor do turismo, orientadas para a valorização do capital humano, assim como lançamento de um Plano de Inovação Funcional do setor preparando o setor e os seus colaboradores para os desafios da economia digital.

A qualificação das empresas, em particular as de mais pequena dimensão, como é o caso da larga maioria das empresas dos setores do comércio e dos serviços, passa também pela promoção de um melhor acesso à informação sobre matérias relacionadas com o acesso e o exercício destas atividades, bem como sobre processos de adaptação às novas realidades emergentes, como a digitalização e a sustentabilidade. Importa, assim, alargar a rede de informação às empresas destes setores, melhorando a qualidade do serviço e da informação prestada em diversos domínios, potenciando um melhor aproveitamento do financiamento disponível por estas empresas.

No caso particular do setor do comércio, a sua principal função, assente no abastecimento dos consumidores, não pode ser dissociada da relevância que assume no tecido urbano, enquanto elemento essencial da sua atratividade, da sua atividade social e cultural. Assim, é fundamental apoiar a modernização, a inovação e a qualificação do comércio, com enfoque no comércio local e de proximidade e na sua capacidade de integrar os diferentes canais de venda, através do desenvolvimento de uma agenda integrada para reforçar a competitividade do comércio local e de proximidade. Tal agenda deve contemplar a articulação com as associações representativas do setor, bem como reunir um conjunto de informações, nomeadamente, sobre oportunidades de financiamento.

Empreendedorismo

A alteração do perfil de especialização incorpora também a dinamização de setores emergentes através de novas empresas, que possam contribuir para a mudança estrutural e para o aumento da produtividade da economia. A promoção do empreendedorismo e do espírito empresarial é determinante para a reestruturação e regeneração do tecido produtivo, através da exploração económica de novas ideias e para a criação de emprego qualificado. Os objetivos das políticas públicas nesta área passam por promover o empreendedorismo qualificado de base tecnológica e intensivo em conhecimento, atuando também sobre o contexto envolvente no que se refere a infraestruturas de suporte, capacitação de atores, qualificação de empreendedores e condições de financiamento por instrumentos de dívida e capital. Para tanto, realça-se a estratégia definida no Plano de Ação para a Transição Digital que incorpora um conjunto de medidas e iniciativas que visam a consecução destes objetivos.

No âmbito da dinamização do empreendedorismo qualificado, o Programa *StartUp* Portugal, lançado em 2016 com o objetivo de dinamizar a atividade empreendedora em todos os setores de atividade, atua nas vertentes de apoio ao ecossistema, atração de investimento nacional e estrangeiro, financiamento nas várias fases de desenvolvimento das empresas e promoção da do seu crescimento nos mercados externos. Trata-se de uma estratégia nacional para o empreendedorismo que se foca em três eixos de atuação: ecossistema, financiamento e internacionalização. No quadro desta estratégia foram implementadas várias medidas, de que são exemplos o *StartUP*

Visa, o *StartUP* HUB, o *Incubation Voucher*, o *StartUP* Voucher e o Fundo 200M. A Rede Nacional de Incubadoras conta já com 135 entidades certificadas que apoiam diretamente mais de 3000 *startups*. O Fundo 200M, recentemente lançado, totaliza 200 milhões de euros em coinvestimento com fundos de capital de risco internacionais. Por outro lado, o *StartUP* Visa, lançado no início de 2018, conta já com mais de 500 candidaturas oriundas de 7 países, estando a atrair para Portugal novos empreendedores internacionais. O *Tech* Visa, disponível desde janeiro, veio permitir acelerar a concessão de vistos de trabalho a trabalhadores altamente qualificados, reforçando a internacionalização e a capacidade de atração de empresas. O Programa *StartUP* Portugal+, lançado em 2019 e a continuar em 2020, dá um novo impulso à estratégia inicial e atua perante os desafios emergentes, sendo lançadas 20 novas medidas igualmente divididas por três eixos de atuação: «+Ecossistema», «+Financiamento» e «+Internacionalização».

Também no turismo, entre as medidas que contribuem para o empreendedorismo e que prosseguem a ET2027, destaca-se, no programa de inovação e digitalização da oferta turística, um programa de aceleração em Turismo com financiamento anual de 1,5€ M, no qual já participam cerca de 300 *startups* anualmente. Estas medidas contribuem para afirmar Portugal como um polo de referência internacional na inovação, no empreendedorismo e na produção de bens e serviços internacionalmente transacionáveis para o turismo.

Dimensão Empresarial e Investimento Direto Externo

A economia portuguesa é caracterizada por um número reduzido de empresas com dimensão suficiente para se afirmarem nos mercados globais e terem capacidade de arrastamento de outras da sua cadeia de valor ou do território onde operam, sendo, por isso, a dimensão empresarial um dos constrangimentos que limitam o crescimento nos mercados internacionais. Com o intuito de se obter ganhos de escala, através da política de *clusters* setoriais, assente em estratégias de eficiência coletiva e em programas de ação que envolvem empresas, entidades públicas e de produção de conhecimento, podem atingir-se maiores níveis de competitividade pelo efeito das economias de aglomeração. Por outro lado, a capacidade de captação de investimentos externos produtivos estruturantes de cariz inovador, de maior escala e impacto reprodutivo, dirigidos a atividades transacionáveis, poderá contribuir para o desenvolvimento das empresas nacionais a montante e a jusante e para a sua integração em cadeias de valor globais.

Através da política de *clusters* em Portugal, pretende promover-se a inovação colaborativa e estratégias de *clusterização*, com alinhamento com os domínios das estratégias de especialização inteligente. Para o efeito, foram celebrados 16 Pactos Setoriais para a Competitividade e Internacionalização, que corporizam um conjunto de iniciativas em vários domínios, nomeadamente, Indústria 4.0, capacitação de recursos humanos, consolidação dos fatores de atratividade externa do país, internacionalização e promoção da I&D. Para 2020, está prevista a concretização das medidas previstas nos Pactos Setoriais, nomeadamente a promoção da inovação colaborativa e das estratégias de capacitação, prosseguindo a implementação da Política de *Clusters* e a consolidação da rede de *Clusters*.

Também para promover ganhos de escala, designadamente através dos Clubes de Fornecedores, através da capacitação e qualificação das empresas nacionais que fornecem os investimentos âncora existentes em Portugal, foram selecionados três «Clubes de Fornecedores», respeitantes às empresas Bosch, Volkswagen Autoeuropa (VWA) e Peugeot Citroën (PSA). Está já aprovado financiamento público para 23 projetos, sendo de prever para 2020 a conclusão dos concursos de financiamento em curso atualmente.

No plano da fiscalidade, o SIFDE assume-se como uma medida relevante e transversal para incentivar a despesa em empresarial em sede de IRC. O SIFIDE, em vigor até 2025, constitui um sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, fomentando despesas de investigação, com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos, e despesas de desenvolvimento, entendido como a fase conversão desses conhecimentos fundamentais em processos de fabrico ou em prestação de serviços. O financiamento do Estado à inovação e desenvolvimento empresarial através deste incentivo fiscal tem apresentado uma trajetória particularmente favorável, complementando o financiamento público direto à Investigação

e Desenvolvimento. O SIFIDE é uma pedida pública fundamental para garantir que Portugal está acima da mediana da OCDE no que diz respeito ao apoio público total à inovação e desenvolvimento (cf. https://www.oecd.org/sti/rd-tax-stats-portugal.pdf).

De salientar ainda o Programa de Angariação de Investimento de Targets Selecionados, medida inserida no Programa Internacionalizar 2030 que consiste num programa específico de atração de investimento, dirigido a grupos identificados, nomeadamente a investidores da diáspora, beneficiários de ARI, empresas de base tecnológica, participantes em eventos de referência internacional e grandes acumuladores de capital, podendo também abranger investimentos que permitam atenuar falhas nas cadeias de valor em Portugal.

Em linha com o objetivo previsto no programa do Governo de afirmar Portugal como país aberto à Europa e ao Mundo, o Programa Internacionalizar 2030 estabelecerá um conjunto de medidas concretas de apoio à internacionalização da economia portuguesa. Neste sentido e para além das medidas já referidas (programa de promoção do comércio eletrónico e de *targets* selecionados) será implementado o «Programa + Mercados» que apostará num apoio individualizado a um grupo de empresas selecionadas que desenvolvam estratégias de aposta em novos mercados (procurando-se assim promover a diversificação de mercados).

6.3 — Qualificação dos Recursos Humanos

Apesar dos importantes avanços observados nas últimas décadas, Portugal mantém um nível de qualificações da população portuguesa que se assume como constrangimento ao desenvolvimento económico do país, de forma particular no âmbito da transição digital, sendo refletido nos baixos níveis de produtividade. O nível de qualificações da população ativa existente tem implicações na persistência de um tecido produtivo assente em indústrias de mão-de-obra intensiva e de baixo valor acrescentado e limita a implementação de estratégias e modelos de organização mais sofisticados e os resultados dos processos de inovação, condicionando a transição do perfil de especialização para atividades mais intensivas em conhecimento e tecnologicamente mais evoluídas. Por isso, influencia negativamente o processo de convergência com economias mais desenvolvidas da Europa, enquanto contribui para a reprodução de desigualdades profundas na sociedade portuguesa.

Por outro lado, as competências atuais, mesmo as mais avançadas, necessitam ainda de ajustamento aos novos desafios dos setores empresariais e sociais, em particular nas áreas que se identificam como nucleares num futuro próximo para a sociedade do conhecimento e para a digitalização da economia, por forma a mitigar eventuais desajustamentos entre a oferta e a procura no mercado de trabalho.

A prioridade conferida à elevação das qualificações da população implica vários níveis de intervenção das políticas públicas, tais como o acesso à educação pré-escolar, o combate ao abandono e insucesso escolar, o acesso à formação profissional, ao ensino superior e a formação profissional e ao longo da vida, e a aposta na inovação e qualificação das pessoas ao nível das competências digitais. Mas implica também a adequação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho, num quadro de alteração dos referenciais de especialização, de modo a que as empresas possam aproveitar as oportunidades de crescimento potenciadas pelos mercados em que se inserem.

Especificamente na área das artes, importa destacar o Plano Nacional das Artes, uma parceria entre a Educação e a Cultura, que dará continuidade às medidas do passado nomeadamente através do financiamento público «Arte-Educação-Comunidade», ou do incentivo à participação e apoio das empresas na Cultura e nas artes da sua região.

Educação pré-escolar, abandono escolar e insucesso escolar

Não obstante a melhoria recente dos indicadores educativos, em resultado das medidas que têm vindo a ser implementadas, Portugal apresenta ainda algumas fragilidades.

A educação pré-escolar encontra-se hoje acessível à generalidade das crianças dos 3 aos 5 anos e regista taxas de participação acima da média europeia, fruto de um investimento na abertura de centenas de salas em territórios de maior escassez, nos últimos anos, em colaboração

com as autarquias, mas que precisa de ser continuado. No abandono escolar, têm-se registado evoluções positivas relevantes desde o início deste século, estando já próximo da média da UE e da meta de Portugal no âmbito da Estratégia Europa 2020 estabelecida em 10 %. No entanto, mantém-se a preocupação de continuar a melhorar o desempenho nesta matéria, em particular em determinados grupos sociais mais vulneráveis e em alguns territórios onde o problema é mais sentido, como são os exemplos dos Açores e da Madeira.

No que respeita ao insucesso escolar, observou-se uma redução muito significativa de mais de 30 % entre 2016 e 2018 (dados de 2019 ainda não conhecidos), mas o número de retenções mantém-se elevado e o PISA demonstra que 24 % dos estudantes portugueses com 15 anos não possui competências básicas matemáticas e 17 % não tem competências básicas de leitura e de literacia científica.

No âmbito da medida com vista a garantir o acesso à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, procura promover-se o sucesso escolar e combater o abandono precoce da educação e formação, com base num desenvolvimento curricular assente em autonomia e flexibilidade, enquanto instrumento para a adequação às necessidades específicas de cada contexto. Neste quadro, desenvolve-se a Fase II do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, aprofundando um conjunto de respostas às desigualdades, ao mesmo tempo que se consolidam planos de inovação curricular, pedagógica e organizacional, se aposta na generalização da educação pré-escolar a partir dos 3 anos, se reforçam mecanismos de ação social escolar e se alarga a cobertura de atividades de enriquecimento curricular. Durante o ano de 2019, entre outras iniciativas, lançou-se a legislação que permite às escolas desenvolver Planos de Inovação, estando já 60 agrupamentos de escolas a implementar os seus Planos de Inovação. Procedeu-se também ao lançamento do projeto INCLUD-ED em 50 territórios educativos de intervenção prioritária, com o apoio de especialistas internacionais e da Comissão Europeia. Entre as iniciativas previstas para 2020, estão o alargamento da oferta pública de pré-escolar, a dinamização e acompanhamento do trabalho das escolas TEIP e o alargamento e acompanhamento das escolas interculturais e bilingues.

Ensino e Formação Profissional

Ao nível do ensino secundário, são objetivos das políticas públicas a generalização deste grau de ensino enquanto patamar mínimo de habilitações. Na formação profissional, em particular, deve prevalecer a orientação para as necessidades do mercado de trabalho e a lógica de dupla certificação profissional e escolar adaptada a cada território, envolvendo a participação dos diversos atores institucionais relevantes, tais como autarquias, empresas, associações empresariais e sindicais. Deve atender-se, em particular, a áreas que correspondem a necessidades atuais e prospetivas do mercado de trabalho — mediante o reforço do sistema de antecipação das necessidades a partir da identificação das competências-chave e das qualificações a desenvolver — sendo de realçar, neste âmbito, a relevância que a formação em competências digitais representa no contexto do aumento da competitividade do país.

No âmbito da educação e formação profissional, encontra-se definida uma medida para a promoção das oportunidades dos jovens e adultos adquirirem habilitações e qualificações de nível intermédio, relevantes para o trabalho e o empreendedorismo a qual se destina a diversificar a oferta formativa para os jovens, garantindo o aumento da frequência do ensino secundário, nomeadamente nas ofertas de dupla certificação nas vias profissionalizantes, bem como a garantir a qualidade dessa oferta de dupla certificação e a sua correspondência com as necessidades de qualificações observadas nos respetivos territórios. Entre as iniciativas já implementadas encontram-se: o alargamento progressivo e sustentado da oferta do ensino profissional, garantindo o financiamento dos cursos até 2022/2023, através de um reforço da comparticipação do Orçamento de Estado; a melhoria do Sistema de Antecipação das Necessidades de Qualificação para resposta às necessidades do meio empresarial local e regional; o reforço das estratégias de diversificação pedagógica no contexto do ensino profissional e a promoção de uma maior ligação da escola à comunidade e à família (enfoque nos jovens que abandonaram a escola e que ainda não se encontram a trabalhar).

Para 2020, para além da continuação das iniciativas mencionadas, deverá proceder-se à dinamização de formação para os serviços de psicologia e orientação vocacional com vista a um melhor encaminhamento dos alunos para as ofertas profissionalizantes. Adicionalmente, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, foram criados os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados.

Ainda no âmbito da formação para jovens, o reforço das vias duais nomeadamente no âmbito dos Cursos de Aprendizagem, em estreita proximidade com o mercado de trabalho e as empresas, será também uma prioridade, incluindo a expansão deste tipo de abordagem para o nível pós-secundário (nível 5) de qualificação, tal como previsto no PEES.

A aposta na inovação e qualificação das pessoas ao nível das competências digitais decorre da implementação de um conjunto de medidas e iniciativas refletidas no Plano de Ação para a Transição Digital, tais como: a integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares dos ensinos básico e secundário, visando a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e a inovação e desenvolvimento do sistema educativo, dotando as crianças e jovens das competências digitais necessárias à sua plena realização pessoal e profissional; a atualização, reforço e diversificação dos recursos tecnológicos das escolas, de forma a proporcionar aos estudantes uma formação cada vez mais sólida e ampla, face aos desafios e oportunidades da transição digital; a igualdade de oportunidades no acesso a equipamentos e recursos educativos digitais de qualidade e o investimento nas competências digitais dos docentes e formadores no contexto das modalidades formativas do Sistema Nacional de Qualificações.

Aprendizagem ao longo da vida e educação e formação de adultos

Apesar de ter havido grandes progressos ao nível da estrutura de qualificações dos portugueses nos últimos anos, estes concentraram-se sobretudo entre os mais jovens. No entanto, a transição para uma sociedade baseada no conhecimento e na transição digital não se poderá concretizar deixando de fora uma parte significativa da força de trabalho. No campo da formação contínua e aprendizagem ao longo da vida, é fundamental continuar a reforçar o nível de qualificações, sobretudo nas PME e entre as pessoas que não completaram o 12.º ano, incluindo ao nível da sua gestão, e cujas baixas qualificações se traduzem em insuficientes processos de inovação. As profundas transformações do mercado de trabalho no quadro da pandemia tornaram ainda mais premente esta questão.

É por isso que a formação profissional foi sinalizada como área estratégica para discussão em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, sendo prioridade do Governo lançar uma estratégia de reforço dos meios quantitativos e qualitativos da formação profissional, estando entre os principais objetivos reforçar a sua governança, a ligação da formação profissional ao mercado de trabalho (nomeadamente, pelo fortalecimento das instituições de formação de cariz setorial como os Centros de Formação de Gestão Participada) ou a atualização e agilização do Catálogo Nacional de Qualificações em todas as áreas de educação e formação, de modo a dar resposta às transformações em curso na economia, na tecnologia e no mercado de trabalho. Neste âmbito, importa ter presente a implementação de um conjunto de medidas e iniciativas refletidas no Plano de Ação para a Transição Digital que pretendem reforçar as competências digitais dos cidadãos, bem como as medidas previstas no PEES.

No que respeita à educação e formação de adultos, a resposta deve incidir sobretudo sobre os segmentos da população adulta com percursos escolares mais curtos e menos capacitados para responder aos desafios da transição digital, nomeadamente os que serão mais afetados pelas consequências da progressiva automação e digitalização de tarefas e processos, mais sujeitos ao risco de desemprego tecnológico. De salientar que a ANQEP está já a trabalhar nesta área, com a adequação dos referenciais de educação e formação de nível básico e com o Plano Nacional de Literacia de Adultos, apoiado pela Comissão Europeia e pela Associação Europeia de Educação de Adultos.

Por outro lado, configura-se uma crescente importância da reconversão de competências dos ativos, relevante para corrigir o desajustamento de qualificações dos trabalhadores face aos

requisitos e competências procurados no mercado de trabalho, cada vez mais importante para dar resposta aos processos de atração de investimento direto estrangeiro (em especial, em elos mais elevados das cadeias de valor).

O Programa Qualifica, apresentado em 2017, está vocacionado para a qualificação de adultos e tem como objetivo aumentar as qualificações dos trabalhadores e fomentar a aprendizagem ao longo da vida, de modo a favorecer a sua empregabilidade através de qualificações e competências ajustadas às necessidades do mercado de trabalho. Com este Programa, promove-se a correção do atraso estrutural em matéria de escolarização, no sentido de uma maior convergência com a realidade europeia. Possibilita também o reconhecimento de competências e aprendizagens e a adequação dos percursos formativos aos perfis e necessidades individuais. A sua atividade é suportada por centros especializados em qualificação de adultos espalhados pelo território nacional, com serviços de informação, aconselhamento e encaminhamento para ofertas de educação e formação profissional.

Até final de 2019, existiam 440 mil inscrições nos Centros Qualifica, verificando-se uma média anual de cerca de 146,7 mil inscrições, valor acima da meta de 145 mil inscrições estabelecida no PNR para o período 2017-2020.

Cifrou-se em mais de 53 mil, o número de adultos que obtiveram uma certificação equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e/ou nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ou ao ensino secundário e/ou nível 4 do QNQ.

As apostas programadas a médio prazo centram-se na consolidação da rede de Centros Qualifica, no desenvolvimento de programas setoriais e no lançamento de um programa nacional de incentivo às pessoas que deixaram os seus percursos de formação incompletos. Em maio de 2020, a rede foi reforçada com a criação de 34 novos Centros Qualifica em territórios prioritários e está previsto o aprofundamento do Programa Qualifica na Administração Pública.

Ao nível das competências digitais, dentro das novas medidas a implementar, foi desenhado uma intervenção para a Transição Digital no âmbito da Formação Profissional, que assenta no princípio da generalização da formação em competências digitais no quadro dos serviços públicos de emprego e formação profissional. Esta intervenção reforça a oferta de formação profissional na área digital, incluindo os níveis mais baixos de literacia digital, os perfis intermédios de utilização digital e a criação de novos perfis de nível avançado e está enquadrado na atribuição de uma Garantia Digital (todos os desempregados terão acesso a uma oferta de formação na área digital adequada ao seu nível de competências). A par do reforço da oferta de formação profissional nesta área, está prevista a conclusão da atualização do Referencial de Competências-Chave do Básico para educação e formação de Adultos na área de Competência Digital, a conceção de um programa de formação transversal em competências digitais para adultos a integrar o Programa Qualifica (Programa Qualifica Digital) e a atualização do Catálogo Nacional de Qualificações, nomeadamente na áreas das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica (TICE). Igualmente, o programa Jovem + Digital, enquadrado no ATIVAR.PT pretende reforçar as competências dos jovens, em particular desempregados e NEET, em áreas-chave do digital, a partir de percursos de curta e média duração que capacitem profissionais para trabalho nestas áreas no tecido empresarial, em particular PME.

A aposta numa formação profissional, incluindo a requalificação de trabalhadores empregados ou desempregados, que fomente o emprego na área digital e que assegure a minimização do impacto da automação no mercado de trabalho, constitui assim uma das medidas que, ao nível da educação e formação de adultos, deve ser assegurada em função do ciclo de vida do cidadão.

Neste sentido, será essencial apostar em medidas que reforcem a capacitação digital das pessoas, mediante programas de formação profissional que envolvam a rede escolar e empresarial, assegurando que todos têm acesso a uma oferta de formação na área digital adequada ao seu nível de competências. Estão previstas, por exemplo, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, no que respeita à formação profissional, medidas de formação intensiva e especializada na área digital — Programa *UPskill* e o Programa de Inclusão Digital de Adultos.

As qualificações são também um ponto prioritário na ET2027. Entre as medidas a reforçar de capacitação de recursos humanos e valorização das profissões em turismo, referem-se as que têm por objetivo prestigiar as profissões do turismo e formar massa crítica adaptada às necessidades

do mercado, assim como promover a igualdade do género e de oportunidades. Neste processo, assume-se particularmente importante capacitar em contínuo os empresários e gestores para liderar o turismo do futuro — tecnológico, inclusivo e sustentável, objetivos que se alinham com o Programa BEST, programa de formação para os empresários do setor dinamizado pelo Turismo de Portugal.

Ensino Superior

A aceleração do processo efetivo de convergência europeia até 2030, tem como meta, no que respeita ao ensino superior, o alargamento das qualificações de toda a população, garantindo atingir 40 % de graduados de educação terciária na faixa etária dos 30-34 anos até 2023. Sendo o objetivo aumentar essa proporção para 50 % em 2030, é relevante alargar a base de recrutamento do ensino superior para que mais pessoas acedam a este nível de ensino. Para tal, justifica-se diversificar a oferta inicial e pós-graduada e alargar os públicos-alvo, nomeadamente aos alunos provenientes das vias profissionalizantes do ensino secundário e à lógica de formações mais curtas de qualificação de adultos ao longo da vida, aproveitando as potencialidades associadas ao ensino superior à distância para complementar a oferta formativa presencial. Deverá também garantir a efetiva democratização do acesso ao ensino superior, designadamente através da redução dos custos diretos associados à participação no ensino superior e do reforço da ação social por via de bolsas, alojamento ou empréstimos, nomeadamente para os estudantes com condições sociais e económicas mais vulneráveis.

Para potenciar o alargamento da base social do ensino superior, tem-se procurado reforçar a atribuição de apoios sociais a estudantes carenciados do Ensino Superior. No ano letivo de 2018-2019 foram atribuídas 73 458 bolsas de estudo, representando um aumento de 10 % face a 2015/2016. No ano letivo de 2019-2020, foram atribuídas, até agosto de 2020, 71 903 bolsas de estudo. No ano letivo de 2020-2021, será importante consolidar-se a atribuição de bolsas de estudo mais simples e célere. Com efeitos desde 2016-2017, o Programa +Superior foi redefinido, tendo mantido a atribuição de bolsas de mobilidade como incentivo à frequência do ensino superior público em regiões do país com menor procura e pressão demográfica, mas com alterações relevantes. No âmbito deste Programa, o ano letivo de 2019-2020 fixou o número de novas bolsas disponíveis em 1895, o que representa um aumento de 18 % face ao ano anterior, num reforço distribuído por todas as regiões. No mesmo sentido, será reforçado o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), estratégia nacional que visa duplicar na próxima década a atual oferta de alojamentos para estudantes do ensino superior a preços regulados, aumentando essa oferta para 30 mil camas até 2030. Este plano traduz-se num processo dinâmico e evolutivo, envolvendo ativamente as instituições de ensino superior e as autarquias, bem como outras entidades. No contexto dos projetos em execução e a iniciar até ao final de 2020, está previsto que no ano letivo de 2020-2021 estejam disponíveis cerca de 2000 camas adicionais, face ao início do Programa Nacional para o Alojamento de Estudantes do Ensino Superior.

No alargamento da oferta formativa, uma das medidas destina-se a reforçar a oferta de formações curtas iniciais de âmbito superior, pelo apoio à formação inicial curta de âmbito superior nos institutos politécnicos. Globalmente, em dezembro de 2019, encontravam-se registados e aptos a funcionar 712 Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP), com 22 580 vagas, estando registados 11 320 diplomados destes cursos. Outra das medidas visa estimular o desenvolvimento de uma plataforma inovadora de ensino à distância de âmbito nacional, tendo por base um contrato de desenvolvimento institucional para reforçar e aprofundar ciclos de estudos de ensino à distância ministrados pela Universidade Aberta. De destacar, também, a medida destinada a reforçar a formação pós-graduada em colaboração intra e interinstitucional e transdisciplinar, designadamente na forma de consórcios multi-institucionais, envolvendo atividades de cooperação entre instituições de ensino superior, instituições de I&D e de Interface, empresas e administração pública.

Formação avançada

Na formação avançada, Portugal tem mantido uma trajetória positiva, aproximando-se dos padrões europeus em termos de número de doutorados face à população e do número de investigadores nos quadros das empresas. Nesta área, há uma forte ligação com as atividades de I&D para

a criação de conhecimento, elemento transversal e basilar para a consolidação da sociedade do conhecimento e para a competitividade da economia, e em particular das empresas. Para que em Portugal se atinjam os números europeus de investigadores doutorados nas instituições de ensino superior, de I&D e nas empresas, deverá garantir-se o aumento em 25 % da graduação anual de novos doutorados, passando de 3 para 4 novos doutorados por ano e por 10 000 habitantes até 2030. Por isso, as políticas públicas devem proporcionar estímulos ao emprego científico, seja académico, em instituições de I&D ou em empresas, para suportar o crescimento das atividades de I&D e de inovação empresarial.

Para apoiar a formação avançada em todas as áreas do conhecimento ao nível doutoral, em 2019, foram recomendadas para financiamento 2152 bolsas de doutoramento, 1366 na sequência do concurso anual destinado a apoiar investigadores que pretendam desenvolver trabalhos de investigação para a obtenção do grau académico de Doutor. Em 2020, será aberto um novo concurso para atribuição de bolsas de doutoramento e, adicionalmente, será apoiada a atribuição de bolsas de doutoramento selecionadas pelas Unidades de I&D no âmbito de programas de doutoramento acreditados, prevendo-se a concessão de 400 novas bolsas por ano.

6.4 — A Qualificação das Instituições

Os serviços do Estado, enquanto promotores da melhoria das condições de vida da população e indutores de crescimento e de desenvolvimento económico, desempenham um papel relevante na competitividade da economia. Estes devem, por isso, conseguir acompanhar a evolução da sociedade, nas suas várias dimensões, de modo a garantir maior proximidade às necessidades dos cidadãos. Impõe-se, por isso, dar continuidade e reforçar os processos modernização e capacitação compatíveis com maior eficiência, celeridade e qualidade dos serviços, passando pela sua desburocratização e digitalização.

Estes aspetos são particularmente pertinentes para os custos de contexto impostos à atividade económica e empresarial, podendo reduzir obstáculos e melhorar as condições para o investimento. A celeridade processual relacionada com a capacidade e qualidade de resposta do Estado, por exemplo das entidades envolvidas na gestão de instrumentos de financiamento e na Justiça, reflete-se de forma relevante no aproveitamento de oportunidades de mercado pelas empresas e na sua capacidade competitiva, influenciando o seu posicionamento da economia no contexto internacional.

Manter-se-á a aposta no Lab X, laboratório ou incubadora de inovação no setor público com o objetivo de promover a inovação na Administração Pública assim como na Estratégia TIC 2020, promovendo uma racionalização e concentração da função informática na Administração Pública central, aproveitando economias de escala, com ganhos de eficácia e de eficiência. Como forma de aglutinar uma estratégia de difusão de inovação nos serviços públicos a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA) terá um novo desenvolvimento e contextualização (de acordo com a sua missão e os objetivos legalmente definidos) que está orientado para a implementação da Estratégia de Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública.

O Governo dá continuidade à simplificação legislativa, prosseguindo a política de contenção legislativa e de revogação de decretos-leis antigos e já obsoletos, bem como exercícios de codificação legislativa, eliminando legislação dispersa, procurando simultaneamente assegurar-se que todos os decretos-leis e decretos regulamentares continuam a ser publicados juntamente com um resumo, em português e inglês, que explique de forma simples o seu impacto na vida dos cidadãos. No âmbito do Programa Revoga+, está em curso um levantamento da legislação dos anos de 1986 a 1990, devendo avançar em 2020 a revogação da legislação caduca ou obsoleta relativa a esse período, depois de na legislatura anterior o mesmo ter sido feito para o período compreendido entre 1975 e 1985. Juntamente com esta intervenção, no sentido de aprofundar a avaliação do impacto legislativo, serão quantificados os encargos da legislação aprovada sobre as empresas, os cidadãos e a Administração Pública, bem como os benefícios gerados. Em 2019, teve início o projeto-piloto de avaliação do impacto legislativo no combate à corrupção e no combate à pobreza e em 2020 a avaliação do impacto está a ser progressivamente alargada a outras áreas.

Ainda no campo da simplificação administrativa e redução de custos de contexto inerentes ao cumprimento das obrigações tributárias, em particular das empresas, existe a intenção de aprovar um conjunto de iniciativas de eliminação de exigências excessivas ou desproporcionadas (SIMPLEX+). Foram já implementadas diversas medidas de redução dos custos de contexto, tais como a criação de enquadramento legal para substituição de arquivos contabilísticos em papel por arquivos em suporte eletrónico, a interligação dos vários sistemas informáticos aduaneiros, a utilização de dados anteriormente comunicados para pré-preenchimento da IES, ou o estabelecimento de comunicações eletrónicas entre Autoridade Tributária e municípios no que concerne a plantas, alvarás e licenças municipais. Em 2020, continuarão a ser implementadas novas medidas, nomeadamente IVA automático, alfândega mais simples, anexo Segurança Social simplificado e processos inspetivos fiscais *online*.

No âmbito de intervenção do Plano de Ação para a Transição Digital, no pilar relativo à digitalização do Estado, existe o objetivo de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos e simplificar e desmaterializar os procedimentos administrativos, de modo a criar um setor público mais dinâmico e contribuir para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A par da simplificação da Administração Pública, através do Programa SIMPLEX, importa promover uma maior utilização das tecnologias de informação em todos os organismos públicos e nos diversos serviços que estes disponibilizam, assegurando a reconversão de processos para o universo digital, bem como apostar na formação e valorização dos trabalhadores em tecnologias de informação e digitalização. De entre as iniciativas a implementar importa realçar a tradução dos *websites* da Administração Pública para língua inglesa, a simplificação da contratação de serviços TIC pela Administração Pública e a promoção ativa do teletrabalho.

No campo da Justiça, no sentido de aumentar a capacidade de resposta dos tribunais administrativos e fiscais, reduzindo o número de processos pendentes, têm sido reforçados os recursos humanos, nomeadamente juízes, e melhorados os sistemas de gestão processual. Foram instalados os juízos especializados (1 de setembro de 2020) e estão previstas equipas de juízes para diminuição de pendências. Para 2021, espera-se a conclusão do procedimento legislativo respeitante à reforma dos tribunais administrativos e fiscais, sendo ainda implementadas iniciativas que passam pelo reforço dos meios de gestão dos tribunais e pela melhoria dos meios processuais da referida jurisdição, como por exemplo a submissão e tramitação de articulados com informação estruturada.

Com vista a descongestionar os tribunais judiciais, foram implementadas medidas de reforço da capacidade de gestão das comarcas e introduzidos ajustamentos no mapa judiciário em função da especialização e da proximidade dos cidadãos e das empresas. Foi introduzida a possibilidade de realização de atos judiciais à distância, no âmbito da mesma Comarca. Pretende-se continuar a agilizar a ação executiva, através da consolidação de soluções operacionais técnicas, em particular soluções informáticas, que permitem ganhos de eficiência e transparência. Os agentes de execução têm acesso ao CITIUS e foi já implementada a possibilidade de os cidadãos consultarem os seus processos judiciais na área dos Serviços Digitais dos Tribunais, independentemente da jurisdição e da instância em que os mesmos se encontrem, assim como o pedido e consulta de certidões judiciais eletrónicas. Estão em desenvolvimento novas funcionalidades que permitem aos oficiais de justiça, que exerçam as funções de agente de execução, a consulta por meios eletrónicos de mais e melhor informação referente à identificação do executado e dos seus bens. As intervenções já realizadas permitiram uma agilização da resolução das pendências executivas, tendo o número de processos pendentes (ações executivas) nos tribunais judiciais de primeira instância tido uma variação decrescente de 11,5 % (comparação entre o primeiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2019), sendo que o número de processos pendentes no final do primeiro semestre de 2020 era o mais baixo desde 2001. Prosseguir-se-á o esforço de simplificação dos procedimentos e de melhoria das soluções eletrónicas com vista à manutenção da tendência de redução de pendências.

No âmbito da modernização tecnológica do Sistema Judicial, tendo as pendências dos processos judiciais como foco desta medida, está em implementação um conjunto de iniciativas que irão ter impacto na agilização dos processos nas várias áreas da Justiça (Cível, Laboral, Penal, Família e Menores) e de outras que permitirão aos conselhos de gestão das comarcas e aos respetivos

Conselhos Superiores, através de indicadores harmonizados, conhecer e gerir melhor os recursos e a evolução das pendências processuais. Espera-se que o aumento de eficiência das secretarias judiciais beneficie a recuperação da pendência processual. O projeto «Tribunal+», inscrito no plano de modernização Justiça+Próxima, que otimiza a gestão administrativa, expandiu-se em 2019 por forma a abranger um universo de 27 secretarias inseridas em 22 Comarcas. Na vertente de melhoria de atendimento nos tribunais (Balcão+), o novo modelo alcançou 247 tribunais em todas as comarcas do país, estimando-se uma poupança em horas de trabalho equivalente a cerca de 9,7 milhões de euros por ano (mais de 783 mil horas de trabalho). À escala nacional estima-se um efeito ponderado de 35 milhões de euros por ano. Entre as medidas concluídas no âmbito do Justiça+Próxima está a disponibilização do Sistema de Indicadores de gestão para os Tribunais, que permite monitorizar e avaliar a atividade dos tribunais (PGR e CSM). Foram renovados mais de 90 % dos equipamentos tecnológicos disponíveis nos Tribunais e estabelecida a interoperabilidade eletrónica dos Tribunais com a Segurança Social, a Educação, o Banco de Portugal e a Autoridade Tributária, tipicamente enquadradas no Programa Simplex+. A nova edição do Plano «Justiça+Próxima 2023» foi apresentada a 2 de março de 2020, dando continuidade à edição anterior e reunindo 140 medidas entre as quais a expansão do Balcão+ a mais 50 tribunais, a realização de uma prova de conceito do Tribunal Digital 360, projetando o que será um tribunal do futuro assente no paradigma *digital only*, o desenvolvimento de um projeto-piloto de um Julgado de Paz Virtual, o início da execução dos serviços de automatização da impressão, envelopagem e distribuição postal (com impacto anual estimado em poupança de cerca de 800 000 horas de funcionários judiciais) e o alargamento a todos os tribunais dos novos interfaces únicos para juízes (Magistratus) e Procuradores do MP (MP Codex).

De salientar ainda o reforço dos meios de resolução alternativa de litígios de modo a garantir a obtenção de decisões jurisdicionais em tempo útil. Nesse sentido, houve o alargamento da rede de julgados de paz, nomeadamente com a criação do Julgado de Paz do Oeste e com a instalação da sede e delegações do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Funchal, Câmara de Lobos e Santa Cruz, na Madeira, bem como a implementação de um novo modelo de financiamento dos centros de arbitragem de conflitos do consumo com vista a um funcionamento financeiramente sustentável, tendo ainda sido recrutados novos mediadores e revistos os honorários dos mediadores a exercer a sua atividade no sistema de mediação familiar. Para 2020, está prevista a conclusão da fase de desenvolvimento da nova plataforma eletrónica de tramitação de processos nas áreas dos julgados de paz, da arbitragem e da mediação, e o alargamento do Julgado de Paz do agrupamento dos municípios de Funchal, Câmara de Lobos e Santa Cruz ao município do Machico. Encontra-se também planeada a criação de um Julgado de Paz na Batalha em articulação com os municípios de Leiria, Marinha Grande, Porto de Mós e Pombal, dando-se assim continuidade ao alargamento da referida rede. Ainda neste contexto, prevê-se a disponibilização até final de 2020 da primeira versão do RAL+, que corresponde ao sistema de informação único de suporte à tramitação dos Julgados de Paz, dos Centros de Arbitragem (da responsabilidade do Ministério da Justiça) e da Mediação.

7 — Agenda Estratégica Transição Climática e Sustentabilidade dos Recursos

O reconhecimento das alterações climáticas — por parte de Estados, instituições, ou indivíduos — como uma das maiores ameaças globais, com potencial para gerar impactes ambientais, sociais e económicos extremamente severos, é hoje cada vez mais generalizada. Corroboradas por um número crescente de estudos científicos, as alterações climáticas, e particularmente os seus efeitos, têm provocado um sentido de urgência na procura de respostas.

Esta perceção de urgência, que reclama por compromissos consequentes e por ações eficazes, decorre não só das sucessivas evidências científicas, mas resulta, sobretudo, da constatação generalizada de que as alterações climáticas não são uma ocorrência distante (no tempo e/ou no espaço), mas antes um fenómeno real cujos efeitos se fazem sentir de forma efetiva e no imediato — perceção construída, também, devido à ocorrência de sucessivos eventos extremos que, potenciados num quadro de alterações climáticas, têm imposto elevados custos humanos, sociais e ambientais.

Portugal, com uma posição geográfica particularmente exposta num contexto de alterações climáticas, reconhece os custos que penalizam a inação perante estes desafios. Neste sentido, em 2016, recorrendo a um robusto historial em matéria de política climática — que já no passado havia contribuído para assegurar o cumprimento bem-sucedido dos objetivos nacionais no âmbito do Protocolo de Quioto — , Portugal não só completa o processo de ratificação do Acordo de Paris — histórico compromisso multilateral alcançado em 2015 por ocasião da 21.ª Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), tendo sido um dos primeiros países da União Europeia a fazê-lo — , como assume, também, por ocasião da Conferência de Marraquexe das Nações Unidades para a Mudança Climática (COP 22), o ambicioso, mas pertinente, objetivo de atingir a neutralidade carbónica até 2050.

Assim, e em linha com as prioridades definidas pela Comissão Europeia, o XXII Governo Constitucional reforça o compromisso político e assume as Alterações Climáticas como um dos quatro desafios estratégicos para a legislatura, reiterando a necessidade de proceder a um caminho adaptativo, mas sobretudo, destacando a ambição da descarbonização — dando passos decisivos rumo à neutralidade carbónica — , valorizando o território, tirando partido dos seus recursos endógenos renováveis, preservando os ecossistemas e a biodiversidade e avançando para uma economia circular, sustentável e competitiva, capaz de assegurar uma transição justa, em linha com os objetivos propostos no âmbito do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Nesse sentido, em 2019, aprovou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), assumindo um objetivo de redução de emissões de gases com efeito de estufa superior a 85 %, até 2050, e a respetiva trajetória para alcançar esse desígnio, e o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) que apresenta a visão estratégia, os objetivos, as metas e medidas para que na próxima década, o país possa alcançar uma redução de 45 % a 55 % de emissões de gases com efeito de estufa e assegurar a transição energética para a neutralidade carbónica.

O PNEC 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, concretiza o RNC 2050 no período até 2030, e constitui o plano orientador para a descarbonização nas várias áreas de ação governativa, através do estabelecimento de metas setoriais de redução de emissões. Paralelamente, o PNEC 2030 define metas para a incorporação de energia de fonte renovável e para a redução dos consumos de energia, através de ganhos de eficiência energética. O PNEC 2030 é o plano de referência para a recuperação económica e social alinhado com a transição ecológica.

Instrumental para este objetivo será o estabelecimento de uma metodologia de avaliação do impacto das propostas legislativas e das políticas setoriais na ação climática e cuja aplicação se iniciará no âmbito da avaliação de impacte legislativo.

A transformação que se exige à sociedade portuguesa comporta o envolvimento dos diferentes níveis de organização administrativa, da local à regional. É por isso que o Governo irá promover a realização de Roteiros Regionais para a Neutralidade Carbónica que traduzam a nível regional a ambição colocada a nível nacional. Os esforços assentam na transição energética, com enfoque numa maior eficiência energética e na aposta nas fontes de energia renovável, na promoção da mobilidade sustentável, no reforço da produção e do consumo de energia a partir de fontes renováveis nos vários setores, associada a uma alteração dos padrões de utilização dos transportes pelos portugueses, bem como na necessidade de dar continuidade aos investimentos na ferrovia e na descarbonização da sociedade, através de uma gestão eficiente de recursos assente em princípios de sustentabilidade e circularidade.

Serão, também, promovidas iniciativas de mobilização de atores do setor empresarial para a descarbonização, bem como, o desenvolvimento e a aplicação de roteiros setoriais para a descarbonização da indústria.

Em Portugal, o investimento adicional necessário para atingir a neutralidade carbónica está projetado em cerca de 2 mil milhões de euros por ano até 2050. Assim, o Governo e o setor financeiro deverão criar incentivos e produtos financeiros que facilitem os investimentos, públicos e privados, necessários e a transição para uma economia neutra em carbono. Para tal, será criada uma Estratégia Nacional para o Financiamento Sustentável, com participação de todas as partes interessadas.

Adicionalmente, e uma vez que são conhecidas as consequências económicas, sociais e ambientais associadas às alterações climáticas, em particular, decorrentes da existência de fenómenos extremos, este Governo irá promover respostas diversificadas e integradas que as permitam mitigar, mas também adaptar a sociedade e os territórios, de forma aumentar a resiliência das comunidades e a diminuir as vulnerabilidades dos territórios.

Adicionalmente, assume-se como imperiosa a reorientação do modelo económico português de uma utilização linear das matérias para a sua recirculação, através da criação de instrumentos que promovam a alteração de paradigma que lhe está associada, seja nos modelos de negócio, seja no comportamento da população em geral.

Finalmente, numa lógica de valorização dos recursos endógenos para o robustecimento da competitividade de uma economia que utilize de forma eficiente os recursos, incorporando de forma consequente a dimensão sustentabilidade, importará potenciar o papel do setor da agricultura e das florestas na sustentabilidade e valorização dos recursos, e por outro lado, assegurar a sustentabilidade ambiental dos recursos marinhos, articulando esta ambição com o reforço do potencial estratégico da Economia do Mar.

O Fundo Ambiental assume-se como o principal instrumento de financiamento da política ambiental e de ação climática. Prevê-se que o Fundo Ambiental integre o Fundo para a Eficiência Energética, o Fundo Florestal Permanente, o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e o Fundo de Apoio a Inovação. Com esta fusão, é introduzido um maior foco no apoio a projetos de transição energética e concentrado num único fundo os apoios à eficiência energética. Será igualmente dado um maior protagonismo ao apoio a projetos de inovação nas áreas de atuação do FA. Permite ainda incluir o apoio a medidas na área das florestas e da gestão florestal, criando sinergias com as iniciativas na área da biodiversidade e da ação climática.

O Fundo Ambiental é reforçado enquanto instrumento central para o financiamento da ação climática, da política do ambiente e enquanto instrumento dinamizador da recuperação, promovendo o apoio a projetos nas áreas da mitigação, incluindo projetos de promoção da mobilidade elétrica, descarbonização das cidades e da indústria, adaptação e cooperação em matéria de alterações climáticas, recursos hídricos, bioeconomia sustentável, economia circular e resíduos, danos ambientais, conservação da natureza e biodiversidade e educação ambiental, conforme previsto no Programa do Governo.

O ano de 2021 será marcado pela recuperação económica e social do país, na sequência da pandemia COVID-19, com a ação climática a afirmar-se como motor desta recuperação, em alinhamento com as orientações europeias. Neste quadro, o Governo prosseguirá um conjunto de iniciativas que terão como principal foco mitigar, adaptar e sequestrar, acelerando a atuação na transição energética, na mobilidade sustentável, na economia circular e na valorização do capital natural, do território e das florestas, fomentando o investimento sustentável e promovendo iniciativas facilitadoras desta transição como o financiamento sustentável, a fiscalidade verde e a educação ambiental.

É nesta ótica que é crucial assumir o território enquanto recurso que é necessário gerir e valorizar globalmente com equidade, a partir de uma visão integrada, e que tem presente a importância da promoção de práticas agronómicas e ambientais que se traduzam na utilização sustentável dos recursos existentes.

Para este efeito, relativamente à Transição Climática e Sustentabilidade dos Recursos, o foco estratégico e operacional centrar-se-á em cinco principais dimensões: a descarbonização e a transição energética, a transição para uma economia circular, a redução de riscos e a valorização sustentável do território, a sustentabilidade competitiva da agricultura e das florestas e a sustentabilidade competitiva da economia do mar.

7.1 — Descarbonização e Transição Energética

Para Portugal atingir o compromisso de neutralidade carbónica até 2050, implica, de forma global, um abandono progressivo de um modelo económico linear, sustentado nos combustíveis fósseis, para um outro modelo, sustentável e circular, que recorre com eficiência, primordialmente, a recursos renováveis.

Está demonstrado que é possível diminuir a intensidade energética e carbónica da economia e da sociedade, quando em simultâneo se promove o crescimento da atividade económica. Posto noutras palavras, trata-se de conjugar os desejos de crescimento económico e social, habitualmente consumidores de recursos, com a condição incontornável de que os recursos habitualmente mobilizados são finitos, que é possível através de um processo de transição do paradigma energético, alicerçado num processo de descarbonização, garantir um crescimento económico, socialmente justo, que promova a valorização sustentável do território e a coesão territorial.

Destaca-se, assim, a este propósito, em 2019, a publicação do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho) que, juntamente com o PNEC 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho), pretendem caminhar para a redução de 45 % a 55 % de emissões de gases com efeito de estufa até 2030, e concretizar todas as metas aí definidas, promovendo a sua monitorização contínua bem como alcançar uma redução de 35 % do consumo de energia primária e uma incorporação de 47 % de renováveis no consumo final bruto de energia.

Entre as várias dimensões, a transição energética é certamente aquela que mais contribuirá para este desafio. Esta será alicerçada na descarbonização do sistema energético, com destaque para o fim da produção de eletricidade a partir de carvão, tendo sido assumido que esta terminaria durante 2021, no caso das Centrais de Sines e do Pego, mediante a verificação de um conjunto de condições que garantam a segurança do abastecimento e a requalificação dos trabalhadores, acautelando sempre os princípios de uma transição justa e coesa.

Em linha com os principais vetores de descarbonização e linhas de atuação para uma sociedade neutra em carbono, tal como definidos no RCN2050, e sabendo que a transição energética passará indiscutivelmente pelo setor da eletricidade, Portugal tem um substancial potencial de continuar a desenvolver um setor eletroprodutor fortemente descarbonizado, não só pela disponibilidade de recursos endógenos renováveis (*e. g.* água, vento, sol, biomassa e geotermia), mas também pelo facto de ter desenvolvido um sistema elétrico fiável e seguro, capaz de lidar com a variabilidade que a aposta nas renováveis foi introduzindo, e que deverá ser alvo de evolução na próxima década.

Destaca-se, a esse propósito, a intenção de reforçar o peso da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, dando prioridade à instalação de capacidade de produção de energia elétrica com base solar, nomeadamente através de um sistema de leilão competitivo de atribuição de capacidade de injeção na rede elétrica. Para esse efeito, foi lançado entre 26 e 29 de julho de 2019, o primeiro leilão em Portugal no qual foram colocados a leilão 1400 MW de capacidade de receção na rede. Como resultado, verificaram-se os preços mais baixos (tarifa média ponderada atribuída no regime garantido foi de 20,33 €/MWh, com um mínimo de 14,76 €/MWh e máximo de 31,16 €/MWh), traduzindo-se em ganhos efetivos para os consumidores com poupanças de 600 milhões de euros em 15 anos e abrangendo cerca de 800 000 a 1 000 000 de famílias. Dando continuidade a este processo, em 2020, foi lançado um segundo leilão de atribuição de capacidade solar, com um total de 700 MW de capacidade de receção na rede, introduzindo-se uma nova opção para os promotores que pretendam desenvolver projetos de armazenamento. Este segundo leilão revelou-se um novo sucesso com Portugal a bater um novo recorde mundial com o mais baixo preço de energia solar registado, registando-se ganhos para os consumidores na ordem dos 559 milhões de euros a 15 anos.

Merece, igualmente, destaque o fomento da produção distribuída de energia a partir de fontes renováveis, o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia, que permite que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes de energia renovável, participando, assim, ativamente na transição energética. Para este efeito, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que consagra e fomenta o autoconsumo individual, o autoconsumo coletivo e a constituição de comunidades de energia. Este novo regime surge numa lógica de complementaridade, através da combinação de instrumentos centralizados de promoção de energias renováveis com processos descentralizados que, pela sua própria natureza, reforçam a coesão social e territorial, contribuindo para a redução das desigualdades atualmente existentes, nomeadamente através da criação de emprego, da melhoria da competitividade das empresas distribuídas no território

nacional e do combate à pobreza energética. Pretende-se, ainda, garantir, por um lado, uma maior eficiência do ponto de vista energético e ambiental.

Ainda no domínio da diversificação das fontes energéticas e redução da dependência energética, pretende-se promover a produção e o consumo de gases renováveis, através do desenvolvimento e implementação de tecnologias para a produção, armazenamento, transporte e consumo de gases renováveis, em particular o hidrogénio verde. Foi aprovada a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto) que tem por objetivo promover a introdução gradual do hidrogénio numa estratégia, mais abrangente, de transição para uma economia descarbonizada. Neste sentido, já tiveram início os trabalhos relativos a alterações legislativas para a injeção de Gases Renováveis nas redes de gás, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, bem como já se iniciariam os trabalhos para a formação de um consórcio para a instalação de um *cluster* industrial de Hidrogénio Verde em Sines. Durante 2020, serão aprovados os procedimentos necessários aplicáveis às várias vertentes da cadeia de valor dos gases renováveis, incluindo o licenciamento de instalações e a regulamentação da injeção de hidrogénio nas redes de gás natural. Dar-se-á seguimento dos trabalhos com vista à formação de um consórcio para a instalação de um *cluster* industrial de Hidrogénio Verde em Sines, prevendo-se a apresentação de uma candidatura ao IPCEI durante o segundo semestre de 2020 e início dos trabalhos de implementação do projeto durante 2021.

Em linha com prioridade à eficiência energética, será dado um particular enfoque aos edifícios. Esta área mereceu especial destaque no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social que estabeleceu o Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, a desenvolver através do Fundo Ambiental, visando não só apoiar ações com efeito multiplicador na economia, apoiando a recuperação económica, mas também promover a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular em edifícios, com melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Esta iniciativa teve início em setembro de 2020 e estender-se-á até ao final de 2021.

A renovação energética do parque nacional de edifícios existentes, e a promoção da eletrificação, configura-se como medida fundamental para o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energia e clima, assim como para o cumprimento de outros objetivos estratégicos, como o combate à pobreza energética. Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a redução da fatura energética, a redução da pobreza energética, a melhoria dos níveis de conforto e qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a redução do consumo de água pelo forte *nexus* com o respetivo consumo energético e os múltiplos benefícios ao nível da cadeia de valor associada ao setor da construção e do imobiliário.

Ainda no domínio da eficiência energética, pretende-se reforçar a promoção da eficiência energética na Administração Pública, através da consolidação da rede ECO.AP (Programa de Eficiência Energética na Administração Pública), abrangendo serviços e organismos da Administração Pública central relevantes para a implementação de medidas de eficiência energética e monitorização de consumos de energia. Em 2019, foi dado grande enfoque à capacitação — tendo sido realizadas 16 ações de capacitação para Gestor Local de Energia (GLE,) num total de 69 horas, envolvendo a participação de 290 GLE — e à sensibilização e promoção, com foco na administração pública central, focados sobretudo nas medidas comportamentais. Verificou-se o reforço da divulgação do Barómetro ECO.AP e demais ferramentas de apoio ao GLE, com destaque para as ferramentas de cálculo — Simulador de Desempenho Energético e das Calculadoras ECO.AP. Destaque-se que o número de GLE registados no Barómetro aumentou de 55 no final de 2018 para 297 no final de 2019. Em 2020, para além do reforço e consolidação da rede ECO.AP, dando-se continuidade à consolidação da rede de entidades com Gestor Local de Energia nomeado e, consequentemente, ao aumento do número de registos no Barómetro, dar-se-á continuidade ao esforço de capacitação e sensibilização e será efetuada uma revisão que visa definir novas metas e objetivos para este Programa, com potencial de alargamento do seu raio de ação à Administração Pública Local e Regional. Para dar seguimento ao programa ECO.AP para a próxima década será em breve aprovada a sua revisão, visando um ajustamento que incorpore lições aprendidas e os desenvolvimentos legislativos relevantes mais recentes, designadamente, os decorrentes do Pacote de Energia Clima 2030 e do Pacote Energia Limpa para todos os Europeus.

No domínio das redes de energia, após a conclusão do estudo sobre a visão estratégica da rede elétrica nacional, com enfoque nas redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão (BT), devidamente enquadrada com os objetivos estratégicos de Portugal no âmbito do PNEC 2030, o Governo irá, em conjunto com os Municípios (os concedentes das redes elétricas em BT), elaborar os Cadernos de Encargos e restantes peças do procedimento concursal, previsivelmente até ao final do ano de 2020, para que o lançamento dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de eletricidade em BT possa, tentativamente, ocorrer no início do ano de 2021.

O setor da indústria é constituído por uma vasta diversidade de atividades e processos, derivando as suas emissões, sobretudo, do consumo de combustíveis fósseis e, em alguns setores, de emissões dos processos químicos envolvidos. Responsável por uma parte significativa das emissões nacionais, este é um setor particularmente regulado na medida em que está abrangido pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), o principal instrumento de descarbonização deste setor, que se aplica a 74 % das emissões da indústria. Para além dos significativos contributos ambientais, a descarbonização da indústria revela-se fundamental para garantir a melhoria da sua competitividade e o reforço do seu posicionamento estratégico nas exportações. Existem diversas oportunidades para melhorar o desempenho ambiental neste setor, em particular reduzindo a sua intensidade energética, aumentando a utilização de fontes de energia renovável, incorporando processos de baixo carbono, optando pela economia circular e garantindo uma progressiva eletrificação das atividades industriais. No contexto da recuperação económica e social para Portugal, é necessário preparar uma indústria competitiva e preparada para os desafios do futuro garantindo, em paralelo, uma transição justa e coesa. Neste contexto, pretende-se apoiar a realização de roteiros setoriais para a descarbonização da indústria e desenvolver um conjunto de iniciativas para a descarbonização da indústria em Portugal, alinhada com a transição ecológica e digital, com recurso a fundos europeus para o efeito.

O esforço para atingir os objetivos de descarbonização já enunciados exige, ainda, que o País maximize as vantagens competitivas decorrentes da existência do recurso geológico lítio, implementando um projeto de investigação e desenvolvimento industrial que agregue toda a cadeia de valor, desde a parte mineira até à parte industrial e do mercado das baterias, sempre com a imprescindível sustentabilidade ambiental mas, também, com o máximo retorno económico e social para as populações e para a economia.

Assim, e com este objetivo o Governo vai aprovar o regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos que fornecerá o enquadramento necessário ao desenvolvimento desta atividade de acordo com as melhores práticas disponíveis, tanto nas técnicas e equipamentos de extração e transformação quanto nas exigências e requisitos ambientais e de eficiência energética e dos materiais.

Sequentemente será lançado o procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa que privilegiará a instalação de toda a cadeia de valor no País, o que permitirá a instalação de projetos industriais de referência e, bem assim, a criação de polos de investigação e desenvolvimento na área das baterias.

De forma a assegurar uma transição justa será desenvolvido o Plano Territorial para a Transição Justa com foco nos territórios potencialmente mais afetados pela transição para uma economia neutra em carbono, condição necessária para a aplicação do financiamento associado ao Mecanismo para a Transição Justa. O processo de descarbonização necessita de ser acompanhado de instrumentos que associem um custo à poluição, incentivando os agentes económicos a alterar os seus comportamentos, e canalizem recursos financeiros para a transição energética. O comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em funcionamento desde 2005, constitui o principal exemplo de um instrumento de mercado através do qual se atribui um preço à emissão de carbono. Mas a dimensão do desafio que temos pela frente implica o recurso a outros instrumentos económicos, tanto no plano fiscal, como no plano financeiro.

Assim, no que respeita à fiscalidade verde, pretende-se iniciar um movimento de reequilíbrio fiscal, em linha com o objetivo de transição justa, mediante a transferência progressiva da carga fiscal sobre o trabalho para a poluição e o uso intensivo de recursos. A eliminação faseada dos subsídios prejudiciais ao ambiente teve início em 2018, com a redução da isenção da utilização de

carvão na produção de eletricidade nas centrais termoelétricas das taxas de ISP e de adicionamento de emissão de CO2, tendo sido prosseguida nos Orçamentos do Estado seguintes. No Orçamento do Estado para 2020 esta eliminação foi alargada a outros produtos utilizados na produção de eletricidade e de eletricidade e calor, como são os casos do fuelóleo e gás natural, devendo este movimento ter continuidade nos próximos anos. Assume especial importância a utilização da fiscalidade para a gestão eficiente dos recursos e para o combate à poluição, sendo fundamental aumentar a tributação sobre os produtos e serviços com pior desempenho ambiental e identificar outros mecanismos fiscais que minimizem o recurso a materiais descartáveis e não reutilizáveis. Também, no sentido de preservar os recursos florestais e dinamizar o investimento no setor florestal nacional, está prevista a regulamentação da contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, do Plano Poupança Floresta e do Visto Verde para a Floresta.

O setor dos transportes é responsável por uma grande parte das emissões de poluentes e é o maior consumidor de energia de origem petrolífera, contribuindo de modo incontornável para a dependência energética do país. A alteração dos padrões de mobilidade dos portugueses constitui uma preocupação central na política de transportes urbanos encetada pelo Governo. Num cenário de elevada dependência do transporte individual, associada a níveis baixos de intermodalidade dos transportes urbanos, assim como o desenvolvimento pouco eficiente de outros meios de transporte, o Governo tem vindo a prosseguir políticas indutoras de alterações aos comportamentos dos portugueses, apostando na transferência modal e na eficiência energética como os motores dessa mudança.

Destaca-se, a este propósito, a prioridade dada à promoção do transporte público coletivo, desde logo através do apoio à reorganização do setor e à capacitação das autoridades de transportes, à promoção da redução das tarifas praticadas e reforço da oferta e à descarbonização das frotas de autocarros e embarcações de transporte público de passageiros. Em 2021, será assegurada a manutenção e continuidade do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (PART) e do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), permitindo a consolidação das mudanças profundas na atração de passageiros para o transporte público, mantendo-se também o apoio à capacitação das autoridades de transportes e a ações de promoção do transporte público e da transferência modal, da mobilidade alternativa e da melhoria da performance ambiental do sistema de transporte, através do Fundo para o Serviço Público de Transportes.

O setor dos transportes e mobilidade é também um pilar fundamental para o desenvolvimento económico e para a coesão social e territorial da sociedade, o qual se mostrou essencial para a manutenção da economia, assegurando a mobilidade de pessoas e bens durante os diversos estágios de desenvolvimento da pandemia de COVID-19. A situação vivida em 2020 evidenciou também a importância e relevância da existência de um sistema de transporte público eficiente, moderno e seguro, e que garanta a conectividade entre as pessoas e a atividade económica.

Assim, em 2021, promover-se-á a aceleração dos investimentos no setor dos transportes e mobilidade para promover a recuperação económica e o crescimento sustentável da sociedade a longo prazo. Ao nível das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, em 2021, dar-se-á continuidade aos investimentos na expansão da rede e aquisição de material circulante já anteriormente iniciados pelo Metropolitano de Lisboa e pela Metro do Porto; serão terminadas as intervenções previstas no âmbito do PEES e que abrangem o Metropolitano de Lisboa e a Metro do Porto e a Transtejo e a Soflusa e proceder-se-á ao desenvolvimento dos projetos para a criação de sistemas de transportes coletivos em sítio próprio.

Em 2021, pretende-se ainda criar apoios à renovação das frotas a nível nacional, através da aquisição de autocarros limpos, bem como de material circulante para os sistemas de metro e para os serviços de transporte coletivo em sítio próprio, contribuindo desta forma para promoção do transporte coletivo e descarbonização.

Ainda no domínio da descarbonização da mobilidade e do setor dos transportes, importa destacar a prossecução da prioridade dada ao incentivo à mobilidade elétrica, nomeadamente através da consolidação e reforço da rede pública de carregamentos e do apoio à aquisição de veículos elétricos. Com efeito, entre 2017 e 2020, foram concretizados os projetos da MOBI.E e materializados os objetivos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016

(+ 404 pontos de carregamento), e foi concedida a exploração da rede a privados. Para 2021, será dada continuidade aos incentivos atribuídos com o objetivo de promover o aumento do parque nacional de veículos elétricos, particulares e de empresas, ao Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, apoiando mais 330 veículos elétricos para a administração local, alargada a rede pública de postos de carregamento enfatizando o carregamento rápido, e consolidação da MOBI.E como entidade gestora da mobilidade elétrica.

Relativamente à promoção da mobilidade suave, em 2020, prosseguiu-se a implementação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável e foi lançado um segundo aviso do Fundo Ambiental para apoio à construção de ciclovias no âmbito do Plano Portugal Ciclável 2030. Para 2021, prevê-se dar continuidade a estas ações e iniciar a implementação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal.

No que se refere à promoção da multimodalidade urbana e mobilidade partilhada, pretende-se, em 2021, continuar o financiamento à intermodalidade da bicicleta nos transportes públicos e dar continuidade à dinamização e promoção das medidas com vista à modernização do setor do táxi.

Pretende-se, ainda, desenvolver soluções com vista à descarbonização da logística urbana, nomeadamente promovendo o apoio à aquisição de bicicletas de carga e veículos elétricos ligeiros para transporte de mercadorias.

Ainda na mobilidade urbana sustentável, será dada continuidade ao projeto do Sistema de Mobilidade do Mondego cuja conclusão das empreitadas de construção das infraestruturas se prevê em 2023, devendo o troço Serpins — Portagem (Coimbra) entrar ao serviço no 1.º trimestre de 2023, e os restantes troços até ao final desse ano. Refira-se que este será o primeiro sistema de *Bus Rapid Transport* (BRT) em Portugal, operado com autocarros 100 % elétricos e com a implementação de um tarifário intermodal, o que permitirá a qualificação da rede de transporte público nos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, a alteração da repartição modal na região e a redução dos impactos ambientais do setor.

Há ainda a realçar o papel indispensável do transporte ferroviário na descarbonização dos transportes. A rede ferroviária nacional já tem as suas principais linhas eletrificadas, estando em curso ou planeada a eletrificação das restantes. Além de ser um modo de transporte onde a propulsão elétrica já é dominante, é também o mais eficiente do ponto de vista energético. Por estas razões, qualquer esforço de descarbonização do setor dos transportes terá de passar por uma transferência modal para o transporte ferroviário.

Por fim, o Governo irá dar início à execução da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, que se baseia no Sistema de Transporte Seguro e na Visão Zero como eixos fundamentais estruturantes dos objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária. Esta Estratégia encontra-se em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária, sendo atribuída prioridade ao uso do transporte público e de formas de mobilidade sustentável nas zonas urbanas.

7.2 — Transição para uma Economia Circular

A lógica linear de extrair-transformar-usar-descartar, estando assente no pressuposto de que os recursos são abundantes, estão disponíveis, são de simples extração e que é fácil e inconsequente rejeitá-los é, obviamente, irrealista, e consequentemente, insustentável. Neste sentido, e considerando que a utilização de recursos e a produção de resíduos estão inerentemente associadas à atividade humana, considera-se absolutamente estratégico gerir adequadamente este fluxo de modo a adequá-lo a um novo paradigma de crescimento capaz de respeitar os limites do planeta. É imperativo transformar o nosso paradigma de produção e consumo.

A economia portuguesa é tendencialmente cumulativa em materiais, já que extrai e importa mais matérias-primas do que exporta produto acabado, acumulando materiais em *stock*. Esta lentidão metabólica é aferível pela evolução menos positiva do indicador de produtividade material quando comparada com a média comunitária (1,11 € de valor produzido/kg de material consumido face ao valor 2,04 €/kg da média europeia, em 2018), ou — a título de exemplo — pela eficiência no uso da água (apenas 65 % do que é capturado é efetivamente utilizado, sendo a reutilização, ainda, residual quando comparada com outros Estados-Membros). Comparando os níveis de pro-

dutividade dos recursos e do Consumo Interno de Materiais (CIM) por habitante entre Portugal e a UE-28, verifica-se que, em ambos os casos, Portugal apresenta valores menos favoráveis do que a média europeia. Relativamente ao CIM por habitante, Portugal apresenta um maior consumo, de 15,89 toneladas por habitante enquanto a UE-28 tem um valor de 13,35 toneladas por habitante.

Urge, portanto, acelerar a transição para uma economia circular, promovendo, desde logo, o desenvolvimento, a adoção implementação e a comunicação das orientações constantes do Plano Nacional de Ação para a Economia Circular (PAEC), impulsionando o uso eficiente e suficiente dos recursos mobilizados na economia, gerando ganhos de produtividade material, ambiental e criando emprego. Para 2021, está previsto prosseguir com o lançamento de avisos e concursos do Fundo Ambiental relativos à economia circular; desenvolver um Acordo Nacional para Compras Públicas Circulares, incluindo um plano de formação e compromissos das empresas. Do ponto de vista da comunicação, prosseguir-se-á a dinamização do portal ECO.NOMIA, prevendo-se, em 2021, a execução de algumas melhorias.

Destaca-se também:

• Após a conclusão do Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável, 2021 constituirá o ano de arranque da sua implementação. Este plano partiu dos três pilares da estratégia europeia de 2018, dando ênfase à necessidade de os principais setores de base biológica evoluírem no seu perfil de circularidade e de descarbonização, dando lugar a uma rede industrial de base biológica, de caráter local, com perfil de inovação e orientada para novos produtos e serviços, sobretudo os que aproveitem a biomassa residual em cascata. O valor acrescentado gerado pela bioeconomia garante a valorização do território, dos *habitats* e das comunidades locais, com modos de produção e de consumo mais sustentáveis, podendo mesmo contribuir para a regeneração e melhoria dos serviços ambientais. Assim, em 2021, prevê-se a aposta em 3 setores — Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina, importantes tanto no contexto económico nacional como no contexto da valorização do território e dos seus ativos naturais. Esta abordagem a 3 distintos setores permitirá adquirir uma importante experiência para o futuro alargamento a outras áreas económicas com elevada expressão em termos de bioeconomia. No domínio da Política dos 3R, serão desenvolvidas várias ações que visam contribuir para atingir as metas definidas de preparação para reutilização e reciclagem e de desvio de aterro, das quais se destaca: introduzir melhorias no processo de classificação de subprodutos, tornando-o mais expedito para as empresas sem perder a rastreabilidade, e criar mecanismos para a sua promoção através de simbioses industriais e acordos circulares na indústria; apostar na redução, reutilização e reciclagem de resíduos, através de campanhas de informação ao cidadão, designadamente quanto aos diferentes tipos de resíduos e as respetivas formas de aproveitamento, bem como de instrumentos de política pública como a taxa de gestão de resíduos e sistemas PAYT (*pay as you throw*); promover uma política de gestão de resíduos urbanos assente na proximidade ao cidadão, melhorando a utilização dos sistemas porta-a-porta, de ecopontos e ecocentros, e estendendo a recolha seletiva a outros fluxos de resíduos, o incentivo à recuperação de materiais e componentes na construção, para aplicação em nova construção ou reabilitação, bem como a criação de um mercado de matérias-primas secundárias para o setor e o desenvolvimento do projeto-piloto de incentivo à devolução de embalagens em plástico não reutilizáveis, apoiado pelo Fundo Ambiental, e de projetos-piloto de depósito de embalagens apoiados via EEA *Grants*;

• No que concerne à operacionalização da recolha seletiva de biorresíduos, importa executar as orientações apresentadas na Estratégia dos Biorresíduos com vista a concretizar a obrigação comunitária de ter em 2023 disponível uma rede de recolha seletiva de biorresíduos e garantir igualmente capacidade de tratamento para produção de energia e composto ou digerido;

• Importa fomentar a circularidade dos setores do retalho, distribuição e restauração, e turismo, através do planeamento de um conjunto de iniciativas em articulação com as estruturas associativas representativas destes setores, designadamente em matéria de aquisição de competências, da promoção das melhores práticas ambientais e do contributo destes setores para o combate ao desperdício, em particular o desperdício alimentar;

• Consolidar e reforçar o apoio aos *clusters* industriais nacionais em economia circular, nomeadamente no uso de soluções de digitalização, em estratégias para o fornecimento de matérias-primas críticas e em novos modelos de negócio será também uma prioridade.

Adicionalmente, ao nível do ciclo urbano da água, foi concretizada a reorganização dos serviços de águas, com a cisão de vários sistemas em alta, promovendo uma maior racionalidade e aceitação regional, e adotando-se mecanismos de coesão territorial no setor, bem como fomentando a agregação de sistemas em baixa de modo a permitir maior eficiência na gestão destes serviços. Nos próximos anos será dada, pretende-se dar continuidade a esse trabalho para fomentar a criação, ao nível regional, de entidades com a escala mais eficiente para a gestão e para assegurar o financiamento destes serviços, especialmente em regiões com populações mais dispersas. O PENSAARP 2030 será o novo instrumento fundamental para aumentar a eficiência na gestão do ciclo urbano da água.

Para além do foco na sustentabilidade e equidade de acesso, na eficácia e na eficiência, destaca-se um novo olhar para a resiliência e circularidade dos serviços e das estruturas, desenhado para zero poluição e minimizando consumos. Desta forma, mantém-se o recurso e utilidade em uso — a reutilização da água tratada, a reparação e manutenção das infraestruturas. É na esteira destas diretrizes que a aposta será feita no desenvolvimento e concretização das seguintes estratégias, planos de ação e projetos: reutilização de águas residuais tratadas, Planos Regionais de Eficiência Hídrica, Estratégia de Gestão de Lamas, Plano de Neutralidade energética no ciclo urbano e a Estratégia Nacional para os Efluentes Agroindustriais e Agropecuários.

7.3 — Redução de Riscos e Valorização Sustentável do Território

Portugal é, no continente europeu, um dos países mais expostos aos impactos das alterações climáticas, revelando, num cenário expectável de mudança climática com efeitos no aumento da temperatura média, na alteração dos padrões de precipitação ao longo do ano, de subida do nível médio das águas do mar e aumento da magnitude e frequência de fenómenos meteorológicos extremos, acrescidas vulnerabilidades que potenciam alguns dos riscos já existentes. O agravamento dos riscos obriga a um olhar atento sobre as vulnerabilidades do território e das populações, particularmente num contexto de mudanças sociodemográficas, marcadas pelo envelhecimento da população e por fortes desequilíbrios territoriais.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), cuja revisão foi publicada com a Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, identifica que Portugal deverá estar mais preparado para eventos extremos, onde os riscos poderão ser acrescidos e onerosos quer em áreas urbanas (ondas de calor, inundações, erosão costeira) quer rurais (incêndios rurais, perda da biodiversidade, redução de produtividade agrícola e florestal). Torna-se indiscutível a necessidade de abordagens preventivas, mas também de resposta rápida, que contribuam para diminuir as vulnerabilidades e aumentar a resiliência a estes efeitos e aos desastres naturais, mitigando os seus danos. Assim, o Governo aprovou, em 2019, o Plano de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) que identifica as principais vulnerabilidades e um conjunto de medidas de adaptação a adotar pelos vários setores de atividade, focadas no aumento da resiliência e na redução de vulnerabilidades.

Em 2020, foi lançado um Roteiro para a Adaptação às Alterações Climáticas visando aprofundar o conhecimento e obter mais informação sobre as alterações climáticas e os seus efeitos atuais e futuros em Portugal, incluindo os custos associados, promover a sua monitorização e criar uma plataforma que agregue a informação e constitua uma ferramenta de apoio à decisão. Em matéria de adaptação às alterações climáticas, destacam-se as seguintes medidas:

• A defesa do Litoral, pela melhoria da resiliência face às alterações climáticas, promovendo a sua valorização e dos seus ecossistemas naturais: onde se incluíram, em 2020, o desassoreamento na Ria de Aveiro e alimentação artificial do troço costeiro adjacente e a alimentação artificial do troço costeiro da Costa Nova-Vagueira com inertes provenientes do Porto de Aveiro. Para 2021, prevê-se dar continuidade ao esforço de proteção costeira e valorização dos ecossistemas litorais através da continuação de execução das empreitadas já financiadas e finalizar os processos de aprovação dos Programas de Orla Costeira (POC) em elaboração. Para o período prospetivo 2021-2023 pretende-se ainda encorajar e implementar a utilização de soluções de base natural e infraestruturas verdes como solução para a mitigação dos problemas associados às alterações

climáticas e defesa do litoral. A gestão dos eventos extremos (cheias e secas), incluindo sistemas de previsão e de alerta, ações de reabilitação e de estabilização de margens fluviais, tendo sido em 2020: finalizados os projetos de recuperação/manutenção de recursos hídricos, completando as medidas de controlo dos riscos de inundação na sequência dos incêndios de 2017, e abertos novos avisos para a reabilitação de margens e ribeiras com base em soluções de engenharia natural; iniciada a execução do Plano de Ação Mondego Mais Seguro; e apresentada a base do Plano Regional de Eficiência Hídrica da Região do Algarve. Para 2021, prevê-se dar continuidade à execução das várias medidas para a reabilitação das linhas de águas; concretizar as intervenções de natureza infraestrutural previstas nos PGRI que assumem prioridade estratégica e com efeitos determinantes na prevenção ou minoração dos efeitos de catástrofes; continuar a implementação do Plano de Ação Mondego Mais Seguro; e implementar as medidas prioritárias dos planos de eficiência hídrica, com destaque para a reutilização de água para reutilização (ApR) e interligações EDIA/ Águas de Portugal (AdP);

• Em resultado das alterações climáticas, verifica-se um agravamento do ritmo e da severidade dos fenómenos meteorológicos extremos. Com o intensificar destes acontecimentos, com especial destaque para os incêndios rurais, fenómenos extremos de vento e inundações em meio urbano, torna-se indiscutível a necessidade de abordagens preventivas e de resposta rápida, que contribuam para diminuir as vulnerabilidades e aumentar a resiliência aos acidentes graves e catástrofes, mitigando os seus danos. Neste contexto, é de especial importância a promoção de uma efetiva proximidade junto dos cidadãos, consolidando o patamar local como nível territorial determinante para fomentar, junto das comunidades, a implementação de medidas de prevenção e preparação, contribuindo deste modo para uma redução efetiva do risco, destacando-se a implementação do Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/30, concretizando um modelo de governança, gestão e avaliação de risco coordenado e multissetorial, com definição das linhas de ação para implementação de medidas de prevenção e preparação de acidentes graves e catástrofes, dando sequência à Estratégia Nacional de Proteção Civil Preventiva adotada em 2017;

• A consolidação do Sistema Nacional de Alerta e Aviso (Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro), que visa promover uma maior eficácia na prevenção e na resposta a situações de emergência, através da capacitação da comunicação com populações sobre o aumento do risco, ou para adoção de medidas de autoproteção de em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. A este propósito, em 2020, procederam-se, sempre que aplicável, ao aviso por SMS e/ou através dos órgãos de comunicação social, tendo em vista a promoção de medidas de prevenção de incêndios rurais, nomeadamente no âmbito dos programas associados à gestão de combustíveis e medidas de autoproteção, diligenciou-se o envio de informação sobre o risco aos oficiais de segurança locais (aldeias segurança), e lançou-se, enquanto programa complementar ao «Aldeia Segura e Pessoas Seguras», o Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta «Condomínio de Aldeia», em duas áreas Piloto: área afeta ao Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves e aos municípios integrados no Programa de Revitalização do Pinhal Interior. Em 2021, prosseguirão as campanhas de sensibilização; dar-se-á continuidade ao processo de gestão de combustíveis e dos programas de autoproteção — Aldeia Segura e Pessoas Seguras e Condomínio de Aldeias — ; alargar-se-ão os Programas Aldeias Seguras e Pessoas Seguras com a adesão de novos aglomerados, e a designação de novos oficiais de segurança local e o Programa Condomínio de Aldeias será expandido ao restante território definido como vulnerável;

• A operacionalização do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência e a revisão do enquadramento legal relativo a identificação e proteção de infraestruturas críticas, de modo a promover a adoção de medidas de proteção e o aumento da resiliência das infraestruturas críticas identificadas, em alinhamento com outros normativos de caráter transversal;

• No seguimento da reforma do sistema de proteção civil nos pilares da prevenção e preparação, o Governo irá consolidar a eficiência e capacidade de resposta operacional através da concretização do novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em estreita articulação com as entidades competentes e com a participação dos corpos de bombeiros voluntários e das autarquias locais;

• A continuação do reforço dos meios e infraestruturas de Proteção Civil (Fase II), procedendo-se ao lançamento de concursos para aquisição dos meios e modernização das infraestruturas;

• A implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que visa concretizar o Plano de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais.

Portugal — consequência da sua localização e contexto biogeográfico e das suas condicionantes geofísicas — possui uma grande diversidade de paisagens, património geológico e biodiversidade (espécies, *habitats*, ecossistemas), sendo um país rico no que toca ao seu património natural, terrestre e marinho.

No quadro de promoção de políticas ativas para a valorização do território através da paisagem, continuarão a ser desenvolvidas respostas estruturadas que impulsionem a transformação da paisagem, através da concretização do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e dirigido aos territórios de floresta vulneráveis, decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio e a ocupação e usos do solo. O objetivo é promover o reordenamento e diversificação da paisagem, na senda de uma floresta ordenada, biodiversa e resiliente, conjugada com um mosaico agrícola, agroflorestal e silvopastoril, capaz de prestar diversos serviços ambientais (biodiversidade, capacidade produtiva dos solos, combater a erosão e desertificação física dos solos) e de sustentar as atividades económicas que lhes estão associadas, reduzindo significativamente a severidade da área ardida e com impactos significativo e efeitos de longo prazo ao nível do crescimento sustentável e da valorização e coesão territorial Para responder a estes desafios de transformação e valorização da paisagem, o PTP tem inscrito as seguintes programáticas:

• «Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem» (PRGP), com vista à definição de diretrizes de planeamento e gestão e ações prioritárias de intervenção, tendo por base a aptidão dos usos do solo e as necessidades de gestão e ordenamento;

• «Áreas Integradas de Gestão da Paisagem» (AIGP), instrumento operativo de gestão e exploração comum dos espaços agroflorestais, sujeitos a fatores críticos de risco de incêndio, a um conjunto articulado e integrado de intervenções, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo, melhorar os serviços de ecossistemas e promover a adaptação às alterações climáticas;

• Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta — «Condomínio de Aldeia», com o objetivo de assegurar a reconversão de áreas de matos e floresta em redor dos aglomerados populacionais noutros usos, desde que naturais ou seminaturais e estrategicamente geridos, garantindo a segurança de pessoas e bens, o fornecimento de serviços prestados pelos ecossistemas e o fomento da biodiversidade;

• Programa «Emparcelar para Ordenar», com o objetivo de fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental.

Ao nível do ordenamento do território importa, após o cumprimento da revisão do PNPOT com novos princípios e desafios territoriais, aprofundar o quadro de referência, com a alteração e elaboração dos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT) os quais, devidamente articulados com os programas e estratégias setoriais nacionais e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, deverão estabelecer a estratégia regional de desenvolvimento territorial. Será também o momento para reponderar os novos desafios que se colocam à organização das cidades e das regiões num quadro pós-COVID-19.

No sentido do que é afirmado na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), que define a política nacional nesse domínio, a biodiversidade e a conservação da natureza serão encaradas como uma oportunidade ou uma solução para determinados territórios, desempenhando um papel crucial, designadamente no contexto dos processos de adaptação às alterações climáticas. Ao mesmo tempo as áreas protegidas são

hoje entendidas como ativos estratégicos do território em que, em maior ou menor grau, a presença das atividades humanas é essencial para manter os valores que as caracterizam. Valorizar o capital natural significa — deste modo — reconhecer que os valores e recursos naturais são fonte de matérias-primas e bens essenciais e que os ecossistemas naturais prestam serviços fundamentais para a qualidade de vida das pessoas, para a geração de riqueza e, portanto, para o desenvolvimento económico e social.

Destaca-se, a este propósito as propostas que visam:

• O desenvolvimento de políticas ativas de conservação da natureza promotoras da melhoria do estado de conservação de *habitats* e espécies e promoção da biodiversidade a nível nacional. Em 2020, encontra-se em curso: o reforço da vigilância nas áreas protegidas através da contratação de 25 novos vigilantes da natureza; a prossecução da execução dos projetos do Plano-Piloto do Parque Nacional da Peneda-Gerês e do Plano de Valorização do Parque Nacional da Peneda-Gerês; a prossecução da execução dos projetos para proteção e restauro de espécies e *habitats* prioritários em cinco áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas; o início da execução dos projetos referentes aos Parques Naturais da Serra de São Mamede, das Serras de Aire e Candeeiros, da Arrábida, do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (que terá também incidência no Parque Natural do Vale do Guadiana e na Rede Natura 2000) e da Ria Formosa, à Reserva Natural das Lagoas de Sancha e Santo André e às Paisagens Protegidas da Serra do Açor e da Arriba Fóssil da Costa da Caparica; a implementação de 93 projetos para a conservação da natureza em execução no Portugal 2020. Está também em curso o projeto EEA Grants relativo às 11 Reservas da Biosfera da Rede Portuguesa de Reservas da Biosfera, que visa dotar estes importantes e singulares locais de Portugal continental e Regiões Autónomas com mecanismos próprios de apoio à gestão, à comunicação e ao desenvolvimento sustentável (da rede portuguesa constam três Reservas da Biosfera Transfronteiriças (Gêres/Xurez; Tejo/Tajo e Meseta Ibérica), que contribuem para uma parceria de entendimento e gestão supranacional partilhada). Para 2021, está previsto, para além do prosseguimento dos projetos anteriormente referidos, o início da elaboração e da execução dos projetos referentes aos Parques Naturais do Litoral Norte, Alvão, Serra da Estrela, Sintra-Cascais e Vale do Guadiana; a conclusão de todos os Planos de Gestão que agrupam as medidas necessárias para as 62 Zonas Especiais de Conservação (processo iniciado já em 2016). Para o período 2021-2023, e em matéria de biodiversidade e de conservação da natureza, importa destacar pela sua importância o trabalho que está em fase de conceção no que concerne os quadros de ação prioritária (QAP) de Portugal, instrumentos estratégicos de planeamento plurianual destinados a fornecer a visão global das medidas necessárias e do seu financiamento, para as espécies e *habitats*, a aplicar na Rede Natura 2000 e nas infraestruturas verdes/soluções de base natural;

• Conceber e concretizar políticas ativas para a gestão participativa e colaborativa de áreas protegidas através de um novo modelo de gestão participativo e colaborativo para a gestão de áreas protegidas de âmbito nacional. Em 2019, foi concluído o Projeto-Piloto para a Gestão Colaborativa do Parque Nacional do Tejo Internacional (PNTI — que integrou a avaliação do modelo de gestão do PNTI, a produção de recomendações e ponderação da sua possível replicação às restantes áreas protegidas; a aprovação do Plano de Atuação 2020; a revisão do Plano de Valorização do PNTI 2018-2022; a conclusão dos projetos «Compatibilizar a Gestão Cinegética com a Conservação da Natureza no PNTI» e «Valorizar e Promover o PNTI») e, ainda, a publicação do diploma que define o modelo de cogestão das áreas protegidas. O ano de 2020 tem sido dedicado ao arranque formal do processo de cogestão nas áreas protegidas de âmbito nacional, alavancado pelo apoio técnico e financeiro disponibilizado por via do Fundo Ambiental, nos casos em que esta adesão já se concretizou (estão em causa 25 áreas protegidas de âmbito nacional — excluem-se os 7 monumentos naturais). No ano de 2021, e conforme definido no diploma que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, será obrigatória a sua implementação nas 32 áreas protegidas de âmbito nacional, prevendo-se um ano dedicado à constituição e funcionamento efetivo das respetivas comissões de cogestão.

É, também, fundamental assumir um tratamento condigno dos animais, combatendo fenómenos como o abandono e a superpopulação de animais de companhia, que levantam questões graves de bem-estar animal e saúde pública. Partilhar um laço afetivo com um animal que passa a fazer parte do núcleo familiar é uma experiência que ganhou relevo na vida contemporânea, reconhecendo-se que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus detentores. Mais de metade das famílias portuguesas possuem animais de companhia, que são mesmo, frequentemente, a única fonte de companhia e afeto de idosos e pessoas em situação de forte exclusão social.

Serão, assim, criadas políticas públicas de proteção e bem-estar animal, incluindo a definição de uma estratégia nacional para os animais errantes, privilegiando o reforço da rede de centros de recolha oficial e o apoio a ações de adoção, vacinação, identificação e esterilização em massa, bem como de promoção da detenção responsável de animais de companhia.

7.4 — Sustentabilidade Competitiva da Agricultura e das Florestas

Considerando a sua expressão territorial (cerca de 70 % de Portugal corresponde a área agrícola e florestal), e atendendo ao caráter multidimensional destes setores, a dinamização integrada do setor agrícola e do setor florestal releva-se de significativa importância.

O potencial económico da agricultura resulta, em primeiro lugar, da produção de alimentos, mas a agricultura assegura também a produção de bens públicos indispensáveis à sociedade: segurança de abastecimento alimentar e serviços ambientais, paisagísticos e territoriais. Por seu turno o setor florestal atrai uma importância estratégica para o futuro da sociedade enquanto espaço multifuncional, dinâmico e empreendedor, de elevado valor económico, quer na sua dimensão comercial, quer nos serviços ambientais que presta, quer mesmo na valorização dos espaços e da atividade florestal que decorre não só dos valores de uso direto (comercial) dos produtos tradicionais da floresta como a madeira, a cortiça e a resina, como também do uso direto referentes a produtos silvestres não lenhosos (mel, frutos, cogumelos, plantas aromáticas), e igualmente da silvopastorícia, da caça, da pesca, e do recreio, e/ou a valores de uso indireto, como os referentes à proteção do solo e dos recursos hídricos, ao sequestro de carbono, e à proteção da paisagem e da biodiversidade.

Assim, considerando três das principais prioridades da política de ambiente: a descarbonização da economia, a economia circular, e a valorização do território, reconhece-se a imprescindibilidade de reforçar o papel do setor da agricultura e das florestas na promoção de um desenvolvimento sustentável e integrado do território, não só pelo reconhecimento económico (direto e indireto) que representam, mas também pela fundamental função que desempenham no combate às alterações climáticas e à preservação da biodiversidade, e pelo papel que assumem na sustentabilidade do território.

Destacam-se, a este propósito as seguintes propostas:

• Apoiar a adoção, pela atividade agropecuária, de modos de produção que visem a melhoria da gestão e da proteção dos recursos naturais, nomeadamente do solo, da água, do ar, da biodiversidade e da paisagem, assim como a conversão e incentivo da produção integrada e à agricultura biológica, e à promoção de produtos diferenciados;

• Apoiar a competitividade e sustentabilidade das explorações agrícolas através da realização de investimentos que apostem na exploração agrícola, na transformação e comercialização de produtos agrícolas, destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade dessas explorações, assim como aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental, nomeadamente através da eficiência no uso dos recursos (água, energia, solo e outros fatores de produção) e produção/utilização de energia renováveis;

• Contribuir para a mitigação de emissões de GEE pelo setor agrícola decorrente da substituição dos adubos minerais azotados pelo composto ou digerido resultante do tratamento dos biorresíduos recolhidos seletivamente ou por outros fertilizantes orgânicos;

• Promover o equilíbrio entre os recursos ambientais e os recursos territoriais, atendendo às especificidades das diferentes regiões numa visão integrada, considerando as oportunidades e

os desafios do desenvolvimento sustentável e de uma maior coesão económica e social ao nível nacional, de forma a garantir maior qualidade ambiental e maiores oportunidades para os setores económicos e para as populações. Neste âmbito, importa destacar a concretização da Estratégia Nacional para o Tratamentos dos Efluentes Agropecuários e Agroindustriais que define uma estratégia sustentável para o período até 2030 e que tem como principal meta a melhoria significativa da qualidade das massas de água das regiões hidrográficas do continente, abrangendo o setor agropecuário e agroindustrial, em particular as explorações que ainda não dispõem de soluções que assegurem o cumprimento da legislação em vigor;

• Desenvolver a atividade agrícola através de infraestruturas de regadio mais eficientes, através da construção e requalificação da rede de regadio em Portugal, seguindo o previsto no Programa Nacional de Regadios e no Programa Nacional de Investimentos 2030, incluindo a expansão da área de regadio do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, promovendo a competitividade e sustentabilidade da agricultura e a preservação dos territórios e respetivas populações;

• Apoiar o desenvolvimento e a inovação tecnológica, incluindo a agricultura de precisão e o uso de energias renováveis nas explorações agrícolas;

• Apoiar a reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas afetadas por agentes bióticos nocivos e abióticos e promover planos estratégicos regionais de controlo de agentes bióticos nocivos;

• Apoiar investimentos em tecnologias, na transformação, mobilização e comercialização que permitam valorizar os produtos agroalimentares, fomentando a criação de circuitos curtos de produção e consumo e de apoio à agricultura familiar;

• Promover os sistemas de informação ao consumidor que permitam decisões esclarecidas privilegiando os modos de produção sustentáveis e os produtos diferenciados (bem-estar animal, produtos endógenos);

• Apoiar a renovação geracional, através do apoio à instalação de jovens agricultores;

• Promover ações que incrementem melhoria do valor económico das florestas e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, apoiando sistemas que assegurem a harmonização da produção com a manutenção da biodiversidade e salvaguarda de valores ambientais, tendo em conta os princípios da gestão florestal sustentável;

• Aprofundar os estímulos ao associativismo, reconhecendo nas Organizações de Produtores Florestais (OPF) um parceiro privilegiado para reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, por forma a valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais;

• Apoiar investimentos que incrementem a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais e agrícolas, intervindo ao nível das explorações florestais e agrícolas — adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos — através da promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade), assim como do incentivo à geração de bens públicos pelas florestas e pela agricultura;

• Apoiar os custos de implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, promovendo a criação de sistemas agroflorestais, nomeadamente montados, sistemas que combinam a silvicultura com práticas de agricultura extensiva, reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade e pela sua adaptação às áreas com elevada suscetibilidade à desertificação;

• Apoiar a prevenção e defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos, incluindo a instalação e manutenção da rede primária de gestão de combustível, da rede de mosaicos de parcelas de gestão de combustível e sinalização de infraestruturas;

• Apoiar os investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, que permitam o aumento do valor dos produtos florestais, através de: criação e modernização das empresas florestais; adaptação às exigências ambientais, de segurança e prevenção de riscos, participação dos produtores florestais, novos produtos, processos e tecnologias e processos de certificação, integração no mercado, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70 % produção de energia seja para consumo próprio;

• Aprovar a «Agenda de Inovação para a Agricultura 2030», pretendendo tomar parte na resposta ágil e adequada, que os vários desafios exigem do setor agroalimentar bem como responder ao desafio das alterações climáticas e da resiliência aos choques futuros, da transição digital.

7.5 — Sustentabilidade Competitiva do Mar

Portugal é um país constituído por três unidades territoriais que definem um triângulo cujos vértices se estendem até ao centro do Atlântico Nordeste. A periferia europeia é assim compensada pela centralidade atlântica. Portugal tem sob sua soberania ou jurisdição, no contexto da União Europeia, 41 % do espaço marítimo. Assim, o posicionamento geoestratégico de Portugal deverá assentar no desenvolvimento da sua maritimidade e na capacidade de influenciar todas as políticas marítimas da União Europeia e a nível global para os oceanos.

Por seu lado, o Oceano assume-se como um vetor de desenvolvimento através dos numerosos e diferentes usos e atividades que suporta, como a pesca, o transporte marítimo, o turismo, a construção e reparação naval ou a náutica de recreio, entre muitas outras atividades tradicionais ou emergentes. De igual relevo é o papel de regulador climático que o Oceano desempenha à escala global, função cada vez mais valorizada face às consequências negativas decorrentes do avanço das alterações climáticas, quer de origem antrópica, quer associadas aos ciclos geodinâmicos do planeta.

Neste contexto, a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, que está a chegar ao seu término, será substituída por uma estratégia para o período 2021-2030, já em elaboração, e que constitui o instrumento de política pública que apresenta o modelo de desenvolvimento assente na preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, inteligente sustentável e inclusivo, assente na componente marítima.

Destaca-se, no domínio do desenvolvimento sustentável no meio marinho, as medidas que visam:

• Desenvolver a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP) no quadro do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, enquanto rede ecossistemicamente representativa e coerente de áreas marinhas protegidas e classificadas. É expectável a aprovação e publicação do diploma que concretiza a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas e respetivos planos de gestão e que estabelece o regime jurídico da classificação de áreas marinhas protegidas oceânicas e sua integração na rede;

• Apostar na aquicultura, através da dinamização da produção aquícola de forma sustentável, do reforço da inovação e transferência de conhecimento, nomeadamente a possibilidade de desenvolver aquicultura em mar aberto com espécies autóctones, da promoção da viabilidade das empresas aquícolas incluindo estímulos para a diversificação de espécies de algas e peixes a serem produzidos em aquicultura, aposta em sistemas combinados e melhoria das condições de trabalho. Com a aprovação do Plano para Aquicultura em Águas de Transição, que se espera concluir em 2020, implementado o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) e simplificado o regime de licenciamento, em 2017, estão criadas condições para o reforço da produção aquícola;

• Melhorar as condições de exercício da pesca e das comunidades piscatórias através do estabelecimento de parcerias com universidades, e da criação de processos de gestão participados, criando condições para melhorar a competitividade do setor, simplificar procedimentos, valorizar o pescado e aumentar o valor acrescentado e garantir o emprego e coesão social. Decorrem deste processo, também, possíveis soluções para diversificar as atividades marítimas para dinamizar as comunidades piscatórias locais;

• Prevê-se dar continuidade à realização regular de campanhas científicas e ao Programa Nacional de Recolha de Dados, para estimativa do estado dos recursos e implementação das medidas adequadas à sua exploração sustentáveis, assegurando ainda a monitorização regular dos moluscos bivalves. Prevê-se ainda a reestruturação da frota, adequando-a aos recursos disponíveis. Para melhorar a sustentabilidade da atividade é ainda relevante promover a investigação associada às tecnologias marinhas e à seletividade, reduzindo o desperdício e mantendo o bom funcionamento dos ecossistemas;

• Prosseguir a execução do programa operacional MAR2020, no âmbito das suas Prioridades Estratégicas: promover uma pesca e uma aquicultura competitivas, ambientalmente sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente responsáveis; fomentar a execução da Política Comum das Pescas; promover um desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca e de aquicultura; fomentar o desenvolvimento e a execução da Política Marítima;

• Dar prossecução a um plano plurianual de dragagens e de monitorização de infraestruturas marítimas dos portos não comerciais, no sentido de manter as condições de operacionalidade e segurança aos níveis adequados;

• Apostar no conhecimento científico do mar português, através da instalação do Observatório do Atlântico, em coordenação com o AIR Centre, da promoção de um programa dinamizador para as Ciências e Tecnologias do Mar que permita atualizar os meios de investigação existentes na comunidade científica nacional e incrementar o seu papel no mundo, da instalação do Gabinete Nacional para a Década das Ciências do Oceano para o Desenvolvimento Sustentável 2021-2030, e da operacionalização do navio de investigação;

• Dinamizar o programa Escola Azul, que tem por missão promover a Literacia do Oceano na comunidade escolar e criar gerações mais responsáveis e participativas, que contribuam para a sustentabilidade do Oceano;

• Prosseguir a aposta na inovação e produção de energias renováveis oceânicas, continuando a apoiar o desenvolvimento de projetos destas energias e a experimentação de soluções inovadoras;

• Concretizar a instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, dada a relevância da informação disponibilizada por esta rede para a vigilância de situações extremas de estado de tempo. A existência de radares no Arquipélago dos Açores assume ainda maior importância pelo contexto geográfico em que estão inseridos;

• Coorganizar com o Quénia a Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, sob o tema «*Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development*»;

• O SIMPLEX do Mar visa reforçar os processos de simplificação administrativa das atividades marítimas. De modo a simplificar e a acelerar os procedimentos administrativos, serão implementadas medidas Simplex nos serviços da DGPM, DGRM, IPMA e Docapesca.

8 — Agenda Estratégica Um País Competitivo Externamente e Coeso Internamente

Tendo em consideração a visão definida para o desenvolvimento económico, social e territorial de Portugal no horizonte da próxima década, a coesão territorial assume um papel central quer enquanto instrumento, quer enquanto objetivo. O país tem vindo a assistir, desde meados da primeira década do século XXI, a um processo simultâneo de divergência externa e coesão interna, muito ancorado na estagnação ou ligeira evolução do desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do país e, principalmente, na desaceleração do desenvolvimento económico das regiões mais desenvolvidas, nomeadamente da região de Lisboa. Esse padrão de desenvolvimento tem levado a uma evolução negativa da convergência de Portugal com a média da União Europeia, o que apenas foi revertido, em termos nominais, nos últimos três anos, período de desempenhos económicos superiores à média da União Europeia.

Neste contexto, importa garantir resposta para os desafios que se colocam aos territórios do litoral e do interior. Em alguns casos, estamos perante desafios de natureza idêntica (*e. g.* provisão de serviços públicos), mas a diversidade territorial, marcada pela preexistência de infraestruturas, pelos padrões de povoamento e caracterização dessas populações e ainda pelo papel de cada território no seu contexto específico, obriga a respostas de âmbito e intensidade muito customizadas.

Importa ainda garantir o desenvolvimento de um conjunto de infraestruturas, associadas à conectividade inter-regional e internacional que garantam a melhoria e a densificação das ligações entre os diversos nós da rede urbana nacional, como a melhoria da conectividade internacional, quer no transporte de passageiros, quer no transporte de mercadorias, potenciando a localização geográfica do país e promovendo uma maior inserção de Portugal no mercado comunitário. Neste quadro, destaca-se a necessidade de continuar os investimentos de apetrechamento e melhoria

da rede ferroviária nacional; os investimentos no aumento da capacidade portuária e aeroportuária nacional; e o reforço dos investimentos em rodovia, que garantam a promoção da competitividade económica dos territórios, nomeadamente através de ligações aos principais nós da rede nacional e europeia.

O território marítimo português deve ser potenciado de modo a ser garantida a efetiva coesão territorial e a serem aproveitadas as oportunidades encerradas nos ativos económicos e geoespaciais do território continental e das duas Regiões Autónomas. O potencial económico que as águas territoriais e a plataforma continental sob jurisdição nacional encerram deve ser explorado, garantidas as precauções associadas ao respeito pelo ambiente e a preservação da biodiversidade.

O reforço da inserção no mercado ibérico deve ser prosseguido, através do desenvolvimento de uma estratégia de cooperação transfronteiriça que potencie a participação dos territórios, cidadãos e empresas nacionais nas oportunidades daí advindas. Adicionalmente, importa garantir a cooperação entre Portugal e Espanha nas suas zonas raianas, de modo a promover ganhos de escala e eficiência para as comunidades aí residentes que permitam melhorar o seu nível de bem-estar. Neste sentido, será elaborada a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço, com vista a promover relações de cooperação fortes e estáveis nas zonas de fronteira entre Portugal e Espanha, onde se tem registado uma diminuição da densidade populacional e um menor desenvolvimento económico, impulsionando o progresso económico, social, ambiental e territorial.

O território constitui o elemento central desta agenda, a qual deve ancorar-se no modelo territorial adotado na mais recente atualização do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e no que será densificado em cada uma das regiões através dos respetivos Planos Regionais de Ordenamento do Território, cuja revisão ou elaboração será iniciada durante o ano de 2020. Neste contexto, importa salientar que, após a aprovação do PNPOT, através da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, foi determinada a criação do Observatório do ordenamento do Território e do Urbanismo, com competência de produção, organização e disponibilização do sistema nacional de indicadores territoriais. Neste momento, encontra-se a ser discutido o modelo de operacionalização do PNPOT, sendo expectável que o mesmo seja definido durante o ano de 2020.

No domínio desta agenda, importa também salientar o processo de descentralização em curso, ancorado em modelos de governação multinível, que procurarão articular a intervenção pública às diversas escalas.

A consolidação desse processo de descentralização, estabelece uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade, aprofundando a autonomia das autarquias locais. Encontra-se estruturada a criação de rede de coordenação do processo de descentralização com a definição de interlocutores setoriais para as autarquias e simplificação procedimental de processo de transferência de competências que passam também por ajustamentos aos diplomas setoriais.

Paralelamente a esse processo, e na continuação do esforço de promoção da governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade, cumpriu-se o compromisso de democratizar a governação territorial com a consagração da eleição indireta dos presidentes das CCDR por um colégio eleitoral composto pelos presidentes e vereadores das câmaras municipais e pelos presidentes e membros das assembleias municipais (incluindo os presidentes de junta de freguesia) da respetiva área territorial. O período 2021-2023 será, pois, um período caracterizado pelo alargamento dos poderes locais e pelo reforço da legitimidade democrática a nível regional.

Num segundo momento, proceder-se-á à harmonização das circunscrições territoriais da Administração desconcentrada do Estado e à integração nas CCDR dos serviços desconcentrados de natureza territorial, designadamente nas áreas da educação, saúde, cultura, entre outras, bem como dos órgãos de gestão dos programas operacionais regionais e demais fundos de natureza territorial.

No período 2021-2023 continuar-se-á a implementar um modelo de desenvolvimento económico, social e territorialmente harmonioso e de convergência de todas as regiões e sub-regiões portuguesas com o nível médio de desenvolvimento da União Europeia. Nesse sentido, o Governo aprovou uma orientação para a estratégia de Coesão Territorial que inclui uma abordagem ao Desenvolvimento Regional com base num conjunto articulado de políticas públicas que promova:

• Uma Política de Cidades, enfrentando desafios de competitividade e articulação dos territórios (com atenção aos sistemas de mobilidade), e para a racionalidade das políticas públicas,

promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, objetivo político claramente assumido na estratégia da comissão europeia para o próximo quadro financeiro plurianual. Para isso, há que densificar, conforme decorre do PNPOT, os modelos territoriais regionais atribuindo funções claras aos grandes polos metropolitanos (onde se joga o campeonato da convergência europeia), às cidades médias (na esfera das áreas metropolitanas, ou nos centros urbanos dos territórios do Interior) e aos pequenos polos, ou à rede de centros que são fundamentais para a definição da escala de estruturação dos territórios do Interior;

• A competitividade e coesão no interior, quer por via de incentivos à diversificação da base económica e à valorização dos recursos endógenos, determinantes para a fixação e atração de habitantes; quer por via otimização da gestão e prestação de serviços públicos, com um papel relevante a ser desempenhado pelos centros urbanos estruturantes destes territórios, os quais devem constituir os nós de uma rede de serviços públicos ágil, funcional e centrada nas necessidades dos cidadãos, abrindo espaço a novas formas de provisão e gestão de serviços, assentes quer em soluções inovadoras e adaptadas de mobilidade, quer no uso da digitalização dessa mesma provisão de serviços. Neste contexto, refira-se ainda o Programa de Incentivos à Fixação de Trabalhadores do Estado no Interior, abrangendo tanto incentivos de natureza pecuniária como outros aspetos relacionados com a prestação de trabalho. No quadro da valorização do interior, procura-se, com este Programa, reforçar os estímulos à mobilidade geográfica no mercado de trabalho e adotar políticas ativas de repovoamento dos territórios de baixa densidade populacional. O diploma, aprovado na generalidade, seguirá agora para consulta pública;

• O pleno aproveitamento das oportunidades decorrentes da projeção da faixa atlântica, assente na competitividade do sistema portuário nacional, no potencial económico e geográfico das Regiões Autónomas e na exploração e gestão das águas territoriais portuguesas, enquanto ativo territorial que importa conservar e defender;

• A inserção territorial no mercado ibérico, seja pelo desenvolvimento de infraestruturas de transporte que reforcem a ligação e integração das economias dos dois países, seja pela implementação de uma estratégia conjunta de cooperação transfronteiriça, que promova o desenvolvimento integrado e harmonioso dos territórios raianos.

8.1 — Reabilitação do Edificado Urbano

A reabilitação do edificado urbano e a qualificação dos espaços públicos assume particular importância na afirmação e atratividade dos diferentes territórios. Este tipo de medidas de política pública revela-se particularmente importante na qualificação dos espaços públicos, promovendo a melhoria da sua performance ambiental e energética, apoiando esforços no âmbito da transição energética e climática e dinamizando o setor da habitação, atualmente sob forte pressão, garantindo uma melhor ocupação dos espaços urbanos e assegurando maiores níveis de inclusão social.

Na prossecução dos objetivos da Estratégia Turismo 2027, prosseguiremos o programa de reabilitação e valorização de património do Estado (como o Revive Património e o Revive Natureza), que pretende recuperar imóveis que se encontrem devolutos ou em mau estado de conservação, que não tenham potencial para serem adaptados para fins de habitação, permitindo que neles se desenvolvam projetos turísticos com recurso a investimento público e privado.Com base numa abordagem integrada, são desenvolvidas, a nível nacional, ações de reabilitação urbana e de reabilitação física e económica de comunidades desfavorecidas, estas últimas particularmente concentradas nos principais centros urbanos do país. Até ao final de 2019, foram contratualizados cerca de mil milhões de euros de investimento com mais de 200 municípios, no âmbito dos quais já foram aprovados 1176 projetos, representando um investimento de 855 milhões de euros, dos quais 263 milhões de euros já se encontram executados.

8.2 — Dinamização Cultural dos Espaços Urbanos

A dinamização cultural dos espaços urbanos assume particular relevância no reforço da sua atratividade, mas também da sua competitividade. Para além das dinâmicas associadas às indústrias criativas, importa salientar os investimentos que se pretendem reforçar na área do património

cultural e da rede de equipamentos culturais, ao longo do território nacional. Destaca-se o reforço na reabilitação do património cultural imóvel, assente numa diversificação de fontes de financiamento, o que incluirá a criação de uma lotaria de património, cujo modelo de operacionalização está a ser definido, em parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

No que se refere ao reforço da oferta de equipamentos culturais, será continuada a implementação da Rede de Teatros e Cineteatros, de adesão voluntária. Esta rede pretende descentralizar os recursos e fomentar a programação, o planeamento, a mediação, a qualificação e a cooperação entre os teatros e cineteatros existentes no país, bem como a promoção da qualificação dos recursos humanos a eles afetos.

Adicionalmente, prevê-se constituir uma Rede de Centros de Arte Contemporânea, de âmbito nacional, promovendo a circulação de coleções e acervos entre os diversos centros que façam parte da rede, a realização de residências artísticas, o contacto e troca de experiências entre espaços de cultura e arte.

Serão continuados os trabalhos relativos à constituição de redes de bibliotecas públicas regionais, no âmbito das Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, que garantam uma função mais alargada aos serviços prestados por estes equipamentos culturais e promovam a literacia, o conhecimento e a leitura.

Por último, será concluído um estudo nacional sobre o setor da cultura e impactos da COVID-19, em parceria com o OPAC — Observatório Português das Atividades Culturais, que permitirá mapear e melhor conhecer o tecido cultural em Portugal, por forma a auxiliar o processo de tomada de decisão relativa a políticas públicas na área da Cultura.

8.3 — Valorização do Interior

No contexto da promoção de um desenvolvimento equilibrado do país, importa assegurar a sustentabilidade e valorização dos territórios do interior através do aproveitamento do seu potencial endógeno, do estímulo à retenção, fixação e atração de pessoas, na diversificação da sua base económica, assente na dinamização de projetos integrados que promovam *clusters* de atividades, que suportam o trabalho em rede de diferentes atores da academia, do sistema científico e tecnológico empresarial e da administração pública, bem como através da afirmação das regiões transfronteiriças.

Neste sentido, importa destacar a centralidade do Programa de Valorização do Interior (PVI) enquanto elemento estratégico para a prossecução desse desígnio, a dinamização de um conjunto de projetos integrados que visam fazer o *upscaling* de dinâmicas já instaladas, a concretização da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço, a valorização dos centros urbanos e a dinamização da rede de centros urbanos e das ligações urbano-rural. O PVI foi recentemente revisto e reavaliado no sentido de selecionar ações específicas nos territórios do interior com impacto significativo para estes territórios e incorporar novas iniciativas nomeadamente soluções orientadas para dinâmicas de maior proximidade, programas de financiamento com dotação específica e critérios adaptados ao interior, de modo a contribuir para a redução das assimetrias entre os territórios e garantir um país mais coeso. Esta estratégia visa, ainda, identificar projetos territorializados construídos em rede e dirigidos ao aumento da competitividade, baseados em políticas de incentivo ao emprego, à contratação de recursos humanos altamente qualificados, à aposta na inovação e em investimentos que permitam a modernização dos setores correspondentes.

O PVI resulta da conjugação de 4 Eixos Programáticos (I — Valorizar os Recursos Endógenos e a Capacidade Empresarial do Interior; II — Promover a Cooperação Transfronteiriça para a Internacionalização de Bens e Serviços; III — Captar Investimento e Fixar Pessoas no Interior; e IV — Tornar os Territórios do Interior mais competitivos), concretizados num conjunto de programas transversais e multissetoriais globalmente designado como +CO3SO (COnstituir, COncretizar e COnsolidar Sinergias e Oportunidades). Estes programas são dedicados a empresas, entidades da economia social e entidades do sistema científico e tecnológico, estando agrupados em 14 tipologias específicas, identificadas como prioritárias, relevantes e impactantes para os territórios do interior por todas as áreas governativas envolvidas. Nas dimensões complementares do +CO3SO, estão incluídos:

• +CO3SO Conhecimento que é orientado para a competitividade dos territórios, baseado em políticas de incentivo ao emprego qualificado, desenvolvendo estratégias ligadas à transferência

de conhecimento e tecnologias que favoreçam uma especialização inteligente com base nas competências e oportunidades específicas dos territórios do Interior. Prevê componentes de formação, investigação e inovação em redes colaborativas. Inclui projetos transfronteiriços;

• + CO3SO Digital é orientado para o desenvolvimento científico e tecnológico de interface que promova a modernização das atividades empresariais, designadamente através do apoio à implementação de tecnologias digitais emergentes (inteligência artificial, Internet das coisas e bases de dados de grande dimensão, sistemas robóticos, ou sensorização remota) e envolvimento de *Digital Innovation Hubs* associados aos diferentes setores;

• +CO3SO Natural, que prevê um conjunto de projetos de intervenção na paisagem tendo em vista o seu reordenamento e gestão, bem como iniciativas programáticas que promovem a valorização dos recursos e a diminuição do desperdício nas áreas da bioeconomia e economia circular, energias renováveis e inovação no setor agrícola;

• +CO3SO Fronteira que visa valorizar a fronteira nos territórios do interior do ponto de vista da partilha de recursos, da aplicação de dispositivos estratégicos integrados e de ambientes de negócio favoráveis em setores económicos prioritários, executado a partir de iniciativas de cooperação entre Portugal e Espanha que visam reduzir custos de contexto e facilitar a intervenção nestes territórios. Enquadra também os projetos financiados pelo INTERREG VA Espanha-Portugal (POCTEP). Associado a este Programa, o +CO3SO Cooperação de Futuro concretiza-se a partir da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço que contempla medidas para a mobilidade, desenvolvimento económico, social e ambiental;

• +CO3SO Benefícios, que define benefícios fiscais e apoios destinados a quem pretende mudar a sua residência e local de trabalho para um território do interior, integrando medidas previstas no Guia Fiscal do Interior dirigida a empresas, famílias e ao setor da silvicultura, e no âmbito do Programa Trabalhar no Interior e Emprego Interior MAIS;

• +CO3SO Competitividade, que consiste num programa de captação de investimento, exclusivamente para o interior, com um conjunto de avisos de concursos lançados pela primeira vez em simultâneo e em contínuo. Os avisos adaptam os apoios às especificidades dos territórios do interior, tendo dotação financeira específica ou majoração das taxas de apoio para estes territórios, nomeadamente nas áreas do investimento produtivo, da investigação e desenvolvimento tecnológico, ou da capacitação das entidades através da contratação de recursos humanos altamente qualificados;

• +CO3SO Emprego, criado na perspetiva de dinamizar o território do interior através de iniciativas de criação de emprego e de estímulo ao empreendedorismo local, por forma a diminuir as assimetrias entre litoral e interior. Com a situação económica e social resultante da pandemia, Portugal passou a ter necessidades emergentes relativamente ao emprego e empreendedorismo mais transversais, alargadas a todo o território nacional. Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego subdividem-se em três modalidades: Interior, Urbano e Empreendedorismo Social e são dirigidos a PME e a Entidades e a Entidades da Economia Social, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, através da comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, bem como um apoio adicional de 40 % para financiar outros custos associados. Trata-se de um programa gerido pelas CCDR e executado pelos GAL;

• +CO3SO Proximidade, que concorre para uma aproximação dos serviços à população, contribuindo simultaneamente, para a descarbonização da sociedade e para soluções inovadoras e flexíveis de mobilidade e acessibilidade aos serviços essenciais dos residentes em territórios do interior, nomeadamente saúde, transporte e educação. Está assente numa lógica de dimensionamento da oferta e flexibilização dos serviços, contribuindo diretamente para uma maior acessibilidade a serviços públicos administrativos e serviços de transporte, educação, cultura e saúde, mas também para a criação de soluções para uma mobilidade sustentável e conectividade digital nestes territórios. Nestas dinâmicas, a cobertura de banda larga fixa e móvel por todo o território é essencial;

• +CO3SO Projetos integrados, alavancados em dinâmicas científicas/empresariais/institucionais já existentes, tendo em conta as especificidades dos territórios, das suas empresas e das

suas instituições. Estas abordagens integradas respondem ao desafio demográfico e ao combate às desigualdades, capacitando os territórios mais vulneráveis do interior e tornando-os mais competitivos. Preconiza-se uma competitividade baseada na diversificação da base económica resultante de trabalho em rede, da institucionalização de parcerias que fomentem a inovação tecnológica e a transformação de conhecimento em produtos de elevado valor e internacionalizáveis. Estas ações estruturantes e integradas permitirão conferir dimensão às fileiras que evidenciem indicadores de capacitação e evolução tecnológica suficientemente desenvolvidos para servir de base à implementação de medidas de consolidação resultantes da ação concertada de agentes locais, empresas, entidades do sistema científico e tecnológico, associações empresariais, município e comunicadas intermunicipais.

No que se refere à rede de centros urbanos e às ligações urbano-rural, importa reforçar a coesão do modelo territorial, com base nas Agregações Policêntricas — Corredores de Polaridade e Relações Interurbanas definidas no modelo territorial do PNPOT. Neste contexto, a aposta em intervenções integradas com foco no interior, devem permitir a afirmação das relações funcionais das estruturas policêntricas no interior do país, que articulam centros regionais com centros urbanos (na maioria dos casos sedes Concelho), conforme previsto no PNOT, dando coerência às articulações rural/urbano e assegurando escala critica para a intervenção das políticas públicas, Só deste modo se assegura, com suporte nos serviços de interesse geral, a provisão das políticas de proximidade a partir dos nós desta rede, e garantindo condições de qualidade de vida, emprego e competitividade para os que residem ou venham a optar residir nestes territórios.

Deve destacar-se ainda a existência do Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), que pretende estruturar o desenvolvimento desta região marcada pela existência de vastos recursos florestais e pelos desafios económicos, sociais e ambientais que a gestão desses recursos encerra. Salienta-se que uma parte relevante das medidas resulta da territorialização de políticas públicas apoiadas no Portugal 2020 dirigidos ao território do Pinhal Interior, bem como o reforço do investimento público da administração central. Este plano será objeto de reavaliação até ao final de 2020, prevendo-se uma reorientação estratégica com base na diversificação económica e produtiva de base territorial, com ancoragem nas cidades médias capaz de gerar impacto na fixação de recursos humanos qualificados e na renovação e modernização dos setores mais competitivos.

Adicionalmente, será dada continuidade a medidas de apoio à ocupação do território, associada à atividade agrícola, através da viabilização das explorações associadas à pequena agricultura, em zonas com condições naturais desfavoráveis e outras condicionantes que constituem desvantagens à prática da atividade agrícola. Em 2019, foram apoiados cerca 55 mil pequenos agricultores, representando 126 mil hectares, e apoiados 2,7 milhões de hectares de área desfavorecida.

8.4 — Provisão de Serviços Públicos

A provisão de serviços públicos de âmbito universal e que garanta a qualidade dos serviços em todo o território assume particular relevância no processo de desenvolvimento harmonioso do território e num contexto político, social e económico muito focado na utilização eficiente dos recursos públicos. Os modelos de provisão dos serviços públicos, bem como os respetivos modelos de governação, devem atender às especificidades dos diferentes espaços que compõem o território nacional — as duas áreas metropolitanas e as cidades regionais identificadas no PNPOT; os espaços rurais e periurbanos e a centralidade da sua ligação aos centros urbanos de proximidade; os espaços transfronteiriços.

Neste aspeto, torna-se cada vez mais relevante a prestação de serviços públicos de proximidade, levando os serviços às pessoas, e utilizando cada vez mais, sempre que seja adequado, a telemedicina, o serviço por via telefónica ou por via digital. Neste âmbito é fundamental assegurar em todo o território as infraestruturas que permitiam um serviço público cada vez mais próximo e customizado e cada vez mais facilitado da vida do cidadão que pode ter acesso aos serviços sem ter de sair de casa. A existência de banda larga com qualidade em todo o território, com uma atenção especial para os territórios do interior que registam maiores falhas neste domínio.

Deste modo, importa destacar a centralidade da provisão de serviços sociais de interesse geral, como sejam a saúde, os serviços sociais e a educação. No que se refere aos serviços de saúde será dada continuidade ao aumento de capacidade de resposta dos cuidados de saúde primários, nomeadamente através do reforço do número de utentes com médico e enfermeiro de família atribuídos, bem como ao alargamento do número de novas unidades móveis em territórios do interior. Neste contexto, é de salientar a continuação na aposta da diversificação de serviços de saúde providenciados através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), destacando-se a ampliação e melhoria da cobertura dos serviços de saúde oral e saúde visual, com o objetivo não só de garantir que o aumento da cobertura destes serviços, mas também de promover uma maior generalização da utilização de cheques-dentista (para crianças entre os 2 e os 6 anos) e de vales-óculos, bem como o reforço dos rastreios oftalmológicos para os principais grupos-alvo (*e. g.* crianças).

Para responder melhor às necessidades de saúde da população na área da saúde mental conferindo especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis, vão ser criadas equipas de saúde mental comunitárias de adultos, de infância e adolescência em serviços locais de saúde mental em cada uma das administrações regionais de saúde, na ótica do reforço de respostas em proximidade; vão ser desenvolvidos projetos-piloto direcionados à melhoria da resolutividade dos CSP, no contexto de situações de depressão e perturbações da ansiedade. Mais, o contexto epidémico determinou a criação de novas respostas dirigidas às necessidades criadas, através da ativação da «Intervenção em Saúde Mental em situação de catástrofe», aprovado pelo Despacho n.º 7059/2018, de 25 de julho. Importa por isso manter este objetivo que passa por um maior envolvimento dos Médicos de Família no acompanhamento das perturbações ligeiras e moderadas, mobilizando os recursos partilhados dos ACES e, articulando com os serviços locais de Saúde Mental e outras estruturas da comunidade.

De destacar ainda o reforço da criação de respostas de internamento a situações agudas de doença mental no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., no Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., no Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., e no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., assegurando a cobertura de áreas geográficas ainda a cargo de hospitais psiquiátricos; o reforço da oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde; e a requalificação da Unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.

Relativamente à prestação de cuidados continuados integrados para cidadãos idosos ou em estado de dependência, reforçando e promovendo os estímulos à sua autonomização, não só alargando as respostas em unidades de internamento — com o aumento de até 5500 novas camas na Rede Geral — , mas aumentando também profissionais nas equipas de cuidados domiciliários e respostas em regime de ambulatório, com a criação de uma nova tipologia de tipologia de cuidados, Unidades de Dia e Promoção de Autonomia, através de vinte projetos-piloto, com 500 lugares nesta tipologia, que permitam aos doentes ainda a necessitar de continuidade de cuidados que possam continuar a sua reabilitação em regime diurno, regressando ao domicílio no final do dia. Igualmente, prevê-se o alargamento em 1000 respostas em 50 residências/unidades sócio ocupacionais em Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, bem como 100 respostas, em 10 Equipas de Apoio Domiciliário em Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental.

Ainda no que se refere à saúde, e fruto também da conjuntura atual, a necessidade de reforço do investimento na modernização dos equipamentos de prestação de cuidados do SNS, quer na vertente dos cuidados primários, quer na vertente dos cuidados hospitalares, assume um papel muito relevante, que passa pela:

• Promoção e modernização dos equipamentos de prestação de cuidados do SNS concretizando os projetos em curso, nomeadamente os novos hospitais (Hospital Lisboa Oriental, Hospital Central do Alentejo, Hospitais de Proximidade de Sintra e Seixal, Hospital do Funchal, Hospital do Algarve), e avaliando futuras necessidades;

• Promoção e a reabilitação e a modernização das infraestruturas e equipamentos médicos existentes.

Em paralelo, e no que se refere aos cuidados hospitalares, importa salientar a expansão das respostas de hospitalização domiciliária a todos os hospitais do SNS, com a contratualização de cerca de 7500 episódios em 2021, prevendo-se um alargamento a mais oito hospitais, assentes nos resultados já atingidos em experiência como a do Hospital Garcia de Orta. Prevê-se o alargamento aos doentes oncológicos, com um projeto-piloto num dos IPO e o alargamento da hospitalização domiciliária à idade pediátrica, ainda em 2021.

Por último, serão reforçadas as respostas dos serviços de emergência médica, nomeadamente através do lançamento de programa de requalificação/reabilitação e reforço dos heliportos hospitalares (PRHH: Programa de Reabilitação dos Heliportos Hospitalares) a lançar pelo Ministério das Infraestruturas e da Habitação e o Ministério da Saúde. Esta medida reveste-se de grande impacto na qualidade do serviço de emergência médica prestado aos cidadãos, contribuindo para garantir e reforçar a capacidade de resposta do SNS no acesso urgente/prioritário, dado que permitirá colocar ao serviço das populações heliportos já existentes, eliminar diversas restrições existentes noutros e, eventualmente, criar heliportos em hospitais que não dispõem dessa infraestrutura.

No domínio da Educação, o Governo propõe-se ainda a dar continuidade ao processo de requalificação e modernização das escolas básicas e secundárias, com base no modelo de cofinanciamento dos fundos europeus estruturais e de investimento cooperando com os vários Municípios no desenvolvimento dos respetivos Programas Operacionais Regionais.

Relativamente aos serviços sociais, é de destacar o lançamento do Programa Pares 3.0, que, como prioridade para 2021 visa alargar a rede de equipamentos sociais nas respostas sociais de apoio à infância, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. Neste sentido, pretende-se, ainda em 2020, lançar os avisos de concursos a equipamentos nas áreas das pessoas idosas e das pessoas com deficiência.

8.5 — Reforço da Inserção no Mercado Ibérico e Europeu

A singularidade da zona fronteiriça no contexto da União Europeia é evidente, a fim de potenciar um território afetado pelos desafios demográficos, nomeadamente o despovoamento e o envelhecimento numa parte significativa da sua extensão, mas que apresenta um significativo potencial para um desenvolvimento socioeconómico sustentável. A Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço entre Portugal e Espanha é um instrumento que complementa e reforça as ações que, em termos de desafios demográficos e de desenvolvimento territorial, estão a ser implementadas pelos dois países, como a Estratégia para a Coesão Territorial e o Programa Valorização do Interior em Portugal, e a Estratégia Nacional frente ao Desafio Demográfico em Espanha. Desta forma, assume uma importância fundamental para o desenvolvimento da cooperação entre Portugal e Espanha, marcando o início de um processo a longo prazo, que permitirá a aplicação, acompanhamento e avaliação das suas medidas; inaugurando um processo de cooperação qualitativamente inovador entre os dois países. Trata-se de uma ferramenta flexível, que define as linhas gerais para dar uma resposta inclusiva orientada ao desenvolvimento territorial, criação de oportunidades e desenvolvimento de projetos pessoais, profissionais e familiares, especialmente para as mulheres e jovens, e a garantia da qualidade de vida das pessoas que residem na zona transfronteiriça, tanto nas zonas urbanas como nos seus núcleos rurais. Permitirá garantir a igualdade de oportunidades e o livre exercício dos direitos de cidadania no quadro do desenvolvimento da Estratégia; garantir a provisão adequada de serviços básicos a todas as pessoas, adaptada às características do território, e aproveitando recursos de ambos os lados da fronteira; eliminar barreiras e custos do contexto, facilitando a interação transfronteiriça e reforçando as dinâmicas de cooperação; promover a atratividade dos territórios de fronteira, fomentando o desenvolvimento de novas atividades económicas e de novas iniciativas empresariais; favorecer a fixação de população nas áreas transfronteiriças, facilitando a instalação de pessoas, quer para residência habitual, quer temporária, apostando em novas formas de integração e vinculação que gerem dinamismo no território.

Por outro lado, o investimento sustentado e contínuo em infraestruturas de transporte é um dos pilares fundamentais no desenvolvimento do nosso território, potenciando, por um lado, a mobilidade de pessoas e bens e, por outro lado, a qualificação dos territórios, garantindo a sua atratividade, competitividade e inserção nos mercados nacionais e internacionais.

A execução do Plano de Investimentos Ferrovia 2020 é fundamental para alcançar este desígnio, uma vez que prevê a construção e modernização de cerca de 1000 km de linha ferroviária, garantindo a conectividade territorial nacional e internacional, através das ligações entre as duas principais áreas metropolitanas nacionais, das ligações regionais e inter-regionais e das ligações internacionais.

No ano de 2019 foram concluídas intervenções no total de 94 km de eletrificação nas Linhas do Minho (Nine-Viana do Castelo) e do Douro (Caíde-Marco) e de estabilização de taludes na Linha do Norte. Foram, ainda, lançados os procedimentos de contratação relativos a investimentos associados a mais 92 km de linha ferroviária.

O Ferrovia 2020 encontra-se numa fase crucial do seu desenvolvimento, evidenciando, em 2020, a transição da fase de projeto para a fase de obra, com um investimento total de mais de 2 mil milhões de euros.

Das intervenções já em desenvolvimento no terreno, destacam-se: a maior obra de construção de caminho de ferro deste século, entre Évora e Elvas; a intervenção em curso na Linha da Beira Baixa, entre Covilhã e Guarda, que permitirá a reabertura deste troço da linha; a intervenção na Linha do Norte; e a eletrificação da Linha do Minho, entre Viana do Castelo e Valença.

O ano de 2020 marca, também, a colocação em fase de obra (no terreno ou em contratação) das empreitadas de modernização de toda a Linha da Beira Alta, inseridas no conjunto de intervenções de elevada importância na requalificação dos caminhos de ferro em Portugal. Esta integra o Corredor Ferroviário Internacional Norte, e a concretização da sua modernização potenciará a dinamização do transporte ferroviário quer nas ligações inter-regionais, quer na ligação a Espanha, assumindo-se como a principal ligação ferroviária ao resto da Europa.

Destacam-se, igualmente, os concursos para a obra da modernização da Linha de Sines, no troço Sines-Ermidas e no troço Évora-Évora Norte, bem como a construção da via e catenária entre Évora e a Linha do Leste, para permitir a construção da nova linha entre Évora Norte e a Linha do Leste: o troço Évora Norte-Freixo, o troço Freixo-Alandroal e, por último, o troço Alandroal-Linha Leste.

Foram ainda lançados os concursos para a modernização das Linhas do Norte e do Oeste, perspetivando-se também o lançamento do concurso para a Linha do Algarve no decurso do presente ano.

Até ao final do ano, prevê-se, ainda, a possibilidade de conclusão das obras relativas à modernização do Corredor Norte/Sul no que respeita à Linha do Minho, troço Viana do Castelo-Valença, do Corredor Internacional Norte, da Linha da Beira Alta, troço entre Guarda e Cerdeira, e da Linha da Beira Baixa, no troço entre a Covilhã e a Guarda, num total de mais 112 km.

O próximo ano será um ano de grande dinâmica de obra com todas as empreitadas do Ferrovia 2020 em fase de contratação, em obra no terreno ou mesmo concluídas, o que evidencia o enorme esforço nacional para a concretização deste Plano de Investimentos.

Materializando essa dinâmica construtiva, serão consignadas relevantes empreitadas na generalidade do território, nomeadamente na Linha da Beira Alta, na Linha do Norte, na Linha do Sul, na Linha do Alentejo, na Linha do Oeste e na Linha do Algarve, abrangendo a obra em curso mais de 600 km da rede ferroviária nacional.

Outras medidas de promoção da ferrovia:

• Aprovar o Plano Nacional de Investimentos para a década de 2020-2030, na base de consensos políticos e técnicos, suportados no trabalho do Conselho Superior de Obras Públicas;

• Garantir um nível sustentado e crescente de investimento em infraestruturas de transportes, com a conclusão dos atuais programas de investimento, nomeadamente o Ferrovia 2020, até ao fim da legislatura;

• Iniciar os projetos de infraestruturas de transportes previstos no Programa Nacional de Investimentos 2030, lançando um ciclo de modernização e expansão de capacidade da rede ferroviária, melhoria do serviço prestado, reforço da segurança e da eficiência operacional e ambiental, bem como de promoção da inovação associada à digitalização, à transição energética e à sustentabilidade e eficiência das infraestruturas;

• Preparar um Plano Ferroviário Nacional que oriente as opções de investimento no longo prazo, com o objetivo satisfazer e transferir para a ferrovia os grandes fluxos de passageiros e mercadorias, de cobrir adequadamente todo o território nacional numa perspetiva de acessibilidade alargada e coesão territorial, bem como do aumento da eficiência das cadeias logísticas;

• Investir na aquisição de 129 novas automotoras elétricas para todas as categorias de serviço ferroviário de passageiros;

• Apostar no desenvolvimento de capacidade industrial nacional no setor da engenharia, fabricação e montagem de material circulante ferroviário;

• Intensificar a integração da economia ibérica através do reforço de ligações ferroviárias transfronteiriças.

No que se refere à Rodovia, em 2020, tal como tem vindo a acontecer nos últimos anos, o principal foco prende-se com a conservação e requalificação da rede rodoviária construída, definindo investimentos de proximidade com o utente, os quais fomentam a coesão territorial.

Importa referir que no final de 2020 ficará concluída a obra de reabilitação do IP3 entre Penacova e a Ponte sobre o Rio Dão, uma intervenção de grande importância no quadro da melhoria das condições de segurança e de circulação naquele itinerário.

No campo do fomento à economia, e especialmente para os seus «motores» constituídos pelas pequenas e médias empresas, 2020 proporcionou um grande impulso através do Programa de Valorização das Áreas Empresariais, com a promoção de melhores condições de acesso destas áreas às vias de grande capacidade.

Neste Programa temático destaca-se o arranque das empreitadas da ligação do parque de negócios de Escariz, em Arouca, a Santa Maria da Feira e à A32, obra rodoviária de maior investimento atualmente em desenvolvimento na Rede Rodoviária Nacional; da ligação do parque empresarial de Formariz, em Paredes de Coura, à A3; e do desnivelamento do Nó de Silvares na ligação à ER206, em Guimarães.

Em 2021, os princípios de atuação darão continuidade à promoção do investimento seletivo, dinamização da economia e fomento das ligações internacionais. Entre outros projetos destacam-se a conclusão da ligação da autoestrada portuguesa A25 com a autovía espanhola A62, em Vilar Formoso, a reabilitação da ponte internacional sobre o rio Guadiana em Vila Real de Santo António e a conclusão dos trabalhos de reparação noutra das pontes mais emblemáticas do País, a Ponte 25 de Abril.

O ano de 2021 ficará ainda marcado como o ano de arranque de um período excecional de investimento rodoviário ao abrigo do plano de Recuperação e Resiliência em preparação.

Quanto ao desenvolvimento do sistema portuário nacional assume particular relevância num contexto em que se pretende fortalecer a projeção atlântica de Portugal. Neste âmbito, a Estratégia de Aumento da Competitividade Portuária — Horizonte 2026 é especialmente importante, visto que tem por objetivo o desenvolvimento das infraestruturas portuárias portuguesas de modo a que as mesmas possam responder às tendências atuais do mercado, nomeadamente o aumento da dimensão dos navios e da procura. Deste modo, pretende-se dotar os nossos portos de melhores condições de operacionalidade dando as condições necessárias para o desenvolvimento do negócio da marinha mercante.

Neste momento, estão em curso as obras de Expansão do Terminal XXI e do Molhe Leste do Porto de Sines, e de aprofundamento do canal de navegação do Porto de Viana do Castelo. O concurso relativo ao Terminal Vasco da Gama, em Sines, está em fase de apresentação de propostas. Estão em fase final de avaliação de impacte ambiental as obras relativas ao novo terminal do Portosde Leixões, e à melhoria das acessibilidades marítimas dos Portos de Figueira da Foz e de Portimão.

Prevê-se que, durante o ano de 2020, seja possível concluir as obras de melhoria dos acessos rodoviários do Porto de Viana do Castelo; de reconversão do Terminal de Contentores Sul do Porto de Leixões; a implementação da operacionalidade do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro; e a melhoria das acessibilidades marítimas do Porto de Setúbal. Ao mesmo tempo, serão iniciadas, em 2020, as obras do prolongamento do quebra-mar e melhoria das acessibilidades marítimas do Porto de Leixões.

A crise pandémica afetou de forma avassaladora todos os setores e, de forma especial, o da aeronáutica. A recuperação da aviação e o regresso ao volume de passageiros pré-COVID-19 demorará algum tempo. Esse período — ainda imprevisível — deve ser utilizado para recuperar o atraso que Portugal registava na oferta adequada da capacidade aeroportuária de Lisboa, fundamental para a sua economia.

A crise pandémica evidenciou, também, de forma muito clara, a necessidade de completar e reforçar as redes de comunicações eletrónicas, por forma a acolher a intensificação dos meios telemáticos, no trabalho, na saúde, na educação, etc. A implementação da nova geração de comunicações móveis (5G) e o acesso a internet generalizado de toda a população deverão prosseguir, designadamente para garantir a Escola Digital, através da atribuição das frequências por leilão e pela cobertura gradual do país em redes de fibra, bem como pela oferta de tarifa social acessível aos portugueses elegíveis para prestações sociais.

A conectividade digital entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tem de ser mantida, modernizada e reforçada. O sistema de novos cabos submarinos deverá ficar operacional até ao fim do ano de 2024, devendo, por isso, desencadear-se, logo que possível, os adequados instrumentos concursais.

Por fim, deve referir-se que no quadro do plano de ação *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e em linha com a Convenção Modelo da Organização das Nações Unidas (ONU) em matéria de impostos sobre o rendimento e o capital, o Governo pretende, no contexto dos continuados esforços encetados no sentido de combater a erosão da base tributária e transferência de lucros para outras jurisdições, consagrar um reforço das normas nacionais respeitantes à definição de estabelecimento estável, à imputação a este de rendimentos gerados pela casa-mãe e às regras anti fragmentação, de modo a melhor preservar as bases tributáveis e assim defender os legítimos interesses nacionais.

Lista de siglas e acrónimos

AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
AIGP — Áreas Integradas de Gestão da Paisagem
ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias
ANEPC — Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses
ANQEP — Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional
BT — Baixa Tensão
BUPi — Balcão Único do Prédio
CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
C&T — Ciência e Tecnologia
CICDR — Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial
CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CReSAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública
CQNUAC — Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas
CRII — *Coronavirus Response Investment Initiative*
DGRM — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DGPM — Direção-Geral de Política do Mar
ECO.AP — Programa de Eficiência Energética na Administração Pública
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva
EEA Grants — Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
FA — Fundo Ambiental
GEE — Gases de Efeito de Estufa
GNR — Guarda Nacional Republicana
GLE — Gestor Local de Energia
GO — Grandes Opções
GRECO — Grupo de Estados contra a Corrupção
IAS — Indexante de Apoios Sociais
I&D — Investigação e Desenvolvimento
IEFP — Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFRRU — Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana
IPCEI — Projetos Importantes de Interesse Comum Europeu
IPMA — Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IRR — Instrumento de Recuperação e Resiliência
NEET — Not in Education, Employment, or Training
NGPH — Nova Geração de Políticas de Habitação
OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIT — Organização Internacional do Trabalho
OMS — Organização Mundial de Saúde
ONU — Organização das Nações Unidas
OPF — Organizações de Produtores Florestais
PALOP — Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PCDI — Pessoa com Deficiência ou Incapacidade
PEES — Programa de Estabilização Económica e Social
PENSAAR — Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais
PIB — Produto Interno Bruto
PNEC — Plano Nacional de Energia e Clima
PNPOT — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PME — Pequena e Média Empresa
PNTI — Parque Nacional do Tejo Internacional
POC — Programa da Orla Costeira
PRGP — Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem
PROT — Planos Regionais do Ordenamento do Território
PRPI — Programa de Revitalização do Pinhal Interior
PSOEM — Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
PSP — Polícia de Segurança Pública
PVI — Programa de Valorização do Interior
QFP — Quadro Financeiro Plurianual
RCBE — Regime Central do Beneficiário Efetivo
RCM — Resolução do Conselho de Ministros
REACT — Assistência à Recuperação e Coesão e Territórios da Europa
REPER — Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia
RGPC — Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RNAMP — Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas
RNC 2050 — Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIFIDE — Sistema de Incentivos Fiscais ao I&D empresarial
SIRESP — Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SNS — Serviço Nacional de Saúde
SURE — Instrumento Europeu de Apoio ao Combate ao Desemprego em Situação de Emergência
TEIP — Territórios Educativos de Intervenção Prioritária
TeSP — Cursos Técnicos Superiores Profissionais
TIC — Tecnologias de Informação e Comunicação
UAARE — Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola
UE — União Europeia
UNESCO — Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

113852801

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750